JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de São José do Rio Claro 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 14
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 17
Prefeitura Municipal de Arenápolis 28
Prefeitura Municipal de Aripuanã 29
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 56
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 58
Prefeitura Municipal de Cáceres 60
Prefeitura Municipal de Campinápolis 76
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 102
Prefeitura Municipal de Campo Verde 121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 125
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 126
Prefeitura Municipal de Canarana 128
Prefeitura Municipal de Carlinda 137
Prefeitura Municipal de Castanheira 139
Prefeitura Municipal de Cláudia 140
Prefeitura Municipal de Colíder 143
Prefeitura Municipal de Colniza 161
Prefeitura Municipal de Comodoro 166
Prefeitura Municipal de Confresa 169
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 208
Prefeitura Municipal de Cuiabá 211
Prefeitura Municipal de Curvelândia 211
Prefeitura Municipal de Denise 212
Prefeitura Municipal de Diamantino 213
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 214
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 214
Prefeitura Municipal de Indiavaí 215
Prefeitura Municipal de Itanhangá 216
Prefeitura Municipal de Itiquira 254
Prefeitura Municipal de Jaciara 276
Prefeitura Municipal de Jauru 278
Prefeitura Municipal de Juara 279
Prefeitura Municipal de Juruena 280
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 283
Prefeitura Municipal de Luciara 283
Prefeitura Municipal de Marcelândia 283
Prefeitura Municipal de Matupá 284
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Nobres 298
Prefeitura Municipal de Nortelândia 303
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 303

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 471
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 503
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 531
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 531
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 534
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 535
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 539
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 555
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 562
Prefeitura Municipal de Paranatinga 562
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 570
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 574
Prefeitura Municipal de Poconé 574
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 575
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 576
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 589
Prefeitura Municipal de Poxoréu 590
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 590
Prefeitura Municipal de Rio Branco 592
Prefeitura Municipal de Rondolândia 596
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 596
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 598
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 600
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 624
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 627
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 627
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 628
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 631
Prefeitura Municipal de São José do Povo 632
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 632
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 635
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 655
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 656
Prefeitura Municipal de Tabaporã 665
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 689
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 691
Prefeitura Municipal de Torixoréu 693
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 694
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 694
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 733
Prefeitura Municipal de Vila Rica 735

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/20

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 78 e 79, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **DESERTO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 007/20, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT", pois houve ausência de interessados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 26 de março de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 10h00min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de efetuar a leitura dos seguintes projetos de leis:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 791, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 12, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências".

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 792, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 13, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências".

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 896, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 024, de 25 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria municipal de Saúde e dá outras providências".

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 895, de 27/03/2020. Projeto de lei nº 025, de 26 de março de 2020, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Após, os projetos serão encaminhados às Comissões competentes para apreciação, conforme prevê o artigo 138, § 2°, do Regimento Interno.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 10h15min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 601, de 06/03/2020. Projeto de Lei nº 09, de 04 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social dá outras providências."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 10h30min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 638, de 09/03/2020. Projeto de Lei nº 10, de 09 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 10h45min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 791, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 12, de 16 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 11h00min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 792, de 17/03/2020. Projeto de Lei nº 13, de 16 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 11h15min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 896, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 24, de 25 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de março de 2020 (segunda-feira)**, **a ser realizada às 11h30min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 895, de 27/03/2020. Projeto de Lei nº 25, de 26 de março de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL Nº. 03/2020 CONFRESA/MT, 19 DE MARÇO DE 2020.

EDITAL Nº. 03/2020 Confresa/MT, 19 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

O Balancete Financeiro de FEVEREIRO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REENQUADRAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REENQUADRAMENTO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, Sr. **EVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições e considerando a formalização do processo de reenquadramento dos servidores públicos efetivos desta Casa de Leis ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, devidamente realizado pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 012/2020, nos termos do artigo 23 da Lei 1.265/2020, **HOMOLOGO** o enquadramento para que surta seus efeitos legais.

Outrossim, submeta-se a presente homologação juntamente com todos os autos do processo de reenquadramento que se encontra em tramitação ao poder decisório da Mesa Diretora desta Câmara Municipal a fim de que possa ser apreciado e publicado o ato oficial do feito, nos termos do artigo 22 da Lei 1.265/2020.

1º Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Fundamental**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Fundamental						
Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei 1265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
Sirleia de Cerqueira Batista	**60**	**04/05/2007**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**A-9**	**Agente de Apoio Legislativo**	**A-6**
Neide Santos Adão	**123**	**12/03/2013**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**A-8**	**Agente de Apoio Legislativo**	**A-5**

2º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Médio e Técnico**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei 1265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
Marta Cristina Bartolomeu	**1**	**01/04/2000**	**Redator Legislativo**	**C-3**	**Redator Legislativo em extinção**	**C-7**
Francieli Mara Schneider	**2**	**01/04/2000**	**Assistente Administrativo**	**B-13**	**Assistente Administrativo e de Finanças**	**A-7**

3º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Superior**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, nos termos a seguir:

Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei nº 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei nº 1.265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
HEVELYNG MAY	85	18/06/2009	Contador	C-2	Contador	C-4

São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIAnº. 015/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o enquadramento de classe e nível dos servidores efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Claro -MT, conforme estabelece a Lei 1265 de 11 de março de 2020, que trata sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT e dá outras providencias."

O Senhor **EVALDO DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa; e

Considerando que o Art. 22 da Lei 1.265 de 11 de março de 2020 dispõe que o reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal será feito por Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando a análise e reenquadramento realizado pela Comissão Especial nomeada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 12 de 19 de março de 2020 responsável pelo reenquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidos na Lei 1265/2020; e ainda

Considerando os incisos, parágrafos e caput dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar 1.265 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre o enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal;

Resolve:

Art. 1º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Superior**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, nos termos a seguir:

Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei nº 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei nº 1.265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
HEVELYNG MAY	85	18/06/2009	Contador	C-2	Contador	C-4

Art. 2º - Devido à redução de remuneração decorrente da aplicação do reenquadramento previsto na Lei nº 1.265/2020, de modo a preservar a irredutibilidade salarial, a diferença resultante do presente reenquadramento será paga a servidora identificada no artigo anterior como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião de promoção e progressão na carreira, bem como reajustes remuneratórios com natureza de aumento especifico de vencimentos, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 24 da Lei 1.265/2020.

Parágrafo Único. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI incide somente o reajuste decorrente de Revisão Geral Anual concedido aos demais servidores na mesma data que houver a referida alteração, conforme previsão do parágrafo 5º do artigo 24 da Lei 1.265/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

São José do Rio Claro /MT, 25 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/202

DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 31 § 2º da Lei Municipal nº 1.265 de 11 de março de 2020.

D E C R E T A :

Artigo 1°- o índice de RGA – Reajuste Geral Anual a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo, será de 4,4816%, equivalente ao índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de janeiro a dezembro de 2019, com efeitos financeiros à partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme anexo I deste Decreto.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2020.

Evaldo de Castro- Presidente

Valdemar Messias dos Santos - 2º Secretário

André Luis Vieira Rosa- 2º Secretário

João Martins de Souza Filho- Vice-Presidente

ANEXO I

DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

TABELA DOS ÍNDICES DO INPC PERÍODO DE

JANEIRO A DEZEMBRO 2019

Mês/ano	*Indice do mês em \%*	*Indice acumulado ao ano %*
Deze/2019	*1,22*	*4,4816*
Nov/2019	*0,54*	*3,2223*
Out/2019	*0,04*	*2,6679*
Set/2019	*-0,05*	*2,6268*
Ago/2019	*0,12*	*2,6782*
Jul/2019	*0,10*	*2,5551*
Jun/2019	*0,01*	*2,4526*
Mai/2019	*0,15*	*2,4424*
Abr/2019	*0,60*	*2,2890*
Mar/2019	*0,77*	*1,6789*
Fev/2019	*0,54*	*0,9019*
Jan/2019	*0,36*	*0,3600*

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2020.

Evaldo de Castro -Presidente,

Valdemar Messias dos Santos- 1º Secretário

André Luis Vieira Rosa - 2º Secretário

João Matins de Souza Filho - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 004/2020 EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

ATO 004/2020

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador **EVALDO DE CASTRO ,** na forma da lei **FAZ SABER,** a todos quanto o presente **EDITAL** vierem ou dele tiverem conhecimento, que considerando a formalização do processo de reenquadramento dos servidores públicos efetivos desta Casa de Leis ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, devidamente realizado pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 012/2020, nos termos do artigo 23 da Lei 1.265/2020, **HOMOLOGO** o Reenquadramento para que surta seus efeitos legais, conforme abaixo:

1º Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Fundamental**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Fundamental						
Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei 1265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
Sirleia de Cerqueira Batista	**60**	**04/05/2007**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**A-9**	**Agente de Apoio Legislativo**	**A-6**
Neide Santos Adão	**123**	**12/03/2013**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**A-8**	**Agente de Apoio Legislativo**	**A-5**

2º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Médio e Técnico**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei 898 de 23 de dezembro de 2011**		**Lei 1265 de 11 de março 2020**	
			Cargo atual	**Classe e Nível**	**Novo cargo**	**Classe e Nível**
Marta Cristina Bartolomeu	**1**	**01/04/2000**	**Redator Legislativo**	**C-3**	**Redator Legislativo em extinção**	**C-7**
Francieli Mara Schneider	**2**	**01/04/2000**	**Assistente Administrativo**	**B-13**	**Assistente Administrativo e de Finanças**	**A-7**

3º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Superior**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, nos termos a seguir:

Nome do Servidor	**Matrícula**	**Data de Admissão**	**Lei nº 898 de 23 de dezembro de 2011**	**Lei nº 1.265 de 11 de março 2020**

			Cargo atual	Classe e Nível	Novo cargo	Classe e Nível
HEVELYNG MAY	85	18/06/2009	Contador	C-2	Contador	C-4

São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2020

PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o enquadramento de classe e nível dos servidores efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Claro -MT, conforme estabelece a Lei 1265 de 11 de março de 2020, que trata sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT e dá outras providencias."

O Senhor **EVALDO DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa; e

Considerando que o Art. 22 da Lei 1.265 de 11 de março de 2020 dispõe que o reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal será feito por Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando a análise e reenquadramento realizado pela Comissão Especial nomeada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 12 de 19 de março de 2020 responsável pelo reenquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidos na Lei 1265/2020; e ainda

Considerando os incisos, parágrafos e caput dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar 1.265 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre o enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal;

Resolve:

Art. 1º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Fundamental**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Grupo Ocupacional: Profissionais de Nível Fundamental						
Nome do Servidor	Matrícula	Data de Admissão	Lei 898 de 23 de dezembro de 2011		Lei 1265 de 11 de março 2020	
			Cargo atual	Classe e Nível	Novo cargo	Classe e Nível
Sirleia de Cerqueira Batista	60	04/05/2007	Auxiliar de Serviços Gerais	A-9	Agente de Apoio Legislativo	A-6
Neide Santos Adão	123	12/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	A-8	Agente de Apoio Legislativo	A-5

Art. 2º - Quando o servidor efetivo for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em um nível, superior ao período aquisitivo de direito, observando os fatos ocorridos em seu histórico funcional, ele permanecerá nesse nível até que se conclua o interstício para nível superior a referência que se encontra.

Art. 3º O servidor efetivo que for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe superior a sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe e referência até que se conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido para essa categoria funcional.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

São José do Rio Claro /MT, 25 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIAnº. 014/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o enquadramento de classe e nível dos servidores efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Claro -MT, conforme estabelece a Lei 1265 de 11 de março de 2020, que trata sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT e dá outras providencias."

O Senhor **EVALDO DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa; e

Considerando que o Art. 22 da Lei 1.265 de 11 de março de 2020 dispõe que o reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal será feito por Ato Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando a análise e reenquadramento realizado pela Comissão Especial nomeada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 12 de 19 de março de 2020 responsável pelo reenquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidos na Lei 1265/2020; e ainda

Considerando os incisos, parágrafos e caput dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar 1.265 de 11 de março de 2020, que dispõem sobre o enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nos respectivos cargos, classes e carreiras previstos no diploma legal;

Resolve:

Art. 1º - Reenquadrar a servidora efetiva do C**onjunto Ocupacional – Profissionais de Nível Médio e Técnico**, observando os requisitos para classificação das séries de classe e nível dos cargos de carreira, conforme segue abaixo:

Nome do Servidor	Matrícula	Data de Admissão	Lei 898 de 23 de dezembro de 2011		Lei 1265 de 11 de março 2020	
			Cargo atual	Classe e Nível	Novo cargo	Classe e Nível
Marta Cristina Bartolomeu	1	01/04/2000	Redator Legislativo	C-3	Redator Legislativo em extinção	C-7
Francieli Mara Schneider	2	01/04/2000	Assistente Administrativo	B-13	Assistente Administrativo e de Finanças	A-7

Art. 2º - Quando o servidor efetivo for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em um nível, superior ao período aquisitivo de direito, observando os fatos ocorridos em seu histórico funcional, ele permanecerá nesse nível até que se conclua o interstício para nível superior a referência que se encontra.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

São José do Rio Claro /MT, 25 de março de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

INTERESSADO: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições estatutárias e conferidas por Lei,

CONSIDERARANDO que o objeto do LOTE 1 : Trator agrícola 125cv (4 unidades) fora licitado para atendimento do Plano de Trabalho parte do Contrato de Repasse nº 874383/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1060126-65 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas de apoio a produção leiteira na região do Complexo Nascentes do Pantanal no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o órgão Concedente por intermédio da Caixa Econômica Federal, em consonância com a Portaria Interministerial nº 424/2016, emitiu o Parecer Técnico: PA GIGOV/CB 0195/2020 em 04 de março de 2020 no qual, após análise do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, considerou que o item do Lote 1: Trator agrícola 125cv no valor de R$ 820.000,00, está superior ao aprovado no LAE nº 202/2019 de 26/10/2019 no valor de R$ 711.269,16 e, que no VRPL nº 383/2019 de 23/12/2019 a referida Ata foi considerada APTA Parcialmente para o Lote 2, solicitando ao final NOVO LICITATÓRIO com data a partir da atualização da nova DATA BASE aprovada em Fevereiro/2020;

E, CONSIDERANDO que a liberação dos recursos financeiros por parte da Concedente, MAPA/CAIXA, está condicionado a apresentação de Novo Licitatório. E assim, devidamente justificado, em consonância com o item 7. 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, **CANCELO PARCIALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019**, com seus efeitos aplicado exclusivamente ao LOTE 01 e à detentora adjudicada MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 12. 753.213/0003-35 parte do item 1.1 da Ata de Registro de Preços.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de março de 2020.

PAULO REMÉDIO - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 061 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 061 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 059/2020**, referente à contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.627/0001-84, com sede na Rua Osmar Nunes, nº 133, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clinico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 Á 02/05/2020

VALOR: R$ 5.875,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.34.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M.C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clinico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 02/05/2020

VALOR: R$ 5.875,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.34.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clinico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 02/05/2020

VALOR: R$ 5.875,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.34.00

PORTARIA Nº 060 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 060 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as informações trazidas acerca do fornecimento produtos/materiais pelas empresas R.C. MACARI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05. 121.635/0001-60 e CAMBOIM E SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 19. 201.021/0001-01, em desacordo com os preceitos fundamentais da Administração Pública e da legislação correlata;

Considerandoque o relato da prática possa ter causado ou a vir causar prejuízos financeiros ao CISVP e até mesmo para dar transparência aos fatos a serem apurados por meio de comissão a ser designada;

Solicito que a Secretaria Executiva substitua imediatamente os responsáveis frente à requisição, recebimento e fiscalização das aquisições das empresas R.C. MACARI - EPP, e CAMBOIM E SANTOS LTDA, até que se apurem os fatos ocorridos.

Solicite as empresas às informações e documentos com a descrição e valores dos itens supostamente fornecidos.

Em ato contínuo informe 3 (três) servidores para compor a comissão para apuração dos fatos, para posterior tomada das decisões cabíveis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publica-se e Cumpra-se

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de fevereiro 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

PORTARIA Nº 059 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 059 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 058/2020**, referente à contratação da empresa **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.969/0001-90, com sede na Rua Três, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLAN-**

TONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 062 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 062 DE 01 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 060/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30. 727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 063 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 063 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN - ATO NORMATIVO Nº 319/2019 - COORD. DE NUTRIÇÃO O SUP. DE NUTRIÇÃO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 061/2020**, referente à contratação da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.296.486/0001-15, Inscrição Estadual n° 13617827-8, com sua sede à Rua Genésio Roberto Baggio, n° 155, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT, telefone: (66) 3544-6462, e-mail: belafortecomercial@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020.

1.OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE REDE COMPUTACIONAL NO HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA –CISA".

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 Inciso II, alínea"a"Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA **- CNPJ:** 21.702.656/0001-26, SITUADA RUA PERIMENTRAL, S/Nº – VILA NOVA – CEP: 78.670-000- FONE (66) 98464-8287.

4. DO VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais**).**

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 06/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

São Félix do Araguaia, 26 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: L. R. DA SILVA BERNANDI - ME.

OBJETO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 10/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. Inacio Marmet".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar n.º 009//2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor do **Sr**. **Inacio Marmet**, portador do RG. n.º 43948-SSP/RS, inscrito no CPF n.º 192.194.660-15, Título de Eleitor n.º 007153021830, Zona "030", Seção "0006", efetivo no cargo de Agente de Saneamento, Nível "VI", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Manutenção Ativ. Do Demae, com matricula n.º 509, contando com um total de 8.516 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 057/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 057/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 27 de março de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020 CONTRATO 02/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **02/2020.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa, **AUTO POSTO MARTINI LTDA.**, CNPJ nº. 10.590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água Boa – MT, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **Roseli Martini Fernandes Machado,** RG nº. 0640156-2 SSP/MT, CPF nº. 441.688. 961-53.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade: Infraestrutura

Código Reduzido: 1084

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 1.948,08

Órgão: 006 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – Saúde – Recursos Vinculados - MAC

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Reduzido: 637

COD	PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	Litro	Petrobras	461,63	4,22	R$ 1.948,08

Água Boa/MT, 13 de Março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 006/2020, tipo Menor Preço, comunica a REABERTURA do prazos para apresentação da proposta de preço e habilitação, a realizar-se em:

Objeto: Aquisição de Produtos Químicos para o DEMAE – Departamento de Água da Prefeitura de Água Boa-MT.

Data: 14/04/2020.

Horário: 8h30min.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de março de 2020.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2020.

INEXIGIBILIDADE N°. 006/2020.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 045/2020, na modalidade Inexigibilidade Nº. 006/2020, que tem por objeto Aquisição de Kits para utilização no equipamento imunológico Minividas Blue, para o Laboratório de Análises da Secretaria de Saúde, por razões de interesse público e conforme orientação do Parecer Jurídico, emitido pelo Procurador Municipal. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa - MT, 27 de março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 AO CONTRATO Nº. 037/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 ao Contrato n°. 037/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 028/2016.

LICITAÇÃO: Concorrência 002/2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DA OBRA: 26/04/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2020.

DATA: 27/03/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº.

1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 008/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de produtos para alimentação nutricional e materiais para o laboratório de análise de água a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 13/04/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 27 de março de 2020.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 091 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL 425, DE 25 DE MARÇO DE 2020, EDITADO COM O FIM DE CONSOLIDAR AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DE TODO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 425, de 25 de março de 2020, editado com o fim de consolidar as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências, no âmbito de todo Estado de Mato Grosso, portanto, com vinculação de todos os municípios;

CONSIDERANDO, oart. 343 da lei 1041, de 27 de outubro de 2015 (Código Sanitário do Município de Altas Garças – MT);

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, criado pelo Decreto n.º 17 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, O Decreto nº 20 de 25 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos órgãos da Prefeitura Municipal de Altas Garças, atenção especial ao Decreto Estadual 425, de 25 de março de 2020, responsável por consolidar as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências, no âmbito de todo Estado de Mato Grosso, portanto, com vinculação de todos os municípios.

Art. 2º - Determinar aos fiscais sanitários atuação em regime de plantão fiscal sanitário durante finais de semana, feriados e recessos administrativos, conforme tabela a ser organizada pela chefia imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 343 da lei 1041, de 27 de outubro de 2015 (Código Sanitário do Município de Altas Garças – MT), com o fito precípuo de fiscalizar o cumprimento das medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

§1º. A tabela a ser organizada deverá considerar a proporcionalidade de agentes fiscais disponíveis para consolidação de equipes plantonistas com atuação intercalada, perfazendo no mínimo as 40 (quarenta) horas semanais inerentes ao cargo.

§2º. Autoriza-se desde já, caso necessário, o pagamento de horas extras aos fiscais sanitários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, aos 26 dias de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 070/2020

DECRETO Nº 070/2020

"Declara estabilidade da Servidora que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio,** no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada estável no serviço público municipal a Servidora com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber;

SERVIDOR	CFP/MF	CARGO	ADMISSÃO
ROZIMAR BARBOSA	896.446.381-15	Auxiliar de Desenvolvimento	01/02/2017

Art. 2° - A Servidora declarada estável de conformidade com o artigo anterior prestou concurso no ano 2015, e cumpriu o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional n° 19, de 1998 publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 27 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 072/2020

DECRETO Nº 072/2020

"Declara estabilidade dos Servidores que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio,** no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal os Servidores com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber:

SERVIDOR	CFP/MF	CARGO	ADMISSÃO
ALESSANDRA DE CASTRO GOMES	023.346.111-66	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2017
CELIA DE FATIMA MARCELINO DOS SANTOS	040.384.501-71	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2017
EDIANE RIBEIRO DOS SANTOS	019.187.141-93	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2017

EDINALDA ARAUJO CARVALHO	001.722.151-02	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
EVANILDA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	975.211.401-68	Agente Combate a Endemias	**01/02/2017**
IEDA VALERIA SOUZA REZENDE	006.943.411-50	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
JANICE CIRLEI BRAUN	592.748.751-34	Agente Comunitário de Saúde	**03/02/2017**
JERONIMA APARECIDA DE PAULA	205.460.841-68	Agente Comunitário de Saúde	**08/02/2017**
LAURA APARECIDA SOUZA DA SILVA	001.305.791-06	Agente Comunitário de Saúde	**08/02/2017**
LEIDEMAR DE SOUZA LIMA	007.227.621-51	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
LUZIA HELENA SOUZA REZENDE	020.774.131-07	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
MARIA APARECIDA ANDRADE SILVA	283.882.911-49	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
MARTA REGINA BARCELO CARDOSO	786.068.451-91	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
MOZANI MILENE DA SILVA	108.335.464-73	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
SILVIA REGINA COUTINHO LERMEN	592.835.481-91	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**
VIVIANE JUSSARA RIBEIRO DOS SANTOS	014.679.071-54	Agente Comunitário de Saúde	**01/02/2017**

Art. 2° - Os Servidores declarados estáveis de conformidade com o artigo anterior foi o que prestou Processo Seletivo Público, e cumpriu o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional n° 19, de 1998, publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, em 27 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 069/2020

DECRETO Nº 069/2020

"Altera a tabela constante do artigo 1º do Decreto 063/2020 e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica alterada a tabela constante do **artigo 1º** do Decreto n.º 063/2020, datado de 24 de março de 2020, para revogar a concessão de férias antecipadas a seguinte servidora, baixo relacionada.

N.º	NOME
01	Angelita Felipe Nunes

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 27 de março de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº097/2020.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL PARA ALARGAMENTO DA RUA 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Expropriatório nº 071/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão para efeitos de Desapropriação Amigável de imóvel para alargamento da Rua 13 de Maio que será composta pelos seguintes membros:

I – Rosa Maria Pagliuso Siqueira - Presidente;

II – Rudimar José Lang -Secretário;

III – Marco Antônio Fontes Vano - Membro;

IV– David Barbosa dos Santos – Membro.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria tem por objetivo avaliar parte do lote urbano n° 28, da quadra n° 57, localizado no Bairro Parque Taquari, sendo o lote supracitado circunscrito dentro do limites e confrontações da matrícula imobiliária n° 7.293, da comarca de Alto Araguaia/MT, para fins de desapropriação amigável.

Art. 3º - A Comissão ora criada terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta, para promover a avaliação dos imóveis descritos no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo Único – a respectiva avaliação deverá ser realizada levando em consideração as características da área, onde deverá ser mensurado pelos técnicos desta comissão, o valor da metragem da área delimitada pelo Decreto Expropriatório nº 071/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 27 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1124/2020

***"**Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria no Exercício Vigente."*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria até o montantede **R$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais)** , na LOA 2020, **Lei 01100/2019**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 1022 - Implantar guias,sarjetas e galeria de aguas pluviais

4490000000 – APLICAÇAO DIRETA 355.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 355.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 2019 Pagar indenizações e restituições

3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 355.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 355.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 27 de Março de 2020.

Fabio Mauri Garburgio

Prefeito Municipal

DECRETO EXPROPRIATÓRIO N° 071/2020

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação para alargamento da Rua 13 de maio, o imóvel que identifica"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 5º, alínea n, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando a necessidade de alargamento da Rua 13 de Maio na cidade de Alto Taquari/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável, parte do lote 28 situado na zona urbana da cidade de Alto Taquari/MT, medindo a parte que será desapropriada 4,65m de largura por 15,60m de comprimento, com a seguinte matrícula nº 7.293. Sito a Rua 13 de maio, Lote 28, Quadra 57, bairro Parque Taquari, de propriedade da Primeira Igreja Batista, inscrita no CGC/MF nº 01.362.599/0001-76.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivados na Prefeitura Municipal a PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO de VISTORIA do imóvel declarado de utilidade pública por força deste Decreto.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O imóvel objeto do presente Decreto destina-se ao alargamento da rua 13 de maio, possibilitando o tráfego em mão dupla.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari MT, 27 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 077/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **WAGNER FAGUNDES DE FREITAS,** portador da cédula de identidade nº 001.419.032 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014.174.641-60, no cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 25 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.393/0001-34, com sede Av. Nilo Bittencourt, nº 55, Cond. Monte Tayó, Módulo 04, Bairro São Vicente, Cep 88.312-400, em Itajaí/SC, neste ato, representada pela Sra. **Laís Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG 38.917.563-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.532.358-46, residente e domiciliada na Rua cabo Luiz Gomes de Quevedo, n° 75, Bairro Gopouva, CEP: 07.041-080, Guarulhos/SP, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

Empresa fornecedora do item:

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
74	13-01-1216	FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO. COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	Cx	DESCARPACK PLUS	2.000,000	19,0000	38.000,00

O Município de Apiacás - MT, diante da situação demonstrada pela empresa contratada onde informam não conseguir manter nenhum contrato no momento devido ao cenário atual que estamos enfrentando (Coronavírus/aumento significativo do dólar/aumento dos valores de fretes e produtos), tem oscilações constantes sem possibilidade de estabilidade contratual. Informando ainda que a partir da semana que vem a empresa tomou a decisão de adiantar todas as férias para os funcionários e que estará fechada mais uns 17 dias, a partir do 30/03.

Diante destes fatos concorda em fazer o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preço nº 016/2019 de forma amigável.Conforme previsto no item 6. 3 da Ata de Registro de Preço n. 016/2019, a Contrata pode solicitar o cancelamento por razõesdeocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual.

Apiacás 27 de março de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO – Pregão Presencial nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público que o julgamento do certame supracitado realizado em 25/03/2020, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, SMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto, resultou em vencedora a empresa:

HGR Comércio de Hidrômetros LTDA, inscrita no CNPJ: 17.880.286/0001-4, no valor total de R$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

Informa aos interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 27 de março de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 004/2020 - CONSEG - ARAPUTANGA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG).

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado CONCEDENTE, no uso de suas atribuições e competência celebra com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG), estabelecida á Rua José Bonifácio, n.º 635, Bairro: Centro, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 15.085.043/0001-94, neste ato representado por seu Presidente JAY SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. sob n.º 0384929-5 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 202.671.691-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENENTE, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.360/2020, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse mensal de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, para o ano de 2.020 se iniciando no mês de Janeiro de 2020 e findando no mês de Dezembro do ano de 2020), sendo pagos já na assinatura deste convênio os meses referentes a Janeiro, Fevereiro e Março. }ao todo o convênio terá um total anual no montante de R$ 24. 000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Tal valor tem a finalidade de auxilio nas despesas de manutenção diversas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, do Batalhão da Polícia Militar desta e da Unidade Prisional/Cadeia Pública desta Comarca, se o responsável requerer e comprovar sua necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros ao CONSEG, mensalmente no valor de, R$ 2. 000,00 (Dois Mil Reais), em 12 parcelas, de igual valor cada mês subsequente, totalizando a quantia de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a Lei Municipal nº 1.360/2019, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá sua vigência iniciando-se na data de 02 (dois) de janeiro de 2020, e se findando em 31 de dezembro de 2020. Após a finalização do convênio, o convenente deverá apresentar a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A CONCEDENTE, através da Secretaria de Assistência Social exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela CEDENTE recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Gabinete do Prefeito

(1844) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.50.41.00 - F (300)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CEDENTE no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A CEDENTE providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da ASCA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a CONVENENTE, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 18 de Março de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

JAY SOARES DA SILVAPRESIDENTE DO CONSEG CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2º_____

CPF: CPF:

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RREO - 1º BIMESTRE DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.911.355,00	53.158.405,00	15.053.204,85	15.053.204,85	97,59	38.105.200,15	5.253.630,11	5.253.630,11	96,01	47.904.774,89	0,00
Legislativa	2.250.000,00	2.250.000,00	507.815,28	507.815,28	3,29	1.742.184,72	277.779,90	277.779,90	5,08	1.972.220,10	0,00
Ação Legislativa	2.250.000,00	2.250.000,00	507.815,28	507.815,28	3,29	1.742.184,72	277.779,90	277.779,90	5,08	1.972.220,10	0,00
Administração	5.576.625,00	5.473.395,89	2.377.508,67	2.377.508,67	15,41	3.095.887,22	646.374,29	646.374,29	11,81	4.827.021,60	0,00
Administração Geral	4.449.771,00	4.203.141,89	1.845.791,03	1.845.791,03	11,97	2.357.350,86	461.713,00	461.713,00	8,44	3.741.428,89	0,00
Controle Interno	67.000,00	67.000,00	12.344,38	12.344,38	0,08	54.655,62	12.344,38	12.344,38	0,23	54.655,62	0,00
Normatização e Fiscalização	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Administração de Receitas	1.003.526,00	1.151.126,00	501.373,26	501.373,26	3,25	649.752,74	170.816,91	170.816,91	3,12	980.309,09	0,00
Comunicação Social	49.328,00	45.128,00	18.000,00	18.000,00	0,12	27.128,00	1.500,00	1.500,00	0,03	43.628,00	0,00
Assistência Social	1.596.495,00	1.673.145,00	354.598,40	354.598,40	2,30	1.318.546,60	198.254,51	198.254,51	3,62	1.474.890,49	0,00
Assistência ao Idoso	265.000,00	290.000,00	17.688,26	17.688,26	0,11	272.311,74	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00	162.000,00	43.014,44	43.014,44	0,28	118.985,56	31.471,84	31.471,84	0,58	130.528,16	0,00
Assistência Comunitária	1.169.495,00	1.221.145,00	293.895,70	293.895,70	1,91	927.249,30	166.782,67	166.782,67	3,05	1.054.362,33	0,00
Previdência Social	3.567.489,00	3.567.489,00	2.651.119,35	2.651.119,35	17,19	916.369,65	407.360,22	407.360,22	7,44	3.160.128,78	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.567.489,00	3.567.489,00	2.651.119,35	2.651.119,35	17,19	916.369,65	407.360,22	407.360,22	7,44	3.160.128,78	0,00
Saúde	9.518.965,00	10.085.465,00	4.966.540,95	4.966.540,95	32,20	5.118.924,05	1.429.749,73	1.429.749,73	26,13	8.655.715,27	0,00
Administração Geral	908.681,00	901.978,48	292.276,46	292.276,46	1,89	609.702,02	95.748,31	95.748,31	1,75	806.230,17	0,00
Atenção Básica	1.997.761,00	2.141.727,80	811.467,79	811.467,79	5,26	1.330.260,01	616.941,16	616.941,16	11,27	1.524.786,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.707.507,00	6.094.682,72	3.638.896,75	3.638.896,75	23,59	2.455.785,97	567.027,50	567.027,50	10,36	5.527.655,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	350.516,00	386.416,00	93.364,46	93.364,46	0,61	293.051,54	47.781,14	47.781,14	0,87	338.634,86	0,00
Vigilância Epidemiológica	554.500,00	560.660,00	130.535,49	130.535,49	0,85	430.124,51	102.251,62	102.251,62	1,87	458.408,38	0,00
Educação	11.562.591,00	11.506.088,00	2.064.378,97	2.064.378,97	13,38	9.441.709,03	1.166.988,80	1.166.988,80	21,33	10.339.099,20	0,00
Administração Geral	106.848,00	106.848,00	9.252,70	9.252,70	0,06	97.595,30	4.174,90	4.174,90	0,08	102.673,10	0,00
Ensino Fundamental	7.362.693,00	7.469.193,00	1.547.513,17	1.547.513,17	10,03	5.921.679,83	868.285,67	868.285,67	15,87	6.600.907,33	0,00
Ensino Superior	115.500,00	115.500,00	61.229,00	61.229,00	0,40	54.271,00	1.229,00	1.229,00	0,02	114.271,00	0,00
Educação Infantil	3.917.550,00	3.754.547,00	400.160,78	400.160,78	2,59	3.354.386,22	293.299,23	293.299,23	5,36	3.461.247,77	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	46.223,32	46.223,32	0,30	13.776,68	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Cultura	1.155.636,00	1.075.039,00	6.755,25	6.755,25	0,04	1.068.283,75	6.755,25	6.755,25	0,12	1.068.283,75	0,00
Difusão Cultural	1.155.636,00	1.075.039,00	6.755,25	6.755,25	0,04	1.068.283,75	6.755,25	6.755,25	0,12	1.068.283,75	0,00
Urbanismo	7.804.619,00	7.761.883,11	1.468.296,44	1.468.296,44	9,52	6.293.586,67	871.856,01	871.856,01	15,93	6.890.027,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.726.619,00	6.666.733,11	1.114.424,48	1.114.424,48	7,23	5.552.308,63	634.467,02	634.467,02	11,59	6.032.266,09	0,00
Serviços Urbanos	1.078.000,00	1.095.150,00	353.871,96	353.871,96	2,29	741.278,04	237.388,99	237.388,99	4,34	857.761,01	0,00
Habitação	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Habitação Urbana	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Saneamento	1.296.000,00	1.296.000,00	38.831,76	38.831,76	0,25	1.257.168,24	38.831,76	38.831,76	0,71	1.257.168,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.296.000,00	1.296.000,00	38.831,76	38.831,76	0,25	1.257.168,24	38.831,76	38.831,76	0,71	1.257.168,24	0,00
Gestão Ambiental	188.350,00	188.350,00	10.568,66	10.568,66	0,07	177.781,34	10.568,66	10.568,66	0,19	177.781,34	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	188.350,00	188.350,00	10.568,66	10.568,66	0,07	177.781,34	10.568,66	10.568,66	0,19	177.781,34	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	775.995,00	727.995,00	27.533,96	27.533,96	0,18	700.461,04	4.275,75	4.275,75	0,08	723.719,25	0,00
Promoção da Produção Vegetal	199.995,00	199.995,00	23,40	23,40	0,00	199.971,60	23,40	23,40	0,00	199.971,60	0,00
Abastecimento	576.000,00	528.000,00	27.510,56	27.510,56	0,18	500.489,44	4.252,35	4.252,35	0,08	523.747,65	0,00
Indústria	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Promoção Industrial	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Comércio e Serviços	384.100,00	356.550,00	60.599,92	60.599,92	0,39	295.950,08	32.368,10	32.368,10	0,59	324.181,90	0,00
Promoção Comercial	260.100,00	220.100,00	23.538,98	23.538,98	0,15	196.561,02	23.538,98	23.538,98	0,43	196.561,02	0,00
Turismo	124.000,00	136.450,00	37.060,94	37.060,94	0,24	99.389,06	8.829,12	8.829,12	0,16	127.620,88	0,00
Transporte	1.029.370,00	1.065.335,00	192.987,03	192.987,03	1,25	872.347,97	68.699,23	68.699,23	1,26	996.635,77	0,00
Transporte Rodoviário	1.029.370,00	1.065.335,00	192.987,03	192.987,03	1,25	872.347,97	68.699,23	68.699,23	1,26	996.635,77	0,00
Desporto e Lazer	1.417.099,00	1.343.649,00	40.670,21	40.670,21	0,26	1.302.978,79	40.670,21	40.670,21	0,74	1.302.978,79	0,00
Desporto Comunitário	1.387.099,00	1.313.649,00	40.670,21	40.670,21	0,26	1.272.978,79	40.670,21	40.670,21	0,74	1.272.978,79	0,00
Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Encargos Especiais	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	1,85	0,00	53.097,69	53.097,69	0,97	231.902,31	0,00
Serviço da Dívida Interna	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	1,85	0,00	53.097,69	53.097,69	0,97	231.902,31	0,00
Reserva de Contingência	3.893.021,00	3.893.021,00	0,00	0,00	0,00	3.893.021,00	0,00	0,00	0,00	3.893.021,00	0,00
Reserva de Contingência	3.893.021,00	3.893.021,00	0,00	0,00	0,00	3.893.021,00	0,00	0,00	0,00	3.893.021,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.033.297,00	4.064.897,00	371.102,44	371.102,44	2,41	3.693.794,56	218.463,67	218.463,67	3,99	3.846.433,33	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,65	0,00	7.207,11	7.207,11	0,13	92.792,89	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,65	0,00	7.207,11	7.207,11	0,13	92.792,89	0,00
Administração	133.000,00	133.000,00	19.259,28	19.259,28	0,12	113.740,72	19.259,28	19.259,28	0,35	113.740,72	0,00
Administração Geral	83.000,00	83.000,00	8.552,70	8.552,70	0,06	74.447,30	8.552,70	8.552,70	0,16	74.447,30	0,00
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	1.212,55	1.212,55	0,01	6.787,45	1.212,55	1.212,55	0,02	6.787,45	0,00
Administração de Receitas	42.000,00	42.000,00	9.494,03	9.494,03	0,06	32.505,97	9.494,03	9.494,03	0,17	32.505,97	0,00
Assistência Social	57.700,00	57.700,00	4.775,67	4.775,67	0,03	52.924,33	4.775,67	4.775,67	0,09	52.924,33	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	57.200,00	57.200,00	4.775,67	4.775,67	0,03	52.424,33	4.775,67	4.775,67	0,09	52.424,33	0,00
Previdência Social	22.000,00	22.000,00	21.000,00	21.000,00	0,14	1.000,00	474,48	474,48	0,01	21.525,52	0,00
Previdência do Regime Estatutário	22.000,00	22.000,00	21.000,00	21.000,00	0,14	1.000,00	474,48	474,48	0,01	21.525,52	0,00
Saúde	598.805,00	634.805,00	74.080,01	74.080,01	0,48	560.724,99	74.080,01	74.080,01	1,35	560.724,99	0,00
Administração Geral	51.500,00	48.500,00	4.644,52	4.644,52	0,03	43.855,48	4.644,52	4.644,52	0,08	43.855,48	0,00
Atenção Básica	226.000,00	253.000,00	42.825,49	42.825,49	0,28	210.174,51	42.825,49	42.825,49	0,78	210.174,51	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	252.000,00	254.000,00	17.150,27	17.150,27	0,11	236.849,73	17.150,27	17.150,27	0,31	236.849,73	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	6.500,00	16.500,00	3.089,54	3.089,54	0,02	13.410,46	3.089,54	3.089,54	0,06	13.410,46	0,00
Vigilância Epidemiológica	62.805,00	62.805,00	6.370,19	6.370,19	0,04	56.434,81	6.370,19	6.370,19	0,12	56.434,81	0,00
Educação	965.292,00	960.892,00	76.666,40	76.666,40	0,50	884.225,60	76.666,40	76.666,40	1,40	884.225,60	0,00
Ensino Fundamental	772.292,00	767.892,00	54.234,97	54.234,97	0,35	713.657,03	54.234,97	54.234,97	0,99	713.657,03	0,00
Educação Infantil	193.000,00	193.000,00	22.431,43	22.431,43	0,15	170.568,57	22.431,43	22.431,43	0,41	170.568,57	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Urbanismo	145.000,00	145.000,00	15.501,24	15.501,24	0,10	129.498,76	15.501,24	15.501,24	0,28	129.498,76	0,00
Infra-Estrutura Urbana	145.000,00	145.000,00	15.501,24	15.501,24	0,10	129.498,76	15.501,24	15.501,24	0,28	129.498,76	0,00
Saneamento	54.000,00	54.000,00	2.824,62	2.824,62	0,02	51.175,38	2.824,62	2.824,62	0,05	51.175,38	0,00
Saneamento Básico Urbano	54.000,00	54.000,00	2.824,62	2.824,62	0,02	51.175,38	2.824,62	2.824,62	0,05	51.175,38	0,00
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Agricultura	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Abastecimento	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Comércio e Serviços	34.500,00	34.500,00	1.959,83	1.959,83	0,01	32.540,17	1.959,83	1.959,83	0,04	32.540,17	0,00
Promoção Comercial	34.500,00	34.500,00	1.959,83	1.959,83	0,01	32.540,17	1.959,83	1.959,83	0,04	32.540,17	0,00
Desporto e Lazer	54.000,00	54.000,00	3.262,38	3.262,38	0,02	50.737,62	3.262,38	3.262,38	0,06	50.737,62	0,00
Desporto Comunitário	54.000,00	54.000,00	3.262,38	3.262,38	0,02	50.737,62	3.262,38	3.262,38	0,06	50.737,62	0,00
Encargos Especiais	1.851.000,00	1.851.000,00	51.773,01	51.773,01	0,34	1.799.226,99	12.452,65	12.452,65	0,23	1.838.547,35	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.851.000,00	1.851.000,00	51.773,01	51.773,01	0,34	1.799.226,99	12.452,65	12.452,65	0,23	1.838.547,35	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	56.944.652,00	57.223.302,00	15.424.307,29	15.424.307,29	100,00	41.798.994,71	5.472.093,78	5.472.093,78	100,00	51.751.208,22	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.725.716,00	52.725.716,00	7.011.833,51	13,30	7.011.833,51	13,30	45.713.882,49
RECEITAS CORRENTES	48.899.168,00	48.899.168,00	7.011.833,51	14,34	7.011.833,51	14,34	41.887.334,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.003.034,00	5.003.034,00	613.355,39	12,26	613.355,39	12,26	4.389.678,61
Impostos	4.548.534,00	4.548.534,00	546.068,15	12,01	546.068,15	12,01	4.002.465,85
Taxas	454.500,00	454.500,00	67.287,24	14,80	67.287,24	14,80	387.212,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.736.659,00	3.736.659,00	295.237,65	7,90	295.237,65	7,90	3.441.421,35
Contribuições Sociais	2.537.659,00	2.537.659,00	226.980,41	8,94	226.980,41	8,94	2.310.678,59
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.199.000,00	1.199.000,00	68.257,24	5,69	68.257,24	5,69	1.130.742,76
RECEITA PATRIMONIAL	237.799,00	237.799,00	101.392,18	42,64	101.392,18	42,64	136.406,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	237.799,00	237.799,00	101.392,18	42,64	101.392,18	42,64	136.406,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.328.867,00	2.328.867,00	400.215,94	17,19	400.215,94	17,19	1.928.651,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.240,00	8.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.320.627,00	2.320.627,00	400.215,94	17,25	400.215,94	17,25	1.920.411,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.461.529,00	37.461.529,00	5.560.108,32	14,84	5.560.108,32	14,84	31.901.420,68
Transferências da União e de suas Entidades	16.359.959,00	16.359.959,00	2.573.426,05	15,73	2.573.426,05	15,73	13.786.532,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.302.570,00	15.302.570,00	1.997.067,58	13,05	1.997.067,58	13,05	13.305.502,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.799.000,00	5.799.000,00	989.614,69	17,07	989.614,69	17,07	4.809.385,31
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.280,00	131.280,00	41.524,03	31,63	41.524,03	31,63	89.755,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	7.614,78	0,00	7.614,78	0,00	-7.614,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.280,00	7.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	124.000,00	124.000,00	33.909,25	27,35	33.909,25	27,35	90.090,75
RECEITAS DE CAPITAL	3.826.548,00	3.826.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.548,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00
Alienação de Bens Móveis	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.810.948,00	3.810.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810.948,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.770.948,00	2.770.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.770.948,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.206.908,00	4.206.908,00	413.168,47	9,82	413.168,47	9,82	3.793.739,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.932.624,00	56.932.624,00	7.425.001,98	13,04	7.425.001,98	13,04	49.507.622,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.932.624,00	56.932.624,00	7.425.001,98	13,04	7.425.001,98	13,04	49.507.622,02
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	56.932.624,00	56.932.624,00	7.425.001,98	13,04	7.425.001,98	13,04	49.507.622,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	278.650,00			278.650,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		278.650,00			278.650,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.911.355,00	53.158.405,00	15.053.204,85	15.053.204,85	38.105.200,15	5.253.630,11	5.253.630,11	47.904.774,89	5.023.132,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	42.681.697,00	42.938.016,44	14.679.403,93	14.679.403,93	28.258.612,51	5.149.296,59	5.149.296,59	37.788.719,85	4.918.798,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.580.969,00	22.336.338,20	5.808.673,74	5.808.673,74	16.527.664,46	3.312.924,44	3.312.924,44	19.023.413,76	3.311.884,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	0,00	25.275,26	25.275,26	134.724,74	25.275,26	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.940.728,00	20.441.678,24	8.710.730,19	8.710.730,19	11.730.948,05	1.811.096,89	1.811.096,89	18.630.581,35	1.581.638,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.336.637,00	6.327.367,56	373.800,92	373.800,92	5.953.566,64	104.333,52	104.333,52	6.223.034,04	104.333,52	0,00
INVESTIMENTOS	6.211.637,00	6.202.367,56	248.800,92	248.800,92	5.953.566,64	76.511,09	76.511,09	6.125.856,47	76.511,09	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	0,00	27.822,43	27.822,43	97.177,57	27.822,43	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.893.021,00	3.893.021,00			3.893.021,00			3.893.021,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.033.297,00	4.064.897,00	371.102,44	371.102,44	3.693.794,56	218.463,67	218.463,67	3.846.433,33	218.463,67	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.944.652,00	57.223.302,00	15.424.307,29	15.424.307,29	41.798.994,71	5.472.093,78	5.472.093,78	51.751.208,22	5.241.596,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.944.652,00	57.223.302,00	15.424.307,29	15.424.307,29	41.798.994,71	5.472.093,78	5.472.093,78	51.751.208,22	5.241.596,10	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.952.908,20		2.183.405,88	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.944.652,00	57.223.302,00	15.424.307,29	15.424.307,29		5.472.093,78	7.425.001,98		7.425.001,98	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.206.908,00	4.206.908,00	413.168,47	9,82	413.168,47	9,82	3.793.739,53
RECEITAS CORRENTES	4.206.908,00	4.206.908,00	413.168,47	9,82	413.168,47	9,82	3.793.739,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.420.908,00	2.420.908,00	356.864,07	14,74	356.864,07	14,74	2.064.043,93
Contribuições Sociais	2.420.908,00	2.420.908,00	356.864,07	14,74	356.864,07	14,74	2.064.043,93
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.786.000,00	1.786.000,00	56.304,40	3,15	56.304,40	3,15	1.729.695,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.786.000,00	1.786.000,00	56.304,40	3,15	56.304,40	3,15	1.729.695,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.033.297,00	4.064.897,00	371.102,44	371.102,44	3.693.794,56	218.463,67	218.463,67	3.846.433,33	218.463,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.983.297,00	4.014.897,00	334.329,43	334.329,43	3.680.567,57	210.291,89	210.291,89	3.804.605,11	210.291,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.182.297,00	2.213.897,00	319.329,43	319.329,43	1.894.567,57	206.011,02	206.011,02	2.007.885,98	206.011,02	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	4.280,87	4.280,87	10.719,13	4.280,87	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.786.000,00	1.786.000,00	0,00	0,00	1.786.000,00	0,00	0,00	1.786.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	36.773,01	36.773,01	13.226,99	8.171,78	8.171,78	41.828,22	8.171,78	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	36.773,01	36.773,01	13.226,99	8.171,78	8.171,78	41.828,22	8.171,78	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.358], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 109/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070, 071, 073, 094/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 018/2019, dos itens fracassados no pregão 013/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019 – RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.557.686/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 – A VEIGA MEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019 – REZENDE E REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.206.833/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019 – ADALTON TASSI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.841.494/0001-23.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e o Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09. 378.429/0001-91.

Sr. Onivaldo Candido de Jesus - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo as portarias n°. 268 e 369/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 108/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 013/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 - DIEGO SILVA PETINI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.599.382/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 - DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 - ELIAS D.C AUTO ELÉTRICA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.005.516/0001-94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - F.O DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.475.171/0001-81.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 - KAKA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.443.169/0001-32.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 - K.S DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.756.601/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 - P.S. FABRE & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.054.991/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 - Wilhen C. Moretti & Moretti LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 37.460.987/0001-37.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 - WR MOTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.895.700/0001-48.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e o Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

Sr. Onivaldo Candido de Jesus - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 206 e 368/2019 as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço e Raio X com Laudo, para atender as demanda da Secretaria de Saúde no ano de 2020, por Dispensa de Licitação, mediante o valor do unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 008/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 26 de março de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 113/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100, 101, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – AFX ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n°. 17.923.108/0001-59.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n°. 14.049.599/0001-62.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Nerenice Alves de Oliveira – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Paulo César Francisco Xavier – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Titular: Paulo César Francisco Xavier – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Fiscal Titular: João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Ana Paula Ferreira Neves da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Valéria Carvalho Garcia Alves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Fiscal Suplente: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias n°. 340 e 355/2019 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 013/2020

DECRETO N° 013/2020

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS AO COMBATE DO COVID 19, ALTERA E/OU REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 011 DE 23 DE MARÇO DE 2020, REVOGA O DECRETO Nº 012 DE 24 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MTno uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos do Município de Arenápolis/MT nº 010/2020 de 19 de março de 2020; 011/2020 de 23 de março de 2020 e 012 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias n° 001 e 002/2020 expedida pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal n° 010/2020;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada no dia 26 de março de 2020, na Sede da Secretaria Municipal Saúde de Arenápolis/MT, do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 425 de 25 de março do ano de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de março de 2020 (quinta-feira), Edição nº 27.719, pág. 01:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Arenápolis/MT, com a possibilidade da abertura do comércio local, desde que obedecidas às exigências do Poder Público.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços no âmbito do município de Arenápolis/MT a partir de 27 de março de 2020, de maneira que obedeça às regras de higiene ao combate do novo coronavirus.

Parágrafo único: Todos comerciantes e/ou donos de estabelecimentos comerciais, deverão adotar medidas e estratégias de controle ao acesso

de particulares ao interior de seus respectivos estabelecimentos, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, e previnir os riscos de contágio.

Art. 3º - Fica instituído como regras de higiene ao combate do novo coronavírus, e como fator primordial para a autorização de funcionamento do comércio local:

I - A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

II – Garantir o fornecimento de álcool gel 70%, sabão liquido e toalhas de papel para higienização das mãos de seus consumidores;

III - Garantir o controle de acesso de clientes nas áreas internas do estabelecimento, garantindo área de 1,5 metros por pessoa, podendo ser reduzida em até 1,0 metro de distância por pessoa, no caso de formação de fila externa em ar livre, ficando este controle sob a responsabilidade da empresa.

Art. 4º - Às clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde, também deverão controlar o fluxo e número de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas;

Art. 5º - As academias deverão realizar o controle dos alunos e assepsia dos materiais a cada uma (1) hora, com água sanitária, deverá ainda ser oferecido álcool gel 70% para os clientes e colabores;

Art. 6º - As lanchonetes, bares e restaurantes, poderão ficar abertos até as 22:00 horas, sem mesas e cadeiras, afim de evitar aglomeração de pessoas, ficando autorizado apenas a retirada do produto no local e entrega a domicílio, até o horário estipulado acima, sendo vedado o consumo no local.

Art 7º - As padarias e panificadoras poderão funcionar desde que seja evitado a aglomeração e filas, as mesas não estão liberadas para o consumo no local.

Art. 8º - A vigilância sanitária continuará a fiscalização, para observar se os estabelecimentos estão obedecendo as normas, no qual os estabelecimentos estão sujeitos a notificação e multas imediatas, se não obedecerem às normas estabelecidas

Parágrafo Único: Fica autorizada notificação e imposição de multa por parte dos Agentes da Vigilância Sanitaria do Município de Arenápolis/MT, na forma do Art. 558 da Lei Municipal de Arenápolis/MT n° 1. 410/19 - que instituiu o Código de Vigilância Sanitária, aos comércios e/ou donos de estabelecimentos comerciais que infrigirem as regras impostas neste Decreto para a abertura do comércio.

Art. 9º - As barreiras sanitárias deverão ser intensificadas, das 06:00 às 18:00 horas.

Art. 10. – Fica autorizado o retorno do Atendimento ao Público no Setor de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, no horário compreendido das 07:00 às 13:00, das segundas às sextas feiras.

§1º caberá ao responsável pelo Setor de Tributos e Arrecadação do Município de Arenápolis/MT, adoção de medidas que se fizerem necessárias para assegurar atendimento prioritário a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a fim de evitar aglomeração de pessoas, atendendo ao máximo de até 05 (cinco) pessoas por vez, observadas às exigências de esterilização contidas neste decreto.

Art. 11 Ficam revogados:

I) o inciso XI do Art. 4º do Decreto Municipal nº 010, de 19 de março de 2020, continuando-se a contagem dos prazos administrativos no âmbito do município de Arenápolis/MT, a partir da data de publicação desde Decreto;

II) o *"caput"* do Art.1º e seus §§ 1º e 2º, bem como o Art. 2º do Decreto Municipal nº 011, de 23 de março de 2020;

III) o Decreto Municipal nº 012, de 24 de março de 2020.

Art. 12 – As demais medidas impostas pelos Decretos nº 010/2020 e 011/2020 e pelas Portarias nº 001/2020 e 002/2020 oriundas do Comitê de Enfrentamendo ao Novo Coronavírus, do município de Arenápolis/MT, não contempladas, não revogadas ou não alteradas por este decreto, permacem sem alterações, inclusive a suspensão das atividades escolares de escolas pública ou particular até a data de 05/04/2020.

Art. 13 – As atividades fúnebres, deverão respeitar até o número máximo de 20 (vinte) pessoas, observando-se o que dispõe as Portarias 001 e 002 do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituídas pelo Decreto Municipal nº 010/2020.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, 26 de março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 029/2020

AO CONTRATO Nº 009/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEITO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO O TRAJETO DE JUÍNA X SINOP X JUÍNA, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ – SELETIVA DO BRASILEIRO REGIONAL, O QUAL SE REALIZARÁ NOS DIAS 20 A 22 DE MARÇO DE 2020, NA CIDADE DE SINOP/MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JOSE DE JESUS SANTOS 65250664768; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 11/04/2020 A 10/05/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 15/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 15/2020, levado a efeito às **14h00min** do dia **24/03/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **ARIPUANA – CALHAS E TELAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº. 09.589.371/0001-25 **totalizando R$ 175.200,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 27 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 36/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 015/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de caixa d'agua (reservatório) metálico do tipo cilíndrico para água potável com capacidade mínima para 15 mil litros, instalada, para atendimento a demanda da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ARIPUANÃ – CALHAS E TELAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº. 09.589.371/0001-25, Inscrição Estadual: 13.355.910-6, Inscrição Municipal Nº. 403545894, com sede na Av. Dardanelos, nº 665 – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1924, e-mail: arcatell@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Adir Smit,** portador do RG Nº 22599844 SESP/PR e CPF Nº. 369.259.779-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 015/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de caixa d'agua (reservatório) metálico do tipo cilíndrico para água potável com capacidade mínima para 15 mil litros, instalada, para atendimento a demanda da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 015/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	689694	CAIXA D' AGUA - DO TIPO RESERVATORIO EM METALICO PARA AGUA POTAVEL, NO MINIMO 15 MIL LITROS TIPO CILINDRICA: EM CHAPA DE ACO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA A CORROSAO; DIMENSIONADO CONFORME NORMAS VIGENTE (DA ABNT: NBR6123, NBR5008, NBR6650, NBR10777) PINTURA INTERNA EM EPOXI POLIAMIDA: PINTURA EXTERNA ESMALTE SINTETICO BRANCO: ALTURA DA COLUNA SECA 10M: VOLUME UTIL 15.000 LITROS. ESCADA EXTERNA E INTERNA TIPO MARINHEIRO: GUARDA CORPO PARA ESCADA EXTERNA. NO TETO: GRADE DE PROTECAO OU GUARDA CORPO TAMPA DE INSPECAO TAMANHO APROXIMADO 500MM, DEVE SER VEDADA A ENTRADA DE ANIMAIS, INSETOS E CORPOS ESTRANHOS: SUPORTE PARA BOIA ELETRICA: SUPORTE PARA LUZ PILOTO: SUPORTE DE PARA-RAIO COM ISOLADORES LATERAIS: SUPORTE PARA FIXACAO DE TUBULACOES: INSTALACAO, LEVANTE PARA INSTALACAO.	UNID.	6	R$ 29.200,00	R$ 175.200,00
Total geral						R$ 175.200,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado **parceladamente**, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos**, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador: 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 5.1.4. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto; 5.1.5. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.6. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.7. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. **5.2. Da Detentora da Ata:** 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.3. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, após o recebimento da NAD. 5.2.4. Executar os serviços necessários para instalação dos reservatórios de acordo com a solicitação formal da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico na qual constará o endereço do local de entrega; 5.2.5. Quando requisitado, instalar os materiais em base de concreto no local designado pelo Município, respeitando distancia máxima de 80 km da sede, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.6. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias; 5.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.9. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.10. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.11. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 5.2.12. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.13. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto; 5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020** e a proposta da empresa **ARIPUANÃ – CALHAS E TELAS LTDA - ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ARIPUANÃ – CALHAS E TELAS LTDA - ME

CNPJ Nº. 09.589.371/0001-25

Adir Smit

CPF Nº. 369.259.779-72

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 35/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 013/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de aeronave do tipo monomotor para prestação de serviço de horas vôo destinados a atender quando necessário o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento emergencial para tratamento de saúde fora do domicílio.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **S. L. DE SOUZA TURISMO,** inscrita no CNPJ Nº. 97.527.614/0001-68, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal Nº. 7128, com sede na Rua das Andorinhas, nº 87 – Bairro: Garça, município de Colniza, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.335-000, Telefone: (066) 98124-5820, e-mail: sidneilaurindo@hotmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Sidnei Laurindo de Souza,** portador do RG Nº 1390652 SPTC/GO e CPF Nº. 240.513.811-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 013/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, ***contratação de empresa para locação de aeronave do tipo monomotor para prestação de serviço de horas vôo destinados a atender quando necessário o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento emergencial para tratamento de saúde fora do domicílio.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 013/2020, abaixo especificados:

LOTE 01						
LOCACAO DE AERONAVE DO TIPO MONOMOTOR P/ PREST.DE SERV.DE HORAS VOO P/ ATEND. O GABINETE DO PREFEITO						
SEQ.	ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND.**	**QNTD.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	693224	SERVICO DE LOCACAO DE AERONAVES - DO TIPO MONOMOTOR CONVENCIONAL, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 03 PASSAGEIROS E 01 TRIPULANTE, COM EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, E COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	HORAS	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
2	693226	SERVICO DE LOCACAO DE AERONAVES - DO TIPO MONOMOTOR CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 06 PASSAGEIROS E 01 TRIPULANTE, COM EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, E COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	HORAS	6	R$ 1.950,00	R$ 11.700,00
Total geral						R$ 26.200,00

LOTE 2						
LOCACAO DE AERONAVE DO TIPO MONOMOTOR P/ PREST.DE SERV.DE HORAS VOO P/ ATEND. A SEMUSA.						
SEQ.	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	693224	SERVICO DE LOCACAO DE AERONAVES - DO TIPO MONOMOTOR CONVENCIONAL, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 03 PASSAGEIROS E 01 TRIPULANTE, COM EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, E COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	HORAS	260	R$ 1.450,00	R$ 377.000,00
2	693226	SERVICO DE LOCACAO DE AERONAVES - DO TIPO MONOMOTOR CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 06 PASSAGEIROS E 01 TRIPULANTE, COM EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, E COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	HORAS	80	R$ 1.950,00	R$ 156.000,00
Total geral						R$ 533.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após a execução do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **imediato**, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de vôo, fornecendo combustível, lubrificantes bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias a operação e manutenção da mesma.

5.2.12. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificação técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante.

5.2.13. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC do Ministério da Defesa.

5.2.14. O meio de transporte deve possuir obrigatoriamente seguros contra riscos e acidentes.

5.2.15. Deverá zelar pela limpeza interna e externa do meio de transporte

5.2.16. Assegurar socorro imediato, ou substituição do meio de transporte em caso de acidente ou defeito que impeça o cumprimento da atividade programada.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da Ordem de Fornecimento (NAD-Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020** e a proposta da empresa **S. L. DE SOUZA TURISMO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

S. L. DE SOUZA TURISMO

CNPJ Nº. 97.527.614/0001-68

Sidnei Laurindo de Souza

CPF Nº. 240.513.811-53

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 13/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **24/03/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **S. L. DE SOUZA TURISMO** inscrita no CNPJ Nº. 97.527.614/0001-68 dos lotes 1 e 2 **totalizando R$ 559.200,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 27 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA**; *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ/MT, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2019; VALOR GLOBAL R$ 91.000,00; VIGENCIA: 31/03/2020 A 30/06/2020.

COORDENADORIA DE ADM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.551.148,93	81.482.326,42	13.813.104,49	16,95	13.813.104,49	16,95	67.669.221,93
RECEITAS CORRENTES	79.913.648,93	80.233.648,93	13.813.104,49	17,22	13.813.104,49	17,22	66.420.544,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.508.608,93	16.508.608,93	3.463.721,48	20,98	3.463.721,48	20,98	13.044.887,45
Impostos	15.902.808,93	15.902.808,93	3.259.101,04	20,49	3.259.101,04	20,49	12.643.707,89
Taxas	597.700,00	597.700,00	203.226,98	34,00	203.226,98	34,00	394.473,02
Contribuição de Melhoria	8.100,00	8.100,00	1.393,46	17,20	1.393,46	17,20	6.706,54
CONTRIBUIÇÕES	2.285.100,00	2.605.100,00	376.785,23	14,46	376.785,23	14,46	2.228.314,77
Contribuições Sociais	1.767.600,00	1.767.600,00	140.635,77	7,96	140.635,77	7,96	1.626.964,23
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	517.500,00	837.500,00	236.149,46	28,20	236.149,46	28,20	601.350,54
RECEITA PATRIMONIAL	4.335.340,00	4.335.340,00	491.899,34	11,35	491.899,34	11,35	3.843.440,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.300,00	6.300,00	2.665,13	42,30	2.665,13	42,30	3.634,87
Valores Mobiliários	4.325.040,00	4.325.040,00	488.046,20	11,28	488.046,20	11,28	3.836.993,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	1.188,01	29,70	1.188,01	29,70	2.811,99
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.266.500,00	1.266.500,00	254.315,22	20,08	254.315,22	20,08	1.012.184,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	110,00	1,10	110,00	1,10	9.890,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trai							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.256.500,00	1.256.500,00	254.205,22	20,23	254.205,22	20,23	1.002.294,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.459.800,00	55.459.800,00	9.208.931,06	16,60	9.208.931,06	16,60	46.250.868,94
Transferências da União e de suas Entidades	22.861.900,00	22.861.900,00	3.421.028,34	14,96	3.421.028,34	14,96	19.440.871,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	20.436.600,00	20.436.600,00	3.450.976,88	16,89	3.450.976,88	16,89	16.985.623,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.161.300,00	12.161.300,00	2.336.177,34	19,21	2.336.177,34	19,21	9.825.122,66
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			748,50		748,50		-748,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.300,00	58.300,00	17.452,16	29,94	17.452,16	29,94	40.847,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.200,00	5.200,00	2.119,99	40,77	2.119,99	40,77	3.080,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.000,00	18.000,00	10.183,94	56,58	10.183,94	56,58	7.816,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	35.100,00	35.100,00	5.148,23	14,67	5.148,23	14,67	29.951,77
RECEITAS DE CAPITAL	637.500,00	1.248.677,49					1.248.677,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	637.500,00	1.248.677,49					1.248.677,49
Transferências da União e de suas Entidades	637.500,00	1.038.674,17					1.038.674,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su		210.003,32					210.003,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.095.000,00	2.095.000,00	217.478,01	10,38	217.478,01	10,38	1.877.521,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.646.148,93	83.577.326,42	14.030.582,50	16,79	14.030.582,50	16,79	69.546.743,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.646.148,93	83.577.326,42	14.030.582,50	16,79	14.030.582,50	16,79	69.546.743,92
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.646.148,93	83.577.326,42	14.030.582,50	16,79	14.030.582,50	16,79	69.546.743,92

Emissão: 26/03/2020 10:51:12
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.669.212,45	43.669.212,45			1.129.349,02		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	43.669.212,45	43.669.212,45					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					1.129.349,02		

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.095.000,00	2.095.000,00	217.478,01	10,38	217.478,01	10,38	1.877.521,99
RECEITAS CORRENTES	2.095.000,00	2.095.000,00	217.478,01	10,38	217.478,01	10,38	1.877.521,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.095.000,00	2.095.000,00	217.478,01	10,38	217.478,01	10,38	1.877.521,99
Contribuições Sociais	2.095.000,00	2.095.000,00	217.478,01	10,38	217.478,01	10,38	1.877.521,99
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 10:51:12
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 3 de 3
Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.217.693,33	76.184.019,84	15.984.251,08	15.984.251,08	60.199.768,76	8.652.466,85	8.652.466,85	67.531.552,99	7.743.202,95	
DESPESAS CORRENTES	69.979.739,96	70.981.001,85	15.272.927,42	15.272.927,42	55.708.074,43	8.529.536,63	8.529.536,63	62.451.465,22	7.633.919,13	
Pessoal e Encargos Sociais	37.621.905,40	38.325.817,29	5.622.163,37	5.622.163,37	32.703.653,92	5.619.395,07	5.619.395,07	32.706.422,22	5.485.483,81	
Juros e Encargos da Dívida	228.150,00	228.150,00	142.000,00	142.000,00	86.150,00	16.548,73	16.548,73	211.601,27	16.548,73	
Outras Despesas Correntes	32.129.684,56	32.427.034,56	9.508.764,05	9.508.764,05	22.918.270,51	2.893.592,83	2.893.592,83	29.533.441,73	2.131.886,59	
DESPESAS DE CAPITAL	4.023.073,38	4.988.138,00	711.323,66	711.323,66	4.276.814,34	122.930,22	122.930,22	4.865.207,78	109.283,82	
Investimentos	3.496.873,38	4.461.938,00	187.323,66	187.323,66	4.274.614,34	35.831,40	35.831,40	4.426.106,60	22.185,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	526.200,00	526.200,00	524.000,00	524.000,00	2.200,00	87.098,82	87.098,82	439.101,18	87.098,82	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.879,99	214.879,99			214.879,99			214.879,99		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	217.458,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.991.948,93	80.052.475,44	16.440.208,77	16.440.208,77	63.612.266,67	9.108.424,54	9.108.424,54	70.944.050,90	7.960.661,52	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.991.948,93	80.052.475,44	16.440.208,77	16.440.208,77	63.612.266,67	9.108.424,54	9.108.424,54	70.944.050,90	7.960.661,52	
SUPERÁVIT (XIII)							4.922.157,96		6.069.920,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.991.948,93	80.052.475,44	16.440.208,77	16.440.208,77	63.612.266,67	9.108.424,54	14.030.582,50	66.021.892,94	14.030.582,50	
RESERVA DO RPPS	4.654.200,00	4.654.200,00			4.654.200,00			4.654.200,00		

Emissão: 26/03/2020 10:51:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	217.458,57	
DESPESAS CORRENTES	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	217.458,57	
Pessoal e Encargos Sociais	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	3.412.497,91	217.458,57	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 10:51:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homolo[illegible]

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	74.217.693,33	76.184.019,84	15.984.251,08	15.984.251,08	97,23	60.199.768,76	8.652.466,85	8.652.466,85	94,99	67.531.552,99	0,00
LEGISLATIVA	3.300.000,00	3.300.000,00	505.582,44	505.582,44	3,08	2.794.417,56	410.037,07	410.037,07	4,50	2.889.962,93	0,00
Ação Legislativa	3.300.000,00	3.300.000,00	505.582,44	505.582,44	3,08	2.794.417,56	410.037,07	410.037,07	4,50	2.889.962,93	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.280.774,69	6.280.774,69	1.579.548,83	1.579.548,83	9,61	4.701.225,86	873.398,02	873.398,02	9,59	5.407.376,67	0,00
Administração Geral	3.388.031,62	3.388.031,62	800.602,04	800.602,04	4,87	2.587.429,58	490.931,27	490.931,27	5,39	2.897.100,35	0,00
Administração Financeira	2.210.743,07	2.210.743,07	649.719,49	649.719,49	3,95	1.561.023,58	314.269,46	314.269,46	3,45	1.896.473,61	0,00
Controle Interno	205.200,00	205.200,00	28.812,90	28.812,90	0,18	176.387,10	25.372,90	25.372,90	0,28	179.827,10	0,00
Ordenamento Territorial	117.900,00	117.900,00	14.511,93	14.511,93	0,09	103.388,07	14.511,93	14.511,93	0,16	103.388,07	0,00
Formação de Recursos Humanos	101.900,00	101.900,00	6.427,48	6.427,48	0,04	95.472,52	6.427,48	6.427,48	0,07	95.472,52	0,00
Comunicação Social	257.000,00	257.000,00	79.474,99	79.474,99	0,48	177.525,01	21.884,98	21.884,98	0,24	235.115,02	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.656.840,00	2.656.440,00	472.896,43	472.896,43	2,88	2.183.543,57	330.621,22	330.621,22	3,63	2.325.818,78	0,00
Administração Geral	904.000,00	878.400,00	151.738,31	151.738,31	0,92	726.661,69	113.970,52	113.970,52	1,25	764.429,48	0,00
Assistência ao Idoso	142.500,00	155.800,00	45.726,93	45.726,93	0,28	110.073,07	32.552,89	32.552,89	0,36	123.247,11	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	489.000,00	510.300,00	117.274,18	117.274,18	0,71	393.025,82	84.748,69	84.748,69	0,93	425.551,31	0,00
Assistência Comunitária	1.121.340,00	1.111.940,00	158.157,01	158.157,01	0,96	953.782,99	99.349,12	99.349,12	1,09	1.012.590,88	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.426.440,00	3.426.440,00	627.736,51	627.736,51	3,82	2.798.703,49	476.452,95	476.452,95	5,23	2.949.987,05	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.426.440,00	3.426.440,00	627.736,51	627.736,51	3,82	2.798.703,49	476.452,95	476.452,95	5,23	2.949.987,05	0,00
SAÚDE	18.366.080,00	18.366.080,00	4.083.743,79	4.083.743,79	24,84	14.282.336,21	2.092.368,51	2.092.368,51	22,97	16.273.711,49	0,00
Administração Geral	910.200,00	910.200,00	163.103,37	163.103,37	0,99	747.096,63	110.283,89	110.283,89	1,21	799.916,11	0,00
Atenção Básica	5.128.500,00	5.128.500,00	1.464.139,14	1.464.139,14	8,91	3.664.360,86	628.239,67	628.239,67	6,90	4.500.260,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.224.300,00	11.224.300,00	2.316.902,19	2.316.902,19	14,09	8.907.397,81	1.248.423,86	1.248.423,86	13,71	9.975.876,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	317.300,00	317.300,00	43.120,05	43.120,05	0,26	274.179,95	14.258,05	14.258,05	0,16	303.041,95	0,00
Vigilância Sanitária	195.300,00	195.300,00	19.332,64	19.332,64	0,12	175.967,36	18.156,64	18.156,64	0,20	177.143,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	549.180,00	549.180,00	77.146,40	77.146,40	0,47	472.033,60	73.006,40	73.006,40	0,80	476.173,60	0,00
Demais Subfunções	41.300,00	41.300,00	0,00	0,00	0,00	41.300,00	0,00	0,00	0,00	41.300,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	23.901.198,40	24.561.860,29	4.953.104,30	4.953.104,30	30,13	19.608.755,99	3.069.553,05	3.069.553,05	33,70	21.492.307,24	0,00
Ensino Fundamental	15.524.698,40	15.965.610,29	2.847.242,91	2.847.242,91	17,32	13.118.367,38	1.971.635,95	1.971.635,95	21,65	13.993.974,34	0,00
Ensino Superior	398.600,00	393.600,00	161.684,62	161.684,62	0,98	231.915,38	52.462,75	52.462,75	0,58	341.137,25	0,00
Educação Infantil	6.661.300,00	6.886.050,00	1.075.401,86	1.075.401,86	6,54	5.810.648,14	929.060,29	929.060,29	10,20	5.956.989,71	0,00
Educação Especial	565.200,00	565.200,00	202.774,91	202.774,91	1,23	362.425,09	12.746,51	12.746,51	0,14	552.453,49	0,00
Demais Subfunções	751.400,00	751.400,00	666.000,00	666.000,00	4,05	85.400,00	103.647,55	103.647,55	1,14	647.752,45	0,00
CULTURA	353.800,00	348.800,00	50.373,01	50.373,01	0,31	298.426,99	25.601,19	25.601,19	0,28	323.198,81	0,00
Difusão Cultural	353.800,00	348.800,00	50.373,01	50.373,01	0,31	298.426,99	25.601,19	25.601,19	0,28	323.198,81	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.529.518,76	2.529.518,76	513.725,79	513.725,79	3,12	2.015.792,97	183.181,77	183.181,77	2,01	2.346.336,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.774.518,76	1.753.593,76	145.400,79	145.400,79	0,88	1.608.192,97	82.381,77	82.381,77	0,90	1.671.211,99	0,00

Emissão: 26/03/2020 10:52:45 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	755.000,00	775.925,00	368.325,00	368.325,00	2,24	407.600,00	100.800,00	100.800,00	1,11	675.125,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	2.945.100,00	3.155.194,30	1.064.587,29	1.064.587,29	6,48	2.090.607,01	335.515,19	335.515,19	3,68	2.819.679,11	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.945.100,00	3.155.194,30	1.064.587,29	1.064.587,29	6,48	2.090.607,01	335.515,19	335.515,19	3,68	2.819.679,11	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	637.400,00	637.400,00	54.403,53	54.403,53	0,33	582.996,47	36.379,78	36.379,78	0,40	601.020,22	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	637.400,00	637.400,00	54.403,53	54.403,53	0,33	582.996,47	36.379,78	36.379,78	0,40	601.020,22	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.733.400,00	2.274.367,00	199.445,27	199.445,27	1,21	2.074.921,73	131.728,01	131.728,01	1,45	2.142.638,99	0,00
Administração Geral	735.700,00	735.700,00	116.263,05	116.263,05	0,71	619.436,95	63.665,30	63.665,30	0,70	672.034,70	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	975.200,00	1.516.167,00	83.182,22	83.182,22	0,51	1.432.984,78	68.062,71	68.062,71	0,75	1.448.104,29	0,00
Demais Subfunções	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.236.000,00	1.236.000,00	113.519,63	113.519,63	0,69	1.122.480,37	47.285,19	47.285,19	0,52	1.188.714,81	0,00
Promoção Comercial	22.200,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00
Turismo	1.213.800,00	1.213.800,00	113.519,63	113.519,63	0,69	1.100.280,37	47.285,19	47.285,19	0,52	1.166.514,81	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	932.000,00	1.252.000,00	833.288,00	833.288,00	5,07	418.712,00	217.284,05	217.284,05	2,39	1.034.715,95	0,00
Energia Elétrica	932.000,00	1.252.000,00	833.288,00	833.288,00	5,07	418.712,00	217.284,05	217.284,05	2,39	1.034.715,95	0,00
TRANSPORTES	4.359.150,00	4.569.153,32	276.042,16	276.042,16	1,68	4.293.111,16	224.517,12	224.517,12	2,46	4.344.636,20	0,00
Transporte Rodoviário	4.359.150,00	4.569.153,32	276.042,16	276.042,16	1,68	4.293.111,16	224.517,12	224.517,12	2,46	4.344.636,20	0,00
DESPORTO E LAZER	459.300,00	489.300,00	135.529,10	135.529,10	0,82	353.770,90	62.243,05	62.243,05	0,68	427.056,95	0,00
Desporto Comunitário	459.300,00	489.300,00	135.529,10	135.529,10	0,82	353.770,90	62.243,05	62.243,05	0,68	427.056,95	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	885.811,49	885.811,49	520.725,00	520.725,00	3,17	365.086,49	136.300,68	136.300,68	1,50	749.510,81	0,00
Serviço da Dívida Interna	59.350,00	59.350,00	0,00	0,00	0,00	59.350,00	0,00	0,00	0,00	59.350,00	0,00
Outros Encargos Especiais	826.461,49	826.461,49	520.725,00	520.725,00	3,17	305.736,49	136.300,68	136.300,68	1,50	690.160,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.879,99	214.879,99	0,00	0,00	0,00	214.879,99	0,00	0,00	0,00	214.879,99	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	2,77	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	5,01	3.412.497,91	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	77.991.948,93	80.052.475,44	16.440.208,77	16.440.208,77	100,00	63.612.266,67	9.108.424,54	9.108.424,54	100,00	70.944.050,90	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.774.255,60	3.868.455,60	455.957,69	455.957,69	2,77	3.412.497,91	455.957,69	455.957,69	5,01	3.412.497,91	0,00
LEGISLATIVA	100.000,00	100.000,00	13.835,24	13.835,24	0,08	86.164,76	13.835,24	13.835,24	0,15	86.164,76	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	13.835,24	13.835,24	0,08	86.164,76	13.835,24	13.835,24	0,15	86.164,76	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	263.400,00	263.400,00	33.525,74	33.525,74	0,20	229.874,26	33.525,74	33.525,74	0,37	229.874,26	0,00
Administração Geral	157.900,00	157.900,00	19.561,77	19.561,77	0,12	138.338,23	19.561,77	19.561,77	0,21	138.338,23	0,00
Administração Financeira	85.000,00	85.000,00	11.254,82	11.254,82	0,07	73.745,18	11.254,82	11.254,82	0,12	73.745,18	0,00
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	2.709,15	2.709,15	0,02	17.290,85	2.709,15	2.709,15	0,03	17.290,85	0,00

Emissão: 26/03/2020 10:52:45

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Ordenamento Territorial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.534,00	175.934,00	12.619,56	12.619,56	0,08	163.314,44	12.619,56	12.619,56	0,14	163.314,44	0,00
Administração Geral	55.000,00	55.000,00	5.078,83	5.078,83	0,03	49.921,17	5.078,83	5.078,83	0,06	49.921,17	0,00
Assistência ao Idoso	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	28.500,00	28.900,00	880,88	880,88	0,01	28.019,12	880,88	880,88	0,01	28.019,12	0,00
Assistência Comunitária	87.434,00	87.434,00	6.659,85	6.659,85	0,04	80.774,15	6.659,85	6.659,85	0,07	80.774,15	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SAÚDE	1.129.020,00	1.129.020,00	106.013,62	106.013,62	0,64	1.023.006,38	106.013,62	106.013,62	1,16	1.023.006,38	0,00
Administração Geral	32.800,00	32.800,00	4.147,76	4.147,76	0,03	28.652,24	4.147,76	4.147,76	0,05	28.652,24	0,00
Atenção Básica	402.900,00	402.900,00	45.611,88	45.611,88	0,28	357.288,12	45.611,88	45.611,88	0,50	357.288,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600.400,00	600.400,00	44.382,16	44.382,16	0,27	556.017,84	44.382,16	44.382,16	0,49	556.017,84	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	14.500,00	2.247,80	2.247,80	0,01	12.252,20	2.247,80	2.247,80	0,02	12.252,20	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	2.687,03	2.687,03	0,02	22.312,97	2.687,03	2.687,03	0,03	22.312,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	53.420,00	53.420,00	6.936,99	6.936,99	0,04	46.483,01	6.936,99	6.936,99	0,08	46.483,01	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.871.201,60	1.965.001,60	258.226,91	258.226,91	1,57	1.706.774,69	258.226,91	258.226,91	2,84	1.706.774,69	0,00
Ensino Fundamental	1.174.161,60	1.237.761,60	160.715,06	160.715,06	0,98	1.077.046,54	160.715,06	160.715,06	1,76	1.077.046,54	0,00
Ensino Superior	31.000,00	31.000,00	3.686,51	3.686,51	0,02	27.313,49	3.686,51	3.686,51	0,04	27.313,49	0,00
Educação Infantil	665.040,00	695.240,00	93.825,34	93.825,34	0,57	601.414,66	93.825,34	93.825,34	1,03	601.414,66	0,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	13.500,00	13.500,00	2.414,55	2.414,55	0,01	11.085,45	2.414,55	2.414,55	0,03	11.085,45	0,00
Difusão Cultural	13.500,00	13.500,00	2.414,55	2.414,55	0,01	11.085,45	2.414,55	2.414,55	0,03	11.085,45	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	39.500,00	39.500,00	4.292,03	4.292,03	0,03	35.207,97	4.292,03	4.292,03	0,05	35.207,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	39.000,00	39.000,00	4.292,03	4.292,03	0,03	34.707,97	4.292,03	4.292,03	0,05	34.707,97	0,00
Serviços Urbanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	31.000,00	31.000,00	4.065,77	4.065,77	0,02	26.934,23	4.065,77	4.065,77	0,04	26.934,23	0,00
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	31.000,00	4.065,77	4.065,77	0,02	26.934,23	4.065,77	4.065,77	0,04	26.934,23	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.400,00	7.400,00	1.390,83	1.390,83	0,01	6.009,17	1.390,83	1.390,83	0,02	6.009,17	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.400,00	7.400,00	1.390,83	1.390,83	0,01	6.009,17	1.390,83	1.390,83	0,02	6.009,17	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	69.700,00	69.700,00	9.877,38	9.877,38	0,06	59.822,62	9.877,38	9.877,38	0,11	59.822,62	0,00
Administração Geral	20.600,00	20.600,00	2.641,53	2.641,53	0,02	17.958,47	2.641,53	2.641,53	0,03	17.958,47	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	49.100,00	49.100,00	7.235,85	7.235,85	0,04	41.864,15	7.235,85	7.235,85	0,08	41.864,15	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/03/2020 10:52:45

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3

Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	60.000,00	60.000,00	7.642,31	7.642,31	0,05	52.357,69	7.642,31	7.642,31	0,08	52.357,69	0,00
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	7.642,31	7.642,31	0,05	52.357,69	7.642,31	7.642,31	0,08	52.357,69	0,00
DESPORTO E LAZER	8.000,00	8.000,00	2.053,75	2.053,75	0,01	5.946,25	2.053,75	2.053,75	0,02	5.946,25	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	2.053,75	2.053,75	0,01	5.946,25	2.053,75	2.053,75	0,02	5.946,25	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.774.255,60**	**3.868.455,60**	**455.957,69**	**455.957,69**	**2,77**	**3.412.497,91**	**455.957,69**	**455.957,69**	**5,01**	**3.412.497,91**	**0,00**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 10:52:45
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.846.512,96	6.503.997,94	7.592.194,59	5.585.760,34	8.928.451,68	6.931.191,81	7.422.776,16	8.331.756,19	8.425.051,33	11.274.981,28	7.829.804,66	6.857.433,82	91.529.912,76	83.478.708,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	476.935,05	838.326,32	1.024.305,35	1.114.449,94	1.904.756,79	616.568,69	2.716.322,88	1.862.854,33	1.787.946,76	1.502.166,48	2.671.163,91	792.557,57	17.308.354,07	16.508.608,93
IPTU	36.036,81	38.560,76	91.216,00	285.160,17	412.299,33	109.468,41	165.911,19	81.804,22	36.690,54	35.860,46	36.118,15	62.992,63	1.392.118,67	1.051.400,00
ISS	266.871,54	324.947,01	541.985,87	644.491,14	1.142.788,97	269.963,33	2.334.864,50	1.605.470,42	1.556.255,27	1.144.160,36	2.492.718,44	528.686,38	12.853.203,23	13.217.008,93
ITBI	55.688,54	75.481,44	88.862,05	33.517,24	153.895,61	68.034,89	38.879,61	-11.440,91	56.011,73	35.378,33	41.728,99	76.257,39	712.294,91	634.400,00
IRRF	10.888,01	260.010,88	238.166,79	98.384,39	108.271,42	114.924,29	111.163,84	121.226,37	105.373,89	270.305,48	8.427,16	12.171,90	1.459.314,42	1.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	107.450,15	139.326,23	64.074,64	52.897,00	87.501,46	54.177,77	65.503,74	65.794,23	33.615,33	16.461,85	92.171,17	112.449,27	891.422,84	605.800,00
Contribuições	150.779,62	168.819,98	363.416,11	177.113,22	172.834,42	406.259,85	219.009,11	246.334,98	368.364,61	99.170,84	22.055,16	354.730,07	2.748.887,97	2.605.100,00
Receita Patrimonial	26.604,11	32.339,82	33.287,85	30.061,06	38.540,34	30.923,00	31.301,63	46.899,63	35.045,04	24.870,03	25.909,70	23.233,30	379.015,51	147.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.104,91	30.089,50	31.153,84	28.224,49	36.848,64	29.002,08	29.712,98	43.664,62	34.341,38	23.974,67	24.489,97	20.799,89	357.406,97	137.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.499,20	2.250,32	2.134,01	1.836,57	1.691,70	1.920,92	1.588,65	3.235,01	703,66	895,36	1.419,73	2.433,41	21.608,54	10.300,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	95.422,96	95.239,52	107.029,73	93.603,23	99.893,39	126.044,76	83.664,35	120.247,07	70.826,88	326.104,88	126.337,44	127.977,78	1.472.391,99	1.266.500,00
Transferências Correntes	5.088.597,90	5.362.045,74	6.052.886,70	4.158.698,22	6.664.628,69	5.611.044,24	4.365.578,06	6.036.702,04	6.162.012,17	9.299.914,97	4.972.776,46	5.557.239,46	69.332.124,65	62.923.900,00
Cota Parte do FPM	1.107.704,52	1.080.687,67	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	15.361.392,57	17.476.000,00
Cota Parte do ICMS	1.441.059,66	1.574.049,83	1.509.123,86	1.282.588,55	1.911.815,00	1.658.421,85	1.455.929,62	2.149.832,59	1.786.092,72	2.769.829,26	1.724.712,34	1.535.661,12	20.799.116,40	18.940.500,00
Cota Parte do IPVA	160.471,26	221.657,34	172.011,79	170.318,76	165.018,30	114.783,99	102.210,23	72.230,25	42.336,46	56.845,83	161.373,24	169.487,91	1.608.745,36	879.800,00
Cota Parte do ITR	33.017,33	5.497,50	6.082,27	10.210,67	11.744,65	27.182,15	75.135,86	512.495,94	51.433,33	74.118,60	29.097,38	20.375,46	856.391,14	930.000,00
Transferência da LC 87/1996														10.000,00
Transferência LC 61/1989	9.111,58	10.151,61	8.617,80	9.402,18	10.031,54	8.239,97	10.289,35	10.488,02	9.080,71	10.111,21	2.958,16	14.533,01	113.015,14	124.200,00
Transferências FUNDEB	961.998,87	1.040.845,10	1.061.530,37	886.736,99	1.108.932,68	1.010.963,49	902.811,51	1.256.320,23	1.091.661,77	1.598.896,26	1.140.846,27	1.195.331,07	13.256.874,61	12.161.300,00
Outras Transferências Correntes	1.375.234,68	1.429.156,69	1.908.646,29	707.003,21	1.963.181,82	1.701.004,23	848.541,45	1.141.716,39	1.968.638,85	2.722.543,99	701.203,28	869.718,55	17.336.589,43	12.402.100,00
Outras Receitas Correntes	8.173,32	7.226,56	11.268,85	11.834,67	47.798,05	140.351,27	6.900,13	18.718,14	855,87	22.754,08	11.561,99	1.695,64	289.138,57	27.200,00
DEDUÇÕES (II)	685.483,51	728.879,67	760.197,18	657.078,41	742.997,06	722.198,17	663.478,16	867.723,71	758.755,78	877.605,02	631.890,52	834.024,64	8.930.311,83	9.262.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	134.981,70	150.449,94	143.327,47	143.915,97	143.531,87	141.979,60	140.639,81	140.037,04	138.178,40	7.583,34	4.285,55	136.350,22	1.425.260,91	1.765.400,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34	2.051,34		2.051,34	2.143,19	22.656,59	33.300,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	548.450,47	576.378,39	614.818,37	511.111,10	597.413,85	578.167,23	520.787,01	725.635,33	618.526,04	870.021,68	625.553,63	695.531,23	7.482.394,33	7.464.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.161.029,45**	**5.775.118,27**	**6.831.997,41**	**4.928.681,93**	**8.185.454,62**	**6.208.993,64**	**6.759.298,00**	**7.464.032,48**	**7.666.295,55**	**10.397.376,26**	**7.197.914,14**	**6.023.409,18**	**82.599.600,93**	**74.215.908,93**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 10:53:32
Portaria N° 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.984.440,00	5.984.440,00	587.586,64	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.765.400,00	1.765.400,00	140.635,77	
Civil	1.765.400,00	1.765.400,00	140.635,77	
Ativo	1.765.400,00	1.765.400,00	140.635,77	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	4.187.940,00	4.187.940,00	442.756,34	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	4.187.940,00	4.187.940,00	442.756,34	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	4.194,53	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	4.194,53	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**5.984.440,00**	**5.984.440,00**	**587.586,64**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	3.426.440,00	3.426.440,00	627.736,51	552.705,61	476.452,95	436.022,97		
Aposentadorias	1.587.400,00	1.587.400,00	292.107,91	225.110,90	292.107,91	225.110,90		
Pensões	224.600,00	224.600,00	34.473,79	32.180,61	34.473,79	32.180,61		
Outros Benefícios Previdenciários	1.614.440,00	1.614.440,00	301.154,81	295.414,10	149.871,25	178.731,46		
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.426.440,00**	**3.426.440,00**	**627.736,51**	**552.705,61**	**476.452,95**	**436.022,97**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**2.558.000,00**	**2.558.000,00**	**-40.149,87**	**-552.705,61**	**111.133,69**	**-436.022,97**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	73.708,54	363.436,34
Investimentos e Aplicações	47.088.283,94	46.536.906,71
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	1.000,00	1.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	**1.000,00**	**1.000,00**						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	**-1.000,00**	**-1.000,00**						

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	80.233.648,93	13.813.104,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.508.608,93	3.463.721,48
IPTU	1.051.400,00	99.110,78
ISS	13.217.008,93	3.021.404,82
ITBI	634.400,00	117.986,38
IRRF	1.000.000,00	20.599,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.800,00	204.620,44
Contribuições	2.605.100,00	376.785,23
Receita Patrimonial	4.335.340,00	491.899,34
Aplicações Financeiras (II)	4.325.040,00	488.046,20
Outras Receitas Patrimoniais	10.300,00	3.853,14
Transferências Correntes	55.459.800,00	9.208.931,06
Cota-parte do FPM	14.164.000,00	2.371.774,55
Cota-parte do ICMS	15.152.400,00	2.608.298,81
Cota-parte do IPVA	703.800,00	264.689,06
Cota Parte do ITR	744.000,00	39.578,30
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	124.200,00	17.491,17
Transferências do FUNDEB	12.161.300,00	2.336.177,34
Outras Transferências Correntes	12.402.100,00	1.570.921,83
Demais Receitas Correntes	1.324.800,00	271.767,38
Outras Receitas Financeiras (III)	2.100,00	930,30
Receitas Correntes Restantes	1.322.700,00	270.837,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	75.906.508,93	13.324.127,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.248.677,49	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.248.677,49	0,00
Convênios	1.248.677,49	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.248.677,49	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**77.155.186,42**	**13.324.127,99**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	70.981.001,85	15.272.927,42	8.529.536,63	7.633.919,13	114.513,02	521.876,66	506.322,71
Pessoal e Encargos Sociais	38.325.817,29	5.622.163,37	5.619.395,07	5.485.483,81	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	228.150,00	142.000,00	16.548,73	16.548,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.427.034,56	9.508.764,05	2.893.592,83	2.131.886,59	114.513,02	521.876,66	506.322,71
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.740.591,49	9.290.180,01	2.829.819,78	2.096.760,40	111.913,02	507.649,19	492.095,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.752.851,85	15.130.927,42	8.512.987,90	7.617.370,40	114.513,02	521.876,66	506.322,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.988.138,00	711.323,66	122.930,22	109.283,82	0,00	486.201,39	465.794,21
Investimentos	4.461.938,00	187.323,66	35.831,40	22.185,00	0,00	486.201,39	465.794,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	526.200,00	524.000,00	87.098,82	87.098,82	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.461.938,00	187.323,66	35.831,40	22.185,00	0,00	486.201,39	465.794,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	214.879,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**75.429.669,84**	**15.318.251,08**	**8.548.819,30**	**7.639.555,40**	**114.513,02**	**1.008.078,05**	**972.116,92**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**4.597.942,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 26/03/2020 às 10:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	252.410,59
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.850.353,24**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.221.749,51	1.221.749,51
DEDUÇÕES (XXIX)	22.755.466,34	28.119.007,44
Disponibilidade de Caixa	22.718.818,15	28.060.969,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.052.660,15	28.280.298,47
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	333.842,00	219.328,98
Demais Haveres Financeiros	36.648,19	58.037,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-21.533.716,83	-26.897.257,93
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.363.541,10**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	114.513,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.221.749,51
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**6.470.777,59**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**6.218.367,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.129.349,02
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.129.349,02
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 às 10:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	62.088,42	271.753,58	114.513,02		219.328,98	403.752,61	1.614.356,60	1.008.078,05	972.116,92	3.980,93	1.042.011,36	1.261.340,34
EXECUTIVO	62.088,42	271.753,58	114.513,02		219.328,98	403.752,61	1.583.380,89	992.750,58	956.789,45	3.980,93	1.026.363,12	1.245.692,10
GABINETE DO PREFEITO							3.849,98	3.357,55	3.357,55	34,15	458,28	458,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		5.000,00	5.000,00				7.557,56	5.592,82	5.178,68	125,00	2.253,88	2.253,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							34.011,50	21.757,87	21.688,97		12.322,53	12.322,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		80.871,44	78.875,44		1.996,00		3.105,70	1.247,50	1.009,00		2.096,70	4.092,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	19.322,28	1.600,00	1.600,00		19.322,28		9.227,39	8.980,70	8.576,37	84,22	566,80	19.889,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,02	155.244,56			155.244,58		707.222,56	416.942,35	401.557,17		305.665,39	460.909,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						403.752,61	228.079,37	162.528,57	162.194,66		469.637,32	469.637,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.434,33	29.037,58	29.037,58		32.434,33		484.529,71	355.577,49	336.880,63	3.737,56	143.911,52	176.345,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.331,79				10.331,79		103.304,41	15.718,01	15.718,01		87.586,40	97.918,19
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO							2.492,71	1.047,72	628,41		1.864,30	1.864,30
LEGISLATIVO							30.975,71	15.327,47	15.327,47		15.648,24	15.648,24
LEGISLATIVO MUNICIPAL							30.975,71	15.327,47	15.327,47		15.648,24	15.648,24
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**62.088,42**	**271.753,58**	**114.513,02**		**219.328,98**	**403.752,61**	**1.614.356,60**	**1.008.078,05**	**972.116,92**	**3.980,93**	**1.042.011,36**	**1.261.340,34**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.988.138,00	711.323,66	4.276.814,34
Investimentos	4.461.938,00	187.323,66	4.274.614,34
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	526.200,00	524.000,00	2.200,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.988.138,00	711.323,66	4.276.814,34
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.988.138,00	711.323,66	4.276.814,34

Fonte: MUNICÍPIO DE Aripuana

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 26/03/2020 11:01:14
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolog

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.461/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 001/2020**, objetivando a Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste Município, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme planilha orçamentária, em atendimento ao Convênio nº 597/2008/FUNASA, com abertura no dia 27/03/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 09 de abril de 2020, ás 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 27 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 032

DECRETO Nº 032, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal ao Decreto Estadual 425/2020 quanto a novas normas a serem aplicada ao comércio diante da situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 13, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. Fica determinado aos servidores públicos a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e mediante comprovação: pessoas portadoras de diabetes, hipertensão, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

§ 1º A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico e comprovação de histórico clínico.

§ 2º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 2º Fica alterado a redação do artigo 33, 34, 35 e acrescidos os artigo 34-a, 34-b e 34-c, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 33 para atender o disposto neste decreto que consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - museus;

IV - casas de shows;

V - festas;

VI - feiras;

VII - academias;

VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;

IX - missas, cultos e celebrações religiosas;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

XI - Suspender os serviços de mototaxi, em decorrência do contato físico entre mototaxista e passageiro.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 34. Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal público e privado de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 34-a. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada;

XIII - estabelecimentos que comercializem peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - Prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 34 e 34-a;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - serviço de “call center”

XXI - captação, tratamento e distribuição de água;

XXII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços postais;

XXVI - controle e fiscalização de tráfego;

XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVIII - indústrias;

XXIX - serviços agropecuários;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXV - atividades médico-periciais;

XXXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVIII - serviços funerários;

XXXIX - concessionária de veículos;

LX - lojas de departamento, galerias e congêneres;

LXI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 34 e 34-a;

LXII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 34-b O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 34 e 34-a deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário, em especial:

I – Em todos os locais onde há circulação de pessoas, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia, e tapete com hipoclorito nas portas dos estabelecimentos;

II – quando autorizado, restrição de acesso ao interior dos estabelecimento em entrada única.

III – quando autorizado, limitação do acesso ao interior do estabelecimento em 1(um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de atendimento e circulação;

IV – distribuição de material informativo e orientativo sobre as medidas de combate ao COVID-19.

Art. 34-c. Determinar, nos casos em que houver notificação expressa, individualizada, as medidas de isolamento e quarentena, contidas nas disposições do art. 7º, serão compulsórias e a sua inobservância importará nas penalidades cabíveis, com imediata notificação aos órgãos competentes e ao Ministério Público.

§ 1º - Recomendar que cidadãos com sintomas de problemas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar), somados ao fato de que tiveram contato com casos suspeitos/confirmados do coronavirus ou com pessoas em viagem para quaisquer locais e Estados da Federação em que foram noticiados casos de infecção, se dirijam às Unidades de Saúde para a realização de atendimentos competentes e demais providências adequadas ao caso;

§ 2º - Recomendar que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 3º Ficam revogados os artigos 30, 31, 41 do Decreto Municipal 031/2020 de 21 de março de 2020, retomada a contagem dos prazos processuais administrativos a partir do primeiro dia útil, posterior a publicação deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2020 - EDITAL Nº 028/2020 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **IVONE DA ROCHA**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo a comparecer na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, Beira Rio, no dia **31 DE MARÇO DE 2020**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – SEDE,CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS		
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome**
1.	36	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA
2.	83	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART
3.	27	LUIZA FERREIRA MANOEL
4.	116	CARMEM COSTA DA SILVA
5.	90	MARIA MARQUES DA COSTA
6.	005	ROSANA ALVES **(VAGA PCD)**
7.	227	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO
8.	254	IVANY MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES
9.	245	SANDRA ZATAR PEREIRA
10.	189	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA
11.	58	GLORIA MARQUES DA COSTA
12.	020	ANA KARINA DE MOURA **(VAGA PCD)**
13.	31	MAYARA DA SILVA LOPES
14.	64	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO
15.	45	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA
16.	7	CELIA GOMES DA ROCHA MARIANO
17.	280	JESSICA CRISTIANE DIECKEL
18.	77	ARENIL CELESTINA DE JESUS
19.	237	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES
20.	140	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO
21.	40	MARGARIDA SOUZA BENITES
22.	85	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO
23.	203	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES
24.	11	MARIA DIAS DE CARVALHO
25.	247	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – ESCOLA JULÁ PARÉ – ALDEIA UMUTINA		
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome**
1.	196	CLICIA TAN HUARE

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – ESCOLA BAKALANA – ALDEIA BAKALANA		
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome**
1.	102	ROSELI MANEPA IPAQUERI

Cargo: AGENTE OPERACIONAL		
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome**
1.	278	MIGUEL DA GAMA SANTOS
2.	65	JULIANO BATISTA PUGER
3.	265	PAULO MARTINS MANZAN

Art. 1º Considerando as medidas preventivas determinadas em decorrência do coronavírus (COVID-19) e com intuito de resguardar a saúde dos candidatos convocados, a atribuição ocorrerá com distanciamento entre os mesmos de pelo menos 1,5 m, em horários diferenciados para evitar aglomerações, conforme o quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
31/03/2020 (terça-feira)	**08h00**	**Professor – Pedagogia** (Da candidata NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA até a candidata ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA)
	08h31	**Professor – Pedagogia (Da candidata GLORIA MARQUES DA COSTA até a candidata AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO)**
	09h01	**Professor – Pedagogia (Da candidata MARGARIDA SOUZA BENITES até a candidata ROSELI MANEPA IPAQUERI)**
	09h31	**Agente Operacional** (Todos os três candidatos convocados neste edital)

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres/MT, 27 de março de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 15h00m (Brasília) no dia 09 de Abril 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201, ramal 218

Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de Março de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 13 de abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201 (Ramal 218).

Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de março de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

(PROCESSO Nº 014/2020)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas e em consonância com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna PÚBLICO para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **14 de abril de 2020, às 08h30m (horário Brasília)** na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sediada na Av. Marco Aurelio Fullin, s/ nº. – Centro – Bom Jesus do Araguaia-MT, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que o Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no sítio eletrônico https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/ e através de solicitação via email: bjalicitacao@gmail.com. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.**

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, pelo telefone (66) 3538-1201 (ramal 218) e ou e-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de março de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GHEM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
REABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que OS PRAZOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, encontram-se REABERTOS, conforme determinação da administração pública municipal, bem como decreto municipal Nº 13 de 2020.

Vale destacar, que os processos aos quais aguardavam o ato do pregão, terão novo aviso de licitação publicado, atendendo o princípio da trânsparencia e o prazo legal.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de Março de 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00min (Brasília) do dia 10 de Abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de Fevereiro de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00m (Brasília) no dia 09 de Abril 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefei-

tura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201, ramal 218

Bom Jesus do Araguaia - MT, 27 de Março de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, conforme planilha de descrição e quantificação dos itens, para apoio das atividades do Projeto Fazer conforme Termo de Colaboração para Educação Ambiental e Ressocialização, no qual foi realizado um convênio de parceria mútua, que faz parte o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Realização: 17 de Abril de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de Março de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 252/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GREICE FERNANDA GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Catarina, n°0, Bairro Espirito Santo, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2207310-8 SSP-MT e CPF n.º 042.882.741-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GREICE FERNANDA GARCIA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Infantil Madre Maria Estevão/ Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, sendo : EMEI Madre Maria Estevão no período Matutino e na Escola Municipal Isabel Campos no período Vespertino garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria

07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE ADESÃO Nº 01 -2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna-se público a ERRATA ao Extrato de Publicação ao Aviso do Ato de Ratificação ao Termo de Adesão nº 01-2020 do Município de Mirassol d"Oeste MT, publicado no Diário Oficial da União, Edição 59, seção 03, página 109, do dia 26 de Março de 2020, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 1.801.000,00 (Um milhão oitocentos e um mil reais)

LEIA-SE:

VALOR: **R$ 1.750.945,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cáceres- MT, 27 de Março de 2020.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 30 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **WILTON DA SILVA CAMPOS,** Licenciado em Matemática para exercer suas funções na EM acréscimo de **02horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 10/02/2020 a 16/12/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 12 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR LOTE

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e elétrico, visando atender as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Logística e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT..

Realização: 15 de Abril de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de Março de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 11 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 065** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO ,** Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo de **10 horas/semanais** com efeito retroativo no período 10/02/2020 a 16/12/2020, para cobrir hora do sono.

Cáceres, 12 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.596, de 13 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **ANTONIA LUIZA CEZÁRIO DA SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 13 de março a 09 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 242/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron, Q.28, L.07, Bairro São José, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2867000-0 SESP-MT e CPF n.º062.367.201-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 249/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua M, S/Nº, Residencial Portal das Águas, Residencial Aeroporto, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 1868081-0 SSP-MT e CPF n.º 020.557.791-17 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em substituição a Rosana Mareco que está cedida para escola Municipal Vila Real, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em de 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 251/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **BIANKA EMANUELLY DE PAULA FARIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua N, Nº18, QD 18, Residencial Aeroporto, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2443776-0 SEJSP-MT e CPF n.º 063.335.061-33 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **BIANKA EMANUELLY DE PAULA FARIA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas da Educação Infantil, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em de 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas

as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 273/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CAMILA DEOLINDA DOS SANTOS SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) No Destacamento Militar Corixa, s/n, Sitio Nossa Senhora Aparecida, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2568536-8 SSP/MT e CPF nº 061.947.481-50, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CAMILA DEOLINDA DOS SANTOS SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Cleuzanete Ramos que aposentou.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 março de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 176/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV América , nº26, QD:02 Bairro Residencial Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0982356-5 SEJSP-MT e CPF n.º792.870.691-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, na turma pré II, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, sala improvisada, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 262/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSANA HELENA ARAÚJO LOPES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Piçarras, n°18, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2692553-2 SESP-MT e CPF n.º 706.082.441-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSANA HELENA ARAÚJO LOPES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de

documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 193/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua F, Q16, s/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº909812 SSP-MT e CPF n.º603.983.611-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, na turma do 3° ano, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Ana Paula Barbosa que está Licença Médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2020 e término em 17 de Maio de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 257/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JUSLLY SILVA ANDRADE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Anjos, s/n°, , Bairro Betel, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1940718-1 SSP-MT e CPF n. º025.752.171-21, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JUSLLY SILVA ANDRADE,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010,

e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 591, de 15 de outubro de 2018, que constituiu a Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização de Recursos do FUNDEB, para o biênio 2018/2020, que iniciou-se em 15 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.870, de 09 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor **Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização de Recursos do FUNDEB**, para completar o biênio que iniciou-se em 15 de outubro de 2018.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Titular: Viviane Kelly Castro S. Silva em substituição a Ana Rosa de Moraes Rodrigues

Suplente: Edileuza da Silva Neves em substituição a Cleomar Ribeiro da Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 139 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2015 instaurado pela Portaria nº. 364 de 30/07/2015 e Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016 instaurado pela Portaria nº. 133 de 04/04/2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 11.393 de 26 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº 468 de 22 de setembro de 2005, que determinou a incorporação da remuneração da servidora **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, das vantagens do Cargo Comissionado de Coordenadora Administrativa, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.047 de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 071, de 29.01.2020, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação do presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 2 ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 2

RETIFICA A TABELA PUBLICADA PARA RETIRAR O DESCONTO DE 10% DO PATRONO DO SINDICAMPI e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De ordem do Sr. **JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS, nomeada por meio da portaria n. 107 de 13 de março de 2020, nos termos dos processos n. 1747-12.2013 e 1807-82.2013,

RESOLVEM

1. Divulgar **nova** tabela de valores de cada servidor(a) (SINDICAMPI e SINTEP), bem como a respectiva conta bancária para realização do pagamento.

2. O motivo da divulgação da presente tabela decorre de determinação do prefeito Jeovan Faria em pagar o que foi acordado nos autos n. 1747-12.2013 e 1807-82.2013, onde não previu o pagamento dos honorários advocatícios dos patronos dos sindicatos por meio do Município, cabendo ao sindicato responsável ou cada servidor(a) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

3. Em razão de alguns erros materiais na tabela, foram corrigidos os valores da parcela inicial de ATS das servidoras NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO (que era R$ 243,85 sendo corrigida para R$ 198,86) e JANETE APARECIDA FRANCO DE MIRANDA (que era R$ 382,55 sendo corrigida para R$ 413,06), o que reflete nos valores dos demais sindicalizados.

4. Faz parte integrante deste edital: ANEXO I (nova tabela dos valores dos servidores(as) corrigida) e ANEXO II (nova tabela com relação de contas bancárias corrigidas).

5. Os recursos, solicitações de alteração de contas ou qualquer outra irresignação devem ser encaminhados ao endereço eletrônico (e-mail) "***comissaoats@gmail.com***", juntamente com cópia de um documento oficial válido, sob pena de indeferimento.

6. Os prazos/cronograma dispostos no edital n. 1 de 26/03/2020 permanecem inalterados.

Sala da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS em Campinápolis-MT, 27 de março de 2020.

CHARLLEY SOUZA LILIANE GOMIDES Membro da Comissão Membro da Comissão ORODIL NETO MACIEL FERREIRA Membro da Comissão Membro da Comissão FLÁVIO LITRAN NEIVALDO SILVA Membro da Comissão Membro da Comissão LUCIMAR BORGES MARCILENE PRADO Membro da Comissão Membro da Comissão YANN DIEGGO ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 338/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 864624/2018.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por maio da Tomada de Preço nº 05/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 864624/2018, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

Empresa: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.129.333/0001-64. Item: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 864624/2018, pelo valor de R$ 420.121,23 (quatrocentos e vinte mil cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 ATS ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
6	ADMAR GOMES LELES	3035-X / 7246-X
281	ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	3035-X / 8617-X
1503	ALTHIRES LIMA SILVA	3035-X / 6728-8
16	ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	3035-X / 3803-2
17	ALZEMAR JOSE NETO	3035-X / 1068-5
531	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	3035-X / 7041-6
329	ANDREA ROSA RODRIGUES	3035-X / 8588-X
679	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	3035-X / 9192-8
24	ANDREIA PINTO PONTES	3035-X / 647-5
30	ANTONIO DIAS PADILHA	3035-X / 6313-4
260	APARECIDA ALVES DA SILVA	3035-X / 7899-9
31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	3035-X / 5950-1
33	ARISTEU CANDIDO ALVES	3035-X / 7712-7
34	ARNO PEREIRA DOS SANTOS	Caixa Economica 1308-X / CP:88047-6
738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	3035-X / 9941-4
1532	BENEDITO ALVES ARAUJO	3035-X / 11575-4
823	CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	3035-X / 8645-2
38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	3035-X / 7239-7
332	CELISMAR RODRIGUES BORGES	3035-X / 13351-5
575	CELMA DE FATIMA FREITAS	3035-X / 8886-2
921	CINTHIA BARBOSA DE JESUS	Caixa Economica 4699/0001356-2
673	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	3035-X / 9213-4
43	CORACI ANTONIO DA COSTA	3035-X / 5928-5
1510	CORINA GOMES DAVID	3035-X/9851-5
49	DALVELI MARQUES DA SILVA	3035-X/5637-5
262	DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	3035-X/6788-1
305	DIVANIA PERREIRA COSTA	3035-X/8581-2
530	DIVINA LUCIA COELHO	3035-X/6021-6
55	DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:78121-4
58	DONIZETE BENTO GOMES	3035-X/6039-9
1515	DOUGLAS MOURA DA SILVA	3035-X/11901-6
263	EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	3035-X/8385-2
63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	3035-X/6915-9
64	ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	3035-X/11928-8
69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	3035-X/92468-7
71	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	3035-X/5978-1
73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	3035-X/5897-1
1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/11670-X
77	ERSON MENDES MOREIRA	3035-X/5938-2
559	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	3035-X/8827-7
500	EUDES CARLOS DE SOUZA	3035-X/7438-1
76	EUILDES LUCAS MACHADO	3035-X/6087-9
78	EURENICE SILVESTRE CHAVES	3035-X/452-9
909	EVA MARIA AFONSO	3035-X/10593-7
1212	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	40576/20158-8

822	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	3035-X/7628-7
1285	FERNANDO AZEVEDO LINO	3035-X/10407-8
81	FLAVIO LITRAN	3035-X/5530-1
891	GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	3035-X/10232-6
83	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	3035-X/6012-7
84	GEROLINO PORTO	3035-X/ 7215-X
89	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	3035-X/91143-7
96	IRACEMA ALVES DE MORAIS	Caixa Economica 1308-X / CP: 78104-4
268	IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	3035-X/6786-5
95	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	3035-X/91143-7
321	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	3035-X/8418-2
98	IVANILDO CESAR R. TIETE	3035-X/212-7
103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	3035-X/7273-7
825	JANETE ALVES DA SILVA	3035-X/9646-6
85	JERONIMA LEMES CHAVEIRO	Caixa Economica 1308-X / CP: 75854-9
271	JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	3035-X/6795-4
107	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 71176-0
872	JOÃO BATISTA CHAVES	3035-X/452-9
108	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/3807-5
112	JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	3035-X/6082-8
273	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	3035-X/7034-3
115	JORGE MOURA D ASILVA	3035-X/641-6
534	JOSE BENEDITO CORREIA	3035-X/6297-9
258	JOSE DARCI BAUER	3035-X/8334-8
117	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	3035-X/ 6089-5
490	JOSE HENRIQUE POLICARPO	3035-X/7029-7
337	JOSE MARCELINO DIAS	3035-X/8586-3
1529	JULIANA BATISTA DOS SANTOS	1317-X/29384-9
125	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	3035-X/6559-5
596	JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	3035-X/6038-0
578	KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	3035-X/8908-7
128	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/5031-8
1525	LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	3035-X/4676-0
548	LEILA JULIA DE SOUZA	3035-X/6808-X
131	LINDALVA MARQUES INACIO	3035-X/6029-1
133	LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	3035-X/5934-X
134	LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	Caixa Economica 1308-X / CP: 87598-7
135	LUCIANA MARQUES LIMA	3035-X/7195-1
138	LUCIMAR BORGES LIMA	3035-X/6042-9
276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	3035-X/7658-9
344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	3035-X/8604-5
140	LUIZ ROBERTO DA SILVA	3035-X/6771-7
141	LUZIA BORGES DA SILVA	3035-X/5940-4
142	LUZIA MARIANO RIBEIRO	3035-X/5989-7
144	LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	3035-X/6802-0
146	MACIEL ALVES FERREIRA	3035-X/91887-3
557	MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	3035-X/6693-1
277	MARCIA MARIA BACK DURANTE	3035-X/10359-4
151	MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	3035-X/5971-4
153	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	3035-X/1075-8
155	MARIA ALVES DE SOUZA	3035-X/5990-0
576	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	3035-X/7663-5
158	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	3035-X/5988-9
159	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	3035-X/668-8
501	MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	3035-X/1150-9
165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	3035-X/6028-3
168	MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	3035-X/5942-0
537	MARIA JOSE GOMES	3035-X/6295-2
170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	3035-X/14199-2
174	MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	3035-X/5931-5
177	MARIA TEREZINHA PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 5081-0
179	MARILDA JULIA RODRIGUES	3035-X/5930-7
182	MARILIA CRISTINA SILVA	3035-X/6008-9
553	MAURO RENATO SOARES	3035-X/8814-5
505	MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	3035-X/8718-1
188	MOIZES GONÇALVES NETO	3035-X/482-0
1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/7792-5
1488	MURIEL CRISTNA SOUZA SILVA	571-1/54230-X
193	NEIDE PIABA BENTO	3035-X/7181-1
194	NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	3035-X/6273-1
561	NELMA MOREIRA DA SILVA	3035-X/223-2
1227	NEVIANE FATIMA KUHNE	3035-X/6656-7
197	NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	Caixa Economica 1308-X / CP: 3083-7
1487	NUBIA SILVA ALENCAR	3035-X/12117- 7
200	OILDES MARTINS FERREIRA	3035-X/5536-0
202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	3035-X/5920-X
203	PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	3035-X/7213-3

204	PAULINO PEREIRA CAMPOS	3035-X/5977-3
1507	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	3035-X/9806-X
313	PAULO RIBEIRO DA SILVA	3035-X/8595-2
207	PEDRO ALVES DA SILVA	3035-X/92382-6
212	ROBERTO PAINS DE LIMA	3035-X/6035-6
215	RONIVON DA SILVA	3035-X/6053-4
216	ROSA DE SOUZA SANTOS	3035-X/5937-4
220	RUBENS MARQUES DA SILVA	3035-X/7354-7
827	RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	3035-X/20155-3
222	RUI MARQUES DA SILVA	3035-X/428-6
223	SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	3035-X/8607-X
225	SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	3035-X/5924-2
554	SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	3035-X/8803-X
693	SELMA BENICIO ROSA SOUZA	3035-X/8795-5
230	SILMAR JORGE DA SILVA	3035-X/91856-3
231	SIMÃO ALVES DE ANDRADE	3035-X/6026-7
516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	3035-X/8783-1
233	SIRLENE DIAS DA SILVA	3035-X/7272-9
565	SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	3035-X/8848-X
533	SONIA MARIA DE SOUZA	3035-X/6809-8
688	SUELLEN CEQUINEL ROSA	3035-X/9221-5
535	TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	3035-X/92572-1
280	VALDETINA GOMES LESSA LOPO	3035-X/7033-5
245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	3035-X/5801-7
248	VILMAIR ROSA DA SILVA	3035-X/7175-7
821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	3035-X/13317-5
250	WALDEMAR CARLOS FILHO	3035-X/7191-9
251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO	3035-X/1076-6
252	WASHIGNTON BARBOSA BORGES	3035-X/9273-8
1517	WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	39314/39937-X
RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA/ EDUCAÇÃO		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
579	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	3035-X / 7642-2
5	ADILSON ALMEIDA DA SILVA	3035-X / 5531-X
1504	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	3035-X / 12037-5
423	ALBIA TERTULIANO ALVES	3035-X / 8433-6
422	ALDA TERTULIANO ALVES	3035-X / 7602-3
10	ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	3035-X / 6831-4
12	ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	3035-X / 91573-4
684	ALINE ROSE DOS SANTOS	3035-X/ 8387-9
14	ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3035-X/ 5857-2
20	ANA PEREIRA CORREIA	3035-X/ 6097-6
21	ANA PIRES DA SILVA	3035-X/ 1199-1
23	ANDREIA PIABA BENTO	3035-X/ 6814-4
27	ANTONIA PIRES CARDOSO	3035-X/ 5987-0
418	APARECIDA I LIMA BENTO	3035-X/ 1168-1
1214	ARMANDA GUEDES PARREIRA	3035-X/ 7247-8
35	AURELIANO ALVES PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:77419-6
36	CANDIDA AFONSO GALVÃO	3035-X/ 272-0
37	CARLA BORGES DE SOUZA	3035-X/ 6781-4
467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	1319-6/ 12792-2
1509	CELIA REGINA DA COSTA	3035-X/10542-2
697	CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	
828	CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	3035-X/13161-X
904	CHIRLEI SEVERINA	3035-X/6820-9
41	CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	Caixa Economica 1308-X / CP:88524-9
1286	CLAUDIA APARECIDA SANTOS	3035-X/8455-7
331	CLEONEIDE Q PINTO	3035-X/5879-3
493	CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	1317-X/11779-X
42	CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	3035-X/6813-6
44	CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	3035-X/5539-5
47	CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	3035-X/5913-7
51	DELVINA SIGNORINI	3035-X/5614-6
676	DEUSMAIR JESUS PEREIRA	3035-X/9202-9
53	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	3035-X/5888-2
54	DEVANER JESUS FERREIRA	3035-X/6652-4
11	DEVANILDES GOMES DA SILVA	3035-X/5903-X
514	DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	3035-X/91176-3
26	DIVINA AFONSO SOBRINHO	AG Caixa Economica 1308/ CP: 93648-0
50	DIVINA GONÇALVES SOARES	AG Caixa Economica 3136/ CP 12268-8
1518	DIVINO ANTUNES VIEIRA	3035-X/12054-5
342	DIVINO PIRES DA SILVA	3035-X/8697-5
1275	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/9567-2
61		3035-X/91887-3

	EDNA LUCAS MACHADO	
66	ELENICE VIEIRA DA CRUZ	3035-X/6343-6
1526	ELIANE INACIO DE FARIAS	1317-X/20327-0
820	ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	3035-X/9923-6
1520	ELIENE APARECIDA GONÇALVES	3035-X/9121-9
67	ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	3035-X/568-1
431	ELIENE DIAS PADILHA	3035-X/6171-9
1279	ELISMAR LUIZ DE JESUS	3035-X/8362-3
68	ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	3035-X/310-7
1224	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	3035-X/11495-2
427	ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	3035-X/6964-7
515	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	3035-X/8771-8
1240	ELZIMAR VON RANDOW	3035-X/8305-4
1226	ESLAINE C. B. SILVA	3035-X/9035-2
447	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	3035-X/8613-4
79	FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	3035-X/7177-3
818	GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	3035-X/9875-2
419	GILDAZIO GOMES DA COSTA	3035-X/7172-2
90	GILVAR DA COSTA ROSA	3035-X/6010-0
1221	GISELE MARTINS DE SOUZA	3035-X/6853-5
1236	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	3035-X/10369-1
1535	HELENA MARIA CAIXETA	3035-X/6864-0
1531	HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	3035-X/12041-3
428	HOZANA DE SOUZA FERREIRA	3035-X/8309-7
94	ILMA ALVES DE OLIVEIRA	3035-X/1043-X
97	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	3035-X/6589-7
1223	IRIA APARECIDA FERNANDES	3035-X/5885-8
1528	ISALDINA MARIA DA COSTA	3035-X/10980-0
1527	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	3035-X/10658-5
814	IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	3035-X/11573-8
100	JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	3035-X/6753-9
1519	JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	3035-X/12048-0
102	JEOVACY CAMILO RODRIGUES	AG Caixa Economica 1308/ CP: 093906-3
106	JOÃO BATISTA DA CUNHA	3035-X/7193-5
702	JOAO DIVINO DE ALCANTARA	3035-X/5643-X
109	JOÃO ROQUE DA SILVA	3035-X/5589-1
292	JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/8313-5
255	JOICILENE APARECIDA QUEIROS	3035-X/6346-0
448	JORCELINA DE OLIVEIRA	3035-X/6606-0
122	JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	3035-X/1121-5
119	JOSÉ MARIA SOARES	3035-X/7258-3
123	JOSE MORAES PINTO	3035-X/7372-5
124	JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	3035-X/5972-2
433	JUNICE A. DE LIMA MARQUES	3035-X/6817-9
589	JUNIO COELHO MELO	3035-X/5521-2
1534	KALIU INACIO DA COSTA	3035-X/12115-0
453	LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	3035-X/10609-7
816	LAZARA MARIA DA SILVA MELO	AG Caixa Economica 3867/ CP: 1987-3
449	LENY MENDES DOS REIS SILVA	3035-X/7207-9
1523	LIGIA KELLYS F. DE PAULA	3035-X/8379-8
1524	LILIANE MARIA GOMIDES	3035-X/8349-6
294	LINDOMAR PIABA BENTO	3035-X/1143-6
704	LOURDES BERNARDES DE FREITAS	3035-X/8310-0
1258	LOUSENIR CELESTINO POMMOT	3035-X/ 7724-0
479	LUCENIR FRANCISCA ALVES	3035-X/9635-0
1522	LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	3035-X/20281-0
1225	LUCIANA MARIA DA SILVA	3035-X/10229-6
426	LUCIANA PINTO DE MORAES	3035-X/7209-5
604	LUCIANO MARTINS SANTOS	3035-X/9006-9
136	LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	3035-X/1107-X
1241	LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	3035-X/8458-1
1219	LUCIMONE F. MORAES	3035-X/9207-X
139	LUCINEIDE BORGES LIMA	3035-X/5964-1
147	MAGNA POLICARPO DE LIMA	3035-X/5946-3
148	MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	3035-X/5901-3
356	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	3035-X/8311-9
149	MARCIA HELENA.DOS S. MELO	3035-X/6924-8
832	MARCIA MARIA DE S. SILVA	AG Caixa Economica 1308/ CP: 76062-4
152	MARCILENE PRADO DIAS	3035-X/5868-8
154	MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	3035-X/5811-4
156	MARIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/6867-5
824	MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	3035-X/7663-5
160	MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	3035-X/92665-5
1222	MARIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/7186-2
161	MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	3035-X/9796-9

162	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	3035-X/6041-0
163	MARIA DIAS DOS SANTOS	3035-X/5563-8
311	MARIA DIVINA DA COSTA	3035-X/8206-6
605	MARIA INÁCIA DE LIMA	3035-X/11265-8
254	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	3035-X/551-7
169	MARIA JOSÉ DOS REIS BORGES	3035-X/6071-2
1216	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	3035-X/8619-3
472	MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	3035-X/5439-9
171	MARIA MADALENA SOBRINHO	3035-X/203-8
175	MARIA ROBERTA DA COSTA	3035-X/5555-7
176	MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/229-1
178	MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	3035-X/94080-1
181	MARILENE CORREA BORGES	3035-X/5640-5
183	MARIOZETE MARIA DA COSTA	3035-X/5807-6
184	MARIZA DIAS DE SOUZA	3035-X/5943-9
185	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	3035-X/5898-X
812	MAURA CAMELO PINTO MARTINS	3035-X/9877-9
695	MAXIMO GAMA DE LIMA	3035-X/9406-4
330	MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	3035-X/5552-2
187	MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	3035-X/6058-5
819	MIRIAN REGINA BARROSO	3035-X/9981-3
189	NADIR NEVES DA SILVA	3035-X/5547-6
190	NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	3035-X/5556-5
191	NATALY DOS SANTOS VILELA	3035-X/292-5
195	NELSON GONÇALVES DE MELO	3035-X/384-0
196	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	3035-X/7179-X
1220	NILDA RODRIGUES DE RESENDE	3035-X/9255-X
1505	NIVALDO BENTO DA COSTA	3035-X/10107-9
198	NOELIA MARIA ANDRADE	3035-X/5889-0
299	ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	3035-X/5815-7
826	PATRICIA MARIA DE SOUZA	3035-X/9888-4
1239	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	3035-X/11542-8
206	PAULO SANTANA DE ANDRADE	3035-X/571-1
348	POLIANA MARIA DA CUNHA	3035-X/8363-1
1506	PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	3035-X/12096-0
1213	QUIRINO SOARES GUIMARÃES	3035-X/10142-7
208	REGIANE SILVÉRIO GOMES	3035-X/8192-2
209	RENATO REGIO G. DOS SANTOS	3035-X/6067-4
622	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	3035-X/8172-8
217	ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	3035-X/228-3
218	ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	3035-X/9271-1
221	RUBENSMAR SANTOS VILELA	3035-X/564-9
1508	SANDRA ALVES AGOSTINHO	3035-X/11255-0
459	SEBASTIANA GOMES FERREIRA	3035-X/7176-5
224	SEBASTIANA SANTOS SILVA	AG Caixa Economica 1308/ CP: 5431-0
227	SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	3035-X/5770-3
315	SELMA FERREIRA DE SOUZA	3035-X/5884-X
228	SELMA LUCIA DE JESUS	3035-X/5540-9
1511	SHEILA CRISTINA MARTINS	3035-X/12038-3
1512	SIMONE COELHO GONCALVES	3035-X/6364-9
905	SIMONE F. M. RICARDO	3035-X/10546-5
232	SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	3035-X/5757-6
458	SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	3035-X/10572-4
440	SOENES SOARES	3035-X/9496-X
236	SONIA JACINTO CAMPOS	3035-X/5528-X
1218	SONIA MESSIAS S. BORGES	3035-X/9013-1
239	TEREZINHA M. D. CAMARGO	3035-X/5562-X
571	THATYANE SANTOS LIMA	3035-X/9085-9
817	THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	3035-X/7201-X
1516	UELITA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/10458-2
240	VAINA FERREIRA DA SILVA	3035-X/5914-5
735	VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	3035-X/9562-1
744	VANDERLANDE JOSE DA SILVA	3035-X/9662-8
607	VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	3035-X/9026-3
257	VERA LUCIA DOS SANTOS	3035-X/5935-8
246	VERCY MARQUES DE ALMEIDA	3035-X/5031-8
249	VIRGINIA MARTINS SILVA	3035-X/5645-6
457	WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	3035-X/7173-0
463	WANESSA MORAIS GONÇALVES	3035-X/6044-5
699	WELITON FIRMINO DE FREITAS	3035-X/9418-8
1217	WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	3035-X/8781-5
570	WHATILLA SANTOS DE LIMA	1317-X/12261-0
566	ZELI DOS SANTOS MARQUES	3035-X/7698-8
320	ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	3035-X/6342-8
253	ZILMA ALVES GOMES	3035-X/5941-2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

A Comissão da Chamada Pública, define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito ao Cargo de Enfermeiro sendo os seguintes candidatos:

Nome do candidato	Resultado
Francileide Fernandes Alves	Desclassificada*
Géssica Helena Fernandes Costa	Desclassificada*
Kayo kennedy Soares Resende	Desclassificado*
Luiz Fernando Lima Oliveira	Classificado

*não cumprimento de entrega de todos os documentos comprobatórios.

Campinápolis, 26 de março de 2020.

MARCOS HIROSHI CARDOSO
Presidente

SUÉLEN CEQUINEL ROSA
Secretária

MÔNICA APARECIDA RODRIGUES
Membro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 002 COMISSÃO DE CÁLCULOS ATS ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
6	ADMAR GOMES LELES	3035-X / 7246-X
281	ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	3035-X / 8617-X
1503	ALTHIRES LIMA SILVA	3035-X / 6728-8
16	ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	3035-X / 3803-2
17	ALZEMAR JOSE NETO	3035-X / 1068-5
531	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	3035-X / 7041-6
329	ANDREA ROSA RODRIGUES	3035-X / 8588-X
679	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	3035-X / 9192-8
24	ANDREIA PINTO PONTES	3035-X / 647-5
30	ANTONIO DIAS PADILHA	3035-X / 6313-4
260	APARECIDA ALVES DA SILVA	3035-X / 7899-9
31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	3035-X / 5950-1
33	ARISTEU CANDIDO ALVES	3035-X / 7712-7
34	ARNO PEREIRA DOS SANTOS	Caixa Economica 1308-X / CP:88047-6
738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	3035-X / 9941-4
1532	BENEDITO ALVES ARAUJO	3035-X / 11575-4
823	CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	3035-X / 8645-2
38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	3035-X / 7239-7
332	CELISMAR RODRIGUES BORGES	3035-X / 13351-5
575	CELMA DE FATIMA FREITAS	3035-X / 8886-2
921	CINTHIA BARBOSA DE JESUS	Caixa Economica 4699/0001356-2
673	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	3035-X / 9213-4
43	CORACI ANTONIO DA COSTA	3035-X / 5928-5
1510	CORINA GOMES DAVID	3035-X/9851-5
49	DALVELI MARQUES DA SILVA	3035-X/5637-5
262	DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	3035-X/6788-1
305	DIVANIA PERREIRA COSTA	3035-X/8581-2
530	DIVINA LUCIA COELHO	3035-X/6021-6
55	DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:78121-4
58	DONIZETE BENTO GOMES	3035-X/6039-9
1515	DOUGLAS MOURA DA SILVA	3035-X/11901-6
263	EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	3035-X/8385-2
63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	3035-X/6915-9
64	ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	3035-X/11928-8
69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	3035-X/92468-7
71	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	3035-X/5978-1
73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	3035-X/5897-1
1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/11670-X
77	ERSON MENDES MOREIRA	3035-X/5938-2
559	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	3035-X/8827-7
500	EUDES CARLOS DE SOUZA	3035-X/7438-1
76	EUILDES LUCAS MACHADO	3035-X/6087-9
78	EURENICE SILVESTRE CHAVES	3035-X/452-9
909	EVA MARIA AFONSO	3035-X/10593-7
1212	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	40576/20158-8
822	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	3035-X/7628-7
1285	FERNANDO AZEVEDO LINO	3035-X/10407-8
81	FLAVIO LITRAN	3035-X/5530-1
891	GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	3035-X/10232-6
83	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	3035-X/6012-7
84	GEROLINO PORTO	3035-X/ 7215-X
89	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	3035-X/91143-7
96	IRACEMA ALVES DE MORAIS	Caixa Economica 1308-X / CP: 78104-4

268	IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	3035-X/6786-5
95	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	3035-X/91143-7
321	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	3035-X/8418-2
98	IVANILDO CESAR R. TIETE	3035-X/212-7
103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	3035-X/7273-7
825	JANETE ALVES DA SILVA	3035-X/9646-6
85	JERONIMA LEMES CHAVEIRO	Caixa Economica 1308-X / CP: 75854-9
271	JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	3035-X/6795-4
107	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 71176-0
872	JOÃO BATISTA CHAVES	3035-X/452-9
108	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/3807-5
112	JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	3035-X/6082-8
273	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	3035-X/7034-3
115	JORGE MOURA D ASILVA	3035-X/641-6
534	JOSE BENEDITO CORREIA	3035-X/6297-9
258	JOSE DARCI BAUER	3035-X/8334-8
117	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	3035-X/ 6089-5
490	JOSE HENRIQUE POLICARPO	3035-X/7029-7
337	JOSE MARCELINO DIAS	3035-X/8586-3
1529	JULIANA BATISTA DOS SANTOS	1317-X/29384-9
125	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	3035-X/6559-5
596	JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	3035-X/6038-0
578	KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	3035-X/8908-7
128	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/5031-8
1525	LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	3035-X/4676-0
548	LEILA JULIA DE SOUZA	3035-X/6808-X
131	LINDALVA MARQUES INACIO	3035-X/6029-1
133	LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	3035-X/5934-X
134	LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	Caixa Economica 1308-X / CP: 87598-7
135	LUCIANA MARQUES LIMA	3035-X/7195-1
138	LUCIMAR BORGES LIMA	3035-X/6042-9
276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	3035-X/7658-9
344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	3035-X/8604-5
140	LUIZ ROBERTO DA SILVA	3035-X/6771-7
141	LUZIA BORGES DA SILVA	3035-X/5940-4
142	LUZIA MARIANO RIBEIRO	3035-X/5989-7
144	LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	3035-X/6802-0
146	MACIEL ALVES FERREIRA	3035-X/91887-3
557	MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	3035-X/6693-1
277	MARCIA MARIA BACK DURANTE	3035-X/10359-4
151	MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	3035-X/5971-4
153	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	3035-X/1075-8
155	MARIA ALVES DE SOUZA	3035-X/5990-0
576	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	3035-X/7663-5
158	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	3035-X/5988-9
159	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	3035-X/668-8
501	MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	3035-X/1150-9
165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	3035-X/6028-3
168	MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	3035-X/5942-0
537	MARIA JOSE GOMES	3035-X/6295-2
170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	3035-X/14199-2
174	MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	3035-X/5931-5
177	MARIA TEREZINHA PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 5081-0
179	MARILDA JULIA RODRIGUES	3035-X/5930-7
182	MARILIA CRISTINA SILVA	3035-X/6008-9
553	MAURO RENATO SOARES	3035-X/8814-5
505	MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	3035-X/8718-1
188	MOIZES GONÇALVES NETO	3035-X/482-0
1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/7792-5
1488	MURIEL CRISTNA SOUZA SILVA	571-1/54230-X
193	NEIDE PIABA BENTO	3035-X/7181-1
194	NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	3035-X/6273-1
561	NELMA MOREIRA DA SILVA	3035-X/223-2
1227	NEVIANE FATIMA KUHNE	3035-X/6656-7
197	NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	Caixa Economica 1308-X / CP: 3083-7
1487	NUBIA SILVA ALENCAR	3035-X/12117- 7
200	OILDES MARTINS FERREIRA	3035-X/5536-0
202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	3035-X/5920-X
203	PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	3035-X/7213-3
204	PAULINO PEREIRA CAMPOS	3035-X/5977-3
1507	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	3035-X/9806-X
313	PAULO RIBEIRO DA SILVA	3035-X/8595-2
207	PEDRO ALVES DA SILVA	3035-X/92382-6
212	ROBERTO PAINS DE LIMA	3035-X/6035-6
215	RONIVON DA SILVA	3035-X/6053-4
216	ROSA DE SOUZA SANTOS	3035-X/5937-4
220	RUBENS MARQUES DA SILVA	3035-X/7354-7

827	RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	3035-X/20155-3
222	RUI MARQUES DA SILVA	3035-X/428-6
223	SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	3035-X/8607-X
225	SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	3035-X/5924-2
554	SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	3035-X/8803-X
693	SELMA BENICIO ROSA SOUZA	3035-X/8795-5
230	SILMAR JORGE DA SILVA	3035-X/91856-3
231	SIMÃO ALVES DE ANDRADE	3035-X/6026-7
516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	3035-X/8783-1
233	SIRLENE DIAS DA SILVA	3035-X/7272-9
565	SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	3035-X/8848-X
533	SONIA MARIA DE SOUZA	3035-X/6809-8
688	SUELLEN CEQUINEL ROSA	3035-X/9221-5
535	TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	3035-X/92572-1
280	VALDETINA GOMES LESSA LOPO	3035-X/7033-5
245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	3035-X/5801-7
248	VILMAIR ROSA DA SILVA	3035-X/7175-7
821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	3035-X/13317-5
250	WALDEMAR CARLOS FILHO	3035-X/7191-9
251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO	3035-X/1076-6
252	WASHIGNTON BARBOSA BORGES	3035-X/9273-8
1517	WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	39314/39937-X
RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA/ EDUCAÇÃO		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
579	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	3035-X / 7642-2
5	ADILSON ALMEIDA DA SILVA	3035-X / 5531-X
1504	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	3035-X / 12037-5
423	ALBIA TERTULIANO ALVES	3035-X / 8433-6
422	ALDA TERTULIANO ALVES	3035-X / 7602-3
10	ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	3035-X / 6831-4
12	ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	3035-X / 91573-4
684	ALINE ROSE DOS SANTOS	3035-X/ 8387-9
14	ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3035-X/ 5857-2
20	ANA PEREIRA CORREIA	3035-X/ 6097-6
21	ANA PIRES DA SILVA	3035-X/ 1199-1
23	ANDREIA PIABA BENTO	3035-X/ 6814-4
27	ANTONIA PIRES CARDOSO	3035-X/ 5987-0
418	APARECIDA I LIMA BENTO	3035-X/ 1168-1
1214	ARMANDA GUEDES PARREIRA	3035-X/ 7247-8
35	AURELIANO ALVES PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:77419-6
36	CANDIDA AFONSO GALVÃO	3035-X/ 272-0
37	CARLA BORGES DE SOUZA	3035-X/ 6781-4
467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	1319-6/ 12792-2
1509	CELIA REGINA DA COSTA	3035-X/10542-2
697	CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	
828	CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	3035-X/13161-X
904	CHIRLEI SEVERINA	3035-X/6820-9
41	CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	Caixa Economica 1308-X / CP:88524-9
1286	CLAUDIA APARECIDA SANTOS	3035-X/8455-7
331	CLEONEIDE Q PINTO	3035-X/5879-3
493	CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	1317-X/11779-X
42	CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	3035-X/6813-6
44	CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	3035-X/5539-5
47	CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	3035-X/5913-7
51	DELVINA SIGNORINI	3035-X/5614-6
676	DEUSMAIR JESUS PEREIRA	3035-X/9202-9
53	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	3035-X/5888-2
54	DEVANER JESUS FERREIRA	3035-X/6652-4
11	DEVANILDES GOMES DA SILVA	3035-X/5903-X
514	DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	3035-X/91176-3
26	DIVINA AFONSO SOBRINHO	AG Caixa Economica 1308/ CP: 93648-0
50	DIVINA GONÇALVES SOARES	AG Caixa Economica 3136/ CP 12268-8
1518	DIVINO ANTUNES VIEIRA	3035-X/12054-5
342	DIVINO PIRES DA SILVA	3035-X/8697-5
1275	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/9567-2
61	EDNA LUCAS MACHADO	3035-X/91887-3
66	ELENICE VIEIRA DA CRUZ	3035-X/6343-6
1526	ELIANE INACIO DE FARIAS	1317-X/20327-0
820	ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	3035-X/9923-6
1520	ELIENE APARECIDA GONÇALVES	3035-X/9121-9
67	ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	3035-X/568-1
431	ELIENE DIAS PADILHA	3035-X/6171-9

1279	ELISMAR LUIZ DE JESUS	3035-X/8362-3
68	ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	3035-X/310-7
1224	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	3035-X/11495-2
427	ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	3035-X/6964-7
515	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	3035-X/8771-8
1240	ELZIMAR VON RANDOW	3035-X/8305-4
1226	ESLAINE C. B. SILVA	3035-X/9035-2
447	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	3035-X/8613-4
79	FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	3035-X/7177-3
818	GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	3035-X/9875-2
419	GILDAZIO GOMES DA COSTA	3035-X/7172-2
90	GILVAR DA COSTA ROSA	3035-X/6010-0
1221	GISELE MARTINS DE SOUZA	3035-X/6853-5
1236	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	3035-X/10369-1
1535	HELENA MARIA CAIXETA	3035-X/6864-0
1531	HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	3035-X/12041-3
428	HOZANA DE SOUZA FERREIRA	3035-X/8309-7
94	ILMA ALVES DE OLIVEIRA	3035-X/1043-X
97	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	3035-X/6589-7
1223	IRIA APARECIDA FERNANDES	3035-X/5885-8
1528	ISALDINA MARIA DA COSTA	3035-X/10980-0
1527	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	3035-X/10658-5
814	IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	3035-X/11573-8
100	JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	3035-X/6753-9
1519	JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	3035-X/12048-0
102	JEOVACY CAMILO RODRIGUES	AG Caixa Economica 1308/ CP: 093906-3
106	JOÃO BATISTA DA CUNHA	3035-X/7193-5
702	JOAO DIVINO DE ALCANTARA	3035-X/5643-X
109	JOÃO ROQUE DA SILVA	3035-X/5589-1
292	JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/8313-5
255	JOICILENE APARECIDA QUEIROS	3035-X/6346-0
448	JORCELINA DE OLIVEIRA	3035-X/6606-0
122	JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	3035-X/1121-5
119	JOSÉ MARIA SOARES	3035-X/7258-3
123	JOSE MORAES PINTO	3035-X/7372-5
124	JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	3035-X/5972-2
433	JUNICE A. DE LIMA MARQUES	3035-X/6817-9
589	JUNIO COELHO MELO	3035-X/5521-2
1534	KALIU INACIO DA COSTA	3035-X/12115-0
453	LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	3035-X/10609-7
816	LAZARA MARIA DA SILVA MELO	AG Caixa Economica 3867/ CP: 1987-3
449	LENY MENDES DOS REIS SILVA	3035-X/7207-9
1523	LIGIA KELLYS F. DE PAULA	3035-X/8379-8
1524	LILIANE MARIA GOMIDES	3035-X/8349-6
294	LINDOMAR PIABA BENTO	3035-X/1143-6
704	LOURDES BERNARDES DE FREITAS	3035-X/8310-0
1258	LOUSENIR CELESTINO POMMOT	3035-X/ 7724-0
479	LUCENIR FRANCISCA ALVES	3035-X/9635-0
1522	LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	3035-X/20281-0
1225	LUCIANA MARIA DA SILVA	3035-X/10229-6
426	LUCIANA PINTO DE MORAES	3035-X/7209-5
604	LUCIANO MARTINS SANTOS	3035-X/9006-9
136	LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	3035-X/1107-X
1241	LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	3035-X/8458-1
1219	LUCIMONE F. MORAES	3035-X/9207-X
139	LUCINEIDE BORGES LIMA	3035-X/5964-1
147	MAGNA POLICARPO DE LIMA	3035-X/5946-3
148	MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	3035-X/5901-3
356	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	3035-X/8311-9
149	MARCIA HELENA.DOS S. MELO	3035-X/6924-8
832	MARCIA MARIA DE S. SILVA	AG Caixa Economica 1308/ CP: 76062-4
152	MARCILENE PRADO DIAS	3035-X/5868-8
154	MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	3035-X/5811-4
156	MARIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/6867-5
824	MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	3035-X/7663-5
160	MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	3035-X/92665-5
1222	MARIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/7186-2
161	MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	3035-X/9796-9
162	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	3035-X/6041-0
163	MARIA DIAS DOS SANTOS	3035-X/5563-8
311	MARIA DIVINA DA COSTA	3035-X/8206-6
605	MARIA INÁCIA DE LIMA	3035-X/11265-8
254	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	3035-X/551-7
169	MARIA JOSÉ DOS REIS BORGES	3035-X/6071-2
1216	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	3035-X/8619-3
472	MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	3035-X/5439-9
171	MARIA MADALENA SOBRINHO	3035-X/203-8

175	MARIA ROBERTA DA COSTA	3035-X/5555-7
176	MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/229-1
178	MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	3035-X/94080-1
181	MARILENE CORREA BORGES	3035-X/5640-5
183	MARIOZETE MARIA DA COSTA	3035-X/5807-6
184	MARIZA DIAS DE SOUZA	3035-X/5943-9
185	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	3035-X/5898-X
812	MAURA CAMELO PINTO MARTINS	3035-X/9877-9
695	MAXIMO GAMA DE LIMA	3035-X/9406-4
330	MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	3035-X/5552-2
187	MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	3035-X/6058-5
819	MIRIAN REGINA BARROSO	3035-X/9981-3
189	NADIR NEVES DA SILVA	3035-X/5547-6
190	NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	3035-X/5556-5
191	NATALY DOS SANTOS VILELA	3035-X/292-5
195	NELSON GONÇALVES DE MELO	3035-X/384-0
196	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	3035-X/7179-X
1220	NILDA RODRIGUES DE RESENDE	3035-X/9255-X
1505	NIVALDO BENTO DA COSTA	3035-X/10107-9
198	NOELIA MARIA ANDRADE	3035-X/5889-0
299	ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	3035-X/5815-7
826	PATRICIA MARIA DE SOUZA	3035-X/9888-4
1239	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	3035-X/11542-8
206	PAULO SANTANA DE ANDRADE	3035-X/571-1
348	POLIANA MARIA DA CUNHA	3035-X/8363-1
1506	PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	3035-X/12096-0
1213	QUIRINO SOARES GUIMARÃES	3035-X/10142-7
208	REGIANE SILVÉRIO GOMES	3035-X/8192-2
209	RENATO REGIO G. DOS SANTOS	3035-X/6067-4
622	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	3035-X/8172-8
217	ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	3035-X/228-3
218	ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	3035-X/9271-1
221	RUBENSMAR SANTOS VILELA	3035-X/564-9
1508	SANDRA ALVES AGOSTINHO	3035-X/11255-0
459	SEBASTIANA GOMES FERREIRA	3035-X/7176-5
224	SEBASTIANA SANTOS SILVA	AG Caixa Economica 1308/ CP: 5431-0
227	SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	3035-X/5770-3
315	SELMA FERREIRA DE SOUZA	3035-X/5884-X
228	SELMA LUCIA DE JESUS	3035-X/5540-9
1511	SHEILA CRISTINA MARTINS	3035-X/12038-3
1512	SIMONE COELHO GONCALVES	3035-X/6364-9
905	SIMONE F. M. RICARDO	3035-X/10546-5
232	SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	3035-X/5757-6
458	SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	3035-X/10572-4
440	SOENES SOARES	3035-X/9496-X
236	SONIA JACINTO CAMPOS	3035-X/5528-X
1218	SONIA MESSIAS S. BORGES	3035-X/9013-1
239	TEREZINHA M. D. CAMARGO	3035-X/5562-X
571	THATYANE SANTOS LIMA	3035-X/9085-9
817	THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	3035-X/7201-X
1516	UELITA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/10458-2
240	VAINA FERREIRA DA SILVA	3035-X/5914-5
735	VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	3035-X/9562-1
744	VANDERLANDE JOSE DA SILVA	3035-X/9662-8
607	VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	3035-X/9026-3
257	VERA LUCIA DOS SANTOS	3035-X/5935-8
246	VERCY MARQUES DE ALMEIDA	3035-X/5031-8
249	VIRGINIA MARTINS SILVA	3035-X/5645-6
457	WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	3035-X/7173-0
463	WANESSA MORAIS GONÇALVES	3035-X/6044-5
699	WELITON FIRMINO DE FREITAS	3035-X/9418-8
1217	WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	3035-X/8781-5
570	WHATILLA SANTOS DE LIMA	1317-X/12261-0
566	ZELI DOS SANTOS MARQUES	3035-X/7698-8
320	ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	3035-X/6342-8
253	ZILMA ALVES GOMES	3035-X/5941-2

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 002 COMISSÃO DE CÁLCULOS ATS ANEXO I

PLANILHA GERAL DE CÁLCULOS DO ATS						
TOTAL DEPOSITADO	REDIMENTO + PROGRESSÃO	TOTAL GERAL				
R$ 2.449.016,25	R$ 1.145.444,25	R$ 3.594.460,50				
FUNCIONÁRIOS	QTD DE PARCELA DE DIREITO	VALOR DA PARCELA RETIDA	TOTAL INDIVIDUAL RETIDO	% DE DIREITO DO VALOR TOTAL RETIDO	DIREITO NO RENDIMENTO TOTAL R$	TOTAL INDIVIDUAL

ADMAR GOMES LELES	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.399,34	R$ 7.529,24
ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	6	R$ 109,76	R$ 658,56	0,03	R$ 308,02	R$ 966,58
AGRIMAR ROSA PIRES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ALTHIRES LIMA SILVA	40	R$ 46,00	R$ 1.840,00	0,08	R$ 860,60	R$ 2.700,60
ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	44	R$ 286,20	R$ 12.592,80	0,51	R$ 5.889,85	R$ 18.482,65
ALZEMAR JOSE NETO	44	R$ 89,07	R$ 3.919,08	0,16	R$ 1.833,02	R$ 5.752,10
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
ANDREA ROSA RODRIGUES	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.796,14	R$ 8.774,43
ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.796,14	R$ 8.774,43
ANDREIA PINTO PONTES	43	R$ 329,13	R$ 14.152,59	0,58	R$ 6.619,39	R$ 20.771,98
ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ANTONIO DIAS PADILHA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
APARECIDA ALVES DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	44	R$ 58,84	R$ 2.588,96	0,11	R$ 1.210,90	R$ 3.799,86
ARIANY ALVES BARBOSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ARISTEU CANDIDO ALVES	44	R$ 63,62	R$ 2.799,28	0,11	R$ 1.309,27	R$ 4.108,55
ARNO PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	43	R$ 360,52	R$ 15.502,36	0,63	R$ 7.250,70	R$ 22.753,06
BENEDITO ALVES ARAUJO	5	R$ 14,00	R$ 70,00	0,00	R$ 32,74	R$ 102,74
CARLOS EDUARDO GONCALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
CARMELITA IZAURA DE JESUS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
CELISMAR RODRIGUES BORGES	33	R$ 67,80	R$ 2.237,40	0,09	R$ 1.046,47	R$ 3.283,87
CELMA DE FATIMA FREITAS	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.470,17	R$ 4.613,47
CINTHIA BARBOSA DE JESUS	5	R$ 54,00	R$ 270,00	0,01	R$ 126,28	R$ 396,28
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
CORACI ANTONIO DA COSTA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
CORINA GOMES DAVID	34	R$ 160,00	R$ 5.440,00	0,22	R$ 2.544,38	R$ 7.984,38
DALVELI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,20	R$ 4.566,60	0,19	R$ 2.135,87	R$ 6.702,47
DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
DIVANIA PERREIRA COSTA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.796,14	R$ 8.774,43
DIVINA LUCIA COELHO	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.470,17	R$ 4.613,47
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	7	R$ 41,80	R$ 292,60	0,01	R$ 136,85	R$ 429,45
DONIZETE BENTO GOMES	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.563,05	R$ 8.042,97
DOUGLAS MOURA DA SILVA	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,57	R$ 883,57
EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
ELAINE ALVES DOS SANTOS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.636,30	R$ 5.134,78
ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
ELIELMA CARDOSO DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	36	R$ 106,23	R$ 3.824,28	0,16	R$ 1.788,68	R$ 5.612,96
ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	44	R$ 80,27	R$ 3.531,88	0,14	R$ 1.651,92	R$ 5.183,80
ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
EMILIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,57	R$ 883,57
ERSON MENDES MOREIRA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	43	R$ 109,76	R$ 4.719,68	0,19	R$ 2.207,47	R$ 6.927,15
EUDES CARLOS DE SOUZA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.796,14	R$ 8.774,43
EUILDES LUCAS MACHADO	43	R$ 135,39	R$ 5.821,77	0,24	R$ 2.722,94	R$ 8.544,71
EURENICE SILVESTRE CHAVES	44	R$ 132,60	R$ 5.834,40	0,24	R$ 2.728,84	R$ 8.563,24
EVA MARIA AFONSO	44	R$ 70,16	R$ 3.087,04	0,13	R$ 1.443,86	R$ 4.530,90
FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	44	R$ 92,00	R$ 4.048,00	0,17	R$ 1.893,31	R$ 5.941,31
FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	43	R$ 240,35	R$ 10.335,05	0,42	R$ 4.833,87	R$ 15.168,92
FERNANDO AZEVEDO LINO	19	R$ 46,00	R$ 874,00	0,04	R$ 408,78	R$ 1.282,78
FLAVIO LITRAN	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.563,05	R$ 8.042,97
GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	43	R$ 87,81	R$ 3.775,83	0,15	R$ 1.766,02	R$ 5.541,85
GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
GEROLINO PORTO	44	R$ 95,45	R$ 4.199,80	0,17	R$ 1.964,31	R$ 6.164,11
GILMAR MARQUES DE ARAUJO	43	R$ 85,51	R$ 3.676,93	0,15	R$ 1.719,76	R$ 5.396,69
IRACEMA ALVES DE MORAIS	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,27	R$ 597,07

IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	43	R$ 71,25	R$ 3.063,75	0,13	R$ 1.432,97	R$ 4.496,72
ITAMAR DE AZEVEDO LINO	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.800,64	R$ 18.202,70
IVANILDO CESAR R. TIETE	43	R$ 88,00	R$ 3.784,00	0,15	R$ 1.769,84	R$ 5.553,84
JAIME TAVARES DOS SANTOS	43	R$ 79,53	R$ 3.419,79	0,14	R$ 1.599,49	R$ 5.019,28
JANETE ALVES DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
JERONIMA LEMES CHAVEIRO	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,27	R$ 597,07
JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	44	R$ 274,23	R$ 12.066,12	0,49	R$ 5.643,52	R$ 17.709,64
JOÃO BATISTA CHAVES	9	R$ 106,88	R$ 961,92	0,04	R$ 449,91	R$ 1.411,83
JOÃO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 448,62	R$ 19.290,66	0,79	R$ 9.022,55	R$ 28.313,21
JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
JORGE MOURA D ASILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
JOSE BENEDITO CORREIA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
JOSE DARCI BAUER	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.455,14	R$ 7.704,34
JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	43	R$ 89,06	R$ 3.829,58	0,16	R$ 1.791,16	R$ 5.620,74
JOSE HENRIQUE POLICARPO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
JOSE MARCELINO DIAS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
JULIANA BATISTA DOS SANTOS	14	R$ 80,00	R$ 1.120,00	0,05	R$ 523,84	R$ 1.643,84
JULIANA DA CUNHA COSTA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
JUNIOR MARTINS DE SOUZA	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.399,34	R$ 7.529,24
JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	43	R$ 303,16	R$ 13.035,88	0,53	R$ 6.097,09	R$ 19.132,97
KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	39	R$ 87,70	R$ 3.420,30	0,14	R$ 1.599,73	R$ 5.020,03
KESSIA MARQUES BENTO LINO	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,57	R$ 883,57
LARA JULIA DE SOUZA ALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LAURENICE ALVES CARLOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LAZARO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 148,08	R$ 6.367,44	0,26	R$ 2.978,15	R$ 9.345,59
LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	43	R$ 160,00	R$ 6.880,00	0,28	R$ 3.217,89	R$ 10.097,89
LEILA JULIA DE SOUZA	44	R$ 87,70	R$ 3.858,80	0,16	R$ 1.804,82	R$ 5.663,62
LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LINDALVA MARQUES INACIO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.636,30	R$ 5.134,78
LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	30	R$ 67,80	R$ 2.034,00	0,08	R$ 951,33	R$ 2.985,33
LUCIANA MARQUES LIMA	43	R$ 70,73	R$ 3.041,39	0,12	R$ 1.422,51	R$ 4.463,90
LUCILENE ALVES VIEGAS	9	R$ 127,06	R$ 1.143,54	0,05	R$ 534,85	R$ 1.678,39
LUCIMAR BORGES LIMA	43	R$ 240,00	R$ 10.320,00	0,42	R$ 4.826,83	R$ 15.146,83
LUCIMAR VICENTE DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
LUIZ ROBERTO DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
LUZIA BORGES DA SILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
LUZIA MARIANO RIBEIRO	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.636,30	R$ 5.134,78
MACIEL ALVES FERREIRA	43	R$ 136,19	R$ 5.856,17	0,24	R$ 2.739,02	R$ 8.595,19
MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	32	R$ 87,70	R$ 2.806,40	0,11	R$ 1.312,60	R$ 4.119,00
MARCIA MARIA BACK DURANTE	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.439,91	R$ 7.656,55
MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	43	R$ 95,45	R$ 4.104,35	0,17	R$ 1.919,67	R$ 6.024,02
MARIA ALVES DE SOUZA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.384,45	R$ 7.482,53
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.636,30	R$ 5.134,78
MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	44	R$ 163,19	R$ 7.180,36	0,29	R$ 3.358,37	R$ 10.538,73
MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
MARIA EDINEI MENDES DIAS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.636,30	R$ 5.134,78
MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	44	R$ 106,20	R$ 4.672,80	0,19	R$ 2.185,54	R$ 6.858,34
MARIA JOSE GOMES	30	R$ 43,86	R$ 1.315,80	0,05	R$ 615,42	R$ 1.931,22
MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	44	R$ 70,73	R$ 3.112,12	0,13	R$ 1.455,59	R$ 4.567,71
MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.439,91	R$ 7.656,55

MARIA TEREZINHA PEREIRA	21	R$ 81,36	R$ 1.708,56	0,07	R$ 799,12	R$ 2.507,68
MARILDA JULIA RODRIGUES	43	R$ 73,27	R$ 3.150,61	0,13	R$ 1.473,59	R$ 4.624,20
MARILIA CRISTINA SILVA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.384,45	R$ 7.482,53
MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MARLENE JOSE GOMES DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MARTIRIO TSERE ITSE	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MATTHEUS ABRAO MARTINS DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MAURO RENATO SOARES	17	R$ 240,35	R$ 4.085,95	0,17	R$ 1.911,06	R$ 5.997,01
MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
MOIZES GONÇALVES NETO	44	R$ 329,07	R$ 14.479,08	0,59	R$ 6.772,10	R$ 21.251,18
MONICA APARECIDA RODRIGUES	44	R$ 14,00	R$ 616,00	0,03	R$ 288,11	R$ 904,11
MONICA LAGARES DO CARMO MELO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MURIEL CRISTINA SOUZA SILVA	11	R$ 46,00	R$ 506,00	0,02	R$ 236,66	R$ 742,66
NEIDE PIABA BENTO	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.455,14	R$ 7.704,34
NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	44	R$ 110,00	R$ 4.840,00	0,20	R$ 2.263,75	R$ 7.103,75
NELMA MOREIRA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
NEVIANE FATIMA KUHNE	43	R$ 28,00	R$ 1.204,00	0,05	R$ 563,13	R$ 1.767,13
NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
NUBIA SILVA DE ALENCAR	44	R$ 46,00	R$ 2.024,00	0,08	R$ 946,66	R$ 2.970,66
OILDES MARTINS FERREIRA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,86	R$ 3.423,18
ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	44	R$ 200,00	R$ 8.800,00	0,36	R$ 4.115,90	R$ 12.915,90
PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
PAULA RIBEIRO MACHADO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
PAULINO PEREIRA CAMPOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
PAULO CESAR SILVA AGUIAR	43	R$ 13,56	R$ 583,08	0,02	R$ 272,72	R$ 855,80
PAULO RIBEIRO DA SILVA	44	R$ 73,17	R$ 3.219,48	0,13	R$ 1.505,80	R$ 4.725,28
PEDRO ALVES DA SILVA	18	R$ 67,80	R$ 1.220,40	0,05	R$ 570,80	R$ 1.791,20
RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ROBERTO PAINS DE LIMA	43	R$ 112,00	R$ 4.816,00	0,20	R$ 2.252,52	R$ 7.068,52
RONIVON DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.149,55	R$ 6.745,39
ROSA DE SOUZA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
RUBENS MARQUES DA SILVA	34	R$ 67,80	R$ 2.305,20	0,09	R$ 1.078,18	R$ 3.383,38
RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	19	R$ 230,00	R$ 4.370,00	0,18	R$ 2.043,92	R$ 6.413,92
RUI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.149,55	R$ 6.745,39
SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.674,35	R$ 5.254,19
SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	27	R$ 67,80	R$ 1.830,60	0,07	R$ 856,20	R$ 2.686,80
SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
SELMA BENICIO ROSA SOUZA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,74	R$ 5.497,04
SILMAR JORGE DA SILVA	44	R$ 48,85	R$ 2.149,40	0,09	R$ 1.005,31	R$ 3.154,71
SIMÃO ALVES DE ANDRADE	43	R$ 106,89	R$ 4.596,27	0,19	R$ 2.149,75	R$ 6.746,02
SIMONY LUCIA ALVES ROSA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
SIRLENE DIAS DA SILVA	44	R$ 100,65	R$ 4.428,60	0,18	R$ 2.071,33	R$ 6.499,93
SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
SONIA MARIA DE SOUZA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
SUELLEN CEQUINEL ROSA	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.800,64	R$ 18.202,70
TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,80	R$ 5.534,90
VALDETINA GOMES LESSA LOPO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,48	R$ 5.624,88
VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.384,45	R$ 7.482,53
VILMAIR ROSA DA SILVA	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.674,35	R$ 5.254,19
VIVIANE DE SOUSA DUNK	44	R$ 240,35	R$ 10.575,40	0,43	R$ 4.946,28	R$ 15.521,68
WALDEMAR CARLOS FILHO	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.395,29	R$ 4.378,49
WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO	44	R$ 77,40	R$ 3.405,60	0,14	R$ 1.592,85	R$ 4.998,45
WASHIGNTON BARBOSA BORGES	43	R$ 128,83	R$ 5.539,69	0,23	R$ 2.591,00	R$ 8.130,69
WEMERSON OLIVEIRA SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -

WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00	0,13	R$ 1.496,69	R$ 4.696,69
EDUCAÇÃO						
ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	43	R$ 101,52	R$ 4.365,36	0,18	R$ 2.041,75	R$ 6.407,11
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	40	R$ 537,42	R$ 21.496,80	0,88	R$ 10.054,40	R$ 31.551,20
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
ALBIA TERTULIANO ALVES	43	R$ 209,48	R$ 9.007,64	0,37	R$ 4.213,02	R$ 13.220,66
ALDA TERTULIANO ALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.092,44	R$ 12.842,28
ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.232,87	R$ 38.387,35
ALINE ROSE DOS SANTOS	4	R$ 156,95	R$ 627,80	0,03	R$ 293,63	R$ 921,43
ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.111,95	R$ 31.731,79
ANA PEREIRA CORREIA	43	R$ 517,41	R$ 22.248,63	0,91	R$ 10.406,04	R$ 32.654,67
ANA PIRES DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.646,35	R$ 36.546,83
ANDREIA PIABA BENTO	10	R$ 282,82	R$ 2.828,20	0,12	R$ 1.322,79	R$ 4.150,99
ANTONIA PIRES CARDOSO	43	R$ 179,82	R$ 7.732,26	0,32	R$ 3.616,50	R$ 11.348,76
APARECIDA I LIMA BENTO	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
ARMANDA GUEDES PARREIRA	44	R$ 45,61	R$ 2.006,84	0,08	R$ 938,63	R$ 2.945,47
AURELIANO ALVES PEREIRA	9	R$ 170,77	R$ 1.536,93	0,06	R$ 718,85	R$ 2.255,78
CANDIDA AFONSO GALVÃO	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.479,66	R$ 17.195,44
CARLA BORGES DE SOUZA	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.999,10	R$ 21.963,53
CEANE SANTOS OLIVEIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.156,55	R$ 9.905,40
CELIA REGINA DA COSTA	6	R$ 33,84	R$ 203,04	0,01	R$ 94,97	R$ 298,01
CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	34	R$ 74,02	R$ 2.516,68	0,10	R$ 1.177,09	R$ 3.693,77
CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	43	R$ 116,32	R$ 5.001,76	0,20	R$ 2.339,40	R$ 7.341,16
CHIRLEI SEVERINA	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.576,76	R$ 4.947,96
CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	36	R$ 565,92	R$ 20.373,12	0,83	R$ 9.528,84	R$ 29.901,96
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,26	R$ 920,26
CLEONEIDE Q PINTO	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.513,58	R$ 7.887,74
CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.999,10	R$ 21.963,53
CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.111,95	R$ 31.731,79
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
DELVINA SIGNORINI	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.646,35	R$ 36.546,83
DEUSMAIR JESUS PEREIRA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
DEVANER JESUS FERREIRA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
DEVANILDES GOMES DA SILVA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.479,66	R$ 17.195,44
DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
DIVINA AFONSO SOBRINHO	43	R$ 194,44	R$ 8.360,92	0,34	R$ 3.910,54	R$ 12.271,46
DIVINA GONÇALVES SOARES	6	R$ 349,76	R$ 2.098,56	0,09	R$ 981,53	R$ 3.080,09
DIVINO ANTUNES VIEIRA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
DIVINO PIRES DA SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
EDNA LUCAS MACHADO	44	R$ 416,25	R$ 18.315,00	0,75	R$ 8.566,22	R$ 26.881,22
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
ELIANE INACIO DE FARIAS	10	R$ 14,25	R$ 142,50	0,01	R$ 66,65	R$ 209,15
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	43	R$ 98,07	R$ 4.217,01	0,17	R$ 1.972,36	R$ 6.189,37
ELIENE APARECIDA GONÇALVES	44	R$ 14,48	R$ 637,12	0,03	R$ 297,99	R$ 935,11
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	44	R$ 318,18	R$ 13.999,92	0,57	R$ 6.547,99	R$ 20.547,91
ELIENE DIAS PADILHA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
ELISMAR LUIZ DE JESUS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	44	R$ 593,78	R$ 26.126,32	1,07	R$ 12.219,70	R$ 38.346,02
ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
ELZIMAR VON RANDOW	43	R$ 49,89	R$ 2.145,27	0,09	R$ 1.003,38	R$ 3.148,65
ESLAINE C. B. SILVA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,39	R$ 1.799,32
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.229,95	R$ 10.135,75

FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	43	R$ 242,89	R$ 10.444,27	0,43	R$ 4.884,95	R$ 15.329,22
GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
GILDAZIO GOMES DA COSTA	25	R$ 113,12	R$ 2.828,00	0,12	R$ 1.322,70	R$ 4.150,70
GILVAR DA COSTA ROSA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
GISELE MARTINS DE SOUZA	44	R$ 67,68	R$ 2.977,92	0,12	R$ 1.392,82	R$ 4.370,74
GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	43	R$ 34,82	R$ 1.497,26	0,06	R$ 700,29	R$ 2.197,55
HELENA MARIA CAIXETA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 680,58	R$ 2.135,70
HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	7	R$ 14,25	R$ 99,75	0,00	R$ 46,65	R$ 146,40
HOZANA DE SOUZA FERREIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.156,55	R$ 9.905,40
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
IRACI MARIA DA MAIA SILVA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.999,43	R$ 12.550,41
IRIA APARECIDA FERNANDES	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.488,67	R$ 4.671,53
ISALDINA MARIA DA COSTA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 680,58	R$ 2.135,70
ISRAEL ANTONIO BARBOSA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.743,21	R$ 11.746,37
JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	11	R$ 14,25	R$ 156,75	0,01	R$ 73,31	R$ 230,06
JEOVACY CAMILO RODRIGUES	44	R$ 236,03	R$ 10.385,32	0,42	R$ 4.857,38	R$ 15.242,70
JOÃO BATISTA DA CUNHA	43	R$ 159,08	R$ 6.840,44	0,28	R$ 3.199,38	R$ 10.039,82
JOAO DIVINO DE ALCANTARA	32	R$ 78,40	R$ 2.508,80	0,10	R$ 1.173,41	R$ 3.682,21
JOÃO ROQUE DA SILVA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.808,48	R$ 33.917,54
JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.743,21	R$ 11.746,37
JOICILENE APARECIDA QUEIROS	43	R$ 393,07	R$ 16.902,01	0,69	R$ 7.905,34	R$ 24.807,35
JORCELINA DE OLIVEIRA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.743,21	R$ 11.746,37
JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.232,87	R$ 38.387,35
JOSÉ MARIA SOARES	37	R$ 504,85	R$ 18.679,45	0,76	R$ 8.736,68	R$ 27.416,13
JOSE MORAES PINTO	43	R$ 124,89	R$ 5.370,27	0,22	R$ 2.511,76	R$ 7.882,03
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
JUNICE A. DE LIMA MARQUES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.830,26	R$ 12.019,54
JUNIO COELHO MELO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
KALIU INACIO DA COSTA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.743,21	R$ 11.746,37
LAZARA MARIA DA SILVA MELO	7	R$ 98,00	R$ 686,00	0,03	R$ 320,85	R$ 1.006,85
LENY MENDES DOS REIS SILVA	9	R$ 186,12	R$ 1.675,08	0,07	R$ 783,46	R$ 2.458,54
LIGIA KELLYS F. DE PAULA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
LILIANE MARIA GOMIDES	43	R$ 31,34	R$ 1.347,62	0,06	R$ 630,30	R$ 1.977,92
LINDOMAR PIABA BENTO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
LOURDES BERNARDES DE FREITAS	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.830,26	R$ 12.019,54
LOUSENIR CELESTINO POMMOT	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
LUCENIR FRANCISCA ALVES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.830,26	R$ 12.019,54
LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
LUCIANA MARIA DA SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
LUCIANA PINTO DE MORAES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.830,26	R$ 12.019,54
LUCIANO MARTINS SANTOS	44	R$ 34,82	R$ 1.532,08	0,06	R$ 716,58	R$ 2.248,66
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.500,57	R$ 26.675,21
LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
LUCIMONE F. MORAES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
LUCINEIDE BORGES LIMA	44	R$ 272,46	R$ 11.988,24	0,49	R$ 5.607,09	R$ 17.595,33
MAGNA POLICARPO DE LIMA	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.232,28	R$ 16.419,16
MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	43	R$ 259,33	R$ 11.151,19	0,46	R$ 5.215,59	R$ 16.366,78
MARCELO EMIDIO DA CRUZ	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
MARCIA H. DOS S. MELO	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.999,43	R$ 12.550,41
MARCIA MARIA DE S. SILVA	5	R$ 71,85	R$ 359,25	0,01	R$ 168,03	R$ 527,28
MARCILENE PRADO DIAS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
MARIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.999,10	R$ 21.963,53
MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	8	R$ 67,80	R$ 542,40	0,02	R$ 253,69	R$ 796,09
MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	44	R$ 497,73	R$ 21.900,12	0,89	R$ 10.243,04	R$ 32.143,16

MARIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.488,67	R$ 4.671,53
MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.954,85	R$ 37.514,91
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
MARIA DIAS DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.808,48	R$ 33.917,54
MARIA DIVINA DA COSTA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
MARIA INÁCIA DE LIMA	43	R$ 58,80	R$ 2.528,40	0,10	R$ 1.182,57	R$ 3.710,97
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.999,43	R$ 12.550,41
MARIA JOSE´DOS REIS BORGES	43	R$ 476,80	R$ 20.502,40	0,84	R$ 9.589,30	R$ 30.091,70
MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	43	R$ 45,61	R$ 1.961,23	0,08	R$ 917,30	R$ 2.878,53
MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
MARIA MADALENA SOBRINHO	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.092,44	R$ 12.842,28
MARIA ROBERTA DA COSTA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.808,48	R$ 33.917,54
MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 266,22	R$ 11.447,46	0,47	R$ 5.354,16	R$ 16.801,62
MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	43	R$ 258,73	R$ 11.125,39	0,45	R$ 5.203,52	R$ 16.328,91
MARILENE CORREA BORGES	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
MARIOZETE MARIA DA COSTA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.646,35	R$ 36.546,83
MARIZA DIAS DE SOUZA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.479,66	R$ 17.195,44
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	43	R$ 170,77	R$ 7.343,11	0,30	R$ 3.434,49	R$ 10.777,60
MAURA CAMELO PINTO MARTINS	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
MAXIMO GAMA DE LIMA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	30	R$ 476,80	R$ 14.304,00	0,58	R$ 6.690,21	R$ 20.994,21
MIRIAN REGINA BARROSO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
NADIR NEVES DA SILVA	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.111,95	R$ 31.731,79
NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	44	R$ 377,65	R$ 16.616,60	0,68	R$ 7.771,85	R$ 24.388,45
NATALY DOS SANTOS VILELA	37	R$ 565,92	R$ 20.939,04	0,85	R$ 9.793,53	R$ 30.732,57
NELSON GONÇALVES DE MELO	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.059,84	R$ 34.706,32
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.999,43	R$ 12.550,41
NILDA RODRIGUES DE RESENDE	31	R$ 67,68	R$ 2.098,08	0,09	R$ 981,31	R$ 3.079,39
NIVALDO BENTO DA COSTA	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,26	R$ 920,26
NOELIA MARIA ANDRADE	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.954,85	R$ 37.514,91
ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	44	R$ 111,67	R$ 4.913,48	0,20	R$ 2.298,11	R$ 7.211,59
PATRICIA MARIA DE SOUZA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,79	R$ 6.328,79
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,39	R$ 1.799,32
PAULO SANTANA DE ANDRADE	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.232,28	R$ 16.419,16
POLIANA MARIA DA CUNHA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,58	R$ 4.278,98
PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	31	R$ 33,84	R$ 1.049,04	0,04	R$ 490,65	R$ 1.539,69
QUIRINO SOARES GUIMARÃES	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,39	R$ 1.799,32
REGIANE SILVÉRIO GOMES	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.999,43	R$ 12.550,41
RENATO REGIO G. DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.808,48	R$ 33.917,54
RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	27	R$ 540,38	R$ 14.590,26	0,60	R$ 6.824,10	R$ 21.414,36
ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
RUBENSMAR SANTOS VILELA	43	R$ 349,76	R$ 15.039,68	0,61	R$ 7.034,30	R$ 22.073,98
SANDRA ALVES AGOSTINHO	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,26	R$ 920,26
SEBASTIANA GOMES FERREIRA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.513,58	R$ 7.887,74
SEBASTIANA SANTOS SILVA	21	R$ 131,24	R$ 2.756,04	0,11	R$ 1.289,04	R$ 4.045,08
SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	43	R$ 455,29	R$ 19.577,47	0,80	R$ 9.156,70	R$ 28.734,17
SELMA FERREIRA DE SOUZA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.743,21	R$ 11.746,37
SELMA LUCIA DE JESUS	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.059,84	R$ 34.706,32
SHEILA CRISTINA MARTINS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,26	R$ 920,26
SIMONE COELHO GONCALVES	44	R$ 33,84	R$ 1.488,96	0,06	R$ 696,41	R$ 2.185,37
SIMONE F. M. RICARDO	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.576,76	R$ 4.947,96
SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.381,66	R$ 35.716,22
SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.513,58	R$ 7.887,74
SOENES SOARES	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,79	R$ 6.328,79
SONIA JACINTO CAMPOS	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.500,57	R$ 26.675,21
SONIA MESSIAS S. BORGES	43	R$ 27,12	R$ 1.166,16	0,05	R$ 545,43	R$ 1.711,59

TEREZINHA M. D. CAMARGO	35	R$ 258,73	R$ 9.055,55	0,37	R$ 4.235,43	R$ 13.290,98
THATYANE SANTOS LIMA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,79	R$ 6.328,79
THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.229,95	R$ 10.135,75
UELITA APARECIDA RODRIGUES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,59	R$ 899,34
VAINA FERREIRA DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.646,35	R$ 36.546,83
VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,39	R$ 1.799,32
VANDERLANDE JOSE DA SILVA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,96	R$ 6.184,96
VERA LUCIA DOS SANTOS	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.307,38	R$ 26.068,96
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.500,57	R$ 26.675,21
VIRGINIA MARTINS SILVA	43	R$ 206,99	R$ 8.900,57	0,36	R$ 4.162,94	R$ 13.063,51
WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
WANESSA MORAIS GONÇALVES	4	R$ 203,56	R$ 814,24	0,03	R$ 380,83	R$ 1.195,07
WELITON FIRMINO DE FREITAS	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.189,16	R$ 13.145,80
WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,72	R$ 1.841,16
WHATILLA SANTOS DE LIMA	32	R$ 98,00	R$ 3.136,00	0,13	R$ 1.466,76	R$ 4.602,76
ZELI DOS SANTOS MARQUES	43	R$ 67,68	R$ 2.910,24	0,12	R$ 1.361,17	R$ 4.271,41
ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.093,96	R$ 12.847,04
ZILMA ALVES GOMES	43	R$ 377,65	R$ 16.238,95	0,66	R$ 7.595,22	R$ 23.834,17
TOTAL			R$ 2.449.016,25	100,00	R$ 1.145.444,25	R$ 3.594.460,50
SALDO DO VALOR DEPOSITADO	-R$ 0,00	SALDO DO RENDIMENTO	R$ -	SALDO GERAL	R$ -	

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001 COMISSÃO DE CÁLCULOS ATS

De ordem do Sr. **JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS, nomeada por meio da portaria n. 107 de 13 de março de 2020, nos termos dos processos n. 1747-12.2013 e 1807-82.2013,

RESOLVEM

1. Divulgar tabela de valores de cada servidor(a) (SINDICAMPI e SINTEP), bem como a respectiva conta bancária para realização do pagamento.

2. Os valores do SINDICAMPI estão descontados a quantia de 10% sobre valor total depositado judicialmente por servidor(a), sem rendimento.

3. Cada servidor(a) tem o dever de informar o valor recebido na declaração de imposto de renda em 2021.

4. O servidor terá do dia 27/03/2020 a 02/04/2020 para impugnar o edital e apresentar recurso contra os valores dispostos nas tabelas anexas, bem como informar/trocar contas bancárias.

4.1 Em caso de não concordância com os valores dispostos na tabela ou resultado de eventual recurso, todos os valores serão devolvidos aos processos para que judicialmente seja resolvida a discordância.

4.2 Após o recurso, o servidor(a) ou Sindicato da categoria terá do dia 03/04/2020 até o dia 05/04/2020 para manifestar discordância om o julgamento dos eventuais recursos e solicitar expressamente a devolução de todos os valores depositados ao processo.

4.3 Havendo manifestação pela devolução dos valores aos processos, o Município terá o prazo de 5 dias para extornar os valores aos autos n. 1747-12. 2013 e 1807-82.2013.

4.4 A qualquer momento poderá haver desistência de quem requereu a devolução dos valores ao processo.

5. O pagamento se dará por meio de transferência bancária a ser realizada pelo Setor de Finanças do dia 06/04/2020 a 17/04/2020.

6. Faz parte integrante deste edital: ANEXO I (tabela dos valores dos servidores) e ANEXO II (relação de contas bancárias).

Sala da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS em Campinápolis-MT, 26 de março de 2020.

CHARLLEY SOUZA LILIANE GOMIDES Membro da Comissão Membro da Comissão LILIANE GOMIDES MACIEL FERREIRA Membro da Comissão Membro da Comissão MACIEL FERREIRA NEIVALDO SILVA Membro da Comissão Membro da Comissão NEIVALDO SILVA MARCILENE PRADO Membro da Comissão Membro da Comissão YANN DIEGGO ADVOGADO DO MUNICÍPIO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001 COMISSÃO DE CÁLCULOS ATS ANEXO I

PLANILHA GERAL DE CÁLCULOS DO ATS						
TOTAL DEPOSITADO	REDIMENTO + PROGRESSÃO	TOTAL GERAL				
R$ 2.449.638,89	R$ 1.145.444,25	R$ 3.595.083,14				

FUNCIONÁRIOS	QTD DE PARCELA DE DIREITO	VALOR DA PARCELA RETIDA	TOTAL INDIVIDUAL RETIDO	% DE DIREITO DO VALOR TOTAL RETIDO	DIREITO NO RENDIMENTO TOTAL R$	TOTAL INDIVIDUAL		10 % DO ADVOGADO	TOTAL COM DESCONTO
ADMAR GOMES LELES	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.398,73	R$ 7.528,63		R$ 512,99	R$ 7.015,64
ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	6	R$ 109,76	R$ 658,56	0,03	R$ 307,94	R$ 966,50		R$ 65,86	R$ 900,64
AGRIMAR ROSA PIRES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ALTHIRES LIMA SILVA	40	R$ 46,00	R$ 1.840,00	0,08	R$ 860,38	R$ 2.700,38		R$ 184,00	R$ 2.516,38
ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	44	R$ 286,20	R$ 12.592,80	0,51	R$ 5.888,36	R$ 18.481,16		R$ 1.259,28	R$ 17.221,88
ALZEMAR JOSE NETO	44	R$ 89,07	R$ 3.919,08	0,16	R$ 1.832,55	R$ 5.751,63		R$ 391,91	R$ 5.359,72
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
ANDREA ROSA RODRIGUES	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.795,43	R$ 8.773,72		R$ 597,83	R$ 8.175,89
ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.795,43	R$ 8.773,72		R$ 597,83	R$ 8.175,89
ANDREIA PINTO PONTES	43	R$ 329,13	R$ 14.152,59	0,58	R$ 6.617,71	R$ 20.770,30		R$ 1.415,26	R$ 19.355,04
ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ANTONIO DIAS PADILHA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
APARECIDA ALVES DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	44	R$ 58,84	R$ 2.588,96	0,11	R$ 1.210,59	R$ 3.799,55		R$ 258,90	R$ 3.540,65
ARIANY ALVES BARBOSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ARISTEU CANDIDO ALVES	44	R$ 63,62	R$ 2.799,28	0,11	R$ 1.308,94	R$ 4.108,22		R$ 279,93	R$ 3.828,29
ARNO PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	43	R$ 360,52	R$ 15.502,36	0,63	R$ 7.248,86	R$ 22.751,22		R$ 1.550,24	R$ 21.200,98
BENEDITO ALVES ARAUJO	5	R$ 14,00	R$ 70,00	0,00	R$ 32,73	R$ 102,73		R$ 7,00	R$ 95,73
CARLOS EDUARDO GONCALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
CARMELITA IZAURA DE JESUS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
CELISMAR RODRIGUES BORGES	33	R$ 67,80	R$ 2.237,40	0,09	R$ 1.046,20	R$ 3.283,60		R$ 223,74	R$ 3.059,86
CELMA DE FATIMA FREITAS	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.469,80	R$ 4.613,10		R$ 314,33	R$ 4.298,77
CINTHIA BARBOSA DE JESUS	5	R$ 54,00	R$ 270,00	0,01	R$ 126,25	R$ 396,25		R$ 27,00	R$ 369,25
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
CORACI ANTONIO DA COSTA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
CORINA GOMES DAVID	34	R$ 160,00	R$ 5.440,00	0,22	R$ 2.543,73	R$ 7.983,73		R$ 544,00	R$ 7.439,73
DALVELI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,20	R$ 4.566,60	0,19	R$ 2.135,33	R$ 6.701,93		R$ 456,66	R$ 6.245,27
DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
DIVANIA PERREIRA COSTA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.795,43	R$ 8.773,72		R$ 597,83	R$ 8.175,89
DIVINA LUCIA COELHO	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.469,80	R$ 4.613,10		R$ 314,33	R$ 4.298,77
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	7	R$ 41,80	R$ 292,60	0,01	R$ 136,82	R$ 429,42		R$ 29,26	R$ 400,16
DONIZETE BENTO GOMES	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.562,40	R$ 8.042,32		R$ 547,99	R$ 7.494,32
DOUGLAS MOURA DA SILVA	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,49	R$ 883,49		R$ 60,20	R$ 823,29
EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
ELAINE ALVES DOS SANTOS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.635,88	R$ 5.134,36		R$ 349,85	R$ 4.784,51
ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
ELIELMA CARDOSO DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	36	R$ 106,23	R$ 3.824,28	0,16	R$ 1.788,22	R$ 5.612,50		R$ 382,43	R$ 5.230,07
ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	44	R$ 80,27	R$ 3.531,88	0,14	R$ 1.651,50	R$ 5.183,38		R$ 353,19	R$ 4.830,19

ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
EMILIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,49	R$ 883,49		R$ 60,20	R$ 823,29
ERSON MENDES MOREIRA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	43	R$ 109,76	R$ 4.719,68	0,19	R$ 2.206,91	R$ 6.926,59		R$ 471,97	R$ 6.454,62
EUDES CARLOS DE SOUZA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.795,43	R$ 8.773,72		R$ 597,83	R$ 8.175,89
EUILDES LUCAS MACHADO	43	R$ 135,39	R$ 5.821,77	0,24	R$ 2.722,24	R$ 8.544,01		R$ 582,18	R$ 7.961,84
EURENICE SILVESTRE CHAVES	44	R$ 132,60	R$ 5.834,40	0,24	R$ 2.728,15	R$ 8.562,55		R$ 583,44	R$ 7.979,11
EVA MARIA AFONSO	44	R$ 70,16	R$ 3.087,04	0,13	R$ 1.443,49	R$ 4.530,53		R$ 308,70	R$ 4.221,83
FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	44	R$ 92,00	R$ 4.048,00	0,17	R$ 1.892,83	R$ 5.940,83		R$ 404,80	R$ 5.536,03
FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	43	R$ 240,35	R$ 10.335,05	0,42	R$ 4.832,64	R$ 15.167,69		R$ 1.033,51	R$ 14.134,19
FERNANDO AZEVEDO LINO	19	R$ 46,00	R$ 874,00	0,04	R$ 408,68	R$ 1.282,68		R$ 87,40	R$ 1.195,28
FLAVIO LITRAN	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.562,40	R$ 8.042,32		R$ 547,99	R$ 7.494,32
GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	43	R$ 87,81	R$ 3.775,83	0,15	R$ 1.765,57	R$ 5.541,40		R$ 377,58	R$ 5.163,81
GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
GEROLINO PORTO	44	R$ 95,45	R$ 4.199,80	0,17	R$ 1.963,81	R$ 6.163,61		R$ 419,98	R$ 5.743,63
GILMAR MARQUES DE ARAUJO	43	R$ 85,51	R$ 3.676,93	0,15	R$ 1.719,32	R$ 5.396,25		R$ 367,69	R$ 5.028,56
IRACEMA ALVES DE MORAIS	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,22	R$ 597,02		R$ 40,68	R$ 556,34
IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	43	R$ 71,25	R$ 3.063,75	0,13	R$ 1.432,60	R$ 4.496,35		R$ 306,38	R$ 4.189,98
ITAMAR DE AZEVEDO LINO	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.799,17	R$ 18.201,23		R$ 1.240,21	R$ 16.961,02
IVANILDO CESAR R. TIETE	43	R$ 88,00	R$ 3.784,00	0,15	R$ 1.769,39	R$ 5.553,39		R$ 378,40	R$ 5.174,99
JAIME TAVARES DOS SANTOS	43	R$ 79,53	R$ 3.419,79	0,14	R$ 1.599,08	R$ 5.018,87		R$ 341,98	R$ 4.676,90
JANETE ALVES DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
JERONIMA LEMES CHAVEIRO	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,22	R$ 597,02		R$ 40,68	R$ 556,34
JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	44	R$ 274,23	R$ 12.066,12	0,49	R$ 5.642,08	R$ 17.708,20		R$ 1.206,61	R$ 16.501,59
JOÃO BATISTA CHAVES	9	R$ 106,88	R$ 961,92	0,04	R$ 449,79	R$ 1.411,71		R$ 96,19	R$ 1.315,52
JOÃO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 448,62	R$ 19.290,66	0,79	R$ 9.020,26	R$ 28.310,92		R$ 1.929,07	R$ 26.381,85
JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
JORGE MOURA D ASILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
JOSE BENEDITO CORREIA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
JOSE DARCI BAUER	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.454,51	R$ 7.703,71		R$ 524,92	R$ 7.178,79
JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	43	R$ 89,06	R$ 3.829,58	0,16	R$ 1.790,70	R$ 5.620,28		R$ 382,96	R$ 5.237,32
JOSE HENRIQUE POLICARPO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
JOSE MARCELINO DIAS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
JULIANA BATISTA DOS SANTOS	14	R$ 80,00	R$ 1.120,00	0,05	R$ 523,71	R$ 1.643,71		R$ 112,00	R$ 1.531,71
JULIANA DA CUNHA COSTA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
JUNIOR MARTINS DE SOUZA	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.398,73	R$ 7.528,63		R$ 512,99	R$ 7.015,64
JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	43	R$ 303,16	R$ 13.035,88	0,53	R$ 6.095,54	R$ 19.131,42		R$ 1.303,59	R$ 17.827,83
KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	39	R$ 87,70	R$ 3.420,30	0,14	R$ 1.599,32	R$ 5.019,62		R$ 342,03	R$ 4.677,59
KESSIA MARQUES BENTO LINO	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,49	R$ 883,49		R$ 60,20	R$ 823,29
LARA JULIA DE SOUZA ALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
LAURENICE ALVES CARLOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -

LAZARO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 148,08	R$ 6.367,44	0,26	R$ 2.977,40	R$ 9.344,84		R$ 636,74	R$ 8.708,09
LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	43	R$ 160,00	R$ 6.880,00	0,28	R$ 3.217,07	R$ 10.097,07		R$ 688,00	R$ 9.409,07
LEILA JULIA DE SOUZA	44	R$ 87,70	R$ 3.858,80	0,16	R$ 1.804,36	R$ 5.663,16		R$ 385,88	R$ 5.277,28
LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
LINDALVA MARQUES INACIO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.635,88	R$ 5.134,36		R$ 349,85	R$ 4.784,51
LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	30	R$ 67,80	R$ 2.034,00	0,08	R$ 951,09	R$ 2.985,09		R$ 203,40	R$ 2.781,69
LUCIANA MARQUES LIMA	43	R$ 70,73	R$ 3.041,39	0,12	R$ 1.422,15	R$ 4.463,54		R$ 304,14	R$ 4.159,40
LUCILENE ALVES VIEGAS	9	R$ 127,06	R$ 1.143,54	0,05	R$ 534,72	R$ 1.678,26		R$ 114,35	R$ 1.563,90
LUCIMAR BORGES LIMA	43	R$ 240,00	R$ 10.320,00	0,42	R$ 4.825,60	R$ 15.145,60		R$ 1.032,00	R$ 14.113,60
LUCIMAR VICENTE DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
LUIZ ROBERTO DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
LUZIA BORGES DA SILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
LUZIA MARIANO RIBEIRO	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.635,88	R$ 5.134,36		R$ 349,85	R$ 4.784,51
MACIEL ALVES FERREIRA	43	R$ 136,19	R$ 5.856,17	0,24	R$ 2.738,33	R$ 8.594,50		R$ 585,62	R$ 8.008,88
MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	32	R$ 87,70	R$ 2.806,40	0,11	R$ 1.312,26	R$ 4.118,66		R$ 280,64	R$ 3.838,02
MARCIA MARIA BACK DURANTE	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.439,29	R$ 7.655,93		R$ 521,66	R$ 7.134,26
MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	43	R$ 95,45	R$ 4.104,35	0,17	R$ 1.919,18	R$ 6.023,53		R$ 410,44	R$ 5.613,10
MARIA ALVES DE SOUZA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.383,85	R$ 7.481,93		R$ 509,81	R$ 6.972,12
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.635,88	R$ 5.134,36		R$ 349,85	R$ 4.784,51
MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	44	R$ 163,19	R$ 7.180,36	0,29	R$ 3.357,52	R$ 10.537,88		R$ 718,04	R$ 9.819,84
MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
MARIA EDINEI MENDES DIAS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.635,88	R$ 5.134,36		R$ 349,85	R$ 4.784,51
MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	44	R$ 106,20	R$ 4.672,80	0,19	R$ 2.184,99	R$ 6.857,79		R$ 467,28	R$ 6.390,51
MARIA JOSE GOMES	30	R$ 43,86	R$ 1.315,80	0,05	R$ 615,26	R$ 1.931,06		R$ 131,58	R$ 1.799,48
MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	44	R$ 70,73	R$ 3.112,12	0,13	R$ 1.455,22	R$ 4.567,34		R$ 311,21	R$ 4.256,13
MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.439,29	R$ 7.655,93		R$ 521,66	R$ 7.134,26
MARIA TEREZINHA PEREIRA	21	R$ 81,36	R$ 1.708,56	0,07	R$ 798,92	R$ 2.507,48		R$ 170,86	R$ 2.336,62
MARILDA JULIA RODRIGUES	43	R$ 73,27	R$ 3.150,61	0,13	R$ 1.473,22	R$ 4.623,83		R$ 315,06	R$ 4.308,77
MARILIA CRISTINA SILVA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.383,85	R$ 7.481,93		R$ 509,81	R$ 6.972,12
MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MARLENE JOSE GOMES DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MARTIRIO TSERE ITSE	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MATTHEUS ABRAO MARTINS DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MAURO RENATO SOARES	17	R$ 240,35	R$ 4.085,95	0,17	R$ 1.910,58	R$ 5.996,53		R$ 408,60	R$ 5.587,93
MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
MOIZES GONÇALVES NETO	44	R$ 329,07	R$ 14.479,08	0,59	R$ 6.770,38	R$ 21.249,46		R$ 1.447,91	R$ 19.801,55
MONICA APARECIDA RODRIGUES	44	R$ 14,00	R$ 616,00	0,03	R$ 288,04	R$ 904,04		R$ 61,60	R$ 842,44

MONICA LAGARES DO CARMO MELO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
MURIEL CRISTINA SOUZA SILVA	11	R$ 46,00	R$ 506,00	0,02	R$ 236,60	R$ 742,60		R$ 50,60	R$ 692,00
NEIDE PIABA BENTO	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.454,51	R$ 7.703,71		R$ 524,92	R$ 7.178,79
NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	44	R$ 110,00	R$ 4.840,00	0,20	R$ 2.263,17	R$ 7.103,17		R$ 484,00	R$ 6.619,17
NELMA MOREIRA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
NEVIANE FATIMA KUHNE	43	R$ 28,00	R$ 1.204,00	0,05	R$ 562,99	R$ 1.766,99		R$ 120,40	R$ 1.646,59
NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
NUBIA SILVA DE ALENCAR	44	R$ 46,00	R$ 2.024,00	0,08	R$ 946,42	R$ 2.970,42		R$ 202,40	R$ 2.768,02
OILDES MARTINS FERREIRA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.090,59	R$ 3.422,91		R$ 233,23	R$ 3.189,67
ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	44	R$ 200,00	R$ 8.800,00	0,36	R$ 4.114,86	R$ 12.914,86		R$ 880,00	R$ 12.034,86
PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
PAULA RIBEIRO MACHADO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
PAULINO PEREIRA CAMPOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
PAULO CESAR SILVA AGUIAR	43	R$ 13,56	R$ 583,08	0,02	R$ 272,65	R$ 855,73		R$ 58,31	R$ 797,42
PAULO RIBEIRO DA SILVA	44	R$ 73,17	R$ 3.219,48	0,13	R$ 1.505,42	R$ 4.724,90		R$ 321,95	R$ 4.402,95
PEDRO ALVES DA SILVA	18	R$ 67,80	R$ 1.220,40	0,05	R$ 570,66	R$ 1.791,06		R$ 122,04	R$ 1.669,02
RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
ROBERTO PAINS DE LIMA	43	R$ 112,00	R$ 4.816,00	0,20	R$ 2.251,95	R$ 7.067,95		R$ 481,60	R$ 6.586,35
RONIVON DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.149,00	R$ 6.744,84		R$ 459,58	R$ 6.285,26
ROSA DE SOUZA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
RUBENS MARQUES DA SILVA	34	R$ 67,80	R$ 2.305,20	0,09	R$ 1.077,91	R$ 3.383,11		R$ 230,52	R$ 3.152,59
RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	19	R$ 230,00	R$ 4.370,00	0,18	R$ 2.043,40	R$ 6.413,40		R$ 437,00	R$ 5.976,40
RUI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.149,00	R$ 6.744,84		R$ 459,58	R$ 6.285,26
SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.673,92	R$ 5.253,76		R$ 357,98	R$ 4.895,78
SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	27	R$ 67,80	R$ 1.830,60	0,07	R$ 855,98	R$ 2.686,58		R$ 183,06	R$ 2.503,52
SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
SELMA BENICIO ROSA SOUZA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.751,29	R$ 5.496,59		R$ 374,53	R$ 5.122,06
SILMAR JORGE DA SILVA	44	R$ 48,85	R$ 2.149,40	0,09	R$ 1.005,05	R$ 3.154,45		R$ 214,94	R$ 2.939,51
SIMÃO ALVES DE ANDRADE	43	R$ 106,89	R$ 4.596,27	0,19	R$ 2.149,20	R$ 6.745,47		R$ 459,63	R$ 6.285,85
SIMONY LUCIA ALVES ROSA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63		R$ 291,54	R$ 3.987,09
SIRLENE DIAS DA SILVA	44	R$ 100,65	R$ 4.428,60	0,18	R$ 2.070,80	R$ 6.499,40		R$ 442,86	R$ 6.056,54
SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
SONIA MARIA DE SOUZA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
SUELLEN CEQUINEL ROSA	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.799,17	R$ 18.201,23		R$ 1.240,21	R$ 16.961,02
TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.763,36	R$ 5.534,46		R$ 377,11	R$ 5.157,35
VALDETINA GOMES LESSA LOPO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.792,02	R$ 5.624,42		R$ 383,24	R$ 5.241,18
VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.383,85	R$ 7.481,93		R$ 509,81	R$ 6.972,12
VILMAIR ROSA DA SILVA	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.673,92	R$ 5.253,76		R$ 357,98	R$ 4.895,78
VIVIANE DE SOUSA DUNK	44	R$ 240,35	R$ 10.575,40	0,43	R$ 4.945,03	R$ 15.520,43		R$ 1.057,54	R$ 14.462,89
WALDEMAR CARLOS FILHO	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.394,94	R$ 4.378,14		R$ 298,32	R$ 4.079,82
WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO	44	R$ 77,40	R$ 3.405,60	0,14	R$ 1.592,45	R$ 4.998,05		R$ 340,56	R$ 4.657,49
WASHIGNTON BARBOSA BORGES	43	R$ 128,83	R$ 5.539,69	0,23	R$ 2.590,34	R$ 8.130,03		R$ 553,97	R$ 7.576,06

WEMERSON OLIVEIRA SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -
WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00	0,13	R$ 1.496,31	R$ 4.696,31	R$ 942.249,20	R$ 320,00	R$ 4.376,31
EDUCAÇÃO								R$ 64.203,53	R$ 878.045,67
ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	43	R$ 101,52	R$ 4.365,36	0,18	R$ 2.041,23	R$ 6.406,59			
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	40	R$ 537,42	R$ 21.496,80	0,88	R$ 10.051,84	R$ 31.548,64			
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27			
ALBIA TERTULIANO ALVES	43	R$ 209,48	R$ 9.007,64	0,37	R$ 4.211,95	R$ 13.219,59			
ALDA TERTULIANO ALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00			
ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.091,40	R$ 12.841,24			
ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.229,76	R$ 38.384,24			
ALINE ROSE DOS SANTOS	4	R$ 156,95	R$ 627,80	0,03	R$ 293,56	R$ 921,36			
ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.109,38	R$ 31.729,22			
ANA PEREIRA CORREIA	43	R$ 517,41	R$ 22.248,63	0,91	R$ 10.403,40	R$ 32.652,03			
ANA PIRES DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.643,39	R$ 36.543,87			
ANDREIA PIABA BENTO	10	R$ 282,82	R$ 2.828,20	0,12	R$ 1.322,46	R$ 4.150,66			
ANTONIA PIRES CARDOSO	43	R$ 179,82	R$ 7.732,26	0,32	R$ 3.615,58	R$ 11.347,84			
APARECIDA I LIMA BENTO	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74			
ARMANDA GUEDES PARREIRA	44	R$ 45,61	R$ 2.006,84	0,08	R$ 938,39	R$ 2.945,23			
AURELIANO ALVES PEREIRA	9	R$ 170,77	R$ 1.536,93	0,06	R$ 718,66	R$ 2.255,59			
CANDIDA AFONSO GALVÃO	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.478,27	R$ 17.194,05			
CARLA BORGES DE SOUZA	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.997,33	R$ 21.961,76			
CEANE SANTOS OLIVEIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.155,74	R$ 9.904,59			
CELIA REGINA DA COSTA	6	R$ 33,84	R$ 203,04	0,01	R$ 94,94	R$ 297,98			
CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	34	R$ 74,02	R$ 2.516,68	0,10	R$ 1.176,79	R$ 3.693,47			
CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	43	R$ 116,32	R$ 5.001,76	0,20	R$ 2.338,81	R$ 7.340,57			
CHIRLEI SEVERINA	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.576,36	R$ 4.947,56			
CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	36	R$ 565,92	R$ 20.373,12	0,83	R$ 9.526,41	R$ 29.899,53			
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,18	R$ 920,18			
CLEONEIDE Q PINTO	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.512,94	R$ 7.887,10			
CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45			
CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.997,33	R$ 21.961,76			
CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.109,38	R$ 31.729,22			
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33			
DELVINA SIGNORINI	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.643,39	R$ 36.543,87			
DEUSMAIR JESUS PEREIRA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45			
DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.305,26	R$ 26.066,84			
DEVANER JESUS FERREIRA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.305,26	R$ 26.066,84			
DEVANILDES GOMES DA SILVA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.478,27	R$ 17.194,05			
DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74			
DIVINA AFONSO SOBRINHO	43	R$ 194,44	R$ 8.360,92	0,34	R$ 3.909,54	R$ 12.270,46			
DIVINA GONÇALVES SOARES	6	R$ 349,76	R$ 2.098,56	0,09	R$ 981,28	R$ 3.079,84			
DIVINO ANTUNES VIEIRA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27			
DIVINO PIRES DA SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45			
EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27			

EDNA LUCAS MACHADO	44	R$ 416,25	R$ 18.315,00	0,75	R$ 8.564,04	R$ 26.879,04				
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.305,26	R$ 26.066,84				
ELIANE INACIO DE FARIAS	10	R$ 14,25	R$ 142,50	0,01	R$ 66,63	R$ 209,13				
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	43	R$ 98,07	R$ 4.217,01	0,17	R$ 1.971,86	R$ 6.188,87				
ELIENE APARECIDA GONÇALVES	44	R$ 14,48	R$ 637,12	0,03	R$ 297,92	R$ 935,04				
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	44	R$ 318,18	R$ 13.999,92	0,57	R$ 6.546,32	R$ 20.546,24				
ELIENE DIAS PADILHA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
ELISMAR LUIZ DE JESUS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	44	R$ 593,78	R$ 26.126,32	1,07	R$ 12.216,59	R$ 38.342,91				
ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				
ELZIMAR VON RANDOW	43	R$ 49,89	R$ 2.145,27	0,09	R$ 1.003,12	R$ 3.148,39				
ESLAINE C. B. SILVA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,24	R$ 1.799,17				
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.229,13	R$ 10.134,93				
FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	43	R$ 242,89	R$ 10.444,27	0,43	R$ 4.883,71	R$ 15.327,98				
GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				
GILDAZIO GOMES DA COSTA	25	R$ 113,12	R$ 2.828,00	0,12	R$ 1.322,36	R$ 4.150,36				
GILVAR DA COSTA ROSA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
GISELE MARTINS DE SOUZA	44	R$ 67,68	R$ 2.977,92	0,12	R$ 1.392,47	R$ 4.370,39				
GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	43	R$ 34,82	R$ 1.497,26	0,06	R$ 700,11	R$ 2.197,37				
HELENA MARIA CAIXETA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 680,41	R$ 2.135,53				
HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	7	R$ 14,25	R$ 99,75	0,00	R$ 46,64	R$ 146,39				
HOZANA DE SOUZA FERREIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.155,74	R$ 9.904,59				
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
IRACI MARIA DA MAIA SILVA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.998,41	R$ 12.549,39				
IRIA APARECIDA FERNANDES	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.488,30	R$ 4.671,16				
ISALDINA MARIA DA COSTA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 680,41	R$ 2.135,53				
ISRAEL ANTONIO BARBOSA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.742,26	R$ 11.745,42				
JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	43	R$ 382,55	R$ 16.449,65	0,67	R$ 7.691,81	R$ 24.141,46				
JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	11	R$ 14,25	R$ 156,75	0,01	R$ 73,30	R$ 230,05				
JEOVACY CAMILO RODRIGUES	44	R$ 236,03	R$ 10.385,32	0,42	R$ 4.856,15	R$ 15.241,47				
JOÃO BATISTA DA CUNHA	43	R$ 159,08	R$ 6.840,44	0,28	R$ 3.198,57	R$ 10.039,01				
JOAO DIVINO DE ALCANTARA	32	R$ 78,40	R$ 2.508,80	0,10	R$ 1.173,11	R$ 3.681,91				
JOÃO ROQUE DA SILVA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.805,73	R$ 33.914,79				
JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.742,26	R$ 11.745,42				
JOICILENE APARECIDA QUEIROS	43	R$ 393,07	R$ 16.902,01	0,69	R$ 7.903,33	R$ 24.805,34				
JORCELINA DE OLIVEIRA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.742,26	R$ 11.745,42				
JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.229,76	R$ 38.384,24				
JOSÉ MARIA SOARES	37	R$ 504,85	R$ 18.679,45	0,76	R$ 8.734,46	R$ 27.413,91				
JOSE MORAES PINTO	43	R$ 124,89	R$ 5.370,27	0,22	R$ 2.511,12	R$ 7.881,39				
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
JUNICE A. DE LIMA MARQUES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.829,28	R$ 12.018,56				
JUNIO COELHO MELO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				

KALIU INACIO DA COSTA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.742,26	R$ 11.745,42				
LAZARA MARIA DA SILVA MELO	7	R$ 98,00	R$ 686,00	0,03	R$ 320,77	R$ 1.006,77				
LENY MENDES DOS REIS SILVA	9	R$ 186,12	R$ 1.675,08	0,07	R$ 783,26	R$ 2.458,34				
LIGIA KELLYS F. DE PAULA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
LILIANE MARIA GOMIDES	43	R$ 31,34	R$ 1.347,62	0,06	R$ 630,14	R$ 1.977,76				
LINDOMAR PIABA BENTO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
LOURDES BERNARDES DE FREITAS	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.829,28	R$ 12.018,56				
LOUSENIR CELESTINO POMMOT	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
LUCENIR FRANCISCA ALVES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.829,28	R$ 12.018,56				
LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
LUCIANA MARIA DA SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
LUCIANA PINTO DE MORAES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.829,28	R$ 12.018,56				
LUCIANO MARTINS SANTOS	44	R$ 34,82	R$ 1.532,08	0,06	R$ 716,40	R$ 2.248,48				
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.498,41	R$ 26.673,05				
LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
LUCIMONE F. MORAES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
LUCINEIDE BORGES LIMA	44	R$ 272,46	R$ 11.988,24	0,49	R$ 5.605,67	R$ 17.593,91				
MAGNA POLICARPO DE LIMA	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.230,95	R$ 16.417,83				
MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	43	R$ 259,33	R$ 11.151,19	0,46	R$ 5.214,27	R$ 16.365,46				
MARCELO EMIDIO DA CRUZ	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74				
MARCIA H. DOS S. MELO	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.998,41	R$ 12.549,39				
MARCIA MARIA DE S. SILVA	5	R$ 71,85	R$ 359,25	0,01	R$ 167,98	R$ 527,23				
MARCILENE PRADO DIAS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
MARIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 6.997,33	R$ 21.961,76				
MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	8	R$ 67,80	R$ 542,40	0,02	R$ 253,62	R$ 796,02				
MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	44	R$ 497,73	R$ 21.900,12	0,89	R$ 10.240,43	R$ 32.140,55				
MARIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.488,30	R$ 4.671,16				
MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.951,81	R$ 37.511,87				
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
MARIA DIAS DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.805,73	R$ 33.914,79				
MARIA DIVINA DA COSTA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
MARIA INÁCIA DE LIMA	43	R$ 58,80	R$ 2.528,40	0,10	R$ 1.182,27	R$ 3.710,67				
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.998,41	R$ 12.549,39				
MARIA JOSE´DOS REIS BORGES	43	R$ 476,80	R$ 20.502,40	0,84	R$ 9.586,86	R$ 30.089,26				
MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	43	R$ 45,61	R$ 1.961,23	0,08	R$ 917,07	R$ 2.878,30				
MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74				
MARIA MADALENA SOBRINHO	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.091,40	R$ 12.841,24				
MARIA ROBERTA DA COSTA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.805,73	R$ 33.914,79				
MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 266,22	R$ 11.447,46	0,47	R$ 5.352,80	R$ 16.800,26				
MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	43	R$ 258,73	R$ 11.125,39	0,45	R$ 5.202,20	R$ 16.327,59				
MARILENE CORREA BORGES	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				

MARIOZETE MARIA DA COSTA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.643,39	R$ 36.543,87				
MARIZA DIAS DE SOUZA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.478,27	R$ 17.194,05				
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	43	R$ 170,77	R$ 7.343,11	0,30	R$ 3.433,62	R$ 10.776,73				
MAURA CAMELO PINTO MARTINS	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				
MAXIMO GAMA DE LIMA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				
MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74				
MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	30	R$ 476,80	R$ 14.304,00	0,58	R$ 6.688,51	R$ 20.992,51				
MIRIAN REGINA BARROSO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
NADIR NEVES DA SILVA	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.109,38	R$ 31.729,22				
NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	44	R$ 377,65	R$ 16.616,60	0,68	R$ 7.769,88	R$ 24.386,48				
NATALY DOS SANTOS VILELA	37	R$ 565,92	R$ 20.939,04	0,85	R$ 9.791,04	R$ 30.730,08				
NELSON GONÇALVES DE MELO	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.057,03	R$ 34.703,51				
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	43	R$ 243,85	R$ 10.485,55	0,43	R$ 4.903,01	R$ 15.388,56				
NILDA RODRIGUES DE RESENDE	31	R$ 67,68	R$ 2.098,08	0,09	R$ 981,06	R$ 3.079,14				
NIVALDO BENTO DA COSTA	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,18	R$ 920,18				
NOELIA MARIA ANDRADE	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.951,81	R$ 37.511,87				
ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	44	R$ 111,67	R$ 4.913,48	0,20	R$ 2.297,53	R$ 7.211,01				
PATRICIA MARIA DE SOUZA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,28	R$ 6.328,28				
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,24	R$ 1.799,17				
PAULO SANTANA DE ANDRADE	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.230,95	R$ 16.417,83				
POLIANA MARIA DA CUNHA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.363,23	R$ 4.278,63				
PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	31	R$ 33,84	R$ 1.049,04	0,04	R$ 490,53	R$ 1.539,57				
QUIRINO SOARES GUIMARÃES	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,24	R$ 1.799,17				
REGIANE SILVÉRIO GOMES	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 3.998,41	R$ 12.549,39				
RENATO REGIO G. DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.805,73	R$ 33.914,79				
RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	27	R$ 540,38	R$ 14.590,26	0,60	R$ 6.822,36	R$ 21.412,62				
ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.305,26	R$ 26.066,84				
RUBENSMAR SANTOS VILELA	43	R$ 349,76	R$ 15.039,68	0,61	R$ 7.032,51	R$ 22.072,19				
SANDRA ALVES AGOSTINHO	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,18	R$ 920,18				
SEBASTIANA GOMES FERREIRA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.512,94	R$ 7.887,10				
SEBASTIANA SANTOS SILVA	21	R$ 131,24	R$ 2.756,04	0,11	R$ 1.288,72	R$ 4.044,76				
SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	43	R$ 455,29	R$ 19.577,47	0,80	R$ 9.154,37	R$ 28.731,84				
SELMA FERREIRA DE SOUZA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.742,26	R$ 11.745,42				
SELMA LUCIA DE JESUS	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.057,03	R$ 34.703,51				
SHEILA CRISTINA MARTINS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,18	R$ 920,18				
SIMONE COELHO GONCALVES	44	R$ 33,84	R$ 1.488,96	0,06	R$ 696,23	R$ 2.185,19				
SIMONE F. M. RICARDO	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.576,36	R$ 4.947,56				
SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.378,77	R$ 35.713,33				
SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.512,94	R$ 7.887,10				
SOENES SOARES	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,28	R$ 6.328,28				
SONIA JACINTO CAMPOS	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.498,41	R$ 26.673,05				
SONIA MESSIAS S. BORGES	43	R$ 27,12	R$ 1.166,16	0,05	R$ 545,29	R$ 1.711,45				
TEREZINHA M. D. CAMARGO	35	R$ 258,73	R$ 9.055,55	0,37	R$ 4.234,35	R$ 13.289,90				

THATYANE SANTOS LIMA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.016,28	R$ 6.328,28				
THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.229,13	R$ 10.134,93				
UELITA APARECIDA RODRIGUES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,52	R$ 899,27				
VAINA FERREIRA DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.643,39	R$ 36.543,87				
VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,24	R$ 1.799,17				
VANDERLANDE JOSE DA SILVA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.970,45	R$ 6.184,45				
VERA LUCIA DOS SANTOS	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.305,26	R$ 26.066,84				
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.498,41	R$ 26.673,05				
VIRGINIA MARTINS SILVA	43	R$ 206,99	R$ 8.900,57	0,36	R$ 4.161,88	R$ 13.062,45				
WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
WANESSA MORAIS GONÇALVES	4	R$ 203,56	R$ 814,24	0,03	R$ 380,74	R$ 1.194,98				
WELITON FIRMINO DE FREITAS	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.188,10	R$ 13.144,74				
WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 586,57	R$ 1.841,01				
WHATILLA SANTOS DE LIMA	32	R$ 98,00	R$ 3.136,00	0,13	R$ 1.466,38	R$ 4.602,38				
ZELI DOS SANTOS MARQUES	43	R$ 67,68	R$ 2.910,24	0,12	R$ 1.360,82	R$ 4.271,06				
ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.092,92	R$ 12.846,00				
ZILMA ALVES GOMES	43	R$ 377,65	R$ 16.238,95	0,66	R$ 7.593,29	R$ 23.832,24	R$ 2.652.833,94			
TOTAL			R$ 2.449.638,89	100,00	R$ 1.145.444,25	R$ 3.595.083,14				
SALDO DO VALOR DEPOSITADO	R$ -	SALDO DO RENDIMENTO	R$ -	SALDO GERAL	R$ -					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:E. M. PUERTA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

VALOR TOTAL: R$ 77.234,00.

AVISO DE RESULTADO PP 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 005/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, tendo como proponentes vencedoras as empresas: E. M. PUERTA - ME, com o valor total de R$ 77. 234,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais) e BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME com valor de R$ 56.434,00 (cinqüenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de março de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 249, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **JHONATHAN IRANCHE SOARES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

VALOR TOTAL: R$ 56.434,00.

3° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2019

PREGÃO: N° 69/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***MT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA***,inscrita no CNPJ sob n° 04.275.611/0004-46, estabelecida na Av. Rio de Janeiro n° 695NW, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***VANDERLEI MURILO BIANCHI***, portador do CPF nº 840.433.181-20, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 069/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 169/2019, do Pregão Presencial nº 069/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	30927	LT	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10	3,81	3,40

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 27 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comercio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 248, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR E REINALDO SOLIS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 24/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 055 DE 27 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.500,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	33.800,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	33.800,00
	SUBTOTAL	**88.100,00**
	TOTAL	**88.100,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	88.100,00
	SUBTOTAL	**88.100,00**
	TOTAL	**88.100,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato 22/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.772.399/0001-48.

Objeto: Prorroga-se, o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início a partir de 05 de abril de 2020 e término em 04 de abril de 2021.

Valor: 270.000,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02. Governo Municipal

Unidade: 004. Comunicação Social

Programática: 02.004.04.131.0002.20007.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Programática: 10.001.10.305.0012.20102.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.015000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recurso. do Sus Prov. Do Governo Federal-Bloco de Custeio-Vigilância em Saúde

Secretaria: Governo Municipal, Secretaria de Saúde

Data: 27/03/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 252, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	193.865.822,08	193.865.822,08	30.179.512,02	15,56	30.179.512,02	15,56	163.686.310,06
RECEITAS CORRENTES	193.539.422,08	193.539.422,08	30.179.512,02	15,59	30.179.512,02	15,59	163.359.910,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.615.900,00	41.615.900,00	7.107.545,02	17,07	7.107.545,02	17,07	34.508.354,98
Impostos	33.327.800,00	33.327.800,00	6.040.426,25	18,12	6.040.426,25	18,12	27.287.373,75
Taxas	4.040.200,00	4.040.200,00	896.881,41	22,19	896.881,41	22,19	3.143.318,59
Contribuição de Melhoria	4.247.900,00	4.247.900,00	170.237,36	4,00	170.237,36	4,00	4.077.662,64
CONTRIBUIÇÕES	7.361.021,08	7.361.021,08	804.231,17	10,92	804.231,17	10,92	6.556.789,91
Contribuições Sociais	5.367.021,08	5.367.021,08	391.678,87	7,29	391.678,87	7,29	4.975.342,21
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.994.000,00	1.994.000,00	412.552,30	20,68	412.552,30	20,68	1.581.447,70
RECEITA PATRIMONIAL	13.357.877,00	13.357.877,00	2.143.261,74	16,04	2.143.261,74	16,04	11.214.615,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.500,00	23.500,00	117.097,28	498,28	117.097,28	498,28	-93.597,28
Valores Mobiliários	13.334.377,00	13.334.377,00	2.026.164,46	15,19	2.026.164,46	15,19	11.308.212,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.580.900,00	4.580.900,00	1.097.721,46	23,96	1.097.721,46	23,96	3.483.178,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.580.900,00	4.580.900,00	1.097.721,46	23,96	1.097.721,46	23,96	3.483.178,54
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.006.600,00	125.006.600,00	18.847.994,85	15,07	18.847.994,85	15,07	106.158.605,15
Transferências da União e de suas Entidades	38.944.100,00	38.944.100,00	4.914.289,20	12,61	4.914.289,20	12,61	34.029.810,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	59.198.900,00	59.198.900,00	9.289.135,30	15,69	9.289.135,30	15,69	49.909.764,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	170.600,00	170.600,00	7.010,00	4,10	7.010,00	4,10	163.590,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.623.800,00	26.623.800,00	4.629.644,73	17,38	4.629.644,73	17,38	21.994.155,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	69.200,00	69.200,00	7.915,62	11,43	7.915,62	11,43	61.284,38
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.617.124,00	1.617.124,00	178.757,78	11,05	178.757,78	11,05	1.438.366,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	354.200,00	354.200,00	86.112,48	24,31	86.112,48	24,31	268.087,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	37.000,00	37.000,00	10.888,12	29,42	10.888,12	29,42	26.111,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.225.924,00	1.225.924,00	81.757,18	6,66	81.757,18	6,66	1.144.166,82
RECEITAS DE CAPITAL	326.400,00	326.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	326.400,00	326.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.400,00
Transferências da União e de suas Entidades	326.400,00	326.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.400,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.317.784,92	12.317.784,92	1.005.498,16	8,16	1.005.498,16	8,16	11.312.286,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	206.183.607,00	206.183.607,00	31.185.010,18	15,12	31.185.010,18	15,12	174.998.596,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	206.183.607,00	206.183.607,00	31.185.010,18	15,12	31.185.010,18	15,12	174.998.596,82
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	206.183.607,00	206.183.607,00	31.185.010,18	15,12	31.185.010,18	15,12	174.998.596,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487.067,25	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487.067,25	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	195.949.237,38	197.686.304,63	41.809.615,90	41.809.615,90	155.876.688,73	18.928.758,51	18.928.758,51	178.757.546,12	18.268.856,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	166.639.606,12	166.518.816,02	37.622.165,84	37.622.165,84	128.896.650,18	18.343.428,66	18.343.428,66	148.175.387,36	17.683.526,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.750.297,81	94.887.797,81	13.796.723,89	13.796.723,89	81.091.073,92	13.158.779,45	13.158.779,45	81.729.018,36	12.935.441,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	950.500,00	950.500,00	950.000,00	950.000,00	500,00	153.105,29	153.105,29	797.394,71	153.105,29	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.938.808,31	70.680.518,21	22.875.441,95	22.875.441,95	47.805.076,26	5.031.543,92	5.031.543,92	65.648.974,29	4.594.980,13	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntess²	70.938.808,31	70.680.518,21	22.875.441,95	22.875.441,95	47.805.076,26	5.031.543,92	5.031.543,92	65.648.974,29	4.594.980,13	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.416.500,00	20.274.357,35	4.187.450,06	4.187.450,06	16.086.907,29	585.329,85	585.329,85	19.689.027,50	585.329,85	0,00
INVESTIMENTOS	17.966.500,00	19.824.357,35	3.737.450,06	3.737.450,06	16.086.907,29	508.921,25	508.921,25	19.315.436,10	508.921,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	0,00	76.408,60	76.408,60	373.591,40	76.408,60	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.893.131,26	10.893.131,26	0,00	0,00	10.893.131,26	0,00	0,00	10.893.131,26	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.234.369,62	10.284.369,62	3.167.554,84	3.167.554,84	7.116.814,78	1.875.706,82	1.875.706,82	8.408.662,80	1.005.498,19	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	206.183.607,00	207.970.674,25	44.977.170,74	44.977.170,74	162.993.503,51	20.804.465,33	20.804.465,33	187.166.208,92	19.274.354,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	206.183.607,00	207.970.674,25	44.977.170,74	44.977.170,74	162.993.503,51	20.804.465,33	20.804.465,33	187.166.208,92	19.274.354,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	10.380.544,85	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	206.183.607,00	207.970.674,25	44.977.170,74	44.977.170,74	162.993.503,51	20.804.465,33	31.185.010,18	187.166.208,92	19.274.354,82	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.317.784,92	12.317.784,92	1.005.498,16	8,16	1.005.498,16	8,16	11.312.286,76
RECEITAS CORRENTES	12.317.784,92	12.317.784,92	1.005.498,16	8,16	1.005.498,16	8,16	11.312.286,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.642.371,01	10.642.371,01	712.592,70	6,69	712.592,70	6,69	9.929.778,31
Contribuições Sociais	10.642.371,01	10.642.371,01	712.592,70	6,69	712.592,70	6,69	9.929.778,31
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.675.413,91	1.675.413,91	292.905,46	17,48	292.905,46	17,48	1.382.508,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.675.413,91	1.675.413,91	292.905,46	17,48	292.905,46	17,48	1.382.508,45
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.234.369,62	10.284.369,62	3.167.554,84	3.167.554,84	7.116.814,78	1.875.706,82	1.875.706,82	8.408.662,80	1.005.498,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.234.369,62	10.284.369,62	3.167.554,84	3.167.554,84	7.116.814,78	1.875.706,82	1.875.706,82	8.408.662,80	1.005.498,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.551.971,70	8.601.971,70	1.497.654,17	1.497.654,17	7.104.317,53	1.445.101,84	1.445.101,84	7.156.869,86	712.592,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.682.397,92	1.682.397,92	1.669.900,67	1.669.900,67	12.497,25	430.604,98	430.604,98	1.251.792,94	292.905,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/totalb)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/totald)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	195.949.237,38	197.686.304,63	41.809.615,90	41.809.615,90	92,95	155.876.688,73	18.928.758,51	18.928.758,51	90,98	178.757.546,12	0,00
LEGISLATIVA	6.380.000,00	6.380.000,00	1.066.546,91	1.066.546,91	2,37	5.313.453,09	860.724,22	860.724,22	4,13	5.519.275,78	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	6.380.000,00	6.380.000,00	1.066.546,91	1.066.546,91	2,37	5.313.453,09	860.724,22	860.724,22	4,13	5.519.275,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO	21.331.735,75	21.832.285,75	5.160.786,83	5.160.786,83	11,47	16.671.498,92	2.780.987,26	2.780.987,26	13,36	19.051.298,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.734.037,00	14.734.037,00	3.865.514,90	3.865.514,90	8,59	10.868.522,10	1.816.725,69	1.816.725,69	8,73	12.917.311,31	0,00
CONTROLE INTERNO	280.000,00	280.000,00	49.118,70	49.118,70	0,10	230.881,30	49.118,70	49.118,70	0,23	230.881,30	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	137.000,00	137.000,00	3.934,00	3.934,00	0,00	133.066,00	3.934,00	3.934,00	0,01	133.066,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	5.473.698,75	5.974.248,75	1.232.070,27	1.232.070,27	2,73	4.742.178,48	904.664,23	904.664,23	4,34	5.069.584,52	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	707.000,00	707.000,00	10.148,96	10.148,96	0,02	696.851,04	6.544,64	6.544,64	0,03	700.455,36	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	437.000,00	596.000,00	319.167,90	319.167,90	0,70	276.832,10	15.395,82	15.395,82	0,07	580.604,18	0,00
DEFESA CIVIL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	397.000,00	556.000,00	319.167,90	319.167,90	0,70	236.832,10	15.395,82	15.395,82	0,07	540.604,18	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.763.022,30	5.263.022,30	1.059.085,67	1.059.085,67	2,35	4.203.936,63	582.554,02	582.554,02	2,80	4.680.468,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.308.078,71	1.308.078,71	369.941,32	369.941,32	0,82	938.137,39	273.338,04	273.338,04	1,31	1.034.740,67	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	324.569,67	624.569,67	49.933,42	49.933,42	0,11	574.636,25	5.004,02	5.004,02	0,02	619.565,65	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	276.500,00	276.500,00	0,00	0,00	0,00	276.500,00	0,00	0,00	0,00	276.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	967.887,17	967.887,17	189.884,55	189.884,55	0,42	778.002,62	103.972,22	103.972,22	0,49	863.914,95	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.878.486,75	2.078.486,75	449.326,38	449.326,38	0,99	1.629.160,37	200.239,74	200.239,74	0,96	1.878.247,01	0,00
HABITAÇÃO URBANA	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.987.203,33	29.987.203,33	2.643.205,77	2.643.205,77	5,87	27.343.997,56	1.494.066,48	1.494.066,48	7,18	28.493.136,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	29.717.203,33	29.717.203,33	2.643.205,77	2.643.205,77	5,87	27.073.997,56	1.494.066,48	1.494.066,48	7,18	28.223.136,85	0,00
SAÚDE	38.696.400,00	38.930.417,25	9.072.783,18	9.072.783,18	20,17	29.857.634,07	4.071.318,87	4.071.318,87	19,56	34.859.098,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.342.000,00	2.342.000,00	564.910,80	564.910,80	1,25	1.777.089,20	317.521,31	317.521,31	1,52	2.024.478,69	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	14.778.100,00	14.796.850,00	3.319.131,74	3.319.131,74	7,37	11.477.718,26	1.495.472,06	1.495.472,06	7,18	13.301.377,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	17.915.800,00	18.162.317,25	4.588.616,56	4.588.616,56	10,20	13.573.700,69	1.878.584,51	1.878.584,51	9,02	16.283.732,74	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.824.500,00	1.824.500,00	229.296,18	229.296,18	0,50	1.595.203,82	89.689,13	89.689,13	0,43	1.734.810,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	576.700,00	576.700,00	84.679,27	84.679,27	0,18	492.020,73	80.267,72	80.267,72	0,38	496.432,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.259.300,00	1.228.050,00	286.148,63	286.148,63	0,63	941.901,37	209.784,14	209.784,14	1,00	1.018.265,86	0,00
TRABALHO	348.500,00	348.500,00	218.199,68	218.199,68	0,48	130.300,32	16.246,52	16.246,52	0,07	332.253,48	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	348.500,00	348.500,00	218.199,68	218.199,68	0,48	130.300,32	16.246,52	16.246,52	0,07	332.253,48	0,00
EDUCAÇÃO	45.833.513,00	46.097.513,00	8.189.824,71	8.189.824,71	18,20	37.907.688,29	5.363.840,84	5.363.840,84	25,78	40.733.672,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.009.082,00	2.009.082,00	425.120,56	425.120,56	0,94	1.583.961,44	325.437,09	325.437,09	1,56	1.683.644,91	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.250,00	9.250,00	876,00	876,00	0,00	8.374,00	876,00	876,00	0,00	8.374,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.796.200,00	1.796.200,00	611.527,97	611.527,97	1,35	1.184.672,03	141.349,65	141.349,65	0,67	1.654.850,35	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	29.901.045,00	30.129.345,00	5.190.932,79	5.190.932,79	11,54	24.938.412,21	3.235.310,87	3.235.310,87	15,55	26.894.034,13	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.263.686,00	11.299.386,00	1.961.367,39	1.961.367,39	4,36	9.338.018,61	1.660.867,23	1.660.867,23	7,98	9.638.518,77	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/totalb)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/totald)	(e)=(a-d)	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	848.250,00	848.250,00	0,00	0,00	0,00	848.250,00	0,00	0,00	0,00	848.250,00	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
CULTURA	3.446.776,00	3.446.776,00	409.456,97	409.456,97	0,91	3.037.319,03	261.611,64	261.611,64	1,25	3.185.164,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.604.706,00	1.604.706,00	332.877,62	332.877,62	0,74	1.271.828,38	245.871,14	245.871,14	1,18	1.358.834,86	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	542.000,00	502.000,00	2.645,00	2.645,00	0,00	499.355,00	0,00	0,00	0,00	502.000,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.300.070,00	1.340.070,00	73.934,35	73.934,35	0,16	1.266.135,65	15.740,50	15.740,50	0,07	1.324.329,50	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	530.000,00	530.000,00	121.547,70	121.547,70	0,27	408.452,30	70.400,80	70.400,80	0,33	459.599,20	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	530.000,00	530.000,00	121.547,70	121.547,70	0,27	408.452,30	70.400,80	70.400,80	0,33	459.599,20	0,00
URBANISMO	15.464.375,00	15.543.875,00	3.420.564,05	3.420.564,05	7,60	12.123.310,95	1.345.931,73	1.345.931,73	6,46	14.197.943,27	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.134.375,00	15.213.875,00	3.368.491,38	3.368.491,38	7,48	11.845.383,62	1.303.160,06	1.303.160,06	6,26	13.910.714,94	0,00
SERVIÇOS URBANOS	330.000,00	330.000,00	52.072,67	52.072,67	0,11	277.927,33	42.771,67	42.771,67	0,20	287.228,33	0,00
SANEAMENTO	9.702.805,00	9.702.805,00	2.685.137,92	2.685.137,92	5,97	7.017.667,08	555.435,57	555.435,57	2,66	9.147.369,43	0,00
SERVIÇOS URBANOS	3.874.000,00	3.874.000,00	813.306,64	813.306,64	1,80	3.060.693,36	119.847,91	119.847,91	0,57	3.754.152,09	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.828.805,00	5.828.805,00	1.871.831,28	1.871.831,28	4,16	3.956.973,72	435.587,66	435.587,66	2,09	5.393.217,34	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.001.000,00	1.001.000,00	278.617,81	278.617,81	0,61	722.382,19	16.599,60	16.599,60	0,07	984.400,40	0,00
SERVIÇOS URBANOS	546.000,00	546.000,00	241.322,47	241.322,47	0,53	304.677,53	16.599,60	16.599,60	0,07	529.400,40	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	455.000,00	455.000,00	37.295,34	37.295,34	0,08	417.704,66	0,00	0,00	0,00	455.000,00	0,00
AGRICULTURA	2.417.000,00	2.417.000,00	440.842,68	440.842,68	0,98	1.976.157,32	336.140,60	336.140,60	1,61	2.080.859,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.772.000,00	1.772.000,00	436.051,10	436.051,10	0,96	1.335.948,90	336.140,60	336.140,60	1,61	1.435.859,40	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
IRRIGAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	90.000,00	90.000,00	4.791,58	4.791,58	0,01	85.208,42	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
INDÚSTRIA	253.000,00	253.000,00	55.600,00	55.600,00	0,12	197.400,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	253.000,00	253.000,00	55.600,00	55.600,00	0,12	197.400,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.000,00	256.000,00	1.757,50	1.757,50	0,00	254.242,50	1.757,50	1.757,50	0,00	254.242,50	0,00
TURISMO	256.000,00	256.000,00	1.757,50	1.757,50	0,00	254.242,50	1.757,50	1.757,50	0,00	254.242,50	0,00
TRANSPORTE	8.090.000,00	8.090.000,00	2.681.472,14	2.681.472,14	5,96	5.408.527,86	409.094,22	409.094,22	1,96	7.680.905,78	0,00
TRANSPORTE AÉREO	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.590.000,00	5.590.000,00	2.681.472,14	2.681.472,14	5,96	2.908.527,86	409.094,22	409.094,22	1,96	5.180.905,78	0,00
DESPORTO E LAZER	2.975.000,00	2.975.000,00	604.323,03	604.323,03	1,34	2.370.676,97	251.669,19	251.669,19	1,20	2.723.330,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.706.000,00	1.706.000,00	374.328,70	374.328,70	0,83	1.331.671,30	218.797,91	218.797,91	1,05	1.487.202,09	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.269.000,00	1.269.000,00	229.994,33	229.994,33	0,51	1.039.005,67	32.871,28	32.871,28	0,15	1.236.128,72	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.655.907,00	3.655.907,00	3.380.695,45	3.380.695,45	7,51	275.211,55	494.983,63	494.983,63	2,37	3.160.923,37	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	3,11	0,00	229.513,89	229.513,89	1,10	1.170.486,11	0,00
TRANSFERÊNCIAS	55.000,00	55.000,00	12.498,50	12.498,50	0,02	42.501,50	1.249,85	1.249,85	0,00	53.750,15	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.200.907,00	2.200.907,00	1.968.196,95	1.968.196,95	4,37	232.710,05	264.219,89	264.219,89	1,27	1.936.687,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/totalb)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/totald)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.234.369,62	10.284.369,62	3.167.554,84	3.167.554,84	7,04	7.116.814,78	1.875.706,82	1.875.706,82	9,01	8.408.662,80	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	206.183.607,00	207.970.674,25	44.977.170,74	44.977.170,74	100,00	162.993.503,51	20.804.465,33	20.804.465,33	100,00	187.166.208,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/totalb)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/totald)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.234.369,62	10.284.369,62	3.167.554,84	3.167.554,84	100,00	7.116.814,78	1.875.706,82	1.875.706,82	100,00	8.408.662,80	0,00
LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	18.122,45	18.122,45	0,57	101.877,55	18.122,45	18.122,45	0,96	101.877,55	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	18.122,45	18.122,45	0,57	101.877,55	18.122,45	18.122,45	0,96	101.877,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.516.630,25	2.516.630,25	1.828.877,20	1.828.877,20	57,73	687.753,05	589.581,51	589.581,51	31,43	1.927.048,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.134.630,25	2.134.630,25	1.727.814,06	1.727.814,06	54,54	406.816,19	488.518,37	488.518,37	26,04	1.646.111,88	0,00
CONTROLE INTERNO	45.000,00	45.000,00	7.873,10	7.873,10	0,24	37.126,90	7.873,10	7.873,10	0,41	37.126,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	336.000,00	336.000,00	93.190,04	93.190,04	2,94	242.809,96	93.190,04	93.190,04	4,96	242.809,96	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	188.477,70	188.477,70	24.033,41	24.033,41	0,75	164.444,29	24.033,41	24.033,41	1,28	164.444,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	93.477,70	93.477,70	12.541,82	12.541,82	0,39	80.935,88	12.541,82	12.541,82	0,66	80.935,88	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	95.000,00	95.000,00	11.491,59	11.491,59	0,36	83.508,41	11.491,59	11.491,59	0,61	83.508,41	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.003,67	70.003,67	70.003,67	70.003,67	2,21	0,00	17.451,34	17.451,34	0,93	52.552,33	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	70.003,67	70.003,67	70.003,67	70.003,67	2,21	0,00	17.451,34	17.451,34	0,93	52.552,33	0,00
SAÚDE	2.130.000,00	2.180.000,00	362.992,25	362.992,25	11,45	1.817.007,75	362.992,25	362.992,25	19,35	1.817.007,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	188.000,00	188.000,00	31.439,84	31.439,84	0,99	156.560,16	31.439,84	31.439,84	1,67	156.560,16	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.110.000,00	1.110.000,00	183.420,15	183.420,15	5,79	926.579,85	183.420,15	183.420,15	9,77	926.579,85	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	710.000,00	710.000,00	109.851,60	109.851,60	3,46	600.148,40	109.851,60	109.851,60	5,85	600.148,40	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	60.000,00	60.000,00	9.590,12	9.590,12	0,30	50.409,88	9.590,12	9.590,12	0,51	50.409,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.000,00	28.000,00	8.612,96	8.612,96	0,27	19.387,04	8.612,96	8.612,96	0,45	19.387,04	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34.000,00	84.000,00	20.077,58	20.077,58	0,63	63.922,42	20.077,58	20.077,58	1,07	63.922,42	0,00
EDUCAÇÃO	4.346.487,00	4.346.487,00	702.241,59	702.241,59	22,16	3.644.245,41	702.241,59	702.241,59	37,43	3.644.245,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	174.500,00	174.500,00	32.971,25	32.971,25	1,04	141.528,75	32.971,25	32.971,25	1,75	141.528,75	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.432.437,00	2.432.437,00	402.495,58	402.495,58	12,70	2.029.941,42	402.495,58	402.495,58	21,45	2.029.941,42	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.714.300,00	1.714.300,00	266.774,76	266.774,76	8,42	1.447.525,24	266.774,76	266.774,76	14,22	1.447.525,24	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
CULTURA	27.224,00	27.224,00	14.967,43	14.967,43	0,47	12.256,57	14.967,43	14.967,43	0,79	12.256,57	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.224,00	27.224,00	14.967,43	14.967,43	0,47	12.256,57	14.967,43	14.967,43	0,79	12.256,57	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	53.000,00	53.000,00	8.193,72	8.193,72	0,25	44.806,28	8.193,72	8.193,72	0,43	44.806,28	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	53.000,00	53.000,00	8.193,72	8.193,72	0,25	44.806,28	8.193,72	8.193,72	0,43	44.806,28	0,00
URBANISMO	548.352,00	548.352,00	86.600,60	86.600,60	2,73	461.751,40	86.600,60	86.600,60	4,61	461.751,40	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	548.352,00	548.352,00	86.600,60	86.600,60	2,73	461.751,40	86.600,60	86.600,60	4,61	461.751,40	0,00
SANEAMENTO	48.195,00	48.195,00	9.568,83	9.568,83	0,30	38.626,17	9.568,83	9.568,83	0,51	38.626,17	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	48.195,00	48.195,00	9.568,83	9.568,83	0,30	38.626,17	9.568,83	9.568,83	0,51	38.626,17	0,00
AGRICULTURA	142.000,00	142.000,00	32.678,92	32.678,92	1,03	109.321,08	32.678,92	32.678,92	1,74	109.321,08	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAEXECUÇÃODASDESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/totalb)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/totald)	(e)=(a-d)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	142.000,00	142.000,00	32.678,92	32.678,92	1,03	109.321,08	32.678,92	32.678,92	1,74	109.321,08	0,00
DESPORTO E LAZER	25.000,00	25.000,00	9.274,77	9.274,77	0,29	15.725,23	9.274,77	9.274,77	0,49	15.725,23	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.000,00	25.000,00	9.274,77	9.274,77	0,29	15.725,23	9.274,77	9.274,77	0,49	15.725,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	206.183.607,00	207.970.674,25	44.977.170,74	44.977.170,74	100,00	162.993.503,51	20.804.465,33	20.804.465,33	100,00	187.166.208,92	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARREOAnexo2 Página: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.946.195,26	14.183.598,35	14.601.643,59	16.423.196,59	15.976.538,50	14.001.354,12	12.239.496,49	19.963.648,04	15.967.977,33	22.090.302,37	16.465.313,63	14.557.449,69	189.416.713,96	195.672.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.720.431,57	2.585.341,01	3.383.187,41	6.253.791,74	3.221.580,85	3.048.887,42	2.509.388,53	2.814.300,80	3.128.258,00	3.506.171,54	4.424.588,09	2.682.956,93	40.278.883,89	41.615.900,00
IPTU	106.278,18	85.463,02	808.146,92	3.544.735,94	370.716,64	282.817,76	230.092,17	257.167,75	220.762,24	152.574,36	171.912,58	132.300,31	6.362.967,87	7.730.300,00
ISS	1.054.672,87	1.012.711,55	1.237.700,60	1.298.972,57	1.203.111,84	1.309.340,83	1.154.943,63	1.204.602,91	1.403.850,77	1.268.649,80	1.385.901,90	1.041.886,39	14.576.345,66	14.817.700,00
ITBI	447.502,83	321.410,82	228.861,01	321.318,48	351.213,37	164.785,08	159.179,23	148.698,31	484.478,52	514.000,13	1.930.710,67	381.604,74	5.453.763,19	3.419.600,00
IRRF	610.240,47	608.571,53	644.248,64	707.304,61	789.115,62	696.932,31	674.919,74	607.342,44	623.391,27	1.074.585,48	391.337,74	604.771,92	8.032.761,77	7.360.200,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	501.737,22	557.184,09	464.230,24	381.460,14	507.423,38	595.011,44	290.253,76	596.489,39	395.775,20	496.361,77	544.725,20	522.393,57	5.853.045,40	8.288.100,00
CONTRIBUIÇÕES	153.369,02	158.050,09	216.885,16	578.962,89	190.054,87	208.892,21	7.623,91	187.469,30	415.574,86	198.311,71	200.838,76	211.713,54	2.727.746,32	1.994.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	153.047,21	162.759,96	178.185,92	163.056,87	205.024,00	164.668,27	144.757,15	150.349,87	116.519,70	112.938,78	110.412,19	213.917,06	1.875.636,98	1.822.200,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	151.191,40	160.824,68	176.215,16	161.034,67	202.983,60	163.425,18	141.999,18	148.340,09	110.849,21	110.140,81	103.049,16	104.182,81	1.734.235,95	1.798.700,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.855,81	1.935,28	1.970,76	2.022,20	2.040,40	1.243,09	2.757,97	2.009,78	5.670,49	2.797,97	7.363,03	109.734,25	141.401,03	23.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	352.823,49	397.634,71	418.018,81	376.479,37	405.490,88	442.558,64	440.170,28	594.519,58	525.680,13	410.563,19	770.418,83	327.302,63	5.461.660,54	4.580.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.527.326,47	10.806.433,90	10.318.951,54	8.995.510,29	11.905.506,20	10.071.964,23	9.048.361,91	16.176.957,92	11.362.536,19	17.812.867,04	10.859.736,22	11.042.121,29	137.928.273,20	144.878.900,00
COTA-PARTE DO FPM	1.476.939,36	1.440.916,91	1.849.165,77	1.456.583,82	1.991.872,92	1.453.931,41	1.294.213,38	1.191.491,49	1.617.024,44	2.756.759,75	1.616.781,06	2.336.176,47	20.481.856,78	22.985.275,00
COTA-PARTE DO ICMS	4.208.745,36	4.597.155,26	4.407.533,07	3.745.916,15	5.583.629,00	4.843.571,33	4.252.174,42	6.278.780,96	5.216.445,71	8.089.537,44	5.152.307,81	4.610.662,44	60.986.458,95	63.030.875,00
COTA-PARTE DO IPVA	721.217,36	897.082,78	704.884,80	564.184,46	504.092,88	282.670,42	272.525,39	169.725,06	109.996,12	122.271,79	660.612,02	661.447,48	5.670.710,56	5.445.375,00
COTA-PARTE DO ITR	17.427,92	267.080,27	88.214,65	353.066,86	355.945,61	132.160,92	263.688,60	4.757.414,48	938.626,25	405.026,58	179.088,27	52.337,75	7.810.078,16	9.007.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.500,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	26.345,42	29.914,49	25.169,05	24.014,61	29.167,88	24.065,59	30.050,97	30.631,22	18.713,13	26.126,93	8.639,58	43.633,86	316.472,73	463.875,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.922.676,92	2.080.261,09	2.121.603,36	1.772.256,51	2.216.342,71	2.019.444,24	1.804.383,46	2.510.915,56	2.181.824,65	3.195.597,27	2.262.192,08	2.367.452,65	26.454.950,50	26.623.800,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.153.974,13	1.494.023,10	1.122.380,84	1.079.487,88	1.224.455,20	1.316.120,32	1.131.325,69	1.237.999,15	1.279.905,89	3.217.547,28	980.115,40	970.410,64	16.207.745,52	17.102.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.197,50	73.378,68	86.414,75	55.395,43	48.881,70	64.383,35	89.194,71	40.050,57	419.408,45	49.450,11	99.319,54	79.438,24	1.144.513,03	780.400,00
DEDUÇÕES (II)	-1.284.865,93	-1.440.446,96	-1.409.959,58	-1.223.950,19	-1.528.331,21	-1.342.212,07	-1.216.520,22	-2.479.482,23	-1.576.342,44	-2.109.768,47	-1.521.757,69	-1.532.104,97	-18.665.741,96	-19.872.300,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.284.865,93	-1.440.446,96	-1.409.959,58	-1.223.950,19	-1.528.331,21	-1.342.212,07	-1.216.520,22	-2.479.482,23	-1.576.342,44	-2.109.768,47	-1.521.757,69	-1.532.104,97	-18.665.741,96	-19.872.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.661.329,33	12.743.151,39	13.191.684,01	15.199.246,40	14.448.207,29	12.659.142,05	11.022.976,27	17.484.165,81	14.391.634,89	19.980.533,90	14.943.555,94	13.025.344,72	170.750.972,00	175.800.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	193.539.422,08	30.179.512,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.615.900,00	7.107.545,02
IPTU	7.730.300,00	304.212,89
ISS	14.817.700,00	2.427.788,29
ITBI	3.419.600,00	2.312.315,41
IRRF	7.360.200,00	996.109,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.288.100,00	1.067.118,77
Contribuições	7.361.021,08	804.231,17
Receita Patrimonial	13.357.877,00	2.143.261,74
Aplicações Financeiras (II)	13.334.377,00	2.026.164,46
Outras Receitas Patrimoniais	23.500,00	117.097,28
Transferências Correntes	125.006.600,00	18.847.994,85
Cota-Parte do FPM	18.746.500,00	3.162.366,08
Cota-Parte do ICMS	50.424.700,00	7.810.376,25
Cota-Parte do IPVA	4.356.300,00	1.057.647,77
Cota-Parte do ITR	7.205.600,00	185.160,54
Transferências da LC 87/1996	176.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	371.100,00	52.273,44
Transferências do FUNDEB	26.623.800,00	4.629.644,73
Outras Transferências Correntes	17.102.200,00	1.950.526,04
Demais Receitas Correntes	6.198.024,00	1.276.479,24
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.198.024,00	1.276.479,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	180.205.045,08	28.153.347,56
RECEITAS DE CAPITAL (V)	326.400,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	326.400,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	326.400,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	326.400,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	180.531.445,08	28.153.347,56

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 1º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	166.518.816,02	37.622.165,84	18.343.428,66	17.683.526,78	1.472.840,65	3.987.778,86	3.814.302,38
Pessoal e Encargos Sociais	94.887.797,81	13.796.723,89	13.158.779,45	12.935.441,36	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	950.500,00	950.000,00	153.105,29	153.105,29	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	70.680.518,21	22.875.441,95	5.031.543,92	4.594.980,13	1.472.840,65	3.987.778,86	3.814.302,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	70.680.518,21	22.875.441,95	5.031.543,92	4.594.980,13	1.472.840,65	3.987.778,86	3.814.302,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	165.568.316,02	36.672.165,84	18.190.323,37	17.530.421,49	1.472.840,65	3.987.778,86	3.814.302,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.274.357,35	4.187.450,06	585.329,85	585.329,85	1.138.907,36	2.641.123,54	2.362.422,76
Investimentos	19.824.357,35	3.737.450,06	508.921,25	508.921,25	1.138.907,36	2.641.123,54	2.362.422,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	450.000,00	450.000,00	76.408,60	76.408,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.824.357,35	3.737.450,06	508.921,25	508.921,25	1.138.907,36	2.641.123,54	2.362.422,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.893.131,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	196.285.804,63	40.409.615,90	18.699.244,62	18.039.342,74	2.611.748,01	6.628.902,40	6.176.725,14

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	1.325.531,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-14.017.292,30

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 1º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.026.164,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	153.105,29

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.198.590,84

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.633.415,30

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	11.082.818,66	11.006.410,06
DEDUÇÕES (XXIX)	238.033.435,40	244.936.391,88
Disponibilidade de Caixa	238.033.435,40	244.936.391,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.660.271,32	244.951.479,79
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.626.835,92	15.087,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.611.748,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-2.611.748,01

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	9.692,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.487.067,25
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.487.067,25
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPONOVODOPARECIS-MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOSFISCALEDASEGURIDADESOCIAL
JANEIROAFEVEREIRO2020/BIMESTREJANEIRO-FEVEREIRO

RREO–Anexo7(LRF,art.53,incisoV) R$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOSAPAGARPROCESSADOSENÃOPROCESSADOS LIQUIDADOSEMEXERCÍCIOSANTERIORES					RESTOSAPAGARNÃOPROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembrode 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembrode 2019					
RESTOSAPAGAR(EXCETOINTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	243.750,37	2.383.085,55	2.611.748,01	0,00	15.087,91	468.737,45	14.426.439,07	6.628.902,40	6.176.725,14	444,23	8.718.007,15	8.733.095,06
PODEREXECUTIVO	243.750,37	2.383.085,55	2.611.748,01	0,00	15.087,91	468.737,45	14.426.439,07	6.628.902,40	6.176.725,14	444,23	8.718.007,15	8.733.095,06
PODERLEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODERJUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	45.012,67	45.012,67	0,00	0,00	325,00	30.520,61	14.687,59	14.687,59	0,00	16.158,02	16.158,02
RESTOSAPAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III)=(I+II)	243.750,37	2.428.098,22	2.656.760,68	0,00	15.087,91	469.062,45	14.456.959,68	6.643.589,99	6.191.412,73	444,23	8.734.165,17	8.749.253,08

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃOPROCESSADOS LIQUIDADOS EMEXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembrode 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembrode 2019					
RESTOSAPAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODEREXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODERLEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODERJUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIOPÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:SistemaGextec,UnidadeResponsávelPREFEITURAMUNICIPALDECAMPONOVODOPARECIS-MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA	RAFAEL MACHADO	JAIME LUIS OTT
CONTADOR-CRC-MT016132/O-3	PREFEITOMUNICIPAL	SECRETÁRIOMUNICIPALDEFINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOSIMPLIFICADODORELATÓRIORESUMIDODAEXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	206.183.607,00
Previsão Atualizada	206.183.607,00
Receitas Realizadas	31.185.010,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.487.067,25
DESPESAS	
Dotação Inicial	206.183.607,00
Créditos Adicionais	1.787.067,25
Dotação Atualizada	207.970.674,25
Despesas Empenhadas	44.977.170,74
Despesas Liquidadas	20.804.465,33
Despesas Pagas	19.274.354,82
Superávit Orçamentário	10.380.544,85

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	44.977.170,74
Despesas Liquidadas	20.804.465,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	207.271.688,47

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.633.415,30	3.198.590,84	-195,82
Resultado Primário	-14.017.292,30	1.325.531,67	-9,45

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.671.848,59	0,00	2.656.760,68	15.087,91
Poder Executivo	2.626.835,92	0,00	2.611.748,01	15.087,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Previdência	45.012,67	0,00	45.012,67	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.926.022,13	444,23	6.191.412,73	8.734.165,17
Poder Executivo	14.895.176,52	444,23	6.176.725,14	8.718.007,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Porevidência	30.845,61	0,00	14.687,59	16.158,02
TOTAL	17.597.870,72	444,23	8.848.173,41	8.749.253,08

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOSIMPLIFICADODORELATÓRIORESUMIDODAEXECUÇÃOORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.187.450,06	16.086.907,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.783,28	18.916,72
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	12.700,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.889.582,73	15,00	18,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARREOAnexo14

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL RHALINE CICERA MARTINS NOLASCO.

2. O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) INSS 120 (cento e vinte) dias: 05.03.2020 a 02.07.2020;

b) Prefeitura 60 (sessenta) dias: 03.07.2020 a 31.08.2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 02/2020 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 – PROGRAMA SAMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, vem através deste edital complementar Nº 02/2020 retificar o item 5.2 do edital Nº003/2020- PROGRAMA SAMU.

Onde se lê:

5.2 Será cobrada taxa de inscrição de R$ 30,00 (trinta reais). O candidato deve ir ao Departamento de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, Rua São Luiz n°812 NE com a Ficha de Inscrição preenchida para retirar a Guia de Pagamento de Inscrição do Processo Seletivo 5.2 Será cobrada taxa de inscrição de R$ 30,00 (trinta reais). O candidato Simplificado Nº 003/2020– PROGRAMA SAMU - Técnico de Enfermagem no horário de expediente das 7:00 horas ás 11 horas das 13 horas as 15 horas nos dias úteis da semana. O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser efetiva ate o dia 15 de abril de 2020 ate 23:59hs.

Leia –se:

Será cobrada taxa de inscrição de R$ 30,00 (trinta reais). O candidato interessado a inscrever ao cargo Técnico de Enfermagem Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020– PROGRAMA SAMU - no momento da inscrição deverá preencher um formulário eletrônico com as informações pessoais e de contato a fim de criar acesso a uma área restrita a ele, caso o mesmo não possua. Do contrário ele deverá informar como parâmetros de acesso, CPF e senha já cadastrados. Após este procedimento, será apresentado o formulário eletrônico de inscrição para o processo seletivo simplificado onde serão solicitadas mais algumas informações. Ao finalizar a inscrição, o candidato será informado pelo portal que o boleto de pagamento será gerado e que ele deverá retornar na área restrita em até 12 horas para poder imprimi-lo.

O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser efetivado ate o dia 15 de abril de 2020 ate 23:59hs.

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 - Programa SAMU
Portaria 099/2020

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Campo novo do Parecis-MT, 30 de Março 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1º BIMESTRE/2020

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772. 287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, torna público que os ***Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO*** relativo ao ***1º Bimestre de 2020***, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de março de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 053, DE 26 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA O QUADRO DE VAGAS/FUNÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ANO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto na Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que Reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e, dá outras providências, alterada pela Lei nº 1.873, de 14 de junho de 2017; os memorandos nº 170/2020 da Secretaria Municipal de Educação, nº 175/2020 da Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA

Art. 1º. O quantitativo máximo de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público, através do Regime Jurídico Administrativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, para o ano de 2020, são os constantes no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. As vagas temporárias, para substituição de servidores em licenças legais, independem de existência de vagas livres.

§ 2º. As contratações temporárias para substituição de servidores em licenças legais, no ano de 2020, não poderão exceder o quantitativo máximo definido no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O quantitativo máximo de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público deverá ser revisto e atualizado anualmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA MÁXIMA**
50	Agente Educacional	**40h**
70	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	**30h**
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h

10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA MÁXIMA**
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA MÁXIMA**
10	Agente Educacional	40h
10		30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde– Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assistente Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 250, DE 26 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar os itens do Plano de Trabalho que se encontra em execução, conforme solicitação anexa e autorização do Gestor Municipal, de acordo com o que preceitua o art. 62, §3, II do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 57 da Lei 13019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 02 de março de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 018, 27 DE MARÇO DE 2020.

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 425, de 25 de março de 2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, que estabeleceu novas determinações ao funcionamento das atividades privadas no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manter medidas temporárias, emergenciais implementadas no âmbito do Município de Campo Verde com fito de diminuir a proliferação da COVID-19 em alinhamento com as diretrizes da nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde utilizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso como paradigma no Decreto Estadual nº 425/2020;

CONSIDERANDO a deliberação extraordinária do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronoavírus ocorrida na data de 26 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Campo Verde.

Art. 2º - Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e insumos

de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A dispensa a que alude *caput* desteartigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Os Hospitais e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Campo Verde.

Art. 4º - Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 5º - Fica vedado o funcionamento, até o dia 05 de abril de 2020, das seguintes atividades:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII – feiras livres em espaços abertos;

IX - academias;

X - ginásios esportivos e campos de futebol;

XI - missas, cultos e celebrações religiosas;

XII - O embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário ou em qualquer ponto do Município de Campo Verde.

XIII - eventos e atividades de qualquer natureza que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob **CONDIÇÕES**, as seguintes atividades:

I - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

VII - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

VIII - Serviço de moto-táxi, poderão funcionar apenas para entrega em domicílio e comercial e proibido a transporte de passageiros;

IX - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

X - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores;

XI - Feira livre municipal coberta, devendo funcionar com 50% dos feirantes e adotar medidas de controle de acesso, impedindo a aglomeração no ambiente interno e externo.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo, além das condições específicas, devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus.

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades privadas não previstas nos **Art. 5º**, sendo obrigatório criar mecanismos para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Novo Coronavírus.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades permitidas, inclusive as atividades permitidas sob **CONDIÇÕES do art. 6º**, devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo:

I - restrição do acesso ao interior do estabelecimento de 1 cliente por família;

II - limite de clientes dentro do estabelecimento de acordo com capacidade interna do prédio;

III - filas internas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;

IV - disponibilizar no “caixa” álcool 70% gel para a Higienização das mãos;

V - os funcionários devem proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários;

VI - Sempre que necessário Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;

VII - intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

VIII - estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores;

IX - estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos);

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo, e, caso seja necessário, deverá solicitar apoio operacionalà Polícia Militar.

Art. 9º - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O estabelecido no *caput* deste artigo não extingue a obrigação dos consumidores face a concessionária.

Art. 10º - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor – PROCON – promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades permitidas, inclusive as permitidas sob **CONDIÇÕES** previstas no Art. 6º, ficam obrigados a promover controle de clientes para impedir aglomerações internas ou externas.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades adminis-

trativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

§1º - Em caso de necessidade os fiscais do Município deverão solicitar apoio às Polícias Militar e Civil, Bombeiros Militares e a Defesa Civil para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§2º - O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste Decreto, além da cassação de alvará de localização e funcionamento, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.

Art. 13 - Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta), diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14 – Asuspensão do atendimento ao público das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal termina no dia 29 de março de 2020.

Art. 15 - O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das 07h00min às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, por tempo indeterminado, iniciando no dia 30 de março de 2020, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

§1º - Excetuam-se, ainda, do disposto do *caput* deste artigo, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento e/ou funcionamento permanecerão inalterados:

I - a Secretaria Municipal de Saúde;

II - os serviços assistenciais e as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

III - os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

§2º - O horário de expediente na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que, o atendimento ao público será no período matutino, de segundas as sextas-feiras, por tempo indeterminado, iniciando no dia 30 de março de 2020.

§3º - Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§4º - A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 16 - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I – O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágios do novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

II – Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federal e Estadual, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

III – Os estagiários menores de idade e jovem aprendiz deverão exercer suas atribuições pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração.

Art. 17 – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade home officeapós autorização do Secretário de Saúde.

Art. 18 - A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (Fake News) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail, congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 19 - Ficam suspensas todas e quaisquer cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, inclusive as já agendadas, até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 20 - Fica suspenso o pagamento de indenização pertinente a conversão de férias não usufruídas em pecúnia aos servidores, efetivos e comissionados, não requeridas até a data da publicação deste Decreto, bem como, a concessão licenças aos servidores públicos no ano de 2020, ainda que tenha sido postulado em período anterior.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve manter o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, devendo os servidores públicos vinculados às unidades da Secretaria fazerem revezamento, conforme determinação da chefia imediata, para manutenção da prestação de serviços essenciais.

CAPÍTULO III

DO COMITÉ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 22 - Enquanto subsistir esta crise fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 23 - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V – Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 24 - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 25 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais 13, 14, 15 e 16 do ano de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 019/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA E ATUALIZA OS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL INSTITUIDO PELO DECRETO 074/2019.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o membro suplente do Conselho Gestor Do Fundo Local De Habitação e Interesse Social, representante da Caixa Econômica Federal, que passará a ser composto pelos seguintes membros:

Representante da Caixa Econômica Federal

Titular: Ilani Kretschmer dos Santos

CPF: 340578380-15

RG 2060CRAMT

Av. Brasil, nº 519, Centro – Campo Verde MT.

Tel. (66)3419-6300/ 99222-6513.

E-mail: ag3384@caixa.gov.br

Suplente: Camille Fracasso Gomes

RG: M-8286207

CPF: 036.799.416-09

Telefone: (66) 3419-6300/ (66) 3419-4142

Endereço: Av. Brasil, n° 519 – Centro – Campo Verde/MT.

E-mail: camille.gomes@caixa.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 27 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE TERMO DE FOMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE TERMO DE FOMENTO

LEI 13019/2014 – DECRETO MUNICIPAL 036/2017

Processo Administrativo nº 004/2020

TERMO DE FOMENTO nº 003/2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO PARCERIA: PROJETO CONVIVÊNCIA POSITIVA - 2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, vem por meio deste, comunicar a **SUSPENSÃO DO TERMO FOMENTO Nº 003/2020, REALIZADO COM A ENTENDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Considerando o atual cenário mundial de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus – Covid19, onde no Município foram suspensos diversas atividades, sendo atividades escolares, eventos esportivos, feiras comerciais entre outros, com o fim de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus, além de que, neste momento o Município deverá ter a sua arrecadação reduzida devido a pandemia tendo a obrigação de se reestruturar economicamente, dando prioridade a investimentos na Saúde Pública, a Administração resolve **suspender** a parceria firmada com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Informamos que, após o fim desta pandemia, será comunicado qual situação será tomada a respeito dessa Parceria que seria firmada com o Município.

Sem mais para o momento.

Campo Verde-MT, 27 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE TERMO DE FOMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE TERMO DE FOMENTO

LEI 13019/2014 – DECRETO MUNICIPAL 036/2017

Processo Administrativo nº 005/2020

TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM

OBJETO PARCERIA: MELHORIA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM COM A AQUISIÇÃO DE 200 PLACAS DE TATAMI OLÍMPICO 40MM 2X1.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, vem por meio deste, comunicar a **SUSPENSÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE SERIA REALIZADO COM A ENTENDADE ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM**.

Considerando o atual cenário mundial de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus – Covid19, onde no Município foram suspensos diversas atividades, sendo atividades escolares, eventos esportivos, feiras comerciais entre outros, com o fim de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus, além de que, neste momento o Município

deverá ter a sua arrecadação reduzida devido a pandemia tendo a obrigação de se reestruturar economicamente, dando prioridade a investimentos na Saúde Pública, a Administração resolve **suspender** a futura parceria que seria firmada com a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM**.

Informamos que, após o fim desta pandemia, será comunicado qual situação será tomada a respeito dessa Parceria que seria firmada com o Município.

Sem mais para o momento.

Campo Verde-MT, 27 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225/2019

Pregão nº. 086/2019

Processo nº. 2248/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **RINALDI & COGO LTDA - EPP**

CNPJ nº 07.269.677/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos lotes 10 - Item17, lote 44 - Item 94 e lote 72 - itens 174, 175, 176, 177, conforme abaixo:

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit. atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio (R$)
17	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO D000E IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR.	9,51	11,69

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit. atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio (R$)
94	EQUIPO MACROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS ESTERIL ATOXICO, APIROGÊNICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL COM MANGUEIRA 1,80M	0,79	1,01

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unit. atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio (R$)
174	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	16,30	36,17
175	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	16,30	36,66
176	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	16,30	36,37
177	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	16,70	34,90

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Terminado o período da pandemia, os valores serão revistos, fazendo-se levantamento junto ao preço praticado no mercado e pelo sistema Radar

Campo Verde – MT, 27 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

RINALDI & COGO LTDA - EPP

Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24. 950.495/0001-88

Proponente: INSTITUTO GERMINANDO SONS,inscrita no CNPJ nº. 23. 874.115/0001-00

Objeto: Fica acrescido ao Termo de Colaboração nº 001/2019 o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a alteração do Plano de Trabalho, conforme solicitação anexa e autorização do Gestor Municipal, de acordo com o que preceitua o art. 62 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 57 da Lei 13019/2014.

Dotação: 05.001.13.392.0016.2.154.33.50.43.00.00.00 red 240

Assinatura: Campo Verde-MT, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 94, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2020, ao agente político gestor da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos,relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
CELITO RAMPANELLI	02/01/2019 a 01/01/2020

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	22/12/2018 a 31/12/2019
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	22/12/2018 a 21/12/2019
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	02/4/2019 a 01/4/2020
JAQUELAINE BARBOZA CARDOSO	15/4/2019 a 14/4/2020

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição em caráter de emergência de material de proteção para os trabalhadores da saúde para atendimento de suspeita de Covid-19- Corona vírus durante a Pandemia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Contratado: **JF COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA , CNPJ nº 11.526.745/0001-05.**

Valor global: R$ 861,57 (Oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Dispensa de Licitação: 13/2020, Processo Administrativo nº 031/2020 e Processo de Compra nº 031/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 40, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº37, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no artigo127 da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º.Alterar a composição do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, previsto no §1º do artigo 1º do Decreto nº. 37, de 23 de março de 2020 para constar representante do órgão do Ministério Público, por seu agente Drº FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 93, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 93,

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Retificara tabela do artigo 7º da Portaria nº. 93, de 26 de março de 2020 para suprimir da relação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o agente político Ademir Rostirolla, passando doravante a vigorar na forma abaixo mencionada:

NOME	PERÍODO
ADEVALDO ALVES VIANA	01/3/2019 a 28/02/2020
VAGNER DANIEL PINTO	28/3/2019 a 27/3/2020

Art. 2º Mantem-se a concessão das férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de abril de 2020, ao agente político, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, senhor Ademir Rostirolla, constante do artigo 8º da Portaria 93/2020.

Art. 3º Retifica-se o prenome da servidora mencionada 2º, grafado equivocadamente como “Prisicla” para constar doravante “Priscila” permanecendo inalterados os demais dispositivos da aludida portaria.

Art. 4º Esse termo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PROCESSO Nº 00001492/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

I – MODALIDADE/NÚMERO

Nº do Processo: 00001492/2020

Dispensa por Justificativa – 004/2020

Abertura: 23/03/2020

II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção – Secretaria de Administração;

Código Reduzido: 035 – Material de Consumo;

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00;

Fonte do Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

Valor: R$ 719,20 (setecentos e dezenove reais e vinte centavos);

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção do MAC

Código Reduzido: 0160 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 0146 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS;

Valor: R$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa e oito reais);

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Cultura

Unidade Administrativa: 04.001 – Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção da Coordenadoria da Assistência Técnica e Pedagógica

Código Reduzido: 065 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 0101 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos;

Valor: R$ 1.618,20 (mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos);

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Administrativa: 06.001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Código Reduzido: 202 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

Valor: R$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos);

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e de Desenvolvimento Social

Unidade Administrativa: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Código Reduzido: 283 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Valor: R$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo

Unidade Administrativa: 07.001 – Secretaria de Infra Estrutura Serv. Púb. e Urbanismo

Projeto Atividade: 2016 – Manutenção Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo

Código Reduzido: 238 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;

Valor: R$ 269,70 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos);

III – FORNECEDOR

SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA. – ME

CNPJ: 23.271.165/0001-01

Endereço: Avenida João Sacerdote de Souza, 01, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000;

IV – ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO PUG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anti-Séptico para as mãos apresentado em forma de gel, acondicionado em frascos de 500 ML.	402912-7	Frasco 500 ML	530	R$ 8,99	R$ 4.764,70

V – FINALIDADE

Aquisição de insumos – tipo: Anti-Séptico para as mãos, apresentados em forma de gel, acondicionado em frascos de 500 ML, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavirus (COVID-19) em Canabrava do Norte/MT, conforme condições constantes deste Termo de Referência em regime emergencial, conforme Lei Federal nº. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020

VI – LOCAL DE ENTRAGA: Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.

VII – PRAZO DE ENTREGA: Até 03 dias, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Canabrava do Norte/MT.

Pela presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o valor de R$ 4.764,70 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Iranizo Matos Rodrigues

Gerência de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 239 2020

Portaria Nº 239/2020.

De 27 de março de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Adriana Ribas Oliveira**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Culuene, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovada em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 23/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 27 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2018

QUINTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 136/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.,** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.P. BARBOSA ME.**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, devidamente constituído através do instrumento público de Procuração, junto ao Cartório do Segundo Ofício do Município de Canarana-MT, o Sr **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº. 794.525.151-04, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução da obra**, Cláusula Quarta – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 4.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 006/2017.**

1.2 - Ficam acrescidos o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **até 13/07/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A presente prorrogação se justifica pelo fato da falta de repasses financeiros pela Caixa Econômica Federal, onde a empresa foi obrigada a diminuir o ritmo das obras, justificando assim a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 136/2018 e termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

J.P. BARBOSA ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA

Procurador

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 356/2018 de 03 de Julho de 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

_____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 139/2019

PRIMEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 139/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E**RR LOPES EIRELI**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RR LOPES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ nº22.548.304/0001-20, com sede na Travessa Akidaban, nº 96, Bairro Centro, Cidade de Várgea grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rosinaldo Ramos Lopes portador da Cédula de Identidade RG 04400658 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 432.814.271-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na aquisição de instrumentos e materiais de manutenções instrumentais para banda municipal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	PALHETA PARA SAX ALTO NR. 2 – RICO ROYAL	Und	12	3	R$ 113,00	R$ 339,00
3	PALHETA PARA SAX TENOR NR. 2 - RICO ROYAL	Cxa C/3 UND	12	3	R$ 115,00	R$ 345,00
4	PALHETA PARA CLARINETA NR. 2 - RICO ROYAL	Cxa C/3 UND	12	3	R$ 89,00	R$ 267,00
5	CORREIA PARA SAX ALTO JAZZ WAVE	Cxa C/3 UND	10	2	R$ 155,00	R$ 310,00
7	SISTEMA SEM FIO UHF DESTINADO AO USO EM PEQUENOS EVENTOS E LOCAIS DE PEQUENO PORTE - RANGE DE FREQUÊNCIA: 624.900MHZ – 650.000MHZ - SAÍDAS: 1 BALANCEADA XLR E 1/4"TRS DESBALANCEADA - MICROFONE DE CABEÇA NA COR PRETO – HEADSET - DISTÂNCIA ENTRE TX E RX: 30M* - 2 ANTENAS OMNIDIRECIONAL FIXAS - CÁPSULA DINÂMICA KADOSH - PADRÃO POLAR CARDIÓIDE	Und	6	1	R$ 559,00	R$ 559,00
8	YAMAHAZJ57130CREME PARA CORTICA 10G (CORK GREASE)	Und	10	2	R$ 69,00	R$ 138,00
9	YAMAHAZM18830CREME PARA VARA INTERNA DE TROMBONE 26G (SLIDE CREAM) sopro	Und	10	2	R$ 53,00	R$ 106,00
10	DDWOODWINDS LUBRIFICANTE REGULAR PARA PISTOS/VALVULAS 60ML (VALVE OIL REGULAR)	Und	10	2	R$ 89,00	R$ 178,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, perfazendo o valor total de R$ 2.242,00 (Dois mil duzentos e quarenta e dois reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Segunda, inciso 2.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 16.221,00 (Dezesseis mil duzentos e vinte e um reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Educação, a quantidade constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e a demanda da secretaria.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 139/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 27 de Março de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

RR LOPES EIRELI

Rosinaldo Ramos Lopes

CPF Nº 432.814.271-20

CONTRATADA

_____

RENATA SORAYA REYES

Portaria nº 507/2019 de 04/09/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA 238 2020

Portaria nº 238/2020

De 27 de março de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Sheila Cristina Pasqualotti** municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Sheila Cristina Pasqualotti**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.

Os últimos 15 dias de 14 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2019 a 02/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 24/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 27 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 016/2020, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** e a empresa**DAYANNA DE MARCHI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYANNA DE MARCHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.881.368/0001-12, estabelecida na Rua Capoeira Grande, nº 844, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dayanna de Marchi**, Cedula de Identidade nº 1695137-9 SSP/MT, CPF nº 025.085.011-74, firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2020,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
4	41.300	28,13 km/ dia	177	**4.979**	**Linha sagarana** - Sagarana, Fazenda Echer, Fazenda Fortuna, Fazenda águas claras, Fazenda Paulista, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Conquista **com retorno EMEB Serra Dourada**. Localidade: Serra Dourada.	3,49	17.376,71

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 17.376,71 (dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

2.2 – com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de R$ 161.513,71 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e um centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que houve a necessidade de atender aos alunos das Fazendas Santa Silvia e Fazenda Cecília, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea d do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 016/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Março de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

.....

GEDEON BENEDITO DA SILVA-ME

Gedeon Benedito da Silva

Contratado

.....

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO

.....

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO (Suplente)

TESTEMUNHAS

NOME ..... NOME .....

CPF ..... CPF .....

ASSINATURA ..... ASSINATURA .....

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 168/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 168/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**VIAÇÃO ARAES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n.

3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, estabelecida na Rua Waldir Rabelo, nº 229, Bairro São Benedito, Barra do Garças-MT., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Neila Celma Gomes Silva**, RG nº 1.1333.680 SSP/GO, e CPF nº 240.601.431-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Fiscalização, inciso 3.1**.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 90 (noventa) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 14/06/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por vários fatores administrativos, inclusive por ser a única empresa que presta este tipo de serviços devidamente legalizada pela AGER, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de transporte de malotes, encomendas e malotes até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 168/2018 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA

NEILA CELMA GOMES SILVA

CONTRATADA:

Sr CLAUDIONOR DOS SANTOS

portaria nº 489/2018 de 14/09/2018

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura: _____**

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA INTERNA 005 2020

PORTARIA INTERNA Nº 005/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT, Ruberlan da Silva Rezende, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando a Definição de Casos para COVID-19 para o Estado de Mato Grosso, bem como as indicações para realização do exame para confirmação COVID-19 dentro do MT; Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo de atendimento médico para otimizar a realização de exames em casos potencialmente suspeito, a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT; Resolve;

DEFINIR O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, CONFORME CRITÉRIOS ABAIXO:

1) Em consulta médica, após confirmar a presença de Síndrome Gripal, é fundamental estratificar a gravidade dos casos, a fim de identificar rapidamente casos suspeitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Observando que alguns pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do vírus Influenza, do vírus Respiratório Sincicial ou de outros vírus, enquanto outros pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do Novo Coronavírus. 2) Para manejo dos casos de Síndrome Gripal, independente do grau de suspeição para COVID-19, deve-se utilizar as seguintes definições adaptadas à situação atual: A) SÍNDROME GRIPAL – SG

Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia,mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

B) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG

Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que

apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

• Saturação de SpO2 <95% em ar ambiente.

• Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.

• Piora nas condições clínicas de doença de base.

• Hipotensão.

Obs) Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Observar que a febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram

antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

Fica criado o grupo condutor com os médicos da Atenção Básica e Médicos do Hospital Municipal Lorena Parode, para discussão de casos e após discussão e conclusão pelo grupo condutor, o mesmo definirá com embasamento legal através dos protocolos definidos pela SES- MT e Ministério da Saúde a necessidade da Notificação e Prescrição, bem como a solicitação dos exames de acordo com a notificação, o grupo condutor será composto pelos seguintes profissionais:

Representando o Hospital Municipal Lorena Parode:

Dr. Ailton de Almeida Fava Junior (Diretor Clínico)

Dr. Jaime Ziliotto

Representando a Atenção Básica:

Dra. Claudia Marcia Gervazoni Costa

O Grupo Condutor fica Autorizado, a criar fluxo de atendimento em conjunto com a Coordenação da Atenção Básica, Laboratório e Hospital Municipal, além de estabelecer normativas internas, bem como realizar treinamento com todos os profissionais que julgarem necessários no processo de Enfrentamento do COVID-19, para atualização dos protocolos.

Obrigatoriamente o Médico Assistente deverá comunicar o Grupo Condutor, sempre que suspeitar de Casos de COVID-19, para discussão e tomada de decisão quanto a conduta a ser adotada.

Pacientes atendidos nas UBS devem ser criteriosamente avaliados pelo médico, o qual deverá passar a história clinico-epidemiológica e sinais importantes para o Grupo Condutor para decisão sobre internação e coleta de exame, lembrando que coleta de exames etiológicos DEVEM obedecer ao melhor momento durante a doença para serem solicitados.

As coletas de exames laboratoriais serão padronizados na UBS no momento da consulta para auxiliar na decisão médica da suspeição que a SD. Gripal pode ser COVID-19.

O fluxo de laboratório será elaborado através do Laboratório Municipal e Atenção Básica, e haverá treinamento com o médico e técnicas de enfermagem, ministrados pela Coordenadora do Laboratório Municipal, para coleta de exames padronizados nesse protocolo dentro das UBS ,esses exames entrarão na rotina de “urgência” do laboratório sendo entregue o resultado eletronicamente(Via WhatsApp) ao médico solicitante e o mesmo irá passar o caso clínico para o grupo médico para discussão e condução.

Exames Padronizados a serem solicitados: HEMOGRAMA, PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, DESDROGENASE LÁCTICA, ALBUMINA ,PROTEINA C REATIVA, TGO, TGP E GAMA GT.

ESTA PORTARIA TERÁ VALIDADE, ATÉ QUE SEJA DECLARADO O CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19.

Tais medidas visam colaborar com a redução da disseminação da doença, bem como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis casos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana - MT, 26 de março de 2020.

Ruberlan da Silva Rezende

Secretário Municipal de Saúde de Canarana-MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 005/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **J. P. BARBOSA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu procurador Sr. **Jefferson Pereira Barbosa**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo do contrato nº 005/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 011/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – supressão de serviços do item 10.1 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R$ 325,46 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)** (em anexo);

II – Inclusão dos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6, perfazendo o valor total de **(+) R$ 16.638,14 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a supressão e as inclusões de serviços constantes no inciso 2. 1, I e II o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **R$ 16.312,68 (dezesseis mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos),** o que representa o montante de **(+) 13,50 %** ao contrato originário**.**

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R$ 137.175,44 (cento e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e inclusão constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 005/2020** e seus respectivos termos aditivos.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

Jefferson Pereira Barbosa

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 656/2019 de 28/11/2019

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 013/2020, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** e a empresa**OSMARINA LOPES DA CUNHA 55088260172.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OSMARINA LOPES DA CUNHA 55088260172**, inscrita no CNPJ nº 16.729.190/0001-12, estabelecida na Rua Guarita, nº 964, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador sr. **VIVALDO FERREIRA DE MORAIS**, portador do RG nº 520529 SSP/MT e CPF nº 141.108.221-49, firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2020,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
1	23.800	20 km/ dia	177	**3.540**	**Linha Ponta Bonita** - Chácara Frigo, Chácara Paraiso, Chácara Eliel, Chácara JF, Fazenda São Judas Tadeu **com retorno a Canarana**. Localidade: Canarana (sede).	3,49	12.354,60

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 12.354,60 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

2.2 – com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de R$ 102.222,10 (cento e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que houve a necessidade de atender alunos do sítio Jatobá que fizeram matricula nas Escolas EMEB Nova Era e EE Paulo Freire, devendo realizar viagens extras, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa e m anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e "**clausula sexta, 6.1, alínea d"** do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 013/2020 e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Março de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

OSMARINA LOPES DA CUNHA55088260172

VIVALDO FERREIRA DE MORAIS

Procurador

CONTRATADO

.....

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO

.....

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO (Suplente)

TESTEMUNHAS

NOME ..... NOME .....

CPF ..... CPF .....

ASSINATURA ..... ASSINATURA .....

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 013/2020, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** e a empresa**OSMARINA LOPES DA CUNHA 55088260172.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OSMARINA LOPES DA CUNHA 55088260172**, inscrita no CNPJ nº 16.729.190/0001-12, estabelecida na Rua Guarita, nº 964, Bairro Nova Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador sr. **VIVALDO FERREIRA DE MORAIS**, portador do RG nº 520529 SSP/MT e CPF nº 141.108.221-49, firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2020,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
1	23.800	10 km/dia	195	**1.950**	**Linha Ponta Bonita** - Chácara Frigo, Chácara Paraiso, Chácara Eliel, Chácara JF, Fazenda São Judas Tadeu **com retorno a Canarana**. Localidade: Canarana (sede).	3,49	6.805,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 6.805,50 (seis mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

2.2 – com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de R$ 89.867,50 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que houve a necessidade de atender alunos além do previsto, devendo realizar duas viagens, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa e m anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e "**clausula sexta, 6.1, alínea d"** do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 013/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 17 de Fevereiro de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

OSMARINA LOPES DA CUNHA55088260172

VIVALDO FERREIRA DE MORAIS

Procurador

CONTRATADO

.....

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO

.....

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020

FISCAL DO CONTRATO (Suplente)

TESTEMUNHAS

NOME ..... NOME .....

CPF ..... CPF .....

ASSINATURA ..... ASSINATURA .....

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Processo nº 054/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 020/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **ANA PAULA BARBOZA DOS SANTOS COMERCIO DE PLACAS**, inscrita no CNPJ nº 22.494.062/0001-30, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 770, Bairro Centro, na Cidade de Colorado-PR**, pelo valor total de R$ 13.485,00 (Treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** para Aquisição de 20 (vinte) lixeiras de propagandaconforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 27 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Processo nº 052/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 06. 017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 111, Industrial, Agua Boa-MT, pelo valor total de **R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem**

reais) para o fornecimento de papel A4 – caixa com 10 (dez) resmas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Finanças e Obras conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Processo nº 053/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **HELIO PEREIRA GOIANO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.745.325/0001-36, estabelecida na Avenida José Mendes Moreira s/nº, Quadra 07, lote 21, Bairro jardim Nova Abadia na cidade de Abadia de Goiás – GO, pelo valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a realização da pesquisa de opinião pública quantitativa com objetivo de levantar as demandas e sugestões da comunidade no perímetro urbano, avaliar todos os serviços públicos municipal, bem como avaliar a administração do atual governo municipal** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 27 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 105/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOa publicação do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 419 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidos os seguintes comércios e serviços no Município de Carlinda/MT, desde que atendidas às medidas sanitárias:

I. Mercados;

II. Mercearias;

III. Padarias.

IV. Drogarias;

V. Farmácias;

VI. Laboratórios;

VII. Concessionárias de águas;

VIII. Concessionárias de energia;

IX. Serviços de telefonia;

X. Serviços de internet;

XI. Oficinas mecânicas;

XII. Borracharia;

XIII. Lava jatos;

XIV. Lojas de eletrodomésticos;

XV. Lojas agrícolas e veterinárias;

XVI. Lojas de autopeças;

XVII. Materiais para construções;

XVIII. Materiais elétricos;

XIX. Lojas de vestuários;

XX. Agências bancárias e lotéricas;

XXI. Restaurantes;

XXII. Lanchonetes;

XXIII. Sorveterias;

XXIV. Indústrias;

XXV. Postos de combustíveis;

XXVI. Distribuidoras de gás de cozinha;

XXVII. Serviços funerários.

Parágrafo único. Os velórios deverão ser realizados com caixão lacrado, com a permissão de até 10 (dez) pessoas por vez no recinto.

Art. 2º. Para o funcionamento dos comércios e serviços permitidos deverão estar condicionadas as seguintes regras sanitárias:

Inciso I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Inciso II - Higienizar com maior freqüência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com freqüência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Inciso III - Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

Inciso IV - Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

Inciso V – Manter espaço de 3m² (três metros quadrados) para cada cliente, evitando aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo);

Inciso VI - Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);

Art. 3º. Ficam permitidos os seguintes comércios e serviços, desde que atendam a uma pessoa por vez, sem sala de espera:

Inciso I – Salão de cabelereiros;

Inciso II – Manicure;

Inciso III – Pedicure;

Inciso IV – Clínica de estética;

Inciso V – Clínica odontológica.

Art. 4º. Ficam permitidos os seguintes comércios e serviços em sistema delivery:

Inciso I – Distribuidora de bebidas;

Inciso II – Bares;

Inciso III – Lojas de conveniência.

Art. 5º. Ficam suspensos os seguintes comércios e serviços:

Inciso I – Academias;

Inciso II – Feiras livres;

Incisos III – Eventos esportivos;

Inciso IV – Cursos técnicos presenciais;

Inciso V – Festas e shows;

Inciso VI – Cultos, missas e celebrações religiosas.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização das atividades descritas nesse decreto.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

Art. 8º. Fica recomendado o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal, crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais públicos.

Art. 10º. Disponibiliza número de telefone **66 98451-5746**, durante 24h por dia para solucionar dúvidas relacionadas ao coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 26 de março de 2020 e a senhora ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 12/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 41/2020 III. Ata de Registro de Preço n° 42/2020 IV. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível gasolina comum, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, visando atender a demanda da frota municipal de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de março de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 26 de março de 2020 e a senhora ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico n° 01/2020 II. Ata de Registro de Preço n°37/2020 III. Ata de Registro de Preço nº 38/2020 IV. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para os veículos e maquinários novos da Secretaria Municipal de Obras do Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 097 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de isolamento domiciliar dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 97/2020, art. 4º.

CONSIDERANDO, Decreto nº 105/2020, art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no receituário médico apresentado pela servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA** matricula n.º 2119, cargo de Fiscal de Tributos, na data 23 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede isolamento domiciliar do dia 23/03/2020 à 05/04/2020, pois a servidora se enquadra no grupo de risco.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 099 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de isolamento domiciliar dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 97/2020, art. 4º.

CONSIDERANDO, Decreto nº 105/2020, art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no receituário médico apresentado pela servidora **VERA LÚCIA SEZE** matricula nº 189, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 23 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede isolamento domiciliar do dia 23/03/2020 à 05/04/2020, pois a servidora se enquadra no grupo de risco.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** o senhor, JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA e a Senhora JOSINÉIA MINEIRO PORTELA para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 26 de março de 2020:

I. Pregão Eletrônico n° 02/2020

II. Ata de Registro de Preço nº 39/2020 III. Ata de Registro de Preço nº 40/2020 IV. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de equipamentos para academias ao ar livre para o município de Carlinda-MT **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de março de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): JOSE MARGREITER ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 10.991.187/0001-96,

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS EM TIP TOP DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R$ 293.370,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2020 a 13/03/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): PADOVANI & CIA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.684.464/0001-80;

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DUAS CAIXAS D'ÁGUA TUBULAR (RESERVATÓRIO METÁLICO) COM BASE METÁLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)

VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 06/03/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO N.º 14, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 14, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos no Decreto Municipal n.º 11, de 20 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 13, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Castanheira-MT, e institui novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO que no Município de Castanheira existem pacientes suspeitos de contaminação pelo vírus do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está se estruturando para o atendimento aos pacientes que necessitarem de atendimento médico;

CONSIDERANDO que fatores econômicos devem ser observados pela Administração Municipal, porém, sempre norteados pelo aspecto de saúde pública e manutenção da vida;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e fazer a inclusão de dispositivos no Decreto Municipal n. º 11, de 20 de março de 2020 e no Decreto Municipal n. º 13, de 23 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1.º Revoga-se o inciso I do art. 14 do Decreto Municipal nº 11/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 12/2020.

Art. 2.º O § 10º do art. 14, do Decreto Municipal nº 11/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 12/2020, passa a vigorar com a com a inclusão dos incisos XVI, XVII, XVIII:

XVI – Agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XVII – Borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores;

XVIII – Lotéricas e pontos de atendimento de serviços bancário nos serviços essenciais;

Art. 3.º Acrescenta o § 12, ao art. 14, do Decreto Municipal n. º 11/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 12/2020, com a seguinte redação:

§ 12.º É permitida a prestação de serviço de entrega em domicílio, mediante contatos remotos, como telefone (fixo) e aplicativo como o whatsApp, e-mails e redes sociais, com entrega *delivery* aos cidadãos devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial, nos seguintes estabelecimentos:

I – comércio lojista em geral;

II – clínicas de estética, salões de beleza;

III – bares, lanchonetes, restaurantes, carrinhos/trailers de comidas e espetinhos diversos – localizados nos espaços privados - sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação, casas de material de construção,

IV - lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos.

Art. 4.º O art. 4º, do Decreto Municipal nº 13/2020, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 4.º SUSPENDER, de 23 de março de 2020 até 30 de março de 2020, todas as licitações presenciais com Edital publicado.

Art. 5**.** Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 26 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 191/2020

DATA: 03 de março de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao Sr. **Percival Alves Marques** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao Sr. **Percival Alves Marques,** portador do RG n° 3.417.037-1 SSP/PR e CPF n° 514.818.551.15, no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 003-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 001/2020**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **24 de Abril de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 003/2020,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RH
PORTARIA N° 200/2020

DATA: 11 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias..

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Matrícula: 123, portador do RG n°: 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 912.942.741.04, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
015/ 2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 11 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 199/2020

DATA: 11 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias..

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Matrícula: 123, portador do RG n°: 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 912.942.741.04, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
005/ 2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE MARÇO *DE 20*20.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 198/2020

DATA: 11 de março de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Nair Lourdes Becker** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Nair Lourdes Becker,** portadora do RG n° 867718 SSP/MS e CPF n° 001.051.231.45, no cargo de Manutenção da Infra-estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 197/2020

DATA: 09 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias..

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, Matrícula: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
008/ 2020	F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **RONALDO JOSÉ BROLL**, matrícula: 2145.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 196/2020

DATA: 06 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 002/2019 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO**, RE: 1118, portador do RG n°: 32.285.844-6 SSP/SP e CPF n°: 222.761. 038.76, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 002/ 2019 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 02/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
047/ 2020	BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de TDIE 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MARÇO *DE 202*0.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 195/2020

DATA: 06 de Março de 2020.

SÚMULA: Aposentadoria por idade a Sra. **Maria Benedira Palharim** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Aposentadoria por idade a Sra. **Maria Benedita Palharim,** portadora do RG nº 2.233596 SSP/PR e CPF n° 464.202.159.00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 194/2020

DATA: 05 de Março de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Antonio Caetano Amaral** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Antonio Caetano Amaral,** portador do RG nº 2171746 SSP/PR e CPF n° 345.780.051.00, no cargo de motorista, no período de 05/03/2020 á 04/04/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços publicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 193/2020

DATA: 03 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801. 93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
013/ 2020	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERENCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO

		PÚBLICA, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS – DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 192/2020

DATA: 03 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801. 93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
012/ 2020	ALINE MESSIAS ME	AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO COMPLETO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 190/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Concede FG- 04 de R$ 800,00 ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG- 04 de R$ 800,00 ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa,** portador do RG n° 41207195-9 SESP/MA e CPF n° 944.074.283. 68 no Cargo de Operador de Maquinas II, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento **referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foram declaradas **habilitadas e credenciadas** no processo as seguintes empresas:

ADRIANA DA SILVA ARANTES – ME

ITEM :

01, 80, 87

Valor: R$ 128.881,80

CLÍNICA PROMASTER COLIDER LTDA – ME

ITEM:
252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,275,276,277,278,279 ,280,282,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,296.

Valor: R$ 531.452,12.

ONO & XAVIER CARRENHO LTDA – EPP

ITEM:

02,05,06,10,11,12,13,59,61,75,84,85,86,89,91,92,93,205,208,209,252,25 3,254,258,263,279,280,286,287, 288,289,292,294,296.

Valor: 964.736,15.

CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR LTDA

ITEM:

62,63,64,65,66,67,68,69,70,71.

Valor: R$ 111.173,30.

CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA

ITEM:

21,22,25,26,27,28,29,30,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,95,96,97,98,
99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,
116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,182,184,185,186,187,
189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,
261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,298.

Valor: R$ 3.238.360,81.

PRISMA – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

ITEM:

22,25,26,29,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,95,96,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,125,126,
127,128,129,131,132,133,
134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,161,162,163,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,179,180,185,186,187,188,189,190,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,
215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,
248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,
260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295, 296,298.

Valor: R$ 3.024.045,71.

CLINICA RADIOLOGIA DR. BERTINETTI LTDA

ITEM:

21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,62,63,64,65,
66,67,68,69,70,71,74,90,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110111,112,113,114,115,116,117,
118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,
146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,162,163,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,182,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277, 285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,298.

Valor: R$ 3.201.784,71.

HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA

ITEM:

21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,
95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,
129,130,131,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,
154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,
232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,
244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279, 280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,
292,293,294,296,297,298.

Valor: R$ 3.489.283,90.

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI – ME

ITEM:

01,02,03,04,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16.

Valor: R$ 567.311,00.

Colíder/MT, 24 de Março de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO 1º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.240.000,00	104.240.000,00	13.675.995,52	13,12	13.675.995,52	13,12	90.564.004,48
RECEITAS CORRENTES	92.298.800,00	92.298.800,00	13.452.746,57	14,58	13.452.746,57	14,58	78.846.053,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.782.000,00	16.782.000,00	2.608.254,97	15,54	2.608.254,97	15,54	14.173.745,03
Impostos	14.747.000,00	14.747.000,00	1.907.110,14	12,93	1.907.110,14	12,93	12.839.889,86
Taxas	1.305.000,00	1.305.000,00	632.922,16	48,50	632.922,16	48,50	672.077,84
Contribuição de Melhoria	730.000,00	730.000,00	68.222,67	9,35	68.222,67	9,35	661.777,33
CONTRIBUIÇÕES	3.030.000,00	3.030.000,00	351.392,33	11,60	351.392,33	11,60	2.678.607,67
Contribuições Sociais	2.330.000,00	2.330.000,00	351.392,33	15,08	351.392,33	15,08	1.978.607,67
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00		0,00		0,00	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	403.000,00	403.000,00	18.475,38	4,58	18.475,38	4,58	384.524,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Valores Mobiliários	323.000,00	323.000,00	18.475,38	5,72	18.475,38	5,72	304.524,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00	35.000,00	227.220,00	649,20	227.220,00	649,20	-192.220,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	227.220,00	1.514,80	227.220,00	1.514,80	-212.220,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.490.200,00	71.490.200,00	10.158.451,25	14,21	10.158.451,25	14,21	61.331.748,75
Transferências da União e de suas Entidades	32.107.200,00	32.107.200,00	4.419.311,78	13,76	4.419.311,78	13,76	27.687.888,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.338.000,00	23.338.000,00	2.983.996,02	12,79	2.983.996,02	12,79	20.354.003,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.000.000,00	16.000.000,00	2.755.143,45	17,22	2.755.143,45	17,22	13.244.856,55
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	558.600,00	558.600,00	88.952,64	15,92	88.952,64	15,92	469.647,36
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	63.536,19	52,95	63.536,19	52,95	56.463,81
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	139.000,00	139.000,00	14.617,99	10,52	14.617,99	10,52	124.382,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	299.600,00	299.600,00	10.798,46	3,60	10.798,46	3,60	288.801,54

Documento gerado em 27/03/2020 17:21:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	11.941.200,00	11.941.200,00	223.248,95	1,87	223.248,95	1,87	11.717.951,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.931.200,00	11.931.200,00	223.248,95	1,87	223.248,95	1,87	11.707.951,05
Transferências da União e de suas Entidades	7.880.000,00	7.880.000,00	223.248,95	2,83	223.248,95	2,83	7.656.751,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.051.200,00	4.051.200,00		0,00		0,00	4.051.200,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.260.000,00	5.260.000,00	708.433,45	13,47	708.433,45	13,47	4.551.566,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.500.000,00	109.500.000,00	14.384.428,97	13,14	14.384.428,97	13,14	95.115.571,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.500.000,00	109.500.000,00	14.384.428,97	13,14	14.384.428,97	13,14	95.115.571,03
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.500.000,00	109.500.000,00	14.384.428,97	13,14	14.384.428,97	13,14	95.115.571,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	103.375.000,00	105.234.181,14	22.374.202,80	22.374.202,80	82.859.978,34	12.480.365,49	12.480.365,49	92.753.815,65	11.121.745,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	89.603.978,00	91.577.795,35	21.688.459,71	21.688.459,71	69.889.335,64	12.224.287,45	12.224.287,45	79.353.507,90	10.982.917,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.084.800,00	44.171.337,10	6.760.908,40	6.760.908,40	37.410.428,70	6.760.908,40	6.760.908,40	37.410.428,70	6.742.474,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	0,00	6.124,93	6.124,93	32.275,07	6.124,93	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.514.178,00	47.368.058,25	14.889.151,31	14.889.151,31	32.478.906,94	5.457.254,12	5.457.254,12	41.910.804,13	4.234.318,60	
DESPESAS DE CAPITAL	13.675.600,00	13.560.963,79	685.743,09	685.743,09	12.875.220,70	256.078,04	256.078,04	13.304.885,75	138.828,12	0,00
INVESTIMENTOS	13.420.600,00	13.339.363,79	488.943,09	488.943,09	12.850.420,70	217.049,72	217.049,72	13.122.314,07	99.799,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000,00	221.600,00	196.800,00	196.800,00	24.800,00	39.028,32	39.028,32	182.571,68	39.028,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.422,00	95.422,00			95.422,00			95.422,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	707.654,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.058.000,00	110.946.035,80	23.096.269,73	23.096.269,73	87.849.766,07	13.202.432,42	13.202.432,42	97.743.603,38	11.829.400,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	109.058.000,00	110.946.035,80	23.096.269,73	23.096.269,73	87.849.766,07	13.202.432,42	13.202.432,42	97.743.603,38	11.829.400,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	109.058.000,00	110.946.035,80	23.096.269,73	23.096.269,73		13.202.432,42	13.202.432,42		11.829.400,29	0,00
RESERVA DO RPPS	442.000,00	442.000,00			442.000,00			442.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.260.000,00	5.260.000,00	708.433,45	13,47	708.433,45	13,47	4.551.566,55
RECEITAS CORRENTES	5.260.000,00	5.260.000,00	708.433,45	13,47	708.433,45	13,47	4.551.566,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.000.000,00	3.000.000,00	708.433,45	23,61	708.433,45	23,61	2.291.566,55
Contribuições Sociais	3.000.000,00	3.000.000,00	708.433,45	23,61	708.433,45	23,61	2.291.566,55
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.260.000,00	2.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	2.260.000,00	2.260.000,00		0,00		0,00	2.260.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	707.654,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	707.654,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	4.989.787,73	707.654,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	103.375.000,00	105.234.181,14	22.374.202,80	22.374.202,80	96,87	82.859.978,34	12.480.365,49	12.480.365,49	94,53	92.753.815,65	0,00
Legislativa	3.560.000,00	3.560.000,00	633.097,45	633.097,45	2,74	2.926.902,55	528.928,57	528.928,57	4,01	3.031.071,43	0,00
Ação Legislativa	3.560.000,00	3.560.000,00	633.097,45	633.097,45	2,74	2.926.902,55	528.928,57	528.928,57	4,01	3.031.071,43	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	9.158.000,00	9.163.000,00	3.096.633,31	3.096.633,31	13,41	6.066.366,69	1.257.499,08	1.257.499,08	9,52	7.905.500,92	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	8.717.000,00	8.722.000,00	3.032.590,31	3.032.590,31	13,13	5.689.409,69	1.219.348,22	1.219.348,22	9,24	7.502.651,78	
Administração Financeira	220.000,00	220.000,00	52.043,00	52.043,00	0,23	167.957,00	26.150,86	26.150,86	0,20	193.849,14	
Controle Interno	120.000,00	120.000,00	12.000,00	12.000,00	0,05	108.000,00	12.000,00	12.000,00	0,09	108.000,00	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social	95.000,00	95.000,00			0,00	95.000,00			0,00	95.000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	58.000,00	58.000,00	50.000,00	50.000,00	0,22	8.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Policiamento	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,22	0,00			0,00	50.000,00	
Defesa Civil	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	3.841.800,00	3.841.800,00	1.081.506,05	1.081.506,05	4,68	2.760.293,95	382.653,16	382.653,16	2,90	3.459.146,84	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	630.000,00	630.000,00	165.614,64	165.614,64	0,72	464.385,36	87.574,69	87.574,69	0,66	542.425,31	
Assistência Comunitária	3.141.800,00	3.141.800,00	915.891,41	915.891,41	3,97	2.225.908,59	295.078,47	295.078,47	2,24	2.846.721,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	7.333.000,00	7.333.000,00	1.212.851,84	1.212.851,84	5,25	6.120.148,16	1.050.358,04	1.050.358,04	7,96	6.282.641,96	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	7.333.000,00	7.333.000,00	1.212.851,84	1.212.851,84	5,25	6.120.148,16	1.050.358,04	1.050.358,04	7,96	6.282.641,96	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	24.209.000,00	26.068.181,14	5.719.081,61	5.719.081,61	24,76	20.349.099,53	2.819.442,60	2.819.442,60	21,36	23.248.738,54	0,00
Atenção Básica	17.770.000,00	17.907.700,08	2.772.960,45	2.772.960,45	12,01	15.134.739,63	1.560.774,26	1.560.774,26	11,82	16.346.925,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.452.000,00	6.030.216,98	2.603.930,21	2.603.930,21	11,27	3.426.286,77	1.053.926,34	1.053.926,34	7,98	4.976.290,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.040.000,00	1.040.000,00	93.719,40	93.719,40	0,41	946.280,60	89.324,27	89.324,27	0,68	950.675,73	
Vigilância Sanitária	734.000,00	877.264,08	169.727,09	169.727,09	0,73	707.536,99	105.750,42	105.750,42	0,80	771.513,66	
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	213.000,00	78.744,46	78.744,46	0,34	134.255,54	9.667,31	9.667,31	0,07	203.332,69	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	927.688,00	927.688,00	200.700,00	200.700,00	0,87	726.988,00	80.899,17	80.899,17	0,61	846.788,83	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	897.688,00	897.688,00	200.700,00	200.700,00	0,87	696.988,00	80.899,17	80.899,17	0,61	816.788,83	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Fomento ao Trabalho	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	27.803.000,00	27.803.000,00	5.976.959,47	5.976.959,47	25,88	21.826.040,53	3.985.783,75	3.985.783,75	30,19	23.817.216,25	0,00
Ensino Fundamental	17.666.000,00	17.640.000,00	3.827.003,48	3.827.003,48	16,57	13.812.996,52	2.538.014,08	2.538.014,08	19,22	15.101.985,92	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Ensino Superior	470.000,00	496.000,00	194.498,49	194.498,49	0,84	301.501,51	29.355,07	29.355,07	0,22	466.644,93	
Educação Infantil	8.517.000,00	8.517.000,00	1.662.632,51	1.662.632,51	7,20	6.854.367,49	1.355.410,01	1.355.410,01	10,27	7.161.589,99	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	180.000,00	180.000,00	150.000,00	150.000,00	0,65	30.000,00	12.500,00	12.500,00	0,09	167.500,00	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções	950.000,00	950.000,00	142.824,99	142.824,99	0,62	807.175,01	50.504,59	50.504,59	0,38	899.495,41	
Cultura	476.000,00	476.000,00	51.567,09	51.567,09	0,22	424.432,91	27.738,75	27.738,75	0,21	448.261,25	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	476.000,00	476.000,00	51.567,09	51.567,09	0,22	424.432,91	27.738,75	27.738,75	0,21	448.261,25	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	10.120.000,00	9.670.904,79	828.182,82	828.182,82	3,59	8.842.721,97	432.709,82	432.709,82	3,28	9.238.194,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	7.190.000,00	7.170.904,79	260.286,07	260.286,07	1,13	6.910.618,72	163.508,14	163.508,14	1,24	7.007.396,65	
Serviços Urbanos	2.930.000,00	2.500.000,00	567.896,75	567.896,75	2,46	1.932.103,25	269.201,68	269.201,68	2,04	2.230.798,32	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	130.000,00	130.000,00			0,00	130.000,00			0,00	130.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00			0,00	60.000,00	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	9.000,00	9.000,00			0,00	9.000,00			0,00	9.000,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	2.807.000,00	2.807.000,00	275.441,32	275.441,32	1,19	2.531.558,68	149.575,49	149.575,49	1,13	2.657.424,51	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	2.803.000,00	2.803.000,00	275.441,32	275.441,32	1,19	2.527.558,68	149.575,49	149.575,49	1,13	2.653.424,51	
Defesa Agropecuária	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Reforma Agrária	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
Promoção Comercial	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	713.000,00	1.143.000,00	677.421,80	677.421,80	2,93	465.578,20	460.132,70	460.132,70	3,49	682.867,30	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	713.000,00	1.143.000,00	677.421,80	677.421,80	2,93	465.578,20	460.132,70	460.132,70	3,49	682.867,30	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	10.053.090,00	10.072.185,21	2.137.511,79	2.137.511,79	9,25	7.934.673,42	1.125.315,35	1.125.315,35	8,52	8.946.869,86	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	10.053.090,00	10.072.185,21	2.137.511,79	2.137.511,79	9,25	7.934.673,42	1.125.315,35	1.125.315,35	8,52	8.946.869,86	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	1.301.000,00	1.296.000,00	171.613,59	171.613,59	0,74	1.124.386,41	107.741,10	107.741,10	0,82	1.188.258,90	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	1.231.000,00	1.226.000,00	171.613,59	171.613,59	0,74	1.054.386,41	107.741,10	107.741,10	0,82	1.118.258,90	
Lazer	70.000,00	70.000,00			0,00	70.000,00			0,00	70.000,00	
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	680.000,00	680.000,00	261.634,66	261.634,66	1,13	418.365,34	71.587,91	71.587,91	0,54	608.412,09	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	680.000,00	680.000,00	261.634,66	261.634,66	1,13	418.365,34	71.587,91	71.587,91	0,54	608.412,09	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	95.422,00	95.422,00				95.422,00				95.422,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	3,13	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	5,47	4.989.787,73	
TOTAL (III) = (I + II)	109.058.000,00	110.946.035,80	23.096.269,73	23.096.269,73	100,00	87.849.766,07	13.202.432,42	13.202.432,42	100,00	97.743.603,38	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.683.000,00	5.711.854,66	722.066,93	722.066,93	3,13	4.989.787,73	722.066,93	722.066,93	5,47	4.989.787,73	0,00
Legislativa	190.000,00	190.000,00	28.806,53	28.806,53	0,12	161.193,47	28.806,53	28.806,53	0,22	161.193,47	0,00
Ação Legislativa	190.000,00	190.000,00	28.806,53	28.806,53	0,12	161.193,47	28.806,53	28.806,53	0,22	161.193,47	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	470.000,00	470.000,00	63.546,20	63.546,20	0,28	406.453,80	63.546,20	63.546,20	0,48	406.453,80	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	450.000,00	450.000,00	62.643,36	62.643,36	0,27	387.356,64	62.643,36	62.643,36	0,47	387.356,64	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	902,84	902,84	0,00	19.097,16	902,84	902,84	0,01	19.097,16	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	125.000,00	125.000,00	18.586,67	18.586,67	0,08	106.413,33	18.586,67	18.586,67	0,14	106.413,33	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária	125.000,00	125.000,00	18.586,67	18.586,67	0,08	106.413,33	18.586,67	18.586,67	0,14	106.413,33	
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	3.067,38	3.067,38	0,01	21.932,62	3.067,38	3.067,38	0,02	21.932,62	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	25.000,00	3.067,38	3.067,38	0,01	21.932,62	3.067,38	3.067,38	0,02	21.932,62	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	1.336.000,00	1.364.854,66	199.011,98	199.011,98	0,86	1.165.842,68	199.011,98	199.011,98	1,51	1.165.842,68	0,00
Atenção Básica	815.000,00	839.442,44	127.347,89	127.347,89	0,55	712.094,55	127.347,89	127.347,89	0,96	712.094,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.000,00	405.412,22	55.436,04	55.436,04	0,24	349.976,18	55.436,04	55.436,04	0,42	349.976,18	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	100.000,00	100.000,00	16.228,05	16.228,05	0,07	83.771,95	16.228,05	16.228,05	0,12	83.771,95	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00		

Documento gerado em 27/03/2020 17:21:27

Página 11 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	3.142.000,00	3.142.000,00	356.479,98	356.479,98	1,54	2.785.520,02	356.479,98	356.479,98	2,70	2.785.520,02	0,00
Ensino Fundamental	1.800.000,00	1.800.000,00	217.731,58	217.731,58	0,94	1.582.268,42	217.731,58	217.731,58	1,65	1.582.268,42	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	5.291,66	5.291,66	0,02	44.708,34	5.291,66	5.291,66	0,04	44.708,34	
Educação Infantil	1.292.000,00	1.292.000,00	133.456,74	133.456,74	0,58	1.158.543,26	133.456,74	133.456,74	1,01	1.158.543,26	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	10.000,00	10.000,00	853,74	853,74	0,00	9.146,26	853,74	853,74	0,01	9.146,26	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	853,74	853,74	0,00	9.146,26	853,74	853,74	0,01	9.146,26	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	90.000,00	90.000,00	10.461,47	10.461,47	0,05	79.538,53	10.461,47	10.461,47	0,08	79.538,53	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	90.000,00	90.000,00	10.461,47	10.461,47	0,05	79.538,53	10.461,47	10.461,47	0,08	79.538,53	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	250.000,00	250.000,00	35.788,86	35.788,86	0,15	214.211,14	35.788,86	35.788,86	0,27	214.211,14	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	35.788,86	35.788,86	0,15	214.211,14	35.788,86	35.788,86	0,27	214.211,14	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	45.000,00	45.000,00	5.464,12	5.464,12	0,02	39.535,88	5.464,12	5.464,12	0,04	39.535,88	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	45.000,00	45.000,00	5.464,12	5.464,12	0,02	39.535,88	5.464,12	5.464,12	0,04	39.535,88	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 028 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as instruções expedidas pelos órgãos de saúde em todas as esferas acerca da transmissão e contágio do vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 23/2020 e 24/2020 do Município de Colíder/MT;

CONSIDERANDO a preservação da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, de modo a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado para todos os efeitos o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto consolida as medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Colíder/MT.

Art. 3º. Fica suspensa, na esfera pública e privada, em ambiente aberto ou fechado, a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos, acadêmicos e culturais por prazo indeterminado.

Art. 4º. As construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, notadamente o respeito ao distanciamento entre os obreiros e higienização pessoal, não sendo ainda permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes.

§ 1º Como medida de segurança à saúde dos presentes no canteiro de obras, fica estabelecido que:

I - em até 100 metros quadrados é permitida a permanência concomitante de até 04 operários;

II - de 101 a 500 metros quadrados, o local poderá conter até 08 operários;

III - em área de 501 a 1 mil metros quadrados é permitida a permanência de três grupos de 05 operários;

IV - em áreas a partir de 1 mil metros quadrados deve haver um operário a cada 50 metros quadrados.

§ 2º No ambiente de trabalho deverá ser colocado à disposição dos presentes lavatórios para higienização pessoal.

§ 3º Havendo a necessidade da existência de alojamentos e refeitórios, deverão seguir a recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, destacando-se para o respeito ao distanciamento mínimo e higienização pessoal e do local, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

§ 4º Os ambientes fechados deverão permanecer arejados.

§ 5º Havendo a necessidade de transporte coletivo de pessoal até o canteiro de obra, deverá ser reduzida a capacidade do veículo em 50% (cinquenta por cento), bem como sendo providenciada a higienização deste a cada trajeto realizado.

§ 6º A inobservância dos preceitos contidos no presente artigo implicará no embargo da obra e cassação do respectivo alvará de construção, sem prejuízo de outras medidas legalmente admitidas.

Art. 5º. Ficam suspensas no Município de Colíder, por prazo indeterminado, a realização de feiras livres em praças e logradouros públicos, com exceção à que ocorre aos sábados, realizada na sede da Associação dos Feirantes situada à Avenida Daury Riva, com funcionamento das 05h00min às 11h00min, obedecidas as seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – Não será permitida a venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como cafezinhos, salgados, espetinhos e lanches em geral, bem como artesanatos e demais produtos que não sejam de natureza alimentar;

III – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões e manter o controle de entrada e saída da feira, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

IV – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

V – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VI – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distancia da outra.

§ 1º São extensivas as vedações para os bazares, feiras de brechó ou outras formas de aglomeração, como bingos e rifas presenciais, que estão suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento.

Art. 6º. Admitir-se-á o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, desde que adotadas as medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, não sendo permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes, e ainda, respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização constante do local como um todo, e dos trabalhadores, bem como sendo sempre colocado à disposição dos usuários álcool em gel ou outro meio de higienização pessoal de imediato.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos bares, cafés e similares, clubes de lazer, sindicatos, entidades associativas de toda natureza, e ambientes correlatos, as quais deverão seguir com a suspensão do funcionamento da atividade por prazo indeterminado.

§ 2º. As academias privadas poderão funcionar desde que respeitado o limite mínimo de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, asseguradas as condições de higiene e assepsia de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde

§ 3º. Às conveniências e distribuidoras de bebidas, cujo funcionamento permanece condicionado as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, ficam terminantemente proibido o consumo dos produtos comercializados no local e a aglomeração de pessoas.

§ 4º. Os restaurantes poderão funcionar desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão.

Art. 7º. No caso de descumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior, o estabelecimento infrator poderá ser punido com multa penal que varia entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) UFCL - Unidade Fiscal de Colíder, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 8º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 20h00min.

§ 1º Em caso de necessidade de transitar após o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

§ 2º Os estabelecimentos em funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ficam obrigados a fechar as portas para atendimento ao público externo, resumindo a continuidade do atendimento tão somente aos presentes no seu interior.

§ 3º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ocorrendo disposição de serviços de entrega à domicílio, deverão identificar o entregador, bem como o veículo de acordo com as características do estabelecimento.

Art. 9º. Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 12 (doze) horas, a participação se resumirá aos parentes do falecido, em número não superior a 10 (dez) concomitantemente.

§ 1º Ficam proibidas aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo de ali se encontrarem.

§ 2º A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

§ 3º Enquanto perdurar o presente Decreto, recomenda-se que os caixões permaneçam fechados.

§ 4º Em caso de confirmação do falecimento pelo COVID-19, obrigatoriamente os caixões deverão estar fechados, não será admitido velório e o local de sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

Art. 10º. Em transporte de taxi e congêneres, fica proibida a utilização do banco dianteiro para transporte de passageiro, velando ainda pela necessária higienização do interior do veículo.

Art. 11. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator a cassação do alvará de funcionamento, o fechamento do estabelecimento comercial e multa, sem prejuízo da aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas cabíveis aos infratores responsáveis.

Art. 12. Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, deverão apoiar os órgãos sanitários, agentes de trânsito e PROCON na aplicação do disposto do presente Decreto.

Art. 13. O presente Decreto não se estende as atividades de natureza públicas.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 27 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 49 “caput” da Lei Federal n° 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que, resolve **ANULAR** por razão de erro material e vicio editalício no horário da sessão de abertura do processo licitatório sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados nos Postos dos PSFs Bom Jesus, Celidio Marques, Central e Torre, localizados no município de Colider/MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, havendo interesse para interposição de recurso de acordo com as determinações dos artigos 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Para maiores informações e esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (66) 3541-6300.

Colider/MT, 27 de março de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/ADM/2020

PORTARIA Nº 105/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Liana de Morais Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2056, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/ADM/2020

PORTARIA Nº 102/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Sandra Gugel, lotada no Gabinete do Prefeito, matricula nº 3140, a partir do dia 01 a 30 de abril do ano de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/ADM/2020

PORTARIA Nº 116/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Ivone de Souza Paula Andrade,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1540, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/ADM/2020

PORTARIA Nº 104/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Eleusir dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 965, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/ADM/2020

PORTARIA Nº 113/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Katiana de Souza Silva Abramovski,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1948, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/ADM/2020

PORTARIA Nº 111/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Vanderson Rodrigues Pego,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 3472, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/ADM/2020

PORTARIA Nº 114/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Katia de Souza Neves,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1946, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/ADM/2020

PORTARIA Nº 115/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Juliana Santana Coelho,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1910, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/ADM/2020

PORTARIA Nº 117/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Lauriana de Oliveira Paradela,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1989, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/ADM/2020

PORTARIA Nº 109/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Ronivon de Oliveira Furtado** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 6723, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/ADM/2020

PORTARIA Nº 103/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Nilton Cezar Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2736, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/ADM/2020

PORTARIA Nº 108/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Pablo de Jesus Fernandes** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 6446, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/ADM/2020

PORTARIA Nº 106/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Levi Gomes, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, matricula nº 2053, a partir do dia 01 a 30 de abril do ano de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/ADM/2020

PORTARIA Nº 107/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Gilda Taveira dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1336, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/ADM/2020

PORTARIA Nº 112/ADM/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Raquel da Silva Simão,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutua, matricula nº 2887, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2020**, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.250/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 041/GP/2020, faz saber aos interessados que está **cancelando** a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2019 que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O PERIODO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉ – ESCOLAS DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DO GUARIBA E TRES FRONTEIRAS/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Motivo: devido ao reajuste de preço de mercadorias, em época de pandemia covid-19 (coronavirus), as cotações de preço ficaram desatualizadas.

Colniza – MT, 27 de março de 2020.

Marcilene Dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/ADM/2020

PORTARIA Nº 101/ADM/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Renato Souza de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, matricula nº 6758, a partir do dia **01 a 30 de março do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março/2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 233/2020 DE: 23.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de aposentadoria **POR IDADE** o servidor efetivo **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA – Agente de Saúde,** conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.012.0000001,** conforme art. 51 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Agente de Saúde**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 239/1999, de 03 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 231/2020 DE: 23.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3749	LURDES ROSANE ALTENHOFEN	FISCAL SANITÁRIA	13/03/18 a 12/03/19	23/03/20 a 21/04/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 020/2020 - DE: 27.03.2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS TERMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 016/2020, 017/2020 E 018/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a entrada em vigor do Decreto n. 016/2020, do Decreto n. 017/2020, e do Decreto n. 018/2020, que criou, dentre outros, o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e já*

determinou diversas condições restritivas para o enfrentamento da pandemia;

***CONSIDERANDO** as proposições exaradas pelo Comitê, fruto de 04 (quatro) reuniões já realizadas, sendo a última na data de hoje, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Logistas) e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara de Vereadores;*

***CONSIDERANDO** as justas reivindicações dos empresários do Município de Comodoro, representados pelo Presidente da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) local, que se resume na manutenção do comércio e da prestação de serviços, com as devidas cautelas e recomendações da OMS e autoridades de saúde e sanitárias brasileiras;*

***CONSIDERANDO** a Nota Informativa n. 20 – 2020/coe/sés/MT, de 26/03/2020, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, que descartou os primeiros casos suspeitos de Coronavirus em Comodoro, permanecendo ainda outros 03 (três) em análise;*

***CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;*

***CONSIDERANDO** o Decreto nº. 425/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e consolida matérias no âmbito de sua competência;*

***CONSIDERANDO** que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 016, 017 e 18/2020;*

***CONSIDERANDO** a notificação recomendatória do Ilustre Ministério Público, originárias dos autos SIMP 000618-017/2020, recebida em 26/03/2020;*

***CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;*

***CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce, a exemplo do Porto Municipal no Rio Guaporé;

III - casas noturnas;

IV - modalidades esportivas coletivas;

V - casas de shows;

VI - festas;

VII - feiras;

VIII - academias;

IX - ginásios esportivos e campos de futebol;

X - missas, cultos e celebrações religiosas;

XI - os serviços de moto-taxi, e

XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º. Ficam suspensos, pelo restante do prazo estabelecido no art. 3º, do Decreto n. 018/2020, ou seja, até o dia 08/04/2020 (inclusive), as atividades de prestação de serviços odontológicos, clínica de beleza, spas, cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicure e congêneres.

§2º. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 3º. Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoas, e

III - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - restaurantes e congêneres localizados em rodovias municipais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 3º e 4º;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - serviço de “call center”;

XXI - captação, tratamento e distribuição de água;

XXII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços postais;

XXVI - controle e fiscalização de tráfego;

XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVIII - indústrias;

XXIX - serviços agropecuários;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXII - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXV - atividades médico-periciais;

XXXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXVIII - serviços funerários;

XXXIX - concessionária de veículos;

LX - lojas de departamento, galerias e congêneres;

LXI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

LXII - Profissionais autônomos, individualmente ou por meio de sociedade empresária, tais como engenheiros, arquitetos, advogados, à exceção do previsto no §1º, do art. 2º, e

LXIII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§1º. As atividades listadas nos incisos do art. 4º somente poderão funcionar de segunda a sábado, no máximo das 7h às 13h, após a publicação desse decreto até o findar do prazo estipulado no art. 3º, do Decreto Municipal n. 018/2020, ou seja, 08/04/2020 (inclusive), podendo ser prorrogado.

§2º. As atividades em sua maioria ligadas à alimentação e a saúde, estão livres da restrição de horário prevista no §1º, especificamente as listadas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XVII, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXV e XXXVIII.

§3º. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º. O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º. Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§2º. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º. Especialmente aos minimercados, supermercados, hipermercados, farmácias, drogarias, padarias, açougues, lojas de venda de materiais para construção e materiais agropecuários, além de todas as recomendações de higiene e de prevenção à proliferação do Coronavírus dispostas no presente Decreto, deverão atender, em conjunto, as seguintes:

I - os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor;

II - deverá ser guardada distância mínima de dois metros entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;

III - ao final de cada compra, cumpre ao atendente higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;

IV - nenhum estabelecimento poderá receber número superior a 50 (cinquenta) consumidores em tempo coincidente, sendo salutar a distribuição de senhas para preservação da quantidade, e

V - os estabelecimentos devem priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

§1º. A pedido do consumidor, a movimentação de preços majorada em produtos essenciais deverá ser comprovada mediante a indicação do valor de compra perante o fabricante ou distribuidor.

§2º. Aos consumidores idosos e consumidores com deficiência poderá haver atendimento em horário especial e caixa específico para pagamento, sendo que o suporte, auxílio e acolhimento será efetuado por funcionário também idoso, se houver.

§3º. Fica recomendado a adoção do regime extraordinário de racionamento de insumos, produtos e serviços de natureza essencial, especialmente aqueles destinados à alimentação e higienização pessoal e de ambientes (álcool em gel, álcool etílico 70%, luvas e máscaras), cuja venda será exclusivamente por CPF e unidade (incluindo neste caso produtos distribuídos em caixas ou em sacos, mas singularmente não providos de código de barras independentes), podendo tornar-se obrigatório a medido que se verificar a iminência de escassez dos citados produtos e serviços de natureza essencial.

Art. 10. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de

clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 12. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º, 6º, 8º e 9º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais, conforme já disposto no §3º, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 018/2020.

Parágrafo único. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON estaduais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 13. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 14. Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas das 20h às 05h, exceto situações emergenciais, serviços de tele entrega (delivery), de segurança pública e relacionados a saúde, pelo prazo restante disciplinado no art. 7º, do Decreto Municipal n. 018/2020, ou seja, até o dia 08/04/2020 (inclusive), podendo ser prorrogado.

Art. 15. Quanto ao Poder Executivo no desempenho da administração pública, continuam vigentes os artigos 11 a 17 do Decreto Municipal n. 016/2020, art. 4º ao 8º, do Decreto Municipal n. 017/2020 e art. 12 e 13 do Decreto Municipal n. 018/2020.

Art. 16. Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Comodoro, a "telemedicina", consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

I - teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença, e

III - teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Comodoro, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista nos incisos do art. 14, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 232/2020 DE: 23.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
4294	POLLYNE RODRIGUES DE AVELAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/19 a 06/01/20	23/03/20 a 31/03/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de maço do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 234/2020 DE: 24.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ANDRÉ LUIZ DA SILVA – Agente de Combate as Endemias,** para exercer a função de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde**, conforme art. 10 da Lei Municipal n.º 913, de 24 de agosto de 2006, sem ônus para esta **municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 252 de 06 de abril de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO NRº 66/2020

MODALIDADE DISPENSA NR° 07/2020

DO OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Jatobá nº 98, lote 01 quadra 06 Bairro Jardim do Éden, município de Confresa/MT, para instalação e funcionamento do **INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA.**

VIGÊNCIA: 12 MESES - 25/03/2020 a 25/03/2021;

DO VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00

DATA: Confresa, 25 de Março de 2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n°.097/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 007/2019

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma do PSF Vila Nova da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original o valor de **R$ 30.821,45** (Trinta Mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

DATA: Confresa, 06 de Março de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ com o n. 07.799.371/0001-24.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa Departamento Jurídico Contrato administrativo Readequação do projeto básico Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PEDIDO DE READEQUAÇAO DO PROJETO BÁSICO – ADITIVO – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 085/2019.

ASSUNTO: Tomada de Preço 008/2019 – Processo administrativo licitatório n° 098/2019 – contratação de empresa especializada para a construção de muro junto a creche professora lucinara aparecida L. e silva, conforme solicitação expedida pela secretaria municipal de Educação, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

Os autos em apreço consubstanciam requerimento formulado pela sociedade empresária contratada DIEGO MORELLO – EPP cuja pretensão visa à concessão de aditivo contratual tendente a readequação do projeto básico de modo a atender as especificidades supervenientes encontradas no decorrer da execução do objeto contratual e que se mostram necessárias a conclusão e entrega do objeto contratual para fins de atendimento aos fins a que se destina.

Tal requerimento fora acompanhado de planilha e relatórios evidenciando os itens que se fazem necessário aditivar para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Após a formulação de tal pretensão, tal pedido fora analisado pela Secretaria de Planejamento desta entidade política, por intermédio do servidor público municipal, Jeverson Pereira Borges, servidor público lotado na função de engenheiro civil junto a Prefeitura de Confresa/MT, no qual este atesta a veracidade e viabilidade na concessão do presente aditivo contratual de modo a alterar o projeto básico inicialmente realizado, atendendo assim as peculiaridades encontradas supervenientes por ocasião da execução contratual.

É o relatório e apontamentos preliminares, passo a análise do mérito.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, VI e Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93 e a Carta Magna de 1988.

Verifica-se do enredo fático-jurídico exposto tratar-se de pretensão deduzida pela sociedade empresária contratada e ratificada pelo engenheiro civil Jeverson Pereira Borges no sentido de requerer a modificação do projeto básico utilizado como parâmetro para a execução do objeto contratual na medida em que este quando de sua elaboração não continha todos os itens necessários a sua realização, motivo pelo qual mostra-se necessário a sua readequação para o atendimento dos fins a que se destina.

Desse modo, e levando em consideração o contexto fático narrado, penso mostrar-se escorreita a postura do poder público local no sentido de proceder a readequação do projeto básico inicialmente fixado entre as partes de modo a permitir o equilíbrio contratual entre estas, evitando, consequentemente, a imposição de encargos demasiados a uma das partes.

Destarte, mostra-se plausível a concessão de aditivo contratual necessário ao acréscimo de itens não previstos no projeto básico e, por via de consequência de se readequar os valores inicialmente previstos no projeto básico, tendo por fundamento normativo o disposto na lei geral de licitações e contratos, lei responsável por reger a matéria em questão no que tange a possibilidade de alterar os contratos administrativos em geral firmados junto à Administração Pública, e que conforme seus dizeres, a seguir transcritos, permite a readequação dos contratos administrativos quando houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações inicialmente realizadas pelo poder público, de modo a atender as adequações técnicas necessárias e aos objetivos a que se propõe, e por consequência, evitar enriquecimento sem causa as partes ou mesmo encargos demasiadamente onerosos a quaisquer delas, o que poderia, ao fim e a cabo, impedir a própria execução do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise dos artigos acima mencionados verifica-se a possiblidade de se realizar alterações de cunho quantitativo e/ou qualitativo junto aos contratos administrativos outrora celebrados junto ao poder público, no entanto, o § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93 estipula um limite dentro do qual poderá ocorrer tais alterações, limitando-se a um total de 25% do valor inicial do contrato, hipótese na qual, uma vez verificada a necessidade de tal alteração e o melhor atendimento ao interesse público, enquanto fim precípuo da atividade administrativa inerente à Administração Pública, poder-se-ia, ao menos em tese, promover tais reajustes.

Outrossim, ratificando tal entendimento e visando dar maior clareza aos preceitos normativos constantes na lei geral de licitações e contratos, expediu o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), resolução de consulta n° 45/2011, publicada no diário oficial eletrônica no dia 05 de julho de 2011, nos seguintes termos a seguir dispostos:

Resolução de Consulta nº 45/2011 (DOE, 05/07/2011). Contrato. Alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Limites. Obras e serviços de engenharia. Possibilidade, exceções e motivação.

1. É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas – que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do ob-

jeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

2. Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999-Plenário; e,

3. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Desse modo, ante a análise da resolução de consulta n° 45/2011, realizada pelo TCE-MT e dos normativos constantes no artigo 65 da Lei 8.666/93, verifico que há a possiblidade em se readequar o projeto básico inicialmente elaborado de modo a compatibiliza-lo ao interesse público e ao melhor cumprimento do contrato administrativo, desde que não importe em transfiguração da natureza do objeto, ou seja, desde que os itens a serem alterados, seja acrescentando ou diminuindo, tenham pertinência temática ao objeto do contrato administrativo e desde que se respeitado o limite legal previsto no§ 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual condiciona tais alterações a um limite de 25% do valor inicial do contrato e, excepcionalmente de até 50% quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento e que a despeito de tais percentuais referirem-se a alterações de cunho quantitativo, é aplicado (ao meu ver corretamente) em analogia as alterações contratuais de cunho qualitativo, conforme vislumbra-se *in casu.*

É o parecer.

Confresa – MT, em 20 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa Departamento Jurídico Contrato administrativo Readequação do projeto básico Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PEDIDO DE READEQUAÇAO DO PROJETO BÁSICO – SUPRESSAO DE ITENS– POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2019.

ASSUNTO: Tomada de Preço 007/2019 – Processo administrativo licitatório n° 098/2019 – contratação de empresa especializada para a execução de reforma do PSG VILA NOVA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

Os autos em apreço consubstanciam pedido formulado pelo servidor público Adalberto de A.B. Pagiolli, engenheiro civil vinculado junto ao quadro funcional do Município de Confresa/MT no qual se requer a modificação do projeto básico, suprimindo itens anteriormente previstos ao projeto básico, permitindo, em contrapartida, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes.

Diante do pedido formulado pelo servidor público em questão, passo a análise de seu mérito.

No entanto, para além do mérito do requerimento em analise, mostra-se necessário tecer algumas considerações acerca do contexto geral em que ele se insere.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, VI e Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93 e a Carta Magna de 1988.

Verifica-se do enredo fático-jurídico exposto tratar-se de pretensão deduzida engenheiro civil Adalberto de A.B. Pagiolli no sentido de requerer a modificação do projeto básico, alterando-o para suprimir itens anteriormente previstos em seu bojo, haja vista a desnecessidade de utilização de itens inicialmente previstos no projeto básico.

Desse modo, e levando em consideração o contexto fático narrado, penso mostrar-se escorreita a postura do poder público local no sentido de proceder a readequação do projeto básico inicialmente fixado entre as partes de modo a permitir o equilíbrio contratual entre estas, evitando, consequentemente, a imposição de encargos demasiados a uma das partes e, consequentemente, o enriquecimento sem causa por parte da sociedade empresária contratada.

Destarte, mostra-se plausível a concessão de aditivo contratual necessário à supressão de itens previstos no projeto básico e, por via de consequência de se readequar os valores inicialmente previstos no projeto básico, tendo por fundamento normativo o disposto na lei geral de licitações e contratos, lei responsável por reger a matéria em questão no que tange a possibilidade de alterar os contratos administrativos em geral firmados junto à Administração Pública, e que conforme seus dizeres, a seguir transcritos, permite a readequação dos contratos administrativos quando houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações inicialmente realizadas pelo poder público, de modo a atender as adequações técnicas necessárias e aos objetivos a que se propõe, e por consequência, evitar enriquecimento sem causa as partes ou mesmo encargos demasiadamente onerosos a quaisquer das partes, o que poderia, ao fim e a cabo, impedir a própria execução do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise dos artigos acima mencionados verifica-se a possiblidade de se realizar alterações de cunho quantitativo e/ou qualitativo junto aos contratos administrativos outrora celebrados junto ao poder público, no entanto, o § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93 estipula um limite dentro do qual poderá ocorrer tais alterações, limitando-se a um total de 25% do valor inicial do contrato, hipótese na qual, uma vez verificada a necessidade de tal alteração e o melhor atendimento ao interesse público, enquanto fim precípuo da atividade administrativa inerente à Administração Pública, poder-se-ia, ao menos em tese, promover tais reajustes.

Outrossim, ratificando tal entendimento e visando dar maior clareza aos preceitos normativos constantes na lei geral de licitações e contratos, ex-

pediu o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), resolução de consulta n° 45/2011, publicada no diário oficial eletrônica no dia 05 de julho de 2011, nos seguintes termos a seguir dispostos:

Resolução de Consulta nº 45/2011 (DOE, 05/07/2011). Contrato. Alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Limites. Obras e serviços de engenharia. Possibilidade, exceções e motivação.

1. É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas – que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

2. Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999-Plenário; e,

3. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Desse modo, ante a análise da resolução de consulta n° 45/2011, realizada pelo TCE-MT e dos normativos constantes no artigo 65 da Lei 8.666/93, verifico que há a possiblidade em se readequar o projeto básico inicialmente elaborado de modo a compatibiliza-lo ao interesse público e ao melhor cumprimento do contrato administrativo, desde que não importe em transfiguração da natureza do objeto, ou seja, desde que os itens a serem alterados, seja acrescentando ou diminuindo, tenham pertinência temática ao objeto do contrato administrativo e desde que se respeitado o limite legal previsto no§ 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual condiciona tais alterações a um limite de 25% do valor inicial do contrato e, excepcionalmente de até 50% quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento e que a despeito de tais percentuais referirem-se a alterações de cunho quantitativo, é aplicado (ao meu ver corretamente) em analogia as alterações contratuais de cunho qualitativo, conforme vislumbra-se *in casu.*

Destarte, levando em consideração os permissivos legais acima mencionados e visando reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, é medida que se impõe a supressão dos itens eventualmente não realizados ou realizado em desacordo com que fora previsto no projeto básico, de modo a obstar enriquecimento sem causa por parte da sociedade empresária contratada.

De mais a mais, a medida ora em comento se faz necessário, seja porque decorre de obrigações contratuais expressamente pactuadas entre as partes, seja porque, desde a participação do procedimento licitatório, a então licitante interessada já havia se obrigado a cumprir fielmente as cláusulas contratuais eventualmente celebradas junto ao poder público e em não o fazendo, faz-se necessário a adoção das medidas jurídicas aplicáveis ao caso tais como: a supressão (glosa) dos itens não executados e, eventualmente até mesmo a rescisão contratual decorrente de seu inadimplemento, cumulada ou não, a critério da Administração Pública, desde que observados os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, a aplicação de sanções administrativas.

Assim, ante a análise do contexto fático-jurídico exposto, mostra-se escorreito a supressão dos itens eventualmente não executados e/ou executados em desacordo com o previsto no projeto básico por parte da sociedade empresária contratada, evitando-se assim dano ao erário público e enriquecimento sem causa por parte daquela e, por via de consequência, reestabelecendo o equilíbrio contratual entre as partes, conforme fora inicialmente celebrado entre estas quando da assinatura do contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório.

É o parecer.

Confresa – MT, 06 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa Departamento Jurídico Contrato administrativo Readequação do projeto básico Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PEDIDO DE READEQUAÇAO DO PROJETO BÁSICO – SUPRESSAO DE ITENS– POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 085/2019.

ASSUNTO: Tomada de Preço 008/2019 – Processo administrativo licitatório n° 098/2019 – contratação de empresa especializada para a construção de muro junto a creche professora Lucinara aparecida L. e silva, conforme solicitação da secretaria municipal de educação, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

Os autos em apreço consubstanciam pedido formulado pelo servidor público Jeverson Pereira Borges, engenheiro civil vinculado junto ao quadro funcional do Município de Confresa/MT no qual se requer a modificação do projeto básico, suprimindo itens anteriormente previstos ao projeto básico, permitindo, em contrapartida, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes.

Diante do pedido formulado pelo servidor público em questão, passo a análise de seu mérito.

No entanto, para além do mérito do requerimento em analise, mostra-se necessário tecer algumas considerações acerca do contexto geral em que ele se insere.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, VI e Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93 e a Carta Magna de 1988.

Verifica-se do enredo fático-jurídico exposto tratar-se de pretensão deduzida engenheiro civil Jeverson Pereira Borges no sentido de requerer a modificação do projeto básico, alterando-o para suprimir itens anteriormente previstos em seu bojo, haja vista a desnecessidade de utilização de itens inicialmente previstos no projeto básico.

Desse modo, e levando em consideração o contexto fático narrado, penso mostrar-se escorreita a postura do poder público local no sentido de proceder a readequação do projeto básico inicialmente fixado entre as partes de modo a permitir o equilíbrio contratual entre estas, evitando, consequentemente, a imposição de encargos demasiados a uma das partes e, consequentemente, o enriquecimento sem causa por parte da sociedade empresária contratada.

Destarte, mostra-se plausível a concessão de aditivo contratual necessário à supressão de itens previstos no projeto básico e, por via de consequên-

cia de se readequar os valores inicialmente previstos no projeto básico, tendo por fundamento normativo o disposto na lei geral de licitações e contratos, lei responsável por reger a matéria em questão no que tange a possibilidade de alterar os contratos administrativos em geral firmados junto à Administração Pública, e que conforme seus dizeres, a seguir transcritos, permite a readequação dos contratos administrativos quando houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações inicialmente realizadas pelo poder público, de modo a atender as adequações técnicas necessárias e aos objetivos a que se propõe, e por consequência, evitar enriquecimento sem causa as partes ou mesmo encargos demasiadamente onerosos a quaisquer das partes, o que poderia, ao fim e a cabo, impedir a própria execução do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise dos artigos acima mencionados verifica-se a possiblidade de se realizar alterações de cunho quantitativo e/ou qualitativo junto aos contratos administrativos outrora celebrados junto ao poder público, no entanto, o § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93 estipula um limite dentro do qual poderá ocorrer tais alterações, limitando-se a um total de 25% do valor inicial do contrato, hipótese na qual, uma vez verificada a necessidade de tal alteração e o melhor atendimento ao interesse público, enquanto fim precípuo da atividade administrativa inerente à Administração Pública, poder-se-ia, ao menos em tese, promover tais reajustes.

Outrossim, ratificando tal entendimento e visando dar maior clareza aos preceitos normativos constantes na lei geral de licitações e contratos, expediu o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), resolução de consulta n° 45/2011, publicada no diário oficial eletrônica no dia 05 de julho de 2011, nos seguintes termos a seguir dispostos:

Resolução de Consulta nº 45/2011 (DOE, 05/07/2011). Contrato. Alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Limites. Obras e serviços de engenharia. Possibilidade, exceções e motivação.

1. É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas – que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

2. Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999-Plenário; e,

3. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Desse modo, ante a análise da resolução de consulta n° 45/2011, realizada pelo TCE-MT e dos normativos constantes no artigo 65 da Lei 8.666/93, verifico que há a possiblidade em se readequar o projeto básico inicialmente elaborado de modo a compatibiliza-lo ao interesse público e ao melhor cumprimento do contrato administrativo, desde que não importe em transfiguração da natureza do objeto, ou seja, desde que os itens a serem alterados, seja acrescentando ou diminuindo, tenham pertinência temática ao objeto do contrato administrativo e desde que se respeitado o limite legal previsto no§ 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual condiciona tais alterações a um limite de 25% do valor inicial do contrato e, excepcionalmente de até 50% quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento e que a despeito de tais percentuais referirem-se a alterações de cunho quantitativo, é aplicado (ao meu ver corretamente) em analogia as alterações contratuais de cunho qualitativo, conforme vislumbra-se *in casu*.

Destarte, levando em consideração os permissivos legais acima mencionados e visando reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, é medida que se impõe a supressão dos itens eventualmente não realizados ou realizado em desacordo com que fora previsto no projeto básico, de modo a obstar enriquecimento sem causa por parte da sociedade empresária contratada.

De mais a mais, a medida ora em comento se faz necessário, seja porque decorre de obrigações contratuais expressamente pactuadas entre as partes, seja porque, desde a participação do procedimento licitatório, a então licitante interessada já havia se obrigado a cumprir fielmente as cláusulas contratuais eventualmente celebradas junto ao poder público e em não o fazendo, faz-se necessário a adoção das medidas jurídicas aplicáveis ao caso tais como: a supressão (glosa) dos itens não executados e, eventualmente até mesmo a rescisão contratual decorrente de seu inadimplemento, cumulada ou não, a critério da Administração Pública, desde que observados os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, a aplicação de sanções administrativas.

Assim, ante a análise do contexto fático-jurídico exposto, mostra-se escorreito a supressão dos itens eventualmente não executados e/ou executados em desacordo com o previsto no projeto básico por parte da sociedade empresária contratada, evitando-se assim dano ao erário público e enriquecimento sem causa por parte daquela e, por via de consequência, reestabelecendo o equilíbrio contratual entre as partes, conforme fora inicialmente celebrado entre estas quando da assinatura do contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório.

É o parecer.

Confresa – MT, 20 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO AOS CONTRATOS N°105/2019, N°106/2019 E N°107/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - procedimento justificatório - processo administrativo n° 131/2019

– dispensa de licitação n° 020/2019 – objeto licitatório: chamamento público para a aquisição de gêneros alimenticos para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente os contratos administrativos outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e as pessoas contratadas VANDERLEI DIAS DAVID, OSÓRIO DUARTE LIMA E SOCRATES JOSÉ MARTINS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de contratação direta mediante dispensa de licitação na qual procedeu o poder público ao chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT, tendo por sustentáculo normativo o artigo 24, inciso XII da lei geral de licitações e contratos cujo preceito normativo é permissivo a contratação direta na hipótese de compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis.

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo justificatório apto a contratação das pessoas aptas ao fornecimento dos bens em questão e após a celebração dos contratos administrativos 105, 106 e 107 dele decorrente, verifica-se que o presente contrato outrora celebrado mostra-se despiciendo na medida em que fora realizado novo procedimento licitatório com objeto licitatório idêntico, não mais subsistindo motivo apto a justificar a manutenção dos contratos administrativos então celebrados junto aos senhores VANDERLEI DIAS DAVID, OSÓRIO DUARTE LIMA E SOCRATES JOSÉ MARTINS, motivo pelo qual e tendo em vista a desnecessidade na manutenção dos contratos administrativos em questão, o poder público entende por bem rescindir unilateralmente os contratos administrativos então celebrados com tais pessoas, conforme previsão legal disposta no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto é medida que se impõe a conclusão no sentido de que o objeto contratual outrora avençado entre as partes não mais se justifica ante a existência de novo procedimento com objeto idêntico, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se os contratos VANDERLEI DIAS DAVID, OSÓRIO DUARTE LIMA E SOCRATES JOSÉ MARTINS acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida aos contratados fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 131/2019, dispensa 020/2019, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 24 de março de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.85/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE PROF.ª LUCINARA APARECIDA L. E SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original, equivalente a **R$ 13.391,45** (Treze Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.**

DATA: Confresa, 20 de Março de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.85/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE PROF.ª LUCINA-

RA APARECIDA L. E SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato original o valor de **R$ 7.635,99** (Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21.**

DATA: Confresa, 20 de Março de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 66/2020 ADM DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, E GESTÃO/ VISA/DST/AIDS/ MAC).	GESTORA: SUELI F.SANTOS FISCAL TITULAR: ELAINE DA SILVA FISCAL SUPLENTE: LEIDE MARIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTORA: HITAMARA B. PIRES FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS REGES DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-PBF)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAEFI)	GESTORA: GILMAR BARBARESCO FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS FISCAL SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS
SECRETARIA DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR:. MARIA CELIA RIBEIRO ABREU FISCAL SUPLENTE: ALEANDRA PEREIRA MARINHO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL TITULAR: JUNIOR MARCIEL
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: JULIANA FESTI MURANO
GABINETE DO PREFEITO	FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES

Art. 2º - Os servidores designados fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	41/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	L. F. DE SOUZA RODRIGUES - ME.	11.056.646/0001-07	R$ 98.670,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 25/03/2020 A 25/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO FEV 2020 ATUALIZADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	80.146.155,68	80.146.155,68	13.380.926,11	-66.765.229,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.802.167,00	14.802.167,00	1.679.396,38	-13.122.770,62
Impostos	10.158.156,00	10.158.156,00	1.206.401,36	-8.951.754,64
Taxas	4.394.011,00	4.394.011,00	472.995,02	-3.921.015,98
Contribuição de Melhoria	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
Contribuições	1.520.000,00	1.520.000,00	364.292,72	-1.155.707,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	1.520.000,00	1.520.000,00	364.292,72	-1.155.707,28
Receita Patrimonial	144.724,31	144.724,31	13.083,50	-131.640,81
Valores Mobiliários	107.924,31	107.924,31	10.977,10	-96.947,21
Demais Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	2.106,40	-34.693,60
Transferências Correntes	62.263.414,37	62.263.414,37	11.324.153,51	-50.939.260,86
Transferências da União e de suas Entidades	25.572.834,49	25.572.834,49	4.696.880,28	-20.875.954,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	22.439.979,88	22.439.979,88	3.524.853,92	-18.915.125,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.250.600,00	14.250.600,00	2.802.419,31	-11.448.180,69
Outras Receitas Correntes	1.415.850,00	1.415.850,00	0,00	-1.415.850,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	-1.162.000,00
Demais Receitas Correntes	253.850,00	253.850,00	0,00	-253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.880.280,39	11.880.280,39	454.915,67	-11.425.364,72
Operações de Crédito	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Alienação de Bens	600.000,00	600.000,00	442.500,00	-157.500,00
Alienação de Bens Móveis	350.000,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Alienação de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	442.500,00	192.500,00
Transferências de Capital	10.930.280,39	10.930.280,39	0,00	-10.930.280,39
Transferências da União e de suas Entidades	6.880.280,39	6.880.280,39	0,00	-6.880.280,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	4.050.000,00	4.050.000,00	0,00	-4.050.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	12.415,67	12.415,67
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	12.415,67	12.415,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	92.026.436,07	92.026.436,07	13.835.841,78	-78.190.594,29
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	92.026.436,07	92.026.436,07	13.835.841,78	-78.190.594,29
DEFICIT (IV)	-	-	20.116.718,61	-
TOTAL (V) = (III + IV)	92.026.436,07	92.026.436,07	33.952.560,39	-58.073.875,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	69.000.726,97	70.440.554,00	27.240.251,78	11.036.901,16	7.013.708,25	43.200.302,22
PESSOAL E ENCARGOS S	35.242.861,82	29.205.273,45	6.101.320,18	6.101.320,18	3.766.446,38	23.103.953,27
JUROS E ENCARGOS DA I	44.100,00	60.100,00	58.650,32	58.650,32	58.650,32	1.449,68
OUTRAS DESPESAS CORI	33.713.765,15	41.175.180,55	21.080.281,28	4.876.930,66	3.188.611,55	20.094.899,27
DESPESAS DE CAPITAL	18.782.960,40	17.343.133,37	6.712.308,61	832.524,63	649.300,59	10.630.824,76
INVESTIMENTOS	18.435.033,45	16.995.206,42	6.488.535,12	608.751,14	425.527,10	10.506.671,30
AMORTIZACAO DE DIVIDA	347.926,95	347.926,95	223.773,49	223.773,49	223.773,49	124.153,46
RESERVA DE CONTINGENC	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00
RESERVA DE CONTINGEN	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI	88.536.113,37	88.536.113,37	33.952.560,39	11.869.425,79	7.663.008,84	54.583.552,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Inter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Exte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (V) + (VII)	88.536.113,37	88.536.113,37	33.952.560,39	11.869.425,79	7.663.008,84	54.583.552,98
SUPERAVIT (IX)	3.490.322,70	3.490.322,70	-	-	-	3.490.322,70
TOTAL (X) = (VIII + IX)	92.026.436,07	92.026.436,07	33.952.560,39	11.869.425,79	7.663.008,84	58.073.875,68

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	59.543,95	222.079,04	124.684,49	105.405,64	15.970,95	160.246,40
PESSOAL E ENCARGOS S(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORF	59.543,95	222.079,04	124.684,49	105.405,64	15.970,95	160.246,40
DESPESAS DE CAPITAL	217,29	1.295.937,72	52.081,26	540,47	0,00	1.295.614,54
INVESTIMENTOS	217,29	1.295.937,72	52.081,26	540,47	0,00	1.295.614,54
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSAD

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.697.086,76	3.027.425,96	2.611.112,65	26,75	2.113.373,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	154.617,45	610.531,14	608.638,12	26,75	156.483,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.542.469,31	2.416.894,82	2.002.474,53	0,00	1.956.889,60
DESPESAS DE CAPITAL	416.274,40	1.199.117,49	957.323,30	133.500,00	524.568,59
INVESTIMENTOS	416.274,40	1.199.117,49	957.323,30	133.500,00	524.568,59
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.113.361,16	4.226.543,45	3.568.435,95	133.526,75	2.637.941,91

Confresa, 27/03/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM B
CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO FEV 2020 ATUALIZADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Fevereiro
À DE EMISSÃO:27/03/2020
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**13.835.841,78**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**33.952.560,39**
Ordinária	5.718.957,35	Ordinária	11.921.703,01
Vinculada	8.116.884,43	Vinculada	22.030.857,38
Alienação de Bens	454.929,02	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	1.865.827,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22,83	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	2.187.601,01
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	364.450,17	Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	2.755.931,33
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	1.147.878,87	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.619.531,01
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	570.683,36	Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	210.552,65
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	369.890,68	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	2.125.118,51
Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	227,93	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	55.520,19
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	1.117.839,89	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	523.494,18
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	68,36	Transferências de Convênios - Educação	93.434,01
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	25.655,35	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	1.394.597,85
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	308.500,21	Transferências de Convênios - Saúde	79.510,49
Transferências de Convênios - Educação	230,59	Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	6.725.470,79
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	302.416,29	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	1.341.607,31
Transferências de Convênios - Saúde	308,68	Transfernecia do Fundeb - 40%	1.052.661,05
Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	650.434,21	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**557.584,64**
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	1.682.008,78	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	557.584,64
Transfernecia do Fundeb - 40%	1.121.339,21	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**4.219.670,11**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	105.946,11
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	3.568.435,95
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**26.764.510,52**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	545.288,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	22.083.134,60	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**7.873.140,09**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.206.416,95	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.794.460,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	474.958,97	BANCO C/ MOVIMENTO	855.587,49
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.985.003,07**	BANCOS C/ VINCULADAS	42.823,03
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.613.157,42	POUPANÇA	180.269,30
BANCO C/ MOVIMENTO	138.490,27		
BANCOS C/ VINCULADAS	51.559,96		
POUPANÇA	181.795,42		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	47.115.890,06	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	47.115.890,06

Confresa, 27/03/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHON	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM B
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 042/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº042/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO CIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

C. M. TRINDADE & CIA LTDA

CNPJ: 28.665.128/0001-93

END: AV. BRASIL, 539 JARDIM VITORIA

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 214.665,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 24 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 67/2020 ADM DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI ELAINE DA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	42/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME	08.385.840/0001-21	R$ 80.919,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES NOBRES, SENDO CO2 E O2 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 25/03/2020 A 25/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO XIV

Município de Confresa - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas pagas	
Superavit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Receita Corrente Líquida
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apu até o Bimestr
Resultado Nominal	0,00	3.131.(
Resultado Primário	0,00	3.178.7

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento a Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	15.970,95	105.5
EXECUTIVO	1.577.778,00	15.970,95	105.5
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.339.904,61	133.526,75	3.568.4
EXECUTIVO	6.339.904,61	133.526,75	3.568.4
TOTAL:	**7.917.682,61**	**149.497,70**	**3.674.3**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites (/ % Mínimo a Apli Exercício
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-1.461.104,87	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado Bimestre
Receitas de Operações de Crédito	
Despesa de Capital Líquida	837.2

Continua 1/2

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado Bimestre
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	442.5
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite % Mínimo a Apli Exercício
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.924.827,18	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exer
Total das despesas/RCL (%)	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO XIII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

Confresa, 27/03/2020

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO XI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	600.000,00	442.500,00	157.500,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	350.000,00	0,00	350.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	250.000,00	442.500,00	-192.500,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	442.500,00	442.500,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO X

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO IX

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.785.227,18	6.791.555,64	10.993.671,54
Investimentos	17.404.800,23	6.567.782,15	10.837.018,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	380.426,95	223.773,49	156.653,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**17.785.227,18**	**6.791.555,64**	**10.993.671,54**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**17.785.227,18**	**6.791.555,64**	**10.993.671,54**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO VII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
GABINETE DO PREFEITO	18.445,09	33.734,70	33.548,70	0,00	18.631,09	0,00	3.328,14	0,00	0,00	0,00	3.328,14	21.959,23
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	12.812,48	0,00	0,00	0,00	12.812,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.812,48
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	242.606,32	0,00	1.870,65	0,00	240.735,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.735,67
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.609,86
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	550.431,88	393.871,59	267.726,68	0,00	676.576,79	0,00	61.948,83	61.948,76	61.948,76	0,00	0,07	676.576,86
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.220,21	63.642,58	59.371,48	0,00	7.491,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.491,31
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	5.397,94	132.816,18	37.553,64	0,00	100.660,48	0,00	17.884,44	0,00	0,00	0,00	17.884,44	118.544,92
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	28.948,85	0,00	0,00	0,00	28.948,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.948,85
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	326.690,78	676.645,59	469.252,50	133.500,00	400.583,87	0,02	1.223.807,14	26.881,26	540,47	4.350,00	1.218.916,69	1.619.500,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	103.974,31	97.641,72	84.345,11	0,00	117.270,92	0,00	17.116,22	16.982,89	16.982,89	0,00	133,33	117.404,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	363.977,92	339.834,16	0,00	30.803,00	0,00	14.486,00	0,00	0,00	0,00	14.486,00	45.289,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	424.879,91	737.228,71	583.402,41	26,75	578.679,46	56.576,90	52.418,76	33.600,00	5.807,20	650,00	102.538,46	681.217,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.480,00	0,00	0,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.486,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.815,00	0,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	784,45	0,00	0,00	0,00	784,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.941,39	70,49	70,49	0,00	2.941,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.810,65	0,00	0,00	0,00	3.810,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.579,60	2.579,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	777,61	0,00	0,00	0,00	777,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	717,14	0,00	0,00	0,00	717,14	719,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.023,45	3.023,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.409,08	1.846,80	0,00	0,00	10.255,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.255,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.166,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.522,64	61.522,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51,84	0,00	0,00	0,00	51,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	44.436,39	44.436,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.836,83	25.836,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.102,20	9.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.859,32	0,00	0,00	0,00	12.859,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.859,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	83.143,86	83.143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	272,90	0,00	0,00	0,00	272,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.089,65	5.243,22	5.243,22	0,00	1.089,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.866,21	1.866,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	25.613,80	0,00	0,00	0,00	25.613,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.613,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	37.664,34	37.664,34	0,00	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.021,25	0,00	0,00	0,00	2.021,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.293,10	0,00	0,00	7.293,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.293,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	631.572,85	629.000,00	0,00	2.572,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.572,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	952,48	0,00	0,00	0,00	952,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	18.360,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.860,00	8.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	651,49	0,00	0,00	0,00	651,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.408,04	9.299,59	0,00	108,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	121,91	0,00	0,00	0,00	121,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.093,00	3.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.899,31	0,00	0,00	0,00	1.899,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.349,10	1.349,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,18	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	404,16	404,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	408,17	0,00	0,00	0,00	408,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	246,44	246,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.748,65	0,00	0,00	0,00	5.748,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	374,06	374,06	0,00	13.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.857,24	0,00	0,00	0,00	5.857,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.789,83	27.096,33	0,00	8.693,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.693,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	51.041,92	51.041,92	0,00	0,00	0,00	105,25	0,00	0,00	0,00	105,25	105,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.882,85	0,00	0,00	0,00	9.882,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.882,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.134,00	12.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	338,63	0,00	0,00	0,00	338,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.510,98	0,00	4.510,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.740,62	0,00	0,00	0,00	2.740,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.970,00	5.970,00	0,00	0,00	0,00	32.109,84	0,00	0,00	0,00	32.109,84	32.109,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	76.813,09	76.813,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	217,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.390,00	6.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57,60	0,00	0,00	0,00	57,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.470,60	15.212,00	15.212,00	0,00	1.470,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10,81	0,00	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115,58	528,41	528,41	0,00	115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	156,10	156,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4,60	0,00	0,00	0,00	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	329,35	329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.196,00	0,00	0,00	0,00	18.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.196,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.684,80	2.684,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.502,07	0,00	0,00	0,00	1.502,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.231,89	5.231,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	580,00	0,00	0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	3.285.602,48	133.526,75	2.636.671,58	59.761,24	1.518.016,76	176.765,75	105.946,11	15.970,95	1.455.860,94	4.092.532,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	17,15	17,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.573,20	0,00	0,00	0,00	6.573,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.573,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.113,97	19.225,21	16.740,51	0,00	15.598,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.598,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.247,87	0,00	0,00	0,00	10.247,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.330,84	0,00	0,00	0,00	9.330,84	9.330,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.718,40	0,00	0,00	0,00	5.718,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.718,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	570,00	0,00	0,00	0,00	570,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	590,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.884,61	0,00	0,00	0,00	3.884,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	254,40	0,00	0,00	254,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.532,73	0,00	0,00	0,00	6.532,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.532,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.011,30	2.011,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.718,40	13.677,73	438,12	0,00	32.280,28	32.280,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.850,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.774,01	8.774,01	0,00	0,00	0,00	15.867,06	14.694,82	12.172,67	0,00	3.694,39	3.694,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.511,84	924,29	0,00	0,00	6.511,84	6.511,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	626,13	0,00	0,00	0,00	626,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	162,40	162,40	0,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.630,35	0,00	0,00	0,00	8.630,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.630,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	68,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.219,60	4.219,60	0,00	0,00	0,00	7.411,07	0,00	0,00	0,00	7.411,07	7.411,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	424,92	0,00	0,00	0,00	424,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	119.730,96	119.730,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.610,00	0,00	0,00	0,00	1.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.436,80	22.436,80	0,00	0,00	0,00	10.653,00	8.056,00	8.056,00	1.643,00	954,00	954,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.796,32	0,00	0,00	0,00	1.796,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	165,20	165,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	146,07	146,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	394,00	0,00	0,00	0,00	394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.280,75	8.280,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.091,35	0,00	0,00	0,00	3.091,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	868,39	868,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.388,61	0,00	0,00	0,00	2.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.388,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	804,54	804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	137,00	0,00	0,00	0,00	137,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.252,39	8.252,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,65	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.057,79	1.057,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31.932,10	0,00	0,00	0,00	31.932,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.932,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	9.618,54	76.282,86	57.728,17	0,00	28.173,23	2.967,03	1.944,84	0,00	0,00	0,00	4.911,87	33.085,10
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32.802,25	0,00	3.658,67	0,00	29.143,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.143,58

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	282.833,47	282.833,47	-	1.270,33	-	-	-	-	-	-	1.270,33
EXECUTIVO	1.270,33	282.833,47	282.833,47	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	282.833,47	282.833,47	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.767,87	2.767,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	13.422,89	13.422,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	8.379,19	8.379,19	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.693,94	2.693,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	9.143,94	9.143,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.241,04	15.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	602,73	602,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	117.350,20	117.350,20	0,00	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.823,02	8.823,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82,33	0,00	0,00	0,00	82,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	59.730,92	59.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76,17	0,00	0,00	0,00	76,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.904,49	35.904,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	126,96	0,00	0,00	0,00	126,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	545,74	545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	8.227,50	8.227,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL (III) = (I + II):	**2.113.361,16**	**4.226.543,45**	**3.568.435,95**	**133.526,75**	**2.637.941,91**	**59.761,24**	**1.518.016,76**	**176.765,75**	**105.946,11**	**15.970,95**	**1.455.860,94**	**4.093.802,85**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO VI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	83.469.083,27	13.820.298,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.802.167,00	1.679.396,38
I.P.T.U.	2.700.476,00	233.876,43
I.S.S.	3.225.530,00	604.067,50
I.T.B.I.	1.016.000,00	47.830,76
I.R.R.F.	3.060.000,00	317.716,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.800.161,00	475.905,08
Contribuições	2.774.662,41	801.443,99
Receita Patrimonial	2.212.989,49	15.304,44
Aplicações Financeiras(II)	2.176.189,49	13.198,04
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	2.106,40
Transferências Correntes	62.263.414,37	11.324.153,51
Cota-Parte do FPM	14.133.200,00	3.162.366,08
Cota-Parte do ICMS	10.048.000,00	1.880.915,08
Cota-Parte do IPVA	1.400.000,00	288.041,83
Cota-Parte do ITR	350.000,00	34.042,67
Transferências da LC 87/1996	14.202,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.670,00	13.476,25
Transferências do FUNDEB	14.250.600,00	2.802.419,31
Outras Transferências Correntes	21.999.742,37	3.142.892,29
Demais Receitas Correntes	1.415.850,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	253.850,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.162.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	81.039.043,78	13.807.100,28
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.880.280,39	442.500,00
Operação de Crédito(VI)	350.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	600.000,00	442.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	600.000,00	442.500,00
Transferências de Capital	10.930.280,39	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	6.246.159,20	0,00
Outras Transferências de Capital	4.684.121,19	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.530.280,39	442.500,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**92.569.324,17**	**14.249.600,28**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	71.039.694,48	27.332.768,71	11.049.016,21	7.307.766,92	2.328.279,18	124.684,49	105.405,64
Pessoal e Encargos Sociais	28.577.891,82	5.966.560,67	5.966.560,67	3.914.881,13	325.804,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	88.100,00	58.650,32	58.650,32	58.650,32	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.373.702,66	21.307.557,72	5.023.805,22	3.334.235,47	2.002.474,53	124.684,49	105.405,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.373.702,66	21.307.557,72	5.023.805,22	3.334.235,47	2.002.474,53	124.684,49	105.405,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.951.594,48	27.274.118,39	10.990.365,89	7.249.116,60	2.328.279,18	124.684,49	105.405,64
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17.785.227,18	6.791.555,64	837.205,66	653.981,62	957.323,30	52.081,26	540,47
Investimentos	17.404.800,23	6.567.782,15	613.432,17	430.208,13	957.323,30	52.081,26	540,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	380.426,95	223.773,49	223.773,49	223.773,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	17.404.800,23	6.567.782,15	613.432,17	430.208,13	957.323,30	52.081,26	540,47
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	17.404.800,23	6.567.782,15	613.432,17	430.208,13	957.323,30	52.081,26	540,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	752.426,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**89.108.820,71**	**33.841.900,54**	**11.603.798,06**	**7.679.324,73**	**3.285.602,48**	**176.765,75**	**105.946,11**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**3.178.726,96**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	10.977,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	58.650,32
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.131.053,74**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.458.443,19	9.234.669,70
DEDUÇÕES (XXIX)	46.584.423,10	49.726.991,89
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	49.345.970,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	56.262.399,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.339.904,61	6.916.429,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	381.021,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-37.125.979,91	-40.492.322,19
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**3.366.342,28**	

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-576.524,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.942.866,81**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.990.540,03**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO V

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.443,19	9.458.443,19	9.234.669,70
DEDUÇÕES (II)	46.584.423,10	46.584.423,10	48.964.948,81
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	46.584.423,10	48.964.948,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	52.924.327,71	55.881.377,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	6.339.904,61	6.916.429,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO IV

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.112.960,18	2.112.960,18	4.344,98	171.379,41
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.112.960,18	2.112.960,18	4.344,98	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.076.160,18	2.076.160,18	2.238,58	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	2.106,40	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	171.379,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	171.379,41
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.846.159,20	5.846.159,20	0,00	250.000,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.846.159,20	5.846.159,20	0,00	250.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**7.959.119,38**	**7.959.119,38**	**4.344,98**	**250.000,00**

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Despesas Correntes	515.618,81	735.618,81	66.137,58	0,00	66.137,58	0,00
Despesas de Capital	24.493,81	24.493,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	290.230,96	290.230,96	42.272,08	0,00	42.272,08	0,00
Aposentadorias	97.929,56	97.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	192.301,40	192.301,40	42.272,08	0,00	42.272,08	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	80.772,49	0,00	80.772,49	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	80.772,49	0,00	80.772,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**830.343,58**	**1.050.343,58**	**189.182,15**	**0,00**	**189.182,15**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**7.128.775,80**	**6.908.775,80**	**(184.837,17)**	**250.000,00**	**(184.837,17)**	**250.000,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.770.425,85

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO III

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.034.351,94**	**8.162.970,79**	**7.413.760,30**	**6.891.805,22**	**9.250.306,39**	**7.508.590,16**	**6.042.640,37**	**7.822.330,34**	**7.154.598,05**	**13.018.167,45**	**6.377.418,19**	**8.324.669,41**	**94.001.628,61**	**86.536.058,78**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.007.735,10	954.186,92	985.476,61	1.071.585,80	1.856.944,52	1.483.484,33	938.932,65	977.569,22	1.197.546,32	1.195.168,48	749.383,83	930.012,55	13.348.006,33	14.903.417,00
I.P.T.U.	82.975,05	146.167,62	115.479,83	382.234,38	1.084.530,20	216.369,12	261.597,51	182.244,72	288.657,72	290.532,53	98.915,05	134.961,38	3.284.665,11	2.751.476,00
I.S.S.	354.127,13	345.895,65	368.134,08	291.134,13	401.092,18	368.463,21	363.082,14	459.326,76	441.096,53	409.781,72	325.784,91	278.282,59	4.406.201,03	3.275.780,00
I.T.B.I.	36.392,33	32.542,67	34.865,46	25.800,41	39.653,69	548.630,80	19.983,98	34.258,99	164.290,99	62.989,06	24.833,79	22.996,97	1.047.239,14	1.016.000,00
I.R.R.F	130.885,22	138.310,03	134.880,20	139.618,31	156.178,83	163.426,31	154.340,96	160.944,50	163.413,11	320.409,90	165.709,16	152.007,45	1.980.123,98	3.060.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	403.355,37	291.270,95	332.117,04	232.778,57	175.489,62	186.594,89	139.926,06	140.794,25	140.087,97	111.455,27	134.140,92	341.764,16	2.629.777,07	4.800.161,00
Contribuições	127.085,95	497.288,57	162.848,52	213.302,49	359.196,04	227.016,74	71.934,73	197.671,57	406.256,14	338.607,90	248.834,60	188.316,67	3.038.359,92	1.254.662,41
Receita Patrimonial	6.151,42	11.172,95	21.162,50	316.755,09	13.877,48	34.579,41	41.576,84	20.447,25	18.386,87	27.783,99	9.096,51	6.207,93	527.198,24	2.212.989,49
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.151,42	7.672,95	12.035,55	316.755,09	13.857,48	11.375,17	8.397,57	10.754,49	7.555,22	6.786,55	7.490,11	5.707,93	414.539,53	2.176.189,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.500,00	9.126,95	0,00	20,00	23.204,24	33.179,27	9.692,76	10.831,65	20.997,44	1.606,40	500,00	112.658,71	36.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.893.316,17	6.700.291,12	6.243.792,26	5.289.879,19	7.019.915,62	5.764.652,91	4.990.141,74	6.623.609,62	5.532.370,72	11.456.627,08	5.370.103,25	7.200.132,26	77.084.831,94	66.749.139,88
Cota-Parte do F.P.M.	1.292.321,93	1.260.802,30	1.618.020,05	1.274.510,84	1.742.888,61	1.272.190,00	1.132.436,71	1.042.555,06	1.414.896,39	2.412.164,78	1.616.781,06	2.336.176,47	18.415.744,40	17.336.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	987.180,69	1.078.284,04	1.033.807,27	878.621,96	1.309.666,02	1.136.082,05	997.367,18	1.472.717,14	1.223.541,47	1.897.438,44	1.237.760,71	1.113.383,09	14.365.850,06	12.560.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	224.089,69	286.884,63	229.363,80	214.213,13	235.263,60	131.021,63	138.554,00	99.428,01	67.883,67	68.769,25	182.910,53	177.141,53	2.055.523,47	1.750.000,00
Cota-Parte do ITR.	2.869,77	401,31	1.335,43	601,33	178,14	953,50	17.375,34	306.402,71	37.356,05	49.244,63	37.047,16	5.506,16	459.271,53	437.500,00
Outras Transferências Correntes	1.247.497,21	2.840.088,84	2.103.362,26	1.870.967,68	2.416.907,72	2.027.868,39	1.633.025,46	2.214.604,30	1.497.119,20	5.136.939,31	925.888,38	2.121.744,86	26.036.013,61	20.312.699,88
Transferências da LC 61/1989	6.179,44	7.776,41	7.483,78	6.440,84	8.754,66	6.405,36	7.924,84	8.031,91	6.238,27	8.665,99	2.920,56	10.555,69	87.377,75	84.578,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762,00
Transferências do FUNDEB	1.133.177,44	1.226.053,59	1.250.419,67	1.044.523,41	1.306.256,67	1.190.131,98	1.063.458,21	1.479.870,49	1.285.335,67	1.883.404,68	1.366.794,85	1.435.624,46	15.665.051,12	14.250.600,00
Outras Receitas Correntes	63,30	31,23	480,41	302,65	372,73	-1.143,23	54,41	3.032,68	38,00	0,00	0,00	0,00	3.232,18	1.415.850,00
DEDUÇÕES (II)	**501.292,35**	**525.274,36**	**576.505,25**	**473.589,38**	**518.669,54**	**508.049,39**	**457.146,54**	**584.220,41**	**548.735,38**	**741.263,88**	**614.899,73**	**726.441,32**	**6.776.087,53**	**6.172.768,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	501.292,35	525.274,36	576.505,25	473.589,38	518.669,54	508.049,39	457.146,54	584.220,41	548.735,38	741.263,88	614.899,73	726.441,32	6.776.087,53	6.172.768,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.533.059,59**	**7.637.696,43**	**6.837.255,05**	**6.418.215,84**	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**12.276.923,57**	**5.762.518,46**	**7.598.228,09**	**87.225.541,08**	**80.363.290,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**5.533.059,59**	**7.637.696,43**	**6.837.255,05**	**6.418.215,84**	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**12.276.923,57**	**5.762.518,46**	**7.598.228,09**	**87.225.541,08**	**80.363.290,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**5.533.059,59**	**7.637.696,43**	**6.837.255,05**	**6.418.215,84**	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**12.276.923,57**	**5.762.518,46**	**7.598.228,09**	**87.225.541,08**	**80.363.290,78**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO II

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	93.347.773,51	34.124.324,35	34.124.324,35	98,11	59.223.449,16	11.886.221,87	11.886.221,87	94,77	81.461.551,64
Legislativa	3.340.147,70	3.340.147,70	615.153,00	615.153,00	1,77	2.724.994,70	460.185,12	460.185,12	3,67	2.879.962,58
Ação Legislativa	3.340.147,70	3.340.147,70	615.153,00	615.153,00	1,77	2.724.994,70	460.185,12	460.185,12	3,67	2.879.962,58
Administração	11.445.939,28	14.222.703,98	6.327.731,89	6.327.731,89	18,19	7.894.972,09	2.434.810,22	2.434.810,22	19,41	11.787.893,76
Administração Geral	8.843.358,12	10.362.128,16	5.262.766,66	5.262.766,66	15,13	5.099.361,50	1.981.592,17	1.981.592,17	15,80	8.380.535,99
Administração Financeira	2.602.581,16	3.860.575,82	1.064.965,23	1.064.965,23	3,06	2.795.610,59	453.218,05	453.218,05	3,61	3.407.357,77
Assistência Social	4.011.623,59	4.056.076,74	1.080.132,24	1.080.132,24	3,11	2.975.944,50	520.161,54	520.161,54	4,15	3.535.915,20
Assistência ao Idoso	374.164,05	374.164,05	312,81	312,81	0,00	373.851,24	312,81	312,81	0,00	373.851,24
Assistência ao Portador de Deficiência	66.112,68	66.112,68	0,00	0,00	0,00	66.112,68	0,00	0,00	0,00	66.112,68
Assistência à Criança e ao Adolescente	598.200,00	516.250,00	218.806,45	218.806,45	0,63	297.443,55	116.163,92	116.163,92	0,93	400.086,08
Assistência Comunitária	2.973.146,86	3.099.550,01	861.012,98	861.012,98	2,48	2.238.537,03	403.684,81	403.684,81	3,22	2.695.865,20
Previdência Social	4.816.160,98	4.816.160,98	186.898,49	186.898,49	0,54	4.629.262,49	186.898,49	186.898,49	1,49	4.629.262,49
Previdência Básica	4.816.160,98	4.816.160,98	186.898,49	186.898,49	0,54	4.629.262,49	186.898,49	186.898,49	1,49	4.629.262,49
Saúde	23.522.993,88	24.247.739,18	11.039.968,99	11.039.968,99	31,74	13.207.770,19	3.216.387,89	3.216.387,89	25,64	21.031.351,29
Atenção Básica	10.023.120,40	9.276.399,31	2.999.297,39	2.999.297,39	8,62	6.277.101,92	1.491.990,55	1.491.990,55	11,90	7.784.408,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.589.452,47	13.078.788,42	7.528.494,72	7.528.494,72	21,65	5.550.293,70	1.496.994,65	1.496.994,65	11,94	11.581.793,77
Suporte Profilático e Terapêutico	211.550,00	242.170,00	91.252,62	91.252,62	0,26	150.917,38	12.297,26	12.297,26	0,10	229.872,74
Vigilância Epidemiológica	1.698.871,01	1.650.381,45	420.924,26	420.924,26	1,21	1.229.457,19	215.105,43	215.105,43	1,72	1.435.276,02
Educação	22.894.440,59	19.630.466,84	5.784.550,95	5.784.550,95	16,63	13.845.915,89	2.973.661,16	2.973.661,16	23,71	16.656.805,68
Ensino Fundamental	18.939.944,21	14.993.068,36	4.962.106,98	4.962.106,98	14,27	10.030.961,38	2.284.288,76	2.284.288,76	18,21	12.708.779,60
Ensino Superior	102.900,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00
Educação Infantil	3.851.596,38	4.624.098,48	822.443,97	822.443,97	2,36	3.801.654,51	689.372,40	689.372,40	5,50	3.934.726,08
Cultura	509.650,65	564.732,08	176.965,67	176.965,67	0,51	387.766,41	90.297,68	90.297,68	0,72	474.434,40
Difusão Cultural	509.650,65	564.732,08	176.965,67	176.965,67	0,51	387.766,41	90.297,68	90.297,68	0,72	474.434,40
Urbanismo	9.622.482,26	8.226.482,26	3.699.093,44	3.699.093,44	10,64	4.527.388,82	973.952,22	973.952,22	7,77	7.252.530,04
Infra-Estrutura Urbana	6.129.003,04	5.783.003,04	2.462.526,39	2.462.526,39	7,08	3.320.476,65	972.915,54	972.915,54	7,76	4.810.087,50
Serviços Urbanos	437.079,76	437.079,76	50.358,29	50.358,29	0,14	386.721,47	1.036,68	1.036,68	0,01	436.043,08
Transportes Coletivos Urbanos	3.056.399,46	2.006.399,46	1.186.208,76	1.186.208,76	3,41	820.190,70	0,00	0,00	0,00	2.006.399,46
Saneamento	956.883,51	956.883,51	281.974,54	281.974,54	0,81	674.908,97	13.219,54	13.219,54	0,11	943.663,97
Saneamento Básico Urbano	956.883,51	956.883,51	281.974,54	281.974,54	0,81	674.908,97	13.219,54	13.219,54	0,11	943.663,97
Gestão Ambiental	156.847,50	156.847,50	0,00	0,00	0,00	156.847,50	0,00	0,00	0,00	156.847,50
Controle Ambiental	156.847,50	156.847,50	0,00	0,00	0,00	156.847,50	0,00	0,00	0,00	156.847,50

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	93.347.773,51	34.124.324,35	34.124.324,35	98,11	59.223.449,16	11.886.221,87	11.886.221,87	94,77	81.461.551,64
Agricultura	1.764.957,50	1.641.860,61	254.977,06	254.977,06	0,73	1.386.883,55	148.432,35	148.432,35	1,18	1.493.428,26
Abastecimento	1.764.957,50	1.641.860,61	254.977,06	254.977,06	0,73	1.386.883,55	148.432,35	148.432,35	1,18	1.493.428,26
Indústria	59.600,00	59.600,00	0,00	0,00	0,00	59.600,00	0,00	0,00	0,00	59.600,00
Promoção Industrial	59.600,00	59.600,00	0,00	0,00	0,00	59.600,00	0,00	0,00	0,00	59.600,00
Comércio e Serviços	197.875,62	197.875,62	0,00	0,00	0,00	197.875,62	0,00	0,00	0,00	197.875,62
Promoção Comercial	134.040,62	134.040,62	0,00	0,00	0,00	134.040,62	0,00	0,00	0,00	134.040,62
Turismo	63.835,00	63.835,00	0,00	0,00	0,00	63.835,00	0,00	0,00	0,00	63.835,00
Energia	1.795.923,10	2.995.702,84	1.930.831,54	1.930.831,54	5,55	1.064.871,30	99.165,35	99.165,35	0,79	2.896.537,49
Energia Elétrica	1.795.923,10	2.995.702,84	1.930.831,54	1.930.831,54	5,55	1.064.871,30	99.165,35	99.165,35	0,79	2.896.537,49
Transporte	6.772.101,35	6.993.111,35	2.617.565,67	2.617.565,67	7,53	4.375.545,68	723.717,76	723.717,76	5,77	6.269.393,59
Infra-Estrutura Urbana	6.772.101,35	6.993.111,35	2.617.565,67	2.617.565,67	7,53	4.375.545,68	723.717,76	723.717,76	5,77	6.269.393,59
Desporto e Lazer	716.290,00	488.956,32	128.480,87	128.480,87	0,37	360.475,45	45.332,55	45.332,55	0,36	443.623,77
Lazer	716.290,00	488.956,32	128.480,87	128.480,87	0,37	360.475,45	45.332,55	45.332,55	0,36	443.623,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00	0,00	0,00	0,00	752.426,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.499.431,99	656.269,56	656.269,56	1,89	2.843.162,43	656.269,56	656.269,56	5,23	2.843.162,43
Legislativa	150.175,00	150.175,00	23.698,37	23.698,37	0,07	126.476,63	23.698,37	23.698,37	0,19	126.476,63
Ação Legislativa	150.175,00	150.175,00	23.698,37	23.698,37	0,07	126.476,63	23.698,37	23.698,37	0,19	126.476,63
Administração	466.127,01	466.127,01	119.102,82	119.102,82	0,34	347.024,19	119.102,82	119.102,82	0,95	347.024,19
Administração Geral	269.627,01	269.627,01	78.501,58	78.501,58	0,23	191.125,43	78.501,58	78.501,58	0,63	191.125,43
Administração Financeira	196.500,00	196.500,00	40.601,24	40.601,24	0,12	155.898,76	40.601,24	40.601,24	0,32	155.898,76
Assistência Social	112.126,00	112.126,00	24.692,26	24.692,26	0,07	87.433,74	24.692,26	24.692,26	0,20	87.433,74
Assistência ao Idoso	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	1.781,89	1.781,89	0,01	10.218,11	1.781,89	1.781,89	0,01	10.218,11
Assistência Comunitária	96.626,00	96.626,00	22.910,37	22.910,37	0,07	73.715,63	22.910,37	22.910,37	0,18	73.715,63
Previdência Social	4.608,45	4.608,45	2.283,66	2.283,66	0,01	2.324,79	2.283,66	2.283,66	0,02	2.324,79
Previdência Básica	4.608,45	4.608,45	2.283,66	2.283,66	0,01	2.324,79	2.283,66	2.283,66	0,02	2.324,79
Saúde	1.081.887,89	1.095.137,89	196.919,83	196.919,83	0,57	898.218,06	196.919,83	196.919,83	1,57	898.218,06
Atenção Básica	652.027,75	656.027,75	109.457,63	109.457,63	0,31	546.570,12	109.457,63	109.457,63	0,87	546.570,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.343,50	385.743,50	71.705,64	71.705,64	0,21	314.037,86	71.705,64	71.705,64	0,57	314.037,86
Vigilância Epidemiológica	49.516,64	53.366,64	15.756,56	15.756,56	0,05	37.610,08	15.756,56	15.756,56	0,13	37.610,08

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.499.431,99	656.269,56	656.269,56	1,89	2.843.162,43	656.269,56	656.269,56	5,23	2.843.162,43
Educação	1.390.047,70	1.339.367,70	250.364,67	250.364,67	0,72	1.089.003,03	250.364,67	250.364,67	2,00	1.089.003,03
Ensino Fundamental	1.052.887,70	1.002.207,70	188.182,93	188.182,93	0,54	814.024,77	188.182,93	188.182,93	1,50	814.024,77
Educação Infantil	337.160,00	337.160,00	62.181,74	62.181,74	0,18	274.978,26	62.181,74	62.181,74	0,50	274.978,26
Cultura	5.760,56	5.760,56	1.836,69	1.836,69	0,01	3.923,87	1.836,69	1.836,69	0,01	3.923,87
Difusão Cultural	5.760,56	5.760,56	1.836,69	1.836,69	0,01	3.923,87	1.836,69	1.836,69	0,01	3.923,87
Urbanismo	197.316,88	197.316,88	14.842,67	14.842,67	0,04	182.474,21	14.842,67	14.842,67	0,12	182.474,21
Infra-Estrutura Urbana	195.316,88	195.316,88	14.842,67	14.842,67	0,04	180.474,21	14.842,67	14.842,67	0,12	180.474,21
Serviços Urbanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	8.012,50	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50
Saneamento Básico Urbano	8.012,50	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50
Agricultura	33.000,00	33.000,00	8.458,67	8.458,67	0,02	24.541,33	8.458,67	8.458,67	0,07	24.541,33
Abastecimento	33.000,00	33.000,00	8.458,67	8.458,67	0,02	24.541,33	8.458,67	8.458,67	0,07	24.541,33
Transporte	54.000,00	54.000,00	12.302,50	12.302,50	0,04	41.697,50	12.302,50	12.302,50	0,10	41.697,50
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	54.000,00	12.302,50	12.302,50	0,04	41.697,50	12.302,50	12.302,50	0,10	41.697,50
Desporto e Lazer	7.800,00	33.800,00	1.767,42	1.767,42	0,01	32.032,58	1.767,42	1.767,42	0,01	32.032,58
Lazer	7.800,00	33.800,00	1.767,42	1.767,42	0,01	32.032,58	1.767,42	1.767,42	0,01	32.032,58
TOTAL (III) = (I + II)	96.847.205,50	96.847.205,50	34.780.593,91	34.780.593,91	100,00	62.066.611,59	12.542.491,43	12.542.491,43	100,00	84.304.714,07

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM 2020 ANEXO I

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**95.349.363,66**	**95.349.363,66**	**14.262.798,32**	**14,96**	**14.262.798,32**	**14,96**	**81.086.565,34**
RECEITAS CORRENTES	**83.469.083,27**	**83.469.083,27**	**13.820.298,32**	**16,56**	**13.820.298,32**	**16,56**	**69.648.784,95**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.802.167,00	14.802.167,00	1.679.396,38	11,35	1.679.396,38	11,35	13.122.770,62
IMPOSTOS	10.158.156,00	10.158.156,00	1.206.401,36	11,88	1.206.401,36	11,88	8.951.754,64
TAXAS	4.394.011,00	4.394.011,00	472.995,02	10,76	472.995,02	10,76	3.921.015,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.774.662,41	2.774.662,41	801.443,99	28,88	801.443,99	28,88	1.973.218,42
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.254.662,41	1.254.662,41	437.151,27	34,84	437.151,27	34,84	817.511,14
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	1.520.000,00	1.520.000,00	364.292,72	23,97	364.292,72	23,97	1.155.707,28
RECEITA PATRIMONIAL	2.212.989,49	2.212.989,49	15.304,44	0,69	15.304,44	0,69	2.197.685,05
VALORES MOBILIÁRIOS	2.176.189,49	2.176.189,49	13.198,04	0,61	13.198,04	0,61	2.162.991,45
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	36.800,00	36.800,00	2.106,40	5,72	2.106,40	5,72	34.693,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.263.414,37	62.263.414,37	11.324.153,51	18,19	11.324.153,51	18,19	50.939.260,86
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.572.834,49	25.572.834,49	4.696.880,28	18,37	4.696.880,28	18,37	20.875.954,21
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	22.439.979,88	22.439.979,88	3.524.853,92	15,71	3.524.853,92	15,71	18.915.125,96
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.250.600,00	14.250.600,00	2.802.419,31	19,67	2.802.419,31	19,67	11.448.180,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.415.850,00	1.415.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.850,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	253.850,00	253.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.880.280,39**	**11.880.280,39**	**442.500,00**	**3,72**	**442.500,00**	**3,72**	**11.437.780,39**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00	442.500,00	73,75	442.500,00	73,75	157.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	250.000,00	250.000,00	442.500,00	177,00	442.500,00	177,00	-192.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.930.280,39	10.930.280,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.930.280,39
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.880.280,39	6.880.280,39	0,00	0,00	0,00	0,00	6.880.280,39
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.050.000,00	4.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**739.896,31**	**49,40**	**739.896,31**	**49,40**	**757.945,53**

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**739.896,31**	**49,40**	**739.896,31**	**49,40**	**757.945,53**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**96.847.205,50**	**96.847.205,50**	**15.002.694,63**	**15,49**	**15.002.694,63**	**15,49**	**81.844.510,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**96.847.205,50**	**96.847.205,50**	**15.002.694,63**	**15,49**	**15.002.694,63**	**15,49**	**81.844.510,87**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	96.847.205,50	96.847.205,50	15.002.694,63	15,49	15.002.694,63	15,49	81.844.510,87
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**93.336.343,51**	**93.347.773,51**	**34.124.324,35**	**34.124.324,35**	**59.223.449,16**	**11.886.221,87**	**11.886.221,87**	**81.461.551,64**	**7.961.748,54**
DESPESAS CORRENTES	**69.368.437,45**	**71.039.694,48**	**27.332.768,71**	**27.332.768,71**	**43.706.925,77**	**11.049.016,21**	**11.049.016,21**	**59.990.678,27**	**7.307.766,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.384.050,19	28.577.891,82	5.966.560,67	5.966.560,67	22.611.331,15	5.966.560,67	5.966.560,67	22.611.331,15	3.914.881,13
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	72.100,00	88.100,00	58.650,32	58.650,32	29.449,68	58.650,32	58.650,32	29.449,68	58.650,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.912.287,26	42.373.702,66	21.307.557,72	21.307.557,72	21.066.144,94	5.023.805,22	5.023.805,22	37.349.897,44	3.334.235,47
DESPESAS DE CAPITAL	**19.225.054,21**	**17.785.227,18**	**6.791.555,64**	**6.791.555,64**	**10.993.671,54**	**837.205,66**	**837.205,66**	**16.948.021,52**	**653.981,62**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**93.336.343,51**	**93.347.773,51**	**34.124.324,35**	**34.124.324,35**	**59.223.449,16**	**11.886.221,87**	**11.886.221,87**	**81.461.551,64**	**7.961.748,54**
INVESTIMENTOS	18.844.627,26	17.404.800,23	6.567.782,15	6.567.782,15	10.837.018,08	613.432,17	613.432,17	16.791.368,06	430.208,13
AMORTIZACAO DE DIVIDA	380.426,95	380.426,95	223.773,49	223.773,49	156.653,46	223.773,49	223.773,49	156.653,46	223.773,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.742.851,85**	**4.522.851,85**	**0,00**	**0,00**	**4.522.851,85**	**0,00**	**0,00**	**4.522.851,85**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	3.990.425,85	3.770.425,85	0,00	0,00	3.770.425,85	0,00	0,00	3.770.425,85	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	752.426,00	752.426,00	0,00	0,00	752.426,00	0,00	0,00	752.426,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.510.861,99**	**3.499.431,99**	**656.269,56**	**656.269,56**	**2.843.162,43**	**656.269,56**	**656.269,56**	**2.843.162,43**	**370.791,64**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**96.847.205,50**	**96.847.205,50**	**34.780.593,91**	**34.780.593,91**	**62.066.611,59**	**12.542.491,43**	**12.542.491,43**	**84.304.714,07**	**8.332.540,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**96.847.205,50**	**96.847.205,50**	**34.780.593,91**	**34.780.593,91**	**62.066.611,59**	**12.542.491,43**	**12.542.491,43**	**84.304.714,07**	**8.332.540,18**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.460.203,20	—	6.670.154,45
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	96.847.205,50	96.847.205,50	34.780.593,91	34.780.593,91	—	12.542.491,43	15.002.694,63	—	15.002.694,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**739.896,31**	**49,40**	**739.896,31**	**49,40**	**757.945,53**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**727.480,64**	**48,57**	**727.480,64**	**48,57**	**770.361,20**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.497.841,84	1.497.841,84	727.480,64	48,57	727.480,64	48,57	770.361,20

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**739.896,31**	**49,40**	**739.896,31**	**49,40**	**757.945,53**
Contribuições Sociais	1.497.841,84	1.497.841,84	727.480,64	48,57	727.480,64	48,57	770.361,20
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**12.415,67**	**0,00**	**12.415,67**	**0,00**	**-12.415,67**
Alienação de Bens	0,00	0,00	12.415,67	0,00	12.415,67	0,00	-12.415,67
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	12.415,67	0,00	12.415,67	0,00	-12.415,67

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.510.861,99**	**3.499.431,99**	**656.269,56**	**656.269,56**	**2.843.162,43**	**656.269,56**	**656.269,56**	**2.843.162,43**	**370.791,64**
DESPESAS CORRENTES	3.510.861,99	3.499.431,99	656.269,56	656.269,56	2.843.162,43	656.269,56	656.269,56	2.843.162,43	370.791,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.510.861,99	3.499.431,99	656.269,56	656.269,56	2.843.162,43	656.269,56	656.269,56	2.843.162,43	370.791,64
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 2.061,32

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 20/2020, DE 26 DE MARÇO 2020

DECRETO N. 20/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n. 14/2020, de 16 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando o Decreto n. 425, de 25 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 14/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 2º - .....

.....

§ 4º - .....

.....

"VII – O funcionamento dos comércios e atividades profissionais no município de Confresa, respeitará o Decreto n. 425, de 25 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso e suas eventuais alterações;

VIII – As atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, conforme determina o inciso XXXIV, art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020.

.....

....." (NR)

"XIII – As agências de transportes e transportadoras deverão trabalhar internamente, sem atendimento presencial aos caminhoneiros, devendo criar mecanismos para repassar informações e fretamentos por meio de rede de internet, telefone ou balcão;

.....

....." (NR)

"§ 8º Ficam as feiras livres, conforme inciso XII, art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, autorizadas ao funcionamento devendo manter distância mínima de dois metros entre barracas e, os feirantes, adotar medidas para que não haja aglomeração de pessoas, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura determinada a realizar as intervenções necessárias em ruas e avenidas para ampliar o distanciamento mínimo das barracas como também para fiscalizar as determinações deste Decreto.

§ 9º Todos os comércios de atendimento interno e entidades religiosas deverão manter controle de entrada para evitar aglomeração de pessoas; manter os clientes em perfilamento com distância mínima de dois metros; colocar à disposição dos clientes álcool em gel na entrada e interior do

estabelecimento; os caixas de atendimento com distância mínima de dois metros; realizar a limpeza do ambiente tais como caixas, gondolas, janelas de freezer e resfriadores e carrinhos com álcool em gel ou outro produto com mesmo efeito, como também, adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

.....

....." (NR)

"§ 12 Fica o funcionamento dos comércios de segunda-feira a sábado, das 07h:00min às 19h:00min, exceto o serviço delivery com horário indeterminado, farmácias conforme regime de escala de plantão, borracharias e os postos de combustíveis podendo funcionar por 24 horas.

.....

....." (NR)

Art. 2º - Fica revogado os incisos IX, XIV do § 4º; o § 5º, § 6º, § 10, § 13 e § 14 do art. 2º e o art. 15 do Decreto n. 014/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº039/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº039/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº039/2020** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS (TORRE ESTAIADA BASE TRIANGULAR PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET VIA RADIO) PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS ALDEIAS INDÍGENA URUBU BRANCO E CÓRREGO DA ONÇA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO paras a empresa:

EMPRESA:NETWIRELESS INTERNET LTDA- EPP

CNPJ:33.839.519/0001-17

ENDEREÇO: AV. MARCO AURELI FULLIN S/Nº CENTRO

BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT. CEP: 78.678-000

TELEFONE: (66) 3538-1039 ou EMAIL: financeiro@nwinternet.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE NILTON DE FREITAS

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 27 de MARÇO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 70/2020 ADM DE 27 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA** CPF: 059.110.693-00, com Fiscal Suplente **THIAGO JORGE LIMA** CPF: 053.834.521-76 em substituição a Servidora Pública Municipal, **NOELI BARBOSA DE PAULA** CPF: 045.553.067-08 no seguinte documento:

CONTRATO: 028/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 02/01/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Conforme ficou definido em Ata no dia 09 de Março de 2020, ficam as empresas abaixo relacionadas , convocadas para comparecer na Sessão de abertura dos envelopes de propostas , julgamento e análise das propostas de preços das mesmas, que será no dia **13.04.2020**. AS 15:00 horas (horário local)

I- Empresas:

- DIEGO MORELLO- EPP

- S.R.LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

II- O não comparecimento dos convocados, declina o direito de manifestação referente as propostas de preços, posterior a data acima estipulada.

CONFRESA-MT, 27 de MARÇO **de** 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 71/2020 ADM DE 27 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, **DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA** CPF: 023.603.891-57 em substituição ao servidor público municipal **MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA CPF: 725.568.207-30,** nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 77/2019 E 151/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 65/2020 ADM DE 25 DE MARÇO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Ryane Carla Alves CPF:029.428.921-61,** do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	21/2020	CPF	VALOR TOTAL
LOCADOR	PAULO RENATO ANDRADE	141.597.081-53	R$ 24.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JATOBA Nº 98, LOTE 01 QUADRA 06 BAIRRO JARDIM DO EDEN, MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA.		
VIGENCIA	12 MESES - 25/03/2020 A 25/03/2021		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Março de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 72/2020 ADM DE 27 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, **DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA** CPF: 023.603.891-57 em substituição ao servidor público municipal **MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA CPF: 725.568.207-30,** nos seguintes documentos:

ATAS: 51/2019, 58/2019, 60/2019, 103/2019, 152/2019, 024/2020 E 029/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.317/2020

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Nº 1.316/ 2020, de 20 de março de 2020, que criou, novas medidas para enfrentamento a pandemia internacional covid-19 a serem adotadas no Município de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades privadas para evitar a disseminação do Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no Município de Cotriguaçu.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - casas noturnas;

II – festas;

III - feiras;

IV - academias;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - missas, cultos e celebrações religiosas;

VII – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único: Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III– velório, com até 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavirus.

Art. 4º: Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – mercados, supermercados e congêneres;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, lanchonete, pizzarias, sorveterias e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas em geral, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VII - serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VIII - atividades de laboratório de análises clinicas;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII - distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, rede elétrica;

XV - oficinas mecânicas em geral;

XVI - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XVII - loja de informática e internet;

XVIII - transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIX - iluminação pública;

XX - serviços postais;

XXI – indústrias,

XXII - transporte de numerário;

XXIII – matadouro e indústria alimentícia;

XXIV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXV - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - atividades e serviços agropecuários e veterinários;

XXVII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde;

XXVIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXIX - serviços funerários;

XXX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XXXI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo Primeiro - As atividades listadas nos incisos I, II, III, e IV devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição da circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais, destinados ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao aten-

dimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de proteção ao consumidor – PROCON – promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. As Polícias Militar e Civil deverão apoiar o órgão sanitário e PROCON municipal para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 13 Sendo necessária a contratação temporária emergencial de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

Art. 14 Fica revogado na integra o Decreto nº 1.316, de 20 de março de 2020.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de março de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2020 PROCESSO Nº 24/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 12/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO MANGUEIRAS HIDRAULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: **KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10**, foi vencedora da licitação do item: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21.** Como valor global de **R$ 90. 562,50 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 24/2020

b) Licitação Nrº: 12/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 27/03/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 27 de março de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

SEGUNDA ATA DO CONSELHO CURADOR

SEGUNDA ATA DO CONSELHO CURADOR

Ata da segunda reunião ordinária do conselho curador do PREVI-COTRI, realizada aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte, às 08:00h, na sala do PREVI-COTRI. Registrando a presença dos seguintes conselheiros: Sr.ª Raquel Pereira da Silva, Sr.ª Claudiane Hillesheim, Srª Vanderleia Della Justina, Srº Carlos Alberto Bonavigo representante dos servidores ativos, Srª Walquiria Domingues Pereira, Sr.ª Noeli Maria Lorandi suplente, Sr.ª Sandra Parmejane, RG 12301593-3 SESP/MT, CPF 857.920.801-78 Diretora Executiva Previ-Cotri, A diretora do Previ- Cotri constatou a presença de 5(cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente do conselho. A Diretora Executiva apresentou o Projeto de Lei que atualiza a alíquota de desconto previdenciário para 14% (quatorze por cento) dos servidores após a discussão foi aprovado pelo Conselho Curador, com ressalva de que seja encaminhado ofício ao Prefeito pela Diretora Executiva cobrando que projetos de lei sejam enviados no mínimo 40 (quarenta) dias antes do prazo final para aprovação. Em seguida a diretora executiva apresentou esclarecimento sobre os pagamentos de auxílio doença e auxilio maternidade que está sob responsabilidade da previdência e o prefeito solicitou a prorrogação de pagamento para os auxílios para vigência em julho de 2020, após a discussão com o Conselho o mesmo não aprovou a prorrogação do prazo para pagamento dos auxílios doença pela previdência, pois foi entendido que a portaria apenas prorroga prazo para adequação da legislação e não para pagamento, mantendo assim a competência de pagamento do ente após 01 de março de 2020 e devendo o ente ressarcir o PREVI COTRI pelo pagamento dos auxílios após a promulgação da emenda constitucional. Foi apresentado a proposta de alteração na legislação da previdência para os conselheiros do conselho curador e o mesmo ficou de analisar e posteriormente apresentar eventuais sugestões. Nada mais a relatar, lavro esta ATA, que segue assinada pelo presentes.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 PROCESSO 041/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRABALHO E UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, retifica-se:

DO TERMO DE REFERENCIA RETIFICA-SE PARA:

5.1. Será entregue à Fornecedora a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS registrados, devendo a mesma se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no local e horário indicado pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis após o recebimento da respectiva autorização. **Os itens 22,23,24, e 25 terão prazo máximo de 30 dias corridos** apóso recebimento da respectiva autorização**.**

DO EDITAL RETIFICA-SE PARA:

22.2. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na REQUISIÇÃO DE EMPENHO, devendo, a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. **Os itens 22,23,24, e 25 terão prazo máximo de 30 dias corridos** apóso recebimento da ordem de fornecimento de acordo com o termo de referência.

O Edital e Termo de Referência retificados poderão ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 27 de março de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.081/2019)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC

Conforme a publicação do **DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2. 020**, Art. 5º "No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*...". Portanto, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

SESSÃO PRORROGADA para**:** às 09h00min (nove horas) do dia 15 de Abril de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br.**

Cuiabá/MT, 27 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e ContratosAVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.081/2019)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC

Conforme a publicação do **DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2. 020**, Art. 5º "No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*...". Portanto, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

SESSÃO PRORROGADA para**:** às 09h00min (nove horas) do dia 15 de Abril de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br.**

Cuiabá/MT, 27 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 004/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.18, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, abaixo transcrito:

17.18. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

DESCLASSIFICA, os candidatos abaixo mencionados:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

8º - Cleide de Souza Silva

CARGO: MOTORISTA III (VEICULO GRANDE)

3° Rafael Ferreira de Souza

4° Ademir Alves Pereira

CARGO: CONTADOR

1° Thais Souza Silva

Curvelândia - 27 de março de 2020.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 - D

Art. 1º - O Senhor **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, **COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela PORTARIA N.º 066/2019, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2020.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 13. do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2020, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curvelândia - MT, 27 de março de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Prefeito Municipal

Ivani Pereira de Jesus Pacheco

Presidente da Comissão

Margarett Rozemari de Oliveira Nunes

Secretária

Vagner Aguiar da Silva

Membro

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal de nº 024 de 18 de março de 2020, e os demais Decretos Municipais publicados que trata de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art.1º- Suspender por tempo indeterminado a data de realização das provas do Processo Seletivo Público 01/2020, em virtude das medidas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º- Fica a Comissão do Concurso Público constituída pela Portaria n º 066/2019 de 11 de março de 2019, responsável pela emissão de edital complementar notificando a suspensão de que trata o presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 - C

Art. 1º - O Senhor **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, **COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela PORTARIA N.º 066/2019, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal nº 034 de 27 de março de 2020, resolve**:**

I - SUSPENDER por tempo indeterminado a realização da prova escrita objetiva e entrega dos títulos que estavam previstas para ser realizadas no dia 05/04/2020, até a normalidade da Pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curvelândia - MT, 27 de março de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Prefeito Municipal

Ivani Pereira de Jesus Pacheco

Presidente da Comissão

Margarett Rozemari de Oliveira Nunes

Secretária

Vagner Aguiar da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **010/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO JARDIM BOA ESPERANÇA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. Sendo a abertura e julgamento no dia **14/04/2020** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 – e-mail: licitacao.denise@gmail.com. **Local:** Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 30 de Março de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESEN-**

CIAL de nº 013/2020, tipo "Menor Preço por Item", no dia **13/04/2020** às **08:00 horas**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA PARA A FROTA MUNICIPAL**. Informações pelo fone: (65)3342-1397/3342-1615 - e-mail: licitacao.denise@gmail.com Site: www.denise.mt.gov.br.

Denise/MT, 30 de Março de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, PÃO DE FORMA, E PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 27/03/2020, onde** sagrou-se vencedora dos itens nº 862, 1068, 40 e 1069, a empresa **A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.681. 511/0001-16, perfazendo um valor total de **R$ 200.370,00** (duzentos mil trezentos e setenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 27 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS VAN TIPO MINIBUS (15+1), PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 26/03/2020, onde** sagrou-se vencedora do item nº 48943, a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 30.260. 538/0001-04, perfazendo um valor total de **R$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 26 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
I TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através do seu Pregoeiro e Equipe Apoio, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 017 /2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ITENS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica alterada a ordem dos lotes conforme novo **(ANEXO – I)** disponibilizado junto a este termo de retificação.

2. Fica alterada a redação quanto à qualificação técnica.

Onde-se lê:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da licitação;

b) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA, em plena validade, demonstrando a capacidade técnica do responsável – CREA/CAU/MT para os Lotes (01 e 02).

c) Alvará/ ou Atestado de Vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame caso não conste a vigência.

d) Capacitação técnica - profissional: acervo técnico – CAT com registro de atestado, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº. 8.666/93 comprovando que a licitante executou os serviços/locação com características semelhantes ao lotes 01 e 02 pertinente do edital.

e) Registro do CREA/MT ou Órgão compatível da empresa e do (s) responsável(is) técnico(s) válido na data da apresentação da proposta com linha de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência. A licitante deverá apresentar Registro junto ao CREA/MT (ou visto deste para os responsáveis de outras seccionais), para serviços de montagem de palco (engenheiro civil/arquiteto), som e iluminação (engenheiro elétrico/ técnico em eletrotécnica), consoante exigência do art. 30, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993, para os lotes 01 e 02.

f) A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 35 e NR – 10 de no mínimo 01 (um) colaboradores envolvidos na atividade. A comprovação será através de apresentação de cópia da carteira de trabalho-CTPS em que conste a empresa como contratante ou cópia do contrato de trabalho, assinado e com firma reconhecida, para os lotes 01 e 02.

Leia-se:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da licitação;

b) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA, em plena validade, demonstrando a capacidade técnica do responsável – CREA/CAU/MT para os Lotes (10 e 11).

c) Alvará/ ou Atestado de Vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame caso não conste a vigência.

d) Capacitação técnica - profissional: acervo técnico – CAT com registro de atestado, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº. 8.666/93 comprovando que a licitante executou os serviços/locação com características semelhantes ao lotes 01 e 02 pertinente do edital.

e) Registro do CREA/MT ou Órgão compatível da empresa e do (s) responsável(is) técnico(s) válido na data da apresentação da proposta com linha de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência. A licitante deverá apresentar Registro junto ao CREA/MT (ou visto deste para os responsáveis de outras seccionais), para serviços de montagem de

palco (engenheiro civil/arquiteto), som e iluminação (engenheiro elétrico/técnico em eletrotécnica), consoante exigência do art. 30, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993, para os lotes 10 e 11.

f) A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 35 e NR – 10 de no mínimo 01 (um) colaboradores envolvidos na atividade. A comprovação será através de apresentação de cópia da carteira de trabalho-CTPS em que conste a empresa como contratante ou cópia do contrato de trabalho, assinado e com firma reconhecida, para os lotes 10 e 11.

3. Tendo em vista que esta a alteração afeta a elaboração da proposta, no entanto se contarmos a data desta retificação até a abertura já marcada para que ocorra esta licitação, podemos ver que o prazo deque trata o art. 4º inciso V da Lei 10.520/02 esta sendo respeitado. Portanto fica mantida a data de abertura para o dia 08/04/2020 no mesmo horário e local.

4. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 27 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 020/2020

DATA ASSINATURA: 25DE MARÇO DE 2020

CREDOR: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 06 DE JANEIRO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R$: 344.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA DO TIPO ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 024/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 024/2020

DATA ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 06 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R$: 344.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA DO TIPO ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 023/2020

Contrato nº. 292/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: REGINALDO AMMIRATI BARROSO

CPF: 723.747.991-15

Objeto: Contratado (a) no cargo de MOTORISTA DA SAÚDE

Legalidade: 863/2018

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.897,75

Data da rescisão: 31/03/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

DECRETO Nº 975 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 975 DE 27 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o Art. 198 do Código Tributário Nacional no Município de Gaúcha do Norte – MT. "

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 168 do Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no artigo 198 do Código Tributário Nacional, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo 2º deste decreto a divulgação de informações relativas à:

I - dados constantes do cadastro imobiliário fiscal, em atendimento a solicitação de qualquer pessoa, física ou jurídica;

II - representações fiscais para fins penais;

III - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

IV - parcelamento e moratória.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas de forma ativa na página eletrônica da Prefeitura do Município de Gaúcha do Norte-MT serão fornecidas aos interessados exclusivamente por esse meio.

Art. 4º Os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal somente serão compartilhados mediante:

I - requisição de autoridade judiciária, em qualquer caso;

II - requisição de órgão do Ministério Público, em qualquer caso;

III - requisição de comissão parlamentar de inquérito;

IV - requerimento de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de

investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa ou ato de improbidade administrativa;

V - requerimento da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. São consideradas autoridades administrativas, para os fins deste artigo, aquelas que tenham poderes para apreciar e decidir, no processo administrativo instaurado no âmbito de pessoa jurídica de direito público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que não se trate de autoridade fiscal.

Art. 5º As requisições de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, formuladas por órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão atendidas incondicionalmente e deverão ser comunicadas por escrito, com indicação precisa da autoridade requisitante e do número do processo ou expediente relacionado ao assunto, além de outros elementos que assegurem certeza jurídica do objeto e segurança procedimental.

Art. 6º Os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

I - indicação do fundamento legal e motivação, inclusive com a demonstração da pertinência temática entre a obtenção das informações fiscais solicitadas e o objeto da investigação mencionada pela autoridade; e

II - comprovação documental da prévia notificação ou ciência do investigado no processo instaurado pela autoridade solicitante da informação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às requisições das comissões parlamentares de inquérito e aos requerimentos internos de compartilhamento de material sigiloso entre órgãos ou autoridades municipais.

Art. 7º As requisições e os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão ser dirigidos ou encaminhados ao Secretário de Finanças Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem caberá decidir sobre o fornecimento das informações solicitadas.

Parágrafo único. A competência a que se refere o "caput" deste artigo é indelegável.

Art. 8º Para cada requisição ou requerimento, será instaurado um processo administrativo eletrônico específico no âmbito da Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º Concedida a autorização pelo Subsecretário da Receita Municipal, os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal serão fornecidos ao requisitante ou requerente por meio de sistemas eletrônicos de segurança com certificação, registros de acesso e recibos individuais, inclusive com campo para anuência do destinatário quanto ao dever de não divulgar os dados e as informações recebidas, ressalvada a utilização interna e sigilosa, ou a sua apresentação em juízo, submetendo-se a este a questão do sigilo do processo.

§ 2º Enquanto não implementada a solução tecnológica para o cumprimento das disposições deste artigo, os dados e as informações serão entregues pessoalmente à autoridade requisitante ou requerente, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo, ou por intermédio da Ouvidoria Municipal.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou dúvida nas requisições ou nos requerimentos, especialmente quando estiverem relacionadas a questão de competência ou sobre a sua fundamentação ou motivação, a Procuradoria Geral do Município poderá ser acionada para elucidação do assunto e adoção de providências.

Art. 10 O Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, e as Comissões Sindicantes e de Processo Administrativo Disciplinar, no exercício regular de suas competências e mediante a simples indicação do número do procedimento administrativo instaurado para a investigação que enseja o pedido de compartilhamento de sigilo fiscal, serão atendidos pelo Secretário de Finanças Municipal.

Art. 11 Quando qualquer órgão ou autoridade da Administração Municipal receber o compartilhamento de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, deverá observar rigorosamente a cláusula do sigilo e ficará impedido de compartilhar os dados e informações obtidos com qualquer outro órgão ou autoridade pública que os solicite ou requisite, salvo autorização expressa da autoridade detentora originária do material sigiloso.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá:

I - estabelecer mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios em matéria de proteção do sigilo fiscal;

II - tomar as providências necessárias e expedir normas complementares a este decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de março de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CLEUSA PETREKIC

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

D E C R E T O Nº. 11/2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 425/2020 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, Estado do Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, e ainda, conforme o disposto na Lei Federal n°. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 407, de 16 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 09, de 19 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavirus:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 09 e 010/2020 que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Indiavaí/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 425/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual consolidou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas, vinculando os Municípios do Estado de Mato Grosso ao seu conteúdo;

CONSIDERANDO a Nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, de 24 de Março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38 do Supremo Tribunal Federal, que fixa a competência aos Municípios em definirem horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do novo coronavirus;

CONSIDERANDO a ausência de casos confirmados no Município de Indiavaí, de infectados e vítimas do novo coronavirus e de acordo com as re-

comendações veiculadas em diversos meios de comunicação pelo Ministro da Saúde, e ainda mudança no cenário atual, ensejando a adoção de medidas menos restritivas, ao funcionamento dos setores públicos e privados é que:

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições municipais contidas nos Decretos nº 09 e 10/2020 que estejam em contrariedade ao conteúdo constante do Decreto Estadual nº 425/2020, de 25 de Março de 2020.

Parágrafo Único: As revogações promovidas pelo presente Decreto Municipal ocorrem em atendimento aos artigos 13 e 16 do Decreto Estadual nº 425/2020, o qual vinculou os Municípios a este Decreto.

Art. 2º - As demais disposições contidas nos Decretos Municipais que não estejam em contrariedade ao Decreto Estadual nº 425/2020 permanecem vigentes.

Art. 3º - Enquanto estiver vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I – Parques e praças públicos e privados;

II – Banhos nas margens dos Rios e Córregos;

III – Festividades aglomerativas nas pousadas e hotéis;

IV – Festas de quaisquer modalidades;

V – Feiras em Praças e/ou qualquer ponto público da cidade;

VI – Academias, Ginásticas Esportivas, Campo de Futebol e Futebol Suscite;

VII – Missas, cultos e/ou quaisquer tipos de celebrações religiosas que reúnam pessoas em público;

VIII – Outros tipos de eventos e atividades que demandem reunião e/ou qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as atividades escolares públicas até o dia 05 de Abril de 2020, conforme Decreto nº 09 E 10 de 2020.

Art. 4º - Enquanto vigente este Decreto, ficam permitidas, sob condições de monitoramento, as seguintes atividades:

I – Transporte individual remunerado de passageiros, por meio de taxi com assepsia do banco dianteiro do passageiro da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento, assim como o uso de moto-táxi, permanecendo a obrigatoriedade do capacete ser de propriedade do passageiro a ser transportado;

II – Velório com até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo Único: As atividades listadas nos incisos deste artigo, devem seguir rigorosamente a respectiva exigência sanitária, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo, para prevenir a disseminação do novo coronavirus.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – açougues, bares, padarias, conveniências, lanchonetes, sorveterias, trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, fica permitido que estes possam fazer atendimentos na modalidade delivery ou para retirada no local, desde que atendendo o monitoramento do número de pessoas no interior e exterior do local, sem qualquer aglomeração de pessoas, contando com procedimento de higienização constante dos locais mencionados e indicados, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

II – supermercados, lojas, drogaria, clínica odontológica, laboratório de análises clínicas, posto de combustível, restaurante, distribuidoras de gás, indústria, atividades de segurança pública e privada, incluindo-se as vigilâncias e guardas, oficinas mecânicas que comercializam peças de concertos/manutenção e reparos de automóveis, marcenaria, serralheria, lojas de materiais para construção e equipamentos elétricos, cabelereiros e barbearias, serviços relacionados há tecnologia de informações, etc.

II – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, devem utilizar o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

Parágrafo Único: As atividades listadas ficam obrigados a promover o controle de acesso para impedir aglomerações de pessoas, devem adotar todas medidas de assepxia com utilização preventiva de álcool em gel, sempre em numeração reduzida de pessoas dentro do ambiente fechado e ainda respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, obrigatoriamente seguindo as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavirus (covid19), salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º – Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover a fiscalização prioritária sob as medidas de que tratam o caput deste artigo:

§1º - Compete à Policia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no Decreto, ficam obrigados a promover controle de acesso de cliente para impedir aglomerações, conforme parâmetro definido no âmbito do Município.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias, e consumeristas, serão aplicadas sanções previstas no Art. 11 do Decreto nº. 425 de 25 de Março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso e dos demais atos nele contidos.

Art. 9º - O atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Autarquias, Secretarias Municipais e departamentos da Administração Pública Municipal, permanecerá internamente, sendo permitido a realização de tais atendimentos através dos mecanismos digitais e plataformas eletrônicas através do e-mail: prefeituraindiavai@hotmail.com, e/ou pelo telefone de atendimento sob o número (65) 3254-1146.

Art. 10º – As demais disposições contidas nos Decretos Municipais que não estejam em contrariedade ao Decreto Estadual nº. 425/2020, permanecem vigentes.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado do Mato Grosso, em 27 de Março de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314,

Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 965647-2 SSP/MT e do CPF nº. 631.545.791.68, residente e domiciliada na Avenida Brasilia, Quadra 56 - Lote 15, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Guarda de Patrimônio 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011,em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 15.130,67 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 02 (dois) de março de 2020 e encerrar-se-á no dia 01 (um) de março de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade:

032.2066.3790.04.00.00.00 Red. 0173 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso 142 – Transferências de Recursos sistema Único de Saúde – Estado

Fonte de Recurso 146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 02 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***EDSON LUIZ BARBOSA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO, Sr**. ***EDSON LUIZ BARBOSA****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1405105-2 SEJSP/MT e do CPF nº. 986.608.451.53, residente e domiciliado na Estrada Rural, Rural, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.476,60 (vinte mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome do contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EDSON LUIZ BARBOSA

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SICONFI_RREO_SIMPLIFICADO_10669_BIMESTRAL_1 ITANHANGA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
RECEITAS CORRENTES	24.458.000,00	24.458.000,00	3.809.012,93	15,57	3.809.012,93	15,57	20.648.987,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.851.600,00	2.851.600,00	307.101,30	10,77	307.101,30	10,77	2.544.498,70
Impostos	2.342.000,00	2.342.000,00	219.166,60	9,36	219.166,60	9,36	2.122.833,40
Taxas	485.800,00	485.800,00	81.095,49	16,69	81.095,49	16,69	404.704,51
Contribuição de Melhoria	23.800,00	23.800,00	6.839,21	28,74	6.839,21	28,74	16.960,79
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	7.462,11	6,22	7.462,11	6,22	112.537,89
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	7.462,11	6,22	7.462,11	6,22	112.537,89
RECEITA PATRIMONIAL	111.050,00	111.050,00	11.829,02	10,65	11.829,02	10,65	99.220,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	111.050,00	111.050,00	11.829,02	10,65	11.829,02	10,65	99.220,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	799.000,00	799.000,00	117.398,39	14,69	117.398,39	14,69	681.601,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	794.000,00	794.000,00	117.398,39	14,79	117.398,39	14,79	676.601,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.558.200,00	20.558.200,00	3.364.052,25	16,36	3.364.052,25	16,36	17.194.147,75
Transferências da União e de suas Entidades	9.026.700,00	9.026.700,00	1.464.684,76	16,23	1.464.684,76	16,23	7.562.015,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.631.000,00	7.631.000,00	1.190.238,24	15,60	1.190.238,24	15,60	6.440.761,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.900.000,00	3.900.000,00	709.129,25	18,18	709.129,25	18,18	3.190.870,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.150,00	18.150,00	1.169,86	6,45	1.169,86	6,45	16.980,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.150,00	17.150,00	1.169,86	6,82	1.169,86	6,82	15.980,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	292.000,00	292.000,00	461.296,54	157,98	461.296,54	157,98	-169.296,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	457.814,00		457.814,00		-457.814,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	457.814,00		457.814,00		-457.814,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.000,00	142.000,00	3.482,54	2,45	3.482,54	2,45	138.517,46
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Alienação de Bens Imóveis	141.500,00	141.500,00	3.482,54	2,46	3.482,54	2,46	138.017,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	0,00		0,00		150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			2.667.296,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			2.667.296,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.749.000,00	27.959.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.104.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.559.999,92	3.102.612,05	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.276.900,00	24.563.610,70	7.083.620,00	7.083.620,00	17.479.990,70	2.915.508,45	2.915.508,45	21.648.102,25	2.624.271,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.285.684,00	12.367.121,66	1.844.240,26	1.844.240,26	10.522.881,40	1.836.323,21	1.836.323,21	10.530.798,45	1.678.310,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	4.768,00	4.675,56	4.675,56	92,44	4.188,16	4.188,16	579,84	4.188,16	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.990.216,00	12.191.721,04	5.234.704,18	5.234.704,18	6.957.016,86	1.074.997,08	1.074.997,08	11.116.723,96	941.772,75	
DESPESAS DE CAPITAL	1.422.100,00	3.346.340,38	1.772.316,49	1.772.316,49	1.574.023,89	484.442,71	484.442,71	2.861.897,67	478.340,71	0,00
INVESTIMENTOS	1.419.600,00	3.343.840,38	1.769.916,49	1.769.916,49	1.573.923,89	483.271,03	483.271,03	2.860.569,35	477.169,03	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	2.400,00	2.400,00	100,00	1.171,68	1.171,68	1.328,32	1.171,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.560.999,92	3.102.612,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.560.999,92	3.102.612,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			870.358,31		1.167.697,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49		3.399.951,16	4.270.309,47		4.270.309,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.749.000,00	27.959.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	100,00	19.104.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	100,00	24.559.999,92	0,00
Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	228.278,96	228.278,96	2,58	976.005,04	169.191,32	169.191,32	4,98	1.035.092,68	0,00
Ação Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	228.278,96	228.278,96	2,58	976.005,04	169.191,32	169.191,32	4,98	1.035.092,68	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	125.000,00	125.000,00	37.170,00	37.170,00	0,42	87.830,00	8.850,00	8.850,00	0,26	116.150,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	125.000,00	125.000,00	37.170,00	37.170,00	0,42	87.830,00	8.850,00	8.850,00	0,26	116.150,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	3.365.500,00	3.565.868,21	1.449.209,99	1.449.209,99	16,36	2.116.658,22	361.936,95	361.936,95	10,65	3.203.931,26	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	1.984.500,00	2.187.367,21	904.627,90	904.627,90	10,21	1.282.739,31	201.496,27	201.496,27	5,93	1.985.870,94	
Administração Financeira	1.195.000,00	1.192.501,00	516.972,80	516.972,80	5,84	675.528,20	133.450,14	133.450,14	3,93	1.059.050,86	
Controle Interno	180.000,00	180.000,00	26.639,96	26.639,96	0,30	153.360,04	26.639,96	26.639,96	0,78	153.360,04	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	6.000,00	6.000,00	969,33	969,33	0,01	5.030,67	350,58	350,58	0,01	5.649,42	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	942.050,00	1.124.152,37	340.388,91	340.388,91	3,84	783.763,46	149.143,48	149.143,48	4,39	975.008,89	0,00
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	20.400,00	14.400,00	14.400,00	0,16	6.000,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	218.500,00	245.296,00	64.285,89	64.285,89	0,73	181.010,11	54.212,74	54.212,74	1,59	191.083,26	
Assistência Comunitária	714.550,00	855.456,37	261.703,02	261.703,02	2,96	593.753,35	94.930,74	94.930,74	2,79	760.525,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	5.948.600,00	6.959.692,96	2.691.449,76	2.691.449,76	30,39	4.268.243,20	908.970,29	908.970,29	26,73	6.050.722,67	0,00
Atenção Básica	3.283.000,00	3.827.474,20	1.228.878,52	1.228.878,52	13,88	2.598.595,68	517.123,06	517.123,06	15,21	3.310.351,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.267.100,00	2.621.522,60	1.204.809,74	1.204.809,74	13,60	1.416.712,86	301.356,18	301.356,18	8,86	2.320.166,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	163.000,00	229.722,16	163.000,00	163.000,00	1,84	66.722,16	63.122,55	63.122,55	1,86	166.599,61	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	155.500,00	155.974,00	20.761,50	20.761,50	0,23	135.212,50	15.033,70	15.033,70	0,44	140.940,30	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	80.000,00	125.000,00	74.000,00	74.000,00	0,84	51.000,00	12.334,80	12.334,80	0,36	112.665,20	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	273.916,00	273.916,00	205.000,00	205.000,00	2,31	68.916,00	31.415,34	31.415,34	0,92	242.500,66	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	250.000,00	250.000,00	201.000,00	201.000,00	2,27	49.000,00	31.415,34	31.415,34	0,92	218.584,66	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	23.916,00	23.916,00	4.000,00	4.000,00	0,05	19.916,00	0,00	0,00	0,00	23.916,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.404.250,00	8.306.646,94	2.202.123,90	2.202.123,90	24,87	6.104.523,04	1.279.231,92	1.279.231,92	37,63	7.027.415,02	0,00
Ensino Fundamental	4.243.450,00	5.114.965,88	1.663.234,11	1.663.234,11	18,78	3.451.731,77	911.665,36	911.665,36	26,81	4.203.300,52	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.093.800,00	2.093.801,00	272.211,02	272.211,02	3,07	1.821.589,98	243.680,76	243.680,76	7,17	1.850.120,24	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	764.500,00	788.980,00	215.903,72	215.903,72	2,44	573.076,28	111.948,27	111.948,27	3,29	677.031,73	
FU12 - Demais Subfunções	302.500,00	308.900,06	50.775,05	50.775,05	0,57	258.125,01	11.937,53	11.937,53	0,35	296.962,53	
Cultura	186.000,00	186.000,00	97.314,16	97.314,16	1,10	88.685,84	3.283,32	3.283,32	0,10	182.716,68	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	186.000,00	186.000,00	97.314,16	97.314,16	1,10	88.685,84	3.283,32	3.283,32	0,10	182.716,68	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	679.000,00	1.270.355,42	344.295,00	344.295,00	3,89	926.060,42	39.814,19	39.814,19	1,17	1.230.541,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	62.000,00	602.401,22	32.677,56	32.677,56	0,37	569.723,66	177,56	177,56	0,01	602.223,66	
Serviços Urbanos	617.000,00	667.954,20	311.617,44	311.617,44	3,52	356.336,76	39.636,63	39.636,63	1,17	628.317,57	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	497.000,00	516.400,00	148.437,02	148.437,02	1,68	367.962,98	49.596,18	49.596,18	1,46	466.803,82	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	497.000,00	516.400,00	148.437,02	148.437,02	1,68	367.962,98	49.596,18	49.596,18	1,46	466.803,82	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	431.000,00	436.850,00	52.272,23	52.272,23	0,59	384.577,77	19.668,90	19.668,90	0,58	417.181,10	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	431.000,00	436.850,00	52.272,23	52.272,23	0,59	384.577,77	19.668,90	19.668,90	0,58	417.181,10	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	290.600,00	330.553,50	94.993,44	94.993,44	1,07	235.560,06	24.928,30	24.928,30	0,73	305.625,20	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	290.600,00	330.553,50	94.993,44	94.993,44	1,07	235.560,06	24.928,30	24.928,30	0,73	305.625,20	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.900.300,00	2.893.145,71	832.892,12	832.892,12	9,40	2.060.253,59	321.450,90	321.450,90	9,45	2.571.694,81	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.900.300,00	2.893.145,71	832.892,12	832.892,12	9,40	2.060.253,59	321.450,90	321.450,90	9,45	2.571.694,81	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	441.000,00	702.817,97	125.035,44	125.035,44	1,41	577.782,53	27.110,23	27.110,23	0,80	675.707,74	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	441.000,00	702.817,97	125.035,44	125.035,44	1,41	577.782,53	27.110,23	27.110,23	0,80	675.707,74	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	3.500,00	7.268,00	7.075,56	7.075,56	0,08	192,44	5.359,84	5.359,84	0,16	1.908,16	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	3.500,00	7.268,00	7.075,56	7.075,56	0,08	192,44	5.359,84	5.359,84	0,16	1.908,16	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	100,00	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	100,00	24.560.999,92	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - EXERCÍCIO 2020 - 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
RECEITAS CORRENTES	24.458.000,00	24.458.000,00	3.809.012,93	15,57	3.809.012,93	15,57	20.648.987,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.851.600,00	2.851.600,00	307.101,30	10,77	307.101,30	10,77	2.544.498,70
Impostos	2.342.000,00	2.342.000,00	219.166,60	9,36	219.166,60	9,36	2.122.833,40
Taxas	485.800,00	485.800,00	81.095,49	16,69	81.095,49	16,69	404.704,51
Contribuição de Melhoria	23.800,00	23.800,00	6.839,21	28,74	6.839,21	28,74	16.960,79
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	7.462,11	6,22	7.462,11	6,22	112.537,89
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	7.462,11	6,22	7.462,11	6,22	112.537,89
RECEITA PATRIMONIAL	111.050,00	111.050,00	11.829,02	10,65	11.829,02	10,65	99.220,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	111.050,00	111.050,00	11.829,02	10,65	11.829,02	10,65	99.220,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	799.000,00	799.000,00	117.398,39	14,69	117.398,39	14,69	681.601,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	794.000,00	794.000,00	117.398,39	14,79	117.398,39	14,79	676.601,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.558.200,00	20.558.200,00	3.364.052,25	16,36	3.364.052,25	16,36	17.194.147,75
Transferências da União e de suas Entidades	9.026.700,00	9.026.700,00	1.464.684,76	16,23	1.464.684,76	16,23	7.562.015,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.631.000,00	7.631.000,00	1.190.238,24	15,60	1.190.238,24	15,60	6.440.761,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.900.000,00	3.900.000,00	709.129,25	18,18	709.129,25	18,18	3.190.870,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.150,00	18.150,00	1.169,86	6,45	1.169,86	6,45	16.980,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.150,00	17.150,00	1.169,86	6,82	1.169,86	6,82	15.980,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	292.000,00	292.000,00	461.296,54	157,98	461.296,54	157,98	-169.296,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	457.814,00		457.814,00		-457.814,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	457.814,00		457.814,00		-457.814,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.000,00	142.000,00	3.482,54	2,45	3.482,54	2,45	138.517,46
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Alienação de Bens Imóveis	141.500,00	141.500,00	3.482,54	2,46	3.482,54	2,46	138.017,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	0,00		0,00		150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.750.000,00	24.750.000,00	4.270.309,47	17,25	4.270.309,47	17,25	20.479.690,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			2.667.296,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			2.667.296,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.749.000,00	27.959.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.104.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.559.999,92	3.102.612,05	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.276.900,00	24.563.610,70	7.083.620,00	7.083.620,00	17.479.990,70	2.915.508,45	2.915.508,45	21.648.102,25	2.624.271,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.285.684,00	12.367.121,66	1.844.240,26	1.844.240,26	10.522.881,40	1.836.323,21	1.836.323,21	10.530.798,45	1.678.310,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	4.768,00	4.675,56	4.675,56	92,44	4.188,16	4.188,16	579,84	4.188,16	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.990.216,00	12.191.721,04	5.234.704,18	5.234.704,18	6.957.016,86	1.074.997,08	1.074.997,08	11.116.723,96	941.772,75	
DESPESAS DE CAPITAL	1.422.100,00	3.346.340,38	1.772.316,49	1.772.316,49	1.574.023,89	484.442,71	484.442,71	2.861.897,67	478.340,71	0,00
INVESTIMENTOS	1.419.600,00	3.343.840,38	1.769.916,49	1.769.916,49	1.573.923,89	483.271,03	483.271,03	2.860.569,35	477.169,03	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	2.400,00	2.400,00	100,00	1.171,68	1.171,68	1.328,32	1.171,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.560.999,92	3.102.612,05	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	24.560.999,92	3.102.612,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			870.358,31		1.167.697,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49		3.399.951,16	4.270.309,47		4.270.309,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.749.000,00	27.959.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	100,00	19.104.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	100,00	24.559.999,92	0,00
Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	228.278,96	228.278,96	2,58	976.005,04	169.191,32	169.191,32	4,98	1.035.092,68	0,00
Ação Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	228.278,96	228.278,96	2,58	976.005,04	169.191,32	169.191,32	4,98	1.035.092,68	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	125.000,00	125.000,00	37.170,00	37.170,00	0,42	87.830,00	8.850,00	8.850,00	0,26	116.150,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	125.000,00	125.000,00	37.170,00	37.170,00	0,42	87.830,00	8.850,00	8.850,00	0,26	116.150,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	3.365.500,00	3.565.868,21	1.449.209,99	1.449.209,99	16,36	2.116.658,22	361.936,95	361.936,95	10,65	3.203.931,26	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	1.984.500,00	2.187.367,21	904.627,90	904.627,90	10,21	1.282.739,31	201.496,27	201.496,27	5,93	1.985.870,94	
Administração Financeira	1.195.000,00	1.192.501,00	516.972,80	516.972,80	5,84	675.528,20	133.450,14	133.450,14	3,93	1.059.050,86	
Controle Interno	180.000,00	180.000,00	26.639,96	26.639,96	0,30	153.360,04	26.639,96	26.639,96	0,78	153.360,04	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	6.000,00	6.000,00	969,33	969,33	0,01	5.030,67	350,58	350,58	0,01	5.649,42	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	942.050,00	1.124.152,37	340.388,91	340.388,91	3,84	783.763,46	149.143,48	149.143,48	4,39	975.008,89	0,00
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	20.400,00	14.400,00	14.400,00	0,16	6.000,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	218.500,00	245.296,00	64.285,89	64.285,89	0,73	181.010,11	54.212,74	54.212,74	1,59	191.083,26	
Assistência Comunitária	714.550,00	855.456,37	261.703,02	261.703,02	2,96	593.753,35	94.930,74	94.930,74	2,79	760.525,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	5.948.600,00	6.959.692,96	2.691.449,76	2.691.449,76	30,39	4.268.243,20	908.970,29	908.970,29	26,73	6.050.722,67	0,00
Atenção Básica	3.283.000,00	3.827.474,20	1.228.878,52	1.228.878,52	13,88	2.598.595,68	517.123,06	517.123,06	15,21	3.310.351,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.267.100,00	2.621.522,60	1.204.809,74	1.204.809,74	13,60	1.416.712,86	301.356,18	301.356,18	8,86	2.320.166,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	163.000,00	229.722,16	163.000,00	163.000,00	1,84	66.722,16	63.122,55	63.122,55	1,86	166.599,61	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	155.500,00	155.974,00	20.761,50	20.761,50	0,23	135.212,50	15.033,70	15.033,70	0,44	140.940,30	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	80.000,00	125.000,00	74.000,00	74.000,00	0,84	51.000,00	12.334,80	12.334,80	0,36	112.665,20	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	273.916,00	273.916,00	205.000,00	205.000,00	2,31	68.916,00	31.415,34	31.415,34	0,92	242.500,66	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	250.000,00	250.000,00	201.000,00	201.000,00	2,27	49.000,00	31.415,34	31.415,34	0,92	218.584,66	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	23.916,00	23.916,00	4.000,00	4.000,00	0,05	19.916,00	0,00	0,00	0,00	23.916,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.404.250,00	8.306.646,94	2.202.123,90	2.202.123,90	24,87	6.104.523,04	1.279.231,92	1.279.231,92	37,63	7.027.415,02	0,00
Ensino Fundamental	4.243.450,00	5.114.965,88	1.663.234,11	1.663.234,11	18,78	3.451.731,77	911.665,36	911.665,36	26,81	4.203.300,52	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.093.800,00	2.093.801,00	272.211,02	272.211,02	3,07	1.821.589,98	243.680,76	243.680,76	7,17	1.850.120,24	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	764.500,00	788.980,00	215.903,72	215.903,72	2,44	573.076,28	111.948,27	111.948,27	3,29	677.031,73	
FU12 - Demais Subfunções	302.500,00	308.900,06	50.775,05	50.775,05	0,57	258.125,01	11.937,53	11.937,53	0,35	296.962,53	
Cultura	186.000,00	186.000,00	97.314,16	97.314,16	1,10	88.685,84	3.283,32	3.283,32	0,10	182.716,68	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	186.000,00	186.000,00	97.314,16	97.314,16	1,10	88.685,84	3.283,32	3.283,32	0,10	182.716,68	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	679.000,00	1.270.355,42	344.295,00	344.295,00	3,89	926.060,42	39.814,19	39.814,19	1,17	1.230.541,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	62.000,00	602.401,22	32.677,56	32.677,56	0,37	569.723,66	177,56	177,56	0,01	602.223,66	
Serviços Urbanos	617.000,00	667.954,20	311.617,44	311.617,44	3,52	356.336,76	39.636,63	39.636,63	1,17	628.317,57	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	497.000,00	516.400,00	148.437,02	148.437,02	1,68	367.962,98	49.596,18	49.596,18	1,46	466.803,82	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	497.000,00	516.400,00	148.437,02	148.437,02	1,68	367.962,98	49.596,18	49.596,18	1,46	466.803,82	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	431.000,00	436.850,00	52.272,23	52.272,23	0,59	384.577,77	19.668,90	19.668,90	0,58	417.181,10	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	431.000,00	436.850,00	52.272,23	52.272,23	0,59	384.577,77	19.668,90	19.668,90	0,58	417.181,10	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	290.600,00	330.553,50	94.993,44	94.993,44	1,07	235.560,06	24.928,30	24.928,30	0,73	305.625,20	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	290.600,00	330.553,50	94.993,44	94.993,44	1,07	235.560,06	24.928,30	24.928,30	0,73	305.625,20	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.900.300,00	2.893.145,71	832.892,12	832.892,12	9,40	2.060.253,59	321.450,90	321.450,90	9,45	2.571.694,81	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.900.300,00	2.893.145,71	832.892,12	832.892,12	9,40	2.060.253,59	321.450,90	321.450,90	9,45	2.571.694,81	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	441.000,00	702.817,97	125.035,44	125.035,44	1,41	577.782,53	27.110,23	27.110,23	0,80	675.707,74	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	441.000,00	702.817,97	125.035,44	125.035,44	1,41	577.782,53	27.110,23	27.110,23	0,80	675.707,74	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	3.500,00	7.268,00	7.075,56	7.075,56	0,08	192,44	5.359,84	5.359,84	0,16	1.908,16	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	3.500,00	7.268,00	7.075,56	7.075,56	0,08	192,44	5.359,84	5.359,84	0,16	1.908,16	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	24.750.000,00	27.960.951,08	8.855.936,49	8.855.936,49	100,00	19.105.014,59	3.399.951,16	3.399.951,16	100,00	24.560.999,92	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 046/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.026.633-2 SSP/MT e do CPF nº. 018.237.681. 80, residente e domiciliada na Rua Ipiranga do Norte, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Recepcionista 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/ 2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011,em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.266,08 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 16 (dezesseis) de março de 2020 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de março de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica:

034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0157 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso 142 – Transferências de Recursos sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso 146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 16 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 045/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JAQUELINE SILVA DE PAULA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***JAQUELINE SILVA DE PAULA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1386881-0 SSP/MT e do CPF nº. 970.298.821.72, residente e domiciliada na Rua das Flores, Nº 431, quadra 28, lote 17, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.731,02 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 11 (onze) de março de 2020 e encerrar-se-á no dia 10 (dez) de junho de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 11 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JAQUELINE SILVA DE PAULA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 044/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***POLIANA APARECIDA ESSER*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***POLIANA APARECIDA ESSER***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1819851-1 SSP/MT e do CPF nº. 019.629.951.94, residente e domiciliada na Rua Buriti, *Quadra* 14 - Lote 17, centro, Município de Itanhangá *(MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviço Gerais 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011,em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 15.130,67 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 04 (quatro) de março de 2020 e encerrar-se-á no dia 03 (três) de março de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade:

032.2066.3790.04.00.00.00 Red. 0173 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso 142 – Transferências de Recursos sistema Único de Saúde – Estado

Fonte de Recurso 146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

POLIANA APARECIDA ESSER

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 154, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 27 de março de 2020**, como segue:

I- PATRÍCIA SOARES VELASCO

CPF-MF: **999.289.571-34**

Coordenador do Hospital Municipal – CHM

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 27 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 153, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ANTÔNIO DOS SANTOS PALIANO , servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 02/04/2002, pelo período de **01/02/2020 à 31/03/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **01/04/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 152, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. LINDINALVA DE QUEIROZ SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 11/03/2008, pelo período de **20/01/2020 à 19/03/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **20/03/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/01/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 14 /2020 DE: 03.02.2020

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 185.778,00 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1078/2019 de 17/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 185.778,00 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.052	460	0000 -	46907100000000	35.000,00
2.130	1202	0014 -	33903000000000	9.100,00
2.013	131	0000 -	31901300000000	3.000,00
2.014	147	0000 -	31909400000000	1.200,00
2.202	645	0101 -	31909400000000	2.800,00
2.109	940	0000 -	31909400000000	4.000,00
2.110	950	0000 -	31909400000000	5.600,00
2.116	1055	0201 -	31909400000000	5.500,00
2.119	1088	0201 -	31909400000000	3.100,00
2.136	1234	0014 -	31909400000000	51.600,00
2.139	1249	0201 -	31911300000000	2.000,00
2.143	1268	0014 -	31909400000000	3.500,00
2.145	1288	0000 -	31909400000000	2.400,00
2.151	1363	0000 -	31900400000000	10.000,00
2.163	1450	0000 -	31901100000000	3.000,00
2.044	479	0000 -	33903600000000	7.600,00
2.159	1397	0129 -	33903000000000	1.878,00
2.141	1261	0014 -	33903200000000	34.500,00
TOTAL				**185.778,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.005	57	0000 -	33909100000000	35.000,00
1.088	1013	0147 -	44905100000000	9.100,00
2.027	282	0000 -	33903000000000	10.000,00
1.082	310	0130 -	44905100000000	10.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.040	421	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.043	452	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.042	444	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.043	455	0000 -	33903900000000	5.000,00
1.072	786	0000 -	44905100000000	20.000,00
1.074	908	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.035	371	0000 -	33903900000000	10.000,00
1.065	754	0130 -	33903600000000	4.200,00
1.065	754	0130 -	33903600000000	3.500,00
2.044	480	0000 -	33903900000000	7.600,00
2.151	1369	0000 -	33903000000000	1.878,00
1.088	1011	0147 -	33903900000000	25.000,00
1.088	1009	0147 -	33903600000000	9.500,00
TOTAL				**185.778,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de Janeiro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 150, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. BERNADO VALMORBIDA PIOVESAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 22/01/2014, pelo período de **03/03/2020 à 01/05/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **02/05/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 029, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

" Concede Férias Coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 23 de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA:

Art. 1° - Férias coletivas regulamentares de 15 (trinta) dias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Vínculo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
	129	ADELIA NEVES DA MAIA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS	EFETIVO	04/02/2019 – 04/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	627	ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	04/03/2019 – 03/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7630	ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	EFETIVO	09/07/2020 – 08/07/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7737	ADRIANA DE FARIAS SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	08/03/2019 – 08/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	141	ADRYENNE ELTIZA ORTIZ PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	11/04/2019 – 10/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	617	AGENILDES SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	EFETIVO	03/03/2020 – 02/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	1172	ALCENI CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR	EFETIVO	09/01/2020 – 08/01/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7971	ALESSANDRA DAIANE TURA DE SOUZA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	10/03/2020 – 09/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	PROFESSOR	EFETIVO	03/03/2019 – 02/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	EFETIVO	23/11/2019 – 22/11/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	34	AMELIA NEVES DA MAIA	ARTÍFICE COPA E COZINHA	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	177	AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGAO	RECEPCIONISTA	EFETIVO	05/04/2019 – 04/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7867	ANA CRISTINA SILVA REIS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SELETIVO	10/10/2020 – 09/10/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	262	ANA MARIA COLVEIRO PEREIRA	ARTÍFICE COPA E COZINHA	EFETIVO	01/04/2020 – 31/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7877	ANA PAULA BISPO CHAVES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	04/11/2020 – 03/11/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	295	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	110	ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7909	ANGELA DA SILVA CESAR	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7935	ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	122	ANGELA REGINA GUERRO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE COPA E COZINHA	EFETIVO	17/09/2019 – 16/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7854	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	06/09/2020 – 05/09/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7794	BIANCA RODRIGUES PRESOTTO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	29/04/2020 – 28/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7914	BRUNA SOUZA DE BRITO	PROFESSOR	SELETIVO	17/02/2020 – 16/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	876	CARLA DE MELLO	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7937	CATIANA FERNANDA BOARETTO	PROFESSOR	SELETIVO	18/02/2020 – 17/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7977	CATIUSSIA AMBROSIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	13/03/2020 – 12/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	951	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO	PROFESSOR	EFETIVO	19/09/2019 – 18/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1099	CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	19/09/2019 – 18/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	22/12/2019 – 21/12/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	71	CLAUDIR GOBBI	MOTORISTA	EFETIVO	02/04/2016 – 01/04/2017	23/03/2020 – 05/04/2020
	762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	25/03/2019 – 24/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7936	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	903	CLEVANI BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	10/09/2019 – 09/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7759	CREIDIANE CUNHA DE ALVES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SELETIVO	18/03/2020 – 17/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EFETIVO	03/03/2019 – 02/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	574	CRISNAIARA CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7876	CRISTIANE MACHADO ROSA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	SELETIVO	04/11/2020 – 03/11/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7926	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7878	DAIANE CORTEZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	07/11/2020 – 06/11/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7881	DANIELE ANA DALLA VALLE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	29/11/2020 – 28/11/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	997	DAYANA BERENICE TURCATO	PROFESSOR	EFETIVO	18/07/2019 – 17/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7933	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020

	587	DILMA ALENCAR FRANCO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7696	DINAMARA TELES DE FARIAS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	SELETIVO	30/01/2020 – 29/01/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	1196	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR	EFETIVO	25/06/2019 – 24/06/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	767	DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	25/03/2019 – 24/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	EFETIVO	06/02/2019 – 05/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7647	EDILAINE ZANQUETA DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	31/07/2019 – 30/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7798	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	02/05/2020 – 01/05/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7956	EDNA CARMEM RONDON SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	09/03/2020 – 08/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	879	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	EFEITO	03/09/2019 – 02/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7929	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	985	ELIANE RAQUEL FERREIRA FERNANDES BENITES	PROFESSOR	EFETIVO	22/01/2019 – 21/01/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	03/04/2019 – 02/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	260	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01/04/2019 – 31/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7919	ELZA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7942	ÉMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	21/02/2020 – 20/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7974	ERICA FARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	11/03/2020 – 10/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	552	EUNICE INACIO OURIVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	891	EUNICE LINS OURIVES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	05/09/2018 – 04/09/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7938	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	02/09/2019 – 01/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7922	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7673	FLORINDA JOSE DE ARAUJO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	17/09/2020 – 16/09/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	556	GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	28/02/2020 – 27/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7917	GILBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	84	GILDEVALDO JOAO DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	03/04/2019 – 02/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	PROFESSOR	EFETIVO	28/02/2019 – 27/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR	EFETIVO	29/08/2019 – 28/08/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO TUNES LEITE	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	07/03/2019 – 06/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7988	IRACI PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	17/03/2020 – 16/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	28/08/2019 – 27/08/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	01/08/2019 – 31/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7916	JANAINA NERI MUNIZ	PROFESSOR	SELETIVO	14/02/2020 – 13/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	96	JANE GOBBI	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	02/04/2016 – 01/04/2017	23/03/2020 – 05/04/2020
	132	JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	04/02/2019 – 03/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	648	JEAN CLAY DE AQUINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	06/03/2019 – 05/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7931	JESSICA DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR	SELETIVO	17/02/2020 – 16/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	925	JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	09/03/2020 – 08/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020

	200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	EFETIVO	05/04/2020 – 04/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	242	JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EFETIVO	01/04/2019 – 31/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7925	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	573	JOELMA DUARTE LIMA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	18/12/2019 – 17/12/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1175	JORDANNI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO	PROFESSOR	EFETIVO	25/02/2020 – 24/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	113	JOSE CARLOS SANCHES	PROFESSOR	EFETIVO	17/08/2019 – 16/08/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	210	JOSEFA ALVES ANDRADE DEMENCIANO	PROFESSOR	EFETIVO	01/04/2019 – 31/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	749	JOSIANE GOMES DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	19/03/2019 – 18/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7939	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7871	JOSENEIDE DA SILVA MARCELINO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	27/09/2020 – 26/09/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7784	JOYCE ROCHA DA SILVA ANSELMO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	05/04/2020 – 04/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7915	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR	SELETIVO	17/02/2020 – 16/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	559	JURAIA PARREIRA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7875	KALLEDY AIOLLY DO NASCIMENTO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	01/11/2020 – 31/10/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7972	KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	11/03/2020 – 10/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7682	KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	29/10/2020 – 28/10/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7639	KERULEN FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	18/07/2019 – 17/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7923	LEGIANE BUENO DOS SANTOS	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7908	LEONOR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	730	LETICIA LOPES DO AMARAL	PROFESSOR	EFETIVO	11/03/2017 – 10/03/2018	23/03/2020 – 05/04/2020
	758	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	25/03/2019 – 24/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7873	LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	30/10/2020 – 29/09/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	626	LUCELIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	04/03/2018 – 03/03/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	14	LUCELMA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	15/12/2019 – 14/12/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7572	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	03/04/2020 – 02/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	893	LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	10/02/2020 – 09/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7921	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	28/02/2019 – 27/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	765	LUCILENE MARIA DA SILVA CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	25/03/2019 – 24/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	EFETIVO	07/03/2019 – 06/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	548	LUCIMAR MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	28/02/2019 – 27/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7819	LUCIMAR MEDEIROS DA SILVA MAYER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	08/07/2020 – 07/07/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7648	LUCINHA LINS DE SOUZA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	31/07/2020 – 30/07/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7889	LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	12/12/2020 – 11/12/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	867	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/09/2019 – 01/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR	EFETIVO	12/01/2020 – 11/01/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7924	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	564	MARCIA CRISTINA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7918	MARCIA JANJACOMO	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	63	MARCOS CELIO DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020

	7857	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	11/09/2020 – 10/09/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	69	MARIA ANTONIA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	05/04/2018 – 04/04/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	575	MARIA AP BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	269	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO PAULINO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	195	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	PROFESSOR	EFETIVO	03/04/2019 – 02/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	EFETIVO	30/08/2019 – 29/08/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	245	MARIA DO CARMO DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01/04/2019 – 31/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7947	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR	SELETIVO	27/02/2020 – 26/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/04/2019 – 01/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTÍFICE COPA E COZINHA	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7965	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR	SELETIVO	03/03/2020 – 02/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	1190	MARINES MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	13/05/2019 – 12/05/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	786	MARISCENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	EFETIVO	08/04/2019 – 07/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7982	MARTHA DE OLIVEIRA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	21/02/2020 20/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7911	MAURA LIMA PEREIRA	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	1179	MAURINETE GALDINA DE JESUS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	05/03/2019 – 04/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7625	MAYARA BATISTA GODEGUEZ	COLETOR DE ENTULHO/LIXO	SELETIVO	03/07/2018 – 02/07/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	7932	MELCA NIVIA DE CAMPOS	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7910	NARCISA EUZEBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	174	NEIDE OLIVEIRA DE PAULA	PROFESSOR	EFETIVO	03/04/2019 – 02/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	482	NELISON DIAS CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	29/04/2018 – 28/04/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	7815	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	28/06/2020 – 27/06/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	26/09/2019 – 25/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	184	NEUVE ALVES DA SILVA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	10/04/2019 – 09/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	112	NIVALDO FERNANDES DOS REIS	PROFESSOR	SELETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	323	NOEMIA RODRIGUES SERGIO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7849	NUBIA LIMA DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	27/08/2020 – 26/08/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7801	NUBIA MARIA SEVERINO	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	SELETIVO	13/05/2020 – 12/05/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	983	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR	EFETIVO	21/01/2019 – 20/01/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	592	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7644	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	25/07/2020 – 24/07/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	01/08/2019 – 31/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7752	POLIANE SOARES DA SILVA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	13/03/2020 – 12/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	905	PRISCILA CANDIDO VALOTTA	PROFESSOR	EFETIVO	10/09/2019 – 09/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1174	QUEILA LEMES DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7802	RAFAELA PEREIRA CHAGAS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	09/05/2020 – 08/05/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	EFEITO	21/01/2019 – 20/01/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7927	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7745	RAYANNE DIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	12/03/2019 – 11/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020

	350	RENATA KELLY GONÇALVES CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	29/04/2018 – 28/04/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	7943	ROSALINO TEODORO VELASCO	PROFESSOR	SELETIVO	05/03/2020 – 04/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	584	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	PROFESSOR	EFETIVO	22/12/2017 – 21/12/2018	23/03/2020 – 05/04/2020 GOZO RESTANTE
	994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR	EFETIVO	11/06/2019 – 10/06/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7928	ROSELY COLETTI DE SOUZA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS	RECEPCIONISTA	EFETIVO	17/09/2019 – 16/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7785	ROSICLER MARTINS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	05/04/2020 – 04/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	108	ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01/04/2019 – 31/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7934	ROSIMIRIAN ACUNHA TELES MARQUES	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7820	ROSINEYDE ALVES COUTINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SELETIVO	08/07/2020 – 07/07/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2018 – 02/09/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	7796	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	02/05/2020 – 01/05/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7930	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	493	SARA MENDONÇA DE RESENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	26/02/2019 – 25/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	746	SEBASTIANA PERES FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	19/03/2019 – 18/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7907	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR	SELETIVO	11/02/2020 – 10/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	7945	SHELLAGH DAIANE TURATTI	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	27/02/2020 – 26/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	748	SILVANIRA DA COSTA BATISTA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	19/03/2019 – 18/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7795	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	EFETIVO	30/04/2020 – 29/04/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7638	TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	NUTRICIONISTA	SELETIVO	12/07/2019 – 11/07/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7944	TALITA AFONSO CHAMA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	28/02/2020 – 27/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	919	TANIA MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	12/09/2019 – 11/09/202	23/03/2020 – 05/04/2020
	7913	THAIS POLINATI LOPES	PROFESSOR	SELETIVO	13/02/2020 – 12/02/2021	23/03/2020 – 05/04/2020
	969	UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	31/10/2018 – 30/10/2019	23/03/2020 – 05/04/2020
	408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	931	VANESSA BORTOLO CRUZ	PROFESSOR	EFETIVO	16/09/2019 – 15/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	414	VANILDA JESUINA CORREA	PROFESSOR	EFETIVO	21/12/2019 – 20/12/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	935	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	17/09/2019 – 16/09/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7920	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	SELETIVO	12/02/2020 – 11/02/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	7984	WENDI OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	SELETIVO	17/03/2020 – 16/03/2020	23/03/2020 – 05/04/2020
	421	ZELIA GIONGO	PROFESSOR	EFETIVO	01/04/2020 – 31/03/2021	23/03/2020 – 05/04/2020

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/03/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT EXERCÍCIO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.614.500,00	78.614.500,00	10.236.507,60	13,02	10.229.007,70	13,01	68.385.492,30
RECEITAS CORRENTES	77.383.500,00	77.383.500,00	10.236.507,60	13,23	10.229.007,70	13,22	67.154.492,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.545.809,00	9.545.809,00	1.188.497,13	12,45	1.188.497,13	12,45	8.357.311,87
Impostos	9.416.097,00	9.416.097,00	1.076.960,75	11,44	1.076.960,75	11,44	8.339.136,25
Taxas	126.480,00	126.480,00	36.484,17	28,85	36.484,17	28,85	89.995,83
Contribuição de Melhoria	3.232,00	3.232,00	75.052,21	2.322,16	75.052,21	2.322,16	-71.820,21
CONTRIBUIÇÕES	2.652.000,00	2.652.000,00	10.148,78	0,38	5.271,38	0,20	2.646.728,62
Contribuições Sociais	2.325.000,00	2.325.000,00	10.019,48	0,43	5.142,08	0,22	2.319.857,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.000,00	327.000,00	129,30	0,04	129,30	0,04	326.870,70
RECEITA PATRIMONIAL	329.977,00	329.977,00	20.317,01	6,16	20.015,34	6,07	309.961,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.205,00	1.205,00	5.860,16	486,32	5.860,16	486,32	-4.655,16
Valores Mobiliários	328.772,00	328.772,00	14.456,85	4,40	14.155,18	4,31	314.616,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	240.335,00	240.335,00	81.776,61	34,03	81.776,61	34,03	158.558,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.962,00	10.962,00		0,00		0,00	10.962,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	229.373,00	229.373,00	81.776,61	35,65	81.776,61	35,65	147.596,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.549.473,00	64.549.473,00	8.928.880,25	13,83	8.928.880,25	13,83	55.620.592,75
Transferências da União e de suas Entidades	24.610.365,00	24.610.365,00	3.028.035,92	12,30	3.028.035,92	12,30	21.582.329,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.169.437,00	31.169.437,00	4.144.622,10	13,30	4.144.622,10	13,30	27.024.814,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.769.671,00	8.769.671,00	1.756.222,23	20,03	1.756.222,23	20,03	7.013.448,77
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.906,00	65.906,00	6.887,82	10,45	4.566,99	6,93	61.339,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.096,00	1.096,00		0,00		0,00	1.096,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	64.810,00	64.810,00	6.887,82	10,63	4.566,99	7,05	60.243,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.231.000,00	1.231.000,00		0,00		0,00	1.231.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00		0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.210.000,00	1.210.000,00		0,00		0,00	1.210.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	810.000,00	810.000,00		0,00		0,00	810.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.799.300,00	3.799.300,00	567.819,58	14,95	518.323,49	13,64	3.280.976,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.413.800,00	82.413.800,00	10.804.327,18	13,11	10.747.331,19	13,04	71.666.468,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.413.800,00	82.413.800,00	10.804.327,18	13,11	10.747.331,19	13,04	71.666.468,81
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.413.800,00	82.413.800,00	10.804.327,18	13,11	10.747.331,19	13,04	71.666.468,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.272.081,00	76.270.081,00	15.897.146,64	15.879.111,37	60.390.969,63	9.732.519,66	9.657.368,29	66.612.712,71	9.207.809,64	
DESPESAS CORRENTES	67.675.986,80	67.680.686,80	14.366.738,88	14.307.642,61	53.373.044,19	9.408.032,09	9.324.204,76	58.356.482,04	8.874.646,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.285.322,10	33.376.022,10	6.454.462,65	6.373.076,28	27.002.945,82	6.454.462,65	6.373.076,28	27.002.945,82	6.151.415,14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.200,00	115.200,00	105.000,00	105.000,00	10.200,00	3.324,03	3.324,03	111.875,97	3.324,03	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.275.464,70	34.189.464,70	7.807.276,23	7.829.566,33	26.359.898,37	2.950.245,41	2.947.804,45	31.241.660,25	2.719.906,94	
DESPESAS DE CAPITAL	8.546.094,20	8.549.394,20	1.530.407,76	1.571.468,76	6.977.925,44	324.487,57	333.163,53	8.216.230,67	333.163,53	
INVESTIMENTOS	7.378.084,88	7.311.384,88	349.553,30	355.614,30	6.955.770,58	72.918,00	78.979,00	7.232.405,88	78.979,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.168.009,32	1.238.009,32	1.180.854,46	1.215.854,46	22.154,86	251.569,57	254.184,53	983.824,79	254.184,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	347.866,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	79.488.500,00	79.488.500,00	16.490.398,03	16.475.464,10	63.013.035,90	10.325.771,05	10.253.721,02	69.234.778,98	9.555.676,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	79.488.500,00	79.488.500,00	16.490.398,03	16.475.464,10	63.013.035,90	10.325.771,05	10.253.721,02	69.234.778,98	9.555.676,50	
SUPERÁVIT (XIII)							493.610,17		1.191.654,69	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	79.488.500,00	79.488.500,00	16.490.398,03	16.475.464,10		10.325.771,05	10.747.331,19		10.747.331,19	
RESERVA DO RPPS	2.925.300,00	2.925.300,00			2.925.300,00			2.925.300,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.799.300,00	3.799.300,00	567.819,58	14,95	518.323,49	13,64	3.280.976,51
RECEITAS CORRENTES	3.799.300,00	3.799.300,00	567.819,58	14,95	518.323,49	13,64	3.280.976,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.799.300,00	3.799.300,00	567.819,58	14,95	518.323,49	13,64	3.280.976,51
Contribuições Sociais	3.799.300,00	3.799.300,00	567.819,58	14,95	518.323,49	13,64	3.280.976,51
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	347.866,86	
DESPESAS CORRENTES	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	347.866,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	2.622.066,27	347.866,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.272.081,00	76.270.081,00	15.897.146,64	15.879.111,37	96,38	60.390.969,63	9.732.519,66	9.657.368,29	94,18	66.612.712,71	
Legislativa	2.897.338,00	2.897.338,00	169.173,88	512.771,82	3,11	2.384.566,18	197.624,43	370.751,32	3,62	2.526.586,68	
Ação Legislativa	2.897.338,00	2.897.338,00	169.173,88	512.771,82	3,11	2.384.566,18	197.624,43	370.751,32	3,62	2.526.586,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.152.269,10	12.032.469,10	2.026.689,64	2.026.689,64	12,30	10.005.779,46	1.326.096,31	1.326.096,31	12,93	10.706.372,79	
Planejamento e Orçamento	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
FU04 - Administração Geral	7.740.619,10	7.664.819,10	1.199.782,51	1.199.782,51	7,28	6.465.036,59	821.418,71	821.418,71	8,01	6.843.400,39	
Administração Financeira	2.433.600,00	2.385.600,00	402.975,32	402.975,32	2,45	1.982.624,68	372.961,50	372.961,50	3,64	2.012.638,50	
Controle Interno	124.200,00	124.200,00	24.178,60	24.178,60	0,15	100.021,40	24.178,60	24.178,60	0,24	100.021,40	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	417.900,00	394.900,00	50.937,76	50.937,76	0,31	343.962,24	38.748,60	38.748,60	0,38	356.151,40	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	248.900,00	248.900,00	29.290,89	29.290,89	0,18	219.609,11	29.290,89	29.290,89	0,29	219.609,11	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.159.050,00	1.186.050,00	319.524,56	319.524,56	1,94	866.525,44	39.498,01	39.498,01	0,39	1.146.551,99	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	244.500,00	244.500,00	2.529,80	2.529,80	0,02	241.970,20				244.500,00	
Policiamento											
Defesa Civil	193.000,00	193.000,00				193.000,00				193.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	51.500,00	51.500,00	2.529,80	2.529,80	0,02	48.970,20				51.500,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.286.815,00	4.348.215,00	609.590,84	609.590,84	3,70	3.738.624,16	445.266,92	445.266,92	4,34	3.902.948,08	
Assistência ao Idoso	699.000,00	699.000,00	101.283,73	101.283,73	0,61	597.716,27	71.776,81	71.776,81	0,70	627.223,19	
Assistência ao Portador de Deficiência	42.000,00	42.000,00				42.000,00				42.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	490.000,00	533.000,00	120.994,84	120.994,84	0,73	412.005,16	96.968,58	96.968,58	0,95	436.031,42	
Assistência Comunitária	2.640.815,00	2.656.815,00	324.392,03	324.392,03	1,97	2.332.422,97	219.214,62	219.214,62	2,14	2.437.600,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	415.000,00	417.400,00	62.920,24	62.920,24	0,38	354.479,76	57.306,91	57.306,91	0,56	360.093,09	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.211.000,00	3.211.000,00	972.797,73	611.164,52	3,71	2.599.835,48	740.968,36	492.690,10	4,80	2.718.309,90	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.850.000,00	2.850.000,00	694.662,55	469.321,93	2,85	2.380.678,07	694.662,55	469.321,93	4,58	2.380.678,07	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	361.000,00	361.000,00	278.135,18	141.842,59	0,86	219.157,41	46.305,81	23.368,17	0,23	337.631,83	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.787.168,00	13.849.468,00	4.519.566,17	4.519.566,17	27,43	9.329.901,83	2.954.762,92	2.954.762,92	28,82	10.894.705,08	
Atenção Básica	3.920.947,00	3.791.147,00	854.715,27	854.715,27	5,19	2.936.431,73	804.364,71	804.364,71	7,84	2.986.782,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.103.068,00	7.255.008,00	2.784.215,45	2.784.215,45	16,90	4.470.792,55	1.621.019,66	1.621.019,66	15,81	5.633.988,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	815.296,00	849.796,00	227.196,67	227.196,67	1,38	622.599,33	157.665,31	157.665,31	1,54	692.130,69	
Vigilância Sanitária	132.153,00	133.313,00	43.180,28	43.180,28	0,26	90.132,72	26.614,45	26.614,45	0,26	106.698,55	
Vigilância Epidemiológica	390.704,00	395.204,00	45.843,73	45.843,73	0,28	349.360,27	31.321,24	31.321,24	0,31	363.882,76	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.425.000,00	1.425.000,00	564.414,77	564.414,77	3,43	860.585,23	313.777,55	313.777,55	3,06	1.111.222,45	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	824.138,00	824.138,00	570.000,00	570.000,00	3,46	254.138,00	66.085,57	66.085,57	0,64	758.052,43	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	824.138,00	824.138,00	570.000,00	570.000,00	3,46	254.138,00	66.085,57	66.085,57	0,64	758.052,43	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	17.041.559,58	17.044.359,58	3.123.880,78	3.123.880,78	18,96	13.920.478,80	2.184.098,04	2.184.098,04	21,30	14.860.261,54	
Ensino Fundamental	10.560.538,60	10.560.538,60	1.947.278,00	1.947.278,00	11,82	8.613.260,60	1.350.667,60	1.350.667,60	13,17	9.209.871,00	
Ensino Médio	28.561,40	28.561,40				28.561,40				28.561,40	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	342.723,58	342.723,58	100.868,05	100.868,05	0,61	241.855,53	39.158,09	39.158,09	0,38	303.565,49	
Educação Infantil	3.770.079,00	3.770.079,00	638.811,26	638.811,26	3,88	3.131.267,74	632.049,26	632.049,26	6,16	3.138.029,74	
Educação de Jovens e Adultos	458.369,00	458.369,00	37.383,78	37.383,78	0,23	420.985,22	37.383,78	37.383,78	0,36	420.985,22	
Educação Especial	356.000,00	358.800,00	33.311,02	33.311,02	0,20	325.488,98	33.311,02	33.311,02	0,32	325.488,98	
Educação Básica	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
FU12 - Administração Geral	636.000,00	636.000,00	266.650,59	266.650,59	1,62	369.349,41	75.755,64	75.755,64	0,74	560.244,36	
FU12 - Demais Subfunções	839.288,00	839.288,00	99.578,08	99.578,08	0,60	739.709,92	15.772,65	15.772,65	0,15	823.515,35	
Cultura	489.400,00	489.400,00	3.721,39	3.721,39	0,02	485.678,61	3.721,39	3.721,39	0,04	485.678,61	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	22.200,00	22.200,00				22.200,00				22.200,00	
Difusão Cultural	467.200,00	467.200,00	3.721,39	3.721,39	0,02	463.478,61	3.721,39	3.721,39	0,04	463.478,61	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.799.000,00	7.792.100,00	881.866,26	881.866,26	5,35	6.910.233,74	718.399,18	718.399,18	7,01	7.073.700,82	
Infra-Estrutura Urbana	3.397.000,00	3.397.600,00	377.505,95	377.505,95	2,29	3.020.094,05	327.611,38	327.611,38	3,20	3.069.988,62	
Serviços Urbanos	3.009.000,00	3.001.500,00	439.400,45	439.400,45	2,67	2.562.099,55	355.210,21	355.210,21	3,46	2.646.289,79	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.393.000,00	1.393.000,00	64.959,86	64.959,86	0,39	1.328.040,14	35.577,59	35.577,59	0,35	1.357.422,41	
Habitação	43.500,00	43.500,00				43.500,00				43.500,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 27/03/2020 14:39:24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	43.500,00	43.500,00				43.500,00				43.500,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.711.155,00	1.669.155,00	305.237,63	305.237,63	1,85	1.363.917,37	130.417,90	130.417,90	1,27	1.538.737,10	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.711.155,00	1.669.155,00	305.237,63	305.237,63	1,85	1.363.917,37	130.417,90	130.417,90	1,27	1.538.737,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	208.000,00	211.000,00	28.351,40	28.351,40	0,17	182.648,60	25.427,52	25.427,52	0,25	185.572,48	
Preservação e Conservação Ambiental	38.000,00	41.000,00	28.351,40	28.351,40	0,17	12.648,60	25.427,52	25.427,52	0,25	15.572,48	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	892.500,00	892.500,00	67.729,03	67.729,03	0,41	824.770,97	42.092,02	42.092,02	0,41	850.407,98	
Abastecimento											
Extensão Rural	842.500,00	842.500,00	67.729,03	67.729,03	0,41	774.770,97	42.092,02	42.092,02	0,41	800.407,98	
Irrigação	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	33.000,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
Promoção Comercial	33.000,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	269.800,00	269.800,00	90.217,00	90.217,00	0,55	179.583,00	7.854,50	7.854,50	0,08	261.945,50	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 27/03/2020 14:39:24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	269.800,00	269.800,00	90.217,00	90.217,00	0,55	179.583,00	7.854,50	7.854,50	0,08	261.945,50	
Energia	681.750,00	681.750,00	239.347,04	239.347,04	1,45	442.402,96	68.047,64	68.047,64	0,66	613.702,36	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	681.750,00	681.750,00	239.347,04	239.347,04	1,45	442.402,96	68.047,64	68.047,64	0,66	613.702,36	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.959.827,00	6.944.627,00	896.710,79	896.710,79	5,44	6.047.916,21	488.397,64	488.397,64	4,76	6.456.229,36	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.859.827,00	6.844.627,00	896.710,79	896.710,79	5,44	5.947.916,21	488.397,64	488.397,64	4,76	6.356.229,36	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Desporto e Lazer	1.450.000,00	1.442.400,00	103.882,80	103.882,80	0,63	1.338.517,20	80.980,68	80.980,68	0,79	1.361.419,32	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.390.000,00	1.390.000,00	103.882,80	103.882,80	0,63	1.286.117,20	80.980,68	80.980,68	0,79	1.309.019,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	60.000,00	52.400,00				52.400,00				52.400,00	
Encargos Especiais	1.239.361,32	1.309.361,32	1.285.854,46	1.285.854,46	7,80	23.506,86	252.278,64	252.278,64	2,46	1.057.082,68	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.239.361,32	1.309.361,32	1.285.854,46	1.285.854,46	7,80	23.506,86	252.278,64	252.278,64	2,46	1.057.082,68	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	3,62	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	5,82	2.622.066,27	
TOTAL (III) = (I + II)	79.488.500,00	79.488.500,00	16.490.398,03	16.475.464,10	100,00	63.013.035,90	10.325.771,05	10.253.721,02	100,00	69.234.778,98	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.216.419,00	3.218.419,00	593.251,39	596.352,73	3,62	2.622.066,27	593.251,39	596.352,73	5,82	2.622.066,27	
Legislativa	110.000,00	110.000,00	3.101,34	6.202,68	0,04	103.797,32	3.101,34	6.202,68	0,06	103.797,32	
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	3.101,34	6.202,68	0,04	103.797,32	3.101,34	6.202,68	0,06	103.797,32	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	481.600,00	481.600,00	71.248,89	71.248,89	0,43	410.351,11	71.248,89	71.248,89	0,69	410.351,11	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	304.000,00	304.000,00	48.739,05	48.739,05	0,30	255.260,95	48.739,05	48.739,05	0,48	255.260,95	
Administração Financeira	96.500,00	96.500,00	11.957,64	11.957,64	0,07	84.542,36	11.957,64	11.957,64	0,12	84.542,36	
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	3.702,78	3.702,78	0,02	14.297,22	3.702,78	3.702,78	0,04	14.297,22	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	11.100,00	11.100,00	1.703,28	1.703,28	0,01	9.396,72	1.703,28	1.703,28	0,02	9.396,72	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	1.654,80	1.654,80	0,01	10.345,20	1.654,80	1.654,80	0,02	10.345,20	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	38.000,00	38.000,00	3.491,34	3.491,34	0,02	34.508,66	3.491,34	3.491,34	0,03	34.508,66	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	136.000,00	136.000,00	23.669,44	23.669,44	0,14	112.330,56	23.669,44	23.669,44	0,23	112.330,56	
Assistência ao Idoso	13.000,00	13.000,00	1.871,76	1.871,76	0,01	11.128,24	1.871,76	1.871,76	0,02	11.128,24	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	90.000,00	90.000,00	15.957,43	15.957,43	0,10	74.042,57	15.957,43	15.957,43	0,16	74.042,57	
FU08 - Administração Geral	32.000,00	32.000,00	5.840,25	5.840,25	0,04	26.159,75	5.840,25	5.840,25	0,06	26.159,75	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	708.017,00	710.017,00	192.608,81	192.608,81	1,17	517.408,19	192.608,81	192.608,81	1,88	517.408,19	
Atenção Básica	286.017,00	286.017,00	78.527,39	78.527,39	0,48	207.489,61	78.527,39	78.527,39	0,77	207.489,61	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	301.000,00	303.000,00	86.186,20	86.186,20	0,52	216.813,80	86.186,20	86.186,20	0,84	216.813,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	50.000,00	10.995,87	10.995,87	0,07	39.004,13	10.995,87	10.995,87	0,11	39.004,13	
Vigilância Sanitária	11.000,00	11.000,00	3.388,71	3.388,71	0,02	7.611,29	3.388,71	3.388,71	0,03	7.611,29	
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	26.000,00	906,06	906,06	0,01	25.093,94	906,06	906,06	0,01	25.093,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	34.000,00	34.000,00	12.604,58	12.604,58	0,08	21.395,42	12.604,58	12.604,58	0,12	21.395,42	

Documento gerado em 27/03/2020 14:39:24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.181.802,00	1.181.802,00	222.573,19	222.573,19	1,35	959.228,81	222.573,19	222.573,19	2,17	959.228,81	
Ensino Fundamental	831.000,00	831.000,00	161.489,71	161.489,71	0,98	669.510,29	161.489,71	161.489,71	1,57	669.510,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	275.000,00	275.000,00	49.952,18	49.952,18	0,30	225.047,82	49.952,18	49.952,18	0,49	225.047,82	
Educação de Jovens e Adultos	48.802,00	48.802,00	8.147,79	8.147,79	0,05	40.654,21	8.147,79	8.147,79	0,08	40.654,21	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	2.983,51	2.983,51	0,02	14.016,49	2.983,51	2.983,51	0,03	14.016,49	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	16.000,00	16.000,00	604,04	604,04	0,00	15.395,96	604,04	604,04	0,01	15.395,96	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	604,04	604,04	0,00	9.395,96	604,04	604,04	0,01	9.395,96	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	296.000,00	296.000,00	46.419,63	46.419,63	0,28	249.580,37	46.419,63	46.419,63	0,45	249.580,37	
Infra-Estrutura Urbana	147.000,00	147.000,00	21.965,51	21.965,51	0,13	125.034,49	21.965,51	21.965,51	0,21	125.034,49	
Serviços Urbanos	137.000,00	137.000,00	24.454,12	24.454,12	0,15	112.545,88	24.454,12	24.454,12	0,24	112.545,88	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	2.812,70	2.812,70	0,02	17.187,30	2.812,70	2.812,70	0,03	17.187,30	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	2.812,70	2.812,70	0,02	17.187,30	2.812,70	2.812,70	0,03	17.187,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	4.256,26	4.256,26	0,03	743,74	4.256,26	4.256,26	0,04	743,74	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	4.256,26	4.256,26	0,03	743,74	4.256,26	4.256,26	0,04	743,74	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Promoção Comercial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Energia	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	138.000,00	138.000,00	16.698,25	16.698,25	0,10	121.301,75	16.698,25	16.698,25	0,16	121.301,75	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	138.000,00	138.000,00	16.698,25	16.698,25	0,10	121.301,75	16.698,25	16.698,25	0,16	121.301,75	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	73.000,00	73.000,00	9.258,84	9.258,84	0,06	63.741,16	9.258,84	9.258,84	0,09	63.741,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	73.000,00	73.000,00	9.258,84	9.258,84	0,06	63.741,16	9.258,84	9.258,84	0,09	63.741,16	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 151, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 29/022008, pelo período de **03/02/2020 à 02/04/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **03/04/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/02/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 060/2020, de 02 de março de 2020, torna público que com relação ao Convite Nº. 001/2020 que tem por objeto: **"Contratação da empresa especializada, para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,sagrou-se vencedora a empresa **METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA** com o menor percentual global, perfazendo-se o total global de **R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**, e se ateve as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, consequentemente de acordo com a Lei nº. 8.666/93. **Jaciara – MT, 20 de março de 2020.**

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 008/2020,** cujo objeto é o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de Materi-**

ais de Iluminação Pública em atendimento da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Jaciara-MT", onde foram vencedoras as empresas: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** ao valor global de R$ 181.393,80 (cento e oitenta e um mil, trezentos de noventa e três reais e oitenta centavos)**, IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME** ao valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais), **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI,** ao valor global de R$ 68.732,50 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME,** ao valor global de R$ 70.068,20 (setenta mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 24 de março de 2020.

MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 007/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório – modalidade **Pregão n.º 007/2020**, que tem por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para a confecção de materiais de divulgação, impressos ou pintados em lona, adesivos, tecido, PVC, metal e assemelhados para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT", ",** ondeforam vencedoras as empresas **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME** ao valor global de R$ 65.800,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos reais) e **LOJA EUREKA LTDA ME** ao valor global de R$ 157.600,00 (Cento e cinqüenta e sete mil e seiscentos reais), **ALADIONIO ALVES PEREIRA** ao valor global de R$ R$ 38.280,00 (Trinta e oito mil duzentos e oitenta reais), **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI** ao valor global de R$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 25 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2020 - MUNICÍPIO DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2020 - MUNICÍPIO DE JACIARA

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE JACIARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O (A) CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS-MT, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE".

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n'' 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, CEP: 78.820-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD,** brasileiro, união estável, cirurgião dentista, devidamente inscrito no RG sob o n° 0582839-2 SSP/MT, e no CPF sob n°. 420.058.681-91, **residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS-MT, neste ato representado pela Sr.ª EULICE IDALINA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, devidamente** inscrita no RG sob o n° 03969932 SSP/MT, e no CPF sob n°. 415.220.521-00, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa nº. 637, Centro, Rondonópolis-MT, e pelo Presidente do Conselho Diretor Sr.º **NELSON ANTONIO PAIM,** brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n° 68190-1 e inscrito no CPF sob n° 522.597.811-87, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato, n° 33, Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, **doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente** Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **DEVANIR FERREIRA DA SILVA**, operador de máquinas e veículos I, matrícula funcional n°. 283-1, lotado no Setor de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, **para desenvolver suas atividades junto ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS-MT do município de Rondonópolis-MT, com ônus para o CEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/03/2020 até 31/12/2020, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n°09312003, bem como na Instrução Normativa SMGE n°. 007.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis-MT, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara – MT, 18 de Março de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

DEVANIR FERREIRA DA SILVA

Matrícula Funcional nº. 283-1

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

Testemunhas: **Nome:**

_____

CPF:

_____

_____

Nome:

_____

CPF:

_____

_____

PORTARIA Nº. 073/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 073/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2020, conforme segue:

- BRUNO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS – Assessor II – Gestão Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 17 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 067/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 067/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 16 de Março de 2020, conforme segue:

- ROSELY DE OLIVEIRA MARTINS – Secretaria Executiva de Conselhos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - RESULTADO PARCIAL

CONSIDERANDO QUE AS EMPRESAS ADRIANO DOS REIS EIRELLI E REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, APRESENTARAM OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE MODO A SATISFAZER AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PARECER JURIDICO, O PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO ABRE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

FICA ABERTO O PRAZO DE 03 (TRES) DIAS UTEIS, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

PORTARIA 086/2020

PORTARIA N.º086 DE 27 DE MARÇO DE 2020

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão Por Morte em favor da **Srª Divina Josefa da Silva**, em decorrência ao falecimento do servidor, **Sr. João Pedro da Silva".***

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.° 098/2013, que rege sobre a Reestruturação da Previdência Municipal de Jauru/MT, Combinado com o Art. 28 inciso II, e Art. 30 inciso II da Lei Complementar n 119 de 02 de Setembro de 2016, que alterou parte da Lei n.098/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor, **Sr. João Pedro da Silva,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11042117 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº. 513.877.601-06; servidor Efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe A, Nivel 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Srª. Divina Josefa da Silva**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº. 0558474-4 SSP-MT e CPF nº. 031.522.901-28; Conjugê do **"***de cujus*"; de acordo com o processo administrativo do **PREVI-JAURU, n.º 2020.07. 00005P**, a partir de **05/03/2020**, data do protocolo do requerimento da requerente, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins financeiros à data de **05 de Março de 2020** tendo em vista a data do requerimento do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jauru-MT, 27 de março de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020 REFERENTE AO PREGÃO Nº 092/2019

Juara/MT, 27 de março de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

Referente ao Pregão nº 092/2019

Trata de situação contratual do Município com a empresa A M DE ABREU EIRELI, CNPJ nº 18.523.063/0001-98, passo às considerações:

A empresa supracitada sagrou-se vencedora em certame licitatório municipal, Pregão nº 092/2019/ADMINISTRAÇÃO, tendo firmado Ata de Registro de Preço nº 080/2019/ADMINISTRAÇÃO, cujo objeto seria a MANUTENÇÃO COMPLETA, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, REPAROS E CONCERTOS DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR E REFRIGERADORES em atendimentos às diversas Secretarias Municipais.

Ocorre que, a Administração Pública Municipal emitiu Requisição nº 593/2020, 1028/2020, 1293/2020, 1291/2020 1481/2020 para aquisição de reparos, os quais não foram realizados em prazo compatível pela vencedora do certame licitatório.

Consoante ofício nº 0286/2020-SMS/GS a Administração Pública Municipal enviou e-mail no endereço eletrônico indicado, não tendo recebido resposta, não obtendo êxito em contatar a empresa por meio dos telefones informados. Ainda, notificou-se a empresa licitada para a entrega dos itens descritos nas Requisições nº 593/2020, 1028/2020, 1293/2020, 1291/2020 1481/2020, via sistema Pentágono, quando só então a empresa providenciou os reparos solicitados. Isso com mais de 10 dias de atraso.

Em 23.03.2020, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou com urgência manutenção no aparelho de ar condicionado da Pediatria, ambiente onde deve manter o controle de temperatura. Em contato telefônico com o Sr. Caio, o mesmo se comprometeu a realizar o reparo, mas novamente não compareceu, mesmo com inúmeras tentativas, a secretaria não obteve sucesso.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, vem causando prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública de saúde. Deve-se frisar que um ambiente refrigerado é de suma importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, evitando a proliferação de micro-organismos, devendo haver zelo por parte da licitada para com os reparos dentro do prazo firmado, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição pela administração pública.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O cumprimento do contrato assumido pela licitada pode tornar-se o divisor de águas entre a vida e a morte de usuários do tratamento público de saúde.

Desta feita, não resta outra alternativa a não ser cancelar a Ata de Registro de Preços, bem como aplicar sanções administrativas em desfavor da empresa licitada.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual,tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa licitada, **CANCELO** a Ata de Registro de Preços nº 080/2019/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

APLICO a penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, ficando a empresa A M DE ABREU EIRELI, CNPJ nº 18.523.063/0001-98 impedida de licitar com o Município de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal, e à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino o Setor de Licitações e Contratos para *abertura imediata de novo certame*, por economia processual e visando dar celeridade ao procedimento utilizando as solicitações de licitação do processo Pregão nº 092/2019.

Notifique-se a empresa A M DE ABREU EIRELI, CNPJ nº 18.523.063/0001-98, em endereço eletrônico fornecido e via edital, quanto a presente decisão, para em querendo apresentar recurso no prazo 15 dias.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como inscreva a empresa nos devidos setores de cadastro para fins de restrição em participar de certame licitatório municipal no prazo supracitado.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 66.783.630/0002-79, estabelecida na Avenida Pref Olavo Gomes de Oliveira, n.º 6800, São Cristóvão, CEP: 37.550-000, no Município de Pouso Alegre/MG.

Valor Global: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Juara - MT 27 de março de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 021/2020.

Assunto: Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 66.783.630/0002-79, estabelecida na Avenida Pref Olavo Gomes de Oliveira, n.º 6800, São Cristóvão, CEP: 37.550-000, no Município de Pouso Alegre/MG.

Valor Global: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 27 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço de contratação de empresa especializada em vigilância, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **B OLIVIA DA SILVA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.910.292/0001-56, estabelecida na Rua Kaiabi, Jardim Califórnia I, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Juara - MT 27 de março de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 020/2020.

Assunto: Prestação de serviço de contratação de empresa especializada em vigilância, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: B OLIVIA DA SILVA inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.910.292/0001-56, estabelecida na Rua Kaiabi, Jardim Califórnia I, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 27 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2936 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇAO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇAO E DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, o Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.

292/2020 que altera o Decreto Federal n° 10.282/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essencias;

CONSIDERANDO a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde- COE, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contagio;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454 de 20 de março de 2020 da União declarou em todo território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente Novo Coronavírus -SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 416, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 420 de 23 de março de 2020 que Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 425 e n° 426 de 25 de março de 2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica **VEDADO** o funcionamento de:

I. parques públicos e privados; II. praias de água doce; III. bares e lojas de conveniência; IV. casas de shows; V. festas/recepções; VI. academias; VII. ginásios esportivos e campos de futebol; VIII. missas, cultos e celebrações religiosas; IX. todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado; X. outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, as seguintes atividades dos ***SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO***, sob condições OBRIGATÓRIAS:

I. distribuidoras de bebidas; II. lanchonetes, espetinhos e congêneres; III. pizzarias; IV. sorveterias/açaí/similares; V. cafés; VI. padarias.

§ 1° Excetua-se às restrições deste artigo com:

a) atendimento exclusivamente mediante entrega em domicilio – delivery-encomendas via telefone para retirada no balcão, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento, sob pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades e sansões legais. b) fica proibido ter mesas e cadeiras pra recepção de clientes, evitando aglomeração de pessoas. c) manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades de ***RESTAURANTES*****,** sob condições OBRIGATÓRIAS:

I. disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; II. higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; III. higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); IV. manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; V. organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **Art. 5º** - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades da ***FEIRA LIVRE***, sob condições OBRIGATÓRIAS: I. disponibilizar na entrada das barracas individualmente ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; II. higienizar com frequência: mesas, caixas térmicas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; III. os manipuladores de alimentos não poderá em hipótese alguma fazer a cobrança e o recebimento do dinheiro da comercialização; IV. a utilização de toucas, máscaras e avental é obrigatório; V. Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades de ***SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES***, sob as condições OBRIGATÓRIAS:

I. disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; II. higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; III. higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); IV. manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; V. Evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/ circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas recomendado a estes que adotem, preferencialmente o controle de filas por ordem de chegada de automóveis/veículos, não necessitando que o consumidor espere fora do veículo para maior proteção e controle; VI. Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc).

Art. 7 º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I. velório, com até 20 (vinte) pessoas; II. transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais; III. transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

§1° As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 8° – Fica autorizado o atendimento das atividades farmacêuticas, laboratorios clínicos, clínicas veterinárias e clínicas médicas a funcionar de segunda a sábado em seu horário estabelecido conforme certidão de regularidade técnica e podendo organizar entre si rodizio de plantão aos domingos.

Art.9 º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades de ***CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE***, sob condições OBRIGATÓRIAS:

I. agendamento Individual; II. higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; III. disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; IV. uso de avental, touca e máscara; V. desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente.

Art. 10 - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas o funcionamento das demais atividades comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus.

I. Os estabelecimentos que comercializam itens como: roupas, calçados, moda íntima, artigos em gerais de mesa e banho, acessórios/adornos em geral e as confecções realizadas por costureiras, atendam PREFERECIALMENTE na modalidade delivery, ou respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e as obrigações sanitárias em seu ambiente e artigos expostos a venda, seguindo as normas de prevenção e disseminação ao Coronavírus.

Parágrafo Único Os estabelecimentos comerciais de que trata neste decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art.11 - Todas as atividades comerciais e industriais deverão fornecer os seus colaboradores EPI`s (equipamento de proteção individual) conforme suas atividades desenvolvidas, sendo essencial o uso de máscara para atendimento aos clientes, bem como disponibilizar meios para a higienização das mãos, superfícies dos utensílios e equipamentos sempre que necessário. Bem como controle dos viajantes ou pessoas que não fazem parte do setor.

Art. 12- Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo Único Para as pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art.13 – Fica proibido a circulação de pessoas no Município de Juruena/MT, a partir das 21:00 horas por tempo indeterminado, afim de evitar aglomeração de pessoas, exceto em casos especiais/emergenciais**.**

§1° Durante o período diurno os cidadãos deverão permanecer em suas residências, se deslocando apenas por motivo essencial.

Art.14 – Fica suspenso as Atividades Odontológicas no município de Juruena/MT por tempo indeterminado, ou mediante autorização do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, exceto em casos especiais/emergenciais**.**

Art. 15- Ficam revogados na integralidade os Decretos n° 2934 de 21 de março de 2020 e n° 2935 de 22 de março de 2020.

Art. 16- Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do Coronavírus e legislações futuras publicadas a nível Estadual e Federal.

Art. 17- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território juruenense.

Juruena-MT, 27 de março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

HELVIO DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância Sanitária

MARCUS VINICIUS DOS ANJOS BOTELHO

Medico Estrategista de Saúde da Família

JOSE JUNIOR COELHO

Subtenente Comandante da Policia Militar de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2020

A prefeitura municipal de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, nomeado pela Portaria n° 101/2019, respeitando os princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei de Licitações n° 8.666, procede o **CANCELAMENTO** da Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 014/2020, processo licitatório n° 015/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, **pelo período de 12 (doze) meses.** Tal cancelamento se dá, em atendimento Processo N° 8156-6/2020/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

_____

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2020 A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que PRORROGOU para o dia **15 Abril 2020 ás 08:00** horas, licitação na modalidade: **Pregão Presencial SRP N.º 021/2020, Processo Administrativo N.º 024/2020**, cujo objeto **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pedreiro para Pequenos Reparos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração e Finanças de Juruena, pelo período de 12 meses.** Motivo: Decreto Municipal N° 2031, de 18 de Março de 2020 “Dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de saúde pública de importan-

cia internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo poder executivo do municipio de Juruena Estado de Mato Grosso".

O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br, ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407. Juruena - MT, 27 de Março de 2020. _____ ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 03/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO n.º 02/2020, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 24 de março de 2020 com objeto: "**LOCAÇAO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE LAMBARI D'OESTE-MT".** Fica homologado o objeto a favor da pessoa física GEISIBELL CHAVES COELHO DE ASSIS, CPF 020.565.321-90, residente e domiciliada na Rua Cidrolândia, nº 3125, Centro, Lambari D´oeste – MT, CEP 78. 278-000, com valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando de R$ 6.000,00 (seis mil reais), preço final.

LAMBARI D´OESTE –MT, 30 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

OBJETO:

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação realizada no dia 23 de Março de 2020, na modalidade de Pregão Presencial 002/2020, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar, para atender a Unidade Básica de Saúde, por razões motivadas pelo desinteresse de participantes no certame, tornando-o deserto. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2020 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 25 de Março de 2020, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Luciara-MT e FETHAB, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara, 25 de Março de 2020.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 019/2020

A:

WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

CNPJ/MF sob nº 30.985.777/0001-13

Av. Miguel Sutil, 11925, Cidade Alta, Cuiabá/MT.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. **Adriana Pereira Goncalves**, Servidora Pública, Matrícula 2596 Fiscal de Ata de Registro de Preço**, Decreto 005/2020**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente anos termos do Processo Licitatório **Nº 041/2019**, efetuar a entrega dos produtos Conforme a requisição nº **654/2020 do dia 30 de janeiro de 2020**. De acordo com o edital do Processo Licitatório, Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos após a data da requisição. Todavia vossa Empresa não cumpriu o prazo estipulado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 07 de (sete) de fevereiro de 2020, tendo excedido em 32 (trinta e dois) dias o prazo de entrega. Sendo de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL: N° 018/2019** e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida, sob pena de abertura de procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993. Marcelândia – MT, 26 de março de 2020.

_____

Adriana Pereira Gonçalves

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 005/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 018/2020

A:

WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

CNPJ/MF sob nº 30.985.777/0001-13

Av. Miguel Sutil, 11925, Cidade Alta, Cuiabá/MT.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. **Adriana Pereira Goncalves**, Servidora Pública, Matrícula 2596 Fiscal de Ata de Registro de Preço**, Decreto 005/2020**, no uso

de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente anos termos do Processo Licitatório **Nº 041/2019**, efetuar a entrega dos produtos Conforme as requisições nº **931 e 932/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020**. De acordo com o edital do Processo Licitatório, Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos após a data da requisição. Todavia vossa Empresa não cumpriu o prazo estipulado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 18 de (dezoito) de fevereiro de 2020, tendo excedido em 25 (vinte e cinco) dias o prazo de entrega. Sendo de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL: N° 018/2019** e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida, sob pena de abertura de procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993. Marcelândia – MT, 26 de março de 2020.

_____

Adriana Pereira Gonçalves

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 005/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 020/2020

A:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ/MF sob nº 26.148.070/0001-85

End. Rua Comandante Costa, nº 14 Centro Sul Cuiabá

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, Bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. **Adriana Pereira Goncalves**, Servidora Pública, Matrícula 2596 Fiscal de Ata de Registro de Preço**, Decreto 005/2020**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, **NOTIFICAR** extrajudicialmente anos termos do Processo Licitatório **Nº 062/2019**, efetuar a entrega dos produtos Conforme as requisições nº **965/2020 do dia 12 de fevereiro de 2020**. De acordo com o edital do Processo Licitatório, Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos após a data da requisição. Todavia vossa Empresa não cumpriu o prazo estipulado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 19 de (dezenove) de fevereiro de 2020, tendo excedido em 24 (vinte e quatro) dias o prazo de entrega. Sendo de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL: N° 030/2019** e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida, sob pena de abertura de procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993. Marcelândia – MT, 26 de março de 2020.

_____

Adriana Pereira Gonçalves

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 005/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT**. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14/04/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.bll.org.br** e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, em 27 de março de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.053/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) PARA PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 056/2019 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 004/2019**.**

CONTRATADA: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIAS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 28. 000,00 (vinte e oito mil reais).**

Assinatura: 12/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3216 DE 27 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
EVANDRO DIAS DE SOUZA JUNIOR	2780943-9	4	4	11	19	22º	Aprovado(a)
PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUSA	30454140	4	1	13	18	23º	Aprovado(a)
DIEGO PROPODOLSKI HONORIO	27927903	3	3	12	18	24º	Aprovado(a)

POLIANE DA SILVA BULHÃO	26827212	4	3	11	18	25°	Classificado(a)
LIARA FATIMA CHIAPETTI	81705836	4	4	10	18	26°	Classificado(a)
LOANA LIMA DO NASCIMENTO	23427752	4	4	10	18	27°	Classificado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3215 DE 26 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: ENFERMEIRO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONI DE CARVALHO CUSTODIO	22486852	19	7º	Classificado(a)
VERA LUCIA PEREIRA DIAS	464439	19	8°	Classificado(a)
LETICIA FONSECA MENDES	21592578	18	9°	Classificado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8338 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Srº ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO**, **Engenheiro Sanitarista**, CPF nº 029.938.981-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário entre a Prefeitura Municipal de Matupá e Aegea Saneamento e Participações S.A.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, e emitirá relatório, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **deverá ser enviado** a Secretaria Municipal de Administração para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - 1º BIMESTRE DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.094.300,00	94.094.300,00	2.774.073,04	2,94	12.098.516,66	12,85	81.995.783,34
RECEITAS CORRENTES	67.103.868,67	67.103.868,67	2.748.750,15	4,09	11.681.400,41	17,40	55.422.468,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.890.096,00	9.890.096,00	624.419,77	6,31	1.634.605,71	16,52	8.255.490,29
Impostos	8.044.296,00	8.044.296,00	471.181,24	5,85	1.271.993,03	15,81	6.772.302,97
Taxas	1.493.200,00	1.493.200,00	142.734,88	9,55	336.008,94	22,50	1.157.191,06
Contribuição de Melhoria	352.600,00	352.600,00	10.503,65	2,97	26.603,74	7,54	325.996,26
CONTRIBUIÇÕES	2.083.000,00	2.083.000,00	0,00	0,00	131.845,98	6,32	1.951.154,02
Contribuições Sociais	1.663.000,00	1.663.000,00	0,00	0,00	88.973,22	5,35	1.574.026,78
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	42.872,76	10,20	377.127,24
RECEITA PATRIMONIAL	846.797,67	846.797,67	2,12	0,00	43.481,07	5,13	803.316,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	846.797,67	846.797,67	2,12	0,00	43.481,07	5,13	803.316,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.074.475,00	54.074.475,00	2.118.495,47	3,91	9.797.668,93	18,11	44.276.806,07
Transferências da União e de suas Entidades	21.769.715,00	21.769.715,00	899.532,25	4,13	4.109.217,39	18,87	17.660.497,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.964.760,00	23.964.760,00	924.006,77	3,85	3.914.237,45	16,33	20.050.522,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.340.000,00	8.340.000,00	294.956,45	3,53	1.774.214,09	21,27	6.565.785,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.500,00	208.500,00	5.832,79	2,79	73.798,72	35,39	134.701,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	17.500,00	17.500,00	5.832,79	33,33	64.564,92	368,94	-47.064,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	9.233,80	4,83	181.766,20
RECEITAS DE CAPITAL	26.990.431,33	26.990.431,33	25.322,89	0,09	417.116,25	1,54	26.573.315,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.333.333,33	9.333.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.333.333,33
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.333.333,33	9.333.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.333.333,33

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	280.000,00	280.000,00	25.322,89	9,04	417.116,25	148,97	-137.116,25
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	280.000,00	280.000,00	25.322,89	9,04	417.116,25	148,97	-137.116,25
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.377.098,00	17.377.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.377.098,00
Transferências da União e de suas Entidades	12.819.979,00	12.819.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.819.979,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.557.119,00	4.557.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.119,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.220.007,00	0,00	0,00	169.110,23	5,25	3.050.896,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	97.314.307,00	97.314.307,00	2.774.073,04	2,85	12.267.626,89	12,60	85.046.680,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	97.314.307,00	97.314.307,00	2.774.073,04	2,85	12.267.626,89	12,60	85.046.680,11
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	97.314.307,00	97.314.307,00	2.774.073,04	2,85	12.267.626,89	12,60	85.046.680,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.070,17	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825.070,17	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	92.329.200,08	96.061.741,59	10.232.429,79	31.211.038,17	64.850.703,42	3.608.860,43	11.178.549,76	84.883.191,83	8.981.136,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.455.814,75	60.328.120,95	2.806.905,79	18.579.981,06	41.748.139,89	2.991.154,93	9.278.176,41	51.049.944,54	7.300.185,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.237.665,08	30.923.748,06	1.807.112,61	5.660.042,17	25.263.705,89	1.807.112,61	5.560.042,17	25.363.705,89	3.853.592,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	584.000,00	584.000,00	0,00	0,00	584.000,00	0,00	0,00	584.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.634.149,67	28.820.372,89	999.793,18	12.919.938,89	15.900.434,00	1.184.042,32	3.718.134,24	25.102.238,65	3.446.592,19	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	27.634.149,67	28.820.372,89	999.793,18	12.919.938,89	15.900.434,00	1.184.042,32	3.718.134,24	25.102.238,65	3.446.592,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.858.385,33	35.718.620,64	7.425.524,00	12.631.057,11	23.087.563,53	617.705,50	1.900.373,35	33.818.247,29	1.680.951,71	0,00
INVESTIMENTOS	33.854.385,33	35.714.620,64	7.425.524,00	12.631.057,11	23.083.563,53	617.705,50	1.900.373,35	33.814.247,29	1.680.951,71	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.220.007,00	3.312.535,66	213.488,98	610.092,42	2.702.443,24	213.488,49	610.091,74	2.702.443,92	396.603,25	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.549.207,08	99.374.277,25	10.445.918,77	31.821.130,59	67.553.146,66	3.822.348,92	11.788.641,50	87.585.635,75	9.377.740,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	95.549.207,08	99.374.277,25	10.445.918,77	31.821.130,59	67.553.146,66	3.822.348,92	11.788.641,50	87.585.635,75	9.377.740,01	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	478.985,39	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	95.549.207,08	99.374.277,25	10.445.918,77	31.821.130,59	67.553.146,66	3.822.348,92	12.267.626,89	87.585.635,75	9.377.740,01	0,00
RESERVA DO RPPS	1.765.099,92	1.765.099,92	0,00	0,00	1.765.099,92	0,00	0,00	1.765.099,92	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.220.007,00	0,00	0,00	169.110,23	5,25	3.050.896,77
RECEITAS CORRENTES	3.220.007,00	3.220.007,00	0,00	0,00	169.110,23	5,25	3.050.896,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.220.007,00	3.220.007,00	0,00	0,00	169.110,23	5,25	3.050.896,77
Contribuições Sociais	3.220.007,00	3.220.007,00	0,00	0,00	169.110,23	5,25	3.050.896,77
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.220.007,00	3.312.535,66	213.488,98	610.092,42	2.702.443,24	213.488,49	610.091,74	2.702.443,92	396.603,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.220.007,00	3.312.535,66	213.488,98	610.092,42	2.702.443,24	213.488,49	610.091,74	2.702.443,92	396.603,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.220.007,00	3.312.535,66	213.488,98	610.092,42	2.702.443,24	213.488,49	610.091,74	2.702.443,92	396.603,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.094.300,00	97.122.408,13	20.978.608,38	20.978.608,38	98,14	76.143.799,75	7.569.689,33	7.569.689,33	95,02	89.552.718,80	0,00
LEGISLATIVA	1.755.000,00	1.755.000,00	260.434,74	260.434,74	1,21	1.494.565,26	256.131,90	256.131,90	3,21	1.498.868,10	0,00
ACAO LEGISLATIVA	1.755.000,00	1.755.000,00	260.434,74	260.434,74	1,21	1.494.565,26	256.131,90	256.131,90	3,21	1.498.868,10	0,00
JUDICIÁRIA	129.500,00	129.500,00	28.064,68	28.064,68	0,13	101.435,32	28.064,68	28.064,68	0,35	101.435,32	0,00
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICI	129.500,00	129.500,00	28.064,68	28.064,68	0,13	101.435,32	28.064,68	28.064,68	0,35	101.435,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO	13.571.082,67	13.536.082,67	5.341.512,73	5.341.512,73	24,98	8.194.569,94	1.621.542,95	1.621.542,95	20,35	11.914.539,72	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.914.082,67	11.879.082,67	4.816.179,81	4.816.179,81	22,53	7.062.902,86	1.422.822,03	1.422.822,03	17,86	10.456.260,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.627.000,00	1.627.000,00	525.332,92	525.332,92	2,45	1.101.667,08	198.720,92	198.720,92	2,49	1.428.279,08	0,00
EXTENSÃO RURAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.799.450,00	2.892.794,33	443.389,81	443.389,81	2,07	2.449.404,52	258.357,48	258.357,48	3,24	2.634.436,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	977.000,00	977.000,00	149.621,53	149.621,53	0,69	827.378,47	88.784,08	88.784,08	1,11	888.215,92	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	27.000,00	27.000,00	7.055,19	7.055,19	0,03	19.944,81	2.369,61	2.369,61	0,02	24.630,39	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	304.200,00	309.300,00	65.798,90	65.798,90	0,30	243.501,10	40.504,60	40.504,60	0,50	268.795,40	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	1.485.250,00	1.573.494,33	220.914,19	220.914,19	1,03	1.352.580,14	126.699,19	126.699,19	1,59	1.446.795,14	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.024.007,00	5.024.007,00	290.240,56	290.240,56	1,35	4.733.766,44	232.340,56	232.340,56	2,91	4.791.666,44	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.024.007,00	5.024.007,00	290.240,56	290.240,56	1,35	4.733.766,44	232.340,56	232.340,56	2,91	4.791.666,44	0,00
SAÚDE	19.568.030,00	20.678.782,96	6.785.644,63	6.785.644,63	31,74	13.893.138,33	2.181.841,11	2.181.841,11	27,38	18.496.941,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.999.880,00	1.999.880,00	545.837,43	545.837,43	2,55	1.454.042,57	162.399,91	162.399,91	2,03	1.837.480,09	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.814.100,00	6.026.459,15	1.499.557,66	1.499.557,66	7,01	4.526.901,49	753.566,35	753.566,35	9,45	5.272.892,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.631.320,00	11.474.925,12	4.569.324,79	4.569.324,79	21,37	6.905.600,33	1.168.652,08	1.168.652,08	14,66	10.306.273,04	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	266.400,00	300.571,26	26.069,35	26.069,35	0,12	274.501,91	10.379,16	10.379,16	0,13	290.192,10	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	147.000,00	147.000,00	26.382,67	26.382,67	0,12	120.617,33	20.840,64	20.840,64	0,26	126.159,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	709.330,00	729.947,43	118.472,73	118.472,73	0,55	611.474,70	66.002,97	66.002,97	0,82	663.944,46	0,00
EDUCAÇÃO	16.048.380,00	16.616.008,93	2.919.737,92	2.919.737,92	13,65	13.696.271,01	1.480.974,67	1.480.974,67	18,59	15.135.034,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.302.700,00	1.258.200,00	265.000,59	265.000,59	1,23	993.199,41	141.149,24	141.149,24	1,77	1.117.050,76	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	658.800,00	660.082,80	52.608,00	52.608,00	0,24	607.474,80	16.992,37	16.992,37	0,21	643.090,43	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	7.016.880,00	7.717.628,55	1.403.852,32	1.403.852,32	6,56	6.313.776,23	686.721,44	686.721,44	8,62	7.030.907,11	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	37.000,00	37.000,00	22.906,80	22.906,80	0,10	14.093,20	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	99.000,00	99.000,00	53.954,00	53.954,00	0,25	45.046,00	249,08	249,08	0,00	98.750,92	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.535.000,00	6.437.097,58	1.023.622,37	1.023.622,37	4,78	5.413.475,21	608.995,30	608.995,30	7,64	5.828.102,28	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	399.000,00	407.000,00	97.793,84	97.793,84	0,45	309.206,16	26.867,24	26.867,24	0,33	380.132,76	0,00
CULTURA	582.000,00	582.000,00	89.737,69	89.737,69	0,41	492.262,31	37.702,70	37.702,70	0,47	544.297,30	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	335.000,00	335.000,00	64.737,69	64.737,69	0,30	270.262,31	37.702,70	37.702,70	0,47	297.297,30	0,00
LAZER	247.000,00	247.000,00	25.000,00	25.000,00	0,11	222.000,00	0,00	0,00	0,00	247.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	3.287.000,00	3.223.648,52	381.885,77	381.885,77	1,78	2.841.762,75	24.546,00	24.546,00	0,30	3.199.102,52	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.370.000,00	1.430.880,00	130.880,00	130.880,00	0,61	1.300.000,00	1.380,00	1.380,00	0,01	1.429.500,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.917.000,00	1.792.768,52	251.005,77	251.005,77	1,17	1.541.762,75	23.166,00	23.166,00	0,29	1.769.602,52	0,00
HABITAÇÃO	427.900,00	867.240,38	470.555,19	470.555,19	2,20	396.685,19	217.029,89	217.029,89	2,72	650.210,49	0,00
HABITAÇÃO URBANA	427.900,00	867.240,38	470.555,19	470.555,19	2,20	396.685,19	217.029,89	217.029,89	2,72	650.210,49	0,00
SANEAMENTO	124.500,00	124.500,00	17.699,73	17.699,73	0,08	106.800,27	16.548,76	16.548,76	0,20	107.951,24	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	105.000,00	105.000,00	17.699,73	17.699,73	0,08	87.300,27	16.548,76	16.548,76	0,20	88.451,24	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	676.000,00	1.521.200,40	1.088.468,76	1.088.468,76	5,09	432.731,64	531.349,02	531.349,02	6,66	989.851,38	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	476.000,00	476.000,00	52.523,86	52.523,86	0,24	423.476,14	50.019,86	50.019,86	0,62	425.980,14	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00	1.045.200,40	1.035.944,90	1.035.944,90	4,84	9.255,50	481.329,16	481.329,16	6,04	563.871,24	0,00
AGRICULTURA	1.174.150,00	1.174.150,00	353.579,54	353.579,54	1,65	820.570,46	41.927,71	41.927,71	0,52	1.132.222,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	583.600,00	583.600,00	188.055,94	188.055,94	0,87	395.544,06	38.044,71	38.044,71	0,47	545.555,29	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	265.500,00	265.500,00	0,00	0,00	0,00	265.500,00	0,00	0,00	0,00	265.500,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	122.050,00	122.050,00	3.633,60	3.633,60	0,01	118.416,40	1.983,00	1.983,00	0,02	120.067,00	0,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	175.000,00	175.000,00	161.890,00	161.890,00	0,75	13.110,00	1.900,00	1.900,00	0,02	173.100,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
INDÚSTRIA	434.000,00	429.000,00	22.410,44	22.410,44	0,10	406.589,56	8.891,41	8.891,41	0,11	420.108,59	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	159.000,00	154.000,00	22.410,44	22.410,44	0,10	131.589,56	8.891,41	8.891,41	0,11	145.108,59	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
TRANSPORTE AÉREO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.054.000,00	1.054.000,00	40.309,00	40.309,00	0,18	1.013.691,00	0,00	0,00	0,00	1.054.000,00	0,00
TURISMO	1.054.000,00	1.054.000,00	40.309,00	40.309,00	0,18	1.013.691,00	0,00	0,00	0,00	1.054.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
TELECOMUNICAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ENERGIA	240.000,00	240.000,00	36.400,00	36.400,00	0,17	203.600,00	8.400,00	8.400,00	0,10	231.600,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	240.000,00	240.000,00	36.400,00	36.400,00	0,17	203.600,00	8.400,00	8.400,00	0,10	231.600,00	0,00
TRANSPORTE	23.973.194,33	23.943.386,94	1.195.518,23	1.195.518,23	5,59	22.747.868,71	437.162,75	437.162,75	5,48	23.506.224,19	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.985.518,00	1.985.518,00	0,00	0,00	0,00	1.985.518,00	0,00	0,00	0,00	1.985.518,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	21.987.676,33	21.957.868,94	1.195.518,23	1.195.518,23	5,59	20.762.350,71	437.162,75	437.162,75	5,48	21.520.706,19	0,00
DESPORTO E LAZER	2.551.106,00	2.656.106,00	892.900,96	892.900,96	4,17	1.763.205,04	123.038,57	123.038,57	1,54	2.533.067,43	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.242.400,00	2.347.400,00	778.810,07	778.810,07	3,64	1.568.589,93	123.038,57	123.038,57	1,54	2.224.361,43	0,00
LAZER	308.706,00	308.706,00	114.090,89	114.090,89	0,53	194.615,11	0,00	0,00	0,00	308.706,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	640.000,00	640.000,00	320.118,00	320.118,00	1,49	319.882,00	63.839,17	63.839,17	0,80	576.160,83	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00	640.000,00	320.118,00	320.118,00	1,49	319.882,00	63.839,17	63.839,17	0,80	576.160,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.294.286,36	396.603,44	396.603,44	1,85	2.897.682,92	396.603,25	396.603,25	4,97	2.897.683,11	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	97.314.307,00	100.416.694,49	21.375.211,82	21.375.211,82	100,00	79.041.482,67	7.966.292,58	7.966.292,58	100,00	92.450.401,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.294.286,36	396.603,44	396.603,44	100,00	2.897.682,92	396.603,25	396.603,25	100,00	2.897.683,11	0,00
LEGISLATIVA	95.000,00	95.000,00	12.837,78	12.837,78	3,23	82.162,22	12.837,78	12.837,78	3,23	82.162,22	0,00
ACAO LEGISLATIVA	95.000,00	95.000,00	12.837,78	12.837,78	3,23	82.162,22	12.837,78	12.837,78	3,23	82.162,22	0,00
JUDICIÁRIA	30.000,00	30.000,00	4.129,92	4.129,92	1,04	25.870,08	4.129,92	4.129,92	1,04	25.870,08	0,00
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICI	30.000,00	30.000,00	4.129,92	4.129,92	1,04	25.870,08	4.129,92	4.129,92	1,04	25.870,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO	568.512,00	568.512,00	62.920,77	62.920,77	15,86	505.591,23	62.920,77	62.920,77	15,86	505.591,23	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	483.512,00	483.512,00	50.390,79	50.390,79	12,70	433.121,21	50.390,79	50.390,79	12,70	433.121,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	85.000,00	85.000,00	12.529,98	12.529,98	3,15	72.470,02	12.529,98	12.529,98	3,15	72.470,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.000,00	164.364,26	21.612,44	21.612,44	5,44	142.751,82	21.612,44	21.612,44	5,44	142.751,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	6.193,61	6.193,61	1,56	43.806,39	6.193,61	6.193,61	1,56	43.806,39	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	91.000,00	99.364,26	15.418,83	15.418,83	3,88	83.945,43	15.418,83	15.418,83	3,88	83.945,43	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	25.000,00	25.000,00	2.994,02	2.994,02	0,75	22.005,98	2.994,02	2.994,02	0,75	22.005,98	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	25.000,00	25.000,00	2.994,02	2.994,02	0,75	22.005,98	2.994,02	2.994,02	0,75	22.005,98	0,00
SAÚDE	928.965,00	956.918,65	142.700,14	142.700,14	35,98	814.218,51	142.700,14	142.700,14	35,98	814.218,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.000,00	48.000,00	8.416,82	8.416,82	2,12	39.583,18	8.416,82	8.416,82	2,12	39.583,18	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	396.600,00	421.814,96	63.485,41	63.485,41	16,00	358.329,55	63.485,41	63.485,41	16,00	358.329,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	426.300,00	426.300,00	62.552,23	62.552,23	15,77	363.747,77	62.552,23	62.552,23	15,77	363.747,77	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00	13.000,00	2.065,64	2.065,64	0,52	10.934,36	2.065,64	2.065,64	0,52	10.934,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	45.065,00	47.803,69	6.180,04	6.180,04	1,55	41.623,65	6.180,04	6.180,04	1,55	41.623,65	0,00
EDUCAÇÃO	1.298.530,00	1.336.491,45	131.225,27	131.225,27	33,08	1.205.266,18	131.225,27	131.225,27	33,08	1.205.266,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.000,00	88.000,00	7.113,80	7.113,80	1,79	80.886,20	7.113,80	7.113,80	1,79	80.886,20	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	625.000,00	634.927,74	53.191,72	53.191,72	13,41	581.736,02	53.191,72	53.191,72	13,41	581.736,02	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	572.530,00	600.563,71	69.998,44	69.998,44	17,64	530.565,27	69.998,44	69.998,44	17,64	530.565,27	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	13.000,00	13.000,00	921,31	921,31	0,23	12.078,69	921,31	921,31	0,23	12.078,69	0,00
CULTURA	13.000,00	13.000,00	1.880,17	1.880,17	0,47	11.119,83	1.879,98	1.879,98	0,47	11.120,02	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	13.000,00	13.000,00	1.880,17	1.880,17	0,47	11.119,83	1.879,98	1.879,98	0,47	11.120,02	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	56.000,00	56.000,00	9.160,88	9.160,88	2,30	46.839,12	9.160,88	9.160,88	2,30	46.839,12	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	56.000,00	56.000,00	9.160,88	9.160,88	2,30	46.839,12	9.160,88	9.160,88	2,30	46.839,12	0,00
AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00	1.394,57	1.394,57	0,35	8.605,43	1.394,57	1.394,57	0,35	8.605,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	1.394,57	1.394,57	0,35	8.605,43	1.394,57	1.394,57	0,35	8.605,43	0,00
INDÚSTRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	38.000,00	38.000,00	5.747,48	5.747,48	1,44	32.252,52	5.747,48	5.747,48	1,44	32.252,52	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	38.000,00	38.000,00	5.747,48	5.747,48	1,44	32.252,52	5.747,48	5.747,48	1,44	32.252,52	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.220.007,00	3.294.286,36	396.603,44	396.603,44	100,00	2.897.682,92	396.603,25	396.603,25	100,00	2.897.683,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ARREOAnexo2 Página: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 8338 DE 02 DE MARÇO DE 2020 - FISCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Srº ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO**, **Engenheiro Sanitarista**, CPF nº 029.938.981-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário entre a Prefeitura Municipal de Matupá e Aegea Saneamento e Participações S.A.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, e emitirá relatório, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **deverá ser enviado** a Secretaria Municipal de Administração para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de março de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MACACÕES DE SEGURANÇA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.562/0001-42 com um valor total de R$ 6.435,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 062/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato,* **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MACACÕES DE SEGURANÇA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19,** de acordo com a Dispensa de Licitação n° 011/2020.

CONTRATADA: SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$ 6.435,00 (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

Assinatura: 27/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de abril de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 035/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de março de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 023/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0127/2018 do respectivo Pregão Presencial nº 087/2018, conforme **LOTES 01 E 07.**

CONTRATADA: ALMEIDA E SANCHES LTDA – EPP

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quinta e Nona, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quinta – Valor

O valor total de **R$ 182.268,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais).**

Cláusula Nona– Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **25 DE MARÇO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E 03/2020

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 03/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSO, DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO PARA GALERIAS PLUVIAIS**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **09/04/2020 às 10h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 27/03/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.528.636/0001-79, e Inscrição Estadual n.º13650514-7 estabelecida na Av. Coronel Botelho, n.º 226-A, bairro Centro, cidade de Nossa Senhora do Livramento, neste ato representado pelo Sr. Valmir Vicente, portador do CIRG n.º 19359115 SSP/PR e CPF n.º 397.205.279-00 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3249	DISCO DE CORTE 12 X5/8	ICDER	UNIDADE	50	R$ 12,98	R$ 649,00
8079	DISCO DE CORTE 7"	ICDER	UNIDADE	50	R$ 10,00	R$ 500,00
10782	DISCO DE DESBASTE 7"	ICDER	UNIDADE	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
17309	TERCAS 75X40 C/ 6MTS	ARCELOR	BARRA	100	R$ 95,95	R$ 9.595,00
18283	TUBO GALVANIZADO 3" POLEGADAS 6 MTS	ARCELOR	BARRA	300	R$ 205,00	R$ 61.500,00
19548	CANTONEIRA 2 X 1/4	ARCELOR	BARRA	50	R$ 158,00	R$ 7.900,00
29283	ELETRODO 2,5 MM	ARCELOR	KILO	50	R$ 17,00	R$ 850,00
120382	METALAO 100 X 40- 14	ARCELOR	BARRA	150	R$ 220,00	R$ 33.000,00
120384	METALAO 20 X 20 - 18	ARCELOR	BARRA	150	R$ 34,50	R$ 5.175,00
120385	METALAO 20 X 30 -18	ARCELOR	BARRA	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
120386	METALAO 50 X 20 - 18	ARCELOR	BARRA	150	R$ 56,00	R$ 8.400,00
120387	TELHA DE 4 MTS GALVANIZADO	VITÓRIA	UNIDADE	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
120389	PAINEL ACM VERMELHO 1,25X5M	ACM	UNIDADE	50	R$ 590,00	R$ 29.500,00
120390	PAINEL ACM AZUL 1,25X5M	ACM	UNIDADE	50	R$ 590,00	R$ 29.500,00
120392	ZARCAO LARANJADO 18 LTS	NATRIELI	UNIDADE	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
120393	PARAFUSO BROCANTE 3/4 CX 100	CISER	CAIXA	15	R$ 23,00	R$ 345,00
120394	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	ARCELOR	BARRA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
120395	BARRA DE FERRO MECANICO 3/8	ARCELOR	BARRA	300	R$ 23,00	R$ 6.900,00
120396	BARRA CHATA 1 X 1/8	ARCELOR	BARRA	80	R$ 29,00	R$ 2.320,00
120398	FITA DUPLA FACE P/ ACM	3M	UNIDADE	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
120402	CHAPA U DOBRADA 14" 100 X 40	ARCELOR	UNIDADE	80	R$ 97,00	R$ 7.760,00
120403	TERCA 75 X 40 x14	ARCELOR	BARRA	100	R$ 95,95	R$ 9.595,00
120404	TELHA DE 8 MTS GALVANIZADA	VITÓRIA	UNIDADE	100	R$ 140,00	R$ 14.000,00
120413	BARRA CHATA 2 X 1/4 BARRA 6 MTS	ARCELOR	BARRA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
120415	CHAPA U DOBRADA 14" 95 X 30	ARCELOR	UNIDADE	80	R$ 87,00	R$ 6.960,00
120416	TELA ALAMBRADO 1,80 MTS	VG	METRO	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
120417	TELA ALAMBRADO 2,00 MTS	VG	METRO	100	R$ 39,00	R$ 3.900,00
120420	CHAPA LISA 1/8 3000X1200	ARCELOR	UNIDADE	80	R$ 550,00	R$ 44.000,00
120421	CHAPA 14" 3MTS X 1,20 PRETA	ARCELOR	UNIDADE	80	R$ 370,00	R$ 29.600,00
120425	ELETRODO 3 X 25	SRCELOR	KILO	50	R$ 17,00	R$ 850,00
120426	DISCO DE CORTE 9"	ICDER	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
120433	CHUMBADOR DE EXPANSAO 1/2 POR 4"COM PRISIONEIRO COMICO	AGA	UNIDADE	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de R$ 381.099,00 (trezentos e oitenta e um mil e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** será de até 10 (dez) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 10/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020 a proposta da empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Março de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob o n.º 24.528.636/0001-79

Sr. Valmir Vicente

CPF n.º 397.205.279-00

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F.n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA A PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 25/2020

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra Quézia da Rosa Ferreira, nomeado pela portaria n° 179/2019, torna público aos interessados, a **ERRATA A PUBLICAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2020**. Objeto: ***Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.***

ONDE SE LÊ:A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria n° 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 25/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **08/04/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT.

LEIA – SE:A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria n° 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 25/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **13/04/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT.

Nobres, 27 de Março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 005-2020 -

CONTRATO Nº:	5/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR ORE 2 - ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2019 FNDE/MEC – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 FNDE/MEC
Contratada:	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
CNPJ:	01.844.555/0005-06
Valor Global:	214.000,00
Modalidade:	Adesão à ARP 00000001/2020
	Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O EMPRESA ADIB JOSÉ ABDO JUNIOR 16175590163 – MEI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 485/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 010/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00485/2020 de aditivo de prazo do contrato 010/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE, e de outro lado, Empresa Adib José Abdo Junior 16175590163 – MEI, CNPJ: 19.205.613/0001-93 sede Zona Rural Ribeirão Cocais, município de Nossa Senhora do Livramento – MT CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 07/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 119/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Empresa Adib José Abdo Junior 16175590163 – MEI

CNPJ: 19.205.613/0001-93

Representado pelo senhor Adib José Abdo Junior

RG: 207673 SSP/MT e CPF: 161.755.901-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427 com sede RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066 neste ato representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI, portador da cédula de identidade nº206 062 1011 SSP/RS, inscrito no CPF nº883.741.060-34, residente e domiciliado Rua HORACIO LOPES nº 174, Bairro BELA VISTA, município ERECHIM-RIO GRANDE DO SUL, CEP: 99.704-062.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427**							
Endereço:	RUA MACHADO DE ASSIS , Bairro BELA VISTA nº 1355 sala 02 município de ERECHIM CEP: 99.704-066							
Contatos:	(54) 3712-2155 e mail terrasulmedicamentos@gmail.com							
Representante:	MARIA FERRARI SPAZZINI							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	5	Agulha descartável 40x12- agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 40x12. Caixa com 100 unidade. -	UN	labor import	un	80	R$ 6,850	R$ 548,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	9	Algodão hidrófilo, 100% algodão, alvejado, isento de impurezas, inodoro e insipido, rolos com manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regularmente, compacto, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão embalagem: rolo com 500 g em embalagem individual. -	UN	nathy	un	300	R$ 11,140	R$ 3.342,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	37	Cateter nasal nº 12 - cateter nasal tipo óculos para oxigênio nº 12, descartável, estéril, confeccionado em polivinil, atóxico, flexíval e transparente. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Unidade -	UN	biosani	un	3000	R$ 1,290	R$ 3.870,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	55	Equipo para nutrição enteral, com conector slip,ponta perfurante com tampa protetora,camara de gotejamento flexível,pinça rolete corta fluxo. Embalagem individual, em papel grau cirurgíco e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade. -	UN	descarpack	un	600	R$ 1,190	R$ 714,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	56	Equipo para soro macrogotas com injeção lateral- equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara rígida com conta gotas, em pvc atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade. -	UN	tkl	un	20000	R$ 0,850	R$ 17.000,00

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	57	Equipo para soro microgotas - equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em pvc atóxico rígido de alta precisão (60 micro-gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade. -	UN	ciruveins	un	3000	R$ 1,170	R$ 3.510,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	74	Fio de Naylon cirúrgico monofilamento preto cuticular, estéril, não absorvível, diâmetro 5-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 2,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT.Caixa c/ 24 unidades -	UN	procare	un	30	R$ 34,630	R$ 1.038,90
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	82	Fralda descartavel adulto geriatrica tamanho xg, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no minimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote. -	UN	jardim	un	80	R$ 14,830	R$ 1.186,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	116	Máscara antibacteriana descartavel PFF-2 N95 - máscara para prevenção do risco de transmissão de tuberculose, proteção respiratória contra poeira e névoas, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio de não tecido, não irritante, cobertura interna com 6 camadas e concha externa com clip nasal,com 2 tiras de elástico para fixação.aprovado pelo inmetro e ministerio do trabalho. Acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem,Pacote com 10 unidades. -	UN	camper	un	60	R$ 17,990	R$ 1.079,40
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	136	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 13 x 4,5 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. Unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,189	R$ 5.670,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	137	Seringa de 1 ml, descartavel, com agulha 8x 0,30 mm, esteril, em polipropileno, transparente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. unidade. -	UN	tkl	un	30000	R$ 0,340	R$ 10.200,00
R$ 48.158,70 (Quarenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, se-

rá designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou de-

feitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,

CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427

Representado pela Sª MARIA FERRARI SPAZZINI,

RG: nº206 062 1011 SSP/RS, e CPF nº883.741.060-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.022.486/0001-82, Inscrição Estadual 90259853-78** com sede Rua Dante Angelote 531, Bairro Alto município Curitiba/PR CEP: 82.820-470 neste ato representado pela Sª Cyntia Fumagalli, portador da cédula de identidade nº 4869569-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 874.981.629-20, residente e domiciliado Rua Beaurepaire Rohan nº 251, Apto 503-A Bairro Cristo Rei, município Curitiba/PR, CEP: 80.050.340.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razao Social	Empresa: **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.486/0001-82, Inscrição Estadual 90259853-78
Endereço:	Rua Dante Angelote 531, Bairro Alto município Curitiba/PR CEP: 82.820-470
Contatos:	41 3367 9996 e mail macrolife@macrolife.com.br
Representante:	Cyntia Fumagalli

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP	13	Aparelho de Pressão (Esfignomanômetro) INFANTIL, para medir as pressões sistólicas e diastólica do sangue composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, com fecho em velcro, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub-peças, com borracha especial.Faixa de medição de 0 mmHg a 300 mmHg Embalado individualmente em estojo, garantia mínima de 01 ano, registro no inmetro, dados do fabricante e procedência. Unidade. -	UN	PREMIUM	BR-20D	15	57,91	R$ 868,65
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP	14	Aparelho de Pressão (Esfignomanômetro)ADULTO OBESO, para medir as pressões sistólicas e diastólica do sangue composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, com fecho em velcro, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub-peças, com borracha especial.Faixa de medição de 0 mmHg a 300 mmHg Embalado individualmente em estojo, garantia mínima de 01 ano, registro no inmetro, dados do fabricante e procedência. Unidade. -	UN	PREMIUM	BR-20D	30	62,99	R$ 1.889,70
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP	51	Detector de batimentos cardiacos fetais - para determinacao do batimento cardiaco fetal a partir da 10a a 12a semana de gestacao,classe de enquadramento = classe ii. Bifasico. Protecao contra choque eletrico e contra penetracao nociva de agua,gabinete: caixa metalica blindada com pintura eletrotastica,acompanha: transdutor bcf e fone de ouvido. Registrado ministerio da saude - anvisa,frequencia de rede de alimenta-	UN	MD	FD-200A	10	500,00	R$ 5.000,00

		cao=50/60hz. Frequencia do ultra-som: 2,25mhz. Faixa medida do bcf=50-210 batimentos por minuto,dimensoes: 370x215x125 mm. (larg. alt.prof.). Controles, volumes e tonalidade indicadores=liga/desliga.Unidade -						
R$ 7.758,35 (Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contra-

tante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de ,Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**,

CNPJ sob o nº 05.022.486/0001-82, Inscrição Estadual 90259853-78

Representado pela Sª Cyntia Fumagalli,

RG: nº 4869569-8 SSP/PR e CPF nº 874.981.629-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.312871/0001-46, Inscrição Estadual 039/0172910** com sede a RUA SERGIPE nº955, Bairro BELA VISTA município de ERECHIM/RS CEP: 99.704-078 neste ato representado pelo CASSIANO RODRIGO CHMIEL, portador da cédula de identidade nº 6068402632 SSP/RS, inscrito no CPF nº 948.635.630-00, residente e domiciliado Rua AV.COMANDANTE KRAEMER nº1175 apto 41, Bairro JOSE BONIFACIO , município ERECHIM/RS CEP: 99701-542.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com

as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 23312871000146							
Endereço:	RUA SERGIPE nº955, Bairro BELA VISTA município de ERECHIM/RS CEP: 99.704-078							
Contatos:	(54) 37123655 – (54) 99833470 - EMAIL exemplarmed@bol.com.br							
Representante:	CASSIANO RODRIGO CHMIEL - CPF nº 948.635.630-00							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	108	Luva cirúrgica nº 8,0 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 8,0. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade. Par. -	UN	LIFE PLUS	LIFE PLUS	150	1,03	154,50
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	109	Luva cirúrgica nº 8,5 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 8,5. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade. Par. -	UN	LIFE PLUS	LIFE PLUS	120	1,03	123,60
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	110	Luva de procedimento talcada tamanho EP - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substancia absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 100 unidades. -	UN	LEMGRUBER	LEMGRUBER	300	17,90	5.370,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	111	Luva de procedimento talcada tamanho G - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substancia absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 100 unidades. -	UN	LEMGRUBER	LEMGRUBER	300	17,49	5.247,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	112	Luva de procedimento talcada tamanho M - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substancia absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 100 unidades. -	UN	LEMGRUBER	LEMGRUBER	1500	17,49	26.235,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	113	Luva de procedimento talcada tamanho P - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substancia absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 100 unidades. -	UN	LEMGRUBER	LEMGRUBER	500	17,49	8.745,00
R$ 45.875,10 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imper-

feições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,

CNPJ sob o nº 23.312871/0001-46, Inscrição Estadual 039/0172910

Representado pelo CASSIANO RODRIGO CHMIEL,

RG: nº 6068402632 SSP/RS, inscrito no CPF nº 948.635.630-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115** com sede Rua Brasilio Machado, 261, Bairro Centro município São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140 neste ato representado pelo Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 82308091 SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.916.219-14, residente e domiciliado Rua Barao do Cerro Azul, 1220 Bairro Centro, município Cascavel/PR, CEP: 85801-080.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **São Bernardo Comercio de Produtos para Saúde Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115
Endereço:	Rua Brasilio Machado, 261, Bairro Centro município São Bernardo do Campo/SP
Contatos:	45 4009-7000 E mail fernando.augusto@ispsaude.com.br
Representante:	Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP	15	Aparelho de Pressão (Esfignomanômetro)ADULTO, para medir as pressões sistólicas e diastólica do sangue composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, com fecho em velcro, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub-peças, com borracha especial.Faixa de medição de 0 mmHg á 300 mmHg Embalado individualmente em estojo, garantia mínima de 01 ano, registro no inmetro, dados do fabricante e procedência. Unidade. -	UN	PREMIUM	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE	30	50,13	R$ 1.503,90
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP	16	Aparelho de pressão digital de pulso com detecção de arritmia cardíaca, com alimentação: 2 pilhas alcalinas tipo "aaa" (1,5v)(inclusas), visor digital: cristal líquido, insuflação: automática (bomba de ar), desinsuflação: automática (válvula de desinsuflação), método de medição: oscilométrico, faixa de medição: pressão: 20 ~ 300mmhg. Pulso 40	UN	PREMIUM	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL BPSP21	30	84,60	R$ 2.538,00

		~ 400. Precisão ± 3mmhg, desligamento: botão "power" ou automaticamente após 150 segundos sem utilização, relógio: ano, mês, data, hora, tempo de vida da bateria: aproximadamente 250 medições, memória: 85 memórias, circunferência da braçadeira: 22cm (222mm), condições de funcionamento: 10ºc a 40ºc - umidade 30 a 85%, condições de armazenagem: -20ºc a 50ºc, umidade 10% - 85%, dimensões aproximadas da braçadeira (aberta): 6,9x28,8cm (lxp), dimensões aproximadas do monitor: 7,5x3x7,5cm (axlxp), peso líquido aproximado do produto: 130g (incluindo pilhas). Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação, garantia mínima de 01 a -						
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP	47	Coletor para material pérfuro cortante com alça, confeccionado em material resistente a punctura, ruptura e vazamento - papelão ondulado, resistente, impermeável, sacola de revestimento em polietileno, fundo de papelão rígido, cinta interna de papelão rígido,bandeja interna de papelão ondulado, com capacidade para 13 (treze) litros, embalados individualmente, com dados de identificação e procedência. Dentro das exigências das normas: abnt nbr 13853 de 05/1997, rdc 306, conama 358 e demais normas relacionadas. Acrescido da inscrição ?PERFUROCORTANTE,e com a simbologia de INFECTANTE , na parte externa da caixa. Unidade. -	UN	ECOBOX	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 13LT	800	3,97	R$ 3.176,00
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP	48	Coletor para material pérfuro cortante com alça, confeccionado em material resistente a punctura, ruptura e vazamento - papelão ondulado, resistente, impermeável, sacola de revestimento em polietileno, fundo de papelão rígido, cinta interna de papelão rígido,bandeja interna de papelão ondulado, com capacidade para 20 (vinte) litros, embalados individualmente, com dados de identificação e procedência. Dentro das exigências das normas: abnt nbr 13853 de 05/1997, rdc 306, conama 358 e demais normas relacionadas. Acrescido da inscrição ?PERFUROCORTANTE,e com a simbologia de INFECTANTE , na parte externa da caixa. Unidade. -	UN	ECOBOX	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 20LT	800	5,59	R$ 4.472,00
R$ 11.689,90 (Onze Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **17.2**. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA: **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**,

CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115

Representado pelo Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues

RG:nº 82308091 SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.916.219-14,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á

SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700. 587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52 com sede Rua Saira Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700 neste ato representado pela Srº Vinicius Lopes Savi, portador da cédula de identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14, residente e domiciliado Rua Saira Ouro 201 , Bairro Jardim Universidade, município Arapongas/PR, CEP: 86.702-820.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/ 0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52
Endereço:	Sede Rua Saíra Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700
Contatos:	43 3152 – 8902 e mail: prioritta.saude@gmail.com
Representante:	Srº Vinicius Lopes Savi

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	20	Avental para paciente descartável sem mangas confeccionado em falso tecido de polipropileno com abertura no pescoço e nas laterais, tiras de amarrar e sem acabamento em orvelolk. Tamanho largura de 60cm e comprimento de 90cm. Cor branca. Gramatura 40 gramas/m2. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Unidade de fornecimento: pacote com 10 unidades. -	UN	ANADONA	80	4,80	R$ 384,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	31	Caixa, cirúrgica, Pequena Cirurgia em geral em inox, dimensões aproximadas: 18x8x5 cm, com tampa, contendo: 01 pinça adson com dentes 12 cm; 01 pinça adson brown 12 cm;01 tesoura iris curva ponta fina 12 cm ; 01 tesoura iris reta ponta fina 12 cm;01 tesoura iris curva ponta romba;01 pinça mosquito curva 12 cm;01 pinça reta mosquito 12 cm;01 porta agulha mayo hegar com videa 12 cm;02 ganchos gilles delicado;01 cabo de bisturi nº3;01 pinça para retirada de ponto; acompanhada de listagem com a identificação discriminativa e quantitativa da mesma, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa. -	UN	FAVA/ABC/ CASSIFLEX	10	593,82	R$ 5. 938,20
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	72	Fio de Naylon cirúrgico monofilamento preto cuticular, estéril, não absorvível, diâmetro 3-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 4,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT.Caixa c/ 24 unidades -	UN	PROCARE	30	41,98	R$ 1. 259,40
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	83	Fralda descartável com gel tamanho extra grande para crianças acima de 12 kg, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamentos. Camadas interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorcão adequadas a sua finalidade, apresentar superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionada em plástico apropriado, do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de 2 tiras adesivas abre/fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Emba -	UN	BABY WILLY	60	0,84	R$ 50,40
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	84	Fralda descartável infantil tamanho grande, para crianças de 10 a 14 kg, atóxica, com capa de tela polimérica, núcleo absorvente com a primeira camada composta por algodao hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materias poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade de fornecimento:Pacote com no minimo 8 fraldas -	UN	BABY WILLY	80	5,88	R$ 470,40

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	114	Luva de protecao - luva de seguranca confeccionada em borracha nitrilica, com revestimento interno em flocos de algodao, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos,cano longo tamanhos diversos,indicada para protecao das maos contra agentes quimicos e riscos mecanicos, com certificado de aprovação.Unidade de fornecimento:PAR,Tamanho G -	UN	PLASTCOR	50	8,60	R$ 430,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	115	Luva de protecao - luva de seguranca confeccionada em borracha nitrilica, com revestimento interno em flocos de algodao, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos,cano longo tamanhos diversos,indicada para protecao das maos contra agentes quimicos e riscos mecanicos, com certificado de aprovação.Unidade de fornecimento:PAR , Tamanho GG -	UN	PLASTCOR	50	8,60	R$ 430,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	121	Óculos cirúrgico de proteção panorâmica, transparente, armação de borracha flexível e lente de policarbonato, ajuste perfeito, com ventilação e hastes com lente anti-embaçante, anti-estático, anti-risco, absorção de luz ultra violeta. Unidade -	UN	DANNY	50	5,60	R$ 280,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	123	Papel termosensível para registro de eletrocardiograma, milimetrado conforme os padrões normalizados, medindo 80mmx30m de comprimento, com escala própria para registro e adaptação perfeita ao aparelho eletrocardiográfico. Embalagem com dados de identificação, procedência e tempo de validade. Apresentação: Bobina. -	UN	CARBOGEL	80	9,60	R$ 768,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	127	Protetor solar fps 60 loção, com apresentação frasco entre 120 ml, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, de validade de no mínimo, 18 meses (ou no mínimo prazo de validade igual a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. Frasco. -	UN	SUNDAY	350	13,99	R$ 4. 896,50
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	146	Sonda endotraqueal c/ balonete nº 08 Unidade de Fornecimento. Unidade. -	UN	SOLIDOR	50	5,05	R$ 252,50
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	152	Sonda foley 2v n. 20, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama.Caixa com 10 unidade. -	UN	SOLIDOR	5	32,49	R$ 162,45
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	161	Tala para imobilização tipo talafix, para imobilização provisoria dos membros, confeccionado em éva, revestgimento anti alergico, moldavel, descartavel, tamanho aproximado em cm(63x09x2)Unidades. -	UN	RESGATE SP	60	15,18	R$ 910,80
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	162	Termohigrometro com dois mostradores de cristal líquido, permitindo a visualização da temperatura e umidade de maneira simultânea, possui também memória de máximo e mínimo, tanto para temperatura como para umidade, escala temperatura interna -10 a+60 ºc, escala temperatura externa -50 a + 70ºc, escala de umidade 20 a 95% ur. Unidade. -	UN	JPROLAB	15	61,37	R$ 920,55
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	163	Termômetro clinico digital com sensor de temperatura tipo vareta de aço inoxidável ,resistente a água , display de cristal líquido, intervalo de medição 32,0 ? 44,0 º c, resolução de 0,1º c, desligamento automático, manual em português e assistencia técnica no brasil bateria incluida ,garantia minima de 12 meses. -	UN	BIOLAND	40	20,32	R$ 812,80
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	167	Trena - de aco, do tipo simples, medindo 5m com trava, acondicionada em embalagem adequada.Unidade -	UN	CARCI	100	11,98	R$ 1. 198,00
R$ 19.164,00 (Dezenove Mil Cento Sessenta e Quatro Reais)							

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52

Representado pela Srº Vinicius Lopes Savi,

RG: nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.724.729/0001-61, Inscrição Estadual 103447695** com sede Rua Presidente Rodrigues Alves esquina com Alameda Maria Verano nº 435, QD 14 LT FAICALVILLE II Goiânia/Goiás , CEP: 74350-115 neste ato representado pelo Srº Cleber Acerly de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 4432702 SSP/GO, inscrito no CPF nº394.522.801-82, residente e domiciliado Rua Madri 26 Qd 20 Lt 30, Bairro Jardim Madri Goiânia/Goiás CEP: 74369-092.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.724.729/0001-61, Inscrição Estadual 103447695**
Endereço:	Rua Presidente Rodrigues Alves esquina com Alameda Maria Verano nº 435, QD 14 LT FAICALVILLE II Goiânia/Goiás , CEP: 74350-115
Contatos:	62 3945 0350 e mail maxlab@terra.com maxlab.fanceiro@hotmail.com
Representante:	Srº Cleber Acerly de Oliveira

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	6	Álcool etílico 70% - frasco de álcool etílico 70%, contendo 1.000 ml, constando dados de identificação, procedência, validade e notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução rdc 199 de 20/10/2. 006. Frasco. -	UN	itaja	itaja	800	5,36	R$ 4. 288,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	10	Almotolias bico reto - 250 ml - almotolia plástica, transparente, protetor acoplado ao bico reto e tampa e rosca. Capacidade de 250 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência. Unidade. -	UN	jp	jp	60	3,35	R$ 201,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	11	Almotolias bico reto - 500 ml - almotolia plástica, de co âmbar/marrom, protetor acoplado ao bico reto e tampa e rosca. Capacidade de 500 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência. Unidade. -	UN	jp	jp	60	3,03	R$ 181,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	17	Atadura de crepe 10 cm - atadura de crepe de 10cm de largura por 4,5m de comprimento, contendo 13 fios/cm2, confeccionada em algodão cru ou componente sintético, bordas com acabamento que impeça o desfiamento, não elastica, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril, embalada individualmente, com dados de identificação, procedência e registro no ministério da saúde. Unidade.pacote com 12 und -	UN	andreoni	andreoni	120	6,50	R$ 780,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	18	Atadura de crepe 15 cm - atadura de crepe de 15cm de largura por 4,5m de comprimento, contendo 13 fios/cm2, confeccionada em algodão cru ou componente sintético, bordas com acabamento que impeça o desfiamento, não eslástica, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril, embalada individualmente, com dados de identificação, procedência e registro no ministério da saúde. Unidade.pacote com 12 und. -	UN	andreoni	andreoni	120	8,20	R$ 984,00
MAXLAB PRODUTOS PARA	24	Bandeja para instrumental de inox , medindo aproximadamente 42x30x4,5cm bandeja retangular, confeccionada em aço inox, sem tam-	UN	econox	econox	6	116,08	R$ 696,48

DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP		pa, sem rebarbas e sinais de oxidação. Embalada individualmente em saco plástico, constando externamente dados de fabicação e procedência. Unidade -						
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	43	Colar cervical para resgate tamanho M (médio), colar cervical tipo resgate; em polietileno, espuma de borracha articulavel; tamanho médio; com orificio frontal para analise do pulso carotideo e procedimento de traqueostomia; com fecho e velcro para melhor ajuste anatomico; para suporte para coluna cervical durante remocao de acidentados;Unidade -	UN	resgate sp	resgate sp	20	17,63	R$ 352,60
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	44	Colar cervical para resgate tamanho P (pequeno), colar cervical tipo resgate; em polietileno, espuma de borracha articulavel; tamanho médio; com orificio frontal para analise do pulso carotideo e procedimento de traqueostomia; com fecho e velcro para melhor ajuste anatomico; para suporte para coluna cervical durante remocao de acidentados;Unidade -	UN	resgate sp	resgate sp	20	17,13	R$ 342,60
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	45	Colar cervical para resgate,tamanho G(grande), colar cervical tipo resgate; em polietileno, espuma de borracha articulavel; tamanho médio; com orificio frontal para analise do pulso carotideo e procedimento de traqueostomia; com fecho e velcro para melhor ajuste anatomico; para suporte para coluna cervical durante remocao de acidentados;Unidade -	UN	resgate sp	resgate sp	20	17,46	R$ 349,20
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	60	Espátula de ayres de madeira, resistente, pontas arredondadas descartáveis, utilizada para coleta de exames ginecológicos, medindo 18cm de comprimento, embalagem em pacotes contendo 100 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência, constando número do lote e data de fabricação. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades. -	UN	theoto	theoto	120	7,42	R$ 890,40
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	61	Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho grande, plástico, polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade. -	UN	cral	cral	400	1,20	R$ 480,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	62	Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho médio, plástico, em polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade. -	UN	cral	cral	800	1,05	R$ 840,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	63	Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho pequeno, plástico, em polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade. -	UN	cral	cral	800	0,98	R$ 784,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	65	Estetoscópio adulto: constituido de ascultador de alta sensibilidade na captação precisa dos minimos ruídos, olivas de formato anatômico em borracha antialérgica para ajuste confortável e perfeita vedação contra sons ambiente; conjunto biauricular de armação leve; resistente com ajuste; tubo em uso moldado sem soldas para proporcionar ampliação e nitida condução do som captado, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade. Unidade. -	UN	premium	premium	30	15,90	R$ 477,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	75	Fita adesiva hospitalar, confeccionada em papel crepado, tratada, branca, medindo 16mm x 50 m. Enrolada em forma contínua em anel de papelão. acondicionado em embalagem,original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade de no mínimo 18 meses, estampada na parte externa da embalagem. Unidade. -	UN	politape	politape	400	2,70	R$ 1.080,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	77	Fita para autoclave rolo 19 mm x 30 m para identificação pacotes esterelizados e vapor, embalagem constando dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro com orgão competente. Unidade. -	UN	politape	politape	250	3,00	R$ 750,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	78	Fixador citológico a base de propileno glicol e álcool, com tampa borrifadora, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação de validade. Unidade de fornecimento: frasco com 100 ml. -	UN	cral	cral	30	6,00	R$ 180,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	97	Lâmina de bisturi número 15, descartável, esteril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde -	UN	uniqmed	uniqmed	30	41,58	R$ 1.247,40
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	98	Lâmina de bisturi número 23, descartável, esteril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde -	UN	uniqmed	uniqmed	30	41,58	R$ 1.247,40
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	106	Luva cirúrgica nº 7,0 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 7,0. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade.Unidade de fornecimento: Par. -	UN	new hand	new hand	160	1,04	R$ 166,40
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	107	Luva cirúrgica nº 7,5 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 7,5. Embalagem contendo identificação e procedencia data de fabricação e validade.Unidade de fornecimento :par -	UN	new hand	new hand	120	1,04	R$ 124,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	122	Papel crepado, 100% celulose, folha 50 x 50 cm, gramatura mínima 60g/m2, biodegradável, atóxico, hidrorepelente, maleável, resistente a ruptura, rasgo e estoura, isento de furos e nutrientes, que ofereça barreira microbiológica eficaz. Caixa com 500 folhas. -	UN	hospflex	hospflex	140	190,00	R$ 26.600,00

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	129	Ressucitador do tipo reanimador ventiladorio manual(AMBU); tamanho adulto para atendimento de emergência em hospitais, serviços de pronto socorro, ambulâncias, serviços de salvamento, piscinas, etc. Possibilita eficiente ventilação artificial com ar ou ar enriquecido de oxigênio, com balão auto inflável de silicone puro de 1200 ml, válvula unidirecional para entrada de oxigênio; tubo em pvc cerca de 3m para oxigênio, e máscara com coxim, em bolsa de courvim. Unidade. -	UN	foyomed	foyomed	5	216,65	R$ 1.083,25
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	131	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 19. Embalagem individual., em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade -	UN	topmed	topmed	4000	0,20	R$ 800,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	132	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 21. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde.Unidade -	UN	topmed	topmed	4000	0,20	R$ 800,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	133	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 23. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade -	UN	topmed	topmed	8000	0,20	R$ 1.600,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	134	Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 25. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade -	UN	topmed	topmed	4000	0,20	R$ 800,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	142	Sonda de aspiração traqueal nº 06, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, pacote com 10 unidade. -	UN	injetmed	injetmed	5	7,56	R$ 37,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	143	Sonda de aspiração traqueal nº 12, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, pacote com 10 unidade. -	UN	injetmed	injetmed	5	6,80	R$ 34,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	145	Sonda endotraqueal c/ balonete nº 07 Unidade de Fornecimento. Unidade. -	UN	topmed	topmed	50	4,50	R$ 225,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	147	Sonda endotraqueal c/ balonete nº 7,5 Unidade de Fornecimento. Unidade. -	UN	topmed	topmed	50	4,50	R$ 225,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	148	Sonda endotraqueal c/ balonete nº 8,5 Unidade de Fornecimento. Unidade. -	UN	topmed	topmed	50	4,00	R$ 200,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	149	Sonda foley 2v n. 14, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama.Caixa com 10 unidade. -	UN	topmed	topmed	5	32,50	R$ 162,50
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	150	Sonda foley 2v n. 16, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama. Caixa com 10 unidade. -	UN	topmed	topmed	15	32,50	R$ 487,50
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	151	Sonda foley 2v n. 18, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama.Caixa com 10 unidade. -	UN	topmed	topmed	5	32,50	R$ 162,50
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	153	Sonda foley 2v n. 22, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama.Caixa com 10 unidade. -	UN	topmed	topmed	5	33,00	R$ 165,00
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	164	Termômetro digital com cabo extensor em plástico resistente, com dois visores em cristal líquido com ótima visualização em 3 dígitos, botões de fácil compressão e ainda cabo extensor com sensor em inox preparado para resistir as mais variadas mudanças de temperatura. Escala em graus "c" e "f", temperatura interna -10°c a 60°c e temperatura externa -50° c a 70° c, funciona a pilha aa. Unidade. -	UN	kasvi	kasvi	30	69,56	R$ 2.086,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	168	Tubo de latex - latex flexivel e natural, medindo no.200, apresentacao respeitando a art.31 l.8078/90 port.conj.n.1 de 23/1/96-m.saude.Unidade de fornecimento :Pacote com 15 metros -	UN	goias	goias	5	17,50	R$ 87,50
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	169	Tubo de latex - latex flexivel,transparente, medindo n.204, apresentacao respeitando a legislacao atual vigente.Unidade de fornecimento:Pacote com 15 metros -	UN	goias	goias	5	51,80	R$ 259,00
MAXLAB PRODUTOS PARA	170	Caixa porta lamina com estrias para 3 laminas em polipropileno com tampa rosqueavel.Unidade de fornecimento: unidades -	UN	cral	cral	1000	0,38	R$ 380,00

DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP								
R$ 52.638,93 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contra-

tante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISA LTDA EPP**,

CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, Inscrição Estadual 103447695 com

Representado pelo Srº Cleber Acerly de Oliveira,

RG: nº 4432702 SSP/GO, inscrito no CPF nº394.522.801-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.470.384/0001-58, Inscrição Estadual – 13470384000158 com sede na Avenida Zoroastro Artiaga SN Quadra: 09 Lote 47; Vila Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia/GO CEP:74917-196 neste ato representado pela Sª Camile Prado de Azevedo Vieira, portador da cédula de identidade nº 377571-0 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF nº 863.011.871-72, residente e domiciliado Rua 14, nº 271, apto 1302 Bairro Jardim Goiais município de Goiania/GO CEP: 78.810-180.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com

as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.470.384/0001-58, Inscrição Estadual – 13470384000158							
Endereço:	Avenida Zoroastro Artiaga SN Quadra: 09 Lote 47; Vila Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia/GO CEP:**74917-196**							
Contatos:	e mail:comprascmchospitalar@hotmail.com 6239427141							
Representante:	Camile Prado de Azevedo Vieira							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	46	Coletor para material pérfuro cortante com alça, confeccionado em material resistente a punctura, ruptura e vazamento - papelão ondulado, resistente, impermeável, sacola de revestimento em polietileno, fundo de papelão rígido, cinta interna de papelão rígido,bandeja interna de papelão ondulado, com capacidade para 07 (sete) litros, embalados individualmente, com dados de identificação e procedência. Dentro das exigências das normas: abnt nbr 13853 de 05/1997, rdc 306, conama 358 e demais normas relacionadas. Acrescido da inscrição ?PERFUROCORTANTE,e com a simbologia de INFECTANTE , na parte externa da caixa. Unidade. -	UN	FLEXPELL	COLETOR	500	2,60	R$ 1.300,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	126	Protetor solar fps 50 loção, com apresentação frasco entre 120 ml, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, de validade de no mínimo, 18 meses (ou no mínimo prazo de validade igual a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. Frasco. -	UN	TROL	PROTETOR SOLAR	350	15,00	R$ 5.250,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	154	Sonda nasogástrica nº 12, longa - sonda gástrica (tipo levine), longa, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orificios laterais na extremidade distal, contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário na extremidade proximal. Tamanho nº 12. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade.Caixa com 10 undades. -	UN	BIOBASE	SONDA	5	8,20	R$ 41,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	155	Sonda nasogástrica nº 14, longa - sonda gástrica (tipo levine), longa, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orificios laterais na extremidade distal, contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário na extremidade proximal. Tamanho nº 14. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade. Unidade.Caixa com 10 undades -	UN	BIOBASE	SONDA	5	8,20	R$ 41,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	157	Sonda uretral, n. 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Pacote com 10 unidades. -	UN	INJET MED	SONDA URETRAL	5	3,95	R$ 19,75
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	158	Sonda uretral, n. 12, descartável, estéril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.Pacote com 10 unidades. -	UN	INJET MED	SONDA URETRAL	5	4,20	R$ 21,00
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	159	Sonda uretral, n. 14, descartável, estéril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Pacote com 10 unidades. -	UN	INJET MED	SONDA URETRAL	5	4,30	R$ 21,50
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	160	Sonda uretral, n. 16, descartável, estéril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Pacote com 10 unidades. -	UN	INJET MED	SONDA URETRAL	5	4,75	R$ 23,75
R$ 6.718,00 (Seis Mil Setecentos e Dezoito Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança

em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **17. 2**. **17.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,

CNPJ sob o nº: **13.470.384/0001-58**, Inscrição Estadual – 13470384000158

Representado pela Sª Camile Prado de Azevedo Vieira,

RG: nº 377571-0 2ª Via SSP/GO, e CPF nº 863.011.871-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **São Bernardo Comercio de Produtos para Saúde Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115** com sede Rua Brasilio Machado, 261, Bairro Centro município São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140 neste ato representado pelo Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 82308091 SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.916.219-14, residente e domiciliado Rua Barao do Cerro Azul, 1220 Bairro Centro, município Cascavel/PR, CEP: 85801-080.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **São Bernardo Comercio de Produtos para Saúde Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115							
Endereço:	Rua Brasilio Machado, 261, Bairro Centro município São Bernardo do Campo/SP							
Contatos:	45 4009-7000 E mail fernando.augusto@ispsaude.com.br							
Representante:	Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP	17	BIOMBO - CONSTRUIDO EM TUBOS REDONDOS PINTADO NA COR BRANCA, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PES PROVIDO DE RODIZIOS, COM AROS DE POLIETILENO, COM 02 FACES, COM 1,70 DE ALTURA X 1,20M DE LARGURA, BANDEIRA COM MOVIMENTOS DE 360 GRAUS POR MEIO DE ANEIS GIRATORIOS DE ACO, CORTINADO EM BRIM NA COR BRANCA, ANTIALERGICO FACILMENTE REMOVIVEL PARA LAVAGEM, GARANTIA, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL. -	UN	ARKTUS	BIOMBO TRIPLO COM RODIZIO	6	R$ 174,93	1. 049,58
R$ 1.049,58 (Hum Mil Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **8.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da

agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA: **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**,

CNPJ sob o nº 23.015.239/0001-30, Inscrição Estadual 635.842.262.115

Representado pelo Srº Rafael Dal Vesco Rodrigues

RG:nº 82308091 SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.916.219-14,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52 com sede Rua Saira Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700 neste ato representado pela Srº Vinicius Lopes Savi, portador da cédula de identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14, residente e domiciliado Rua Saira Ouro 201 , Bairro Jardim Universidade, município Arapongas/PR, CEP: 86.702-820

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52							
Endereço:	Sede Rua Saíra Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700							
Contatos:	43 3152 – 8902 e mail: prioritta.saude@gmail.com							
Representante:	Srº Vinicius Lopes Savi							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	15	MESA DE MAYO - TAMPO COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 48 X 32 CM EM ACO INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO 7/8, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTATICA TESAURIZADA NA COR BRANCA; MONTADA SOBRE TRIPE 03 RODIZIOS DE BORRACHA DE 2", MULTIDIRECIONAIS; SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVES DE MANOPLA, EM MATERIAL ERMOPLASTICO; ALTURA MINIMA DE 70 CM, E MAXIMA DE 1,20 M. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO. -	UN	ARTMED		4	349,99	1.399,96
R$ 1.399,96 (Hum Mil Trezentos e Novecentos e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.16** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52

Representado pela Srº Vinicius Lopes Savi,

RG: nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MTB TECNOLOGIA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, Inscrição Estadual 707.981.839.0009 com sede Rua Jose Carvalho Vieira, 215 Bairro Santa Barbara X município Cachoeira de Minas/MG CEP: 37545-000 neste

ato representado pela Srº Maycon Paiva Tedesco, portador da cédula de identidade nº 35.768.601 SSP/SP, inscrito no CPF nº 383.152.148-45, residente e domiciliado Rua Aluisio Azevedo Pinto nº 116, Bairro de Santana, município São Paulo/SP, CEP: 02021-030.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, Inscrição Estadual 707.981.839.0009							
Endereço:	Rua Jose Carvalho Vieira, 215 Bairro Santa Barbara X município Cachoeira de Minas/MG CEP: 37545-000							
Contatos:	35 3425 8186 e mail licitacao@mtbtecnologia.com.br							
Representante:	Srº Maycon Paiva Tedesco							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
MTB TECNOLOGIA LTDA EPP	1	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARAMETROS MICROPROCESSADO, PORTATIL ECG, RESPIRACAO, SPO2, PNI, PI, TEMPERATURA, PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS CARACTERISTICAS MINIMAS EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE UTILIZACAO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS,TELA LCD COLORIDA COM MATRIZ ATIVA DE ALTA RESOLUCAO, TAMANHO IGUAL OU SUPERIOR A 10 POLEGADAS POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO DE DIFERENTES PARAMETROS SIMULTANEOS ABRANGENDO ECG, SPO2 (OXIMETRIA DE PULSO)FREQUENCIA RESPIRATORIA, NIBP (PRESSAO ARTERIAL NAO INVASIVA), PRESSAO INVASIVA 02 CANAIS, TEMPERATURA, IDENTIFICADOR LUMINOSO QUE FACILITE IDENTIFICACAO DE OCORRENCIA DE ALARMES SAIDA PARA COMPUTADOR E/OU CENTRAL DE MONITORACAO DEVE POSSUIR A CAPACIDADE DE INSERCAO DE PARAMETROS FISIOLOGICOS DE MEDICAO POSTERIOR, DE DEBITO CARDIACO (DC), ANALISE DE AGENTES ANESTESICOS POSSIBILIDADE DE INCORPORACAO DE PARAMETRO BIS (INDICE BISPECTRAL) SUPORTE PARA FIXACAO ALCA PARA TRANSPORTE BATERIA,RECARREGAVEL CAPAZ DE MANTER O APARE -	UN	Prolife	C100	1	10.600,00	10.600,00
R$ 10.600,00 (Dez Mil Seiscentos Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**,

CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40,

Representado pela Srº Maycon Paiva Tedesco,

RG: nº 35.768.601 SSP/SP, inscrito no CPF nº 383.152.148-45

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2019CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 487/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 011/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00487/2020 de aditivo de prazo do contrato 011/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE, e de outro lado, **AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDO**, Portador do RG:17699657 SSP/MT e CPF: 028.951.381-25 residente e domiciliado, Zona Rural Ribeirão Cocais, município de Nossa Senhora do Livramento – MT CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 07/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 123/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 011/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDO,

Portador do RG:17699657 SSP/MT

CPF: 028.951.381-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.117/0001-03, Inscrição Estadual 902.864.57-13 com sede Rua Nova Esperança, 1004 Bairro Emiliano Perneta município Pinhais/PR CEP: 83324-400 neste ato representado pelo Srº Vinicius Martins Stokloski, Sócio Administrador portador da cédula de identidade nº 6.842.234-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 034.655.839-57, residente e domiciliado Rua Pedro Eloy de Souza nº 1471, Bairro Alto, município Curitiba/PR, CEP: 82820-130.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal

Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**Empresa: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05. 788.117/0001-03, Inscrição Estadual 902.864.57-13**							
Endereço:	Rua Nova Esperança, 1004 Bairro Emiliano Perneta município Pinhais/PR CEP: 83324-400							
Contatos:	41 3033-2016 e mail: vinicius@metalicmedical.com.br							
Representante:	Srº Vinicius Martins Stokloski, Sócio Administrador							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11	FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM ILUMINACAO EM LED E HASTE FLEXIVEL. FOCO DE LUZ AUXILIAR COM ESPELHO PARA EXAMES CLÍNICOS. COM HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA E PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. PINTURA EM EPOXI A 250° C DE ALTA RESISTÊNCIA. ALTURA VARIÁVEL ENTRE 90 A 164 CM. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODÍZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELETRICA AUTOMATICA DE 110 À 220 V. 50/60 HZ. LÂMPADA DE LED (LUZ FRIA E BRANCA). INTENSIDADE LUMINOSA DE 8.000 LUX À 50 CM DO CAMPO OBSERVADO. PROJETADO DE ACORDO COM AS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2. CERTIFICADO INMETRO. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO MATO GROSSO. -	UN	METALIC MEDICAL	MT387E	4	340,00	R$ 1. 360,000
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20	SUPORTE DE SORO - MOVEL, COM RODIZIOS DE 2 POLEGADAS DE DIAMETRO,EM ALUMINIO,DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA MAXIMA 2,40M E MINIMA 1,50,COM HASTE EM T. 4 GANCHOS. COM DISPOSITIVO LATERAL QUE FACILITE O MANUSEIO -	UN	METALIC MEDICAL	MT534I	10	185,33	R$ 1. 853,30
R$ 3.213,30 (Tres Mil Duzentos e Treze Reais e Trinta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.16** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **8.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP ,

CNPJ sob o nº 05.788.117/0001-03, Inscrição Estadual 902.864.57-13

Representado pelo Srº Vinicius Martins Stokloski, Sócio Administrador

RG: nº 6.842.234-5 SSP/PR, e CPF nº 034.655.839-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E

A EMPRESA: HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/ 2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, Inscrição Estadual 90624437-39 com sede Avenida Celso Garcia Cid, nº 153 – Loja 08 Centro CEP: 86.010-490 Londrina-PR neste ato representado pelo Srº Leandro Maria Claro, portador da cédula de identidade nº 99885165 SESP/PR, inscrito no CPF nº 064.700.997-47, residente e domiciliado Rua Santo Magrini 164, Conjunto Parigot de Souza 1, município Londrina PR, CEP: 86.081-050.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, Inscrição Estadual 90624437-39							
Endereço:	Avenida Celso Garcia Cid, nº 153 – Loja 08 Centro CEP: 86.010-490 Londrina-PR							
Contatos:	43 3341 0006 e mail: hospitronica1@gmail.com							
Representante:	Leandro Maria Claro							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPTALAR LTDA	5	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DE 12 CANAIS,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 5,10,20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60 HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,12 CANAIS E 12 DERIVACOES, DESVIOS DE LINHA DE BASE, TREMORES MUSCULARES, TELA DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/ CARDIOVERSOR,COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4, COM POSSIBILIDADE DE CONEXAO COM COMPUTADOR E MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 110/220 VOLTS 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMATICO,DIMENSOES APROXIMADAS DE 250 X 300 X 100MM,ACOMPANHA CABO DE FORCA PADRAO ABNT, UM TUBO DE GEL, DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVOS, DOIS CABOS DE PACIENTES DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLICK, 5 ELETRODOS PRECORDIAIS, MANUAL E SUPORTE COM RODIZIOS,INCLUI GARANTIA MINIMA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTOR -	UN	MARCA / FABRICANTE: BIONET	MODELO: CARDIOCARE 2000 / ANVISA: 80070210004	2	5.590,00	11.180,00
R$ 11.800,00 (Onze Mil Oitocentos Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55,

será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, Inscrição Estadual 90624437-39

Representado pelo Srº Leandro Maria Claro,

RG: nº 064.700.997-47 e CPF nº 064.700.997-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ELO MEDICAL COMERCIO EIRELI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **ELO MEDICAL COMERCIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.517/0001-59, Inscrição Estadual 90705794-0 com sede Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921 Loja 11 Bairro Boqueirão município Curitiba/PR CEP: 81650-000 neste ato representado pelo Srº Marlus Eduardo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 5.033.404-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 997.346. 649-72, residente e domiciliado Rua Januario nº 185, Apto 301 2º andar Jardim Botanico, município Curitiba/PR, CEP: 80210-300.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **ELO MEDICAL COMERCIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.517/0001-59, Inscrição Estadual 90705794-0							
Endereço:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921 Loja 11 Bairro Boqueirão município Curitiba/PR CEP: 81650-000							
Contatos:	(41) 3026 8006 comercial@elomedical.net.br							
Representante:	Srº Marlus Eduardo de Moraes							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI	6	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR MECANICO PORTATIL MICROPROCESSADOR DIRECIONADO PARA EMERGENCIA EM PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO, TRANSPORTE/INTRA E EXTRA-HOSPITALAR, MODALIDADE CVM, SIMV E A/C ,CONTROLE DIRETO PARA VOLUME CORRENTE, FREQUENCIA , SENSIBILIDADE POR PRESSAO, CONTROLE DE OXIGENIO, ALARME DE PRESSAO MAXIMA , DESCONEXAO, BATERIA FRACA, ALIMENTACAO DO VENTILADOR, INCLUINDO A REDE DE GASES, NEBULIZADOR PARA REALIZACAO DE INALACAO, AJUSTE DE 50 A 100% DE OXIGENIO, CICLO MANUAL,TECLA STAND BY, SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINU-	UN	KTK	MICROTACK RESGATE 920	1	12. 000,00	12. 000,00

		TOS,VALVULA DE PEEP MONOMETRO ELETRONICO DE PRESSAO ENDOTRAQUEAL COM APRESENTACAO GRAFICA ATRAVES DE MANOMETRO LINEAR DE BARRA ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 12 V DC, VALVULA DE PRESSAO INCORPORADA, ALIMENTACAO 110/ 220 V, COMUTACAO AUTOMATICA, FREQUENCIA DE OPERACAO DE 50/60 HZ,COM 8 HORAS DE AUTONOMIA, VOLUME CORRENTE DE 50 A 1000 ML,FREQUENCIA RESPIRATORIA DE 01 A 30 MRPM, TEMPO INSPIRATORIO DE 1,0 S, PRESSAO INSPIRATORIA LIMITE DE 10 A 80 CMH2O. GARANTIA M -						
R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.16** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **8.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **ELO MEDICAL COMERCIO EIRELI ME**,

CNPJ sob o nº 23.380.517/0001-59, Inscrição Estadual 90705794-0

Representado pelo Srº Marlus Eduardo de Moraes,

RG; nº 5.033.404-0 SSP/PRe CPF nº 997.346.649-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CIRURGICA PARMA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **CIRURGICA PARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534.0001/29, Inscrição Estadual 189.177.607.116 com sede Rua General Glicerio, 286 Bairro Vila Central município Assis/SP CEP: 19.806.240 neste ato representado pela Srº Marcos Moises Paulo Vieira, portador da cédula de identidade nº 64127098 SESP/PR, inscrito no CPF nº 023.932.849-31, residente e domiciliado Rua Bertolina Kendrik de Oliveira nº 666, Bairro Vila Santa Terezinha, município Almirante Tamandare/PR, CEP: 83501-150.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 023/2019 processo administrativo **nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **CIRURGICA PARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.368.534.0001/29, Inscrição Estadual 189.177.607.116**
Endereço:	Rua General Glicerio, 286 Bairro Vila Central município Assis/SP CEP: 19.806.240
Contatos:	43 3344 5020 E MAIL cirurgicaparma@gmail.com
Representante:	Srº Marcos Moises Paulo Vieira

Razao Social	CNPJ	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	4	BOMBA DE INFUSAO - VOLUMETRICA PERISTALTICA LINEAR,P/INF. DE SOLUCOES POR VIAS ENTERAL OU PARENTERAL, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO COMUM (PADRAO) DE MICRO E MACRO GOTAS SEM NECESSIDADE DE AJUSTES, TAXA DE INFUSAO 1ML/H A 600ML/H C/ INCREMENTO A PARTIR DE 1ML/H. P/ ADULTO, E INFUSAO DE 0,1ML/H A 99,9ML/H (0,1ML/H), VOLUME INFUNDIDO 1 A 9.999ML (C/INCREMENTOS A PARTIR DE 1ML), MOSTRADOR DIGITAL COM INDICACAO DO VOLUME INFUNDINDO E O FLUXO., COM ALARMES TAXA DE K.V. DE 01 A 3 ML/H DETECTOR DE AR NA LINHA ULTRAS.,SIST.DE AL.C/ SINAIS VIS.E SON.DIFERENC., COM PROGRAMAS PARA PROGRAMACAO POR ML/H E GOTAS/MINUTO, ACOMPANHA: BATERIA COM PESO MAX. DE 04 QUILOS RECARREGAVEL DE NIVEL-CADMIO DE LONGA VIDA P/ OP. DE 03 HORAS, ALIMENTACAO: 110/220V 60HZ (AUTOMATICA), DIMENSOES: PESO MAXIMO 2,5KG., INCLUI: MANUAL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GR -	UN	EQUIPMED	2	5.764,00	R$ 11.528,00
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	7	CARRO PARA DESFIBRILADOR - DE EMERGENCIA, COM ESTRUTURA CONFECCIONADO EM ACO CARBONO PINTADO, POSSUINDO SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, DE SORO E CILINDRO. CONTENDO DE 04 A 06 GAVETAS, COM TABUA DE MASSAGEM E REGUA DE TOMADAS COM CABO DE NO MINIMO 1,50M E REGUA DE GASES COM 3 SAIDAS E 1 ENTRADA. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. -	UN	RN	2	2.099,00	R$ 4.198,00
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	19	SUPORTE PARA SACO HAMPER - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX, SACO EM FORTE DE ALGODÃO CRU, PÉS COM RODIZIO DE 2", CAPACIDADE APROXIMADA DE 150 L, DIMENSOES: DIAMETRO 50 CM E ALTURA DE 80 CM, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO ACO INOXIDAVEL EMITIDA POR UM ORGAO COMPETENTE. -	UN	RN	2	229,00	R$ 458,00
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	21	LANTERNA CLINICA - EM ALUMINIO RESISTENTE, TIPO CANETA, COM FORMATO CILINDRICO, ILUMINAÇÃO DE LED DE ALTA PERFORMANCE COM POTENCIA DE 3V, ALIMENTACAO: DUAS PILHAS TIPO PALITO, O LED É PROTEGIDO EVITANDO QUEBRAS POR QUEDAS ACIDENTAIS, ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA DA ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DO CLIP. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. -	UN	MD	5	30,00	R$ 150,00
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	22	LARINGOSCOPIO - PARA PACIENTE ADULTO E INFANTIL, CABO PEQUENO EM AÇO INOXIDÁVEL RECARTILHADO COM TAMPA DE ROSCA E MOLA EM AÇO INOXIDAVEL PARA PILHAS MEDIAS, COM ENCAIXE PARA LAMINAS PADRAO UNIVERSAL, TIPO ENGATE RAPIDO PARA LAMINA NO PADRÃO INTERNACIONAL COM POSSIBILIDADE DE TRABALHO PARA LAMINA RETAS E CURVAS, COM 06 LAMINAS DE AÇO INOXIDAVEL, SENDO 02 LAMINAS CURVAS TAMANHO 02 - 9,5CM , 02 TAMANHO 03 - 12,0CM E 02 TAMANHO 04 - 14,0CM, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE DE 03 VOLTS, COM PINO DE AÇO INOXIDÁVEL SUBSTITUIVEL, ACOMPANHA: 01 (UMA) LAMPADA SOBRESSALENTE, GUIA PARA INTUBACAO, TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, ACONDICIONADO EM BOLSA DE VINIL FECHADA COM ZIPER, INCLUI: MANUAL DE OPERAÇÃO, GARANTIA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. -	UN	MD	5	749,00	R$ 3.745,00
CIRURGICA PARMA LTDA	10368534000129	24	CILINDRO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - CILINDRO EM ALUMINIO, PARA OXIGENIO, 2 LITROS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES COMPRIMIDOSS. FEITO EM ALUMÍNIO, ESTE PRODUTO É FORNECIDO VAZIO E ACOMPANHA VÁLVULA CROMADA E ROSCA PADRÃO ABNT 218-1 GÁS OXIGÊNIO COM O MAIS ALTO PADRÃO DE QUALIDADE PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORTO DO PACIENTE. PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DESTE PRODUTO É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE UMA VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR E MÁSCARA PARA OXIGÊNIO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. -	UN	MAT	2	643,00	R$ 1.286,00
R$ 21.365,00 (Vinte e Um Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.16** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6 Na hipótese de a verificação a que se

refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o

fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **CIRURGICA PARMA LTDA**,

CNPJ sob o nº 10.368.534.0001/29, Inscrição Estadual 189.177.607.116

Representado pela Srº Marcos Moises Paulo Vieira,

RG: nº 64127098 SESP/PR, inscrito no CPF nº 023.932.849-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESTE ESPAÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANA MARIA PIRES BELEM ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4282/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado **no dia** 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 004282/2019 Pregão Eletrônico – n° 23/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **ANA MARIA PIRES BELEM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.651/000-43, Inscrição Estadual 0962875460 com sede Avenida Padre Cacique, 40 Bairro Praia de Belas município Porto Alegre/RS CEP: 90810240 neste ato representado pela Sª **ANA MARIA PIRES BELEM**, portador da cédula de identidade nº 3006654564 SSP/RS, inscrito no CPF nº 675.140.730-00, residente e domiciliado Avenida Alegrete nº 325, Bairro Petropolis, município Porto Aelgre, CEP: 90460100.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL –** Aquisição de equipamentos, móveis e instrumentos que compõem a sala de urgência e emergência, visando atender a necessidade de implementação deste espaço do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 044/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 023/2019 **processo administrativo nº 004282/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **ANA MARIA PIRES BELEM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.651/000-43, Inscrição Estadual 0962875460
Endereço:	Avenida Padre Cacique, 40 Bairro Praia de Belas município Porto Alegre/RS CEP: 90810240
Contatos:	vendas@anamed.com.br
Representante:	**ANA MARIA PIRES BELEM**

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
ANA MARIA PIRES BELEM - ME	10	ASPIRADOR CIRURGICO - PORTATIL COM ALCA PARA TRANSPORTE, BOMBA COM SISTEMA DIAFRAGMA, MOTOR DE 1/33 HP 110/220V 60 HZ, FLUXO LIVRE DE APROXIMADAMENTE 17,00 LITROS/MINUTO, VACUO LIVRE DE APROXIMADAMENTE 600,00 MM DE MERCURIO,VACUOMETRO CALIBRADO, SEM VALVULA, FRASCO COM VALCULA DE SEGURANCA PARA BLOQUEIO DE PASSAGEM DE LIQUIDOPARA O CABECOTE, FILTRO DE AR CONTRA AGENTES PATOGENICOS USADO NA DESCARGA DE AR, COM UM FRASCO COLETOR DE 1,30 LITROS OU CAPACIDADE SUPERIOR, COM VALCULA DE SEGURANCA,TRANSPARENTE ESTERELIZAVEL, ALIMENTACAO: 110/220V - 60 HZ, ACOMPANHA: MANGUEIRA PLASTICA TRANSPARENTE DE 1,50M DE COMPRIMENTO, COM GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. -	UN	Inalamed	INMD	2	500,00	1.000,00
R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2 Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
281	SAÚDE	PROPRIO	2067	070052	4.4.90.52	100

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.2 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações será de 10 (dez) dias.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 Garantia de no mínimo de 01 ano contra defeitos de fabricação Assistência Técnica no Estado de Mato Grosso.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 23/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **ANA MARIA PIRES BELEM ME**,

CNPJ sob o nº 04.360.651/000-43, Inscrição Estadual 0962875460

Representado pela Sª **ANA MARIA PIRES BELEM**,

RG: nº 3006654564 SSP/RS, inscrito no CPF nº 675.140.730-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701507-2 com sede a AV. DAS LARANJEIRAS S/N QUADRA 45 LOTE 0006-E GALPAO 03 , Bairro PARQUE PRIMAVERA município de APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74.913-122 neste ato representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS, portador da cédula de identidade nº 504 0142 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF 032.868.041-93, residente e domiciliado Rua MONJOLA,S/N QUADRA B3,LOTE03, Bairro Residencial Alphaville Flamboyant, municipio Goiania-Goias CEP: 74.884585.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701507-2**
Endereço:	AV. DAS LARANJEIRAS S/N QUADRA 45 LOTE 0006-E GALPAO 03 , Bairro PARQUE PRIMAVERA município de APARECIDA DE GOIANIA CEP: 74.913-12
Contatos:	(62)3416-8300 email licitacao01@medvittadist.com
Representante:	CASSIO MARTINS DE FREITAS

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	1	Abaixador, de língua, espátula em madeira lisa, isto é, com ausência de farpas, descartável, extremidades arredondadas, formato convencional, resistente a esterilização, com 14 cm x 1,5 cm de largura x 2mm de espessura. Embalagem: pacote com 100 unidades, com dados de identificacao e procedencia. -	UN	THEOTO	UN	120	2,79	R$ 334,80
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	2	Agulha descartável 13x4,5 - agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Calibre 13x4,5. Caixa com 100 unidade. -	UN	SR	UN	160	5,80	R$ 928,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	3	Agulha descartável 25x07 - agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 25x07. Caixa com 100 unidade. -	UN	SR	UN	60	5,80	R$ 348,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	4	Agulha descartável 25x08 - agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 25x08 caixa com 100 unidade. -	UN	SR	UN	60	5,80	R$ 348,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	27	Bolsa coletora de urina-(Coletor de urina sistema fechado) , estéril, contendo tubo de extensão medindo 1,20m de comprimento x 07mm de diâmetro interno, apresentando na extremidade distal adaptador para sonda em escala e na extremidade proximal (pré-adaptada à bolsa) uma válvula anti-refluxo. Bolsa coletora em formato arredondado nos cantos, com uma face opaca e outra transparente, graduada em escala de mm, contendo local para identificação do paciente, tubo pra drenagem de urina com clamp plástico, coldre protetor. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com abertura em pétala, contendo externamente dados de identificação, procedência e data de validade, capacidade de 2000ml, unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	100	2,90	R$ 290,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	38	Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 16, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente.caixa com 100 unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	60	61,16	R$ 3. 669,60
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	39	Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 20, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. Caixa com 100 unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	80	61,16	R$ 4. 892,80
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	40	Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 22, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. Caixa com 100 unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	160	61,16	R$ 9. 785,60
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	41	Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 24, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. Caixa com 100 unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	120	66,72	R$ 8. 006,40
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	42	Clorexidina (digluconato), solução degermante, diluída a 2 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso anti-séptico; embalada em frasco de 1.000 ml. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote e prazo de validade do produto estampados na parte externa da embalagem. -	UN	RIOQUIMICA	UN	60	14,50	R$ 870,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	50	Desinfetante hospitalar à base de Hipoclorito de Sódio, com 1% de Cloro ativo, possuindo agente estabilizante que garante maior tempo de manutenção no teor de cloro. Indicado para desinfecção de superfícies fixas e utensílios, tais como: pisos, paredes, azulejos, ralos,	UN	PROLINK	UN	100	7,50	R$ 750,00

		lixeiras e mobiliário. Indicado para todos os estabelecimentos ligados à área da saúde.embalagem frasco com 5 litros -						
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	59	Esparadrapo impermeável, na cor branca, em tecido 100% algodão, alvejado, isento de alvejantes óptico, com uma camada de adesivo a base de óxido de zinco, a outra face com borracha natural e resinas, medindo 10cmx4,5m, bobinado em carretel plástico coberto com uma capa, também de plástico, contendo dados de identificação do produto, dimensão, composição, data de fabricação e tempo de validade. Unidade. -	UN	CREMER	UN	400	5,93	R$ 2.372,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	68	Fio catgut cromado, diâmetro 0 AG 3, com 70 cm, com agulha cilíndrica robusta de 1/2 círculo com +ou- 4,00cm. Unidade cx c/ 24 und -	UN	SHALON	UN	20	101,50	R$ 2.030,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	69	Fio catgut cromado, diâmetro 2-0 ag3, 70 cm, com agulha cilíndrica de 1/2 círculo com 3,00cm. Unidade. cx c/ 24 und -	UN	SHALON	UN	20	101,50	R$ 2.030,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	70	Fio catgut cromado, diâmetro 3-0 AG3, 70 cm, com agulha cilíndrica de 1/2 círculo com 3,00cm. Unidade. cx c/ 24 und -	UN	SHALON	UN	20	101,50	R$ 2.030,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	71	Fio de Naylon cirúrgico monofilamento , preto cuticular, estéril, não absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 1/2 de círculo, triangular, medindo 4,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT.caixa c/ 24 unidades -	UN	SHALON	UN	30	42,73	R$ 1.281,90
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	90	Iodopovidona - concentracao/dosagem 100 mg/ml,forma farmaceutica solucao degermante,forma de apresentacao frasco,via de administracao topica.Unidade de fornecimento: frasco com 1 litro -	UN	FARMAX	UN	50	20,30	R$ 1.015,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	91	Iodopovidona - concentracao/dosagem 100 mg/ml,forma farmaceutica solucao topica,forma de apresentacao frasco,via de administracao topica.Unidade de fornecimento:Frasco com 1 litro -	UN	FARMAX	UN	50	20,30	R$ 1.015,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	118	Máscara descartável para proteção respiratória contra poeira e névoas, com elástico, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio, não irritante, cobertura interna e concha externa que não murche ou infle durante o uso. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante,lote e validade extampado na parte externa da embalagem. Caixa c/ 50 unidade. -	UN	DESCARPACK	UN	160	5,99	R$ 958,40
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	138	Seringa de 10 ml, descartável, com agulha 25 x 7 mm, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e tracos legíveis, com anel de retencão que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade. -	UN	SR	UN	45000	0,32	R$ 14.400,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	141	Seringa descartável, 3 ml com agulha 25 x 7mm - estéril descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, com agulha 25x7 mm - êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóxica, siliconizada, perfeitamente ajustada à seringa. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade. Unidade -	UN	SR	UN	20000	0,20	R$ 4.000,00
R$ 61.355,50 (Sessenta e Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir:

nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletronico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,

CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

Inscrição Estadual 10.701507-2

Representado pelo CASSIO MARTINS DE FREITAS

RG: nº 504 0142 SPTC/GO, CPF/MF 032.868.041-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CASSIFLEX LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **CASSIFLEX LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.901.171/0001-42, Inscrição Estadual 1511618520065 com sede Avenida Humberto de Almeida, 455 Bairro São Jose, município de Cassia/MG CEP: 37980000, neste ato representado pela Sª Socia Administradora Zelia Fatima do Nascimento, portador da cédula de identidade nº 10.911.303 SSP/SP, inscrito no CPF nº 467.778.906-10, residente e domiciliado Rua Cel Saturnino Pereira, 795, município de Cassia/MG CEP: 37.980-000.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde***,*** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **CASSIFLEX LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.901.171/0001-42, Inscrição Estadual 1511618520065**
Endereço:	Avenida Humberto de Almeida, 455 Bairro São Jose, município de Cassia/MG CEP: 37980000
Contatos:	juniorcassiflex@gmail.com 4333371830
Representante:	Socia Administradora Zelia Fatima do Nascimento

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
CASSIFLEX LTDA	30	Cabo para espelho bucal em aluminio; com medida de 13cm.A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade -	UN	CASSIFLEX	CASSIFLEX	40	3,25	R$ 130,00
CASSIFLEX LTDA	50	Espelho clínico nº 3, confeccionado em aço inox,produto constando externamente marca comercial e procedência, de fabricação, data de fabricação e validade e lote.Unidade -	UN	CASSIFLEX	CASSIFLEX	30	3,65	R$ 109,50
CASSIFLEX LTDA	84	Seringa para anestesia - seringa Carpule - em aco inox, com dispositivo para refluxo. Corpo contendo inscricao da marca, encaixes perfeitos e alinhados, confeccionada em aço inox aisi 400, passível de	UN	CASSIFLEX	CASSIFLEX	15	29,00	R$ 435,00

		esterilização em autoclave, embalada individualmente, A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega. Unidade -						
R$ 674,50 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **CASSIFLEX LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 04.901.171/0001-42, Inscrição Estadual 1511618520065

Representado pela Sª Socia Administradora Zelia Fatima do Nascimento,

RG: nº 10.911.303 SSP/SP E CPF nº 467.778.906-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700. 587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52 com sede Rua Saira Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700 neste ato representado pela Srº Vinicius Lopes Savi, portador da cédula de identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14, residente e domiciliado Rua Saira Ouro 201 , Bairro Jardim Universidade, município Arapongas/PR, CEP: 86.702-820.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52						
Endereço:	Sede Rua Saíra Militar 570 , Bairro Parque Industrial V município Arapongas/PR CEP: 86702-700						
Contatos:	43 3152 – 8902 e mail: prioritta.saude@gmail.com						
Representante:	Srº Vinicius Lopes Savi						
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	11	Antisseptico bucal - composto por solucao de digluconato de clorexidina a 0,12%, solução aquosa . Embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade.unidade de fornecimento: frasco com 250 ml -	UN	VICPHARMA	60	8,56	R$ 513,60
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	24	Broca para uso odontologico - broca multilaminada para acabamento de resina composta numero 9714 30 laminas. conforme as normas iso existentes legislacao vigente, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente , contendo externamente marca comercial, procedencia, numero do lote,data de fabricação e validade.Unidade. -	UN	FAVA	50	2,88	R$ 144,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	31	Camara escura - confeccionada em poliestireno, para revelacao de filme radiografico odontologico periapical e oclusal, com aproximadamente 32 x 20 cm, recepientes para solução reveladora, fixadora e água, embalada individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação , numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade -	UN	BIOTRON	2	189,98	R$ 379,96
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	48	Escova dental ? INFANTIL para criancas de 0 a 10 anos, com minimo 20 tufos de cerdas macias e arredondadas, cerdas distribuidas no minimo em 3 fileiras, cabo anatomico , na cor diversas, comum, com cavidade oral pequena (cabecote pequeno), modelo reto, embalada individualmente em caixa ou saco plastico resistente e vedado, contendo externamente procedimentos de fabricacao,validade e numero do lote,extampado na parte externa.unidade -	UN	MEDFIO	300	0,60	R$ 180,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	53	Fio de sutura, nylon monofilamento, numero 5-0, incolor, 45 cm, com agulha, 1/2 círculo cortante, 1,50 cm, estéril.caixa com 24 unidades.embalagem contendo externamente dados de procedência, data de validade,de fabricação. caixa -	UN	TECHNOFIO	60	1,90	R$ 114,00
R$ 1.331,56 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)							

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 90772876-52

Representado pela Srº Vinicius Lopes Savi,

RG: nº 10.865.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2019 EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2019EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes

S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 0128/2019 sendo o objeto Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Termo de Referência 090/2018, Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 029/2018 e processo adiminsitrativo nº 005168/2019.

O presente instrumento advém Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 029/2018 e processo administrativo nº 005168/2019**.** *OBJETO É "*Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município..**"**e outro lado a EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP) 132 QUADRA 3 LOTE 9 BAIRRO/DISTRITO **GLORIA** MUNICÍPIO VARZEA GRANDE/MT CEP: 78.141-054 CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 029/2018 e processo administrativo nº 005168/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária**:**

Secretarias/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
A. Social	Federal	2082 – Manutenção do Programa IGDBF – Municipal - IGD Bolsa	060037	33.90.39.00	129	R$ 10.406,66
A. Social	Federal	2027– Manutenção Apoio Pessoa Idosa API	060025	33.90.39.00	143	R$ 10.680,00
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do - PAIF	060021	33.90.39.00	129	R$ 10.680,00
Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	R$ 19.943,12
Educação	Próprio	2101 – Capacitação de Profissionais da Educação - Gestão	050026	33.90.39.00	100	R$ 7.120,00
Educação	Próprio	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050020	33.90.39.00	100	R$ 14.240,00
R$ 73.069,78(Setenta e Três Mil Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos)						

LEIA-SE:

CLÁUSULA SETIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 320/2020

Secretarias/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
A. Social	Federal	2082 – Manutenção do Programa IGDBF – Municipal - IGD Bolsa	060040	33.90.39.00	129	R$ 10.406,66
A. Social	Federal	2028– Manutenção IGD SUAS	060033	33.90.39.00	129	R$ 10.680,00
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do - PAIF	060024	33.90.39.00	129	R$ 10.680,00
Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050018	33.90.39.00	100	R$ 19.943,12
Educação	Próprio	2101 – Capacitação de Profissionais da Educação - Gestão	050025	33.90.39.00	100	R$ 7.120,00
Educação	Próprio	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050053	33.90.39.00	100	R$ 14.240,00
R$ 73.069,78(Setenta e Três Mil Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos)						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 0128/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Março de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PROVENIENTE DOS PROCEDIMENTOS GERADOS NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS Á SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: NUTRICENTER

PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003847/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônicapublicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 processo administrativo **nº 003847/2019 Pregão Eletrônico – n° 24/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.372.763/0001-40, Inscrição Estadual 13.291.686-0** com sede Avenida das Flores, 334 Quadra 26 Lote 04 Bairro Jardim Cuiabá município Cuiabá CEP: 78043-172 neste ato representado pelo socio Srº Domingos Esteves Iglesias, portador da cédula de identidade nº 14997665 SSP/MT, inscrito no CPF nº 990.266.861-53, residente e domiciliado Rua da Primavera nº 500, Condominio Florais Cuiabá município Cuiabá/MT, CEP: 78049-414.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – aquisição de insumos médico-hospitalar para garantir o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do município proveniente dos procedimentos gerados nos atendimentos de urgência, emergência e internações do Hospital Municipal e das demais unidades e serviços relacionados á saúde,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 038/2019, anexo do edital de *Pregão Eletronico* nº 024/2019 **processo administrativo nº 003847/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.372.763/0001-40, Inscrição Estadual 13.291.686-0**							
Endereço:	Avenida das Flores, 334 Quadra 26 Lote 04 Bairro Jardim Cuiabá município Cuiabá CEP: 78043-172							
Contatos:	65 3028 5500 65 9201 8397 e mail: nutricentercba@gmail.com							
Representante:	Domingos Esteves Iglesias							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	79	Formula - infantil, de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Adicionada de até 4g/l de prebióticos, com dha e ara, com predominância da caseína, com no mínimo 80% de lactose, sem adição de sacarose, com adição de vitaminas, min erais e oligoelementos.Unidade de fornecimento :lata de 800 g.Produto tem que ser compatível com NAN COMFORT -	UN	NESTLE	NAN COMFOR 1 800G	300	39,00	R$ 11.700,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	80	Fralda descartavel adulto geriatrica tamanho g, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote. -	UN	BIOBASE	HOME CARA - TAMANHO G - C/ 08 UND	60	10,90	R$ 654,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	81	Fralda descartavel adulto geriatrica tamanho m, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote. -	UN	BIOBASE	HOME CARA - TAMANHO M - C/ 08 UND	60	10,90	R$ 654,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	86	Frasco plastico - do tipo recipiente nutricao enteral,transparente, 300 ml, com tampa rosqueada, alca, etiqueta, bico conector, graduado, esteril, atoxico, descartavel, embalagem individual.Unidade de fornecimento:frasco de 300 ml.Unidade -	UN	BIOBASE	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300 ML	600	0,83	R$ 498,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	102	Leite em po instantaneo - alimento infantil nutricionalmente completo, densidade calorica 1,0 kcal/ml, 12% de proteinas, 53% de carboidratos, 35% de lipideos, fontes de proteina caseinato de sodio 70%, concentrado de proteina do soro 16%, proteina isolada de soja 14%, 31g de proteina por litro, 129,5 g de carboidrato por litro, 39g de lipideos por litro, contendo selenio, cromo, molibdemio, taurina e carnitina, livre de lactose e gluten, sabor baunilha (ref. Pediasure).Apresentação lata de 400 gramas -	UN	ABBOTT	PEDIASURE COMPLETE-LATA 400G	350	43,00	R$ 15.050,00
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	103	Leite em pó instantaneo-Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten.sem sabor . (fortini) composto por: densidade calórica(kcal/ml) = 1,0 a 1,5;proteinas 9%;carboidratos = 50%;lipideos = 41%;fonte de proteinas caseinato (100%);fonte de carboidratos:lactose(16%) e maltodextrina (84%);fonte de lipideos óleos de palma, girassol e semente de colza;outras suplementações: carnitina, taurina, colina; relação ¿6: ¿3 5/1; relação kcal não protéica/gn =258:1; osmolaridade (mosm/l)= 206 (1,0kcal/ml) / 343 (1,5kcal/ml); osmolalidade (mosm/kg de água)= 243 (1,0kcal/ml) / 445 (1,5kcal/ml).Apresentação lata de 400 gramas -	UN	DANONE	FORTINI PO-SEM SABOR-LATA 400G	200	54,26	R$ 10.852,00
R$ 39.408,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Oito Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:**Locenil Sávio da Costa,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1 Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 A Entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, S/N, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – Farmácia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, telefone (65) 3351-1401; Horário das 7:00 as 13:00 horas com frete por conta da contratada.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
272	SAÚDE	PRÓPRIO	02067	070043	3.3.90.30	100
354	SAÚDE	PRÓPRIO	02305	070125	3.3.90.30	100
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070126	3.3.90.30	146
289	SAÚDE	ESTADUAL	02086	070060	3.3.90.30	142

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver: 5 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da entrega.

8.3. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações em 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

8.4. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

8.5. Os materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço**, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.6 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 **DA GARANTIA :**prazo de garantia do objeto, sempre contado de seu recebimento definitivo: **Validade de no mínimo um ano**

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome,

número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3 O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7 O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40, Inscrição Estadual 13.291.686-0

Representado pelo socio Srº Domingos Esteves Iglesias,

RG: nº 14997665 SSP/MT, e CPF nº 990.266.861-53,

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2019 EMPRESA D.M SILVA – EPP

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2019 EMPRESA D.M SILVA – EPP PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 0129/2019 sendo o objeto Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Termo de Referência 090/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019

O presente instrumento advém PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº. 2846/2018** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019**.** *OBJETO É "*Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município..**"**e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00,** com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária**:**

Secretarias/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR

A. Social	Federal	2082 – Manutenção do Programa IGDBF – Municipal - IGD Bolsa	060037	33.90.39.00	129	R$ 14.253,93
A. Social	Federal	2027– Manutenção Apoio Pessoa Idosa API	060025	33.90.39.00	143	R$ 14.253,93
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do - PAIF	060021	33.90.39.00	129	R$ 14.253,93
Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	R$ 20.473,30
Educação	Próprio	2101 – Capacitação de Profissionais da Educação - Gestão	050026	33.90.39.00	100	R$ 7.120,00
Educação	Próprio	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050020	33.90.39.00	100	R$ 14.240,00
R$ 84.595,09 (Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos						

LEIA-SE:

CLÁUSULA SETIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 320/2020

Secretarias/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
A. Social	Federal	2082 – Manutenção do Programa IGDBF – Municipal - IGD Bolsa	060040	33.90.39.00	129	R$ 14.253,93
A. Social	Federal	2028– Manutenção IGD SUAS	060033	33.90.39.00	129	R$ 14.253,93
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do - PAIF	060024	33.90.39.00	129	R$ 14.253,93
Educação	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050018	33.90.39.00	100	R$ 20.473,30
Educação	Próprio	2101 – Capacitação de Profissionais da Educação - Gestão	050025	33.90.39.00	100	R$ 7.120,00
Educação	Próprio	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050053	33.90.39.00	100	R$ 14.240,00
R$ 84.595,09 (Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 0129/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Março de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013 2019CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR WILSON DIAS DA SILVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 488/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 013/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00488/2020 de aditivo de prazo do contrato 013/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE, e de outro lado, **AGRICULTOR WILSON DIAS DA SILVA,** portador do RG: 14286548 SSP/MT e CPF: 995.416.101-53 com sede à Comunidade Faval – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 07/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 127/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 013/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

AGRICULTOR WILSON DIAS DA SILVA,

RG: 14286548 SSP/MT

CPF: 995.416.101-53

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 021/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 021/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2318/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2018 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0827/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2318/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2018 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0827/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 411/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 021/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 411/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 021/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme condições, quantidades e exigências, especificado no Termo de Referência nº 063/2018, do edital de *Pregão Eletrônico* nº031/2018.,Empresa: **PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172, inscrita no CNPJ: 17.371.175/0001-08**, situada na com sede na Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro CEP: 78.170.000, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 10 (dez) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 08/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	Empresa: **PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172**				
Endereço:	Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro CEP: 78.170.000				
Contatos:	(65) 99245 - 0558				
Representante:	*Pedro Jose da Costa*				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município	10	meses	R$ 7.990,00	R$ 79.900,00
VALOR TOTAL: R$ 79.900,00 (Setenta e Nove Mil Novecentos Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Programa	Projeto/Atividade	Origem Recurso	Reduzido	Natureza Da Despesa	Fonte	Valor
008/2074	Manutenção Encargos e Salários	Próprio	080016	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 35.000,00
008/2278	Recuperação e Manu. e Construção de Estradas Vicinais	Próprio	080038	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R$ 44.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 129/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172

CNPJ: 17.371.175/0001-08

Representada pelo Sr. Pedro Jose da Costa

RG: 1372762-1 e CPF: 987.887.361-72

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2019 C

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO*****. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 0301661500 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00676/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00676/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 415/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 023/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 415/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 023/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do DAE (Departamento de Água e Esgoto* Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 027/2019, **conforme processo administrativo 00676/2019, dispensa de licitação nº 016/2019** e parecer jurídico nº 051/2019., **EMPRESA ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.016.527/0001-23,** com sede Rua Antônia Maria da Silva Martins de Melo, S/N, Bairro: Santa Luzia, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 20/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Limpeza no Prédio do DAE (Departamento de Água e Esgoto).	Serviço	05	1.000,00	5.000,00
Valor Total: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Administração DAE	Próprio	02060 - MANUTENCÃO DO DAE	040039	3.3.90.39	0100	**5.000,00**
TOTAL 5.000,00						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 130/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100

CNPJ sob o nº 28.016.527-23

Representado pela senhora Rosangela Gonçalina dos Santos

RG: 18200249 SSP/MT e CPF: 030.166.151-00

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 043/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 043/2019 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO **E A DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001358/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2019 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001358/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 10/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 043/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 10/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 043/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente contrato Locação de Imóvel Comercial denominado, “Centro Paroquial” Localizado na Av. Coronel Botelho nº 10, destinado à instalação do CMEI Iracilda Monteiro (Turma de 05 anos) que atende a Educação Infantil deste município de Nossa Senhora do Livramento em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte., e de outro lado **Diocese de São Luiz de Cáceres nome Fantasia – Paróquia Nossa Senhora do Livramento – MT CNPJ: 03.192.499/0005-06**, situado na Av. Coronel Botelho, Nº 10, CEP: 7817-000, município de Nossa Senhora do Livramento,, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 09 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 09/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano localizado na Av. Coronel Botelho nº 10 denominado Centro Paroquial, destinado à instalação de um anexo do CMEI Iracilda Monteiro (turma de 05 anos) que atende a Educação Infantil deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.	Mensal	09 (Meses)	R$ 1. 800,00	R$ 16. 200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Programa / Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R$)
005	Próprio	2045 – Man. e Encargos da Educação	050018	33.90.39.00	0100	**16.200,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 143/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 043/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Diocese de São Luiz de Cáceres

Paróquia Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: **03.192.499/0005-06**

Representado pelo Senhor pároco Devair Braga Caldeira,

RG: 688.797 SSP/MT CPF Nº. 452.895.811-20

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/ 2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/ 2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO*****, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 502/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 0502/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019. , com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 18/03/ 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 133/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT*** **E A EMPRESA ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 353/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 087/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 353/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 087/2019 alterando o valor original do referido contrato, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019. **Secretarias e suas respectivas unidades operacionais que serão interligadas com o CPD do Paço Central da Prefeitura:Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação Esporte e Lazer; Secretaria de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rura**le de outro ladoempresa: **ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, nº 5.348, Bairro Vista Alegre, Município de Cuiabá CEP: 78.085-700, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 23/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	06	Meses	*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT*	**10. 000,00**	**60. 000,00**
TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de ADM e Planejamento	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	065	040051	33.90.39.00	100	**8. 571,42**
Sec. Finanças	Próprio	02004 – Manutenção e Atividades da Sec. de Finanças	021	040008	33.90.39.00	100	**8. 571,42**
Sec. de Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	094	050018	33.90.39.00	100	**8. 571,42**
Sec. Desenv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos das Secretarias	431	100007	33.90.39.00	100	**4. 285,74**
Sec. A. Social	Próprio	02022 – Manutenção da Sec, de Ação Social	190	060009	33.90.39.00	100	**8. 571,42**
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manutenção de Encargos Saúde	237	070008	33.90.39.00	100	**8. 571,36**
Sec. Saúde	Próprio	2086 – Manutenção do Programa Farmácia Básica	291	070062	33.90.39.00	100	**4. 285,74**
Sec. Saúde	Próprio	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar Ambulatorial - MAC	273	070044	33.90.39.00	100	**4. 285,74**
Sec. Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos e Salários	377	080016	33.90.39.00	100	**4. 285,74**
TOTAL R$ 60.000,00							

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 118/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 043/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ZECTA TELECOMUNICAÇOES LTDA

CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

representada pelo Senhor Misael Basanin Garcia

RG: nº 126.1520-0 SSP/MT e CPF nº 700.421.791-49

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 092 2019

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO* 092 2019 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA NA ZONA URBANA E CADASTRAMENTO NOS DISTRITOS, COM ESTIMATIVA DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS MESMOS NO PRAZO ESTIMADO DE 04 (QUATRO) MESES* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO "CARONA" Nº 003/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO "CARONA" Nº 003/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 419/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 092/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00419/2020 de aditivo de prazo do contrato 092/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93a *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019 do Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, "****Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que é parte integrante da ata****, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças*, com **Empresa: EMPRESA EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **24.604.722/0001-13** localizada na na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Cond. Pantanal I Apto 1401, sala2, Bairro Jardim Aclamação CEP: 78.050-253 município de Cuiabá/MT, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 18/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 132/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2019 em 02 () vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME

CNPJ sob o n° 24.604.722/0001-13

Representado neste ato pela Senhora Lucilene Pereira Rodrigues Barra,

Portador da cédula de identidade MG 10867681 PCEMG/MG,

CPF/MF sob o nº 038.272.686-30,

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 104/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 104/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA CRECHE MUNICIPAL ALMA VILMA FEGGER NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000173/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CON-

TRATANTE e de outro lado a Empresa **FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894. 302/0001-16 sediado na Av. Brasil 269, , Bairro Morada do Ouro II, município de Cuiabá/MT CEP: 78.055-508 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Fabio Albuquerque da Silva, portador do RG: 1007386-8 SSP/MT e CPF: 631.933.291-34, residente e domiciliado a Av. Mario Augusto Vieira, 269, Cond Morada do Parque, Apt 104 Bairro Morado do Ouro II, CEP: 78053-34, município de Cuiabá MT e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, firmam o presente primeiro termo aditivo de valor e prazo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000173/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 586/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 104/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia no processo Administrativo nº 586/2020 de aditivação de valor de R$ 22.483,55 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Tres Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) ao contrato 104/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA CRECHE MUNICIPAL ALMA VILMA FEGGER NA SEDE, ***neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – 003/2019 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 001/2019 Processo Administrativo º 00173/ 2019, e de outro ladoEmpresa **FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894.302/0001-16 sediado na Av. Brasil 269, , Bairro Morada do Ouro II, município de Cuiabá/MT CEP: 78.055-508, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação – Gestão do **FUNDEB 40%**	Federal	**2087** – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	050089	44.90.51	119	R$ 22. 483,55
R$ 22.483,55 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 115/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 104/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

. **CONTRATADO:**

Empresa **FABIO ALBUQUERGUE DA SILVA ME**

CNPJ sob o nº 18.894.302/0001-16

Representada pelo Senhor Fabio Albuquerque da Silva

RG: 1007386-8 SSP/MT e CPF: 631.933.291-34

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 009/2019 -

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 009/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇAPROCES-

SO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 485/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 009/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00485/2020 de aditivo de prazo do contrato 009/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE, e de outro lado, Senhor **AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA**, Portador do RG: 1198281-0 SSP/MT e CPF: 998.611.941-34, residente e domiciliado, Zona Rural Ribeirão Cocais, município de Nossa Senhora do Livramento – MT CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 07/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 119/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 09/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

_____

AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA

RG: 1198281-0 SSP/MT

CPF: 998.611.941-34

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Processo: 000697/2020-1

Assunto: ***Aquisição emergencial de insumos medica hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID -19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia., Nº***. 006/2020.

Com base no Parecer Jurídico n. 152/2020 e Decreto Municipal 22/2020 **RECONHEÇO E RATIFICO**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO ***Aquisição emergencial de insumos medica hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID -19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia., Nº***. 06/2020. **EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38,** no valor total contratado de **R$ R$ 26.053,23(**vinte e seis mil cinqüenta e três reais e vinte e três centavos**).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:							
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Ficha	**Secretaria**	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
355	SAÚDE	FEDERAL	02305	070128	3.3.90.30	146	R$ 26.053,23

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 26.053,23(**vinte e seis mil cinqüenta e três reais e vinte e três centavos**).** Em favor **EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.06/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n. 152/2020.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Março de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 115 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 115 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 448/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 115/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00448/2020 de aditivo de prazo do contrato 115/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens no Termo de Referência, 048/2018 do edital de *Pregão Eletrônico* nº 016/2018**, processo administrativo nº004430/2019**, com Empresa: **G MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CEP: 78.128.198,, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 25/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 134/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 116 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 116 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 , AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 450/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 116/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00450/2020 de aditivo de prazo do contrato 116/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens no Termo de Referência, 048/2018 do edital de *Pregão Eletrônico* nº 016/2018**, processo administrativo nº004430/2019**, com **Empresa E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.242.422-0001-88,** com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 25/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 135/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 116/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

, **Empresa E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**,

CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88,

Representado pelo senhor Jaime Mantoani,

RG: 2738956-1 SSP/MT e CPF: 528.950.251-34

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118 2018

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118 2018CONTRATAÇÃO DE EMPPRESA PARA *AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE),* PARA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5451/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2017 PROCESSO 4992/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4992/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0420/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 118/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura no Processo Administrativo nº 00420/2020 de aditivo de valor do contrato 118/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contratação de empresa para ***aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche),*** para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, especificados nos itens conforme o Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com **Empresa J QUELUZ COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83, com sede Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000,, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência segundo termo aditivo de prazo 20/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 150/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

Representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 117 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTARTO 117 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAFLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado, **EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.511.522/0001-41, com sede a Avenida da FEB 901, Lote U Monteiro Bairro Ponte Nova CEP: 78.115-810, município de Varzea Grande-MT, neste ato representada pela senhora Hortência Beatrice de Vita Domingos, portadora do RG: 0133683-5 SSP/MT e CPF: 835.043.461-91, residente e domiciliado Rua Presidente Arthur Bernardes, 1332, Vila Ipase, município Várzea Grande/MT CEP: 78.125-100 atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, as seguintes clausulas abaixo firmam o primeiro termo aditivo de prazo.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1417/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 451/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 117/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00450/2020 de aditivo de prazo do contrato 116/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens no Termo de Referência, 048/2018 do edital de *Pregão Eletrônico* nº 016/2018**, processo administrativo nº004470/2019**, lado, **EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.511.522/0001-41,** com sede a Avenida da FEB 901, Lote U Monteiro Bairro Ponte Nova CEP: 78. 115-810, município de Várzea Grande-MT,, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 25/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 138/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 117/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME

CNPJ sob o nº 26.511.522/0001-41

Representada pela senhora Hortência Beatrice de Vita Domingos

RG: 0133683-5 SSP/MT e CPF: 835.043.461-9

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.- AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 000408/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 115/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 000408/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 115/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, **com a Empresa D .M. SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original 27/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 146/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 Processo Administrativo 3949/2018

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4986/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0417/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 115/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 0417/2020 de aditivo de prazo do contrato 115/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para ***aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com **Empresa: D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00,** com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência segundo termo aditivo de prazo 20/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 147/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Março 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: D.M SILVA – EPP,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 407/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 0106/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 407/2020 de aditivação de prazo ao contrato 106/2018 referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018**, com a Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681, com sede a Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608, neste ato Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros** portador da cédula de identidade nº 18. 9936030 SSP/MT inscrito no CPF nº 033.823.801-88 , decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 27/11/2019

CLAUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 414/2019.

CLAUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,27 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros**

RG: nº 18.9936030 SSP/MT eCPF nº 033.823.801-88

RELATORIO RESUMIDO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.225.000,00	42.225.000,00	5.895.440,66	13,96	5.895.440,66	13,96	36.329.559,34
RECEITAS CORRENTES	39.663.000,00	39.663.000,00	5.882.298,87	14,83	5.882.298,87	14,83	33.780.701,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.175.000,00	3.175.000,00	259.441,09	8,17	259.441,09	8,17	2.915.558,91
Impostos	2.233.000,00	2.233.000,00	180.301,69	8,07	180.301,69	8,07	2.052.698,31
Taxas	942.000,00	942.000,00	79.139,40	8,40	79.139,40	8,40	862.860,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	46.527,15	9,31	46.527,15	9,31	453.472,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	46.527,15	9,31	46.527,15	9,31	453.472,85
RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	180.000,00	17.460,77	9,70	17.460,77	9,70	162.539,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	180.000,00	180.000,00	17.460,77	9,70	17.460,77	9,70	162.539,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	560.000,00	560.000,00	68.372,14	12,21	68.372,14	12,21	491.627,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	560.000,00	560.000,00	68.372,14	12,21	68.372,14	12,21	491.627,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.246.000,00	35.246.000,00	5.489.325,90	15,57	5.489.325,90	15,57	29.756.674,10
Transferências da União e de suas Entidades	17.180.000,00	17.180.000,00	2.851.123,47	16,60	2.851.123,47	16,60	14.328.876,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.566.000,00	9.566.000,00	1.270.602,12	13,28	1.270.602,12	13,28	8.295.397,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.367.600,31	16,09	1.367.600,31	16,09	7.132.399,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	1.171,82	58,59	1.171,82	58,59	828,18
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.171,82	0,00	1.171,82	0,00	-1.171,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.562.000,00	2.562.000,00	13.141,79	0,51	13.141,79	0,51	2.548.858,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	587.000,00	587.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	587.000,00	587.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.975.000,00	1.975.000,00	13.141,79	0,67	13.141,79	0,67	1.961.858,21
Transferências da União e de suas Entidades	1.875.000,00	1.875.000,00	13.141,79	0,70	13.141,79	0,70	1.861.858,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.225.000,00	42.225.000,00	5.895.440,66	13,96	5.895.440,66	13,96	36.329.559,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	42.225.000,00	42.225.000,00	5.895.440,66	13,96	5.895.440,66	13,96	36.329.559,34
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	42.225.000,00	42.225.000,00	5.895.440,66	13,96	5.895.440,66	13,96	36.329.559,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.714.200,00	38.714.200,00	4.362.123,89	4.362.123,89	34.352.076,11	2.934.400,25	2.934.400,25	35.779.799,75	1.448.076,94	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.169.200,00	34.171.600,00	4.345.982,11	4.345.982,11	29.825.617,89	2.921.258,46	2.921.258,46	31.250.341,54	1.434.935,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.802.000,00	16.802.000,00	1.991.245,15	1.991.245,15	14.810.754,85	1.945.235,65	1.945.235,65	14.856.764,35	732.944,72	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.267.200,00	17.269.600,00	2.354.736,96	2.354.736,96	14.914.863,04	976.022,81	976.022,81	16.293.577,19	701.990,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.475.000,00	4.472.600,00	16.141,78	16.141,78	4.456.458,22	13.141,79	13.141,79	4.459.458,21	13.141,79	0,00
INVESTIMENTOS	4.355.000,00	4.352.600,00	16.141,78	16.141,78	4.336.458,22	13.141,79	13.141,79	4.339.458,21	13.141,79	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	70.000,00			70.000,00			70.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.160.800,00	2.160.800,00	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	81.132,09	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.875.000,00	40.875.000,00	4.676.282,71	4.676.282,71	36.198.717,29	3.248.559,07	3.248.559,07	37.626.440,93	1.529.209,03	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.875.000,00	40.875.000,00	4.676.282,71	4.676.282,71	36.198.717,29	3.248.559,07	3.248.559,07	37.626.440,93	1.529.209,03	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.219.157,95			2.646.881,59		4.366.231,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.875.000,00	40.875.000,00	4.676.282,71	5.895.440,66		3.248.559,07	5.895.440,66		5.895.440,66	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.160.800,00	2.160.800,00	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	81.132,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.160.800,00	2.160.800,00	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	314.158,82	314.158,82	1.846.641,18	81.132,09	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.520.000,00	1.520.000,00	193.134,67	193.134,67	1.326.865,33	193.134,67	193.134,67	1.326.865,33	4.891,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.800,00	640.800,00	121.024,15	121.024,15	519.775,85	121.024,15	121.024,15	519.775,85	76.240,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.714.200,00	38.714.200,00	4.362.123,89	4.362.123,89	67,49	34.352.076,11	2.934.400,25	2.934.400,25	70,07	35.779.799,75	0,00
Essencial à Justiça	290.000,00	290.000,00	49.123,36	49.123,36	0,76	240.876,64	49.123,36	49.123,36	1,17	240.876,64	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	290.000,00	290.000,00	49.123,36	49.123,36	0,76	240.876,64	49.123,36	49.123,36	1,17	240.876,64	0,00
Administração	8.121.000,00	8.121.000,00	1.009.855,45	1.009.855,45	15,62	7.111.144,55	812.223,86	812.223,86	19,40	7.308.776,14	0,00
Administração Geral	7.959.000,00	7.959.000,00	1.000.032,12	1.000.032,12	15,47	6.958.967,88	802.400,53	802.400,53	19,16	7.156.599,47	0,00
Controle Interno	138.000,00	138.000,00	9.823,33	9.823,33	0,15	128.176,67	9.823,33	9.823,33	0,23	128.176,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Assistência Social	1.621.000,00	1.621.000,00	85.410,57	85.410,57	1,32	1.535.589,43	72.164,88	72.164,88	1,72	1.548.835,12	0,00
Administração Geral	970.000,00	975.500,00	71.167,43	71.167,43	1,10	904.332,57	59.975,43	59.975,43	1,43	915.524,57	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	112.000,00	112.000,00	6.322,25	6.322,25	0,10	105.677,75	6.322,25	6.322,25	0,15	105.677,75	0,00
Assistência Comunitária	482.000,00	476.500,00	7.920,89	7.920,89	0,12	468.579,11	5.867,20	5.867,20	0,14	470.632,80	0,00
Habitação Urbana	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
Saúde	7.824.000,00	7.824.000,00	619.171,97	619.171,97	9,58	7.204.828,03	391.435,05	391.435,05	9,35	7.432.564,95	0,00
Administração Geral	982.000,00	997.500,00	30.979,53	30.979,53	0,48	966.520,47	26.229,53	26.229,53	0,63	971.270,47	0,00
Atenção Básica	3.624.000,00	3.548.500,00	346.731,59	346.731,59	5,36	3.201.768,41	200.469,25	200.469,25	4,79	3.348.030,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.500.000,00	2.550.000,00	208.310,61	208.310,61	3,22	2.341.689,39	134.075,78	134.075,78	3,20	2.415.924,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	422.000,00	422.000,00	7.334,72	7.334,72	0,11	414.665,28	7.334,72	7.334,72	0,18	414.665,28	0,00
Vigilância Sanitária	44.000,00	54.000,00	8.647,50	8.647,50	0,13	45.352,50	8.647,50	8.647,50	0,21	45.352,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	252.000,00	252.000,00	17.168,02	17.168,02	0,27	234.831,98	14.678,27	14.678,27	0,35	237.321,73	0,00
Educação	14.555.000,00	14.555.000,00	1.967.619,83	1.967.619,83	30,44	12.587.380,17	1.251.482,63	1.251.482,63	29,89	13.303.517,37	0,00
Ensino Fundamental	11.918.000,00	11.918.000,00	1.640.109,38	1.640.109,38	25,37	10.277.890,62	956.998,70	956.998,70	22,85	10.961.001,30	0,00
Educação Infantil	2.511.000,00	2.511.000,00	327.510,45	327.510,45	5,07	2.183.489,55	294.483,93	294.483,93	7,03	2.216.516,07	0,00
Educação de Jovens e Adultos	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
Cultura	593.000,00	593.000,00	117.825,78	117.825,78	1,82	475.174,22	44.437,78	44.437,78	1,06	548.562,22	0,00
Difusão Cultural	593.000,00	593.000,00	117.825,78	117.825,78	1,82	475.174,22	44.437,78	44.437,78	1,06	548.562,22	0,00
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Urbanismo	577.000,00	577.000,00	0,00	0,00	0,00	577.000,00	0,00	0,00	0,00	577.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	577.000,00	577.000,00	0,00	0,00	0,00	577.000,00	0,00	0,00	0,00	577.000,00	0,00
Saneamento	1.084.000,00	1.084.000,00	230.705,86	230.705,86	3,57	853.294,14	131.797,16	131.797,16	3,15	952.202,84	0,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.079.000,00	1.079.000,00	230.705,86	230.705,86	3,57	848.294,14	131.797,16	131.797,16	3,15	947.202,84	0,00
Agricultura	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Transporte	2.805.000,00	2.805.000,00	191.448,94	191.448,94	2,96	2.613.551,06	90.773,40	90.773,40	2,17	2.714.226,60	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.227.000,00	2.227.000,00	180.814,50	180.814,50	2,80	2.046.185,50	86.123,40	86.123,40	2,06	2.140.876,60	0,00
Serviços Urbanos	558.000,00	558.000,00	10.634,44	10.634,44	0,16	547.365,56	4.650,00	4.650,00	0,11	553.350,00	0,00
Transporte Rodoviário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Desporto e Lazer	203.200,00	203.200,00	3.120,32	3.120,32	0,05	200.079,68	3.120,32	3.120,32	0,07	200.079,68	0,00
Desporto Comunitário	173.200,00	173.200,00	3.120,32	3.120,32	0,05	170.079,68	3.120,32	3.120,32	0,07	170.079,68	0,00
Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Encargos Especiais	911.000,00	911.000,00	87.841,81	87.841,81	1,36	823.158,19	87.841,81	87.841,81	2,10	823.158,19	0,00
Serviço da Dívida Interna	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00	0,00	361.000,00	0,00	0,00	0,00	361.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	550.000,00	550.000,00	87.841,81	87.841,81	1,36	462.158,19	87.841,81	87.841,81	2,10	462.158,19	0,00
Reserva de Contingência	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Reserva de Contingência	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.160.800,00	2.160.800,00	314.158,82	314.158,82	4,86	1.846.641,18	314.158,82	314.158,82	7,50	1.846.641,18	0,00
Essencial à Justiça	18.000,00	18.000,00	2.740,46	2.740,46	0,04	15.259,54	2.740,46	2.740,46	0,07	15.259,54	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	18.000,00	18.000,00	2.740,46	2.740,46	0,04	15.259,54	2.740,46	2.740,46	0,07	15.259,54	0,00
Administração	293.400,00	293.400,00	51.638,97	51.638,97	0,80	241.761,03	51.638,97	51.638,97	1,23	241.761,03	0,00
Administração Geral	276.400,00	276.400,00	49.903,16	49.903,16	0,77	226.496,84	49.903,16	49.903,16	1,19	226.496,84	0,00
Controle Interno	17.000,00	17.000,00	1.735,81	1.735,81	0,03	15.264,19	1.735,81	1.735,81	0,04	15.264,19	0,00
Assistência Social	66.000,00	66.000,00	5.640,36	5.640,36	0,09	60.359,64	5.640,36	5.640,36	0,13	60.359,64	0,00
Administração Geral	66.000,00	66.000,00	5.640,36	5.640,36	0,09	60.359,64	5.640,36	5.640,36	0,13	60.359,64	0,00
Saúde	461.200,00	461.200,00	40.233,71	40.233,71	0,62	420.966,29	40.233,71	40.233,71	0,96	420.966,29	0,00
Administração Geral	50.200,00	50.200,00	1.287,80	1.287,80	0,02	48.912,20	1.287,80	1.287,80	0,03	48.912,20	0,00
Atenção Básica	109.000,00	109.000,00	7.542,50	7.542,50	0,12	101.457,50	7.542,50	7.542,50	0,18	101.457,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	256.000,00	256.000,00	29.016,88	29.016,88	0,45	226.983,12	29.016,88	29.016,88	0,69	226.983,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	668,58	668,58	0,01	3.331,42	668,58	668,58	0,02	3.331,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	37.000,00	1.717,95	1.717,95	0,03	35.282,05	1.717,95	1.717,95	0,04	35.282,05	0,00
Educação	1.219.200,00	1.219.200,00	211.023,72	211.023,72	3,26	1.008.176,28	211.023,72	211.023,72	5,04	1.008.176,28	0,00
Ensino Fundamental	848.200,00	848.200,00	173.797,01	173.797,01	2,69	674.402,99	173.797,01	173.797,01	4,15	674.402,99	0,00
Educação Infantil	371.000,00	371.000,00	37.226,71	37.226,71	0,58	333.773,29	37.226,71	37.226,71	0,89	333.773,29	0,00
Cultura	3.000,00	3.000,00	579,73	579,73	0,01	2.420,27	579,73	579,73	0,01	2.420,27	0,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	579,73	579,73	0,01	2.420,27	579,73	579,73	0,01	2.420,27	0,00
Saneamento	12.000,00	12.000,00	839,41	839,41	0,01	11.160,59	839,41	839,41	0,02	11.160,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	839,41	839,41	0,01	11.160,59	839,41	839,41	0,02	11.160,59	0,00
Transporte	87.000,00	87.000,00	1.462,46	1.462,46	0,02	85.537,54	1.462,46	1.462,46	0,03	85.537,54	0,00
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	1.462,46	1.462,46	0,02	28.537,54	1.462,46	1.462,46	0,03	28.537,54	0,00
Serviços Urbanos	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.875.000,00	40.875.000,00	4.676.282,71	4.676.282,71	72,35	36.198.717,29	3.248.559,07	3.248.559,07	77,58	37.626.440,93	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.362], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	42.225.000,00
Previsão Atualizada	42.225.000,00
Receitas Realizadas	5.895.440,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.875.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	40.875.000,00
Despesas Empenhadas	4.676.282,71
Despesas Liquidadas	3.248.559,07
Despesas Pagas	1.529.209,03
Superávit Orçamentário	2.646.881,59

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.676.282,71
Despesas Liquidadas	3.248.559,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.728.903,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.728.903,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.728.903,56

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	3.475.713,77	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	3.475.713,77	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	283.415,67	0,00	219.947,78	63.467,89
Poder Executivo	283.415,67	0,00	219.947,78	63.467,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.801.737,58	0,00	823.116,61	1.978.620,97
Poder Executivo	2.801.737,58	0,00	823.116,61	1.978.620,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.085.153,25	0,00	1.043.064,39	2.042.088,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 0% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	182.649,26	0,00	5,26
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	711.740,69	60,00	52,04
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	587.000,00
Despesa de Capital Líquida	16.141,78	4.456.458,22

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELLI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 13. 547.970/0001-53, Inscrição Estadual 256386641 com sede Rua Egidio Ferronato, 188 Loteamento Industrial CEP 89.888.000 Caibi-SC neste ato representado pela Sª, Representada pela Senhora, Elisvandia Matos Donini RG: nº 7.218.644-3 SSP/PR e CPF nº 033.063.919-64 residente e domiciliado Rua Helena Bigaton 615 Centro município Caibi/SC, CEP: 89-888-000.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 13.547.970/0001-53, Inscrição Estadual 256386641							
Endereço:	Rua Egidio Ferronato, 188 Loteamento Industrial CEP 89.888.000 Caibi-SC							
Contatos:	vendas@higix.com.br 4936480897							
Representante:	Elisvandia Matos Donini							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI	34	Cimento endodôntico Obturador a base de hidróxido de cálcio para canais radiculares, composto de pasta base e pasta catalisadora, kit contendo: 1 tubo de base com no mínimo 12 gramas e 1 tubo de catalisador com no mínimo 12 gramas. Embalagem contendo externamente, dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante e lote. Kit. -	UN	hydcal	maquira	30	30,00	R$ 900,00
ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI	62	Kit de higiene bucal - infantil, contendo 1 escova dental, cerdas macias, de nylon, com 4 fileiras de tufos, com aproximadamente 28 tufos de cerdas, com protetor de cerdas (estojo plastico tipo maleta), cabo opaco anatomico, (polipropileno atoxico), medindo cerca de 13 a 15cm, 1 creme dental com fluor, tubo de 50 gramas, 01 rolo de 25 metros de fio dental, 1 sacolinha plastica medindo 10x20cm. constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia de fabricacao,lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano, Unidade de fornecimento: Kit -	UN	higix	higix	800	5,30	R$ 4. 240,00
ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI	63	Micromotor (caneta contra ângulo) - tipo kit odontologico micro motor 500, possui acoplamento borden, spray interno, rotacao de 5 mil a 20 mil rpm e sistema universal intramatic: permite giro livre de 360°,baixo nivel de ruido e vibracao, caneta alta rotacao extra torque 505- turbina encaixe borden 2 furos, refrigeracao por spray triplo capa curta, rolamento ceramico, sistema fg de troca broca convencional, cab, arrendondada, esterilizavel em auto clave ate 135°c, maximo de 380.000 rpm, contra angulo 500 possui giro livre 360°,spray externo e acoplamento intramatic, utiliza brocas pm 2,35mm e brocas altas rotacao de 1,6mm, baixo ruido e vibraçãoo, peca reta 500 utiliza brocas de 2,35mm e tem troca de brocas no anel.garantia de 1 ano. A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, Lote,data de validade e fabricação.Unidade -	UN	kavo	kavo	2	572,00	R$ 1. 144,00
R$ 6.284,00 (Seis Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes** nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELLI EPP

CNPJ nº 13.547.970/0001-53

Representada pela Senhora, Elisvandia Matos Donini

RG: nº 7.218.644-3 SSP/PR e CPF nº 033.063.919-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRA-

MENTO E A EMPRESA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, Inscrição Estadual 90777061-32 com sede Rua Barão do Cerro Azul, 42 Bairro Vila Recreio município Londrina/PR CEP: 86.025-110 neste ato representado pelo Srº Lucas de Morais Ladeira, portador da cédula de identidade nº 7230120-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 007.009.779-88, residente e domiciliado Rua Bromelias do Engenho 296 Qd 05 Lt 16 Vale do Engenho, município de Londrina/PR CEP: 86.191-900.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde***,*** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74
Endereço:	a Barão do Cerro Azul, 42 Bairro Vila Recreio município Londrina/PR CEP: 86.025-110
Contatos:	licitacao@licitacoes.londrina.br 4333766380
Representante:	Lucas de Morais Ladeira

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	8	Anestésico de uso odontológico, a base de Mepivacaina 3%, sem vasoconstritor, forma farmacêutica injetável. Embalados em caixa com 50 tubetes, constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, data de validade e fabricação,recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega.unidade de fornecimento:caixa com 50 tubetes. -	UN	DLA	DLA	50	97,00	R$ 4.850,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	10	Paramonoclorofenol canforado,material usado como antisseptico e analgesico,utilizado como medicação intracanal(curativo de demora),apresentação: solução em frasco de 20ml, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência,data de fabricação; validade mínima de 2 anos da data de entrega. UNIDADE.Antisseptico bucal - a base de paramonoclorofenol, canfora, etanol e agua purificada, liquido incolor ou amarelo claro com aroma caracteristico de canfora, propriedades antissepticas do fenol e do cloro, solução em frasco de 20ml, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação;com numero do lote,data de fabricação e validade mínima de 2 anos após da data de entrega. Unidade. -	UN	BIODINAMICA	BIODINAMICA	60	6,70	R$ 402,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	12	Aplicador de dycal, angulado, utilizado para aplicação de hidróxido de cálcio, confecccionado em aço inox, medindo aproximadamente 12cm, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	IMPLA	IMPLA	40	4,20	R$ 168,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	13	Aplicador descartavel (microbrush) - com haste multi-articulada e dobravel, micro fibras nao absorventes, embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricação,lote,data de fabricação e validade, recomendacoes para armazenamento, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades. -	UN	BIODINAMICA	BEST CARE	60	10,35	R$ 621,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	15	Broca para alta rotação número 1011, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	16	Broca para alta rotação número 1012, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	17	Broca para alta rotação número 1013, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	18	Broca para alta rotação número 1014, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	19	Broca para alta rotação número 1031, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20	Broca para alta rotação número 1032, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	21	Broca para alta rotação número 1092, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	22	Broca para alta rotação número 3118, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23	Broca para alta rotação número 3195 F, confeccionada em diamante e aço inox - broca em forma de chama, embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade. -	UN	3R/MICRODONT	CHAMPION	50	1,45	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	25	Broca para uso odontologico - para alta rotacao e contra-angulo, em aco carbide (carboneto de tungstenio), cilindrica, para alargamento de canais e abertura de nucleo, numero fg 702, haste curta, conforme as normas iso existentes legislacao vigente, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, procedencia, numero do lote,data de fabricação e validade.Unidade. -	UN	KAVO	KAVO	50	3,99	R$ 199,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	26	Broca para uso odontologico - para baixa rotacao, aço carbide, esferica, numero 04, conforme as normas iso existentes para os instrumentos rotativos odontologicos, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numero do lote,data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	KAVO	KAVO	50	3,99	R$ 199,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	27	Broca para uso odontologico - para baixa rotacao, aço carbide, esferica, numero 06, conforme as normas iso existentes para os instrumentos rotativos odontologicos, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numero do lote,data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	KAVO	KAVO	50	3,99	R$ 199,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	28	Broca para uso odontologico - para alta rotacao e contra-angulo, em aco carbide esferica numero 1/4, para alargamento de canais e abertura de nucleo, haste curta, conforme as normas iso existentes legislacao vigente, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, procedencia, numero do lote,data de fabricação e validade.Unidade. -	UN	KAVO	KAVO	50	3,99	R$ 199,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	29	Broca para uso odontologico - para baixa rotacao, aço carbide, esferica, numero 08, conforme as normas iso existentes para os instrumentos rotativos odontologicos, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numero do lote,data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	KAVO	KAVO	50	3,99	R$ 199,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	32	Caneta de alta rotacao ? extra torque 505 c;com rotacao minima de 380.000 rpm,com spray triplo, com encaixe universal borden, e sistema press-buttoncom numero de serie e marca impressos no corpo da caneta, embalada em estojo, constando externamente marca comercial, lote,validade,procedencia de fabricacao,garantia de 1 ano a partir da data de entrega.unidade -	UN	CALU	CALU	3	470,00	R$ 1.410,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS	33	Cimento de óxido de zinco e eugenol. Embalagem em kit, contendo pote/pó: 40 gramas e vidro: 15 ml. Indicado para restaurações temporárias de longa duração (provisórias) e forramento (selamento) de preparos cavitários de grande extensão. Embalagem unitária em kit com dados de identificação do produto:	UN	BIODINAMICA	BIODINAMICA	80	14,39	R$ 1.151,20

PARA SAUDE EIRELI		informações, procedência, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na anvisa na parte externa da embalagem. Unidade -						
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	36	Cimento resinoso dual, com flúor, contendo: 1 seringa de base e 1 seringa de catalizador com 2,5 g cada, kit contendo 2 seringas. Embalagem contendo externamente, dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante e lote. Kit. -	UN	BIODINAMICA	BIODINAMICA	60	50,00	R$ 3.000,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	38	Condicionador de esmalte - em gel, acondicionado em seringa de 2,5 ml, composto basicamente por acido fosforico a 37%, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, data de fabricacao,lote,validade mínima de 2 anos e recomendacoes para armazenamento.unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	30	1,93	R$ 57,90
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	40	Cureta Periodontal - tipo Gracey numero 11/12, em aco inox, esterilizavel em meios fisicos e quimicos, embalagem individual,constando no cabo numero e fabricante. Embalagem constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	20	6,20	R$ 124,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	41	Cureta Periodontal - tipo Gracey numero 5/6, em aco inox, esterilizavel em meios fisicos e quimicos, embalagem individual,constando no cabo numero e fabricante. Embalagem constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	20	6,20	R$ 124,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	42	Cureta Periodontal - tipo Gracey numero 7 - 8, em aco inox, esterilizavel em meios fisicos e quimicos, embalagem individual,constando no cabo numero e fabricante. Embalagem constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	20	6,20	R$ 124,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	43	Cureta Periodontal - tipo Lucas numero 86, em aco inox, esterilizavel em meios fisicos e quimicos, embalagem individual,constando no cabo numero e fabricante. Embalagem constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	20	4,40	R$ 88,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	44	Disco de feltro - borracha enhance sortido,tamanho medio, embalagem com 7 unidades,pode ser utilizado no acabamento superficial de restaurações de resinas compostas, compômeros e no acabamento das bordas de restaurações fixadas com cimentos resinosos, Embalagem constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano.Unidades. -	UN	DENTSPLY	DENTSPLY	40	79,00	R$ 3.160,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	45	Embalagem descartavel para esterilizacao - medindo 15cm x 100m, com bordas termosseladas de 08 a 10mm, em papel grau cirurgico, com gramatura de 70 g/m2, Embalagem contendo dados de identificação do produto, numero do lote,data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante.unidade de fornecimento : Unidade. -	UN	BIODINAMICA	BEST CARE	60	77,50	R$ 4.650,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	47	Escova de robson em forma de taça, haste metálica e cerdas de nylon ou similar, para contra-ângulo, embalada individualmente, A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, Lote,data de validade e fabricação.Unidade -	UN	MICRODONT	MICRODONT	60	0,95	R$ 57,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	49	Espatula - de insercao de resina composta modelo thompson numero 1 confeccionada em aco inox, autoclavavel, resistente corrosao, passivel a esterilização, produto constando externamente marca comercial e procedência, de fabricação, data de fabricação e validade e lote.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	20	29,63	R$ 592,60
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	55	Fita de aço para ortodontia - fita banda matriz odontologica, confeccionada em aco inoxidavel, superficie uniforme, com bordas que nao machucam o paciente, flexivel e facil remocao, medindo 0,05x5mm, de 50 cm. Embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	30	1,10	R$ 33,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	56	Fixador para filmes radiograficos - composto por tiossulfato de amonia 10-15%, solucao pronta para uso, processamento manual, embalado em frasco com 475 ml, constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia de fabricacao,lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano, recomendacões de armazenamento . Unidade de fornecimento: frasco -	UN	INDUSBELLO	INDUSBELLO	10	10,05	R$ 100,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	57	Fluoreto de sodio - gel acidulado a 1,23%,composto por: fluoreto de sódio, sacarina sódica, cellosize qp 200, propilenoglicol , glicerina, essencia de menta ou morango e água deionizada. Não tem corantes. Embalado em embalagem apropriada, constando externamente marca comercial, fabricante e procedência com recomendacoes de armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade minima de 02 anos a partir da data de entrega.unidade de fornecimento: frasco com 200 ml -	UN	IMPLA	IMPLA	40	4,45	R$ 178,00
ABSOLUTA SAUDE IMP.	59	Hidrocortisona + neomicina, sulfato + polimixina b, sulfato - concentracao/dosagem 10 mg/ml + 5 mg/ml + 10.000 ui/	UN	FQM	FQM	30	18,95	R$ 568,50

EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		ml,forma farmaceutica suspensao otologica, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade, no minimo,18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.unidade de fornecimento :Frasco com 10 ml -						
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	64	Óleo lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, fabricado com óle o mineral atóxico de baixa viscosidade, não contém cloro flúor carbono (cfc), não agride a camada de ozônio, ação lubrificante, detergente e bactericida. Apresentação em frasco com 200 ml. Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	10	15,00	R$ 150,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	67	Pedra pomes extra fino (abrasivo), para limpeza e polimento dos dentes e trabalhos proteticos,embalagem devera constar externamente: marca comercial e procedência de fabricacao,numero do lote,data de fabricação e validade minima de 2 anos a partir da entrega.Unidade de fornecimento : Frasco contendo 100 gramas. -	UN	IMPLA	IMPLA	30	3,95	R$ 118,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	68	Pinça clínica para algodão, em aço inox, com tamanho de 16 centimetros, extremidade de superfície irregular, ponta ativa alinhada para boa preensão, confeccionada conforme nbr 7153-1 em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação,lote data de validade e fabricação. Unidade. -	UN	IMPLA	IMPLA	10	7,25	R$ 72,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	70	Ponta para sugador - de plastico, descartavel, atoxico, sugador para saliva, embalada em pacotes de 40 unidades, constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao,numero do lote,data de fabricação e validade estampados na parte externa do produto.Unidade de fornecimento:Pacote -	UN	AGFA	AGFA	60	4,90	R$ 294,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	71	Pontas para profilaxia, uso odontologico - para aparelho de ultrassom, com 3 modelos de pontas :perio E,perio Supra e perio Sub, Universal compativel com todos aparelhos. .pontas bi angulada com rosca externa . Embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade de fornecimento : kit com 3 pontas.Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	10	165,65	R$ 1.656,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	73	Porta algodao - para algodao limpo, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeito, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação , numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade -	UN	AÇONOX	AÇONOX	10	34,62	R$ 346,20
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	74	Porta algodao - Servido, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeito, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação , numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade -	UN	AÇONOX	AÇONOX	10	41,00	R$ 410,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	75	Porta matriz - tofflemire, encaixes perfeitos e alinhados, confeccionado em aco inox com acabamento e polimento perfeito, passivel de esterilizacao em meios fisico-quimicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	10	15,00	R$ 150,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	78	Pote Dappen - de plastico esterilizavel, para manipulacao de materiais dentarios, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao, lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano, unidade de fornecimento: Unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	10	2,20	R$ 22,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	82	Revelador para filmes radiograficos - composto de agua 85% a 90%, sulfito de sodio de 1% a 5%, hidroquinona de 1% a 5%, dietilenoglicol de 1% a 5%, carbonato de sodio de 1% a 5%,solucao liquida pronta para uso, processamento manual,,embalado em embalagem apropriada,constando externamente marca comercial, fabricante e procedencia,com recomendacoes de armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade minima de 02 anos a partir da data de entrega.unidade de fornecimento: frasco com 475 ml -	UN	INDUSBELLO	INDUSBELLO	10	10,00	R$ 100,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	83	Selante - de fossulas e fissuras, fotopolimerizavel, matizado, constando externamente marca comercial com procedencia de fabricacao e recomendacoes para armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade minima de 18 (dezoito) meses da data de fabricacao.unidade de fornecimento: bisnaga com no minimo 2 gramas.Unidade -	UN	ANGELUS	ANGELUS	30	13,30	R$ 399,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	85	Sonda exploradora dupla numero05-contendo inscricao da marca e numeracao,extremidade de superficie irregular denteada, com ranhuras ou rugosidades,encaixes perfeitos e alinhados,confeccionada em aço inox com acabamento e polimento perfeito,embalada individualmente,constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao,numero do lote,data de fabricação e validade estampados na parte externa do produto.unidade -	UN	IMPLA	IMPLA	15	4,10	R$ 61,50

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	86	Taca de borracha - para profilaxia, montada em mandril para contra angulo, com protecao, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, numero do lote,data de fabricação e validade estampados na parte externa do produto.unidade -	UN	MICRODONT	MICRODONT	30	1,12	R$ 33,60
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	87	Tesoura para fios - numero 11 reta -	UN	6B	6B	10	9,95	R$ 99,50
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	88	Teste de vitalidade - finalidade para teste de vitalidade dos dentes, apresentacao em frasco spray com 200 ml,identificacao constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao,validade minima de 01 ano da data de entrega,numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade de Fornecimento: Spray com 200 ml.Unidade -	UN	IODONTOSUL	IODONTOSUL	20	22,00	R$ 440,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	90	Tira de lixa abrasiva em aço para acabamento e polimento de restauraçãoes em resina; composta por um lado de granulação grossa e outro lado de granulação fina; centro neutro.embalagem constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, numero do lote,data de fabricação e validade estampados na parte externa do produto.Unidade de fornecimento: Caixa com 12 unidades -	UN	IMPLA	IMPLA	60	5,40	R$ 324,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	91	Tricresol formalina - composta basicamente por formol, compostos fenolicos,em frasco com 20 ml,embalada individualmente,constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao,recomendacoes para armazenamento, com numero do lote ,data de fabricação e validade minima de 01 ano a partir da data de entrega.Unidade de fornecimento : Frasco -	UN	BIODINAMICA	BIODINAMICA	15	5,00	R$ 75,00
R$ 27.862,00 (Vinte Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes** nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, Inscrição Estadual 90777061-32

Representado pelo Srº Lucas de Morais Ladeira,

RG: nº 7230120-0 SSP/PR, e CPF nº 007.009.779-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRA-

MENTO E A EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.803.038/0001-35, Inscrição Estadual 10637296-3** com sede Avenida Liberdade S/N Quadra 161, LT 0040 Bairro Buriti Sereno Aparecida de Goiania/GO,CEP: 74943-000 neste ato representado pela Sª Ana Paula Evangelista da Mata, portador da cédula de identidade nº 3647896 2ªvai SPTC-GO, inscrito no CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliado Rua 11 D S/N Qd 138 LT 07 Setor Garavelo CEP: 74930-210 Aparecida de Goiania/GO.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.803.038/0001-35**							
Endereço:	Avenida Liberdade S/N Quadra 161, LT 0040 Bairro Buriti Sereno Aparecida de Goiania/GO,CEP: 74943-000							
Contatos:	femap.hospitalar@gmail.com 6239836888							
Representante:	Ana Paula Evangelista da Mata							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	3	Agulha gengival descartavel - calibre -27 G curta, bisel curto trifacetado, sem rebarbas ou sinais de oxidacao, confeccionada em aco inoxidavel, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plastico resistente, a embalagem deve constar externamente: marca comercial,contendo dados de identificacao,procedencia,validade,lote e registro no ms, recomendacoes para armazenamento, em lugar seco e arejado, validade minima de 2 anos da data de entrega.unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades -	UN	PROCARE		60	32,90	R$ 1.974,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	4	Agulha gengival descartavel - calibre -27 G curta, bisel curto trifacetado, sem rebarbas ou sinais de oxidacao, confeccionada em aco inoxidavel, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plastico resistente, a embalagem deve constar externamente: marca comercial,contendo dados de identificacao,procedencia,validade,lote e registro no ms, recomendacoes para armazenamento, em lugar seco e arejado, validade minima de 2 anos da data de entrega.unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades -	UN	PROCARE		60	32,90	R$ 1.974,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	5	Agulha gengival descartavel - calibre g-30 curta, bisel curto trifacetado, sem rebarbas ou sinais de oxidacao, confeccionada em aco inoxidavel, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plastico resistente, a embalagem deve constar externamente: marca comercial,contendo dados de identificacao,procedencia,validade,lote e registro no ms, recomendacoes para armazenamento, em lugar seco e arejado, validade minima de 2 anos da data de entrega.unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades -	UN	PROCARE		120	26,99	R$ 3.238,80
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6	Algodão, hidrófilo , apresentação em rolete 25 g, constituido de material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril, a embalagem deve constar externamente: marca comercial,contendo dados de identificacao, procedencia, validade,lote e registro no ms, recomendacoes para armazenamento unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades . -	UN	SSPLUS		100	2,78	R$ 278,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	14	Babador impermeável odontológico - em polietileno, com medida aproximada de 30 x 40 cm, disponivel nas cores verde ou branca, atoxica, impermeavel, descartavel, embalado em pacotes com 100 unidades. A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade de fornecimento:Pacote com 100 unidades. -	UN	SSPLUS		100	16,25	R$ 1.625,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	37	Compressa gaze - compressa gaze 7,5 x 7,5 cm ,(nao esteril), com 13 fios, com 8 camadas ,5 dobras, sem, alvejante optico, altamente absorvente eresistente,macio com dobras p/dentro da, compressa. Medindo aberta 15 x 30cm,com gramatura minima de 20 g/cm2, isenta de impurezas,, amido, manchas, fiapos, rasgos ou furos.A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega,numero do lote e registro no M.S. Unidade de fornecimento :Pacote com 500 unidades -	UN	BIOTEXTIL		100	25,59	R$ 2.559,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS	39	Creme dental - em gel, uso infantil com baixa abrasividade, pesando 50-gr, tutti-frutti, composto de fluor,lauril sulfato de sodio,sacarina,agua, sorbitol,composicao aromatica,polietilenoglicol, carboximeticulose, silica, flu-	UN	ICE CLEAN		300	1,66	R$ 498,00

HOSPITALARES - EIRELI		oreto de sodio,corantes, embalado em caixa papel cartao plastificada. A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, Lote,data de validade e fabricação.Unidade -						
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	46	Escavador - tipo escavadores de dentina, com angulos precisos, encaixes perfeitos e alinhados, confeccionado em aco inoxidavel,com cabo oitavado, passivel de esterilizacao em meios fisicos-quimicos, embalado individualmente, A embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega. Unidade -	UN	PRATA		60	7,50	R$ 450,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	54	Fio dental encerado, rolo com no minimo 500 m. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricacao enumero do lote,data de fabricação e prazo de validade. Unidade. -	UN	MEDFIO		20	9,45	R$ 189,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	65	Papel carbono dental, para uso odontológico, dimensões 25 x 110 mm, na cor preta, para definir a mordida e a articulação. Apresentação: bloco com 12 folhas. Embalagem deve constar externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro no orgão competente e lote. Unidade de fornecimento: bloco. -	UN	PREVEN		10	2,59	R$ 25,90
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	77	Posicionador de filme radiografico - de plastico de alto impacto, posicionador de filme para regiao anterior/posterior, direita e esquerda da face tamanho Infantil, caixa em acrilico para esterelizacao,utilizado para tomada radiografica pela tecnica de paralelismo, . Constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia de fabricacao,lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano, unidade de fornecimento: Unidade -	UN	MAQUIRA		5	68,16	R$ 340,80
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	89	Tira abrasiva de poliéster - com Medidas aproximadas: 10 x 100 x 0.05 mm para acabamento e polimento de restauraçãoes em resina; composta por um lado de granulação grossa e outro lado de granulação fina; centro neutro. Embalagem em caixa com dados de identificação do produto: informações, procedência (nome do fabricante), número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na anvisa na parte externa da embalagem. Unidade de fornecimento: Caixa com 12 unidades. -	UN	PREVEN	C/50	60	6,00	R$ 360,00
R$ 13.512,50 (Treze Mil Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes** nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, Inscrição Estadual 10637296-3

Representado pela Sª Ana Paula Evangelista da Mata,

RG: nº 3647896 2ªvai SPTC-GO, inscrito no CPF nº 898.022.841-

5º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018

5º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE O PESSOA FISICA SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAISPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado a **PESSOA FÍSICA – VALDEVINO TEODORO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: e em conformidade firma o quinto termo aditivo de prazo e valor com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº.** 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0600/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 086/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 0600/2020 de aditivação de valor ao contrato 086/2018 alterando o valor inicial e prazo referente Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**, com a **Pessoa Física –** Valdevino Teodoro de Morais, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2020.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02030	070007	3.3.90.36	100	R$ 23.688,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade Ninho das Águias e localidades próximas, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento e o Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	**72**	R$ 139,00	R$ 10.008,00
Valor Total: R$ 10.008,00 (Dez Mil e Oito Reais)				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	**72**	R$ 190,00	R$ 13.680,00
VALOR TOTAL: R$ 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta Reais)				

Valor total : R$ 23.688,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 09/04/2020

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 114/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 086/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 19 de Março 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:: **DENTAL OESTE EIRELI EPP**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **Dental OESTE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, Inscrição Estadual 254501893 com sede Rua das Flores 549 Sala, Centro município de Iporá do Oeste/SC CEP: 89.899-000 neste ato representado pelo Srº Jackson Luiz Berti portador da cédula de identidade nº 1851582 SSP/SC inscrito no CPF nº 726.179.939-49 residente e domiciliado Rua das Flores 549 Sala, Centro município de Iporá do Oeste/SC CEP: 89.899-000

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **Dental OESTE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.412.147/0001-02, Inscrição Estadual 254501893**							
Endereço:	Rua das Flores 549 Sala, Centro Ipora do Oeste/SC CEP: 89.899-000							
Contatos:	vendas.dentaloeste@hotmail.com 4936341047							
Representante:	Jackson Luiz Berti							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	7	Anestésico de uso odontológico, a base de lidocaína 2%, com o vasoconstritor epinefrina, na concentração de 1:100. 000, forma farmacêutica injetável. Embalados em caixa com 50 tubetes, constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, data de validade e fabricação,recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega.unidade de fornecimento:caixa com 50 tubetes. -	UN	DFL	ALPHACAINE	300	79,60	R$ 23. 880,00
DENTAL OESTE EIRELI - EPP	9	Anestésico Tópico de uso odontológico, a base de Benzocaína 20%, forma farmacêutica Gel, com sabor de (tutti frutti). A Embalagem deverá vir constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de validade e fabricação, recomendações para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade de fornecimento: Pote com 12 gramas . -	UN	DFL	BENZOTOP	80	6,04	R$ 483,20
R$ 24.363,20 Vinte e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem

negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **Dental OESTE EIRELI EPP**,

CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, Inscrição Estadual 254501893

Representado pelo Srº Jackson Luiz Berti

RG: nº 1851582 SSP/SC inscrito no CPF nº 726.179.939-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, Inscrição Estadual 003.267.360.00-35 com sede Rua Ere, 34 2º andar, Bairro Prado município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052 neste ato representado pela Sª Shirlei Valeria Rodrigues de Assis, portador da cédula de identidade nº 8.847. 586 SSP/MG inscrito no CPF nº064.721.564-27, residente e domiciliado Rua Adalha, 88 Bairro Lindeia (Barreiro), município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.690-314

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, Inscrição Estadual 003.267.360.00-35
Endereço:	Rua Ere, 34 2º andar, Bairro Prado município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052
Contatos:	licitacao2@dentalbhbrasil.com.br 3125228193
Representante:	Shirlei Valeria Rodrigues de Assis

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
DENTAL BH BRASIL	2	Adesivo dental fotopolimerizavel. Prime + bond 2.1 /agente de união. Usado em restaurações dentárias de resina fotopolimerizável , embalagem contendo: frasco com 4 ml constando dados de identificação do produto: informações, procedência (nome do fabricante), número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na anvisa na parte externa da embalagem. Unidade -	UN	MAQUIRA	MAQUIRA	60	13,11	R$ 786,60
DENTAL BH BRASIL	52	Filme radiográfico periapical,processamento manual, medindo aproximadamente 3 cm x 4 cm, caixa com 150 unidades. Constando externamente marca comercial e procedencia de fabrica-	UN	KULZER	AGFA	20	110,00	R$ 2. 200,00

		cao,recomendacoes para armazenamento, com numero do lote ,data de fabricação e validade . Unidade de fornecimento: caixa com 150 unidades. -						
DENTAL BH BRASIL	58	Formocresol - em solucao,mistura de cresois e formol ,frasco com 10ml,embalado individualmente,com dados estampado externamente contendo marca comercial e fabricante,lote,fabricação condições de armazenamento,validade minima de 2 anos a contar da data de entrega.frasco -	UN	MAQUIRA	MAQUIRA	30	3,41	R$ 102,30
DENTAL BH BRASIL	60	Hidroxido de calcio - kit composto por : pasta base 13 g, mais pasta catalizadora 11 g, embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Unidade -	UN	DENTSPLY	HIDRO C	30	15,40	R$ 462,00
DENTAL BH BRASIL	61	Hidróxido de cálcio hidróxido de cálcio puro p.a, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, contendo no rótulo número do lote, procedência, fórmula, condições de armazenamento, data de fabricação e validade. Unidade de fornecimento: frasco com 10 gramas. -	UN	MAQUIRA	MAQUIRA	20	3,39	R$ 67,80
DENTAL BH BRASIL	66	Pasta para polimento - produzida com diamante micronizado de granulacao extra fina, em seringa com 2g. constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao, validade minima de 01 ano da data de entrega,numero do lote, data de fabricação e validade. Unidade -	UN	MAQUIRA	DIAMOND UNIVERSAL	30	13,48	R$ 404,40
DENTAL BH BRASIL	72	Porta agulha de mayo hegar 16cm, com ponta de wídia, confeccionado em aço inoxidável aisi 400, conforme as normas nbr 7153-1 e com certificado pela iso 9002 com certificado de garantia. Embalagem devera vir constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento,numero do lote,data de fabricação e validade. Unidade -	UN	GOLGRAN	GOLGRAN	10	168,80	R$ 1. 688,00
DENTAL BH BRASIL	76	Posicionador de filme radiografico - de plastico de alto impacto, posicionador de filme para regiao anterior/posterior, direita e esquerda da face tamanho adulto, caixa em acrilico para esterelizacao,utilizado para tomada radiografica pela tecnica de paralelismo, . Constando externamente no rotulo : marca comercial e procedencia de fabricacao,lote, data de fabricação e validade minima de 1 ano, unidade de fornecimento: Unidade -	UN	INDUSBELLO	INDUSBELLO	5	67,58	R$ 337,90
DENTAL BH BRASIL	79	Resina restauradora composta microparticulada fotopolimerizável cor A2, Seringa contendo 4 gramas. Embalagem contendo dados de identificação do produto, numero do lote,data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante.unidade de fornecimento: Seringa com 4 gramas. -	UN	KERR	POINT 4	60	28,72	R$ 1. 723,20
DENTAL BH BRASIL	80	Resina restauradora composta microparticulada fotopolimerizável cor A3, Sertinga contendo 4 gramas. Embalagem contendo dados de identificação do produto, numero do lote,data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante.unidade de fornecimento: Seringa com 4 gramas. -	UN	KERR	POINT 4	60	28,72	R$ 1. 723,20
DENTAL BH BRASIL	81	Resina restauradora composta microparticulada fotopolimerizável cor A3,5, Seringa contendo 4 gramas. Embalagem contendo dados de identificação do produto, numero do lote,data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante.unidade de fornecimento: Seringa com 4 gramas. -	UN	KERR	POINT 4	60	28,72	R$ 1. 723,20
R$ 11.218,60 (Onze Mil Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.16** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes** nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**,

CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, Inscrição Estadual 003.267.360.00-35

Representado pela Sª Shirlei Valeria Rodrigues de Assis,

RG: nº 8.847.586 SSP/MG e CPF nº064.721.564-

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00425/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 (EXCLUSIVO ME-EPP). SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado no dia publicado no dia 24 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444 **processo administrativo nº 00425/2019 Pregão Eletrônico – n° 25/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.136.844/0001-46, Inscrição Estadual 003084114.00-57 Inscrição Municipal: 1.056.287.001-3 com sede Avenida General Carlos Guedes 610 C. Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31.720-500,neste ato representado pela Sª Andrea Orlandi, portador da cédula de identidade nº 4010240 SSP/MG, inscrito no CPF nº 609.480.276-49, residente e domiciliado Rua dos Xerentes 175 APT 301 Bairro/Distrito Santa Monica, município de Belo Horizonte/MG CEP: 31.530-170

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando **FUTURA E EVENTUAL – , a**quisição de materiais odontológicos visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde*,* de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 045/2019, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 025/2019 processo administrativo **nº 00425/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.136.844/0001-46, Inscrição Estadual 003084114.00-57							
Endereço:	Avenida General Carlos Guedes 610 C. Planalto Belo Horizonte/MG CEP:31.720-500							
Contatos:	cadastro@maximo.ind.br 31971246979							
Representante:	Andrea Orlandi							
Razao Social	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
MÁXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	51	Estojo - em napa(emborrachado), no formato retangular, com fecho de ziper, medindo (20x7)cm,embalagem constando numero do lote,data de validade e fabricação.Unidade -	UN	Eco	Eco Estojo	600	10,08	6.048,00
R$ 6.048,00 (Seis Mil Quarenta e Oito Reais)								

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços; 5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos; 5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **5.13** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, se-

rá designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.14** O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. **5.15** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: 5.17.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor:Servidor: **Stefanne Carolynne Pereira Silva,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL , PRAZO

6.1. Prazo para entrega do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da ordem de compra.

6.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, 10 (dez) dias.

6.3. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.4. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações de 10 (dez) dias.

6.5. Do local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Cel. Botelho s/n, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito.

FICHA	SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
325	SAÚDE	PROPRIO	2051	070096	3.3.90.30	100
326	SAÚDE	FEDERAL	2051	070097	3.3.90.30	146

8. OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1. Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) *responsável* pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Registro.

8.2. Os **materiais/produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes** nesta Ata de Registro de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os **materiais/produtos e/ou serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Garantia de no mínimo de 01 ano.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes **a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de no mínimo um ano;***

9.3 A contratada fica responsável pela instalação dos equipamentos que necessitem deste procedimento, bem como pelo treinamento operacional dos equipamentos da sala de urgência e emergência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber os produtos e materiais no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.7O critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.11 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 13 **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 Fraudar na execução do contrato;

13.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Não mantiver a proposta.

13.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.11 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.12 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato

13.12.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15 O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do município, TCE/MT nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**,

CNPJ sob o nº 29.136.844/0001-46,

Inscrição Estadual 003084114.00-57 Inscrição Municipal: 1.056.287.001-3

Representado pela Sª Andrea Orlandi,

RG: nº 4010240 SSP/MG, inscrito no CPF nº 609.480.276-49

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ACIONAMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COM HIGIENIZAÇÃO DE CORPO, E TRANSLADO COM CARRO ESPECIALIZADO EM VIA PAVIMENTADA POR 2.440 QUILÔMETROS RODADO PARA ATENDIMENTOS AOS MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARQUES E MENDONÇA LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO: 4490/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3075/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3115/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4490/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3075/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3115/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0385/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 072/2018 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 00385/2020 ao contrato nº 072/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e translado com carro especializado em via pavimentada por 2.170 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, com a Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37. 482.098/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) mês a partir do termino da Vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 24/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico º 144/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 072/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**

CNPJ sob o nº 37.482.098/0001-70

Representado pela Sócia Administrador a Senhora Edna Maria Moura Marques

RG: nº130.054 SSPMT e CPF nº 206.556.491-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.012/2020, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS A PA CARREGADEIRA KOMATSU PC 130-8 B10691, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.**

	Serviço	Descrição	Horas	Valor Unitário	Total Item
	2191	INSPECIONAR 500 HRS MANUTENCAO PERIODICA	6	R$ 275,00	R$ 1.650,00
	2200	Deslocamento km rodado	1.040	R$ 2,70	R$ 2.808,00
	2201	Deslocamento Desl Tecnico	13	R$ 88,00	R$ 1.144,00
		VALOR TOTAL	1.059		**R$ 5.602,00**

ITEM	COD DAS PEÇAS	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Item
1	1KOM-600-211-2111	Cartucho filtrante D	1	R$ 125,68	R$ 125,68
2	2 KOM-600-319-4110	Elemento filtrante P	1	R$ 449,68	R$ 449,68
3	3 KOM-600-319-3870	Elemento filtrante P	1	R$ 419,72	R$ 419,72

4	4 KOM-43540855	Oleo extra turbo 15w4	1	R$ 436,00	R$ 436,00
		VALOR TOTAL			**R$ 1.431,08**

Nova Bandeirantes – MT, 27 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 012/2020 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS A PA CARREGADEIRA KOMATSU PC 130-8 B10691, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.**

ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Cnpj: **13.731.784/0001-70**

Valor Global **R$ 7.033,08 (sete mil trinta e três reais e oito centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: Considerando que não houve interposição de recursos a esta DISPENSA Licitação no prazo legal; Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS A PA CARREGADEIRA KOMATSU PC 130-8 B10691, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.**

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 a empresa **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME** Cnpj: **13.731.784/0001-70.**

III– DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no Valor Globalde **R$ 7.033,08 (sete mil trinta e três reais e oito centavos).**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2020.

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE CPL

PORTARIA 014/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 34/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 34/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1191/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1002.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 118.800,00

Sub-Total:R$ 118.800,00

Total Parcial Suplementado: R$ 118.800,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 118.800,00

Sub-Total:R$ 118.800,00

Total Parcial Reduzido: R$ 118.800,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 05 de Fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 38/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1188/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.552,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias:

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00|143000000 Material de Consumo	R$ 38,50
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00|143000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 1.513,50

Sub-Total:R$ 1.552,00

Total Parcial Suplementado: R$ 1.552,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.552,00

Sub-Total:R$ 1.552,00

Total Parcial Reduzido: R$ 1.552,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 13 de Fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

Contratado:ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Cnpj: **13.731.784/0001-70.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS A PA CARREGADEIRA KOMATSU PC 130-8 B10691, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.**

	Serviço	Descrição	Horas	Valor Unitário	Total Item
	2191	INSPECIONAR 500 HRS MANUTENCAO PERIODICA	6	R$ 275,00	R$ 1.650,00
	2200	Deslocamento km rodado	1.040	R$ 2,70	R$ 2.808,00
	2201	Deslocamento Desl Tecnico	13	R$ 88,00	R$ 1.144,00
		VALOR TOTAL	1.059		**R$ 5.602,00**

ITEM	COD DAS PEÇAS	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total Item
1	1KOM-600-211-2111	Cartucho filtrante D	1	R$ 125,68	R$ 125,68
2	2 KOM-600-319-4110	Elemento filtrante P	1	R$ 449,68	R$ 449,68
3	3 KOM-600-319-3870	Elemento filtrante P	1	R$ 419,72	R$ 419,72
4	4 KOM-43540855	Oleo extra turbo 15w4	1	R$ 436,00	R$ 436,00
		VALOR TOTAL			**R$ 1.431,08**

Valor Global **R$ 7.033,08 (sete mil trinta e três reais e oito centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2020.

_____

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE CPL

PORTARIA 014/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO 1º BIMESTRE/2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.176.630,12	13,68	6.176.630,12	13,68	38.958.369,88
RECEITAS CORRENTES	43.893.000,00	43.893.000,00	6.176.630,12	14,07	6.176.630,12	14,07	37.716.369,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.766.000,00	5.766.000,00	395.890,77	6,87	395.890,77	6,87	5.370.109,23
Impostos	5.279.000,00	5.279.000,00	343.546,10	6,51	343.546,10	6,51	4.935.453,90
Taxas	487.000,00	487.000,00	52.344,67	10,75	52.344,67	10,75	434.655,33
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	55.809,04	42,93	55.809,04	42,93	74.190,96
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00	130.000,00	55.809,04	42,93	55.809,04	42,93	74.190,96
RECEITA PATRIMONIAL	296.000,00	296.000,00	10.506,38	3,55	10.506,38	3,55	285.493,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Valores Mobiliários	281.000,00	281.000,00	10.506,38	3,74	10.506,38	3,74	270.493,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	748.000,00	748.000,00	113.960,22	15,24	113.960,22	15,24	634.039,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	726.000,00	726.000,00	113.960,22	15,70	113.960,22	15,70	612.039,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.933.000,00	35.933.000,00	5.476.962,48	15,24	5.476.962,48	15,24	30.456.037,52
Transferências da União e de suas Entidades	16.874.000,00	16.874.000,00	2.580.555,91	15,29	2.580.555,91	15,29	14.293.444,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.559.000,00	11.559.000,00	1.656.075,76	14,33	1.656.075,76	14,33	9.902.924,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.240.330,81	16,54	1.240.330,81	16,54	6.259.669,19
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.020.000,00	1.020.000,00	123.501,23	12,11	123.501,23	12,11	896.498,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00		0,00		0,00	13.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	985.000,00	985.000,00	123.501,23	12,54	123.501,23	12,54	861.498,77
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00

Documento gerado em 27/03/2020 10:16:25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.242.000,00	1.242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.232.000,00	1.232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	719.000,00	719.000,00		0,00		0,00	719.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	513.000,00	513.000,00		0,00		0,00	513.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.176.630,12	13,68	6.176.630,12	13,68	38.958.369,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.176.630,12	13,68	6.176.630,12	13,68	38.958.369,88
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.176.630,12	13,68	6.176.630,12	13,68	38.958.369,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32	33.286.787,15	5.850.377,25	5.850.377,25	39.770.156,22	4.729.821,21	
DESPESAS CORRENTES	40.356.830,00	39.684.182,00	11.482.324,34	11.482.324,34	28.201.857,66	5.260.862,33	5.260.862,33	34.423.319,67	4.150.756,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.981.000,00	21.122.200,00	3.101.972,76	3.101.972,76	18.020.227,24	3.088.699,78	3.088.699,78	18.033.500,22	2.848.573,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	6.429,22	6.429,22	23.570,78	6.429,22	6.429,22	23.570,78	6.429,22	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.345.830,00	18.531.982,00	8.373.922,36	8.373.922,36	10.158.059,64	2.165.733,33	2.165.733,33	16.366.248,67	1.295.754,29	
DESPESAS DE CAPITAL	4.239.000,00	5.397.181,47	851.421,98	851.421,98	4.545.759,49	589.514,92	589.514,92	4.807.666,55	579.064,35	
INVESTIMENTOS	3.939.000,00	5.112.181,47	571.077,50	571.077,50	4.541.103,97	542.790,84	542.790,84	4.569.390,63	532.340,27	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	285.000,00	280.344,48	280.344,48	4.655,52	46.724,08	46.724,08	238.275,92	46.724,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	539.170,00	539.170,00			539.170,00			539.170,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32	33.286.787,15	5.850.377,25	5.850.377,25	39.770.156,22	4.729.821,21	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32	33.286.787,15	5.850.377,25	5.850.377,25	39.770.156,22	4.729.821,21	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32		5.850.377,25	5.850.377,25		4.729.821,21	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32	100,00	33.286.787,15	5.850.377,25	5.850.377,25	100,00	39.770.156,22	
Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	347.170,12	347.170,12	2,81	1.290.829,88	205.666,49	205.666,49	3,52	1.432.333,51	
Ação Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	347.170,12	347.170,12	2,81	1.290.829,88	205.666,49	205.666,49	3,52	1.432.333,51	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	171.000,00	303.150,00	160.932,80	160.932,80	1,30	142.217,20	44.339,80	44.339,80	0,76	258.810,20	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	171.000,00	303.150,00	160.932,80	160.932,80	1,30	142.217,20	44.339,80	44.339,80	0,76	258.810,20	
Administração	5.278.000,00	5.305.400,00	1.681.534,41	1.681.534,41	13,63	3.623.865,59	760.033,64	760.033,64	12,99	4.545.366,36	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.369.000,00	3.373.600,00	980.414,65	980.414,65	7,95	2.393.185,35	474.970,39	474.970,39	8,12	2.898.629,61	
Administração Financeira	1.745.000,00	1.771.000,00	674.245,35	674.245,35	5,47	1.096.754,65	267.188,84	267.188,84	4,57	1.503.811,16	
Controle Interno	144.000,00	133.000,00	16.074,41	16.074,41	0,13	116.925,59	16.074,41	16.074,41	0,27	116.925,59	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	17.000,00			0,00	17.000,00			0,00	17.000,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social		10.800,00	10.800,00	10.800,00	0,09	0,00	1.800,00	1.800,00	0,03	9.000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.752.000,00	1.753.552,00	350.993,55	350.993,55	2,85	1.402.558,45	190.998,68	190.998,68	3,26	1.562.553,32	
Assistência ao Idoso	40.000,00	37.000,00	36.000,00	36.000,00	0,29	1.000,00			0,00	37.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	170.000,00	46.045,99	46.045,99	0,37	123.954,01	43.644,16	43.644,16	0,75	126.355,84	
Assistência Comunitária	1.542.000,00	1.546.552,00	268.947,56	268.947,56	2,18	1.277.604,44	147.354,52	147.354,52	2,52	1.399.197,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	11.487.000,00	11.419.300,00	3.978.526,01	3.978.526,01	32,26	7.440.773,99	1.381.215,07	1.381.215,07	23,61	10.038.084,93	
Atenção Básica	5.945.000,00	5.751.800,00	1.419.402,44	1.419.402,44	11,51	4.332.397,56	654.030,57	654.030,57	11,18	5.097.769,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.760.000,00	4.889.500,00	2.485.872,94	2.485.872,94	20,16	2.403.627,06	678.990,56	678.990,56	11,61	4.210.509,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	200.000,00	22.239,00	22.239,00	0,18	177.761,00	3.802,43	3.802,43	0,06	196.197,57	
Vigilância Sanitária	121.000,00	121.000,00	99,00	99,00	0,00	120.901,00	99,00	99,00	0,00	120.901,00	
Vigilância Epidemiológica	420.000,00	417.000,00	50.912,63	50.912,63	0,41	366.087,37	44.292,51	44.292,51	0,76	372.707,49	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	41.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Trabalho	438.830,00	438.830,00	437.480,00	437.480,00	3,55	1.350,00	61.932,29	61.932,29	1,06	376.897,71	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	438.830,00	438.830,00	437.480,00	437.480,00	3,55	1.350,00	61.932,29	61.932,29	1,06	376.897,71	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	12.437.000,00	11.486.689,68	2.217.575,81	2.217.575,81	17,98	9.269.113,87	1.514.762,43	1.514.762,43	25,89	9.971.927,25	
Ensino Fundamental	9.942.000,00	9.309.241,68	1.763.431,01	1.763.431,01	14,30	7.545.810,67	1.197.354,00	1.197.354,00	20,47	8.111.887,68	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	1.900.000,00	1.583.448,00	281.306,07	281.306,07	2,28	1.302.141,93	281.306,07	281.306,07	4,81	1.302.141,93	
Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	80.000,00			0,00	80.000,00			0,00	80.000,00	
Educação Especial	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1,05	0,00	13.000,00	13.000,00	0,22	117.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	385.000,00	384.000,00	42.838,73	42.838,73	0,35	341.161,27	23.102,36	23.102,36	0,39	360.897,64	
Cultura	220.000,00	217.000,00	4.000,00	4.000,00	0,03	213.000,00	4.000,00	4.000,00	0,07	213.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	220.000,00	217.000,00	4.000,00	4.000,00	0,03	213.000,00	4.000,00	4.000,00	0,07	213.000,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	3.232.000,00	4.501.700,00	909.142,90	909.142,90	7,37	3.592.557,10	426.729,24	426.729,24	7,29	4.074.970,76	
Infra-Estrutura Urbana	2.972.000,00	2.618.700,00	574.439,25	574.439,25	4,66	2.044.260,75	362.225,44	362.225,44	6,19	2.256.474,56	
Serviços Urbanos	260.000,00	1.883.000,00	334.703,65	334.703,65	2,71	1.548.296,35	64.503,80	64.503,80	1,10	1.818.496,20	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	678.000,00	789.000,00	411.316,32	411.316,32	3,33	377.683,68	126.061,22	126.061,22	2,15	662.938,78	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	678.000,00	789.000,00	411.316,32	411.316,32	3,33	377.683,68	126.061,22	126.061,22	2,15	662.938,78	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	80.000,00	76.000,00	6.120,24	6.120,24	0,05	69.879,76	6.120,24	6.120,24	0,10	69.879,76	
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	76.000,00	6.120,24	6.120,24	0,05	69.879,76	6.120,24	6.120,24	0,10	69.879,76	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.955.000,00	1.979.991,79	498.941,93	498.941,93	4,05	1.481.049,86	382.842,03	382.842,03	6,54	1.597.149,76	
Abastecimento	250.000,00	299.991,79	100.991,79	100.991,79	0,82	199.000,00	100.991,79	100.991,79	1,73	199.000,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.705.000,00	1.680.000,00	397.950,14	397.950,14	3,23	1.282.049,86	281.850,24	281.850,24	4,82	1.398.149,76	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	5.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Promoção Industrial	5.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	245.000,00	235.000,00	33.569,08	33.569,08	0,27	201.430,92	33.569,08	33.569,08	0,57	201.430,92	
Promoção Comercial	15.000,00	13.000,00			0,00	13.000,00			0,00	13.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	230.000,00	222.000,00	33.569,08	33.569,08	0,27	188.430,92	33.569,08	33.569,08	0,57	188.430,92	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.820.000,00	3.712.150,00	786.739,31	786.739,31	6,38	2.925.410,69	476.217,83	476.217,83	8,14	3.235.932,17	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.820.000,00	3.712.150,00	786.739,31	786.739,31	6,38	2.925.410,69	476.217,83	476.217,83	8,14	3.235.932,17	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	819.000,00	898.600,00	222.930,14	222.930,14	1,81	675.669,86	182.735,91	182.735,91	3,12	715.864,09	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	819.000,00	898.600,00	222.930,14	222.930,14	1,81	675.669,86	182.735,91	182.735,91	3,12	715.864,09	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	330.000,00	315.000,00	286.773,70	286.773,70	2,33	28.226,30	53.153,30	53.153,30	0,91	261.846,70	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	330.000,00	315.000,00	286.773,70	286.773,70	2,33	28.226,30	53.153,30	53.153,30	0,91	261.846,70	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	539.170,00	539.170,00				539.170,00				539.170,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)						0,00				0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	45.135.000,00	45.620.533,47	12.333.746,32	12.333.746,32	100,00	33.286.787,15	5.850.377,25	5.850.377,25	100,00	39.770.156,22	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, INFORMA que o processo licitatório nº 024/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 009/2020, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, LOCOMOÇÃO PARA CONCERTO NO INTERIOR E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.**

Com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, por conveniência da administração. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Telefone (66) 98437-1118 ou (66) 3572-1950.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de março de 2019.

_____

Valdir Pereira dos santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 20/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1187/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 604.333,47 (seiscentos e quatro mil trezentos e trinta e tres reais e quarenta e sete centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|337000000 Obras e Instalacoes	R$ 164.341,68

Sub-Total:R$ 164.341,68

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00|337000000 Obras e Instalacoes	R$ 100.991,79

Sub-Total:R$ 100.991,79

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|337000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 339.000,00

Sub-Total:R$ 339.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 604.333,47

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 23 de Janeiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1188/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 845.0000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 55.500,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 60.500,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 133.000,00
	Sub-Total:R$ 133.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 12.400,00
	Sub-Total:R$ 12.400,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.35.00.00.00|102000000 Servicos de Consultoria	R$ 25.600,00
	Sub-Total:R$ 25.600,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 11.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 150.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	R$ 3.500,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 310.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 8.000,00
	Sub-Total:R$ 482.500,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 105.000,00
	Sub-Total:R$ 105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2020

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 26.000,00

Sub-Total:R$ 26.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 845.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parciais das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DA SECRETARIA

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 10.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 20.000,00
03.001.04.128.0014.2084.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 3.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 53.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.000,00
~~04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo~~	R$ 5.000,00
04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.40.00.00.00|115000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 75.000,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 50.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.46.00.00.00|102000000 AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 60.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 2.000,00
~~05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica~~	R$ 11.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 350.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 20.000,00
~~05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|146000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico~~	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2020

Sub-Total:R$ 396.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 25.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 76.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 Proncipal da Divida Contratual Resgatado	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 95.000,00

Sub-Total:R$ 95.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.241.0011.2181.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 3.000,00

10.001-GABINETE DA SECRETARIA

10.001.23.695.0028.2103.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
~~10.001.22.661.0028.1085.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisicao de Imoveis~~	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 11.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2020

Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 845.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 23 de Janeiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1188/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 500,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.600,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 800,00
	Sub-Total:R$ 6.900,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.150,00
	Sub-Total:R$ 2.150,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 500,00
	Sub-Total:R$ 500,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 13.000,00
	Sub-Total:R$ 13.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 6.000,00
	Sub-Total:R$ 6.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 7.150,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 229.000,00
08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.700,00
	Sub-Total:R$ 239.850,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2020

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00|143000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 3.000,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0009.1039.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 78.400,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 6.200,00

Sub-Total:R$ 84.600,00

Total Parcial Suplementado: R$ 356.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 4.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 11.000,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 3.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
~~04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes~~	R$ 310.000,00

Sub-Total:R$ 311.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 13.000,00

Sub-Total:R$ 13.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 12.000,00

Sub-Total:R$ 12.000,00

10.001-GABINETE DA SECRETARIA

10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2020

	Sub-Total:R$ 2.000,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
	Sub-Total:R$ 3.000,00
	Total Parcial Reduzido: R$ 356.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 03 de Fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL N° 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 28/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1189/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.131.0002.2183.3.3.5.0.43.00.00.00|100000000 SUBVENCOES SOCIAIS	R$ 10.800,00

Sub-Total:R$ 10.800,00

Total Parcial Suplementado: R$ 10.800,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.800,00

Sub-Total:R$ 10.800,00

Total Parcial Reduzido: R$ 10.800,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 28 de Janeiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 48/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 48/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1192/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.055.000,00 (Hum milhao e ciquenta e cinco mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.055.000,00

Sub-Total:R$ 1.055.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 1.055.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 200.000,00
04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 300.000,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 390.000,00

Sub-Total:R$ 390.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 115.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 125.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 125.000,00

Sub-Total:R$ 365.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 1.055.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 48/2020

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 28 de Fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ANEXOS RREO 1º BIMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.465.783,36	43.684.116,33	18.446.743,69	18.446.743,69	25.237.372,64	3.194.351,98	3.194.351,98	40.489.764,35	2.821.706,38	
DESPESAS CORRENTES	21.006.030,86	21.359.880,00	6.166.203,82	6.166.203,82	15.193.676,18	2.689.422,14	2.689.422,14	18.670.457,86	2.414.358,79	
Pessoal e Encargos Sociais	10.326.235,56	10.339.035,56	1.585.380,48	1.585.380,48	8.753.655,08	1.483.291,94	1.483.291,94	8.855.743,62	1.483.291,94	
Juros e Encargos da Dívida	300,00	300,00			300,00			300,00		
Outras Despesas Correntes	10.679.495,30	11.020.544,44	4.580.823,34	4.580.823,34	6.439.721,10	1.206.130,20	1.206.130,20	9.814.414,24	931.066,85	
DESPESAS DE CAPITAL	20.656.752,50	21.521.236,33	12.280.539,87	12.280.539,87	9.240.696,46	504.929,84	504.929,84	21.016.306,49	407.347,59	
Investimentos	20.480.002,50	21.480.486,33	12.256.539,87	12.256.539,87	9.223.946,46	501.087,79	501.087,79	20.979.398,54	403.505,54	
Inversões Financeiras	136.000,00									
Amortização da Dívida	40.750,00	40.750,00	24.000,00	24.000,00	16.750,00	3.842,05	3.842,05	36.907,95	3.842,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.000,00	803.000,00			803.000,00			803.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.693.535,00	44.918.867,97	18.641.950,49	18.641.950,49	26.276.917,48	3.389.558,78	3.389.558,78	41.529.309,19	3.016.913,18	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.693.535,00	44.918.867,97	18.641.950,49	18.641.950,49	26.276.917,48	3.389.558,78	3.389.558,78	41.529.309,19	3.016.913,18	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.693.535,00	44.918.867,97	18.641.950,49	18.641.950,49	26.276.917,48	3.389.558,78	3.389.558,78	41.529.309,19	3.016.913,18	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 27/03/2020 10:56:22
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	
DESPESAS CORRENTES	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	
Pessoal e Encargos Sociais	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	1.039.544,84	195.206,80	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 27/03/2020 10:56:22

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2

Homolc[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.643.135,00	42.643.135,00	2.926.609,98	6,86	2.926.609,98	6,86	39.716.525,02
RECEITAS CORRENTES	23.243.823,00	23.243.823,00	2.926.609,98	12,59	2.926.609,98	12,59	20.317.213,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.775.900,00	1.775.900,00	179.315,31	10,10	179.315,31	10,10	1.596.584,69
Impostos	1.678.070,00	1.678.070,00	162.819,29	9,70	162.819,29	9,70	1.515.250,71
Taxas	97.830,00	97.830,00	16.496,02	16,86	16.496,02	16,86	81.333,98
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	758.120,00	758.120,00	27.293,05	3,60	27.293,05	3,60	730.826,95
Contribuições Sociais	490.000,00	490.000,00					490.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	268.120,00	268.120,00	27.293,05	10,18	27.293,05	10,18	240.826,95
RECEITA PATRIMONIAL	980.000,00	980.000,00	12.686,07	1,29	12.686,07	1,29	967.313,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100,00	100,00					100,00
Valores Mobiliários	979.900,00	979.900,00	12.686,07	1,29	12.686,07	1,29	967.213,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	693.950,00	693.950,00					693.950,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	688.950,00	688.950,00					688.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.780.351,00	18.780.351,00	2.707.255,55	14,42	2.707.255,55	14,42	16.073.095,45
Transferências da União e de suas Entidades	10.913.613,00	10.913.613,00	1.481.797,32	13,58	1.481.797,32	13,58	9.431.815,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	6.602.038,00	6.602.038,00	1.001.419,96	15,17	1.001.419,96	15,17	5.600.618,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	69.700,00	69.700,00	6.777,30	9,72	6.777,30	9,72	62.922,70
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.195.000,00	1.195.000,00	217.260,97	18,18	217.260,97	18,18	977.739,03
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.502,00	255.502,00	60,00	0,02	60,00	0,02	255.442,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.402,00	5.402,00	60,00	1,11	60,00	1,11	5.342,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	250.100,00	250.100,00					250.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.399.312,00	19.399.312,00					19.399.312,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00					40.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00					40.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.359.312,00	19.359.312,00					19.359.312,00
Transferências da União e de suas Entidades	15.227.358,00	15.227.358,00					15.227.358,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.131.954,00	4.131.954,00					4.131.954,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.400,00	1.050.400,00					1.050.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.693.535,00	43.693.535,00	2.926.609,98	6,70	2.926.609,98	6,70	40.766.925,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.693.535,00	43.693.535,00	2.926.609,98	6,70	2.926.609,98	6,70	40.766.925,02
DÉFICIT (VI)'					462.948,80		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.693.535,00	43.693.535,00	2.926.609,98	6,70	3.389.558,78	7,76	40.303.976,22

Emissão: 27/03/2020 10:56:22
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.926.566,10	9.926.566,10			631.600,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	9.926.566,10	9.926.566,10					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					631.600,00		

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.050.400,00	1.050.400,00					1.050.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.050.400,00	1.050.400,00					1.050.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.050.400,00	1.050.400,00					1.050.400,00
Contribuições Sociais	1.050.400,00	1.050.400,00					1.050.400,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 27/03/2020 10:56:22 — Page 3 de 3
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	42.465.233,36	43.683.566,33	18.446.743,69	18.446.743,69	98,95	25.236.822,64	3.194.351,98	3.194.351,98	94,24	40.489.214,35	0,00
LEGISLATIVA	772.000,00	772.000,00	149.265,40	149.265,40	0,80	622.734,60	115.944,00	115.944,00	3,42	656.056,00	0,00
Ação Legislativa	772.000,00	772.000,00	149.265,40	149.265,40	0,80	622.734,60	115.944,00	115.944,00	3,42	656.056,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.756.850,00	6.642.736,17	1.996.442,56	1.996.442,56	10,71	4.646.293,61	1.054.701,54	1.054.701,54	31,12	5.588.034,63	0,00
Administração Geral	6.684.850,00	6.583.736,17	1.986.370,68	1.986.370,68	10,66	4.597.365,49	1.045.539,66	1.045.539,66	30,85	5.538.196,51	0,00
Controle Interno	52.000,00	52.000,00	6.661,88	6.661,88	0,04	45.338,12	6.661,88	6.661,88	0,20	45.338,12	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	7.000,00	3.410,00	3.410,00	0,02	3.590,00	2.500,00	2.500,00	0,07	4.500,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.029.000,00	1.096.750,00	211.881,04	211.881,04	1,14	884.868,96	156.705,66	156.705,66	4,62	940.044,34	0,00
Assistência ao Idoso	313.300,00	343.050,00	63.781,33	63.781,33	0,34	279.268,67	61.319,03	61.319,03	1,81	281.730,97	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	197.300,00	213.000,00	39.983,97	39.983,97	0,21	173.016,03	31.343,92	31.343,92	0,92	181.656,08	0,00
Assistência Comunitária	518.400,00	540.700,00	108.115,74	108.115,74	0,58	432.584,26	64.042,71	64.042,71	1,89	476.657,29	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.595.500,00	1.595.500,00	83.431,10	83.431,10	0,45	1.512.068,90	0,00	0,00	0,00	1.595.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.595.500,00	1.595.500,00	83.431,10	83.431,10	0,45	1.512.068,90	0,00	0,00	0,00	1.595.500,00	0,00
SAÚDE	5.073.798,36	5.372.695,86	2.172.637,95	2.172.637,95	11,65	3.200.057,91	784.303,90	784.303,90	23,14	4.588.391,96	0,00
Administração Geral	1.158.475,00	824.475,00	95.169,01	95.169,01	0,51	729.305,99	67.543,70	67.543,70	1,99	756.931,30	0,00
Atenção Básica	1.409.908,48	1.518.915,81	665.216,64	665.216,64	3,57	853.699,17	303.355,50	303.355,50	8,95	1.215.560,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.831.507,32	2.297.697,49	1.126.007,96	1.126.007,96	6,04	1.171.689,53	315.557,91	315.557,91	9,31	1.982.139,58	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	412.629,80	469.829,80	247.401,14	247.401,14	1,33	222.428,66	71.192,14	71.192,14	2,10	398.637,66	0,00
Vigilância Sanitária	83.000,00	82.500,00	3.516,28	3.516,28	0,02	78.983,72	3.516,28	3.516,28	0,10	78.983,72	0,00
Vigilância Epidemiológica	178.277,76	179.277,76	35.326,92	35.326,92	0,19	143.950,84	23.138,37	23.138,37	0,68	156.139,39	0,00
TRABALHO	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.033.573,96	4.342.795,59	1.315.384,75	1.315.384,75	7,06	3.027.410,84	709.418,22	709.418,22	20,93	3.633.377,37	0,00
Administração Geral	417.000,00	467.945,00	247.946,92	247.946,92	1,33	219.998,08	58.509,95	58.509,95	1,73	409.435,05	0,00
Ensino Fundamental	2.187.000,00	2.445.776,63	921.859,39	921.859,39	4,95	1.523.917,24	542.212,49	542.212,49	16,00	1.903.564,14	0,00
Educação Infantil	1.408.562,50	1.408.062,50	145.578,44	145.578,44	0,78	1.262.484,06	108.695,78	108.695,78	3,21	1.299.366,72	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
Educação Especial	5.511,46	5.511,46	0,00	0,00	0,00	5.511,46	0,00	0,00	0,00	5.511,46	0,00
CULTURA	310.200,00	314.800,00	4.600,00	4.600,00	0,02	310.200,00	4.600,00	4.600,00	0,14	310.200,00	0,00
Difusão Cultural	310.200,00	314.800,00	4.600,00	4.600,00	0,02	310.200,00	4.600,00	4.600,00	0,14	310.200,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.979.500,00	2.027.926,31	1.577.338,27	1.577.338,27	8,46	450.588,04	23.068,19	23.068,19	0,68	2.004.858,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.679.500,00	1.807.926,31	1.508.338,27	1.508.338,27	8,09	299.588,04	23.068,19	23.068,19	0,68	1.784.858,12	0,00
Serviços Urbanos	300.000,00	220.000,00	69.000,00	69.000,00	0,37	151.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
HABITAÇÃO	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
SANEAMENTO	4.260.378,79	4.567.699,61	2.724.307,76	2.724.307,76	14,61	1.843.391,85	74.913,84	74.913,84	2,21	4.492.785,77	0,00

Emissão: 27/03/2020 10:58:09

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	4.260.378,79	4.567.699,61	2.724.307,76	2.724.307,76	14,61	1.843.391,85	74.913,84	74.913,84	2,21	4.492.785,77	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.466.304,60	1.466.304,60	0,00	0,00	0,00	1.466.304,60	0,00	0,00	0,00	1.466.304,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.405.804,60	1.405.804,60	0,00	0,00	0,00	1.405.804,60	0,00	0,00	0,00	1.405.804,60	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.979.000,00	3.177.838,13	965.815,54	965.815,54	5,18	2.212.022,59	12.917,41	12.917,41	0,38	3.164.920,72	0,00
Extensão Rural	2.979.000,00	3.177.838,13	965.815,54	965.815,54	5,18	2.212.022,59	12.917,41	12.917,41	0,38	3.164.920,72	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	5.000,00	5.000,00	0,03	35.000,00	5.000,00	5.000,00	0,15	35.000,00	0,00
Promoção Comercial	30.000,00	30.000,00	5.000,00	5.000,00	0,03	25.000,00	5.000,00	5.000,00	0,15	25.000,00	0,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	55.250,00	163.250,00	105.366,69	105.366,69	0,57	57.883,31	29.100,75	29.100,75	0,86	134.149,25	0,00
Energia Elétrica	55.250,00	163.250,00	105.366,69	105.366,69	0,57	57.883,31	29.100,75	29.100,75	0,86	134.149,25	0,00
TRANSPORTES	10.345.289,12	10.244.681,53	7.022.884,76	7.022.884,76	37,67	3.221.796,77	219.836,42	219.836,42	6,49	10.024.845,11	0,00
Transporte Rodoviário	9.300.000,00	9.068.592,41	5.998.170,25	5.998.170,25	32,18	3.070.422,16	134.124,06	134.124,06	3,96	8.934.468,35	0,00
Demais Subfunções	1.045.289,12	1.176.089,12	1.024.714,51	1.024.714,51	5,50	151.374,61	85.712,36	85.712,36	2,53	1.090.376,76	0,00
DESPORTO E LAZER	299.838,53	389.838,53	88.387,87	88.387,87	0,47	301.450,66	0,00	0,00	0,00	389.838,53	0,00
Desporto Comunitário	292.600,00	382.600,00	88.387,87	88.387,87	0,47	294.212,13	0,00	0,00	0,00	382.600,00	0,00
Lazer	7.238,53	7.238,53	0,00	0,00	0,00	7.238,53	0,00	0,00	0,00	7.238,53	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	630.000,00	630.000,00	24.000,00	24.000,00	0,13	606.000,00	3.842,05	3.842,05	0,11	626.157,95	0,00
Serviço da Dívida Interna	630.000,00	630.000,00	24.000,00	24.000,00	0,13	606.000,00	3.842,05	3.842,05	0,11	626.157,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.000,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1,05	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	5,76	1.039.544,84	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.692.985,00	44.918.317,97	18.641.950,49	18.641.950,49	100,00	26.276.367,48	3.389.558,78	3.389.558,78	100,00	41.528.759,19	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.227.751,64	1.234.751,64	195.206,80	195.206,80	1,05	1.039.544,84	195.206,80	195.206,80	5,76	1.039.544,84	0,00
LEGISLATIVA	20.000,00	20.000,00	5.395,97	5.395,97	0,03	14.604,03	5.395,97	5.395,97	0,16	14.604,03	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.395,97	5.395,97	0,03	14.604,03	5.395,97	5.395,97	0,16	14.604,03	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	449.150,00	449.150,00	63.731,22	63.731,22	0,34	385.418,78	63.731,22	63.731,22	1,88	385.418,78	0,00
Administração Geral	441.150,00	441.150,00	62.873,82	62.873,82	0,34	378.276,18	62.873,82	62.873,82	1,85	378.276,18	0,00
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	857,40	857,40	0,00	7.142,60	857,40	857,40	0,03	7.142,60	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.500,00	95.500,00	12.584,63	12.584,63	0,07	82.915,37	12.584,63	12.584,63	0,37	82.915,37	0,00

Emissão: 27/03/2020 10:58:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00	5.898,85	5.898,85	0,03	29.101,15	5.898,85	5.898,85	0,17	29.101,15	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	42.000,00	60.000,00	6.685,78	6.685,78	0,04	53.314,22	6.685,78	6.685,78	0,20	53.314,22	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
SAÚDE	342.701,64	331.701,64	60.517,81	60.517,81	0,32	271.183,83	60.517,81	60.517,81	1,79	271.183,83	0,00
Administração Geral	96.500,00	96.500,00	6.206,01	6.206,01	0,03	90.293,99	6.206,01	6.206,01	0,18	90.293,99	0,00
Atenção Básica	116.201,64	105.201,64	27.438,83	27.438,83	0,15	77.762,81	27.438,83	27.438,83	0,81	77.762,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	78.000,00	78.000,00	19.894,11	19.894,11	0,11	58.105,89	19.894,11	19.894,11	0,59	58.105,89	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	28.000,00	28.000,00	3.703,18	3.703,18	0,02	24.296,82	3.703,18	3.703,18	0,11	24.296,82	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	682,74	682,74	0,00	11.317,26	682,74	682,74	0,02	11.317,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	2.592,94	2.592,94	0,01	9.407,06	2.592,94	2.592,94	0,08	9.407,06	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	303.500,00	303.500,00	52.977,17	52.977,17	0,28	250.522,83	52.977,17	52.977,17	1,56	250.522,83	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	478,20	478,20	0,00	17.521,80	478,20	478,20	0,01	17.521,80	0,00
Ensino Fundamental	160.000,00	160.000,00	35.445,33	35.445,33	0,19	124.554,67	35.445,33	35.445,33	1,05	124.554,67	0,00
Educação Infantil	125.500,00	125.500,00	17.053,64	17.053,64	0,09	108.446,36	17.053,64	17.053,64	0,50	108.446,36	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.227.751,64**	**1.234.751,64**	**195.206,80**	**195.206,80**	**1,05**	**1.039.544,84**	**195.206,80**	**195.206,80**	**5,76**	**1.039.544,84**	**0,00**

Emissão: 27/03/2020 10:58:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)											1.645.520,94	1.743.196,89	3.388.717,83	25.140.073,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											126.525,02	52.790,29	179.315,31	1.775.900,00
IPTU											1.862,03	4.193,54	6.055,57	213.500,00
ISS											112.114,82	27.969,60	140.084,42	721.210,00
ITBI														523.000,00
IRRF														209.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											12.548,17	20.627,15	33.175,32	109.090,00
Contribuições											14.215,78	13.077,27	27.293,05	758.120,00
Receita Patrimonial											7.289,19	5.396,88	12.686,07	166.850,00
Rendimentos de Aplicação Financeira											7.289,19	5.396,88	12.686,07	166.750,00
Outras Receitas Patrimoniais														100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														693.950,00
Transferências Correntes											1.497.430,95	1.671.932,45	3.169.363,40	21.489.751,00
Cota Parte do FPM											606.292,89	876.066,17	1.482.359,06	8.390.000,00
Cota Parte do ICMS											379.961,76	339.240,98	719.202,74	4.545.000,00
Cota Parte do IPVA											24.383,01	20.558,72	44.941,73	462.000,00
Cota Parte do ITR											21.240,19	42.796,90	64.037,09	750.000,00
Transferência da LC 87/1966														10.000,00
Transferência LC 61/1989											916,44	3.216,26	4.132,70	28.650,00
Transferências FUNDEB											106.327,00	110.933,97	217.260,97	1.195.000,00
Outras Transferências Correntes											351.532,36	279.119,45	630.651,81	6.039.401,00
Outras Receitas Correntes											60,00		60,00	255.502,00
DEDUÇÕES (II)	182.780,15	185.943,02	213.207,65	175.837,60	184.686,54	190.903,47	176.443,49	261.574,91	220.522,16	300.423,04	206.375,44	255.732,41	2.554.429,88	3.199.400,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														490.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	182.780,15	185.943,02	213.207,65	175.837,60	184.686,54	190.903,47	176.443,49	261.574,91	220.522,16	300.423,04	206.375,44	255.732,41	2.554.429,88	2.709.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-182.780,15**	**-185.943,02**	**-213.207,65**	**-175.837,60**	**-184.686,54**	**-190.903,47**	**-176.443,49**	**-261.574,91**	**-220.522,16**	**-300.423,04**	**1.439.145,50**	**1.487.464,48**	**834.287,95**	**21.940.673,00**

Emissão: 27/03/2020 10:58:58
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.303.150,00	1.303.150,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	490.000,00	490.000,00		
Civil	490.000,00	490.000,00		
Ativo	489.000,00	489.000,00		
Inativo	1.000,00	1.000,00		
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	813.150,00	813.150,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	813.150,00	813.150,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**1.303.150,00**	**1.303.150,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	1.596.050,00	1.596.050,00	83.431,10					
Aposentadorias	1.150.000,00	1.150.000,00	83.431,10					
Pensões	90.000,00	90.000,00						
Outros Benefícios Previdenciários	356.050,00	356.050,00						
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 27/03/2020 11:01:29 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.596.050,00**	**1.596.050,00**	**83.431,10**					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)	**-292.900,00**	**-292.900,00**	**-83.431,10**					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.281.055,96	9.281.055,96
Investimentos e Aplicações	645.510,14	645.510,14
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	4.500,00	4.500,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	**4.500,00**	**4.500,00**						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	**-4.500,00**	**-4.500,00**						

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.243.823,00	2.926.609,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.775.900,00	179.315,31
IPTU	213.500,00	6.055,57
ISS	721.210,00	140.084,42
ITBI	523.000,00	0,00
IRRF	209.100,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.090,00	33.175,32
Contribuições	758.120,00	27.293,05
Receita Patrimonial	980.000,00	12.686,07
Aplicações Financeiras (II)	979.900,00	12.686,07
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	0,00
Transferências Correntes	18.780.351,00	2.707.255,55
Cota-parte do FPM	6.834.000,00	1.185.887,31
Cota-parte do ICMS	3.636.000,00	575.362,24
Cota-parte do IPVA	369.600,00	35.953,53
Cota Parte do ITR	600.000,00	51.229,69
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	28.650,00	4.132,70
Transferências do FUNDEB	1.195.000,00	217.260,97
Outras Transferências Correntes	6.109.101,00	637.429,11
Demais Receitas Correntes	949.452,00	60,00
Outras Receitas Financeiras (III)	250.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	699.452,00	60,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.013.923,00	2.913.923,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.399.312,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	40.000,00	0,00
Transferências de Capital	19.359.312,00	0,00
Convênios	18.959.312,00	0,00
Outras Transferências de Capital	400.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	19.399.312,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**41.413.235,00**	**2.913.923,91**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.359.880,00	6.166.203,82	2.689.422,14	2.414.358,79	163.380,23	138.296,65	115.296,65
Pessoal e Encargos Sociais	10.339.035,56	1.585.380,48	1.483.291,94	1.483.291,94	0,00	2.338,65	2.338,65
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.020.544,44	4.580.823,34	1.206.130,20	931.066,85	163.380,23	135.958,00	112.958,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.615.594,44	4.422.573,34	1.178.630,20	906.066,85	159.130,23	129.658,00	106.658,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.359.580,00	6.166.203,82	2.689.422,14	2.414.358,79	163.380,23	138.296,65	115.296,65
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.521.236,33	12.280.539,87	504.929,84	407.347,59	699.393,16	224.932,91	224.932,91
Investimentos	21.480.486,33	12.256.539,87	501.087,79	403.505,54	699.393,16	224.932,91	224.932,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	40.750,00	24.000,00	3.842,05	3.842,05	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	21.480.486,33	12.256.539,87	501.087,79	403.505,54	699.393,16	224.932,91	224.932,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**43.643.066,33**	**18.422.743,69**	**3.190.509,93**	**2.817.864,33**	**862.773,39**	**363.229,56**	**340.229,56**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.106.943,37**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	12.686,07
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-1.094.257,30**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.412,12	40.412,12
DEDUÇÕES (XXIX)	5.278.516,51	4.881.921,47
Disponibilidade de Caixa	5.571.504,80	5.136.925,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.564.042,17	5.296.312,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	992.537,37	159.387,77
Demais Haveres Financeiros	-292.988,29	-255.003,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.238.104,39	-4.841.509,35
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-396.595,04**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	833.149,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	40.412,12
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-1.189.332,52**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-1.176.646,45**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	631.600,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	631.600,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.646,48	705.890,89	862.773,39		129.763,98	263.652,81	1.337.032,91	363.229,56	340.229,56	74.708,99	1.185.747,17	1.315.511,15
EXECUTIVO	286.646,48	705.890,89	862.773,39		129.763,98	263.652,81	1.337.032,91	363.229,56	340.229,56	74.708,99	1.185.747,17	1.315.511,15
GABINETE DO PREFEITO	603,16	501,93	501,93		603,16		2.462,33				2.462,33	3.065,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	86.920,00	40.378,85	19.550,00		107.748,85	13.442,61	16.627,65	11.978,65	11.978,65		18.091,61	125.840,46
SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	10,15	16.936,30	350,00		16.596,45	1.570,95	34.713,90	7.800,00	7.800,00		28.484,85	45.081,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	848,60	50.881,24	50.881,24		848,60	26.267,70	3.520,62				29.788,32	30.636,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.654,57	113.479,51	113.479,51		3.654,57	13.684,58	134.826,52	40.800,00	40.800,00		107.711,10	111.365,67
SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURAE SERV. URBANOS		73.315,74	73.315,74			194.259,75	541.026,13	270.932,91	247.932,91	74.708,99	412.643,98	412.643,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV/AGRICOLA MEIO AMBIENT	194.460,00	408.376,68	602.836,68			14.314,35	587.554,49	27.198,00	27.198,00		574.670,84	574.670,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	150,00	1.858,29	1.858,29		150,00		8.041,94	4.520,00	4.520,00		3.521,94	3.671,94
PREVIDENCIA SERV. PUBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASIL							8.199,33				8.199,33	8.199,33
SAAE-SERVICO AUTONOMO AGUA ESGOTO		162,35			162,35	112,87	60,00				172,87	335,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**286.646,48**	**705.890,89**	**862.773,39**		**129.763,98**	**263.652,81**	**1.337.032,91**	**363.229,56**	**340.229,56**	**74.708,99**	**1.185.747,17**	**1.315.511,15**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.457.710,00	1.457.710,00	146.139,99	10,03 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	213.500,00	213.500,00	6.055,57	2,84 %
1.1.1-IPTU	105.000,00	105.000,00	84,35	0,08 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	108.500,00	108.500,00	5.971,22	5,50 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	523.000,00	523.000,00		
1.2.1-ITBI	522.000,00	522.000,00		
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	721.210,00	721.210,00	140.084,42	19,42 %
1.3.1-ISS	697.310,00	697.310,00	139.067,84	19,94 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.900,00	23.900,00	1.016,58	4,25 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.185.650,00	14.185.650,00	2.314.673,32	16,32 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.390.000,00	8.390.000,00	1.482.359,06	17,67 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.780.000,00	7.780.000,00	1.482.359,06	19,05 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	305.000,00	305.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	305.000,00	305.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	4.545.000,00	4.545.000,00	719.202,74	15,82 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	28.650,00	28.650,00	4.132,70	14,42 %
2.5-Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	64.037,09	8,54 %
2.6-Cota-Parte IPVA	462.000,00	462.000,00	44.941,73	9,73 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.643.360,00**	**15.643.360,00**	**2.460.813,31**	**15,73 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	209.212,50	209.212,50	26.064,99	12,46 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	117.000,00	117.000,00	22.854,99	19,53 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	37.913,00	37.913,00	3.210,00	8,47 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	36.700,00	36.700,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	17.599,50	17.599,50		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	741.650,00	741.650,00	6.777,30	0,91 %
6.1-Transferências de Convênios	741.650,00	741.650,00	6.777,30	0,91 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**950.862,50**	**950.862,50**	**32.842,29**	**3,45 %**

Emissão: 27/03/2020 11:03:43
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.715.130,00	2.715.130,00	462.934,64	17,05 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.556.000,00	1.556.000,00	296.471,81	19,05 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	909.000,00	909.000,00	143.840,54	15,82 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.730,00	5.730,00	826,54	14,42 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	150.000,00	150.000,00	12.807,41	8,54 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	92.400,00	92.400,00	8.988,34	9,73 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.195.000,00	1.195.000,00	217.260,97	18,18 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.195.000,00	1.195.000,00	217.260,97	18,18 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-1.520.130,00**	**-1.520.130,00**	**-245.673,67**	**16,16 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	913.300,00	913.300,00	121.059,63	13,26 %	121.059,63	13,26 %	
13.1-Com Educação Infantil	494.800,00	494.800,00	37.886,75	7,66 %	37.886,75	7,66 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	418.500,00	418.500,00	83.172,88	19,87 %	83.172,88	19,87 %	
14-OUTRAS DESPESAS	280.950,00	294.650,00	113.964,59	38,68 %	113.964,59	38,68 %	
14.1-Com Educação Infantil	177.600,00	188.300,00	80.041,48	42,51 %	80.041,48	42,51 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	103.350,00	106.350,00	33.923,11	31,90 %	33.923,11	31,90 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.194.250,00**	**1.207.950,00**	**235.024,22**	**19,46 %**	**235.024,22**	**19,46 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 27/03/2020 11:03:43
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	235.024,22
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,72
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	52,46
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-8,18

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	115.817,18
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	115.817,18

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.202.750,00	1.192.250,00	121.903,88	10,22 %	119.541,63	10,03 %	2.362,25
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	672.400,00	683.100,00	117.928,23	17,26 %	117.928,23	17,26 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	530.350,00	509.150,00	3.975,65	0,78 %	1.613,40	0,32 %	2.362,25
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.253.173,96	2.303.895,59	584.397,34	25,37 %	317.910,05	13,80 %	266.487,29
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	521.850,00	524.850,00	117.095,99	22,31 %	117.095,99	22,31 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.731.323,96	1.779.045,59	467.301,35	26,27 %	200.814,06	11,29 %	266.487,29
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**3.455.923,96**	**3.496.145,59**	**706.301,22**	**20,20 %**	**437.451,68**	**12,51 %**	**268.849,54**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-245.673,67
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	115.817,18
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	421.692,90
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**291.836,41**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**145.615,27**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**5,92**

Emissão: 27/03/2020 11:03:43
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 3 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	878.150,00	1.147.150,00	662.060,70	57,71 %	324.943,71	28,33 %	337.116,99
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	878.150,00	1.147.150,00	662.060,70	57,71 %	324.943,71	28,33 %	337.116,99
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.334.073,96	4.643.295,59	1.368.361,92	29,47 %	762.395,39	16,42 %	605.966,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	66.110,24	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	66.110,24	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	115.817,18	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	217.260,97	22.854,99
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	235.024,22	
47.1-Orçamento do Exercício	235.024,22	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	176,22	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	98.230,15	22.854,99
50-(+) Ajustes	15.367,78	20.769,52
50.1-(+)Retenções	15.367,78	20.769,52
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	113.597,93	43.624,51

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 27/03/2020 11:03:43
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46
Investimentos	21.480.486,33	12.256.539,87	9.223.946,46
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	40.750,00	24.000,00	16.750,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 27/03/2020 11:04:26
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46
Investimentos	21.480.486,33	12.256.539,87	9.223.946,46
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	40.750,00	24.000,00	16.750,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.521.236,33	12.280.539,87	9.240.696,46

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 27/03/2020 11:04:26
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	40.000,00		40.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	40.000,00		40.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 27/03/2020 11:06:30
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.666.810,00	1.666.810,00	146.139,99	8,77
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	213.500,00	213.500,00	6.055,57	2,84
IPTU	105.000,00	105.000,00	84,35	0,08
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	108.500,00	108.500,00	5.971,22	5,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	523.000,00	523.000,00		
ITBI	522.000,00	522.000,00		
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	721.210,00	721.210,00	140.084,42	19,42
ISS	697.310,00	697.310,00	139.067,84	19,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.900,00	23.900,00	1.016,58	4,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	209.100,00	209.100,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.575.650,00	13.575.650,00	2.314.673,32	17,05
Cota-Parte FPM	7.780.000,00	7.780.000,00	1.482.359,06	19,05
Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	64.037,09	8,54
Cota-Parte IPVA	462.000,00	462.000,00	44.941,73	9,73
Cota-Parte ICMS	4.545.000,00	4.545.000,00	719.202,74	15,82
Cota-Parte IPI-Exportação	28.650,00	28.650,00	4.132,70	14,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.242.460,00**	**15.242.460,00**	**2.460.813,31**	**16,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.526.110,12	1.624.117,45	692.655,47	42,65	330.794,33	20,37	298.513,33	18,38	
Despesas Correntes	1.458.730,12	1.576.760,45	684.678,47	43,42	330.794,33	20,98	298.513,33	18,93	
Despesas de Capital	67.380,00	47.357,00	7.977,00	16,84					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.909.507,32	2.375.697,49	1.145.902,07	48,23	335.452,02	14,12	319.963,58	13,47	
Despesas Correntes	1.444.507,32	1.828.178,12	1.145.902,07	62,68	335.452,02	18,35	319.963,58	17,50	
Despesas de Capital	465.000,00	547.519,37							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	440.629,80	497.829,80	251.104,32	50,44	74.895,32	15,04	34.685,62	6,97	
Despesas Correntes	430.629,80	480.629,80	243.904,32	50,75	74.895,32	15,58	34.685,62	7,22	
Despesas de Capital	10.000,00	17.200,00	7.200,00	41,86					
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	95.000,00	94.500,00	4.199,02	4,44	4.199,02	4,44	4.199,02	4,44	
Despesas Correntes	90.000,00	89.500,00	4.199,02	4,69	4.199,02	4,69	4.199,02	4,69	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	190.277,76	191.277,76	37.919,86	19,82	25.731,31	13,45	22.280,81	11,65	
Despesas Correntes	186.477,76	187.477,76	37.919,86	20,23	25.731,31	13,72	22.280,81	11,88	
Despesas de Capital	3.800,00	3.800,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.254.975,00	920.975,00	101.375,02	11,01	73.749,71	8,01	71.925,37	7,81	
Despesas Correntes	1.155.975,00	916.975,00	101.375,02	11,06	73.749,71	8,04	71.925,37	7,84	
Despesas de Capital	99.000,00	4.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.416.500,00**	**5.704.397,50**	**2.233.155,76**	**39,15**	**844.821,71**	**14,81**	**751.567,73**	**13,18**	

Emissão: 27/03/2020 11:05:26 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.233.155,76	844.821,71	751.567,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.233.155,76**	**844.821,71**	**751.567,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			369.122,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 22,00% (Lei Orgânica Municipal)			541.378,93
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.691.776,83	303.442,78	210.188,80
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 22,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	90,74	34,33	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 27/03/2020 11:05:26 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.295.588,00	1.295.588,00	165.899,43	12,80
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados	260.588,00	260.588,00	16.976,00	6,51
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.295.588,00**	**1.295.588,00**	**165.899,43**	**12,80**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.228.290,44	1.370.550,77	615.132,04	44,88	261.247,90	19,06	231.466,90	16,89	
Despesas Correntes	1.208.130,44	1.351.640,77	615.132,04	45,51	261.247,90	19,33	231.466,90	17,12	
Despesas de Capital	20.160,00	18.910,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	491.450,00	606.269,37	10.405,00	1,72	10.405,00	1,72	9.505,00	1,57	
Despesas Correntes	88.850,00	92.150,00	10.405,00	11,29	10.405,00	11,29	9.505,00	10,31	
Despesas de Capital	402.600,00	514.119,37							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	37.039,80	44.239,80	7.200,00	16,27					
Despesas Correntes	36.529,80	36.529,80							
Despesas de Capital	510,00	7.710,00	7.200,00	93,39					
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	16.410,00	16.160,00							
Despesas Correntes	15.900,00	15.650,00							
Despesas de Capital	510,00	510,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	56.597,76	59.597,76	9.342,75	15,68	9.342,75	15,68	9.342,75	15,68	
Despesas Correntes	56.077,76	59.077,76	9.342,75	15,81	9.342,75	15,81	9.342,75	15,81	
Despesas de Capital	520,00	520,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	104.150,00	32.050,00							
Despesas Correntes	104.050,00	32.050,00							
Despesas de Capital	100,00								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	1.933.938,00	2.128.867,70	642.079,79	30,16	280.995,65	13,20	250.314,65	11,76	

Emissão: 27/03/2020 11:05:26 Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	1.526.110,12	1.624.117,45	692.655,47	42,65	330.794,33	20,37	298.513,33	18,38	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.909.507,32	2.375.697,49	1.145.902,07	48,23	335.452,02	14,12	319.963,58	13,47	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	440.629,80	497.829,80	251.104,32	50,44	74.895,32	15,04	34.685,62	6,97	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	95.000,00	94.500,00	4.199,02	4,44	4.199,02	4,44	4.199,02	4,44	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	190.277,76	191.277,76	37.919,86	19,82	25.731,31	13,45	22.280,81	11,65	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	1.254.975,00	920.975,00	101.375,02	11,01	73.749,71	8,01	71.925,37	7,81	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.416.500,00	5.704.397,50	2.233.155,76	39,15	844.821,71	14,81	751.567,73	13,18	

FONTE: SISTEMA AUTONIMO DE AGUA DE NOVA BRASILANDIA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 27/03/2020 11:05:26 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	5.056.483,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 27/03/2020 11:07:04 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

LP E LI - RECUPERAÇÃO ASFALTICA

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88**,** torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO referente a RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA MT-140**,** localizadas no município de Nova Brasilândia - MT.

EXTRATO DO CONTRATO N°032/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°032/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**

CNPJ: **31.472.249/0001-23**

OBJETO: Aquisição de material permanente, tipo conjunto de aluno, sendo mesa e cadeira, para atender a Unidade da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR **R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).**

ASSINATURA**: 26 de março de 2020.**

VIGENCIA: **26 de março de 2020 a 26 de maio de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREGÃO PRESENCIAL N°.017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°.017/2020

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 042/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial, sob **n° 017/2020,** para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nºs. 024 e 025 ambos de 06/05/2016. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS E MATERIAIS DESTINADOS ORNAMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO, EM AREAS VERDES E PRAÇAS DO DISTRITO DE PERESOPOLIS E NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital, **com abertura no dia 09 de abril de 2020 ás 08h00 (oito horas)** horário do estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 27 de março de 2020.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CLINICA RENASCER LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 19/04/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O Acréscimo de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Necessidade de estender o período de internação da adolescente, por igual período contratado;

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 012/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - – O valor global do contrato original não será alterado, sendo o valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) sendo pago apenas uma única parcela o valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de março de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 21/04/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação E o acréscimo promovido por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epigrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1-O valor do contrato não será alterado, sendo de R$ 391.005,60 (trezentos e noventa e um mil e cinco reais e sessenta centavos).

Nova Lacerda-MT, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 015 2.020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2.020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, *o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).*

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Maringá, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 27 de março de 2.020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

DECRETO N°. 016 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 016 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO, os termos doDecreto nº. 425, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que "consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas;

VI - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas até O 05 de abril de 2020, em consonância com as disposições contidas Decreto nº. 425, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso. Podendo ser prorrogado.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoa;

III - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em estradas municipais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - iluminação pública;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII - indústrias;

XXIV - serviços agropecuários;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVII - mercado de capitais e de seguros;

XXVIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividades médico-periciais;

XXX - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXII - serviços funerários;

XXXIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XXXIV - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em estradas municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Compete à Vigilância Sanitária dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único Compete ao órgão municipal de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON estaduais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 13 Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrario previstas nos Decretos ns°. 11, 12 e 13 do ano de 2020.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território nova-maringaense, devendo ser observado pelos entes municipais.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 27 de março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.033 DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

LEI nº. 1.033 de 27 de março de 2.020.

"Súmula: Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 015/2.020, de 26 de março de 2.020 e dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) nº 1007 de 12 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 25 de junho de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº. 015/2.020, de 26 de março de 2.020.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

a) - **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

c) Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

d) Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, composta por 3 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Geral de Governo e Finanças, para a

avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretária de Municipal de Planejamento, Secretaria Geral de Governo e Secretaria de Finanças, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 27 de março de 2.020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI

OBJETO: objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3. 922/10, para os meses de Março a Dezembro do exercício de 2020.

VALOR: R$ 6.833,30

VIGENCIA: 05/03/2020 à 31/12/2020.

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA ME

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios, assessoria jurídica e locação de Software para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência, para os meses de Março a Dezembro do exercício de 2020.

VALOR: R$ 8.000,00

VIGENCIA: 05/03/2020 à 31/12/2020.

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI

OBJETO: O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

VALOR: R$ 5.243,70

VIGENCIA: 05/03/2020 à 31/12/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017 DO PREGÃO 01/2017

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quinta e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2017.

VALOR: R$ 12.889,08

VIGENCIA: 01/04/2020 à 31/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1055/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 922/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1017/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 1032/2019, pelo excesso de arrecadação até o valor de R$ 634.333,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais).

Artigo 2º - A suplementação descrita no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na seguinte dotação orçamentária, para atender, PROPOSTA DE CONVÊNIO junto a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), para Aquisição de Máquina Motoniveladora para o Município de Nova Monte Verde:

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transporte

782 – Transportes Rodoviários

0016 – Manutenção dos serviços de obras, transportes e urbanismo

2.040 – Manutenção Departamento de Obras e Transportes

08.002.26.782.0016.2.040.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - Para atender eventual diferença na captação dos recursos pelo efetivo excesso de arrecadação, durante o exercício de 2020, serão anulados parcialmente ou totalmente ao final do exercício financeiro, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite de excesso.

Artigo 4º - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 25 de março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 015/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 26/03/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**26/03/2020 **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT**.

LICITANTE VENCEDOR/ VALOR TOTAL:

IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME – VALOR TOTAL: 489. 129,96(quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME -VALOR TOTAL: 740.968,51 (setecentos e quarenta e mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

LM CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS-EPP- VALOR TOTAL: 332. 533,60 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES- VALOR TOTAL: 57.092,40(cinquenta e sete reais noventa e dois reais e quarenta centavos)

Nova Olímpia/MT, 27 de março de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 029 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 029 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NIVEL	CLASSE
000512	Abel Antonio de Camargo	Professor	DE	6	C	PARA	7	C
000513	Adriana Batista	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000519	Alda Maria Nascimento	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000518	Angela de Oliveira Santos	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000521	Agela Romao Sobrinho	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000516	Angelina Feitosa Fanaia de Almeida	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000522	Carmen Lucia Rodrigues de Moura	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000021	Cleide Alves	Professora	DE	6	C	PARA	7	C

000552	Debora Cristiane Ferreira	Professora	DE	6	D	PARA	7	D
000030	Edivaldo Roberto de Souza	Professor	DE	6	C	PARA	7	C
000525	Elizangela Rosa Lopes Medeiros	Professora	DE	6	B	PARA	7	B
000527	Gleice Aparecida de Souza Silva	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000047	Imgrecio Bispo Campos	Agente de Serviço da Administração	DE	9	D	PARA	10	D
000528	Ione Dias de Oliveira Santos	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000529	Ivone de Oliveira de Souza	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000530	José Antonio dos Santos	Professor	DE	6	C	PARA	7	C
000531	Jucimar Dias de Oliveira	Professor	DE	6	C	PARA	7	C
000532	Laudineia Pinheiro Ramos	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000533	Leia Brizolla de Camargo	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000553	Lelia Dias Alves Martini	Professora	DE	6	B	PARA	7	B
000534	Lucieni Gallo Machado Barreto	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000535	Lucieni Vaz dos Santos	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000541	Marly Dasdores Neta	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000763	Maria das Graças Ferreira Leite	Agente de Limpeza Pública	DE	5	D	PARA	6	D
000540	Maria do Socorro Anselmo Gois	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000554	Maria Luiza do Nascimento	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000555	Maria José da Silva Correa	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000188	Maria Paixão de Souza Guedes	Agente de Serviço da Administração	DE	8	D	PARA	9	D
000543	Mirian Elizabete Renner	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000544	Odair Dias de Oliveira	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000545	Rosenilda de Lima Almeida	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000761	Rosenilda Francisca de Carvalho	Agente de Limpeza Pública	DE	5	C	PARA	6	C
000556	Sandra Antonia Rodrigues Pederiva	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000548	Silvania Pereira de Araujo	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000547	Silvanir Felizardo de Lima	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000549	Sonia Cristina de Souza Araujo	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000546	Sonia Lucia Rodrigues Brito	Professora	DE	6	C	PARA	7	C
000550	Valdeci Gomes de Oliveira	Professor	DE	6	C	PARA	7	C
000551	Wilson Felisbino da Silva	Professor	DE	6	C	PARA	7	C

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de

publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 012/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 27/03/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**27/03/2020 **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE TABLETS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA ACS (AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE) DAS UNIDADES DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA/MT**.

LICITANTE VENCEDOR: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇOES

VALOR TOTAL R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Nova Olímpia/MT, 27 de março de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

Institui Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionada a pandemia do covid-19 implícitos no Projeto de Lei nº 006/2020 que trata do reconhecimento de Estado de calamidade pública na cidade de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionada a pandemia do covid-19 implícitos no Projeto de Lei nº 006/2020 que trata do reconhecimento de Estado de calamidade pública na cidade de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

Parágrafo único. A comissão Especial referida no “caput” deste artigo será composta conforme descrita a seguir:

Presidente – Vereador Márcio Carvalho da Matta

Relator – Vereadora Maria Aparecida Cassatte de Carvalho

Secretário – Vereador Severino José de Lima

Suplente – Vereador Ronaldo Cesar Domingos de Alencar

Suplente – Vereador Francisco José Bernardo

Suplente – Vereadora Rita Maria da Cruz

Art. 2º são competências e atribuições desta comissão:

I – Acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionada a pandemia do covid-19 implícitos no Projeto de Lei nº 006/2020 que trata do reconhecimento de Estado de calamidade pública na cidade de Nova Olímpia-MT e dá outras providências;

II – Reunir-se mensalmente com a Secretaria Municipal de Finanças para discutir as despesas do Município relacionadas ao combate do Covid-19, (corona vírus) durante a vigência do Estado de Calamidade Pública;

III – Realizar bimestralmente audiência pública com a presença do Secretário de Finanças e Saúde para apresentação e avaliação do Relatório Circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas a pandemia do Covid-19;

IV – Dar publicidade da conclusão das despesas por meios de comunicação à população;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 27 de março de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.363.139,85	16,13	3.363.139,85	16,13	17.486.860,15
RECEITAS CORRENTES	20.290.000,00	20.290.000,00	3.220.261,05	15,87	3.220.261,05	15,87	17.069.738,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.541.800,00	1.541.800,00	226.596,42	14,70	226.596,42	14,70	1.315.203,58
Impostos	1.389.615,00	1.389.615,00	190.492,61	13,71	190.492,61	13,71	1.199.122,39
Taxas	151.185,00	151.185,00	36.103,81	23,88	36.103,81	23,88	115.081,19
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	286.000,00	286.000,00	39.526,30	13,82	39.526,30	13,82	246.473,70
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	286.000,00	286.000,00	39.526,30	13,82	39.526,30	13,82	246.473,70
RECEITA PATRIMONIAL	29.700,00	29.700,00	5.334,72	17,96	5.334,72	17,96	24.365,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	29.700,00	29.700,00	5.334,72	17,96	5.334,72	17,96	24.365,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	345.000,00	345.000,00	46.715,43	13,54	46.715,43	13,54	298.284,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	345.000,00	345.000,00	46.715,43	13,54	46.715,43	13,54	298.284,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.037.300,00	18.037.300,00	2.896.170,83	16,06	2.896.170,83	16,06	15.141.129,17
Transferências da União e de suas Entidades	9.443.600,00	9.443.600,00	1.496.823,30	15,85	1.496.823,30	15,85	7.946.776,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.993.700,00	5.993.700,00	911.255,10	15,20	911.255,10	15,20	5.082.444,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	2.600.000,00	488.092,43	18,77	488.092,43	18,77	2.111.907,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.200,00	50.200,00	5.917,35	11,79	5.917,35	11,79	44.282,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	5.866,81	15,86	5.866,81	15,86	31.133,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	13.200,00	13.200,00	50,54	0,38	50,54	0,38	13.149,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	560.000,00	560.000,00	142.878,80	25,51	142.878,80	25,51	417.121,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.000,00	540.000,00	142.878,80	26,46	142.878,80	26,46	397.121,20
Transferências da União e de suas Entidades	340.000,00	340.000,00	142.878,80	42,02	142.878,80	42,02	197.121,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.363.139,85	16,13	3.363.139,85	16,13	17.486.860,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.363.139,85	16,13	3.363.139,85	16,13	17.486.860,15
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.850.000,00	20.850.000,00	3.363.139,85	16,13	3.363.139,85	16,13	17.486.860,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			102.713,64		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			102.713,64		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.253.500,00	20.356.213,64	6.229.044,95	6.229.044,95	14.127.168,69	2.815.699,89	2.815.699,89	17.540.513,75	2.365.121,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.462.690,00	19.165.675,10	5.646.324,19	5.646.324,19	13.519.350,91	2.569.729,55	2.569.729,55	16.595.945,55	2.342.832,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.074.000,00	9.075.473,32	1.441.315,24	1.441.315,24	7.634.158,08	1.377.884,21	1.377.884,21	7.697.589,11	1.377.638,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.388.690,00	10.090.201,78	4.205.008,95	4.205.008,95	5.885.192,83	1.191.845,34	1.191.845,34	8.898.356,44	965.193,21	
DESPESAS DE CAPITAL	770.810,00	1.170.538,54	582.720,76	582.720,76	587.817,78	245.970,34	245.970,34	924.568,20	22.289,00	0,00
INVESTIMENTOS	770.810,00	1.170.538,54	582.720,76	582.720,76	587.817,78	245.970,34	245.970,34	924.568,20	22.289,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.850.000,00	20.952.713,64	6.341.364,38	6.341.364,38	14.611.349,26	2.928.019,32	2.928.019,32	18.024.694,32	2.477.440,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.850.000,00	20.952.713,64	6.341.364,38	6.341.364,38	14.611.349,26	2.928.019,32	2.928.019,32	18.024.694,32	2.477.440,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			435.120,53		885.699,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.850.000,00	20.952.713,64	6.341.364,38	6.341.364,38		2.928.019,32	3.363.139,85		3.363.139,85	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	112.319,43	484.180,57	112.319,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.253.500,00	20.356.213,64	6.229.044,95	6.229.044,95	98,23	14.127.168,69	2.815.699,89	2.815.699,89	96,16	17.540.513,75	0,00
Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	230.021,04	230.021,04	3,63	807.478,96	151.464,48	151.464,48	5,17	886.035,52	0,00
Ação Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	230.021,04	230.021,04	3,63	807.478,96	151.464,48	151.464,48	5,17	886.035,52	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.086.700,00	5.764.681,18	1.812.583,36	1.812.583,36	28,58	3.952.097,82	801.346,58	801.346,58	27,37	4.963.334,60	0,00
Planejamento e Orçamento	68.000,00	68.000,00	18.857,90	18.857,90	0,30	49.142,10	18.857,90	18.857,90	0,64	49.142,10	
FU04 - Administração Geral	4.609.290,00	4.352.271,18	1.321.990,53	1.321.990,53	20,85	3.030.280,65	592.116,23	592.116,23	20,22	3.760.154,95	
Administração Financeira	1.085.000,00	1.050.000,00	341.748,39	341.748,39	5,39	708.251,61	151.635,31	151.635,31	5,18	898.364,69	
Controle Interno	133.000,00	133.000,00	20.487,26	20.487,26	0,32	112.512,74	20.487,26	20.487,26	0,70	112.512,74	
Normatização e Fiscalização	410,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	
Tecnologia da Informação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	80.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
FU04 - Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	109.499,28	109.499,28	1,73	500,72	18.249,88	18.249,88	0,62	91.750,12	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.064.500,00	1.052.731,11	193.311,98	193.311,98	3,05	859.419,13	132.375,58	132.375,58	4,52	920.355,53	0,00
Assistência ao Idoso	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.600,00	158.700,00	52.051,04	52.051,04	0,82	106.648,96	26.981,48	26.981,48	0,92	131.718,52	
Assistência Comunitária	908.300,00	893.431,11	141.260,94	141.260,94	2,23	752.170,17	105.394,10	105.394,10	3,60	788.037,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	4.634.500,00	4.575.551,99	1.004.727,47	1.004.727,47	15,84	3.570.824,52	435.540,00	435.540,00	14,87	4.140.011,99	0,00
Atenção Básica	3.858.500,00	3.785.339,90	748.176,09	748.176,09	11,80	3.037.163,81	424.060,84	424.060,84	14,48	3.361.279,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	352.000,00	382.905,80	212.163,54	212.163,54	3,35	170.742,26	351,94	351,94	0,01	382.553,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	157.666,29	24.562,72	24.562,72	0,39	133.103,57	1.260,00	1.260,00	0,04	156.406,29	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	253.500,00	249.640,00	19.825,12	19.825,12	0,31	229.814,88	9.867,22	9.867,22	0,34	239.772,78	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	208.000,00	208.000,00	120.500,00	120.500,00	1,90	87.500,00	24.014,27	24.014,27	0,82	183.985,73	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	208.000,00	208.000,00	120.500,00	120.500,00	1,90	87.500,00	24.014,27	24.014,27	0,82	183.985,73	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	4.621.700,00	4.876.622,44	1.698.505,31	1.698.505,31	26,78	3.178.117,13	590.012,18	590.012,18	20,15	4.286.610,26	0,00
Ensino Fundamental	3.115.500,00	3.378.422,44	1.123.816,68	1.123.816,68	17,72	2.254.605,76	441.515,00	441.515,00	15,08	2.936.907,44	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	2,60	0,00	15.000,00	15.000,00	0,51	150.000,00	
Educação Infantil	921.000,00	920.000,00	98.725,21	98.725,21	1,56	821.274,79	98.725,21	98.725,21	3,37	821.274,79	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	300.000,00	300.000,00	297.396,00	297.396,00	4,69	2.604,00	27.036,00	27.036,00	0,92	272.964,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	120.200,00	113.200,00	13.567,42	13.567,42	0,21	99.632,58	7.735,97	7.735,97	0,26	105.464,03	
Cultura	47.000,00	47.444,16	4.896,95	4.896,95	0,08	42.547,21	4.896,95	4.896,95	0,17	42.547,21	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	47.000,00	47.444,16	4.896,95	4.896,95	0,08	42.547,21	4.896,95	4.896,95	0,17	42.547,21	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	515.000,00	444.698,56	161.441,12	161.441,12	2,55	283.257,44	48.240,52	48.240,52	1,65	396.458,04	0,00
Infra-Estrutura Urbana	156.900,00	125.900,00	35.043,22	35.043,22	0,55	90.856,78	0,00	0,00	0,00	125.900,00	
Serviços Urbanos	358.100,00	318.798,56	126.397,90	126.397,90	1,99	192.400,66	48.240,52	48.240,52	1,65	270.558,04	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.500,00	31.115,74	25.863,24	25.863,24	0,41	5.252,50	25.863,24	25.863,24	0,88	5.252,50	0,00
Habitação Rural	1.000,00	29.615,74	25.863,24	25.863,24	0,41	3.752,50	25.863,24	25.863,24	0,88	3.752,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	544.700,00	524.700,00	209.802,31	209.802,31	3,31	314.897,69	104.046,39	104.046,39	3,55	420.653,61	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	544.700,00	524.700,00	209.802,31	209.802,31	3,31	314.897,69	104.046,39	104.046,39	3,55	420.653,61	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	376.200,00	570.086,30	267.124,87	267.124,87	4,21	302.961,43	252.004,35	252.004,35	8,61	318.081,95	0,00
Abastecimento	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	368.200,00	562.086,30	267.124,87	267.124,87	4,21	294.961,43	252.004,35	252.004,35	8,61	310.081,95	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	80.000,00	80.000,00	13.343,83	13.343,83	0,21	66.656,17	13.343,83	13.343,83	0,46	66.656,17	0,00
Promoção Industrial	80.000,00	80.000,00	13.343,83	13.343,83	0,21	66.656,17	13.343,83	13.343,83	0,46	66.656,17	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	964.000,00	1.066.565,22	461.606,53	461.606,53	7,28	604.958,69	227.215,69	227.215,69	7,76	839.349,53	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	964.000,00	1.066.565,22	461.606,53	461.606,53	7,28	604.958,69	227.215,69	227.215,69	7,76	839.349,53	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	44.500,00	49.816,94	25.316,94	25.316,94	0,40	24.500,00	5.335,83	5.335,83	0,18	44.481,11	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	44.500,00	49.816,94	25.316,94	25.316,94	0,40	24.500,00	5.335,83	5.335,83	0,18	44.481,11	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	1,77	484.180,57	112.319,43	112.319,43	3,84	484.180,57	
TOTAL (III) = (I + II)	20.850.000,00	20.952.713,64	6.341.364,38	6.341.364,38	100,00	14.611.349,26	2.928.019,32	2.928.019,32	100,00	18.024.694,32	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	596.500,00	596.500,00	112.319,43	112.319,43	1,77	484.180,57	112.319,43	112.319,43	3,84	484.180,57	0,00
Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.468,30	1.468,30	0,02	11.031,70	1.468,30	1.468,30	0,05	11.031,70	0,00
Ação Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.468,30	1.468,30	0,02	11.031,70	1.468,30	1.468,30	0,05	11.031,70	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	230.000,00	230.000,00	40.061,05	40.061,05	0,63	189.938,95	40.061,05	40.061,05	1,37	189.938,95	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00	40.061,05	40.061,05	0,63	189.938,95	40.061,05	40.061,05	1,37	189.938,95	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.000,00	5.000,00	1.127,50	1.127,50	0,02	3.872,50	1.127,50	1.127,50	0,04	3.872,50	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	1.127,50	1.127,50	0,02	3.872,50	1.127,50	1.127,50	0,04	3.872,50	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	135.000,00	135.000,00	21.013,52	21.013,52	0,33	113.986,48	21.013,52	21.013,52	0,72	113.986,48	0,00
Atenção Básica	135.000,00	135.000,00	21.013,52	21.013,52	0,33	113.986,48	21.013,52	21.013,52	0,72	113.986,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	212.500,00	212.500,00	48.649,06	48.649,06	0,77	163.850,94	48.649,06	48.649,06	1,66	163.850,94	0,00
Ensino Fundamental	158.000,00	158.000,00	38.598,70	38.598,70	0,61	119.401,30	38.598,70	38.598,70	1,32	119.401,30	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	54.500,00	54.500,00	10.050,36	10.050,36	0,16	44.449,64	10.050,36	10.050,36	0,34	44.449,64	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

Documento gerado em 27/03/2020 12:20:00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0010/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLEYTON JOSE ZANATTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao PRESIDENTE.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pelo Chefe do Poder Legislativo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Considerando que a servidora Maria Helena Pimentel Cravo, nomeada através da Portaria nº05/2020 está impedida de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 02/2020;

Resolve;

Art. 1º Nomear a Servidora **DEBORA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da CPF nº 039.145.721.75 e RG 20466749 SSP/MT, como Titular,e a Servidora **ANA PAULA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25887580 SSP/MT e do CPF nº. 054.072.561-77, como Suplente, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e **fiscalizar a execução do Contrato 01/2020, conforme abaixo relacionado:**

CONTRATO	Nº01/2020
OBJETO	**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE LETRAS EM ACM COM INSTALAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.**
EMPRESA	**A A DAS CHAGAS – PAINEIS**
CNPJ	20.786.733/0001-00

Parágrafo Único. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato:

I - conhecer o contrato sob sua responsabilidade;

II - atestar as notas fiscais ou documentos hábeis correspondentes, verificando se os valores, especificações e quantidades estão compatíveis com o instrumento contratual, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

III - acompanhar a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços em conformidade com as condições contratadas;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo prazos para regularização;

V – atestar os demais documentos fiscais comprobatórios relacionados as compras diretas de serviços e materiais.

VI - registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e demais aquisições de serviços e materiais.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

da Câmara Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 26/03/2020 A 26/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: **A A DAS CHAGAS – PAINEIS**

CNPJ n° : 20.786.733/0001-00

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE LETRAS EM ACM COM INSTALAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 26/03/2020 Á 30/04/2020

Contratação através do procedimento Dispensa DE LICITAÇÃO nº 02/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ANTONIO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 11.701.131/0001-12. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 004/2020

CONTRATO N.º 004/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMÉRCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, Inscrito no CNPJ/MF 14.805780/0001-51. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 31.845,00 (Trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2020

CONTRATO N.º 003/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e senhor **CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO**, Inscrito no CPF n.º 194.165.801-63. O presente contrato tem por objeto a**locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Avenida Couto Magalhães, nº 305, Centro, nesta cidade, que será destinado ao funcionamento**da **CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico** atravésda Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.179/2020 que dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.179, de 27 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2020, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 1º/6/2020.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 29/5/2020.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.193, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.193, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.170/2019 que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o cálculo final do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.170, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano***, ***ITU – Imposto Territorial Urbano*** e ***chácaras*** do exercício de 2020, conforme discriminado abaixo:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 1º/6/2020;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 1º/7/2020. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.192, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.192, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1° O § 2º do art. 46 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
....
.....

Art. 46. .....
.....

§ 1º. .....
.....

§ 2°A jornada de trabalho do Psicólogo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.

.....
....
.....

Art. 2º O *Anexo VI – Tabela Salarial do Cargo de Psicólogo Educacional* da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 25 de março de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Lei 2192/2020

ANEXO I

ANEXO VI

(Lei Municipal 1.835/2014)

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL

PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 40 HORAS				
Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	1	1,5	1,7
		Subsidio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 3.421,71	R$ 5.132,57	R$ 5.816,91
2	1,04	R$ 3.558,58	R$ 5.337,87	R$ 6.049,58
3	1,09	R$ 3.729,66	R$ 5.594,50	R$ 6.340,43
4	1,14	R$ 3.900,75	R$ 5.851,12	R$ 6.631,27
5	1,19	R$ 4.071,83	R$ 6.107,75	R$ 6.922,12
6	1,25	R$ 4.277,14	R$ 6.415,71	R$ 7.271,13
7	1,32	R$ 4.516,66	R$ 6.774,99	R$ 7.678,32
8	1,41	R$ 4.824,61	R$ 7.236,92	R$ 8.201,84
9	1,5	R$ 5.132,57	R$ 7.698,85	R$ 8.725,36
10	1,53	R$ 5.235,22	R$ 7.852,82	R$ 8.899,87
11	1,56	R$ 5.337,87	R$ 8.006,80	R$ 9.074,37
12	1,59	R$ 5.440,52	R$ 8.160,78	R$ 9.248,88

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.191, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 2.191, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados de forma progressiva, em conformidade com os requisitos e cronogramas especificados nesta lei, os cargos de: Agente Administrativo, Agente de Higienização Hospitalar, Agente de Vigilância, **Assistente Administrativo, Assistente Social,** Atendente, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Médicos especialistas (traumato e ginecologista), Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório.

§ 1º Serão reenquadrados imediatamente a partir vigência da presente lei:

I - **Agente de Higienização Hospitalar** - da Classe A da Tabela XIV(geral) para Classe A da Tabela XV(saúde);

II - **Agente de Vigilância, Atendente, Auxiliar Serviços Gerais** e **Gari** - da Classe "A" para a Classe "B" da Tabela XIV(geral);

III - **Auxiliar de Saúde Bucal** - da Classe "A" para a Classe "B" da Tabela XV(saúde);

IV – **Pedreiro** - da Classe "B" para a Classe "D" da Tabela XIV;

V - **Médico Traumato-Ortopedista - 20 horas** - será remanejado da Classe "H" da Tabela XIV para Classe "J" da Tabela XV(saúde);

VI - **Médico Ginecologista/obstetra**, de carga horária de 20 horas - será remanejado da Classe “G” para Classe “J” da Tabela XV(saúde).

VII - **Terapeuta Ocupacional** - da Classe “F” para Classe “G” da Tabela XV(saúde).

§ 2º A partir de abril de 2021;

I - os cargos de **Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos** e **Auxiliar de Escritório** serão reenquadrados da Classe “C” para a Classe “D” da Tabela XIV(geral);

II - o cargo de **Motorista** reenquadrado da Classe “C” para a Classe “D” da Tabela XIV(geral).

III -o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** reenquadrado da Classe “D” para a Classe “E” da Tabela XIV(geral)**.**

IV – o cargo de **Psicólogo** será reenquadrado da Classe “E” para Classe “G” da Tabela XV (saúde);

V – o cargo de **Engenheiro Civil** será reenquadrado da Classe “G” para Classe “I” da Tabela XIV(geral).

§ 3ºA partir de janeiro de 2022;

I - os cargos de **Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório** serão reenquadrados da Classe “C” Tabela XV (saúde) para a Classe “D” da **Tabela XIV (geral)**;

II - o cargo de **Nutricionista** será reenquadrado da Classe “E” para a Classe “G” e será remanejado da Tabela XIV (geral) para Tabela XV (saúde).

Art. 2º Por razões de interesse público, fica ampliada a carga horária dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, e Assistente Social, respectivamente com aumento da carga horária de 30 para 40 horas semanais.

§ 1º Em decorrência da ampliação da carga horária de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o Princípio Constitucional da irredutibilidade salarial, como contraprestação pecuniária os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem serão reenquadrados da Classe “B” para Classe “D”, respectivamente da Tabela XV(saúde), e o cargo de Assistente Social da Classe “E” para a “G” para a Tabela XV (saúde).

§ 2º Para fins de permitir o acúmulo de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, com compatibilidade de horários, os profissionais que na data de publicação desta lei, já possuem dois cargos públicos efetivos junto a este município, serão mantidos com carga horária de 30 horas semanais, **sem direito** a contraprestação pecuniária estabelecida no § 1º deste artigo, sendo, portanto, mantidos em suas respectivas Classes, sem processar o reenquadramento de classe.

§ 3º A qualquer momento o(a) servidor(a) ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, poderá optar, a seu critério, pela exoneração de um cargo público efetivo, nesse caso, poderá através requerimento fazer opção pela carga horária de 40 horas/semanais, desse modo, fazendo jus como a contraprestação pecuniária e ao reenquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A partir de abril de 2021 os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem serão reenquadrados da Classe “D” da Tabela XV(saúde) para Classe “D” da Tabela XIV (geral).

Art. 3º É condição para efetivação dos reenquadramentos progressivos de que trata esta lei, a disponibilidade financeira, a realização do estudo de impacto orçamentário financeiro, respeitado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de gastos com pessoal em relação a receita corrente líquida e o teto remuneratório previsto no XI do artigo 37 Constituição Federal.

Art. 4º Os Quadros I, II e III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º .....

.....

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	20	Em extinção
02	Agente de Vigilância	XIV	B	1 a 12	40	20	Em extinção
03	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	40	01	Em extinção
04	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	40	01	
05	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	60	
06	Assistente Contínuo	XIV	C	1 a 12	40	01	
07	Atendente	XIV	B	1 a 12	40	49	
08	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	40	01	
09	Auxiliar Escritório	XIV	C	1 a 12	40	02	Em Extinção
10	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	B	1 a 12	40	93	
11	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	40	03	
12	Contador	XIV	I	1 a 12	40	01	
13	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	40	15	
14	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	40	02	
15	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	40	01	
16	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	40	03	
17	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	40	05	
18	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	40	06	
19	Gari	XIV	B	1 a 12	40	30	
20	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	40	04	
21	Mecânico	XIV	F	1 a 12	40	02	Em extinção
22	Motorista	XIV	C	1 a 12	40	20	
23	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	40	06	
24	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	40	05	

25	Operador de Maquinas Pesadas	XIV	D	1 a 12	40	10	
26	Pedreiro	XIV	D	1 a 12	40	05	Em extinção
27	Procurador	XIV	I	1 a 12	40	01	
28	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	40	01	Em extinção
29	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	40	01	

Quadro – II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso salarial Nacional			40	50	
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso salarial Nacional			40	13	
03	Agente de Higienização Hospitalar	XV	A	1 a 12	40	10	
04	Assistente Social	XV	G	1 a 12	30	03	
05	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	B	1 a 12	40	05	
06	Auxiliar de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	13	Em extinção
07	Auxiliar de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	01	Em extinção
08	Biólogo	XV	G	1 a 12	40	02	
09	Biomédico	XV	F	1 a 12	40	02	
10	Fisioterapeuta	XIV	F	1 a 12	30	07	
11	Fonoaudiólogo	XIV	F	1 a 12	30	02	
12	Nutricionista	XV	E	1 a 12	40	01	
13	Psicólogo	XV	E	1 a 12	40	03	
14	Técnico de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	35	
15	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	10	Em extinção
16	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	24	04	
17	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	40	01	
18	Terapeuta Ocupacional	XV	G	1 a 12	40	01	
19	Técnico de Laboratório	XV	C	1 a 12	40	04	
20	Técnico de Imobilização	XV	C	1 a 12	30	04	

Quadro - III

Ord.	*Categorias Funcionais*	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
02	Médico Ginecologista/obstetra - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
03	Médico Neurologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
04	Médico Neurologista - 20 horas	XV	J		20	01	
05	Médico Pediatra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
06	Médico Pediatra - 20 horas	XV	J		20	01	
07	Médico Cirurgião Geral - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
08	Médico Cirurgião Geral - 20 horas	XV	J		20	01	
09	Médico Generalista 40 horas	XV	K	1 a 12	40	08	
10	Médico Generalista 20 horas	XV	I	1 a 12	20	06	
11	Médico Anestesiologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
12	Médico Anestesiologista - 20 horas	XV	J		20	01	
13	Médico Veterinário - 40 horas	XV	G	1 a 12	40	01	
14	Medico Traumato-Ortopedista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
15	Medico Traumato-Ortopedista - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	02	

"Parágrafo único. As Tabelas Salariais XIV(geral) e XV(saúde) passam a vigorar conforme redação constantes no Anexo I (Tabela XIV) e Anexo II (Tabela XV) que integram a presente Lei."

.....

Art. 5º Os Anexos V, VI, XXVII e XXX da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"ANEXO V

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Requisitos: Ensino fundamental médio completo e residir dentro da microárea área de abrangência, ou em sua área geográfica de atuação (Lei 11. 350) desde a publicação do edital do Processo Seletivo Público, e obrigatóriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária: .....

Competências pessoais para a Função: .....

.....

Síntese das Atividades: .....

.....

....."

"ANEXO VI

Cargo: Agente de Combate à Endemias

Requisitos: Ensino fundamental médio completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatóriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária: .....

Competências pessoais para a Função: .....

.....

Síntese das Atividades: .....

.....

.....”

“ANEXO XXVII

Cargo: Motorista

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto médio completo mais carteira nacional de habilitação categoria AD, mais prova prática.

Carga Horária: .....

Competências pessoais para a Função: .....

.....

Síntese das Atividades: .....

.....

.....”

“ANEXO XXX

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Requisitos: Ensino Fundamental médio completo mais carteira de habilitação categoria AD, mais prova prática.

Carga Horária: .....

Competências pessoais para a Função: .....

.....

Síntese das Atividades: .....

.....

.....”

Art. 6º Integra a presente lei: Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal nº 07/2020, Anexo XLII - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 07/2020 e Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as adequações e complementações através de Decreto.

Art. 8º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal de nº 1801/2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Sanciono a presente matéria em razão de estar devidamente instruída pela Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 07/2020, emitida pelo Contador do Município, bem como face as manifestações favoráveis da Auditoria e Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município.

Ademais, os reenquadramentos progressivos futuros de que tratam a presente matéria, deverão, à época de suas efetivações, serem submetidos à novo Estudo Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal com a finalidade de verificar a viabilidade de efetivação dos reenquadramentos, sem ferir nenhum dispositivos Constitucional, ou da Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de quaisquer outras legislações que tratam da matéria.

Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Anexo I (Tabela XIV - Geral)

TABELA XIV - GERAL								
Nível	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**	**Classe E**	**Classe F**	**Classe G**	**Classe H**	**Classe I**
1	1.163,40	1.507,70	2.174,41	3.061,21	4.163,25	5.796,46	6.608,92	8.938,33
2	1.198,30	1.552,93	2.239,64	3.153,04	4.288,16	5.970,35	6.807,19	9.206,48

3	1.234,25	1.599,51	2.306,83	3.247,63	4.416,79	6.149,46	7.011,41	9.482,68
4	1.271,28	1.647,51	2.376,04	3.345,07	4.549,30	6.333,94	7.221,75	9.767,16
5	1.309,41	1.696,93	2.447,32	3.445,42	4.685,77	6.523,96	7.438,40	10.053,85
6	1.348,70	1.747,85	2.520,74	3.548,79	4.826,35	6.719,68	7.661,56	10.361,98
7	1.389,16	1.800,27	2.596,35	3.655,25	4.971,14	6.921,28	7.891,40	10.672,84
8	1.430,83	1.854,28	2.674,26	3.764,90	5.120,27	7.128,91	8.128,15	10.993,03
9	1.473,75	1.909,92	2.754,48	3.877,85	5.273,88	7.342,77	8.371,99	11.322,81
10	1.517,97	1.967,22	2.837,12	3.994,19	5.432,10	7.563,06	8.623,13	11.662,50
11	1.563,51	2.026,22	2.922,23	4.114,02	5.595,06	7.789,95	8.881,84	12.012,37
12	1.610,42	2.087,01	3.009,90	4.237,43	5.762,91	8.023,65	9.148,29	12.372,75

Anexo II (Tabela XV – Saúde)

TABELA XV - SAÚDE											
Nível	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**	**Classe E**	**Classe F**	**Classe G**	**Classe I**	**Classe J**	**Classe k**	**Classe L**
1	1.104,01	1.200,84	1.273,86	1.691,58	2.547,72	3.396,97	5.567,64	6.963,80	9.200,00	13.927,54	18.400,00
2	1.137,13	1.236,87	1.312,08	1.742,33	2.624,15	3.498,88	5.734,67	7.172,71	9.476,00	14.345,37	18.952,00
3	1.171,25	1.273,97	1.351,44	1.794,60	2.702,87	3.603,85	5.906,71	7.387,90	9.760,28	14.775,73	19.520,56
4	1.206,38	1.312,19	1.391,99	1.848,44	2.783,96	3.711,96	6.083,91	7.609,53	10.053,09	15.219,00	20.106,18
5	1.242,58	1.351,56	1.433,75	1.903,89	2.867,48	3.823,32	6.266,42	7.837,82	10.354,68	15.675,57	20.709,36
6	1.279,85	1.392,11	1.476,76	1.961,00	2.953,50	3.938,02	6.454,42	8.072,95	10.665,32	16.145,84	21.330,64
7	1.318,25	1.433,87	1.521,06	2.019,83	3.042,11	4.056,16	6.648,05	8.315,14	10.985,28	16.630,21	21.970,56
8	1.357,80	1.476,89	1.566,69	2.080,43	3.133,37	4.177,85	6.847,49	8.564,60	11.314,84	17.129,12	22.629,68
9	1.398,53	1.521,19	1.613,69	2.142,84	3.227,37	4.303,18	7.052,92	8.821,53	11.654,28	17.642,99	23.308,57
10	1.440,49	1.566,83	1.662,10	2.207,13	3.324,20	4.432,28	7.264,50	9.086,18	12.003,91	18.172,28	24.007,83
11	1.483,70	1.613,83	1.711,97	2.273,34	3.423,92	4.565,25	7.482,44	9.358,76	12.364,03	18.717,45	24.728,06
12	1.528,21	1.662,25	1.763,33	2.341,54	3.526,64	4.702,20	7.706,91	9.639,53	12.734,95	19.278,98	25.469,90

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.196, DE 27 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.196, DE 27 DE MARÇO DE 2020

***PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 02 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.776, de 03 de fevereiro de 2014, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a sistemática de cargos comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal, bem como estabelecida a forma de remuneração dos cargos em comissão quando ocupados por servidor efetivo, a qual se dará na forma de gratificação e no valor estipulado nos quadros (anexos) do artigo 3º desta lei.

Art. 2º Fica criado o Cargo Em Comissão de Assessor de Tesouraria, do quadro ocupacional da Câmara Municipal de Nova Xavantina, passando os artigos 28, 29 e 30 da Lei 1.776/2014 a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Incumbe a Divisão de Tesouraria, cujas atribuições são exercidas pelo Assessor de Tesouraria a execução das seguintes atividades:

I – Gerir o caixa da Câmara, onde deve conter toda a movimentação financeira;

II – Manter as contas bancárias devidamente conciliadas;

III – Conferir todos os valores pagos;

IV – Receber, guardar e controlar valores e títulos da Câmara;

V – Efetuar o cronograma de desembolso da Câmara, definindo prioridades nos pagamentos;

VI – Descontar e recolher as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII – Efetuar pagamentos;

VIII – Manter atualizada a escrituração dos livros;

IX – Emitir cheques e ordens de pagamento;

X – Colocar à disposição da Câmara Municipal o numerário correspondente as suas dotações orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI – Manter atualizado o controle de contas a pagar;

XII – Executar outras atividades afins.

Art. 29 – A Divisão de Tesouraria é composta pelo cargo de Assessor de Tesouraria, o qual realizará suas funções em auxílio ao Secretário de Administração e Finanças, e à divisão de Contadoria.

Art. 30. O cargo de Assessor de Tesouraria é classificado como Cargo de Confiança, de livre nomeação, que deve ser ocupado por um servidor público desta Câmara Municipal, que atenda aos seguintes requisitos:

I – possuir curso superior;

II – reputação ilibada;

III – Conhecimento prático ou técnico do exercício das funções enumerados no artigo 28.**"**

Art. 3º Revoga-se as disposições dos quadros dos II e III da Lei 1776//2014, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

- **CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO**

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO OU FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**GRATIFICAÇÃO SERVIDOR EFETIVO**	**REMUNERAÇÃO**
ASSESSOR DE TESOURARIA	01	R$: 500,00	R$: 2.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R$: 1.000,00	R$ 5.382,33
ASSESSOR JURÍDICO	01	R$: 1.000,00	R$ 5.131,91
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	R$: 1.000,00	R$ 6.761,31
OUVIDOR	01	R$ 500,00	R$: 2.500,00

ANEXO III

CATEGORIA OCUPACIONAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CATEGORIA OCUPACIONAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
CARGO OU FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**GRATIFICAÇÃO**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R$ 100,00 por cada processo licitatório realizado
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R$ 50,00 por cada processo licitatório realizado

§ 1º O servidor efetivo nomeado para função de confiança pode optar pelo valor integral do cargo, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou

a remuneração do cargo efetivo ou optar pelo acréscimo à sua remuneração do valor da função gratificada disposta no quadro desta lei.

§ 2º O servidor público efetivo que for nomeado em quaisquer dos cargos comissionados dispostos no quadro acima, cumulará as funções de seu cargo as do cargo em comissão ao qual for nomeado, sendo remunerado na forma do parágrafo anterior.

Art. 4º – As despesas por conta desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes nas Leis Municipais n°. 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.195, DE 27 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.195, DE 27 DE MARÇO DE 2020

* PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 01 DE 12 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.776 de 03 de Fevereiro de 2014, e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I - Procurador Legislativo – da Classe “F” da Tabela XIV (Geral) para Classe “H” da mesma tabela;

II – Contador – da Classe “F” da Tabela XIV (Geral) para Classe “H” da mesma tabela

Art. 2º Fica concedido aumento para os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, Assessor Jurídico e de Secretário de Administração e Finanças e altera o número de cargos no quadro funcional da estrutura administrativa da Câmara Municipal, respectivamente nos termos e nos valores da Estimativa de Impacto e quadro em anexo.

Art. 3º Integra a presente lei: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; III – demonstração da origem dos recursos para seu custeio; IV – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constante na Lei Municipal n°. 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO

TABELA

CLASSE

FUNCIONAL

NÍVEL

VAGAS

Assistente Administrativo XIV D 01 a 12 03

Auditor Público Interno XIV I 01 a 12 01

Auxiliar de Serviços Gerais XIV C 01 a 12 02

Contador XVI H 01 a 12 01

Operador de Som XVI D 01 a 12 01

Procurador Legislativo XIV H 01 a 12 01

Recepcionista XIV D 01 a 12 02

- CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

CARGO OU FUNÇÃO

QUANTIDADE REMUNERAÇÃO

ASSESSOR PARLAMENTAR 01 R$ 5.382,33

ASSESSOR JURÍDICO 01 R$ 5.131,91

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 01 R$ 6.761,31

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, Inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 010/2020

Objeto: **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZAS DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **J. DOS SANTOS PINHEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 36.211.135/0001-43 localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto Bairro Centro cidade de Alta Floresta CEP 78.580-000 representada pelo seu representante senhor **JORGE DOS SANTOS PINHEIRO** CPF nº 878.725.442-53 RG sob o nº 3367517-1 SESP/MT residente e domiciliado na Avenida Mirante do Lago, nº 420, Bairro distrito Mirante do Lago, cidade de Alta Floresta/MT,

CÓD. PREF.	QUANT.	FORN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33847	500	UNID	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO **PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE**, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL	21,16	10.580,00
33848	800	UNID	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO **PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE**, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL	29,39	23.512,00
33849	250	UNID	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO **PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE**, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL	10,58	2.645,00
33851	8.000	METRO QUADRADO	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO **PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA** EM MUDAS, 15X15CM DISTANCIÁ ENTRE AS MUDAS, COM PREPARAÇÃO DE SOLO	1,73	13.840,00
33852	250.000	METRO QUADRADO	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO **CORTE DA GRAMA COM RETIRADA** DAS EVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL	0,1176	29.400,00
VALOR TOTAL					**79.977,00**

Novo Mundo, 25 de Março de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1889/2020

LEI Nº 1889/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Aq. Eq. Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, proposta nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1860/2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial 15/2020

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados confeccionados em MDF,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **09/04/2020**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 27 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1888/2020

LEI Nº 1888/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Aq. Eq. Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102. 960,21

Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, proposta nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/ 1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102. 960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1859/2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 61/2018

Aditivo nº 03 ao Contrato 61/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, **CNPJ 09.666.823/0001-25.** Objeto constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. JUSTIFICATIVA TÉCNICA O presente instrumento de justificativa técnica se presta a esclarecer a necessidade de aditivar em valor o termo de contrato nº 61/2018 cujo objeto é a "retomada de execução física da obra de construção da Quadra Coberta com Vestiário – Distrito Salto da Alegria – Termo de compromisso PAC2 9677/2014". Entre as razoes para a alteração do valor inicialmente acordado, está a necessidade de colocação da placa de obra e do tapume de fechamento para o isolamento da área. Ainda assim, por ser uma obra que já estava em andamento, esses itens deveriam ter sido executados em seu início, o que não foi possível constatar fisicamente, des de a sua retomada, dai a necessidade de inserir esses itens. Outrossim, é possível verificar a necessidade de inclusão dos serviços do gênero "Administração de obra", considerando que o distrito de Salto da Alegria fica à aproximadamente 185km de distância da sede do município e que essa distância onera a empreiteira com despesas de pessoal, tendo em vista a necessidade permanente de um mestre de obras, além das visitas periódicas de um engenheiro responsável, que são de suma importância para o bom andamento e conclusão da obra. Por fim, entre os serviços já previstos no projeto básico licitado, fica clara a necessidade de aumento da quantidade de alguns itens, sobretudo, serviços que compõe a superestrutura da obra, visto que a planilha inicialmente licitada não os previa em sua totalidade. Assim considero que a celebração de aditivo de valor ao contrato é imprescindível para o andamento e a conclusão da referida obra. Justificativa jurídica: Conforme costa em anexo foi apresentado planilha de valores que confirmam os valores da obra. Evidencia-se com dispositivo acima, que é permitido proceder a alteração contratual, desde que não se ultrapasse o limite máximo previsto na lei mencionada no parecer. Diante do exposto, advogamos pela legalidade de realizar aditivo contratual de valor no importante de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor do contrato nº.61/2018, visto que a própria lei 8.666/93 prevê a sua possibilidade, e se encontra devidamente dentro dos limites da mesma. Valor dos 25% do total do contrato é de R$: 114.253,21. Pautado na justificativa técnica do engenheiro e parecer jurídico anexado no processo físico deste termo aditivo. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ref.: Tabela de Serviços
SINAPI (NOVEMBRO/2017)
COM DESONERAÇÃO
e/ou composições PiniTCPO

BDI 24,52%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - CONTRATO 61/2018 — **DATA:** 10/03/2020

LOCAL: DISTRITO DO SALTO DA ALEGRIA - PARANATINGA/MT — **LEIS SOCIAIS:** 88,80%

REF: PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO 61/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO BDI. (R$)	PREÇO FINAL (R$)
		CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - CONTRATO 61/2018				**R$**	**114.253,21**
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**13.376,25**
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PADRÃO GOVERNO	M2	10,00	373,83	465,49	4.654,90
1.2	74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, ESPESSURA 6MM E H=2,20M	M2	143,02	48,98	60,98	8.721,35
2.0		**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**					**56.605,64**
2.1	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,00	4.954,58	6.169,44	24.677,76
2.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,00	90,43	112,60	9.908,80
2.3	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,42	960,00	1.195,39	22.019,08
3.0		**SUPERESTRUTURA**					**44.271,32**
		VIGAS - SUPERIORES					
3.1	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO. AF_12/2015	M2	109,72	107,63	134,02	14.704,67
		LAJE PRÉ-MOLDADA					
3.2	74202/002	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2	67,33	67,10	83,55	5.625,42
		CONCRETO ARMADO - ARQUIBANCADAS E BANCOS					
3.3	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	111,80	31,78	39,57	4.423,92
3.4	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	135,39	5,99	7,45	1.008,65

Rafael da Silva Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-MT 47443

30 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.448

Assinado Digitalmente

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (NOVEMBRO/2017) COM DESONERAÇÃO e/ou composições PiniTCPO

BDI 24,52%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - CONTRATO 61/2018 **DATA:** 10/03/2020

LOCAL: DISTRITO DO SALTO DA ALEGRIA - PARANATINGA/MT **LEIS SOCIAIS:** 88,80%

REF: PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO 61/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO BDI (R$)	PREÇO FINAL (R$)
3.5	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	95,93	5,99	7,45	714,67
3.6	92728	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM JERICAS EM ELEVADOR DE CABO EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS ATÉ 16 ANDARES, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	6,59	395,02	491,87	3.241,42
					VALOR REF CONTRATO 61/2018	R$	457.018,56	100,00%
					PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR 01	R$	114.253,21	25,00%
					VALOR TOTAL DA OBRA	**R$**	**571.271,77**	

Rafael da S. Ferreira

Rafael da Silva Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-MT 47443

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1894/2020

LEI Nº 1894/2020

INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM POSTO DE TRABALHO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E 72 (SETENTA E DUAS HORAS) DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Pela presente Lei o Poder Executivo Municipal, institui e regulamenta a jornada de trabalho em Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas e de 72 (setenta e duas) horas de revezamento para cargos e contratos específicos da Saúde Pública do Município, com respaldo no interesse público e previsão legal por analogia, na súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo que a jornada de trabalho deverá ser ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou por Lei específica.

Art. 2º. A jornada de trabalho em Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, será realizada em regime de 24 x 72 (vinte e quatro de trabalho por setenta e duas horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 3º. A jornada de trabalho em Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas será realizado no regime de 24 x 72, onde o trabalho deverá ser desempenhado de segunda-feira a sexta-feira, e 24 (vinte e quatro) horas de sábado para o domingo.

§ 1º. A jornada em Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 24 horas seguidas e obterá a folga de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 2º. O Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 3º. O Posto de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas em sistema de escala compensa o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§ 4º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 5º O servidor que for escalado para exercer suas funções em datas que coincidam com os feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais, se submeteram igualmente as peculiaridades do serviço com intervalos intrajornada.

§ 6º. Não serão computadas horas extras aos funcionários que excederem a carga horária mensal, sendo computado apenas o pagamento por plantão trabalhando, onde o funcionário deverá trabalhar por 24 horas seguidas, com intervalos intrajornada, para que efetivamente receba o valor do plantão.

Art. 4º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei, com exceção nos casos citados na Lei 1493/2017, que dispõe do feriado de Carnaval, Natal e Reveillon.

Art. 5º. As escalas de Postos de Trabalho de que tratam esta lei, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde onde se encontram alocados os servidores.

Art. 6º. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1891/2020

LEI Nº 1891/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1212 – Construção da Passarela Sobre o Rio Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total.....R$ 397.629,17

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I e II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.37.000000 - Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Parágrafo II – Excesso do Exercício Financeiro de:

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total R$ 397.629,17

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1890/2020

LEI Nº 1890/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1210 – Aq. Eq. Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, proposta nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1861/2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1892/2020

LEI Nº 1892/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1212 – Construção da Passarela Sobre o Rio Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total.....R$ 397.629,17

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I e II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.37.000000 - Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Parágrafo II – Excesso do Exercício Financeiro de:

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total R$ 397.629,17

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1887/2020

LEI Nº 1887/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1211 – Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte.: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

Total.....R$ 462.147,52

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 0.3.37.000000 Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1885/2020

LEI Nº 1885/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1211 – Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte.: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

Total.....R$ 462.147,52

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 0.3.37.000000 Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1730 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1730 26 DE MARÇO DE 2020.

"DEFINE O VENCIMENTO, DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N. 1828 DE NOVEMBRO DE 2020 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I - à vista, na primeira antecipação até **29 de maio de 2020**;

II - à vista, na segunda antecipação até **30 de junho de 2020;**

III - à vista, na terceira antecipação até **31 de julho de 2020;**

IV - Parcelado em até 05 (cinco) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Será concedido desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista na primeira antecipação;

II - 10% (dez por cento) para o pagamento à vista na segunda antecipação;

III - 5% (cinco por cento) para o pagamento à vista na terceira antecipação

Art. 3º - A data de vencimento da primeira parcela do IPTU do exercício de 2020 será dia 31 de agosto de 2020 e o vencimento das demais parcelas será conforme especificado no quadro abaixo:

Parcela	DATA DE VENCIMENTO
1ª parcela	31 de agosto de 2020
2ª parcela	30 de setembro de 2020
3ª parcela	30 de outubro de 2020
4ª parcela	30 de novembro de 2020
5ª parcela	31 de dezembro de 2020

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas para o pagamento do IPTU para o exercício de 2020 será de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, através de boleto com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais que será enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único - Os contribuintes que não receberem o boleto referente ao IPTU do seu imóvel predial até 29 de maio de 2020, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM na Prefeitura Municipal de Paranatinga, no Setor de Tributação ou através do site www.paranatinga.mt.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 5º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, poderá requerer revisão até o dia 29 de maio de 2020.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos do município.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 360, inciso III, parágrafo único, da Lei nº. 1828 de 26 de novembro de 2020 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 26 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1893/2020

LEI Nº 1893/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1212 – Construção da Passarela Sobre o Rio Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total.....R$ 397.629,17

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I e II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.37.000000 - Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.....R$ 270.377,89

Parágrafo II – Excesso do Exercício Financeiro de:

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 127.251,28

Total R$ 397.629,17

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1886/2020

LEI Nº 1886/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1211 – Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte.: 0.3.37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

Total.....R$ 462.147,52

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 0.3.37.000000 Transf, da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019..... R$ 462.147,52

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 127 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 127 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA BARBOSA DA SILVA**, Matrícula 92, portadora do RG sob o nº 0691079-3 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 482.705.711-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/04/2020 À 29/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 221/2020 - FÉRIAS REGULARES DIRCE CANDIDA DA SILVA

27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/01/2019 à 04/01/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora DIRCE CANDIDA DA SILVA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **30/03/2020 à 28/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 059/2020 - MEDIDAS COMPLEMENTARES CORONAVÍRUS

DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO, CRIA BARREIRA SANITÁRIA NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 050/2020, Decreto Municipal n. 054/2020 e Decreto Municipal n. 055/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 425 de 25 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - casas de shows;

III - festas;

IV - feiras;

V - academias;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol;

VII - missas, cultos e celebrações religiosas;

VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único Ficam mantidas a suspensão das atividades escolares públicas e privadas e o transporte escolar até 05 de abril de 2020.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. Mercados e supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II. padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III. restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV. lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V. açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI. distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII. agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII. hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X. farmácias e drogarias;

XI. comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII. atividades de segurança pública e privada;

XIII. estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergenciais;

XIV. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV. prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI. oficinas mecânicas;

XVII. Restaurantes e congêneres localizados em rodovias, desde que restrito a uma mesa por pessoa, observada a distância de 2,00m (dois metros) entre elas;

XVIII. transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XIX. telecomunicação e internet;

XX. captação, tratamento e distribuição de água;

XXI. captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII. iluminação pública;

XXIV. serviços postais;

XXV. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI. indústrias;

XXVII. serviços agropecuários;

XXVIII. transporte de numerário;

XXIX. serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXX. mercado de capitais e de seguros;

XXXI. atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII. atividades médico-periciais;

XXXIII. serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIV. produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXV. serviços funerários;

XXXVI. concessionária de veículos;

XXXVII. lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXXVIII. atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XXXIX. Salão de Beleza, observado o atendimento máximo de 1 (um) cliente por vez, e o fornecimento obrigatório de máscara, luvas para profissionais e clientes.

XL. outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único Os responsáveis pelos estabelecimentos listados devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado a permanência desnecessária e o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, com sinalização horizontal, e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete a vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo, solicitando o apoio da Polícia Militar para dar apoio operacional se necessário.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus, competindo ao PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata este artigo.

Art. 9° Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 10° Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa e interdição temporária, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Art. 11° Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 12° Fica estabelecida a instalação de barreira sanitária na entrada da cidade, em local a ser definido pela Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19

Art. 13º- Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes submetidos a questionário, sendo devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

Art. 14º- Todos os viajantes egressos de localidade com casos confirmados de COVID-19 serão monitorados, por meio de contato telefônico diário, pelos serviços de saúde municipal, por período inicial de 7 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 15 Ficam revogados o disposto nos incisos I, II, e III do §2°, Art. 5 do Decreto Municipal n. 054/2020 e Art. 4° do Decreto Municipal n. 055/2020.

Art. 16° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 223/2020 - FÉRIAS REGULARES ELZA DOS SANTOS GONÇALVES,

27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ELZA DOS SANTOS GONÇALVES, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **30/03/2020 à 28/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 222/2020 - FÉRIAS REGULARES CORINA LEITE MARQUES

27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora CORINA LEITE MARQUES, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **30/03/2020 à 28/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 067/2020 de 16 de Janeiro de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Prestação de Serviço de Empresa na Instalação de Central de Ar Comprimido com Sistema de Alta Pressão com dois compressor de ar de 38 BAR, tubulação e conexões em cobre classe "A" solda de prata 55%, Painel Alarme Digital com aviso de Termino do Ar Comprimido Operacional e 29 (vinte e nove) bicos de montagem, obedecendo as normas RDC 50 – ANVISA e NBR 12188 – ABNT, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, em favor da Empresa **JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME**, inscrita no **CNPJ: 33.777.425/0001-60**, no **Valor Total de R$ 83.900,00 (Oitenta e três mil novecentos reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 27 de Março de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 008/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **Prestação de Serviço de Empresa na Instalação de Central de Ar Comprimido com Sistema de Alta Pressão com dois compressor de ar de 38 BAR, tubulação e conexões em cobre classe "A" solda de prata 55%, Painel Alarme Digital com aviso de Termino do Ar Comprimido Operacional e 29 (vinte e nove) bicos de montagem, obedecendo as normas RDC 50 – ANVISA e NBR 12188 – ABNT, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 008/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME**, inscrita no **CNPJ: 33.777.425/0001-60.**

Valor da Proposta:

Item	Descrição	Valor Total
01	**Instalação de Central de Ar Comprimido com Sistema de Alta Pressão, com dois compressor de ar de 38 BAR, tubulação e conexões em cobre classe "A" solda de prata 55%, Painel Alarme Digital com aviso de Termino do Ar Comprimido Operacional e 29 (vinte e nove) bicos de montagem, obedecendo as normas RDC 50 – ANVISA e NBR 12188 – ABNT, para o enfretamento ao COVID – 19, Conforme anexo.**	**83.900,00**

Valor Total de R$ 83.900,00 (oitenta três mil e novecentos reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME**, inscrita no **CNPJ: 33.777.425/0001-60.**

Pedra Preta - MT, 27 de Março de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014	**DATA: 25/03/2020**
CONTRATADO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COMPREENDENDO LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE GRAMADOS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA – MT.	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 30 (TRINTA) dias. VALOR: R$ 205.017,52 (duzentos e cinco mil dezessete centavos e cinquenta e dois centavos).	**VIGÊNCIA: 30/04/2020**
DOTAÇÃO: 05.001.15.452.0039.2188.339039.0000	

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP – EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP.**

Objeto:Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Prestação de Serviços de Consultoria Contábil, compreendendo a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), revisão do Plano Plurianual (PPA), Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021, Consultoria Contábil visando a Elaboração de Fechamentos Mensais, objetivando a defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e demais correlatos, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 15/04/2020 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 27 de Março de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020

Credenciamento de Mão de Obra especializada em Instrutores de Cursos

Inscrição n° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA 03622591196 (CNPJ/MF nº 26.978.696/0001-19), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2020** para os serviços constantes nos itens 03, 05 e 06 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 27 de março de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020

Credenciamento de Mão de Obra especializada em Instrutores de Cursos

Inscrição n° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa WIGLES GONCALVES FERNANDES 04132348199 (CNPJ/MF nº 26.963.757/0001-74), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2020** para os serviços constantes nos itens 02 e 04 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 27 de março de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020

Credenciamento de Mão de Obra especializada em Instrutores de Cursos

Inscrição n° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa R. B. TEIXEIRA (CNPJ/MF nº 02.284.169/0001-46), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2020** para o serviço constante no item 01 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 27 de março de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora as empresas **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP (CNPJ: 08.329.433/0001-05),** com o valor total de **R$ 131.280,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais**; **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME (CNPJ: 26.206.127/0001-55), com o valor total de R$ 64.860,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) e RC DE OLIVEIRA - ME (CNPJ: 05.460.358/0001-10),** com o valor total de **R$ 64.450,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de Março de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

Credenciamento de Mão de Obra especializada em panificação

Inscrição n° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa HELIO LEITE COSTA 00297413198 (CNPJ nº 31.068.641/0001-01), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 001/2020** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 27 de março de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 029 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORA EXTRA PARA OS SERVIDORES DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de hora extra para os agentes de combate à endemias nas ações de borrifação no período em que aumentar às notificações dos casos do mosquito Aedes aegypti – transmissor da dengue, da chikungunya e do zika vírus no Município.

Parágrafo Único. As horas extras serão concedidas pela *Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se justificar a área de atuação, o trabalho a ser realizado, e o horário a ser concedido.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 26 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020.

Na edição do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na Publicação do Aviso de Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 012/2020.

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO A FRIO (CAF) E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E TAPA BURACO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Leia-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO A FRIO (CAF) E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E TAPA BURACO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Poconé, 27 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 016/2020**, tendo como Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário local), do dia 26 de março de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 37.227.550/0001-58, situada na Rua 5, nº 129, QD R-7 LT 07- Setor Oeste Goiania Goiás, CEP: 74.125-070, com o valor total de R$ 289.917,80 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos)

2 – MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI , inscrita no CNPJ: 33.440.338/0001-13, situada na Rua Quatro Lot. JD. Alencastro, QD 06, LT 10, nº 10, , CEP: 78.085-035, com o valor total de R$182.290,30 (cento e oitenta e dois mil duzentos e noventa reais e trinta centavos)

Pontal do Araguaia/MT, 26 de março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 015/2020**, tendo como Objeto Registro de Preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva sistema elétrico da máquina motoniveladora 120 k caterpilar, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário local), do dia 27 de março de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – ENESIO PINTO TEIXEIRA36255971104 , inscrita no CNPJ: 29.655.506/0001-10, situada na Rua Itália, nº 21, Bairro Maria Joaquina, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78698-000, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, para todos os itens, com o valor total de R$ 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Pontal do Araguaia/MT, 27 de março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: RODOCAR AUTO POSTO EIRELLI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO FORNECEDOR, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R$ 1.663.800,00 (Um milhão e Seiscentos e Sessenta e Três mil e Oitocentos reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - CONTA DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		1.210.479,30	84.852,58	-1.125.626,72
TOTAL (VII) = (V + VI)	**35.000.000,00**	**37.612.551,54**	**34.996.548,11**	**-2.616.003,43**
Saldos de Exercícios Anteriores			**1.210.479,30**	**1.210.479,30**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			1.210.479,30	1.210.479,30
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**27.968.800,00**	**32.171.179,51**	**31.598.951,72**	**31.334.185,58**	**30.215.145,13**	**572.227,79**
Pessoal e Encargos Sociais	13.216.505,00	15.194.088,96	15.173.420,97	15.173.420,97	14.709.053,03	20.667,99
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	10,00				10,00
Outras Despesas Correntes	14.747.295,00	16.977.080,55	16.425.530,75	16.160.764,61	15.506.092,10	551.549,80
Despesas de Capital (IX)	**7.010.040,00**	**5.438.562,03**	**3.397.596,39**	**2.569.036,19**	**2.312.963,40**	**2.040.965,64**
Investimentos	7.005.040,00	5.438.552,03	3.397.596,39	2.569.036,19	2.312.963,40	2.040.955,64
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	10,00				10,00
Reserva de Contingência (X)	**21.160,00**	**2.810,00**				**2.810,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**35.000.000,00**	**37.612.551,54**	**34.996.548,11**	**33.903.221,77**	**32.528.108,53**	**2.616.003,43**

Emissão: 24/03/2020 20:27:25 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**31.364.108,00**	**31.364.108,00**	**33.603.703,11**	**2.239.595,11**
Receita Tributária	3.724.500,00	3.724.500,00	5.870.799,82	2.146.299,82
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	156.442,99	-43.557,01
Receita Patrimonial	280.000,00	280.000,00	143.877,31	-136.122,69
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Transferências Correntes	27.090.395,32	27.090.395,32	27.256.008,80	165.613,48
Outras Receitas Correntes	59.212,68	59.212,68	176.574,19	117.361,51
Receitas de Capital (II)	**3.635.892,00**	**5.037.964,24**	**1.307.992,42**	**-3.729.971,82**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens		117.440,00	117.440,00	
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.635.892,00	4.920.524,24	1.190.552,42	-3.729.971,82
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**35.000.000,00**	**36.402.072,24**	**34.911.695,53**	**-1.490.376,71**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**35.000.000,00**	**36.402.072,24**	**34.911.695,53**	**-1.490.376,71**

Emissão: 24/03/2020 20:27:25 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**35.000.000,00**	**37.612.551,54**	**34.996.548,11**	**33.903.221,77**	**32.528.108,53**	**2.616.003,43**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**35.000.000,00**	**37.612.551,54**	**34.996.548,11**	**33.903.221,77**	**32.528.108,53**	**2.616.003,43**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**359.206,70**	**751.525,72**	**735.951,33**		**374.781,09**
Pessoal e Encargos Sociais	50.641,17	321.389,75	314.992,81		57.038,11
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	308.565,53	430.135,97	420.958,52		317.742,98
Despesas de Capital	**157.518,90**	**254.502,73**	**295.055,95**		**116.965,68**
Investimentos	157.518,90	254.502,73	295.055,95		116.965,68
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**516.725,60**	**1.006.028,45**	**1.031.007,28**		**491.746,77**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 24/03/2020 20:27:25 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**34.911.695,53**	**31.369.558,46**
Ordinária		**12.356.165,65**	**12.006.581,17**
Vinculada		**22.555.529,88**	**19.362.977,29**
Recursos Vinculados à Educação		8.661.204,83	6.869.682,84
Recursos Vinculados à Saúde		10.461.628,52	8.459.696,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		352.820,34	389.219,83
Outras Destinações de Recursos		3.079.876,19	3.644.377,85
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.537.000,00**	**1.394.628,24**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.537.000,00	1.394.628,24
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.090.544,73**	**4.602.708,59**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.093.326,34	169.308,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.375.306,98	1.006.118,39
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.558.596,85	3.400.670,74
Outros Recebimentos Extraorçamentários		63.314,56	26.610,97
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**3.791.016,13**	**3.630.464,07**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.791.016,13	3.630.464,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**46.330.256,39**	**40.997.359,36**

Emissão: 24/03/2020 20:35:37

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**34.996.548,11**	**31.203.685,03**
Ordinária		**12.686.916,57**	**10.196.753,79**
Vinculada		**22.309.631,54**	**21.006.931,24**
Recursos Destinados à Educação		8.300.161,10	7.465.216,55
Recursos Destinados à Saúde		10.428.097,17	9.515.774,98
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		363.794,02	426.013,68
Outras Destinações de Recursos		3.217.579,25	3.599.926,03
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.467.000,00**	**1.344.628,24**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.467.000,00	1.344.628,24
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**5.100.260,81**	**4.658.029,96**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		282.430,84	184.280,03
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.040.200,09	996.351,16
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.735.585,37	3.400.442,15
Outros Pagamentos Extraorçamentários		42.044,51	76.956,62
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**4.766.253,73**	**3.791.016,13**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.766.253,73	3.791.016,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**46.330.256,39**	**40.997.359,36**

DANIEL ROSA DO LAGO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito	Contador	Secretario

Emissão: 24/03/2020 20:35:37

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 24/3/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.766.253,73	3.791.016,13
Créditos a Curto Prazo		4.774.885,68	6.398.184,87
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		89.816,11	43.566,51
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		9.630.955,52	10.232.767,51
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		690.329,72	377.748,39
Créditos a Longo Prazo		690.329,72	377.748,39
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		23.833.045,02	22.788.205,36
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		24.523.374,74	23.165.953,75
TOTAL DO ATIVO		34.154.330,26	33.398.721,26
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		463.728,97	200.234,72
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.354.247,43	1.138.780,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		66.428,37	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		387.006,96	615.279,28
Total do Passivo Circulante		2.271.411,73	1.954.294,48
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 24/03/2020 19:50:36

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

		Exercício: 2019
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	143.877,31	209.753,21
	690.434,26	2.194.802,24

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.537.000,00	1.394.628,24
Transferências Inter Governamentais		35.574.576,38	31.546.791,15
		37.111.576,38	32.941.419,39

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Ganhos com Alienação		234.880,00	0,00
Desincorporação de Passivos		50.441,02	6.920,97
		285.321,02	6.920,97

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		238.993,43	441.318,81
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		124.306,56	158.993,46
		363.299,99	600.312,27

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		12.259.266,20	11.214.391,75
Encargos Patronais		2.919.719,93	2.933.640,62
		15.178.986,13	14.148.032,37

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	4.471.762,93	3.894.469,02
Serviços	11.097.683,21	10.125.392,63
Depreciação, Amortização e Exaustão	20.069,70	36.305,64
	15.589.515,84	14.056.167,29

Emissão: 24/03/2020 20:03:07 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 24/3/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		-156.116,66	63.386,65
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		14.436,18	6.080,67
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		-145.489,86	122.997,57
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao			18.934,50
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		27.049,03	145.617,93
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		7,32	0,60
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			1.324,90
18	Transferências do FUNDEB 60%		19.702,70	695,76
19	Transferências do FUNDEB 40%		25.197,49	1.792,78
22	Transferências de Convênios - Educação		-1.194.683,94	-1.195.485,13
23	Transferências de Convênios - Saúde		34.982,13	34.354,77
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		333.560,73	864.840,27
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		421.552,08	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		32.576,87	44.679,76
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		67.582,61	88.933,56
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		483.482,73	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		12.706,20	11.626,35
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		5.801,37	1.385,59
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		19.894,06	
92	Alienacao de Bens		117.440,00	
Total das Fontes de Recursos			119.681,04	211.166,53

DANIEL ROSA DO LAGO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito	Contador	Secretario

Emissão: 24/03/2020 19:50:36

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**12.859.699,27**	**503.533,62**	**12.356.165,65**	**12.355.085,23**	**348.504,06**	**12.006.581,17**
Vinculada	**26.208.404,50**	**3.652.874,62**	**22.555.529,88**	**22.748.068,06**	**3.385.090,77**	**19.362.977,29**
Recursos Vinculados à Educação	12.314.079,45	3.652.874,62	8.661.204,83	10.254.773,61	3.385.090,77	6.869.682,84
Recursos Vinculados à Saúde	10.461.628,52	0,00	10.461.628,52	8.459.696,77	0,00	8.459.696,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	352.820,34	0,00	352.820,34	389.219,83	0,00	389.219,83
Outras Destinações de Recursos	3.079.876,19	0,00	3.079.876,19	3.644.377,85	0,00	3.644.377,85
TOTAL	**39.068.103,77**	**4.156.408,24**	**34.911.695,53**	**35.103.153,29**	**3.733.594,83**	**31.369.558,46**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 24/03/2020 20:35:36

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 24/3/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.766.253,73	3.791.016,13
Créditos a Curto Prazo		4.774.885,68	6.398.184,87
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		89.816,11	43.566,51
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		9.630.955,52	10.232.767,51
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		690.329,72	377.748,39
Créditos a Longo Prazo		690.329,72	377.748,39
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		23.833.045,02	22.788.205,36
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		24.523.374,74	23.165.953,75
TOTAL DO ATIVO		34.154.330,26	33.398.721,26
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		463.728,97	200.234,72
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.354.247,43	1.138.780,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		66.428,37	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		387.006,96	615.279,28
Total do Passivo Circulante		2.271.411,73	1.954.294,48
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 24/03/2020 19:50:36

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 24/3/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		4.766.253,73	3.791.016,13
Ativo Permanente		29.388.076,53	29.607.705,13
Total do Ativo		34.154.330,26	33.398.721,26
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.646.572,69	3.630.009,66
Passivo Permanente		64.276,52	
Total do Passivo		4.710.849,21	3.630.009,66
Saldo Patrimonial (I - II)		29.443.481,05	29.768.711,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		610.804,63	1.637.640,67
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			1.687.795,27
Total dos Atos Potenciais Ativos		610.804,63	3.325.435,94
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		5.958.628,99	2.070.257,92
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		5.958.628,99	2.070.257,92

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	7.757.616,55	3.277.171,34
Contribuições	II	156.442,99	165.710,83
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	690.434,26	2.194.802,24
Transferências e Delegações Recebidas	V	37.111.576,38	32.941.419,39
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	285.321,02	6.920,97
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	363.299,99	600.312,27
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		46.364.691,19	39.186.337,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	15.178.986,13	14.148.032,37
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	15.589.515,84	14.056.167,29
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	1.967,07	250,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	5.558.399,92	5.063.305,85
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	8.095.881,19	4.917.936,05
Tributárias	XIV	956.135,07	314.295,47
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	492.747,84	339.490,64
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		45.873.633,06	38.839.477,67
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		491.058,13	346.859,37

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		6.966.240,43	2.977.369,99
Taxas		791.376,12	299.801,35
		7.757.616,55	3.277.171,34

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		156.442,99	165.710,83
		156.442,99	165.710,83

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		546.446,07	1.768.275,98
Variações Monetárias e Cambiais		110,88	216.773,05

Emissão: 24/03/2020 20:03:07 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		1.967,07	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	250,00
		1.967,07	250,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		1.467.000,00	1.344.628,24
Transferências Inter Governamentais		3.652.874,62	3.385.090,77
Transferências a Instituições Privadas		77.508,52	78.558,52
Transferências a Consórcios Públicos		354.883,82	255.028,32
Outras Transferências e Delegações Concedidas		6.132,96	0,00
		5.558.399,92	5.063.305,85

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		266.146,41	18.307,25
Perdas Involutárias		583.439,75	113.124,89
Desincorporação de Ativos		7.246.295,03	4.786.503,91
		8.095.881,19	4.917.936,05

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		956.135,07	314.295,47
		956.135,07	314.295,47

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		151.500,00	58.750,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		341.247,84	280.740,64
		492.747,84	339.490,64

Emissão: 24/03/2020 20:03:07 Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 086/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Nomeação de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais “12 de Outubro” e “Barão do Rio Branco” do Município de Porto Esperidião-MT.

PORTARIA N° 086/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Nº 422/2005, de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (27/FEVEREIRO/2020), para exercer o cargo de Coordenador Pedagógicoda Escola Municipal **"12 de Outubro" e "Barão do Rio Branco"** o servidor **EDNO MUQUISSAI**, portador do RG nº. 1776595-1 SSP/MT e do CPF nº. 021.031.461-31.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação com efeito retroativo a data de 27/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 085/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 085/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Licença para Qualificação Profissional de Professora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 58, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **PRORROGAR**,por motivos de CONCLUSÃO DE CURSO a **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** a partir desta data **(18/MARÇO/2020)** até a data de (**18/ABRIL/2020),** da servidora no cargo de **PROFESSORA,** matricula - 11384a senhora **LEIDILENE DE SOUZA RODRIGUES,** portadora do RG nº. **16464060 - SSP/MT** e do CPF nº **012.530.391-27**, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 032/2019, que tem por objeto a CONCLUSÃO DA UBS 04 - NOVA POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 004/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56. Aditivam o contrato com término em 27/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. POXOREU 27 de março de 2020

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato de aditivo

3º Termo Aditivo de PrazoVdo contrato nº 029/2019, que tem por objeto a CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA ODETE, decorrente da Tomada de Preços n° 002/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56. Aditivam o contrato com término em 27/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. POXOREU 27 de março de 2020

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 009/2020, de 03 de Março de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 009/2020, de **03 de Março de 2020**, com o resultado em favor da empresa: **1 – ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 15.239.988/0002-02, com Valor global de **R$ 329.553,00** (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 27 de Março de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº. 842/2020 PERMITE A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E ACAMADOS

LEI Nº. 842/2020

DATA: 25 DE MARÇO DE 2020

PERMITE A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E ACAMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica assegurado no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais em pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com comprovada dificuldade de locomoção e/ou acamados, e os idosos em situação especial, conforme Lei.*

§ 1º - *Para fins do que dispõe o caput deste artigo, domicílio é a residência fixa da pessoa necessitada ou o local onde esteja temporariamente abri-*

*gada ou assistida em decorrência de sua incapacidade. **§ 2º** - A comprovação da dificuldade de locomoção no caso dos idosos, será feita por laudo da Secretaria de Saúde ou Assistência Social.*

***Art.2º.** Para fins do que trata esta Lei, considera-se:*

***I -** Deficiência Motora: conjunto de duas ou mais incapacidades, ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração parcial, ou completa, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;*

***II -** Multideficiência: conjunto de duas ou mais incapacidades, ou diminuições, de ordem física, psíquica ou sensorial;*

***III** - Doenças Incapacitantes: enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano;*

***IV** - Doenças Degenerativas: enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares;*

***V** - Idosos: pessoas acima de 65 (sessenta cinco) anos;*

***VI** - Idosos em situação especial são as pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais, conforme Lei nº 13.466 de 2017.*

***Art. 3º.** A coleta deverá ser realizada em horário previamente com o interessado ou com seu responsável, e será procedido por profissional da área da saúde com habilidade para o mesmo, no intuito de resguardar a saúde e integridade do paciente e a total qualidade do material coletado, a fim de poder ser utilizado para o posterior exame.*

***Art. 4º.** Em caso de descumprimento, o laboratório Municipal, Laboratório Conveniado e ou servidor será penalizado:*

***I** – Laboratório Municipal – Gestor do Fundo Municipal de Saúde será penalizado com (05) cinco UPF/MT;*

***II** - Laboratório Conveniado – Será Impedido de prestar serviço para o município;*

***III** - Servidor – Advertência e (05) cinco UPF/MT.*

***Art. 5º.** Os laboratórios conveniados com o município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade para amplo conhecimento.*

***Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio, para o fiel cumprimento desta.*

***Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

25 DE MARÇO DE 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº. 844/2020 DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONTROLE DA FROTA DESTES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

LEI Nº. 844/2020

DATA: 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONTROLE DA FROTA DESTES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Ribeirão Cascalheira/MT sob a forma de identificação obrigatória em todas as viaturas que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir:

I - Identificação contendo a logomarca da pessoa jurídica de direito público;

II - O nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;

III - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV - A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

V - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,50 x 0,50 cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).

§ 3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2°. Os veículos oficias destina-se exclusivamente ao serviço público;

§1° - Os veículos deverão ser conduzidos pelos seus respectivos motoristas ou servidores devidamente autorizados;

§2° - É vedada qualquer locomoção de materiais ou produtos não direcionados aos órgãos públicos, principalmente bebidas alcoólicas;

§3° - fica determinado que todo e qualquer veículo que não esteja em uso de trabalho, deverá estar no pátio da prefeitura todos os dias no máximo até às 18hs (de segunda a segunda-feira), assevera-se que sexta-feira o mesmo deverá permanecer no pátio até o início do expediente de segunda-feira, exceto a retirada para uso de trabalho.

§4° - Fica proibido transportar pessoas que não estejam a serviço do interesse da administração.

Art. 3º. Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Revogação do contrato de locação;

IV- Será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem;

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

25 DE MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°. 1879/2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA

DECRETO N°. 1879/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, por fim, as medidas de restrição social e econômicas adotadas por meio dos Decretos Estaduais e Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação da Prefeita Municipal ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 843/2020 INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI Nº. 843/2020

DATA: 25 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será criada pelo Chefe do Poder Executivo em exercício por meio de Portaria, Comissão para avaliação de Bens Imóveis do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º. A referida Comissão será obrigatoriamente composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores comissionados e 03 (três) servidores efetivos, que serão escolhidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. A presente Lei revoga todas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

25 DE MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNALDO DO NASCIMENTO BARBOSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDNALDO DO NASCIMENTO BARBOSA*** portador do RG n° 1121710-3 SSP/MT e do CPF n° 805.606.521-00, a partir de 02/03/20 a 31/03/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 13/14 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 149.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDSON FERREIRA DA CRUZ JUNIOR,*** portador do RG n° 14080010 SSP/MT e do CPF n° 031.436.871-00,

a partir de 02/03/20 a 31/03/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 1093.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES*** portador do RG n° 154549 SSP/MT e do CPF n° 181.589.271-49, a partir de 01/03/2020 a 29/05/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 06/11 lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 59.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA TEREZINHA PEREIRA PIRES LOBO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio a Servidora ***TEREZINHA PEREIRA PIRES LOBO*** portadora do RG n° 435139 SSP/MT e do CPF n° 486.164.862-91, a partir de 10/02/2020 a 09/05/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 120.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de fevereiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080, DE 26 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA CLEIDE CASSEMIRA PEREIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **08/03/2020** a **06/07/2020**, para a servidora **CLEIDE CASSEMIRA PEREIRA, TECNICO DE ENFERMAGEM**, Nível 01, Classe A, portadora do RG: 18644589 SSP/MT e do CPF: 031.259.251-50, lotada na Secretaria de Saude.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079 DE 26 DE MARÇO DE 2020. "DESVIO DE FUNÇAO PARA O SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de funçao para o servidor, a partir de a 26/03/2020 a 19/06/2020, para o servidor, **JOSE ANACLETO ALVES**,no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DESERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 03, portador do RG: 070093 SSP/MT e do CPF: 920.474.671-87, para a Portaria da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078, DE 23 DE MARÇO DE 2020. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA LUCIA CAMPOS CARDOSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 021, da Lei Complementar nº 666, de 28/04/15.

R E S O L V E:

Artigo 1º-Desvio de Função da servidora **LUCIA CAMPOS CARDOSO**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM PROFISSIONALIZADO**, Classe B Nível 04, para a sala de Leitura da Escola Manoel Tavares de Menezes, por tempo indeterminado,portadora do RG 0273430-3SSP/MT e do CPF 396.529. 041-04 , lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077, DE 23 DE MARÇO DE 2020. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA FRANCILEIA ZANOL TURINI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 021, da Lei Complementar nº 666, de 28/04/15.

R E S O L V E:

Artigo 1º-Desvio de Função da servidora **FRANCILEIA ZANOL TURINI**, no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 03, para a Secretaria da Escola Madri Tereza de Calcutá, a partir de 05/03/2020 a 27/04/ 2020,portadora do RG 1070571-6 SSP/MT e do CPF 802.453.741-91 , lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076, DE 23 DE MARÇO DE 2020. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Alexandra Laet de Abreu	Apoio Adm Profissionalizado	1649616-7 SSP/MT	028.976. 941-81
Andreia Aparecida Souza Silva	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	1734084-5 SSP/MT	007.189. 261-37
Celina Pinheiro Campos	Apoio Adm.. Profissionalizado	1101331-1 SSP/MT	843.263. 101-97
Edriane Alves da Silva Santos	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	1658072-9 SSP/MT	010.464. 141-00
Claudineia Ranzulli	Apoio Adm Nao Profissionalizado	10564675 SSP/MT	920.253. 311-34
Derly Barbosa de Souza	Apoio Adm Profissionalizado	1479336-9 SSP/MT	980.370. 641-15
Eva Laureano Maria	Apoio Adm Nao Profissionalizado	694.194 SSP/ MT	536.346. 401-20
Flavia Aparecida de Oliveira	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	1534792-3 SSP/MT	005.330. 541-84
Maria Apª da silva Oliveira	Apoio Adm Profissionalizado	657136 SSP/ MT	459.622. 191-04
Maria Aparecida Das Dores Martins Ferrari	Apoio Adm Profissionalizado	1212777-9 SSP/MT	935.939. 881-00
Maria de Fatima da Cunha	Apoio Adm Nao Profissionalizado	601205 SSP/ MT	785.952. 741-34
Marli Lourenço da Silva	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	252.939. 808-90 SSP/ MT	252.939. 808-90
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm Nao Profissionalizado	1684407-6 SSP/MT	015.667. 571-42
Irineia Mendes de Jesus	TDI	1608573-6 SSP/MT	978.442. 761-34

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071, DE 10 DE MARÇO DE 2020. "NOMEIA CRISTINA DE MATOS SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 651/2014, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **CRISTINA DE MATOS SOUZA,** portadora do RG n° 12839493 SSP/MT e do CPF n° 895.308.531-49, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva do CMAS , lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, sem ônus.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de Março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA FLAVIANE FRANCISCO FERREIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **21/02/2020** a **20/06/2020**, para a servidora **FLAVIANE FRANCISCO FERREIRA,** TECNICO ADM. NAO PROFISSIONALIZADO (DI), Nível 02, Classe A, portadora do RG:19242859 SSP/MT e do CPF: 042.924.231-05, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/02/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de fevereiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio de sua do Pregoeira Oficial, designado pela portaria 002/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Pregão Presencial n° 011/2020, a princípio para o dia 06/04/2020 às 10h00-min**, cujo objeto é a **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE BRITA-1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**.

MOTIVO: A prorrogação se deve pela publicação do DECRETO Nº 27 DE 24 DE MARÇO DE 2020, **Art. 19.** Suspende-se todos os prazos administrativos, especificamente aqueles pertinentes ao departamento de licitação, até ulterior decisão.

O Edital completo está à disposição pelo site www.riobranco.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3257-1146/1197 ou pelo e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, em 27 de março de 2020.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio de sua do Pregoeira Oficial, designado pela portaria 002/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Pregão Presencial n° 010/2020, a princípio para o dia 06/04/2020 às 08h00-min**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CARTÓRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT**.

MOTIVO: A prorrogação se deve pela publicação do DECRETO Nº 27 DE 24 DE MARÇO DE 2020, **Art. 19.** Suspende-se todos os prazos administrativos, especificamente aqueles pertinentes ao departamento de licitação, até ulterior decisão.

O Edital completo está à disposição pelo site www.riobranco.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3257-1146/1197 ou pelo e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, em 24 de março de 2020.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO DA SILVA FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***RODRIGO DA SILVA FERRARI*** portador do RG n° 20149689 SSP/MT e do CPF n° 042.942.261-02, a partir de 02/03/20 a 31/03/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado no Gabinete do Prefeito, cadastrado com a matrícula de n° 1429, com abono pecúnio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067, DE 03 DE MARÇO DE 2020. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS,*** portador do RG n° 1031395-8 SSP/MT e do CPF n° 837.760.281-49, a partir de 02/03/20 a 31/03/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 521.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14

No dia 05 de Março de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s)da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: R S DA SILVA RITMOS DO CORPO CNPJ: 21729737000110 Endereço: RUA RONDONIA 5593, CENTRO Cidade: Ministro Andreazza-RO CEP: 76919000 Telefone: 6934482231 Email: rycksilva1edfisica@gmail.com Representante:Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário 1 100,00 und SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 AUXILIARES, E UM ANOTADOR(MESÁRIO) Serviço R$ 248,342 250,00 und SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY SENDO 02 ÁRBITROS PRINCIPAIS E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) Serviço R$ 255,393 150,00 und SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL SENDO 02 ÁRBITROS PRINCIPAIS E 1 ANOTADOR (MESÁRIO) Serviço R$ 269,654 80,00 und SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL, COMPOSTO DE 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO DE LINHA, 02 AUXILIARES, 01 ANOTADOR (MESÁRIO) Serviço R$ 255,17 As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/03/2020.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

R S DA SILVA RITMOS DO CORPO21729737000110

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 16/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 16/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 34/2020, O julgamento da referida licitação foi através do ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO***,, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado de bilhetes de Passagens Terrestres compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso e reembolso para atendermos pacientes em tratamento fora do domicilio (TFD).** Sagrou-se vencedora **do Certame a** EMPRESA: **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI CNPJ: 10.886.827/0001-06** com a PROPOSTA no valor de 3% de Percentual de desconto, sendo o valor global da licitação estimado em R$ 95.056,20 (noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Rondolândia - MT, 27 de Março de 2020.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 47/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 227/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, situada na Av. Oito de Abril, n.º 1610, Bairro Jardim Independência, Cuiabá – MT, CEP 78.031-000, inscrita no CNPJ: **26.792.580/0001-90.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO DA COVID-19, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 46/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 224/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**BIOMEDIC COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Paraguaçu, n.º 298, Bairro Pico do Amor, Cuiabá – MT, CEP 78.065-085, inscrita no CNPJ: **37.457.918/0001-74.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (VENTILADOR PULMONAR) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 28/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA UMEI PROFº IVAN SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas **participante**s, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, no valor total da obra de R$ R$: 816.605,67 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 45/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 45/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 223/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, situada na Rua Anne Frank, n.º 3125, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81.650-020, inscrita no CNPJ: **12.246.862/0001-88.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (APARELHO ULTRASSOM) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 30/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS*: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM PASTOR/JAMBRAPI* LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL DUTRA ESQUINA COM A RUA AUGUSTO DE MORAES, S/N, CENTRO B, CEP 78700-110, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS MARECHAL RONDON*, LOCALIZADO NA RUA AIRTON A. DE SANTANA, QUADRA 36, S/N, NÚCLEO HABITACIONAL MARECHAL RONDON, CEP 78715-576, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL;** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO	VENCEDOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: ***CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM PASTOR/JAMBRAPI*** LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL DUTRA ESQUINA COM A RUA AUGUSTO DE MORAES, S/N, CENTRO B, CEP 78700-110, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL;	R$ 1.100.135,73	**M.V CONSTRUÇÕES EIRELI**
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: ***CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS MARECHAL RONDON***, LOCALIZADO NA RUA AIRTON A. DE SANTANA, QUADRA 36, S/N, NÚCLEO HABITACIONAL MARECHAL RONDON, CEP 78715-576, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL;	R$ 747.592,75	**M.V CONSTRUÇÕES EIRELI**

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 35/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 14 (quatorze) de abril de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 076/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 18 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Wagner Câmara, Geraldo Silva Prado Neto, Lidiomar Esteves dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Março do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 075/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 18 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Cezar Augusto Ribeiro Flamini, Fagno Gomides Rodrigues, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro Sales da Luz, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Março do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 077, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 057/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8069/90 Lei Municipal de nº 384/2010.

CONSIDERANDO: O Oficio nº 001/2020 – SEDCS datado e protocolado na data de 17 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente da seguinte representação:

Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

Titular: Oziana Soares Barbosa

Suplente: Maria de Fatima

Parágrafo Primeiro: Os Membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 057/2019 de 22 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PORTARIA N.º 073/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO PARA BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o **Sr. Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para baixa dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes à Administração Pública,

Parágrafo Único – A Comissão designada no "caput" desse Artigo será composta dos seguintes Membros, e se reunirá sob a presidência do primeiro:

I – PRESIDENTE – KENYA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA

II – SECRETÁRIO – JOAQUIM MARIA DIAS

III – MEMBRO – LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

IV – SUPLENTE – MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

Art. 2º - A presente Comissão terá duração de 02 (dois) anos, devendo proceder às baixas dos bens Móveis e Imóveis, e apresentar ao Prefeito Municipal para as devidas aprovações no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 26 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PORTARIA N.º 074/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o **Sr. Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros da Comissão Especial de Patrimônio.

Parágrafo Único – A Comissão designada no "caput" desse Artigo será composta dos seguintes Membros, e se reunirá sob a presidência do primeiro:

I – PRESIDENTE – KENYA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA

II – SECRETÁRIO – JOAQUIM MARIA DIAS

III – MEMBRO – LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

IV – SUPLENTE – MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

Art. 2º - A presente Comissão terá duração de 02 (dois) anos.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 26 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.778.879,35	250.907,38	3.527.971,97
Investimentos	3.690.679,35	176.907,38	3.513.771,97
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	88.200,00	74.000,00	14.200,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.778.879,35	250.907,38	3.527.971,97
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.778.879,35	250.907,38	3.527.971,97

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 27/03/2020 18:00:45
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 1
Homolo

RREO ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO - SUBFUNCAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	26.913.113,70	26.965.645,00	6.007.190,16	6.007.190,16	100,00	20.958.454,84	2.788.500,21	2.788.500,21	100,00	24.177.144,79	0,00
LEGISLATIVA	1.125.900,00	1.125.900,00	178.551,33	178.551,33	2,97	947.348,67	160.266,01	160.266,01	5,75	965.633,99	0,00
Ação Legislativa	1.125.900,00	1.125.900,00	178.551,33	178.551,33	2,97	947.348,67	160.266,01	160.266,01	5,75	965.633,99	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.491.937,73	4.491.937,73	1.271.778,06	1.271.778,06	21,17	3.220.159,67	563.031,66	563.031,66	20,19	3.928.906,07	0,00
Administração Geral	3.661.256,48	3.661.256,48	1.039.114,19	1.039.114,19	17,30	2.622.142,29	425.482,06	425.482,06	15,26	3.235.774,42	0,00
Administração Financeira	830.681,25	830.681,25	232.663,87	232.663,87	3,87	598.017,38	137.549,60	137.549,60	4,93	693.131,65	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.154.695,00	1.161.226,30	187.116,61	187.116,61	3,11	974.109,69	103.187,17	103.187,17	3,70	1.058.039,13	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	161.385,00	164.385,00	26.575,15	26.575,15	0,44	137.809,85	20.966,38	20.966,38	0,75	143.418,62	0,00
Assistência Comunitária	993.310,00	996.841,30	160.541,46	160.541,46	2,67	836.299,84	82.220,79	82.220,79	2,95	914.620,51	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.058.591,52	6.005.214,21	1.951.106,62	1.951.106,62	32,48	4.054.107,59	691.731,71	691.731,71	24,81	5.313.482,50	0,00
Atenção Básica	2.426.201,46	2.446.201,46	683.004,01	683.004,01	11,37	1.763.197,45	262.444,34	262.444,34	9,41	2.183.757,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.328.800,06	3.255.422,75	1.248.624,26	1.248.624,26	20,79	2.006.798,49	422.559,54	422.559,54	15,15	2.832.863,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00
Vigilância Sanitária	185.890,00	185.890,00	12.477,69	12.477,69	0,21	173.412,31	2.727,17	2.727,17	0,10	183.162,83	0,00
Vigilância Epidemiológica	111.450,00	111.450,00	7.000,66	7.000,66	0,12	104.449,34	4.000,66	4.000,66	0,14	107.449,34	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.306.104,09	8.405.481,40	1.249.487,92	1.249.487,92	20,80	7.155.993,48	763.609,64	763.609,64	27,38	7.641.871,76	0,00
Ensino Fundamental	6.384.480,51	6.469.857,82	957.592,33	957.592,33	15,94	5.512.265,49	619.180,86	619.180,86	22,20	5.850.676,96	0,00
Educação Infantil	1.621.215,91	1.621.215,91	124.533,07	124.533,07	2,07	1.496.682,84	124.533,07	124.533,07	4,47	1.496.682,84	0,00
Demais Subfunções	300.407,67	314.407,67	167.362,52	167.362,52	2,79	147.045,15	19.895,71	19.895,71	0,71	294.511,96	0,00
CULTURA	331.276,67	331.276,67	9.900,00	9.900,00	0,16	321.376,67	2.281,21	2.281,21	0,08	328.995,46	0,00
Difusão Cultural	331.276,67	331.276,67	9.900,00	9.900,00	0,16	321.376,67	2.281,21	2.281,21	0,08	328.995,46	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	422.000,00	422.000,00	5.051,95	5.051,95	0,08	416.948,05	3.260,00	3.260,00	0,12	418.740,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	422.000,00	422.000,00	5.051,95	5.051,95	0,08	416.948,05	3.260,00	3.260,00	0,12	418.740,00	0,00
HABITAÇÃO	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
Habitação Urbana	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
SANEAMENTO	292.339,49	292.339,49	31.446,91	31.446,91	0,52	260.892,58	28.724,35	28.724,35	1,03	263.615,14	0,00
Saneamento Básico Urbano	292.339,49	292.339,49	31.446,91	31.446,91	0,52	260.892,58	28.724,35	28.724,35	1,03	263.615,14	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	429.574,95	429.574,95	108.995,00	108.995,00	1,81	320.579,95	12.195,00	12.195,00	0,44	417.379,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	429.574,95	429.574,95	108.995,00	108.995,00	1,81	320.579,95	12.195,00	12.195,00	0,44	417.379,95	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	601.028,95	601.028,95	59.186,77	59.186,77	0,99	541.842,18	30.916,26	30.916,26	1,11	570.112,69	0,00
Administração Geral	430.957,82	430.957,82	59.186,77	59.186,77	0,99	371.771,05	30.916,26	30.916,26	1,11	400.041,56	0,00
Extensão Rural	127.050,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00	0,00	0,00	0,00	127.050,00	0,00
Demais Subfunções	43.021,13	43.021,13	0,00	0,00	0,00	43.021,13	0,00	0,00	0,00	43.021,13	0,00

Emissão: 27/03/2020 17:55:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	216.600,00	216.600,00	13.751,54	13.751,54	0,23	202.848,46	13.751,54	13.751,54	0,49	202.848,46	0,00
Turismo	216.600,00	216.600,00	13.751,54	13.751,54	0,23	202.848,46	13.751,54	13.751,54	0,49	202.848,46	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	2.640.313,55	2.640.313,55	804.882,29	804.882,29	13,40	1.835.431,26	352.838,47	352.838,47	12,65	2.287.475,08	0,00
Transporte Rodoviário	2.640.313,55	2.640.313,55	804.882,29	804.882,29	13,40	1.835.431,26	352.838,47	352.838,47	12,65	2.287.475,08	0,00
DESPORTO E LAZER	597.865,50	597.865,50	61.935,16	61.935,16	1,03	535.930,34	51.277,56	51.277,56	1,84	546.587,94	0,00
Lazer	597.865,50	597.865,50	61.935,16	61.935,16	1,03	535.930,34	51.277,56	51.277,56	1,84	546.587,94	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	88.200,00	88.200,00	74.000,00	74.000,00	1,23	14.200,00	11.429,63	11.429,63	0,41	76.770,37	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	88.200,00	88.200,00	74.000,00	74.000,00	1,23	14.200,00	11.429,63	11.429,63	0,41	76.770,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.186,25	104.186,25	0,00	0,00	0,00	104.186,25	0,00	0,00	0,00	104.186,25	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.913.113,70	26.965.645,00	6.007.190,16	6.007.190,16	100,00	20.958.454,84	2.788.500,21	2.788.500,21	100,00	24.177.144,79	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 27/03/2020 17:55:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 27/03/2020 17:55:47
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

RREO ANEXO 04

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 27/03/2020 17:57:48
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**	**Em 2020**	**Em 2019**
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 27/03/2020 17:57:48
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA COM EDUCACAO

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.284.180,00	1.284.180,00	91.861,59	7,15 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.000,00	55.000,00	2.938,14	5,34 %
1.1.1-IPTU	35.000,00	35.000,00		
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	2.938,14	14,69 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.032.000,00	1.032.000,00	35.795,68	3,47 %
1.2.1-ITBI	1.030.000,00	1.030.000,00	35.795,68	3,48 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	197.180,00	197.180,00	53.127,77	26,94 %
1.3.1-ISS	196.000,00	196.000,00	53.127,77	27,11 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.180,00	1.180,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.982.687,50	14.982.687,50	2.775.445,64	18,52 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.214.335,00	8.214.335,00	1.482.359,06	18,05 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.909.335,00	7.909.335,00	1.482.359,06	18,74 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	305.000,00	305.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	6.203.400,00	6.203.400,00	1.187.355,29	19,14 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	23.262,75	23.262,75		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	441.992,25	441.992,25	88.298,64	19,98 %
2.6-Cota-Parte IPVA	99.697,50	99.697,50	17.432,65	17,49 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**16.266.867,50**	**16.266.867,50**	**2.867.307,23**	**17,63 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	454.535,00	454.535,00	51.430,09	11,31 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	183.590,78	183.590,78	45.608,09	24,84 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	2.326,28	2.326,28		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	56.993,74	56.993,74	5.822,00	10,22 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	44.894,13	44.894,13		
5.5-Outras Transferências do FNDE	166.730,07	166.730,07		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	381.132,34	381.132,34		
6.1-Transferências de Convênios	381.132,34	381.132,34		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.585.840,53	1.585.840,53	45.351,76	2,86 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.421.507,87**	**2.421.507,87**	**96.781,85**	**4,00 %**

Emissão: 27/03/2020 18:00:00
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.935.537,50	2.935.537,50	555.089,11	18,91 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.581.867,00	1.581.867,00	296.471,81	18,74 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.240.680,00	1.240.680,00	237.471,05	19,14 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.652,55	4.652,55		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	88.398,45	88.398,45	17.659,72	19,98 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	19.939,50	19.939,50	3.486,53	17,49 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.398.100,00	2.398.100,00	440.887,89	18,38 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.398.100,00	2.398.100,00	440.887,89	18,38 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-537.437,50**	**-537.437,50**	**-114.201,22**	**21,25 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.443.860,00	1.443.860,00	332.161,41	23,01 %	332.161,41	23,01 %	
13.1-Com Educação Infantil	392.953,94	392.953,94	85.247,35	21,69 %	85.247,35	21,69 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.050.906,06	1.050.906,06	246.914,06	23,50 %	246.914,06	23,50 %	
14-OUTRAS DESPESAS	959.240,00	959.240,00	160.848,38	16,77 %	160.848,38	16,77 %	
14.1-Com Educação Infantil	366.850,00	366.850,00	31.750,50	8,65 %	31.750,50	8,65 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	592.390,00	592.390,00	129.097,88	21,79 %	129.097,88	21,79 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.403.100,00**	**2.403.100,00**	**493.009,79**	**20,52 %**	**493.009,79**	**20,52 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 27/03/2020 18:00:00
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	493.009,79
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	75,34
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,48
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-11,82

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	33.076,71
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	33.076,71

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.621.215,91	1.621.215,91	124.533,07	7,68 %	124.533,07	7,68 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	759.803,94	759.803,94	116.997,85	15,40 %	116.997,85	15,40 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	861.411,97	861.411,97	7.535,22	0,87 %	7.535,22	0,87 %	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.027.503,93	5.112.881,24	943.254,43	18,45 %	603.293,61	11,80 %	339.960,82
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.643.296,06	1.643.296,06	376.011,94	22,88 %	376.011,94	22,88 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.384.207,87	3.469.585,18	567.242,49	16,35 %	227.281,67	6,55 %	339.960,82
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.657.684,25	1.671.684,25	181.700,42	10,87 %	35.782,96	2,14 %	145.917,46
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**8.306.404,09**	**8.405.781,40**	**1.249.487,92**	**14,86 %**	**763.609,64**	**9,08 %**	**485.878,28**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-114.201,22
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-114.201,22**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**877.810,86**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**30,61**

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	8.306.404,09	8.405.781,40	1.249.487,92	14,86 %	763.609,64	9,08 %	485.878,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.994,00	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	3.994,00	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	33.568,95	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	440.887,89	45.608,09
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	445.745,43	
47.1-Orçamento do Exercício	445.253,19	
47.2-Restos a Pagar	492,24	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	204,27	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	28.915,68	45.608,09
50-(+) Ajustes	41.970,17	19.114,56
50.1-(+)Retenções	41.970,17	19.114,56
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	70.885,85	64.722,65

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 27/03/2020 18:00:00
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

RREO ANEXO 10

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: Município de SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.114,00	148.681,12	95.558,78		57.236,34	22.009,87	45.541,50	42.041,50	42.041,50		25.509,87	82.746,21
EXECUTIVO	4.114,00	148.681,12	95.558,78		57.236,34	803,90	42.041,50	42.041,50	42.041,50		803,90	58.040,24
GABINETE DO PREFEITO		21.642,07	10.452,20		11.189,87							11.189,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.657,73	2.657,73				291,92	291,92	291,92			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		4.934,80	4.934,80									
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.351,16	1.351,16									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.994,00	23.603,67	23.603,67		3.994,00		41.749,58	41.749,58	41.749,58			3.994,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		29.293,54	29.293,54									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	120,00	62.697,56	20.765,09		42.052,47	803,90					803,90	42.856,37
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISAX		2.500,59	2.500,59									
LEGISLATIVO						21.205,97	3.500,00				24.705,97	24.705,97
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU						21.205,97	3.500,00				24.705,97	24.705,97
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**4.114,00**	**148.681,12**	**95.558,78**		**57.236,34**	**22.009,87**	**45.541,50**	**42.041,50**	**42.041,50**		**25.509,87**	**82.746,21**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS- CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.940.413,70	26.940.413,70	3.214.411,11	11,93	3.214.411,11	11,93	23.726.002,59
RECEITAS CORRENTES	23.365.065,45	23.365.065,45	3.189.171,80	13,65	3.189.171,80	13,65	20.175.893,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.629.180,00	1.629.180,00	183.316,53	11,25	183.316,53	11,25	1.445.863,47
Impostos	1.539.180,00	1.539.180,00	155.614,50	10,11	155.614,50	10,11	1.383.565,50
Taxas	44.500,00	44.500,00	22.927,18	51,52	22.927,18	51,52	21.572,82
Contribuição de Melhoria	45.500,00	45.500,00	4.774,85	10,49	4.774,85	10,49	40.725,15
CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	3.557,25	4,45	3.557,25	4,45	76.442,75
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	80.000,00	80.000,00	3.557,25	4,45	3.557,25	4,45	76.442,75
RECEITA PATRIMONIAL	105.000,00	105.000,00	5.246,35	5,00	5.246,35	5,00	99.753,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	105.000,00	105.000,00	5.246,35	5,00	5.246,35	5,00	99.753,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	10.500,00	297,87	2,84	297,87	2,84	10.202,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	10.500,00	10.500,00	297,87	2,84	297,87	2,84	10.202,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.515.959,55	21.515.959,55	2.989.034,91	13,89	2.989.034,91	13,89	18.526.924,64
Transferências da União e de suas Entidades	10.671.473,66	10.671.473,66	1.437.976,81	13,47	1.437.976,81	13,47	9.233.496,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	8.446.385,89	8.446.385,89	1.110.170,21	13,14	1.110.170,21	13,14	7.336.215,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.398.100,00	2.398.100,00	440.887,89	18,38	440.887,89	18,38	1.957.212,11
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.425,90	24.425,90	7.718,89	31,60	7.718,89	31,60	16.707,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.468,24	10.468,24	357,95	3,42	357,95	3,42	10.110,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.957,66	13.957,66	7.360,94	52,74	7.360,94	52,74	6.596,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	3.575.348,25	3.575.348,25	25.239,31	0,71	25.239,31	0,71	3.550.108,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	21.100,00	21.100,00					21.100,00
Alienação de Bens Móveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Imóveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.554.248,25	3.554.248,25	25.239,31	0,71	25.239,31	0,71	3.529.008,94
Transferências da União e de suas Entidades	3.437.934,50	3.437.934,50	25.239,31	0,73	25.239,31	0,73	3.412.695,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	116.313,75	116.313,75					116.313,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.940.413,70	26.940.413,70	3.214.411,11	11,93	3.214.411,11	11,93	23.726.002,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.940.413,70	26.940.413,70	3.214.411,11	11,93	3.214.411,11	11,93	23.726.002,59
DÉFICIT (VI)*							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.940.413,70	26.940.413,70	3.214.411,11	11,93	3.214.411,11	11,93	23.726.002,59

Emissão: 27/03/2020 17:54:50 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Emissão: 27/03/2020 17:54:50 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

RREO ANEXO 1 DESPESAS - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.940.413,70	26.992.945,00	6.007.190,16	6.007.190,16	20.985.754,84	2.788.500,21	2.788.500,21	24.204.444,79	2.310.149,03	
DESPESAS CORRENTES	23.060.879,40	23.109.879,40	5.756.282,78	5.756.282,78	17.353.596,62	2.605.367,45	2.605.367,45	20.504.511,95	2.157.365,25	
Pessoal e Encargos Sociais	10.381.745,00	10.381.745,00	1.650.450,38	1.650.450,38	8.731.294,62	1.641.805,36	1.641.805,36	8.739.939,64	1.495.590,90	
Juros e Encargos da Dívida	10.500,00	10.500,00			10.500,00			10.500,00		
Outras Despesas Correntes	12.668.634,40	12.717.634,40	4.105.832,40	4.105.832,40	8.611.802,00	963.562,09	963.562,09	11.754.072,31	661.774,35	
DESPESAS DE CAPITAL	3.775.348,05	3.778.879,35	250.907,38	250.907,38	3.527.971,97	183.132,76	183.132,76	3.595.746,59	152.783,78	
Investimentos	3.687.148,05	3.690.679,35	176.907,38	176.907,38	3.513.771,97	171.703,13	171.703,13	3.518.976,22	141.354,15	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	88.200,00	88.200,00	74.000,00	74.000,00	14.200,00	11.429,63	11.429,63	76.770,37	11.429,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.186,25	104.186,25			104.186,25			104.186,25		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.940.413,70	26.992.945,00	6.007.190,16	6.007.190,16	20.985.754,84	2.788.500,21	2.788.500,21	24.204.444,79	2.310.149,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.940.413,70	26.992.945,00	6.007.190,16	6.007.190,16	20.985.754,84	2.788.500,21	2.788.500,21	24.204.444,79	2.310.149,03	
SUPERÁVIT (XIII)							425.910,90		904.262,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.940.413,70	26.992.945,00	6.007.190,16	6.007.190,16	20.985.754,84	2.788.500,21	3.214.411,11	23.778.533,89	3.214.411,11	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 27/03/2020 17:54:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolo[illegible]

RREO ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.539.180,00	1.539.180,00	155.614,50	10,11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	2.938,14	5,34
IPTU	35.000,00	35.000,00		
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	2.938,14	14,69
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.032.000,00	1.032.000,00	35.795,68	3,47
ITBI	1.030.000,00	1.030.000,00	35.795,68	3,48
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	197.180,00	197.180,00	53.127,77	26,94
ISS	196.000,00	196.000,00	53.127,77	27,11
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.180,00	1.180,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	255.000,00	255.000,00	63.752,91	25,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.677.687,50	14.677.687,50	2.775.445,64	18,91
Cota-Parte FPM	7.909.335,00	7.909.335,00	1.482.359,06	18,74
Cota-Parte ITR	441.992,25	441.992,25	88.298,64	19,98
Cota-Parte IPVA	99.697,50	99.697,50	17.432,65	17,49
Cota-Parte ICMS	6.203.400,00	6.203.400,00	1.187.355,29	19,14
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.262,75	23.262,75		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**16.216.867,50**	**16.216.867,50**	**2.931.060,14**	**18,07**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	846.502,38	846.502,38	251.203,50	29,68	197.044,84	23,28	178.056,42	21,03	
Despesas Correntes	736.008,02	736.008,02	249.259,60	33,87	195.100,94	26,51	176.112,52	23,93	
Despesas de Capital	110.494,36	110.494,36	1.943,90	1,76	1.943,90	1,76	1.943,90	1,76	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.839.133,92	2.765.756,61	1.218.624,26	44,06	422.559,54	15,28	343.533,56	12,42	
Despesas Correntes	2.838.133,92	2.764.756,61	1.218.624,26	44,08	422.559,54	15,28	343.533,56	12,43	
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	600,00	600,00							
Despesas Correntes	600,00	600,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.150,00	3.150,00							
Despesas Correntes	3.150,00	3.150,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.689.386,30**	**3.616.008,99**	**1.469.827,76**	**40,65**	**619.604,38**	**17,14**	**521.589,98**	**14,42**	

Emissão: 27/03/2020 18:01:43 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.469.827,76	619.604,38	521.589,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.469.827,76**	**619.604,38**	**521.589,98**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			439.659,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			439.659,02
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.030.168,74	179.945,36	81.930,96
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	50,14	**21,13**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 27/03/2020 18:01:43 — Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.223.628,18	1.223.628,18	129.573,04	10,59
Provenientes da União	332.106,30	332.106,30	16.760,99	5,05
Provenientes dos Estados	258.805,85	258.805,85	19.996,09	7,73
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	559.019,50	559.019,50	44.737,67	8,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.782.647,68**	**1.782.647,68**	**174.310,71**	**9,78**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.579.699,08	1.599.699,08	431.800,51	26,99	65.399,50	4,09	42.232,04	2,64	
Despesas Correntes	1.363.391,98	1.383.391,98	431.800,51	31,21	65.399,50	4,73	42.232,04	3,05	
Despesas de Capital	216.307,10	216.307,10							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	489.666,14	489.666,14	30.000,00	6,13					
Despesas Correntes	479.536,14	479.536,14	30.000,00	6,26					
Despesas de Capital	10.130,00	10.130,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	5.650,00	5.650,00							
Despesas Correntes	5.650,00	5.650,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	182.740,00	182.740,00	12.477,69	6,83	2.727,17	1,49	1.564,00	0,86	
Despesas Correntes	181.690,00	181.690,00	12.477,69	6,87	2.727,17	1,50	1.564,00	0,86	
Despesas de Capital	1.050,00	1.050,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	111.450,00	111.450,00	7.000,66	6,28	4.000,66	3,59	2.565,80	2,30	
Despesas Correntes	103.050,00	103.050,00	7.000,66	6,79	4.000,66	3,88	2.565,80	2,49	
Despesas de Capital	8.400,00	8.400,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	2.369.205,22	2.389.205,22	481.278,86	20,14	72.127,33	3,02	46.361,84	1,94	

Emissão: 27/03/2020 18:01:43 Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	846.502,38	846.502,38	251.203,50	29,68	197.044,84	23,28	178.056,42	21,03	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.839.133,92	2.765.756,61	1.218.624,26	44,06	422.559,54	15,28	343.533,56	12,42	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	600,00	600,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	3.150,00	3.150,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	3.689.386,30	3.616.008,99	1.469.827,76	40,65	619.604,38	17,14	521.589,98	14,42	

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 27/03/2020 18:01:43 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

RREO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.940.413,70
Previsão Atualizada	26.940.413,70
Receitas Realizadas	3.214.411,11
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.940.413,70
Créditos Adicionais	52.531,30
Dotação Atualizada	26.992.945,00
Despesas Empenhadas	6.007.190,16
Despesas Liquidadas	2.788.500,21
Despesas Pagas	2.310.149,03
Superávit Orçamentário	425.910,90

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.007.190,16
Despesas Liquidadas	2.788.500,21

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.156.740,12

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		775.986,29	0%
Resultado Primário		772.845,08	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	152.795,12		95.558,78	57.236,34
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	42.845,40		42.041,50	803,90
Poder Legislativo	24.705,97			24.705,97
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**220.346,49**		**137.600,28**	**82.746,21**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	877.810,86	25,00 %	30,61 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	493.009,79	60,00 %	111,82 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	250.907,38	3.527.971,97

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	21,13 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 27/03/2020 18:03:16 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

RREO ANEXO 11

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.100,00		21.100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 27/03/2020 18:02:53
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIOS E NOMINAL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.365.065,45	3.189.171,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.629.180,00	183.316,53
IPTU	55.000,00	2.938,14
ISS	197.180,00	53.127,77
ITBI	1.032.000,00	35.795,68
IRRF	255.000,00	63.752,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.000,00	27.702,03
Contribuições	80.000,00	3.557,25
Receita Patrimonial	105.000,00	5.246,35
Aplicações Financeiras (II)	105.000,00	5.246,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.515.959,55	2.989.034,91
Cota-parte do FPM	6.632.468,00	1.185.887,31
Cota-parte do ICMS	4.962.720,00	951.241,28
Cota-parte do IPVA	79.758,00	13.946,24
Cota Parte do ITR	353.593,80	70.638,93
Transferências da LC 87/1996	18.610,20	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.398.100,00	440.887,89
Outras Transferências Correntes	7.070.709,55	326.433,26
Demais Receitas Correntes	34.925,90	8.016,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.925,90	8.016,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	23.260.065,45	3.183.925,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.575.348,25	25.239,31
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	21.100,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	21.100,00	0,00
Transferências de Capital	3.554.248,25	25.239,31
Convênios	333.321,88	0,00
Outras Transferências de Capital	3.220.926,37	25.239,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.575.348,25	25.239,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**26.835.413,70**	**3.209.164,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.109.879,40	5.756.282,78	2.605.367,45	2.157.365,25	95.558,78	291,92	291,92
Pessoal e Encargos Sociais	10.381.745,00	1.650.450,38	1.641.805,36	1.495.590,90	33.547,24	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.717.634,40	4.105.832,40	963.562,09	661.774,35	62.011,54	291,92	291,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.426.145,95	3.956.211,95	936.202,59	646.344,60	62.011,54	291,92	291,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.099.379,40	5.756.282,78	2.605.367,45	2.157.365,25	95.558,78	291,92	291,92
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.778.879,35	250.907,38	183.132,76	152.783,78	0,00	41.749,58	41.749,58
Investimentos	3.690.679,35	176.907,38	171.703,13	141.354,15	0,00	41.749,58	41.749,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	88.200,00	74.000,00	11.429,63	11.429,63	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.690.679,35	176.907,38	171.703,13	141.354,15	0,00	41.749,58	41.749,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	104.186,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.894.245,00**	**5.933.190,16**	**2.777.070,58**	**2.298.719,40**	**95.558,78**	**42.041,50**	**42.041,50**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**772.845,08**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 27/03/2020 às 17:59
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	3.141,21
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**775.986,29**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	853.337,28	841.907,65
DEDUÇÕES (XXIX)	3.925.795,66	4.870.038,55
Disponibilidade de Caixa	3.925.795,66	4.865.840,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.078.590,78	4.923.077,06
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	152.795,12	57.236,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	4.197,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.072.458,38	-4.028.130,90
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**955.672,52**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	95.558,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	841.907,65
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**1.702.021,39**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.698.880,18**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.544.672,16	1.618.623,14	1.729.102,96	1.432.218,12	2.066.073,66	1.699.698,55	1.659.221,27	2.058.963,67	1.895.395,37	3.702.396,57	1.766.996,24	1.975.907,44	23.149.269,15	26.300.602,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.568,29	46.957,56	76.317,15	48.312,72	69.895,67	98.071,31	145.886,19	140.738,87	101.961,31	437.156,71	88.370,22	94.946,31	1.402.182,31	1.629.180,00
IPTU	2.239,16	2.280,66	7.030,09	1.624,71	3.261,56	1.227,16	3.750,34	28.135,88	23.785,66	2.689,94	766,03	2.172,11	78.963,30	55.000,00
ISS	17.454,06	16.627,17	23.964,62	20.739,90	24.812,89	11.602,10	22.332,13	16.864,61	33.576,12	37.483,17	29.369,30	23.758,47	278.584,54	197.180,00
ITBI	450,28	3.431,72	3.075,14	4.567,33	2.100,00	37.549,99	88.954,35	51.613,40	587,62	345.624,89	2.475,03	33.320,65	573.750,40	1.032.000,00
IRRF	25.170,72	19.154,11	32.473,86	12.605,99	30.847,83	44.123,18	25.853,51	24.506,10	29.114,19	35.425,43	40.928,78	22.824,13	343.027,83	255.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.254,07	5.463,90	9.773,44	8.774,79	8.873,39	3.568,88	4.995,86	19.618,88	14.897,72	15.933,28	14.831,08	12.870,95	127.856,24	90.000,00
Contribuições	24,70	4.552,49	41,13		59,15	5.390,99	56,31	5.041,40	11.032,51	3.675,36	10,18	3.547,07	33.431,29	80.000,00
Receita Patrimonial	4.706,22	4.729,00	4.899,13	4.144,25	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	3.093,52	2.697,26	3.141,21	2.105,14	45.029,97	105.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.706,22	4.729,00	4.899,13	4.144,25	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	3.093,52	2.697,26	3.141,21	2.105,14	45.029,97	105.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	15.092,58										124,19	173,68	15.390,45	10.500,00
Transferências Correntes	1.464.762,47	1.556.087,86	1.629.316,06	1.372.781,62	1.970.087,48	1.588.647,87	1.455.358,00	1.908.897,91	1.777.806,32	3.227.655,40	1.669.066,05	1.873.700,74	21.494.167,78	24.451.497,05
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.334,57	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.700,86	8.214.335,00
Cota Parte do ICMS	519.342,47	567.807,48	544.401,42	462.436,82	689.288,63	597.308,28	525.580,63	774.156,15	642.945,92	996.537,85	625.365,54	561.989,75	7.507.160,94	6.203.400,00
Cota Parte do IPVA	7.652,81	9.469,28	10.947,56	7.043,37	12.162,72	5.050,33	4.974,76	1.054,96	2.998,49	3.251,61	9.843,06	7.589,59	82.038,54	99.697,50
Cota Parte do ITR	5.002,27	3.462,66	790,55	1.737,79	103,47	592,90	15.042,64	161.332,74	47.305,35	83.431,29	63.649,24	24.649,40	407.100,30	441.992,25
Transferência da LC 87/1966														23.262,75
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	191.621,96	207.327,47	211.447,79	176.630,41	220.889,90	201.268,23	179.832,34	250.248,25	217.449,73	318.486,48	216.142,59	224.745,30	2.616.090,45	2.398.100,00
Outras Transferências Correntes	187.290,70	227.677,13	168.291,57	178.714,30	300.690,41	239.203,85	244.593,06	275.296,49	260.722,66	792.163,26	147.772,73	178.660,53	3.201.076,69	7.070.709,55
Outras Receitas Correntes	6.517,90	6.296,23	18.529,49	6.979,53	21.435,16	4.161,24	54.098,51	616,85	1.501,71	31.211,84	6.284,39	1.434,50	159.067,35	24.425,90
DEDUÇÕES (II)	216.523,75	223.403,46	249.132,74	202.871,12	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	259.274,42	360.669,42	260.728,63	280.527,95	2.992.529,03	2.935.537,50
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	216.523,75	223.403,46	249.132,74	202.871,12	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	259.274,42	360.669,42	260.728,63	280.527,95	2.992.529,03	2.935.537,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.328.148,41**	**1.395.219,68**	**1.479.970,22**	**1.229.347,00**	**1.836.829,02**	**1.470.733,22**	**1.453.864,39**	**1.783.132,98**	**1.636.120,95**	**3.341.727,15**	**1.506.267,61**	**1.695.379,49**	**20.156.740,12**	**23.365.065,45**

Emissão: 27/03/2020 17:56:19 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N.º 03/2017

Contratante: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

CNPJ: 04.333.595.0001-58

Contratada: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.**

CNPJ 05.011.768/0001-84

PRAZO: 12 (Doze) meses (30/03/2020 a 30/03/2021);

VALOR : R$ 44.121,00 (Quarenta e quatro mil cento e vinte e um real);

Valor mensal: 3676,75 (Três mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

Santa Rita do Trivelato, 27 de Março de 2020.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Considerando a impossibilidade da fornecedora não mais possui recursos humanos e materiais para cumprir com suas obrigações assumidas e demonstrando sua boa –fé na condução dos negócios, a bem do interesse público fica devidamente **CANCELADO** O Pregão Presencial nº 061/2019, bem como, o Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº. 004/2020, nos termos da fundamentação exarada pelo fornecedor.

Publique-se, para surta todos os efeitos legais.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** OLDEMAR EICHELT, inscrita no CNPJ sob nº 01.870. 567/0001-81-0; **Vigência** 26/03/2020 até 24/06/2020; **VALOR R$ 15. 000,00; OBJETO**.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL COMO BASE PARA CALCULO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MU-**

NICÍPIO DE SANTA RITA TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 673/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e Fontes não consignadas no Orçamento vigente:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde

06.002.10.305 – Vigilância Epidemiológica

06.002. 10. 305.0006- Vigilância Em Saúde

06.002. 10. 305.0006.2019 - Manutenção da Vigilância em Saúde

Elementos de Despesas:

3390.93.0000 – Indenizações e Restituições..... R$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... R$ 7.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..... R$ 3.000,00

3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra..... R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... R$ 1.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..... R$ 1.000,00

3390.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização.....R$ 5. 000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... R$ 3.000,00

0.1.46.0000-Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..... R$ 2.000,00

3371.70.0000 – Rateio Pela Part. Em Consorcio Publico.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde..... R$ 70.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..... .....R$ 30.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 117.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 – Saúde

06.002.10.302 – Média e Alta Complexidade

06.002.10.302.0005- Média e Alta Complexidade

06.002.10.302.0005.2015 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elementos de Despesas:

3371.70.0000 – Rateio Pela Part. Em Consorcio Publico.....R$ 117.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....R$ 22.000,00

0.1.42.0000- Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado.....R$ 50.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.....R$ 45.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES.....R$ 117.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 21.735.605/0001-09 e Inscrição Estadual nº. 13.566.877-8, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº. 1258, Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA DE MARCHI,** portadora do CPF n.º 024.683.221-50, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 065/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta,

respectivamente, do Contrato nº 065/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais),** que será pago em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** cada, na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **30 de Junho de 2020.**

4.2. A execução dos serviços será de 03 (três) meses, sendo de Abril a Junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Quarta, parte final, do Contrato originário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 01/12/2017.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, REFERENTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, n° 200, Bairro Lindóia, CEP: 86.031-218, Londrina – PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS,** doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 010/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Segunda, Primeira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 010/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de Março de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os itens e quantitativos passam a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND.**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	Licenciamento de software Mód. Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Contabilidade	Mês	12	1.757,40	21.088,80
2	Licenciamento de software Mód. RH e Folha de Pagamento	Mês	12	1.318,05	15.816,60
3	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO WEB – ÁGILIBlue Arrecadação	Mês	12	2.690,25	32.283,00
4	Licenciamento de software Mód. Compras	Mês	12	384,42	4.613,04
5	Licenciamento de software Mód. Licitação Mês	Mês	12	384,42	4.613,04
6	Licenciamento de software Mód. Patrimônio	Mês	12	440,44	5.285,28
7	Licenciamento de software Mód. Frotas	Mês	12	164,75	1.977,00
8	Licenciamento de software Mód. Almoxarifado	Mês	12	164,75	1.977,00
9	Licenciamento de software Mód. Portal da Transparência	Mês	12	549,18	6.590,16
VALOR TOTAL - LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO (R$) 94.243,92					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 94.243,92 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos),** pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 7.853,66 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a data de deliberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 31/03/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA

JOSÉ CARLOS URIAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 014/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA GLEBA UNIÃO E EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA. – CNPJ: 19.522.505/0001-44

Assinado em: 26/03/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR R$- VALOR R$-50.410,88 (Cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

SANTO AFONSO/MT, 27 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º **001/2020**

– SRPPROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020.A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **,** o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE E ATENDIMENTO DA CONVENIO Nº 842835/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MEIO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA,observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos.Inicio do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 09:00 horas do dia 30/03/2020 até as 08:30 horas do dia 13/04/2020.Inicio da Sessão Pública: Dia 13/04/2020 às 09:00 horas (Brasília).Inicio da disputa: Dia 13//2020 às 09:00 horas (Brasília)O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br e site* provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas).Santo Antonio do Leverger – MT, 26 de março de 2020.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º **002/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020– SRP. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o , o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE ACORDO COM O CONVENIO NUMERO 038230/2018 PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos.Inicio do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 09:00 horas do dia 30/03/2020 até as 08:30 horas do dia 14/04/2020.Inicio da Sessão Pública: Dia 14/04/2020 às 09:00 horas (Brasília).Inicio da disputa: Dia 14//2020 às 09:00 horas (Brasília)O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br e site* provedor www.licitanet.com.br (Licitanet

– Licitações Eletrônicas).Santo Antonio do Leverger – MT,26 demarço de 2020.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO **N.º 003/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020-SRP A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o , o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE DE ACORDO COM O CONVENIO NUMERO E ANO DA PROPOSTA 030674/2018 PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos.Inicio do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 09:00 horas do dia 30/03/2020 até as 08:30 horas do dia 15/04/2020.Inicio da Sessão Pública: Dia 15/04/2020 às 09:00 horas (Brasília).Inicio da disputa: Dia 15/04/2020 às 09:00 horas (Brasília)O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail l*icitacao@leverger.mt.gov.br e site* provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas).Santo Antonio do Leverger – MT, 26 de março de 2020.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 051/2019

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 082/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:LARA VITORIA MARTINS LOPES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2809950-8 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **062.329.551-29** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/N°, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **082/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 082/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como alteração da dotação orçamentária prevista na **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato de **Nº 082/2019**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 082/2019**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/07/2020**, bem como a dotação orçamentária prevista na CLAUDULA TERCEIRA do Contrato **Nº 082/2019**, sendo alterada para: **03.001.04.122.5004.20011.3.1.90.04.00.0.1.00.000000** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de Dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LARA VITORIA MARTINS LOPES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 1.097,50 (um mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais). Tendo como objeto a **Contratacao de empresa de telecomunições, autorizada pela Anatel, para o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal, incluindo serviços de internet móvel, acrescidos de acesso ao sistema de gestão eletrônico da conta, com aparelhos em sistema de comodato.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: CLARO S.A. – CNPJ: 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Henri Dunant, nº780, Bairro: Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 138/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867. 715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA:CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, doravante contratada .

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 138/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo por 120 (cento e vinte) dias com término em 28 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.:

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.014/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 014/2018, aCLAUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do Preço – **fica acrescentado ao valor original do contrato R$ 4.966,42 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

O valor mensal acrescido deste termo aditivo será de R$ 5.354,90 – **(cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se reajuste do índice do IGP-M relativos ao mês de maio de 2018 à maio de 2019. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO

CPF: 447.086.021-20

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta DE PREÇOS** apresentada

TOMADA DE PREÇO Nº. **001/2020**

Às 08h00min do dia 27 de março de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 001/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza, conforme planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 03 (três) envelopes das empresas habilitadas, sendo das empresas a seguir.

Empresa: CONSTRUTORA B & C LTDA, CNPJ: 04.610.413/0002-20 – sem representante na sessão.

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76 – sem representante na sessão.

Empresa: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28 – sem representante na sessão.

Em seguida houve a abertura envelopes de proposta de preços, e verificou que as empresas apresentaram os valores abaixo:

Empresa: CONSTRUTORA B & C LTDA, CNPJ: 04.610.413/0002-20, apresentou o valor total de R$ 344.947,18 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, apresentou o valor total de R$ 344.931,65 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Empresa: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28, apresentou o valor total de R$ 332,532,36 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Após análise da proposta de preços, foi verificado pela comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando todas as propostas classificadas.

Após classificação das propostas ficou vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28,** apresentou o valor total de R$ 332,532,36 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

O presidente da comissão abre o prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da lei 8.666/93, para possível apresentação de recurso por parte do interessado, quanto o julgamento da proposta de preços. Decorrido o prazo, não havendo apresentação de recurso, será encaminhado o processo à autoridade competente para posterior homologação.

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 001/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, às 08h30min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA CPL

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO DA CPL

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONVITE 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta** DE PREÇOS

CONVITE Nº. **001/2020**

Às 08:45 horas do dia 27 de março de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 02, contendo a proposta de preços apresentada ao Convite nº 001/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público administrativo constitucional, tributário, civil e processual civil".**

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 03 (três) envelopes das empresas habilitadas, sendo das empresas a seguir.

Empresa: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.807.196/0001-63 – sem representante na sessão.

Empresa: DE PIERI ADVOCACIA, CNPJ: 08.981.843/0001-28 – sem representante na sessão.

Empresa: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS, CNPJ: 10.778.901/0001-62 – sem representante na sessão.

Em seguida houve a abertura envelopes de proposta de preços, o qual foram rubricados pelos presentes, e verificou que as empresas apresentaram os valores abaixo:

Empresa: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.807.16/0001-63 – apresentou o valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Empresa: DE PIERI ADVOCACIA, CNPJ: 08.981.843/0001-28 – apresentou o valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Empresa: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS, CNPJ: 10.778.901/0001-62 – apresentou o valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Após análise da proposta de preços, foi verificado pela comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando todas as propostas classificadas.

Após classificação das propostas, ficou vencedora do certame a empresa **DE PIERI ADVOCACIA,** CNPJ: 08.981.843/0001-28, que apresentou o valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

O presidente da Comissão de Licitação, concede o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de possíveis recursos, conforme prevê o artigo 109 §6º da lei 8.666/93. Não havendo recurso interposto, será encaminhado o processo a autoridade superior para posterior homologação.

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços do Convite nº 001/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, às 09h15min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSAO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO DA COMISSAO

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA COMISSAO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 141/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867. 715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA:CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, doravante contratada .

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0141/2019 de 02/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 141/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo por 120 (cento e vinte) dias com término em 28 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2020 - CISA - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - RESPOSTA AO RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

RESPONDE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS;

RATIFICA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS;

CONFIRMA A SUSPENSÃO DE TODAS AS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESPECIALMENTE A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, PREVISTA PARA O DIA 29/03/2020.

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)**, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, designada pela Resolução nº 21/2020, de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 14/02/2020, Edição 3.419, Ano XV, página 97, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital de Abertura foi expedido em 26/02/2020, e publicado no dia 27/02/2020 no Diário Oficial do Município (AMM), Edição nº 3.426 – ANO XV – Páginas 7-25, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, sendo que este Edital Complementar 04 tem por finalidade:

1. RESPONDER AO RECURSO CONTRA A RELAÇÃO HOMOLOGADA DE CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo no Simplificado nº 01/2020, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura, recurso este apresentado após a publicação do Edital

Complementar nº 02, de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial em 23/03/2020, Edição nº 3.443 – ANO XIV – Páginas 395-405, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

1.1. A candidata **CARMEM MIRANDA SOUSA, Inscrição CISA-188,** apresentou recurso requerendo anulação da Inscrição CISA-066, da candidata **Fabiana Aguiar da Silva:**

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 23/03/2020 e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura, enviando-o por intermédio do *email* **central.reg.cisa@hotmail.com, entretanto o referido recurso não estava assinado**.

1.1.2. Do Recurso: A candidata encaminhou o recurso nos seguintes termos, *litteris:*

"A inscrita no processo seletivo ao cargo de contadora, Fabiana Aguiar da Silva, CISA 066, CPF 857.029.351-87 e RG nº 328.789 - SEJUSP- TO, tem impedimento legal, uma vez que a mesma é servidora pública da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, contrariando o art. 6º da Lei nº 8745/1993, que reza: ***'Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas***'; [Grifo no original]

A referida inscrita, é titular do cargo de contadora do último processo seletivo, e sendo a vaga para o cadastro de reserva, não há o que se falar em substituição da mesma, ou seja, pleiteando um cargo para a substituição da mesma vaga que ora ocupa;

Diante do exposto, a referida inscrição é nula, em conformidade com os termos acima."

1.1.3. Da resposta ao recurso: A Comissão Organizadora avaliou o recurso e concluiu pelo **indeferimento do mesmo**, sem análise do mérito, pois, embora apresentado no prazo e via do formulário correto, o mesmo não estava assinado pela impetrante, conforme exigido pelo item 2.3.3 do Edital Complementar 02, de 20 de março de 2020, *verbis:*

"**2.3.2** Os recursos enviados por *email* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XV do Edital de Abertura, **assinados, digitalizados e anexados ao *email,*** além dos demais documentos exigidos para recurso presencial" [Grifo Nosso]

2. RATIFICAR A RELAÇÃO DE INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, divulgada pelos Anexos I e II do Edital Complementar nº 02, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 23/03/2020, Edição 3.443, Ano XV, páginas 395-405, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

3. INFORMAR QUE CONTINUAM SUSPENSAS TODAS AS DEMAIS ETAPAS do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, divulgadas no Cronograma do Certame, conforme Anexo XVIII do Edital de Abertura e do Edital Complementar nº 01, **especialmente a aplicação da prova objetiva, prevista para 29 de março de 2020, domingo próximo**, conforme já divulgado pelo Edital Complementar nº 03, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 23/03/2020, Edição 3.443, Ano XV, páginas 394-395, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

4. SOLICITAR AOS CANDIDATOS QUE ACOMPANHEM AS PUBLICAÇÕES FUTURAS sobre a reabertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020:

4.1. A reabertura do Processo Seletivo Simplificado deverá ocorrer quando a situação da atual pandemia do Coronavírus permitir, e será divulgada pelo Diário Oficial do Município, via do *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e, adicionalmente, pelo *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br; e

4.2. O acompanhamento das futuras publicações, conforme item 4.1, é de responsabilidade exclusiva do candidato, isentando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) por eventual perda dos prazos por parte dos candidatos.

5. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de março de 2020.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado nº 01/2020 - Resolução nº 21/2020

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020

(FORMA VIRTUAL)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13:30 horas do dia 16 de Abril do ano de 2020**, abertura do processo licitatória através de videoconferência, em decorrência da declaração de pandemia mundial devido o COVID-19, as licitações será realizadas exclusivamente de forma virtual(pelo SKYPE) obedecendo o seguinte procedimento adaptado: citado no referido edital.

- Constitui Objeto do presente Certame e a Seleção e Contratação de Empresas Com o Objetivo de Forma o Sistema Registro de Preços da Administração Publica Municipal para o Fornecimento do Constitui Objeto do presente Certame e a Seleção e Contratação de Empresas Com o Objetivo de Forma o Sistema Registro de Preços da Administração Publica Municipal para o Fornecimento do Minimulti Infantil, Conforme especificação Constante do Termo de Referencia (Anexo I)

Observação: Ao solicitar o edital pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com estarei esclarecendo mais informações sobre (SKYPE) e endereço eletrônico.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSE DO POVO-MT, 27 de Março de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 006-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor a Empresa: **TRANSPORTADORA SOARES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.552.250/0001-19 com o valor R$ **38.500,00;** São José do Rio Claro –

MT, 27 de março de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA RESULTADO FINAL E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

A Senhora **Leida Jacob Mariano**, **Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela **Portaria nº 031/2020, de 03 de fevereiro de 2020**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR: o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 008, em 24 de março de 2020, considerando que, da análise e julgamento dos recursos interpostos, não houve nenhuma alteração.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro; no site oficial da Prefeitura - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso

São José do Rio Claro/MT, 27 de março de 2020.

Leida Jacob Mariano

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO FINAL

Função: 01 - Professor - 30h									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**G**	**T**	**Total**	**Sit**
0000000031	FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	17/11/1994	**1**	36,0	24,0	6,0	0,0	66,0	AP
0000000027	MARISA BRITO NUNES	03/09/1982	**2**	36,0	21,0	7,0	0,0	64,0	AP
0000000053	CAROLINE FERRAZ DE ARRUDA	01/10/1981	**3**	40,0	12,0	7,0	0,0	59,0	AP
0000000014	ELIANE AMARO ALVES SILVA	17/10/1973	**4**	32,0	15,0	9,0	0,0	56,0	AP
0000000002	KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS	20/10/1985	**5**	36,0	12,0	7,0	0,0	55,0	AP
0000000030	LUANA CORADINI CELONI	03/04/1991	**6**	32,0	15,0	8,0	0,0	55,0	CL
0000000022	LAYNARA BOTH DE CAMPOS	17/11/1991	**7**	28,0	21,0	6,0	0,0	55,0	CL
0000000049	NÁDIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL	15/10/1983	**8**	36,0	12,0	6,0	0,0	54,0	CL
0000000058	ROSEANE MOREIRA DA SILVA	12/06/1988	**9**	24,0	18,0	9,0	0,0	51,0	CL
0000000042	LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA	11/01/1980	**10**	32,0	12,0	6,0	0,0	50,0	CL

ANEXO II

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

FUNÇÃO:	**01 - PROFESSOR - 30H**

CÓDIGO:	**0000000002**	NOME:	**KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS**
ENVIO:	**25/03/2020**	NRO QUESTÃO:	▫
RECURSO			

Devido a contagem de pontos pois na minha soma em português eu iria com 15 pontos. Pois em meu caderno de provas está 5 acertos. Gostaria do gabarito para tirar a dúvida.

DATA RESP.:	**27/03/2020**

RESPOSTA						

Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 08, em 24/03/2020, conforme cópia do cartão de respostas enviada no e-mail da requerente (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação da candidata.

CÓDIGO:	**0000000002**		NOME:	**KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS**		
ENVIO:	**25/03/2020**		NRO QUESTÃO:		▫	
RECURSO						

Queria conferir o gabarito da minha prova pois no meu caderno soma em língua portuguesa 15 pontos. Diferente do resultado preliminar que soma 12.

DATA RESP.:	**27/03/2020**					
RESPOSTA						

Recurso indeferido. Resposta Fundamentada: Foi realizada revisão no cartão de respostas da candidata, porém nenhuma divergência foi constatada em relação a sua pontuação obtida e a que foi divulgada através do Edital Complementar nº 08, em 24/03/2020, conforme cópia do cartão de respostas enviada no e-mail da requerente (de acordo com o cadastro de sua inscrição). Sendo assim, indeferimos o recurso para alteração da pontuação da candidata.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **017/2020. 30/03/2020; VCT: 30/03/2021; Fornecedor: TRANSPORTADORA SOARES DE OLIVEIRA LTDA**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhão (cavalo mecânico) para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ 38.500,00.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **LATICINIO NOVA ALIANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.238.235/0001-09 com o valor R$ **44.619,96.** São José do Rio Claro – MT, 27 de março de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS- CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.898.610,94	36.898.610,94	4.452.338,18	12,07	4.452.338,18	12,07	32.446.272,76
RECEITAS CORRENTES	29.259.765,07	29.259.765,07	4.452.338,18	15,22	4.452.338,18	15,22	24.807.426,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.637.375,27	2.637.375,27	337.446,94	12,79	337.446,94	12,79	2.299.928,33
Impostos	2.473.750,93	2.473.750,93	309.273,71	12,50	309.273,71	12,50	2.164.477,22
Taxas	99.348,59	99.348,59	12.802,57	12,89	12.802,57	12,89	86.546,02
Contribuição de Melhoria	64.275,75	64.275,75	15.370,66	23,91	15.370,66	23,91	48.905,09
CONTRIBUIÇÕES	102.855,16	102.855,16	37.571,24	36,53	37.571,24	36,53	65.283,92
Contribuições Sociais	12.855,16	12.855,16					12.855,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	90.000,00	90.000,00	37.571,24	41,75	37.571,24	41,75	52.428,76
RECEITA PATRIMONIAL	432.539,63	432.539,63	19.227,54	4,45	19.227,54	4,45	413.312,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	432.539,63	432.539,63	19.227,54	4,45	19.227,54	4,45	413.312,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.517,85	10.517,85					10.517,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.843,25	5.843,25					5.843,25
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	4.674,60	4.674,60					4.674,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.876.977,16	25.876.977,16	4.032.511,28	15,58	4.032.511,28	15,58	21.844.465,88
Transferências da União e de suas Entidades	11.804.718,99	11.804.718,99	1.673.957,89	14,18	1.673.957,89	14,18	10.130.761,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	10.712.258,17	10.712.258,17	1.739.011,72	16,23	1.739.011,72	16,23	8.973.246,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.360.000,00	3.360.000,00	619.541,67	18,44	619.541,67	18,44	2.740.458,33
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.500,00	199.500,00	25.581,18	12,82	25.581,18	12,82	173.918,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.686,50	11.686,50	8.569,68	73,33	8.569,68	73,33	3.116,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	187.813,50	187.813,50	17.011,50	9,06	17.011,50	9,06	170.802,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.638.845,87	7.638.845,87					7.638.845,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.623.845,87	7.623.845,87					7.623.845,87
Transferências da União e de suas Entidades	4.622.999,71	4.622.999,71					4.622.999,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	3.000.846,16	3.000.846,16					3.000.846,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.898.610,94	36.898.610,94	4.452.338,18	12,07	4.452.338,18	12,07	32.446.272,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	36.898.610,94	36.898.610,94	4.452.338,18	12,07	4.452.338,18	12,07	32.446.272,76
DÉFICIT (VI)¹							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.898.610,94	36.898.610,94	4.452.338,18	12,07	4.452.338,18	12,07	32.446.272,76

Emissão: 25/03/2020 22:38:39
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESA- CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	30.693.476,99	4.090.929,76	4.090.929,76	32.857.181,18	2.604.121,91	
DESPESAS CORRENTES	28.963.115,54	28.963.115,54	5.161.426,53	5.161.426,53	23.801.689,01	3.945.048,15	3.945.048,15	25.018.067,39	2.460.780,30	
Pessoal e Encargos Sociais	14.880.965,74	14.880.965,74	2.698.702,72	2.698.702,72	12.182.263,02	2.698.702,72	2.698.702,72	12.182.263,02	1.446.403,20	
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00	4.409,09	4.409,09	35.590,91	2.201,67	2.201,67	37.798,33	2.201,67	
Outras Despesas Correntes	14.042.149,80	14.042.149,80	2.458.314,72	2.458.314,72	11.583.835,08	1.244.143,76	1.244.143,76	12.798.006,04	1.012.175,43	
DESPESAS DE CAPITAL	7.848.995,40	7.848.995,40	1.093.207,42	1.093.207,42	6.755.787,98	145.881,61	145.881,61	7.703.113,79	143.341,61	
Investimentos	7.718.995,40	7.718.995,40	1.012.814,42	1.012.814,42	6.706.180,98	127.671,39	127.671,39	7.591.324,01	125.131,39	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	130.000,00	130.000,00	80.393,00	80.393,00	49.607,00	18.210,22	18.210,22	111.789,78	18.210,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	136.000,00			136.000,00			136.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	30.693.476,99	4.090.929,76	4.090.929,76	32.857.181,18	2.604.121,91	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	30.693.476,99	4.090.929,76	4.090.929,76	32.857.181,18	2.604.121,91	
SUPERÁVIT (XIII)							361.408,42		1.848.216,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	30.693.476,99	4.090.929,76	4.452.338,18	32.495.772,76	4.452.338,18	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 25/03/2020 22:36:21
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

RREO ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	80.414,08	699.685,29	696.198,62		83.900,75	149.752,57	651.115,18	386.108,40	349.216,67		451.651,08	535.551,83
EXECUTIVO	80.414,08	699.685,29	696.198,62		83.900,75	149.752,57	650.205,18	386.108,40	349.216,67		450.741,08	534.641,83
GABINE DO PREFEITO	971,17	6.464,86	6.464,86		971,17	16.425,00	265,00	135,00	135,00		16.555,00	17.526,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.560,16	167.436,18	161.436,18		9.560,16	61.245,97	21.593,00	67.477,82	37.034,09		45.804,88	55.365,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.146,55	79.091,63	79.091,63		10.146,55		32.115,89	22.207,76	21.117,76		10.998,13	21.144,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27.652,78	96.771,11	99.571,11		24.852,78	59.111,23	118.790,70	115.256,77	115.256,77		62.645,16	87.497,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	16.656,13	268.675,90	268.548,46		16.783,57	2.094,76	370.562,40	98.438,86	98.438,86		274.218,30	291.001,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6.721,63	4.679,72	4.520,49		6.880,86	7.125,04	23.367,51	13.867,51	8.899,51		21.593,04	28.473,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	4.289,95	39.752,42	39.752,42		4.289,95	3.650,84	27.079,42	13.779,42	13.389,42		17.340,84	21.630,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	10.261,21	28.536,63	28.536,63		10.261,21	99,73	30.968,59	30.382,59	30.382,59		685,73	10.946,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	24,50				24,50							24,50
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ARAGUAIA E XINGU							18.720,00	18.720,00	18.720,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	130,00	8.276,84	8.276,84		130,00		6.742,67	5.842,67	5.842,67		900,00	1.030,00
LEGISLATIVO							910,00				910,00	910,00
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU							910,00				910,00	910,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	80.414,08	699.685,29	696.198,62		83.900,75	149.752,57	651.115,18	386.108,40	349.216,67		451.651,08	535.551,83

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RREO ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO - SUBFUNCAO - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	100,00	30.693.476,99	4.090.929,76	4.090.929,76	100,00	32.857.181,18	0,00
LEGISLATIVA	1.737.725,11	1.737.725,11	303.583,87	303.583,87	4,85	1.434.141,24	251.458,16	251.458,16	6,15	1.486.266,95	0,00
Ação Legislativa	1.737.725,11	1.737.725,11	303.583,87	303.583,87	4,85	1.434.141,24	251.458,16	251.458,16	6,15	1.486.266,95	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.016.226,51	4.016.226,51	790.012,18	790.012,18	12,63	3.226.214,33	636.651,63	636.651,63	15,56	3.379.574,88	0,00
Administração Geral	3.029.644,51	3.029.644,51	650.645,51	650.645,51	10,40	2.378.999,00	503.976,26	503.976,26	12,32	2.525.668,25	0,00
Administração Financeira	908.982,00	908.982,00	132.326,58	132.326,58	2,12	776.655,42	125.635,28	125.635,28	3,07	783.346,72	0,00
Ordenamento Territorial	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Comunicação Social	69.100,00	69.100,00	7.040,09	7.040,09	0,11	62.059,91	7.040,09	7.040,09	0,17	62.059,91	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.075,60	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00
Policiamento	10.075,60	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00	0,00	0,00	10.075,60	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.706.068,86	2.706.068,86	341.393,91	341.393,91	5,46	2.364.674,95	246.254,39	246.254,39	6,02	2.459.814,47	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	1.022,13	1.022,13	0,02	38.977,87	939,95	939,95	0,02	39.060,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	268.000,00	268.000,00	39.788,79	39.788,79	0,64	228.211,21	35.929,55	35.929,55	0,88	232.070,45	0,00
Assistência Comunitária	2.398.068,86	2.398.068,86	300.582,99	300.582,99	4,81	2.097.485,87	209.384,89	209.384,89	5,12	2.188.683,97	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.843.826,08	8.843.826,08	1.205.088,06	1.205.088,06	19,27	7.638.738,02	940.753,95	940.753,95	23,00	7.903.072,13	0,00
Atenção Básica	6.168.111,35	6.168.111,35	828.673,73	828.673,73	13,25	5.339.437,62	720.859,22	720.859,22	17,62	5.447.252,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.963.175,73	1.963.175,73	253.401,79	253.401,79	4,05	1.709.773,94	146.361,79	146.361,79	3,58	1.816.813,94	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	150.000,00	150.000,00	49.479,60	49.479,60	0,79	100.520,40	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	147,60	147,60	0,00	29.852,40	147,60	147,60	0,00	29.852,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	532.539,00	532.539,00	73.385,34	73.385,34	1,17	459.153,66	73.385,34	73.385,34	1,79	459.153,66	0,00
TRABALHO	311.000,00	311.000,00	250.000,00	250.000,00	4,00	61.000,00	44.523,38	44.523,38	1,09	266.476,62	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	311.000,00	311.000,00	250.000,00	250.000,00	4,00	61.000,00	44.523,38	44.523,38	1,09	266.476,62	0,00
EDUCAÇÃO	10.156.182,24	10.156.182,24	2.293.318,60	2.293.318,60	36,67	7.862.863,64	1.256.701,99	1.256.701,99	30,72	8.899.480,25	0,00
Ensino Fundamental	7.823.158,29	7.823.158,29	1.176.597,00	1.176.597,00	18,81	6.646.561,29	821.995,80	821.995,80	20,09	7.001.162,49	0,00
Educação Infantil	2.033.023,95	2.033.023,95	1.089.313,58	1.089.313,58	17,42	943.710,37	409.033,13	409.033,13	10,00	1.623.990,82	0,00
Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	27.408,02	27.408,02	0,44	272.591,98	25.673,06	25.673,06	0,63	274.326,94	0,00
CULTURA	566.622,22	566.622,22	25.191,50	25.191,50	0,40	541.430,72	25.191,50	25.191,50	0,62	541.430,72	0,00
Difusão Cultural	566.622,22	566.622,22	25.191,50	25.191,50	0,40	541.430,72	25.191,50	25.191,50	0,62	541.430,72	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	324.622,22	324.622,22	17.546,20	17.546,20	0,28	307.076,02	11.112,25	11.112,25	0,27	313.509,97	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	324.622,22	324.622,22	17.546,20	17.546,20	0,28	307.076,02	11.112,25	11.112,25	0,27	313.509,97	0,00
URBANISMO	2.930.161,06	2.930.161,06	216.941,59	216.941,59	3,47	2.713.219,47	134.561,51	134.561,51	3,29	2.795.599,55	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.405.122,22	2.405.122,22	85.007,00	85.007,00	1,36	2.320.115,22	85.007,00	85.007,00	2,08	2.320.115,22	0,00
Serviços Urbanos	525.038,84	525.038,84	131.934,59	131.934,59	2,11	393.104,25	49.554,51	49.554,51	1,21	475.484,33	0,00
HABITAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SANEAMENTO	475.590,18	475.590,18	116.546,36	116.546,36	1,86	359.043,82	114.880,43	114.880,43	2,81	360.709,75	0,00
Saneamento Básico Urbano	475.590,18	475.590,18	116.546,36	116.546,36	1,86	359.043,82	114.880,43	114.880,43	2,81	360.709,75	0,00

Emissão: 25/03/2020 22:41:10
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	719.965,06	719.965,06	86.657,27	86.657,27	1,39	633.307,79	74.219,38	74.219,38	1,81	645.745,68	0,00
Abastecimento	684.965,06	684.965,06	86.657,27	86.657,27	1,39	598.307,79	74.219,38	74.219,38	1,81	610.745,68	0,00
Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	100.000,00	100.000,00	5.189,89	5.189,89	0,08	94.810,11	5.189,89	5.189,89	0,13	94.810,11	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	100.000,00	5.189,89	5.189,89	0,08	94.810,11	5.189,89	5.189,89	0,13	94.810,11	0,00
TRANSPORTES	2.975.945,80	2.975.945,80	452.890,02	452.890,02	7,24	2.523.055,78	289.656,61	289.656,61	7,08	2.686.289,19	0,00
Transporte Rodoviário	2.975.945,80	2.975.945,80	452.890,02	452.890,02	7,24	2.523.055,78	289.656,61	289.656,61	7,08	2.686.289,19	0,00
DESPORTO E LAZER	768.000,00	768.000,00	65.472,41	65.472,41	1,05	702.527,59	39.362,80	39.362,80	0,96	728.637,20	0,00
Desporto Comunitário	768.000,00	768.000,00	65.472,41	65.472,41	1,05	702.527,59	39.362,80	39.362,80	0,96	728.637,20	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	170.000,00	84.802,09	84.802,09	1,36	85.197,91	20.411,89	20.411,89	0,50	149.588,11	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	170.000,00	170.000,00	84.802,09	84.802,09	1,36	85.197,91	20.411,89	20.411,89	0,50	149.588,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.948.110,94	36.948.110,94	6.254.633,95	6.254.633,95	100,00	30.693.476,99	4.090.929,76	4.090.929,76	100,00	32.857.181,18	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 25/03/2020 22:41:10
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 25/03/2020 22:41:10
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

RREO ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL - CONSOLIDADO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.848.995,40	1.093.207,42	6.755.787,98
Investimentos	7.718.995,40	1.012.814,42	6.706.180,98
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	130.000,00	80.393,00	49.607,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.848.995,40	1.093.207,42	6.755.787,98
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.848.995,40	1.093.207,42	6.755.787,98

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 26/03/2020 15:11:23
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.
Page 1
Homolo

RREO ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA COM EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.083.750,93	2.083.750,93	250.786,07	12,04 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.636,85	80.636,85	8.217,12	10,19 %
1.1.1-IPTU	40.902,75	40.902,75	498,64	1,22 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	39.734,10	39.734,10	7.718,48	19,43 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.230.584,33	1.230.584,33	70.441,36	5,72 %
1.2.1-ITBI	1.230.000,00	1.230.000,00	70.441,36	5,73 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	584,33	584,33		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	772.529,75	772.529,75	172.127,59	22,28 %
1.3.1-ISS	755.000,00	755.000,00	170.370,05	22,57 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	17.529,75	17.529,75	1.757,54	10,03 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.648.121,75	17.648.121,75	3.444.648,96	19,52 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.854.000,00	7.854.000,00	1.482.359,06	18,87 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.854.000,00	7.854.000,00	1.482.359,06	18,87 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	8.458.800,00	8.458.800,00	1.703.028,81	20,13 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	35.059,50	35.059,50		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	5.843,25	5.843,25		
2.5-Cota-Parte ITR	1.224.300,00	1.224.300,00	224.003,78	18,30 %
2.6-Cota-Parte IPVA	70.119,00	70.119,00	35.257,31	50,28 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.731.872,68**	**19.731.872,68**	**3.695.435,03**	**18,73 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	369.643,76	369.643,76	70.891,67	19,18 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	256.284,71	256.284,71	63.967,45	24,96 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	11.686,50	11.686,50		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	65.444,40	65.444,40	6.886,00	10,52 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	36.228,15	36.228,15		
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			38,22	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.592.279,95	2.592.279,95		
6.1-Transferências de Convênios	2.592.279,95	2.592.279,95		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.855,16	12.855,16		
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.974.778,87**	**2.974.778,87**	**70.891,67**	**2,38 %**

Emissão: 26/03/2020 21:06:16
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.529.624,35	3.529.624,35	688.929,78	19,52 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.570.800,00	1.570.800,00	296.471,81	18,87 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.691.760,00	1.691.760,00	340.605,76	20,13 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.011,90	7.011,90		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.168,65	1.168,65		
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	244.860,00	244.860,00	44.800,75	18,30 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.023,80	14.023,80	7.051,46	50,28 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.360.000,00	3.360.000,00	619.541,67	18,44 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.360.000,00	3.360.000,00	619.541,67	18,44 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-169.624,35**	**-169.624,35**	**-69.388,11**	**40,91 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.267.264,00	3.267.264,00	678.107,25	20,75 %	678.107,25	20,75 %	
13.1-Com Educação Infantil	920.860,27	920.860,27	367.284,09	39,88 %	367.284,09	39,88 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	2.346.403,73	2.346.403,73	310.823,16	13,25 %	310.823,16	13,25 %	
14-OUTRAS DESPESAS	92.736,00	92.736,00	11.195,53	12,07 %	11.195,53	12,07 %	
14.1-Com Educação Infantil	62.879,61	62.879,61	11.195,53	17,80 %	11.195,53	17,80 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	29.856,39	29.856,39					
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.360.000,00**	**3.360.000,00**	**689.302,78**	**20,52 %**	**689.302,78**	**20,52 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 26/03/2020 21:06:16
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	689.302,78
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	109,45
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	1,81
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-11,26

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.120.383,65
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	1.120.383,65

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.270.023,95	1.270.023,95	421.795,14	33,21 %	409.033,13	32,21 %	12.762,01
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	983.739,88	983.739,88	378.479,62	38,47 %	378.479,62	38,47 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	286.284,07	286.284,07	43.315,52	15,13 %	30.553,51	10,67 %	12.762,01
23-ENSINO FUNDAMENTAL	6.191.412,77	6.191.412,77	988.220,43	15,96 %	847.668,86	13,69 %	140.551,57
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.376.260,12	2.376.260,12	310.823,16	13,08 %	310.823,16	13,08 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.815.152,65	3.815.152,65	677.397,27	17,76 %	536.845,70	14,07 %	140.551,57
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**7.461.436,72**	**7.461.436,72**	**1.410.015,57**	**18,90 %**	**1.256.701,99**	**16,84 %**	**153.313,58**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-69.388,11
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-69.388,11**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**1.326.090,10**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**35,88**

Emissão: 26/03/2020 21:06:16
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.694.745,52	2.694.745,52	883.303,03	32,78 %			883.303,03
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.694.745,52	2.694.745,52	883.303,03	32,78 %			883.303,03
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.156.182,24	10.156.182,24	2.293.318,60	22,58 %	1.256.701,99	12,37 %	1.036.616,61

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	20.007,78	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	17.522,39	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	2.485,39	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.122.813,87	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	619.541,67	63.967,45
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	361.332,75	
47.1-Orçamento do Exercício	361.332,75	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.381.022,79	63.967,45
50-(+) Ajustes	72.975,41	2.082,48
50.1-(+)Retenções	72.975,41	2.082,48
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.453.998,20	66.049,93

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 26/03/2020 21:06:16
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

RREO ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIOS E NOMINAL

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	29.259.765,07	4.452.338,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.637.375,27	337.446,94
IPTU	80.636,85	8.217,12
ISS	772.529,75	172.127,59
ITBI	1.230.584,33	70.441,36
IRRF	390.000,00	58.487,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.624,34	28.173,23
Contribuições	102.855,16	37.571,24
Receita Patrimonial	432.539,63	19.227,54
Aplicações Financeiras (II)	432.539,63	19.227,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.876.977,16	4.032.511,28
Cota-parte do FPM	6.283.200,00	1.185.887,31
Cota-parte do ICMS	6.767.040,00	1.362.423,08
Cota-parte do IPVA	56.095,20	28.205,98
Cota Parte do ITR	979.440,00	179.203,03
Transferências da LC 87/1996	28.047,60	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.674,60	0,00
Transferências do FUNDEB	3.360.000,00	619.541,67
Outras Transferências Correntes	8.398.479,76	657.250,21
Demais Receitas Correntes	210.017,85	25.581,18
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	210.017,85	25.581,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	28.827.225,44	4.433.110,64
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.638.845,87	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.623.845,87	0,00
Convênios	4.174.441,41	0,00
Outras Transferências de Capital	3.449.404,46	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	7.638.845,87	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**36.466.071,31**	**4.433.110,64**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.963.115,54	5.161.426,53	3.991.488,25	2.460.780,30	432.022,89	230.155,70	223.707,70
Pessoal e Encargos Sociais	14.880.965,74	2.698.702,72	2.698.702,72	1.446.403,20	25.438,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.000,00	4.409,09	2.201,67	2.201,67	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.042.149,80	2.458.314,72	1.290.583,86	1.012.175,43	406.584,07	230.155,70	223.707,70
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.597.756,20	2.353.592,08	1.234.654,62	988.339,19	390.582,97	215.062,70	208.614,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.923.115,54	5.157.017,44	3.989.286,58	2.458.578,63	432.022,89	230.155,70	223.707,70
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.848.995,40	1.093.207,42	145.881,61	143.341,61	264.175,73	155.952,70	125.508,97
Investimentos	7.718.995,40	1.012.814,42	127.671,39	125.131,39	264.175,73	155.952,70	125.508,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	130.000,00	80.393,00	18.210,22	18.210,22	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.718.995,40	1.012.814,42	127.671,39	125.131,39	264.175,73	155.952,70	125.508,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**36.778.110,94**	**6.169.831,86**	**4.116.957,97**	**2.583.710,02**	**696.198,62**	**386.108,40**	**349.216,67**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**803.985,33**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 26/03/2020 às 15:01
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	19.227,54
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**823.212,87**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	637.960,38	621.354,38
DEDUÇÕES (XXIX)	5.995.842,69	7.463.150,07
Disponibilidade de Caixa	5.894.730,44	7.368.003,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.674.829,81	7.486.348,41
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	780.099,37	118.344,48
Demais Haveres Financeiros	101.112,25	95.146,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.357.882,31	-6.841.795,69
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.483.913,38**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	661.754,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	621.354,38
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**1.443.512,87**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.424.285,33**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.898.610,94
Previsão Atualizada	36.898.610,94
Receitas Realizadas	4.452.338,18
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.948.110,94
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	36.948.110,94
Despesas Empenhadas	6.254.633,95
Despesas Liquidadas	4.090.929,76
Despesas Pagas	2.604.121,91
Superávit Orçamentário	361.408,42

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.254.633,95
Despesas Liquidadas	4.090.929,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	30.373.709,98

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		823.212,87	0%
Resultado Primário		803.985,33	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	780.099,37		696.198,62	83.900,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	799.957,75		349.216,67	450.741,08
Poder Legislativo	910,00			910,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.580.967,12**		**1.045.415,29**	**535.551,83**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.326.090,10	25,00 %	35,88%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação In	689.302,78	60,00 %	111,26 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.093.207,42	6.755.787,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		15.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	831.431,38	15,00 %	22,14 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 26/03/2020 20:51:14 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

RREO ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE - CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.473.750,93	2.473.750,93	309.273,71	12,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.636,85	80.636,85	8.217,12	10,19
IPTU	40.902,75	40.902,75	498,64	1,22
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	39.734,10	39.734,10	7.718,48	19,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.230.584,33	1.230.584,33	70.441,36	5,72
ITBI	1.230.000,00	1.230.000,00	70.441,36	5,73
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	584,33	584,33		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	772.529,75	772.529,75	172.127,59	22,28
ISS	755.000,00	755.000,00	170.370,05	22,57
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	17.529,75	17.529,75	1.757,54	10,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	390.000,00	390.000,00	58.487,64	15,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.648.121,75	17.648.121,75	3.444.648,96	19,52
Cota-Parte FPM	7.854.000,00	7.854.000,00	1.482.359,06	18,87
Cota-Parte ITR	1.224.300,00	1.224.300,00	224.003,78	18,30
Cota-Parte IPVA	70.119,00	70.119,00	35.257,31	50,28
Cota-Parte ICMS	8.458.800,00	8.458.800,00	1.703.028,81	20,13
Cota-Parte IPI-Exportação	5.843,25	5.843,25		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.059,50	35.059,50		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**20.121.872,68**	**20.121.872,68**	**3.753.922,67**	**18,66**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.394.941,10	4.394.941,10	762.372,13	17,35	662.651,55	15,08	355.516,01	8,09	
Despesas Correntes	4.018.513,87	4.018.513,87	762.372,13	18,97	662.651,55	16,49	355.516,01	8,85	
Despesas de Capital	376.427,23	376.427,23							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.298.936,12	1.298.936,12	218.932,13	16,85	121.892,13	9,38	115.042,13	8,86	
Despesas Correntes	1.266.336,12	1.266.336,12	217.982,13	17,21	120.942,13	9,55	114.092,13	9,01	
Despesas de Capital	32.600,00	32.600,00	950,00	2,91	950,00	2,91	950,00	2,91	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	80.000,00	80.000,00	49.479,60	61,85	46.440,10	58,05			
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	49.479,60	61,85	46.440,10	58,05			
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	10.000,00	10.000,00	147,60	1,48	147,60	1,48	73,80	0,74	
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	147,60	1,48	147,60	1,48	73,80	0,74	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	153.112,50	153.112,50	300,00	0,20	300,00	0,20	300,00	0,20	
Despesas Correntes	153.112,50	153.112,50	300,00	0,20	300,00	0,20	300,00	0,20	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.936.989,72**	**5.936.989,72**	**1.031.231,46**	**17,37**	**831.431,38**	**14,00**	**470.931,94**	**7,93**	

Emissão: 26/03/2020 20:49:58 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.031.231,46	831.431,38	470.931,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.031.231,46**	**831.431,38**	**470.931,94**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			563.088,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			563.088,40
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	468.143,06	268.342,98	-92.156,46
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	27,47	**22,14**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 26/03/2020 20:49:58
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.042.518,95	2.042.518,95	245.774,57	12,03
Provenientes da União	447.043,65	447.043,65	17.027,55	3,81
Provenientes dos Estados	227.943,25	227.943,25	28.204,00	12,37
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	12.855,16	12.855,16		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.055.374,11**	**2.055.374,11**	**245.774,57**	**11,96**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.773.170,25	1.773.170,25	66.301,60	3,74	58.207,67	3,28	27.620,70	1,56	
Despesas Correntes	1.383.236,29	1.383.236,29	66.301,60	4,79	58.207,67	4,21	27.620,70	2,00	
Despesas de Capital	389.933,96	389.933,96							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	664.239,61	664.239,61	34.469,66	5,19	24.469,66	3,68	24.469,66	3,68	
Despesas Correntes	629.239,61	629.239,61	34.469,66	5,48	24.469,66	3,89	24.469,66	3,89	
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	70.000,00	70.000,00							
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	20.000,00	20.000,00							
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00							
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	379.426,50	379.426,50	73.085,34	19,26	73.085,34	19,26	37.738,93	9,95	
Despesas Correntes	379.426,50	379.426,50	73.085,34	19,26	73.085,34	19,26	37.738,93	9,95	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	2.906.836,36	2.906.836,36	173.856,60	5,98	155.762,67	5,36	89.829,29	3,09	

Emissão: 26/03/2020 20:49:58
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.394.941,10	4.394.941,10	762.372,13	17,35	662.651,55	15,08	355.516,01	8,09	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.298.936,12	1.298.936,12	218.932,13	16,85	121.892,13	9,38	115.042,13	8,86	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	80.000,00	80.000,00	49.479,60	61,85	46.440,10	58,05			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	10.000,00	10.000,00	147,60	1,48	147,60	1,48	73,80	0,74	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	153.112,50	153.112,50	300,00	0,20	300,00	0,20	300,00	0,20	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.936.989,72	5.936.989,72	1.031.231,46	17,37	831.431,38	14,00	470.931,94	7,93	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 26/03/2020 20:49:58 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

RREO ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.588.766,47	2.417.389,92	2.442.647,90	2.035.081,13	2.805.664,91	2.427.835,31	2.711.492,94	3.638.034,50	3.592.556,19	4.675.183,63	2.539.826,07	2.601.441,67	34.475.920,64	32.789.389,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	499.269,77	203.660,77	121.271,36	124.565,62	104.692,34	151.268,55	689.743,46	179.825,11	797.425,10	262.635,48	146.498,06	190.948,88	3.471.804,50	2.637.375,27
IPTU	306,78	2.043,62	5.033,04	14.465,08	9.131,97	4.929,34	3.394,48	2.651,53	7.284,98	1.905,98	3.607,36	4.609,76	59.363,92	80.636,85
ISS	40.774,96	96.098,04	50.691,66	54.588,09	46.560,84	87.754,31	93.285,50	130.508,36	83.947,51	204.849,43	81.228,13	90.899,46	1.061.186,29	772.529,75
ITBI	415.392,73	58.884,60				3.174,00	521.148,24		616.864,80		18.000,94	52.440,42	1.685.905,73	1.230.584,33
IRRF	38.105,52	39.564,73	53.011,50	47.898,02	44.508,14	48.556,63	49.608,76	42.648,81	87.316,24	52.532,74	25.814,47	32.673,17	562.238,73	390.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	4.689,78	7.069,78	12.535,16	7.614,43	4.491,39	6.854,27	22.306,48	4.016,41	2.011,57	3.347,33	17.847,16	10.326,07	103.109,83	163.624,34
Contribuições	12.559,24	17.788,52	24.617,75	21.935,86	26.377,39	31.821,23	7.037,62	18.078,25	49.487,27	19.229,60	14.123,06	23.448,18	266.503,97	102.855,16
Receita Patrimonial	13.805,06	17.366,62	17.599,45	15.305,79	18.812,80	16.011,52	13.068,36	15.926,96	12.282,43	10.127,97	11.187,84	8.039,70	169.534,50	432.539,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.805,06	17.366,62	17.599,45	15.305,79	18.812,80	16.011,52	13.068,36	15.926,96	12.282,43	10.127,97	11.187,84	8.039,70	169.534,50	432.539,63
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														10.517,85
Transferências Correntes	2.052.284,19	2.169.033,45	2.262.381,60	1.864.072,79	2.645.536,82	2.216.416,04	1.991.413,92	3.406.976,76	2.721.431,48	4.369.587,33	2.362.084,76	2.359.356,08	30.420.575,22	29.406.601,51
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.854.000,00
Cota Parte do ICMS	767.950,22	838.821,57	804.222,09	683.499,92	1.018.818,85	883.783,97	775.874,52	1.145.660,01	951.820,63	1.476.060,34	902.638,57	800.390,24	11.049.540,93	8.458.800,00
Cota Parte do IPVA	22.400,07	22.451,21	30.048,18	19.951,26	26.771,24	11.778,79	14.179,89	8.097,32	8.475,57	5.118,47	18.768,68	16.488,63	204.529,31	70.119,00
Cota Parte do ITR	13.269,71	7.224,36	34.111,84	3.000,06	8.329,71	4.117,18	59.240,29	1.044.275,21	426.831,32	358.722,83	201.653,41	22.350,37	2.183.126,29	1.224.300,00
Transferência da LC 87/1966														35.059,50
Transferência LC 61/1989														5.843,25
Transferências FUNDEB	261.786,99	283.243,25	288.872,30	241.306,12	301.771,81	275.003,31	245.680,43	341.880,12	297.071,87	435.104,72	303.102,51	316.439,16	3.591.262,59	3.360.000,00
Outras Transferências Correntes	433.024,94	476.949,22	411.690,02	370.096,50	542.892,86	496.508,51	411.108,77	420.254,78	430.847,92	1.060.796,06	329.628,70	327.621,51	5.711.419,79	8.398.479,76
Outras Receitas Correntes	10.848,21	9.540,56	16.777,74	9.201,07	10.245,56	12.317,97	10.229,58	17.227,42	11.929,91	13.603,25	5.932,35	19.648,83	147.502,45	199.500,00
DEDUÇÕES (II)	271.494,39	281.768,12	312.363,78	250.533,99	300.633,04	288.980,76	266.924,84	528.968,21	398.702,23	512.911,74	345.870,59	343.058,97	4.102.210,66	3.529.624,35
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	271.494,39	281.768,12	312.363,78	250.533,99	300.633,04	288.980,76	266.924,84	528.968,21	398.702,23	512.911,74	345.870,59	343.058,97	4.102.210,66	3.529.624,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.317.272,08**	**2.135.621,80**	**2.130.284,12**	**1.784.547,14**	**2.505.031,87**	**2.138.854,55**	**2.444.568,10**	**3.109.066,29**	**3.193.853,96**	**4.162.271,89**	**2.193.955,48**	**2.258.382,70**	**30.373.709,98**	**29.259.765,07**

Emissão: 26/03/2020 14:59:25 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 023 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais nº 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020, 421/2020 e 425/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do município de São José dos Quatro Marcos - MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da

pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará aos governos estadual e federal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do município de São José dos Quatro Marcos - MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 27 dias do mês de março de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

1 BIM RREO LRF TCE 2020

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.235.297,62**	**14,51**	**2.235.297,62**	**14,51**	**13.168.473,76**
RECEITAS CORRENTES	**14.703.771,38**	**14.703.771,38**	**2.235.297,62**	**15,20**	**2.235.297,62**	**15,20**	**12.468.473,76**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	625.993,73	625.993,73	44.286,32	7,07	44.286,32	7,07	581.707,41
IMPOSTOS	606.558,11	606.558,11	43.537,80	7,18	43.537,80	7,18	563.020,31
TAXAS	19.435,62	19.435,62	748,52	3,85	748,52	3,85	18.687,10
CONTRIBUIÇÕES	79.416,00	79.416,00	8.343,60	10,51	8.343,60	10,51	71.072,40
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	79.416,00	79.416,00	8.343,60	10,51	8.343,60	10,51	71.072,40
RECEITA PATRIMONIAL	104.000,00	104.000,00	3.605,22	3,47	3.605,22	3,47	100.394,78
VALORES MOBILIÁRIOS	104.000,00	104.000,00	3.605,22	3,47	3.605,22	3,47	100.394,78
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	10.160,00	92,36	10.160,00	92,36	840,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.000,00	11.000,00	10.160,00	92,36	10.160,00	92,36	840,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.883.361,65	13.883.361,65	2.168.079,29	15,62	2.168.079,29	15,62	11.715.282,36
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.353.308,26	8.353.308,26	1.347.054,34	16,13	1.347.054,34	16,13	7.006.253,92
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	3.742.558,74	3.742.558,74	547.410,59	14,63	547.410,59	14,63	3.195.148,15
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.787.494,65	1.787.494,65	273.614,36	15,31	273.614,36	15,31	1.513.880,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	823,19	0,00	823,19	0,00	-823,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	823,19	0,00	823,19	0,00	-823,19
RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**700.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.235.297,62**	**14,51**	**2.235.297,62**	**14,51**	**13.168.473,76**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**15.403.771,38**	**15.403.771,38**	**2.235.297,62**	**14,51**	**2.235.297,62**	**14,51**	**13.168.473,76**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	71.703,95	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.403.771,38	15.403.771,38	2.235.297,62	14,51	2.307.001,57	14,98	13.096.769,81
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.536.100,96**	**14.536.100,96**	**2.376.865,22**	**2.376.865,22**	**12.159.235,74**	**2.307.001,57**	**2.307.001,57**	**12.229.099,39**	**1.582.285,62**
DESPESAS CORRENTES	**13.847.468,49**	**13.894.968,49**	**2.352.007,28**	**2.352.007,28**	**11.542.961,21**	**2.282.143,63**	**2.282.143,63**	**11.612.824,86**	**1.564.267,68**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.285.241,45	7.285.241,45	1.185.527,96	1.185.527,96	6.099.713,49	1.185.527,96	1.185.527,96	6.099.713,49	783.832,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.562.227,04	6.609.727,04	1.166.479,32	1.166.479,32	5.443.247,72	1.096.615,67	1.096.615,67	5.513.111,37	780.434,74
DESPESAS DE CAPITAL	**652.960,00**	**605.460,00**	**24.857,94**	**24.857,94**	**580.602,06**	**24.857,94**	**24.857,94**	**580.602,06**	**18.017,94**
INVESTIMENTOS	552.960,00	505.460,00	15.320,00	15.320,00	490.140,00	15.320,00	15.320,00	490.140,00	8.480,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	100.000,00	100.000,00	9.537,94	9.537,94	90.462,06	9.537,94	9.537,94	90.462,06	9.537,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**35.672,47**	**35.672,47**	**0,00**	**0,00**	**35.672,47**	**0,00**	**0,00**	**35.672,47**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	35.672,47	35.672,47	0,00	0,00	35.672,47	0,00	0,00	35.672,47	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.536.100,96**	**14.536.100,96**	**2.376.865,22**	**2.376.865,22**	**12.159.235,74**	**2.307.001,57**	**2.307.001,57**	**12.229.099,39**	**1.582.285,62**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.536.100,96**	**14.536.100,96**	**2.376.865,22**	**2.376.865,22**	**12.159.235,74**	**2.307.001,57**	**2.307.001,57**	**12.229.099,39**	**1.582.285,62**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	653.012,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.536.100,96	14.536.100,96	2.376.865,22	2.376.865,22	—	2.307.001,57	2.307.001,57	—	2.235.297,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.536.100,96	14.536.100,96	2.376.865,22	2.376.865,22	100,00	12.159.235,74	2.307.001,57	2.307.001,57	100,00	12.229.099,39
Administração	4.822.983,15	4.870.483,15	941.519,85	941.519,85	39,61	3.928.963,30	911.474,41	911.474,41	39,51	3.959.008,74
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração Geral	4.297.169,58	4.344.669,58	800.698,92	800.698,92	33,69	3.543.970,66	800.698,92	800.698,92	34,71	3.543.970,66
Administração Financeira	510.813,57	510.813,57	140.820,93	140.820,93	5,92	369.992,64	110.775,49	110.775,49	4,80	400.038,08
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	29.100,00	29.100,00	5.067,74	5.067,74	0,21	24.032,26	5.067,74	5.067,74	0,22	24.032,26
Defesa Civil	29.100,00	29.100,00	5.067,74	5.067,74	0,21	24.032,26	5.067,74	5.067,74	0,22	24.032,26
Assistência Social	966.700,00	966.700,00	115.814,70	115.814,70	4,87	850.885,30	115.814,70	115.814,70	5,02	850.885,30
Administração Geral	490.550,00	490.550,00	64.616,32	64.616,32	2,72	425.933,68	64.616,32	64.616,32	2,80	425.933,68
Assistência ao Idoso	36.500,00	36.500,00	1.587,50	1.587,50	0,07	34.912,50	1.587,50	1.587,50	0,07	34.912,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.800,00	202.800,00	27.737,81	27.737,81	1,17	175.062,19	27.737,81	27.737,81	1,20	175.062,19
Assistência Comunitária	236.850,00	236.850,00	21.873,07	21.873,07	0,92	214.976,93	21.873,07	21.873,07	0,95	214.976,93
Saúde	3.536.201,80	3.536.201,80	639.857,15	639.857,15	26,92	2.896.344,65	612.857,15	612.857,15	26,57	2.923.344,65
Administração Geral	1.667.190,00	1.667.190,00	354.869,17	354.869,17	14,93	1.312.320,83	354.869,17	354.869,17	15,38	1.312.320,83
Atenção Básica	1.434.811,80	1.434.811,80	246.661,46	246.661,46	10,38	1.188.150,34	219.661,46	219.661,46	9,52	1.215.150,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	148.000,00	148.000,00	16.280,00	16.280,00	0,68	131.720,00	16.280,00	16.280,00	0,71	131.720,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	402,78	402,78	0,02	99.597,22	402,78	402,78	0,02	99.597,22
Vigilância Sanitária	131.100,00	131.100,00	15.553,94	15.553,94	0,65	115.546,06	15.553,94	15.553,94	0,67	115.546,06
Vigilância Epidemiológica	55.100,00	55.100,00	6.089,80	6.089,80	0,26	49.010,20	6.089,80	6.089,80	0,26	49.010,20
Trabalho	147.037,71	147.037,71	30.000,00	30.000,00	1,26	117.037,71	19.186,27	19.186,27	0,83	127.851,44
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	147.037,71	147.037,71	30.000,00	30.000,00	1,26	117.037,71	19.186,27	19.186,27	0,83	127.851,44
Educação	4.092.030,83	4.092.030,83	584.584,18	584.584,18	24,59	3.507.446,65	582.579,70	582.579,70	25,25	3.509.451,13
Alimentação e Nutrição	112.000,00	112.000,00	10.841,95	10.841,95	0,46	101.158,05	8.837,47	8.837,47	0,38	103.162,53
Ensino Fundamental	3.425.539,38	3.425.539,38	463.536,08	463.536,08	19,50	2.962.003,30	463.536,08	463.536,08	20,09	2.962.003,30
Educação Infantil	554.491,45	554.491,45	110.206,15	110.206,15	4,64	444.285,30	110.206,15	110.206,15	4,78	444.285,30
Cultura	74.050,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00
Difusão Cultural	74.050,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00	0,00	0,00	0,00	74.050,00
Direitos da Cidadania	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Urbanismo	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Infra-Estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Habitação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento	174.925,00	174.925,00	22.405,70	22.405,70	0,94	152.519,30	22.405,70	22.405,70	0,97	152.519,30
Saneamento Básico Urbano	174.925,00	174.925,00	22.405,70	22.405,70	0,94	152.519,30	22.405,70	22.405,70	0,97	152.519,30
Gestão Ambiental	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Agricultura	211.300,00	211.300,00	22.572,12	22.572,12	0,95	188.727,88	22.572,12	22.572,12	0,98	188.727,88
Administração Geral	183.300,00	183.300,00	22.572,12	22.572,12	0,95	160.727,88	22.572,12	22.572,12	0,98	160.727,88

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.536.100,96	14.536.100,96	2.376.865,22	2.376.865,22	100,00	12.159.235,74	2.307.001,57	2.307.001,57	100,00	12.229.099,39
Agricultura	211.300,00	211.300,00	22.572,12	22.572,12	0,95	188.727,88	22.572,12	22.572,12	0,98	188.727,88
Extensão Rural	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indústria	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Promoção Industrial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Comunicações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Comunicação Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Energia	30.000,00	30.000,00	1.595,00	1.595,00	0,07	28.405,00	1.595,00	1.595,00	0,07	28.405,00
Energia Elétrica	30.000,00	30.000,00	1.595,00	1.595,00	0,07	28.405,00	1.595,00	1.595,00	0,07	28.405,00
Transporte	155.000,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00
Transporte Rodoviário	155.000,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00
Desporto e Lazer	78.100,00	78.100,00	3.910,84	3.910,84	0,16	74.189,16	3.910,84	3.910,84	0,17	74.189,16
Desporto Comunitário	78.100,00	78.100,00	3.910,84	3.910,84	0,16	74.189,16	3.910,84	3.910,84	0,17	74.189,16
Encargos Especiais	100.000,00	100.000,00	9.537,94	9.537,94	0,40	90.462,06	9.537,94	9.537,94	0,41	90.462,06
Refinanciamento da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	9.537,94	9.537,94	0,40	90.462,06	9.537,94	9.537,94	0,41	90.462,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.672,47	35.672,47	0,00	0,00	0,00	35.672,47	0,00	0,00	0,00	35.672,47
TOTAL (III) = (I + II)	14.536.100,96	14.536.100,96	2.376.865,22	2.376.865,22	100,00	12.159.235,74	2.307.001,57	2.307.001,57	100,00	12.229.099,39

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.110.517,29**	**1.220.829,07**	**1.328.211,75**	**1.175.636,21**	**1.543.105,98**	**1.191.770,35**	**1.024.527,16**	**1.189.402,00**	**1.297.874,36**	**2.411.589,57**	**1.033.182,71**	**1.202.114,91**	**15.728.761,36**	**14.703.771,38**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.273,59	82.362,17	79.630,30	42.245,56	41.400,49	32.212,37	8.082,00	12.538,57	25.783,39	93.783,84	38.672,99	5.613,33	497.598,60	625.993,73
I.P.T.U.	0,00	65,11	0,00	0,00	496,27	1.003,50	330,55	302,87	155,15	119,58	217,73	754,94	3.445,70	8.165,64
I.S.S.	22.354,09	34.709,24	24.335,41	38.537,39	38.911,62	26.063,15	6.559,10	8.796,98	21.146,41	4.787,17	29.728,63	3.570,62	259.499,81	322.125,00
I.T.B.I.	8.000,00	0,00	54.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.308,96	12,47	0,00	3.308,96	0,00	69.483,93	109.834,20
I.R.R.F	3.898,92	47.587,82	237,75	3.708,17	1.992,60	5.145,72	1.192,35	129,76	4.387,52	88.877,09	5.417,67	539,25	163.114,62	166.433,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.020,58	0,00	203,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,84	0,00	0,00	748,52	2.054,54	19.435,62
Contribuições	5.009,35	3.885,41	4.778,17	6.074,17	4.957,62	6.007,16	1.676,96	5.179,55	11.528,63	5.552,74	4.338,34	4.005,26	62.993,36	79.416,00
Receita Patrimonial	4.059,91	4.330,01	4.594,92	4.011,44	5.053,50	3.819,16	3.317,67	4.075,79	2.244,11	1.945,80	2.094,87	1.510,35	41.057,53	104.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.059,91	4.330,01	4.594,92	4.011,44	5.053,50	3.819,16	3.317,67	4.075,79	2.244,11	1.945,80	2.094,87	1.510,35	41.057,53	104.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	10.160,00	0,00	16.460,00	11.000,00
Transferências Correntes	1.065.490,49	1.130.243,17	1.239.124,76	1.122.157,48	1.491.080,13	1.149.360,67	1.010.482,18	1.167.530,59	1.256.020,21	2.303.814,90	977.165,70	1.190.913,59	15.103.383,87	13.883.361,65
Cota-Parte do F.P.M.	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	8.569.157,19
Cota-Parte do I.C.M.S.	209.903,34	229.274,57	219.817,51	186.820,60	278.473,10	241.564,11	212.069,29	313.142,51	260.160,52	403.450,63	252.346,01	224.911,66	3.031.933,85	3.015.840,76
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.640,88	5.364,36	3.515,32	3.603,49	4.035,88	1.951,32	3.910,68	2.359,40	3.970,19	3.885,54	1.942,58	2.290,59	39.470,23	51.515,04
Cota-Parte do ITR.	650,64	207,53	0,00	495,05	44,15	368,78	1.113,41	34.787,47	6.200,19	4.192,71	4.060,47	1.555,47	53.675,87	46.640,24
Outras Transferências Correntes	172.730,47	219.036,44	182.043,93	267.772,11	314.799,11	226.894,89	188.581,67	204.729,70	235.325,33	648.086,36	-22.611,34	-54.948,95	2.582.439,72	385.444,01
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	1.591,26	1.369,51	1.861,49	1.361,96	1.498,73	1.527,67	1.322,68	1.472,78	430,88	2.128,50	14.565,46	17.323,86
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.945,90
Transferências do FUNDEB	125.712,90	136.016,43	138.719,57	115.877,79	144.914,05	131.995,33	117.978,38	164.174,52	142.657,13	208.941,97	134.704,21	138.910,15	1.700.602,43	1.787.494,65
Outras Receitas Correntes	683,95	8,31	83,60	1.147,56	614,24	370,99	968,35	77,50	2.298,02	192,29	750,81	72,38	7.268,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**153.409,37**	**155.037,99**	**183.353,94**	**147.427,58**	**146.359,72**	**157.821,62**	**140.484,60**	**159.419,65**	**175.342,96**	**227.237,19**	**172.928,30**	**220.964,68**	**2.039.787,60**	**2.207.564,37**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	153.409,37	155.037,99	183.353,94	147.427,58	146.359,72	157.821,62	140.484,60	159.419,65	175.342,96	227.237,19	172.928,30	220.964,68	2.039.787,60	2.207.564,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**957.107,92**	**1.065.791,08**	**1.144.857,81**	**1.028.208,63**	**1.396.746,26**	**1.033.948,73**	**884.042,56**	**1.029.982,35**	**1.122.531,40**	**2.184.352,38**	**860.254,41**	**981.150,23**	**13.688.973,76**	**12.496.207,01**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	605.460,00	24.857,94	580.602,06
Investimentos	505.460,00	15.320,00	490.140,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	100.000,00	9.537,94	90.462,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**605.460,00**	**24.857,94**	**580.602,06**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**605.460,00**	**24.857,94**	**580.602,06**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.703.771,38	2.235.297,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	625.993,73	44.286,32
I.P.T.U.	8.165,64	972,67
I.S.S.	322.125,00	33.299,25
I.T.B.I.	109.834,20	3.308,96
I.R.R.F.	166.433,27	5.956,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.435,62	748,52
Contribuições	79.416,00	8.343,60
Receita Patrimonial	104.000,00	3.605,22
Aplicações Financeiras(II)	104.000,00	3.605,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.883.361,65	2.168.079,29
Cota-Parte do FPM	6.986.381,19	1.185.887,31
Cota-Parte do ICMS	2.412.672,61	381.806,18
Cota-Parte do IPVA	41.212,04	3.386,61
Cota-Parte do ITR	37.312,20	4.492,76
Transferências da LC 87/1996	7.956,72	0,00
Transferências da LC 61/1989	13.859,09	2.559,38
Transferências do FUNDEB	1.787.494,65	273.614,36
Outras Transferências Correntes	2.596.473,15	316.332,69
Demais Receitas Correntes	11.000,00	10.983,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.000,00	10.983,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	14.599.771,38	2.231.692,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	700.000,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	0,00
Convênios	700.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	700.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**15.299.771,38**	**2.231.692,40**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.894.968,49	2.352.007,28	2.282.143,63	1.564.267,68	353.423,21	1.400,00	1.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.285.241,45	1.185.527,96	1.185.527,96	783.832,94	154.847,15	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.609.727,04	1.166.479,32	1.096.615,67	780.434,74	198.576,06	1.400,00	1.400,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.609.727,04	1.166.479,32	1.096.615,67	780.434,74	198.576,06	1.400,00	1.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.894.968,49	2.352.007,28	2.282.143,63	1.564.267,68	353.423,21	1.400,00	1.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	605.460,00	24.857,94	24.857,94	18.017,94	12.868,00	0,00	0,00
Investimentos	505.460,00	15.320,00	15.320,00	8.480,00	12.868,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	9.537,94	9.537,94	9.537,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	505.460,00	15.320,00	15.320,00	8.480,00	12.868,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	35.672,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**14.436.100,96**	**2.367.327,28**	**2.297.463,63**	**1.572.747,68**	**366.291,21**	**1.400,00**	**1.400,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**291.253,51**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Continua 2/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.605,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**294.858,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	37.998,19	28.460,25
DEDUÇÕES (XXIX)	1.607.953,28	1.358.358,88
Disponibilidade de Caixa	1.607.953,28	1.358.358,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.144.215,32	2.253.045,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	536.262,04	894.686,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.569.955,09	-1.329.898,63
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-240.056,46**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-358.424,74
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**118.368,28**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**114.763,06**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Continua 3/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	163.241,63	373.020,41	366.291,21	-	169.970,83	2.738.449,99	321.972,96	1.400,00	1.400,00	1.462.159,68	1.596.863,27	1.766.834,10
EXECUTIVO	163.241,63	373.020,41	366.291,21	0,00	169.970,83	2.738.449,99	321.972,96	1.400,00	1.400,00	1.462.159,68	1.596.863,27	1.766.834,10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	163.241,63	373.020,41	366.291,21	0,00	169.970,83	2.738.449,99	321.972,96	1.400,00	1.400,00	1.462.159,68	1.596.863,27	1.766.834,10
GABINETE DO PREFEITO	0,00	14.370,75	14.370,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS	6.742,14	0,00	0,00	0,00	6.742,14	1.964.282,50	0,00	0,00	0,00	1.462.159,68	502.122,82	508.864,96
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTC	7.947,50	21.079,00	21.079,00	0,00	7.947,50	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	7.947,50
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	896,62	896,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE I	3.448,00	113.963,40	116.883,40	0,00	528,00	0,00	320.572,96	0,00	0,00	0,00	320.572,96	321.100,96
SEC. MUN. DE FINANÇAS	0,00	25.029,61	25.029,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	97.805,71	83.156,51	0,00	14.649,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.649,20
SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL	0,00	13.200,42	13.200,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMEN	616,24	0,00	0,00	0,00	616,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616,24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER	51.878,51	0,00	0,00	0,00	51.878,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.878,51
SECRETARIA DE SAUDE	63.471,68	0,00	0,00	0,00	63.471,68	527.660,50	0,00	0,00	0,00	0,00	527.660,50	591.132,18
SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA,DESP. E LA	9.796,31	0,00	0,00	0,00	9.796,31	246.506,99	0,00	0,00	0,00	0,00	246.506,99	256.303,30
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO,CULTURA,DESF	5.607,53	0,00	0,00	0,00	5.607,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.733,72	0,00	0,00	0,00	3.733,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00	86.674,90	91.674,90	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**163.241,63**	**373.020,41**	**366.291,21**	**0,00**	**169.970,83**	**2.738.449,99**	**321.972,96**	**1.400,00**	**1.400,00**	**1.462.159,68**	**1.596.863,27**	**1.766.834,10**

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.997/2020.

DECRETO Nº. 3.997/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal Do Fundo M. de Investimento Social – FUPIS",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **"Conselho Municipal Do Fundo M. de Investimento Social – FUPIS",** que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na Lei Municipal nº 573/2 006 de 13 de Setembro de 2006, conforme segue abaixo:

I-	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
TITULAR	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
SUPLENTE	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX6134
II-	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX7059
SUPLENTE	**SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA** Brasileira, Casada **Rua:** Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** sirlei-augustosilva@hotmail.com	**RG:** 1004573-2 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX7997
III- REPRESENTANTES DO GABINETE		
TITULAR	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX3433
SUPLENTE	**MARILUCIA APª. MARTINS SANTOS** Brasileira, Solteira Rua: Mateus de Lima Souza, Nº 319 E-mail: luciafernandes_49@hotmail.com	**RG:** 60278894-8 SSP/SP **Fone:** (66) XXXXX8533
IV- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA - DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**GICELIA DA SILVA MOURA** Brasileira, Rua: Mateus de Lima Souza, S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesino p.com.br	**RG:** 49373.306-1 SSP/SP **Fone:** (66) 3557-1205
SUPLENTE	**KATIA ELAINE TANASSOF** Brasileiro, casada **Rua**: Carlos Roberto Platero, S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesino p.com.br	**RG:** 2048575-1 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX-3845
V- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE TABAPORÃ- ACET		
TITULAR	**SILVIO SANTOS ORELLI** Brasileiro, Casado **Rua:** Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** contasilvio@terra.com.br	**RG:** 846059SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX1885
SUPLENTE	**RAFAELA PALMA DA SILVA** Brasileira, Casada, **Rua: P**rojetada A, Nº 1154 **Email:** sac@icase.com.br	**RG:** 1640672-9 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX5267

VI- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, Casada **Rua:** Vilas Boas, s/nº.	**RG:** 1823793-SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX6463
SUPLENTE	**ALDENI DE SOUZA DUARTE** Brasileira, casada **Rua**: Jose Felix Neves, S/Nº	**RG:** 12941557 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX4073

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 10/01/2020 a 10/01/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.998/2020.

DECRETO Nº. 3.998/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabaporã /MT – COMSEA",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **"Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabaporã /MT – COMSEA",** instituído e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.981/2009, de 01 de Julho de 2009, cujas competências, funções e atribuições de seus membros, encontram-se disciplinadas em seu texto, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***		
TITULAR	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** **Brasileira, casada** Rua: Álida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
SUPLENTE	**RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO** Brasileira, casada **Rua:** Álida, Nº 570 **Email:** rita.ps_@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-9016
II- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA***		
TITULAR	**MANOEL GUIN FILHO** Brasileiro, Casado Rua: João Malonyai Filho, S/N **Email:** manoelguinfilho@hotmail.com	**RG:** 35722017 SSP/PR **Fone:** (066)xxxx-6096
SUPLENTE	**JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA** Brasileiro, Casado **Rua:** Carlos Roberto Platero, S/N **Email:** umctabapora@hotmail.com	**RG:** 1712034-9 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-4889
III- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***		
TITULAR	**THAISE GUIMARÃES LIMA** Brasileira, solteira **Rua:** Av.Comendador Jose Pedro Dias, S/N **Email:** thaise_taba@hotmail.com	**RG:** 1834075-0 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-0201
SUPLENTE	**ELIANE DOS REIS MARIA** Brasileira, solteira Rua: Dorival de Souza, S/N	**RG:** 183.4047-4 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2566
IV- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
TITULAR	**BRUNA EYNG** Brasileira, Solteira **Rua:** Projetada A , S/N **Email:** brunaeyng_sinop@gmail.com	**RG:**2234600-7 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7237
SUPLENTE	**PRISCILA SILVA FILHO** Brasileira, Casada Rua: Jose Carlos Moreira, Nº 624 E	**RG:**16622839-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-7987
V- REPRESENTANTES DO SINTEP DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**EDILENE PREVIATO NAGGY** Brasileira, Viúva Rua: Vilas Boas, S/Nº E-mail: edilenepreviatonaggy@hotmail.com	**RG:** 2.315.236-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-5263
SUPLENTE	**MARGARETE APARECIDA BAESSO** Brasielira, Solteira Rua: ÁLIDA, S/N E-mail: margaretebaesso@hotmail.com	**RG:** 793.229 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-2618
VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA L. ANDREIS DA SILVA** Brasileira, casada **Rua:** João Silveira Crispin, s/nº.	**RG:** 2399793-1 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-7862
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua**: Vilas Boas, S/Nº	**RG:** 1823793-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6463
IV- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOL-VIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919
SUPLENTE	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia, nº185 E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
VIII- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		

TITULAR	**MARLI APARECIDA FLORES** Brasileira, casada **Rua:** Vilas Boas, Nº 404. **Email: marliflores_@hotmail.com**	**RG: 16352483** SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0372
SUPLENTE	**MAGALY ÂNGELA BAESSO** Brasileira, casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves **Email**: magaly_baesso@hotmail.com	**RG:** 2467965-8 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9056

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 10/01/2020 a 10/01/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.996/2020.

DECRETO Nº. 3.996/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Gestor do Fundo de habitação de Interesse Social- FHIS ",**, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **"Conselho Gestor do Fundo de habitação de Interesse Social- FHIS ",** que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na lei Municipal nº 644 de 22 de Novembro de 2007 e sua alteração pela Lei Municipal nº 772 de 01 de Março de 2010conforme segue abaixo:

***I*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
TITULAR	**RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO** Brasileira, casada **Rua:** Alida, Nº 570 **Email:** rita.ps_@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-9016
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada **Rua:** Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
***II*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
TITULAR	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3433
SUPLENTE	**CRISTIANE BOBBO** Brasielira, Casada Rua: Julio Benedito da Silva, S/N E-mail: cristianebobbo@hotmail.com	**RG:** 1601251-8 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-2158
***III*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER.**		
TITULAR	**DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO** Brasileira, casada **Rua:** Vilas Boas, Nº 745	**RG:** 396251 SSP/MS **Fone:** (066)xxxx-1094
SUPLENTE	**ILSON FERREIRA COSTA** Brasileiro, Solteiro Rua: Projetada A , Nº 1310 E **Email:** ilsonfc@hotmail.com	**RG:** 61000372 SESP/PR **Fone:** (066)xxxx-0420
***IV*- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**		
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** Brasileira, solteiro **Rua:** Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N **Email:** juridico@camaratabapora.mt.gov.br	**RG:** 15086887 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-5012
SUPLENTE	**DARLI DE ALMEIDA VIEIRA RIBEIRO** Brasileira, solteira Rua: Rio Grande do Sul, Nº 719 **Email:** darli-tica@outlook.com	**RG:**1501968- 3SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3407
***V*- REPRESENTANTES DA ASTAB- DE TABPORÃ/MT**		
TITULAR	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104
SUPLENTE	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)**xxxx-5348

VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66)xxxx-9919
SUPLENTE	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia nº 185 E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 31046800 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
VII- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**ELIOMAR ALVES DE ANDRADE** Brasileiro, casado **Rua:** Julio Benedito da Silva , S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesinop.com.br	**RG: 30644607** SESP/MT **Fone:** (066) xxxx-7097
SUPLENTE	**BRUNA PONZIO DOS SANTOS** Brasileira, casada **Rua:** Julio Benedito da Silva , S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesinop.com.br	**RG:** 30644607 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-6205

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - Tem como objetivo este conselho, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas á população de menor renda.

Artigo 4º. –Conforme a lei Municipal nº 644 de 22 de Novembro de 2007 e sua alteração pela Lei Municipal nº 772 de 01 de Março de 2010, o mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 10/01/2020 a 10/01/2022, permitido a sua recondução de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimento.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.999/2020

DECRETO Nº 3.999/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de ***SUBSTITUIÇÃO*** de Conselheiros, para suprir vagas no **Conselho Municipal de Assistência Social**, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência – COMDET ",** que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na Lei Municipal nº 837/2011, de 28 de Junho de 2011, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***		
TITULAR	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) 992316134
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** **Brasileira, casada** **Rua:** Álida, S/N **Email: rosimeiridias@hotmail.com**	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) 999953890
II- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.***		
TITULAR	**ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira Rua: Julio Benedito da Silva, Nº 415 E **Email: convenio.tabapora@hotmail.com**	**RG:** 000903723 SSP/MS **Fone:** (066) 99726-4389
SUPLENTE	**GIVANILDA MESSIAS SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Mangabeiras , Nº. 919 E **Email:** givanildamessiasdasilva@gmail.com	**RG:** 1874639-0 SSP/MT **Fone:** (066)99904-6653
III- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** eli.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)99924-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)99721-4371
***IV-* REPRESENTANTES DA ASTAB- DE TABPORÃ/MT**		
TITULAR	**MARILUCIA APª. MARTINS SANTOS** Brasileira, Solteira Rua: Mateus de Lima Souza, Nº 319 E-mail: luciafernandes_49@hotmail.com	**RG:** 60278894-8 SSP/SP **Fone:** (66) 99995-8533

SUPLENTE	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) 99629-4104
V- REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) 996094471
SUSUPLENTE	**NERI MARCELO BRIXNER** Brasileiro, Casado, **Rua:** Oscar Kunio Kawacami, S/N **Email:** nmbrixner@hotmail.com	**RG:** 1680702-2 SSP/MT **Fone:** (66) 99975-0990
VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, Casada **Rua:** Vilas Boas, s/nº.	**RG:** 1823793-2 SSP/MT **Fone:** (066) 99931-6463
SUPLENTE	**ALDENI DE SOUZA DUARTE** Brasileira, casada **Rua**: Jose Felix Neves, S/Nº	**RG:** 12941557 SSP/MT **Fone:** (066) 99962-4073

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 10/01/2020 a 10/01/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.995/2020.

DECRETO Nº. 3.995/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA",** cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010, conforme segue abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAL		
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Álida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
SUPLENTE	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6134
II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
TITULAR	**HANNA PAULA LUDKE** Brasileira, Solteira **Rua:** José Bezerra, nº. 1.264 **E-mail:** cbahanna2013@hotmail.com	**RG:** 2.214.682-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-1150
SUPLENTE	**QUEILA FRIZZERA** Brasileira, Solteira **Rua:** Oscar Kunio Kawakami, nº. 844	**RG:** 2.048.562-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-1248

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** eli.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N	**RG:** 2517009-0 SSP/MT
	Email: marciacovaski@hotmail.com	**Fone:** (066)xxxx-4371
IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	**DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO** Brasileira, casada **Rua:** Carlos Roberto Platero, S/N	**RG**: 396251 SSP/MS **Fone:** (066) xxxx-3516
SUPLENTE	**MARGARETE APª. BAESSO** Brasileira, Solteira **Rua:** Álida, 870 E	**RG**:5.671.518-5 SSP/PR **Fone:** (066) xxxx-1618
V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**SALETE VIEIRA DA SILVA** Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves , Nº 43	**RG:** 000890253 SSP/MS **Fone:** (66) xxxx-2867
SUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N	**RG:** 5940745-7 SSP/PR **Fone:** (66) xxxx-1708
VI- REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA L. ANDREIS DA SILVA** Brasileira, casada **Rua:** João Silveira Crispin, s/nº.	**RG:** 2399793-1 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-7862
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua**: Vilas Boas, S/Nº	**RG:** 1823793-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6463
VII- REPRESENTANTES DA ASTAB		
TITULAR	**MARILUCIA APª. MARTINS SANTOS** Brasileira, Solteira Rua: Mateus de Lima Souza, Nº 319 E-mail: luciafernandes_49@hotmail.com	**RG:** 60278894-8 SSP/SP **Fone:** (66) xxxx-8533
SUPLENTE	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)**xxxx-5348
VIII-REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NERI MARCELO BRIXNER** Brasileiro, Casado, **Rua:** Oscar Kunio Kawacami, S/N **Email:** nmbrixner@hotmail.com	**RG:** 1680702-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-0990
SUPLENTE	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4471
IX- **REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio**		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia, nº 185 E	**RG:** 31046800 SSP/MT

	Email: claumirmaciel2013@bol.com.br	**Fone:** (66) xxxx-1253
SUPLENTE	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919
X- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA		
TITULAR	**MAGALY ÂNGELA BAESSO** Brasileira, casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves **Email**: magaly_baesso@hotmail.com	**RG:** 2467965-8 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9056
SUPLENTE	**MARLI APARECIDA FLORES** Brasileira, casada **Rua:** Vilas Boas, Nº 404. **Email: marliflores_@hotmail.com**	**RG: 16352483** SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0372

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada,

Artigo 3º. - O prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, tendo inicio em 19/02/2020 a 19/02/2022, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 4º. - Fica convalidado o mandato dos Conselheiros do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA"** nomeados pela publicação deste Decreto.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.008/2020

DECRETO Nº. 4.008/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal e Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã – MT",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - **Fica decretado a nomeação dos membros para composição do** "Conselho Municipal e Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã – MT", que terá as funções mencionadas de acordo com a criação da lei Municipal nº 1.068/2017, de 06 de Junho de 2017, conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**		
TITULAR	**NILO DOS SANTOS LEAL** Brasileiro, Casado **Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto**	RG: 375134 SSP/MT Fone: (066) 3557-1248
SUPLENTE	**GIVANILDA MESSIAS SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Mangabeiras , Nº. 919 E **Email:** givanildamessiasdasilva@gmail.com	**RG:** 1874639-0 SSP/MT **Fone:** (066)99904-6653

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIADO MUNICIPIO		
TITULAR	**NILCE MARIA DA SILVA** Brasileiro, União Estável Rua: Oscar Kunio Kawakami Email: nilcemaria40@hotmail.com	RG:2316457-3 SSP/MT Fone: (066) 9-96622888
SUPLENTE	**NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR** Brasileiro, Solteiro Rua: Jose Felix Neves S/N Email: newtinhobressan@hotmail.com	RG: 1582618-0 SSP/MT Fone: (066) 984049746
REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
TITULAR	**WEVERTON PEREIRA RUPOLO** Brasileiro, solteiro Rua: Rio Grande do Sul, S/N Email: wevertonrupolo.adv@gmail.com	RG: 22504133 SSP/MT Fone: (066) xxxx-8899
SUPLENTE	**GERALDINO VIANA DA SILVA** Brasileiro, Casado RUA: Matheus de Lima Souza Email: dinoviana@yahoo.com	RG: 5533155 SSP/MT Fone: (066) xxxx-5549
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
TITULAR	**JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA** Brasileiro, Casado Rua: Jose Carlos Platero Email: Paulo_taba@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/MT Fone: (66) xxxx-392
SUPLENTE	**MANOEL GUIM FILHO** Brasileiro, Casado Rua: João Malonyai Filho Email: manoelguimfilho@hotmail.com	RG: 35722017 SSP/PR Fone: (66) xxxx-6096
REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO		
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** Brasileiro, solteiro Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N E-mail: jurídico@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 1508688-7 SSP/MT Fone: (066) XXXXX-5012
SUPLENTE	**MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO** Brasileiro, solteiro Av: JOÃO MALONYAI FILHO, S/**N** E-mail: adm.maicon@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 2668348-2 SSP/MT Fone: (66) XXXXX-4740
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL		
TITULAR	**PATRICIA MELO SOUZA MALVEIRO** Brasileira, Casada **Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505** **Email:** m.ag.mello@hotmail.com	RG: 1929270 SE-JUSP/MS Fone: (066) xxxx-8102
SUPLENTE	**DEISE GERTRUDES SEMENSATO MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Julio Benedito Email:construnorte_mat.construnorte@hotmail.com	RG: 749390 SSP/MT Fone: (066) xxxx-5441

REPRESENTANTE 1º. OFICIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS- TITULOS E DOCUMENTOS		
TITULAR	**THIAGO CÍCERO SERRA LYRIO** Brasileiro, Rua: Av. Isaías Apolinário, nº. 690 E Email: cartorio.tabapora@hotmail.com	RG:1803249 SSP/DF Fone: (066) xxxx-1014
SUPLENTE	**SARA AMÉRICO DANTAS DE S. DA SILVA** Brasileira, Casada **Rua: Julio Benedito da Silva, Nº 390E** **Email:** cartoriotabapora.s@hotmail.com	RG: 1567794-0 SSP/MT Fone: (066) **xxxx**-0779
REPRESENTANTE 2º. OFICIO- CARTORIO DE TABELIONATO		
TITULAR	**EDVALDO MAURICIO SEMENSATO** Brasileiro, Casado Rua: Rua Vilas Boas, S/N Email: edivaldosemensato@hotmail.com	RG: 31594383 SSP/SSP Fone: (066) xxxx-1412
SUPLENTE	**VALERIA APARECIDA SANTAELLA** Brasileira, Rua: Alida S/N Email: edivaldosemensato@hotmail.com	RG: 2233133-6 SSP/MT Fone: (066) xxxx-1412
REPRESENTANTE POLICIA MILITAR		
TITULAR	**CHARLES MARTINS DOS SANTOS** Brasileiro, Rua: Av. Comendador J. Pedro Dias, S/N Email: charlesmartins21@hotmail.com	RG: 884341 SSP/MT Fone: (066) **xxxx**-8747
SUPLENTE	**RONILSON BATISTA DE SOUZA DIAS** Brasileiro, Rua: Matheus de Lima Souza Email: ronilson34@hotmail.com	RG: 886663 SSP/MT Fone: (65) xxxx-9516
REPRESENTANTE AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL- DETRAN-TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**MARIA APª. DE ALMEIDA SOUZA** Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawakami, nº. 824 Email: tabaporadetran@gmailcom	RG: 13472518 SSP/MT Fone: (066) xxxx-6221
SUPLENTE	**NORIVAL BERTINATI** Brasileiro, casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, nº 949 Email: tabaporadetran@gmail.com	RG: 1004.604 SSP/MT Fone: (66) xxxx-1265
REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**SERGIO LUIZ DE ALMEIDA GRENIER** Brasileiro, Casado Rua: Odete Terezinha Lode, nº 597 Email: hbmadeiras@hotmail.com	RG: 1659796 SSP/PR Fone: (066) **xxxx**-6496
SUPLENTE	**HAROLDO BORCHARDT** Brasileiro, casado Rua: Iraldo de Lima, S/N	RG: 866.230 SSP/SC

	Email: hbmadeiras@hotmail.com	
REPRESENTANTE DA OAB - DA 20ª SUBSEÇÃO DE JUARA/MT		
TITULAR	**AGNALDO VALDIR PIRES** Brasileiro, Casado Rua: Wilson Geovedi Email: dr.agnaldo@gmail.com	RG: 1834143-8 SSP/MT
SUPLENTE	**MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS** Brasileiro, solteiro Rua: Carlos Roberto Platero, S/N Email: magaiveradv@gmail.com	RG: 866.230 SSP/SC Fone: (66) xxxx-7917
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIARIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**ETIENNE REGINA DOS S. E CARMO STRAMBAIOLI** Brasileira, Casada Rua: Projeta A Email: etienne.regia@tjmt.jus.br	RG: 1131758-2 SSP/MT Fone: (066) **xxxx**-2817
SUPLENTE	**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO** Brasileiro, Rua: Carlos Roberto Platero Email: alexsandro.prado@tjmt.jus.br	RG: 1491408-5 SSP/MT Fone: (66) xxxx-0064
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÃ MT – STTR'S		
TITULAR	**JERRY MARCOS CASSOL** Brasileiro, Casado, **Rua: Gleba Mercedes I e II.** **Email:** sinditba2017@gmail.com	RG: 565295 SSP/MT Fone: (66) **xxxx**-2238
SUSUPLENTE	**NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODZINSKI** Brasileira, Casada Rua: Sitio Aguia Dourada – P.A. Mercedes I e II- Gleba Mercedes I e II. Email: sinditba2017@gmail.com	RG:4.453.188-SSP/PR Fone: (066) **xxxx**-2817

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 06/04/2018 a 05/04/2020, permitida a recondução dos mesmos por mais um mandato, nos termos da Lei Municipal nº. 1.068/2017, de 06 de Junho de 2017.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.993/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **31/03/2020** o senhor **JOARI NOGUEIRA,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com matricula no RH nº. 1782, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.994/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM**, a partir do dia 30/03/2020, o Senhor**CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, Classe E, Nível 13, nomeado em 05/06/2006, através do Decreto n°. 3.541/2018, lotado no Gabinete de Coordenação Geral, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 3.541/2018 de 08 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.009/2020

DECRETO Nº. 4.009/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretada a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável",** que terá as funções mencionadas na Lei Municipal nº.390/2003 de 12 de Junho de 2003,conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DOS ORGÃOS PÚBLICOS		
I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA** Brasileira,Casada Rua: João Silveira Crispin, nº 1090N Email: Dora.mbs@outlook.com	RG: 1260096-2 SSP/MT (066)XXXXX-8865
SUPLENTE	**JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA** Brasileiro, Casado **Rua: Jose Carlos Platero** **Email:** paulo_taba@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/MT (066)XXXXX-5392
II- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO		
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** Brasileiro, solteiro Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N Email: jurídico@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 1508688-7 SSP/MT (066)XXXXX-5012
SUPLENTE	**MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO** Brasileiro, solteiro Av: João Malonyai Filho, S/N E-mail: adm.maicon@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 2668348-2 SSP/MT (66) XXXXX-4740
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
III- **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS**		
TITULAR	**IRINEU MUSSKOPF**, Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 832 – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 175.554-1 SSP/RS (66) XXXXX-9988
SUPLENTE	**ALEXANDRE LUIZ FELICETTI,** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 832 – Assentamento Gleba Mercedes I e	RG: 001.132.830 SSP/MS (66) XXXXX -1551
IV- EMPAER – MATO GROSSO		
TITULAR	**ANTONIO SÉRGIO FAUSTINO DA SILVA**, Brasileiro, casado Rua: José Carlos Moreira, nº. 545	RG: 21.256.934 SSP/MT Fone: (66) XXXXX -8534
V- INDEA – MATO GROSSO		
TITULAR	**EZEQUIEL DA SILVA NUNES** Brasileiro, casado	**RG:** 2.063.497-8 SSP/MT

	Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 530 E	(66) XXXXX -0708
SUPLENTE		
VI- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES PAI HERÓI		
TITULAR	**DIVAIR DE PAULA** Brasileiro, casado Ender: Projeto Pai Herói	**RG:** 15.243.010 SSP/MT (66) XXXXX -9829
SUPLENTE	**INÊS HOESEL** Brasileiro, casado Ender: Projeto Pai Herói	**RG:** 1.334.231-2 SSP/MT (66) XXXXX -7643
VII- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOVA UNIÃO		
TITULAR	**OSMAR TOMAZZONI BAO** Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 37.015 SSP/RS (66) XXXXX -71114
SUPLENTE	**MARIO EMILIO FALGATTER** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 446, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 765.497 SSP/SC (66) XXXXX -71114
VIII- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES VALE DO RIO MACACO		
TITULAR	**ADEMIR AFONSO ROCKENBACH** Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 457.486-00 SSP/PR (66) XXXXX -75098
SUPLENTE	**PAULO KOZIK** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 295, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 41.025.719 SSP/PR (66) XXXXX -5291
IX- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA PRATA		
TITULAR	**VALDIR LÚCIO DE FREITAS** Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 000.724.493 SSP/MS (66) XXXXX -0705
SUPLENTE	**IPOLITO CANDIA** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 851, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 405.687 SSP/MS (66) XXXXX -1114
X- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGRO PARANÁ		
TITULAR	**ERSON LUIZ FALCADE** Brasileiro, casado Nova Fronteira Lote 419 – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 57.609.710 SSP/PR (66) XXXXX -8116
SUPLENTE	**MAURI BEPPLER** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 613, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 57.85.299 SSP/PR (66) XXXXX -1799
XI- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA XII-		
TITULAR	**DIOGO MUNHOZ CAMARA** Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 10.421.762 SSP/SP (66) XXXXX --1073
SUPLENTE	**NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODRIGUES** Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 588, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	**RG:** 44.531.887 SSP/SP (66) XXXXX -3186

Artigo 2º. - A função do presente Conselho, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 3º. - O prazo de vigência da presente nomeação é de 02 (dois) anos, a contar de 27 de Março de 2020 à 27 Março de Março de 2022, quando deverá ser nomeado novos membros para este Conselho.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.004/2020.

DECRETO Nº. 4.004/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **Conselho Municipal de Assistência Social**, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal De Assistência Social**, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***		
TITULAR	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6134
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
II- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***		
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7059
SUPLENTE	**SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA** Brasileira, Casada **Rua:** Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** sirlei-augustosilva@hotmail.com	**RG:** 1004573-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7997
III- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** eli.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI**	**RG:** 2517009-0 SSP/MT

	Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**Fone:** (066)xxxx-4371
***IV*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
TITULAR	**ELICIANE DA SILVA BANCI GIROTO** Brasileira, Casada **Rua:** Oscar Kunio Kawacami , S/N **Email:** elicianesb@hotmail.com	**RG:** 2048552-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0381
SUPLENTE	**MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA** Brasileira, Casada Rua: Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** leninha1980@hotmail.com	**RG:** 1640500-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6288
V- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3433
SUPLENTE	**CRISTIANE BOBBO** Brasielira, Casada Rua: Julio Benedito da Silva, S/N E-mail: cristianebobbo@hotmail.com	**RG:** 1601251-8 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-2158
***VI*- REPRESENTANTES DA ASTAB- DE TABPORÃ/MT**		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)**xxxx-5348
SUPLENTE	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104
VII- REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NERI MARCELO BRIXNER** Brasileiro, Casado, **Rua:** Oscar Kunio Kawacami, S/N **Email:** nmbrixner@hotmail.com	**RG:** 1680702-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-0990
SUSUPLENTE	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4471
VIII- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO CDEC- CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**DIEGO DA SILVA DIAS** Brasileiro, **Rua:** Carlos Roberto Platero, s/nº. **Email:** Diego_29dias@hotmail.com	**RG:** 2214834-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4899
SUPLENTE	**ADRIANY OLIVEIRA DE MIRANDA** Brasileira, **Rua**: Odete Terezinha Lodi, S/Nº **Email:** oliveira.letras@hotmail.com	**RG:** 2471265-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6683
IV- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Rua Cassia , nº 185E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
SUPLENTE	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919
IX- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**MARLI APARECIDA FLORES** Brasileira, casada **Rua:** Vilas Boas, Nº 404. **Email: marliflores_@hotmail.com**	**RG: 16352483** SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0372

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 24/10/2019 a 24/10/2021.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

_____

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 171/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020*, com término em 30/04/2019, *referente ao período aquisitivo de 24/03/2019 a 23/03/2020,* Senhor **ROGERIO ALVES ROSOLEM**, servidor efetivo, admitido em 24/03/2010, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** com matricula no RH nº. 1274, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 173/2020

PORTARIA Nº. 173/2020

SUBSTITUI A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE TABAPORÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerandoa solicitação de **SUBSTITUIÇÃO** de Membros do Comitê do programa **Pró- Família**, para suprir vagas em reposição de alguns de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º. Sustituir membros que compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família, pelo periodo de 16/01/2020 á 16/01/2021, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) TITULAR: Neiva farto de Carvalho(Representante do Conselho de Assistencia Social); **b)** SUPLENTE: Sirlei das Graças Augusto Silva (Representante do Conselho de Assistencia Social); **c)** TITULAR: Jeiziane Mendonça da Silva (Técnica Responsável pelo Pro – Familia) **d)** SUPLENTE: Marta Gottardi de Oliveira (Secretaria Municipal de Ação Social); **e)** TITULAR: Maria Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Saúde ACS); **f)** SUPLENTE: Talita Karolinne Benites: (Secretaria Municipal de Saúde ACS); **g)** TITULAR: Ademir Giroto Junior (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); **h)** SUPLENTE: Maria Ivone de Melo (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

i) TITULAR: Nilton Jose da Silva (representante do SINTEP) **j)** SUPLENTE: Neri Marcelo Brixner (Representante do SINTEP); **k)** TITULAR: Valcenir Antonio Silva (Representantes da Associação dos Servidores Públicos - ASTAB); **l)** SUPLENTE: Jeferson Camargo Cordeiro (Representante da Associação dos Servidores Público – ASTAB); **m)** TITULAR: Valciney Aparecido da Silva (Representante dos Pastores evangélicos); **n)** SUPLENTE: Jacir Barbosa (Representante dos Pastores Evangélicos); **o)** TITULAR: Manoel Guin Filho (Representante da Associação Pai Herói); **p)** SUPLENTE: Divair de Paula (Representante da Associação Pai Herói).

Art 3º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercido pelo/a Gestor(a) (Secretário/a) Municipal de Ação Social.

Art. 4º. - As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vencimento do mandato do Comitê nomeado através da Portaria 413/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.006/2020

DECRETO Nº 4.006/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal da Cidade de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal da Cidade de Tabaporã/MT",** que terá as funções mencionadas de acordo com a ***Lei Municipal nº 1.022, de 03 de Maio de 2016***, que cria o respectivo conselho, e dá outras providências, conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***		
TITULAR	**PAULO KATSUMI TAKEDA** Brasileiro, Casado **Av:** Comendador José Pedro Dias, s/nº. **Email:** p-takeda@hotmail.com	**RG:** 908.592 SSP/PR **Fone:** (066) XXXX-0784
SUPLENTE	**ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** Brasileira, casada **Rua:** Julio Benedito da Silva, nº 415E **Email:** convenio.tabapora@hotmail.com	**RG:** 903723 SSP/MS **Fone:** (066) XXXX-4389
REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		

TITULAR	**NILSON BERTINATI** Brasileiro, Casado **Rua:** Antonio Alves de Oliveira, n° 1060 **Email:** berti-nati-nilson@hotmail.com	**RG:** 853251 SSP/MT **Fone:** (066) XXXX-5480
SUPLENTE	**JOSE VALDINEI DOS SANTOS** Brasileiro, casado **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** secretariadeobras.tabapora@hotmail.com	**RG:** 38.581.079-9 SSP/SP **Fone:** (066) XXXXX-0343
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** Brasileiro, Solteiro **RUA:** Jose Felix Neves, S/N **Email:** ilsonjv@hotmail.com	**RG:** 1508688-7 **Fone:** (066) XXXXX-5012
SUPLENTE	**MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO** Brasileiro, solteiro Av: João Malonyai Filho, S/N E-mail: adm.maicon@camaratabapora.met.gov.br	**RG:** 2668348-2 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-4740
REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, casada **Rua:** Ilson Geovedi, Nº 420E **Email:** alecaradio@hotmail.com	**RG:** 1933334-0 SSP/MT **Fone:** (66) XXXX-8198
SUPLENTE	**JOSE CARLOS ALVES** Brasileiro, Casado **Rua**: Rua Ari Zendron –Morada do Sol **Email:** alecaradio@hotmail.com	**RG:** 97499-5 SSP/MT **Fone:** (66) XXXX-6874
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÃ MT – STTR'S		
TITULAR	**NEIVA REGINA K. RODZINSKI** Brasileira, casada **Endereço:** Sitio Bela Vista nº 588, linha do Pato, – P.A. Mercedes I e II **Email:** renato2013neiva@gmail.com	**RG:** 4.453.188-7 SSP/PR **Fone:** (066) XXXX-3186
SUSUPLENTE	**JERRY MARCOS CASSOL** Brasileiro, Casado, **Rua:** Gleba Mercedes I e II. **Email:** sinditba2017@gmail.com	**RG:** 565295 SSP/MT **Fone:** (66) XXXX-2238
REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**ROSINEIDE NEVES LAURO** Brasileira, Casada **Rua:** Odete Terezinha Lodi, s/nº. **Email:**	**RG:** 1022504-8 SSP/MT **Fone:** (066) XXXX-0040
SUPLENTE	**PATRICIA MELO SOUZA MALVEIRO** Brasileira, Casada **Rua:** Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505 **Email:** m.ag.mello@hotmail.com	**RG:** 1929270 SEJUSP/MS **Fone:** (066) XXXX-8102
REPRESENTANTE DE ENTIDADE PROFISSIONAL OU ACADÊMICA E DE PESQUISA		
TITULAR	**THAIS CAROLINI DOS SANTOS** Brasileira, Solteira **Av:** Comendador José Pedro Dias, s/nº. **Email:** arquiteta.tcs@gmail.com	**CAU:** 136666-1 **Fone:** (066) XXXX-2900
SUPLENTE	**NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR** Brasileiro, Solteiro **Av:** Comendador José Pedro Dias, s/nº.	**CREA** 170643299-2 **Fone:** (66) 98404-9746
REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA** Brasileira, casada **Rua:** Carlos Roberto Platero, s/nº.	**RG:** 585.712 SSP/MS **Fone:** (066) XXXX-3518
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua:** Vilas Boas, s/nº.	**RG:** 1.823.793-2 SSP/MT **Fone:** (66 XXXX-6463

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 03 (Três) anos; de acordo com a ***Lei Municipal nº 1.022, de 03 de Maio de 2016,*** tendo início em 06/04/2018 a 05/04/2020, podendo haver a recondução dos mesmos mediante eleição convocada pela Presidência do Conselho.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.007/2020

DECRETO Nº 4.007/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal FETHAB - Fundo de Transporte e Habitação de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal FETHAB - Fundo de Transporte e Habitação de Tabaporã/MT",** que terá as funções mencionadas de acordo com o Decreto nº 3.149, de 22 de Julho de 2015 e suas alterações, que cria o Conselho Municipal do FETHAB, bem como em consonância com o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências, conforme segue abaixo:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TITULAR	**NILSON BERTINATI** Brasileiro, Casado **Rua:** Antonio Alves de Oliveira, n° 1060 **Email:** berti-nati-nilson@hotmail.com	**RG:** 853251 SSP/MT **Fone:** (066) 99638-5480
SUPLENTE	**VILMAR MASCARELLO** Brasileiro, casado **Rua:** Distrito Gleba Mercedes I e II. **Email:** vilmarmascarello@hotmail.com	**RG:** 4116473-5 SSP/PR **Fone:** (066) 99921-1564
II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Julio Benedito da Silva	**RG:** 1.035.394-1 SSP/MT **Fone:** (066) 99619-5348
SUPLENTE	**MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ** Brasileira, casada **Rua:** Joaquim do Carmo Esteves, S/N **Email:** magaly_baesso@hotmail.com	**RG:** 2.467.965-8SSP/MT **Fone:** (066) 9979-9056

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**KATIA APª. DE PAULA GOMES** Brasileira, Casada **Rua: Ilson Geovedi, S/N** **Email:** katia628@hotmail.com	**RG:** 1190684-7 SSP/MT **Fone:** (066) 99636-8962
SUPLENTE	**JHONATAN FERNANDES COUTO** Brasileiro, Casado **RUA:** Jose Bezerra, S/N **Email:** saudeorcamento.mt@hotmail.com	**RG:** 2120311-3 SSP/MT **Fone:** (066) 99672-8122
IV- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO***		
TITULAR	**DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA** Brasileira,Casada Rua: João Silveira Crispin, nº 1090N Email: Dora.mbs@outlook.com	RG: 1260096-2 SSP/MT Celular: 66-996318865
SUPLENTE	**JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA** Brasileiro, Casado **Rua: Jose Carlos Platero** **Email:** paulo_taba@hotmail.com	**RG: 17120349 SSP/MT** **Fone:** (66) 99676-5392
V- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER***		
TITULAR	**ADAIR JOSE SCHENEIDER** Brasileiro, Casado **Rua: Vilas Boas, S/N** **Email:** adairjose.tabapora@gmail.com	**RG:** 5058442285 SSP/SC **Fone:** (066) 99958-0318
SUPLENTE	**WALTER CESAR SOARES DE SOUZA** Brasileiro, Casado Avenida C. Jose Pedro Dias, S/N **Email:** waltercesarsoares2018@gmail.com	**RG:** 0001194605 SSP/SP **Fone:** (066) 99911-1398
VI- ***REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ/MT***		
TITULAR	**LUIZ CARLOS DA CUNHA** Brasileiro, Casado **Rua:** Roberto Carlos Platero, s/n	**RG:** 1003330 SSP/MS **Fone: (066) 99975-2401**
SUPLENTE	**RUAN THIAGO ISOTTON** Brasileiro, Casado **Rua: Dr. Carlos Vidoto,**	**RG:** 15582272 SSP/MT **Fone: (066) 99988-4339**
VII- ***REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÃ MT – STTR'S***		
TITULAR	**JERRY MARCOS CASSOL** Brasileiro, Casado, **Rua: Gleba Mercedes I e II.** **Email:** sinditba2017@gmail.com	**RG: 565295 SSP/MT** **Fone:** (066) 99684-2238
SUPLENTE	**IZAIAS ALVES TEIXEIRA** Brasileiro, **Rua:** Distrito Gleba Mercedes I e II. **Email:** sinditba2017@gmail.com	**RG:**214867-60 SSP/PMT **Fone:** (066) 99951-3814
VIII- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORA/MT***		
TITULAR	**ROSINEIDE NEVES LAURO** Brasileira, Casada **Rua: Odete Terezinha Lodi, s/nº.**	**RG:** 1022504-8 SSP/MT **Fone:** (066) 99639-0040
SUPLENTE	**WILLIAN OSMAR CAMPOREZI** Brasileiro, casado Rua: Vilas Boas, S/N	**RG:** 221712082-9 SSP/MT **Fone:** (066) 3557-1467
IX- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MT***		
TITULAR	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, casada **Rua: Ilson Geovedi, Nº 420E**	**RG:** 1933334-0 SSP/MT **Fone:** (66) 99961-8198
	Email: alecaradio@hotmail.com	
SUPLENTE	**CARLOS ALVES** Brasileiro, Casado **Rua**: Rua Ari Zendron –Morada do Sol **Email:** alecaradio@hotmail.com	**RG:** 97499-5 SSP/MT **Fone:** (66) 99639-6874
X- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT***		
TITULAR	**TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA** Brasileira, casada **Rua: Carlos Roberto Platero, s/nº.**	**RG0: 585.712 SSP/MS** **Fone:** (066) 99903-3518
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua: Vilas Boas, s/nº.**	**RG:** 1.823.793-2 SSP/MT **Fone:** (66) 99931-6463

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros terá prazo até 31/12/2020.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.000/2020

DECRETO Nº. 4.000/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação de ***SUBSTITUIÇÃO*** de membros, para suprir vagas na "**Comissão de Transportes Escolar"**, em reposição.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado a nomeação dos membros para composição da **"Comissão de Transportes Escolar",** para Biênio 28/02/2019 a 27/02/2021, conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS		
TITULAR	**SELOI TEREZINHA WELTER,** brasileira, divorciada, Professora Rua: Oscar Kunio Kawakami, 405 E	RG: 607.911-3 SSP/MT
SUPLENTE	**MEIRE ROSELI MEDEIROS,** brasileira, solteira, Professora Rua: Rua Projetada G, 33	RG: 2065116-33 SSP/MT
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS		
TITULAR	**FRANCIELLE DE FÁTIMA CARLINE FRANCISCO,** brasileira, casada, professora Rua: Julio Benedito da Silva, s/nº	RG: 9.094.934-9 SSP/PR
SUPLENTE	**SANDRA ISABEL KASPER SCHNEIDER,** brasileira, casada, professora Rua Julio Benedito da Sila, 704-E Centro	RG: 2.439.744 SSP/SC
REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGOGICA		
TITULAR	**ANTONIO RICARDO MOTA VIEIRA,** brasileira, casado, professor Rua: Mangabeiras, s/nº	RG: 3761962 SSP/PE
SUPLENTE	**MARLI TEREZINHA DE AMORIM CONTREIRAS,** brasileira, casada, professora Rua Julio Benedito da Silva,	RG: 6.117.302-1 SESP/PR
REPRESENTANTES DOS PAIS		
TITULAR	**EDNA MACEDO DOS SANTOS,**	RG: 189.4224-8

	brasileira, solteira, do lar Rua Projetada 8, s/nº	
SUPLENTE	**FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, professora Rua Julio Benedito da Silva, 1075 E	RG: 1833975-1 SSP/MT
REPRESENTANTES DOS ALUNOS		
TITULAR	**ELLEN MARIA NUNES MONTEIRO** brasileira, solteira, estudante Fazenda São Judas Tadeu	RG: 2727223-0 SSP/MT
SUPLENTE	**EDUARDA OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVA** brasileira, solteira, estudante Fazenda Agroprudente	RG: 2814852-5 SSP/MT
REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB		
TITULAR	**ADEMIR GIROTO JÚNIOR** brasileiro, casado, téc. adm. educacional Av. Dr. Carlos Vidoto, nº 145 N	RG: 1307505-5 SSP/MT
SUPLENTE	**MARIA CRISTIANE MAXIMIANO,** brasileira, viúva, téc. adm. educacional Rua: Zé Paraná, 965 N	RG: 1559129-8 SSP/MT
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
TITULAR	**WALTER CÉSAR SOARES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, motorista Rua José Antonio Siqueira, s/nº	RG: 001.194.605 SSP/MS
SUPLENTE	**ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** brasileira, casada, servidora pública Rua Julio Benedito da Silva , nº 415 E,	RG: 000903723 SSP/MS

Artigo 2º. - A função da presente comissão, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 3º. - O prazo de vigência da presente nomeação se encerra em 27/02/2021, quando deverá ser nomeado novos membros para esta comissão.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº. 3.779/2019.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.0012020

DECRETO Nº. 4.0012020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação de ***SUBSTITUIÇÃO*** de Conselheiros, para suprir vagas no "**Conselho Municipal de Educação - CME"**, em reposição a uns de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Educação - CME",** cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Complementar Municipal nº. 10/2011, de 28 de Junho de 2011, em seus artigos 9 a 16, conforme segue abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	**MARIA SUELY MAGALHAES GOMES** **Rua:** Álida, s/nº **RG:** 1612033-7 SSP/MT **Fone:** (66)3557-1271/XXXXX-5110
SUPLENTE	**SILVANA ANDREU BARBI GOMES** **Av: Rua Oscar Kunio, Kawakami, 129 N** **RG: 000370 242 SSP/MS** **Fone:** (66) XXXXX-2716
II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	
TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** **Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N** **RG: 1508688-7 SSP/MT** **Fone:** (066) XXXXX-5012
SUPLENTE	**MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO** **Av: JOÃO MALONYAI FILHO, S/N** **RG:** 2668348-2 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-4740
III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
TITULAR	**SUPLENTE**
ESTER MOREIRA DE MORAES **Rua: José Felix Neves, 1.295 N** **RG:** 1.029.645-0 SJ/MT **Fone:** (066) XXXXX-1620	**PRISCILA SILVA FILHO** **Rua: José Carlos Moreira, 624 E** **RG:** 1662839-0 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-7987
MARIA JOSE SOUZA BESSA **Rua: Vilas Boas, nº 624 E** **RG:** 1.253.275-4 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX-4252	**MARCILENE DE MELO SOUSA** **Rua: José Bezerra, s/nº** **RG:** 0831496-9 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-1901
JOSÉ LUZIA MÁXIMO DA FONSECA **Rua: José Bezerra nº 719–E** **RG:** 1732208-41 SSP/MT **Fone:** (66)XXXXX-8723	**JOCINEA FERREIRA DE LIMA** Rua João Malonyai Filho, s/nº **RG:** 6.399.277-1 SSP/PR **Fone:** (066) XXXX-3899
SIOMARA MÜLLER PEREIRA Avenida Comendador José Pedro Dias, 1279 **RG:** 3.171.572-9 SESP/MT **Fone:** (66) XXXXX-0625	**LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO** **Rua: Mateus de Lima Souza, s/nº** **RG:** 1681267-0 SSP/MT **Fone:** (66) 3557-1664, XXXXX-2209
IV- REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES - CDCE	
TITULAR	**SUPLENTE**
CLAUDIANE RAMPI DIAS **Rua:** Rua Projetada A, s/nª **RG:** 7.515.017-2 SSP/PR **Fone:** (66) XXXXX-8006	**ADEMIR GIROTO JUNIOR** **Rua:** Oscar Kunio Kawakami, 159 N. **RG:** 1.307.505-5 SSP/MT **Fone:** (66) 3557-1664
ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS **Rua: Rio Grande do Sul, 825** **RG:** 1567797-4 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-5504	**LINDIOMARA ALVES DE ANDRADE MEDEIRO** **RUA:** Cássia S/Nº **RG: RG 22392181 SSP/MT** **Fone:** (66) XXXXX-4548
ROSANE RODRIGUES DA SILVA **Rua: José Bezerra, s/nº** **RG:** 1833941-7 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-2416	**ROSECLEIA DE OLIVEIRA GUILHEIM SCHELLES** **Rua:** Vilas Boas nº 734-E, **RG:** 1493015-3 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-7319
MARIA FERNANDES FRANCOLINO **Rua: João Malonyai Filho, s/nº.** **RG: 35.383.732-5 SSP/SP** **Fone: (66) 3557-1664, XXXXX-2068**	**LIRIANE DA SILVA MARTINS** **Endereço: Assentamento Pai Herói s/nº.** **RG: : 1965276-3 SSP/MT** **Fone: (66) XXXXX-7909**

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada,

Artigo 3º. - O prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (Dois) anos, tendo inicio em 01/09/2019 31/08/2021, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ao Decreto Nº 3.849/2019.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.002/2020

DECRETO Nº. 4.002/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação de ***SUBSTITUIÇÃO*** de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR",** em reposição a uns de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR",** nos moldes da Lei Municipal 908/2013, de 21/05/2013, conforme segue abaixo:

I - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

TITULAR	**DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA** Brasileira,Casada Rua: João Silveira Crispin, nº 1090N Email: Dora.mbs@outlook.com	RG: 1260096-2 SSP/MT Celular: 66-996318865
SUPLENTE	**JOÃO PAULO MARTINS. DA COSTA** Brasileiro, Casado **Rua: Jose Carlos Platero** **Email:** Paulo_taba@hotmail.com	**RG:** 17120349 SSP/MT **Fone:** (66) 996765392

II - EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, casado End: Rua Vilas Boas, S/N	
SUPLENTE	**MARILUCIA APª DOS SANTOS** Brasileira End: Rua Odete Terezinha Lodi Email: luciafernandes_49@hotmail.com	RG: 60.278.894-8 SSP/SP Fone: (66) 9-9995-8533

III - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO		
TITULAR	**GERALDINO VIANA DA SILVA** Brasileiro, Casado **RUA: Matheus de Lima Souza** **Email:** dinoviana@yahoo.com	**RG:** 5533155 SSP/MT **Fone:** (066) 999975549

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**JULIANI CAMILA DOS SANTOS** Brasileira, casada End: Oscar Kunio Kawacami Email: julianicamila@hotmail.com	RG.: 1309130-1 SSP/MT Fone: (066) 9607-8481
SUPLENTE	**THIAGO DOS SANTOS** Brasileiro, solteiro End: Rua Vials Boas	RG 2.171.811-3 SSP/MT Fone: (066) 9-9641-6257

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
TITULAR	**NILSON BERTINATI** Brasileiro, Casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, n° 1060 Email: berti-natinilson@hotmail.com	**RG:** 853251 SSP/MT **Fone:** (066) 99638-5480
SUPLENTE	**VILMAR MASCARELLO** Brasileiro, casado **Rua: Distrito Gleba Mercedes I e II.** **Email:** vilmarmascarello@hotmail.com	**RG:** 4116473-5 SSP/PR **Fone:** (066) 99921-1564
VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, Solteira Rua Odete Teresinha Lodi	RG:1322578-2 SSP/MT Fone: (66) 996397059
SUPLENTE	**CRISTIANE BOBBO** **Brasileiro. Casada** **Rua Julio Benedito da Silva, nº.420E**	RG: 1601251-8 SSP/MT Fone: (66) 9966-0849
VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
TITULAR	**ILSON FERREIRA COSTA** Brasileiro, Solteiro **Rua:** Projetada A, Programa Casa Fácil, 1310 **Email:** ilsonfc@hotmail.com	**RG:** 6.100.037-2 SSP/PR **Fone:** (066) 9633-0620
SUPLENTE	**WALTER CESAR SOARES DE SOUZA** Brasileiro, Casado Avenida C. Jose Pedro Dias, S/N **Email:** waltercesarsoares2018@gmail.com	**RG: 0001194605** SSP/SP **Fone:** (066) 999111398
VIII- REPRESENTANTE DA EMPAER		
TITULAR	**ANTONIO SERGIO F. DA SILVA** Brasileiro, casado End: Rua João Malonyai Filho, S/N Email:	RG: 2125693-4 SSP/MT Fone: (066) 9989-8534
IX - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORA		
TITULAR	**RUAN THIAGO ISOTTON** Brasileiro, Casado **Rua: Drº. Carlos Vidotto,** **Email:**	**RG:** 15582272 SSP/MT **Fone:** (066) 999884339
SUPLENTE	**LUIZ CARLOS DA CUNHA** Brasileiro, Casado **Rua: Roberto Carlos Platero;** **Email:**	**RG:** 1003330 SSP/MS **Fone:** (066) 999752401
X - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO PAI HERÓI		
TITULAR	**DIVAIR DE PAULA** Brasileiro, Casado, End: Projeto Pai Herói	**RG:** 15.243.010 SSP/MT **Fone:** (66) 99683-9829
SUPLENTE	**INÊS HOESEL** Brasileiro, Casada, End: Projeto Pai Herói	**RG:** 1.334.231-2 SSP/MT **Celular:** (66) 99602-7643
XI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**ROSINEIDE NEVES LAURO** Brasileira, Casada **Rua: Odete Terezinha Lodi, s/nº.** **Email:**	**RG:** 1022504-8 SSP/MT **Fone:** (066) 99639-0040
SUPLENTE	**PATRICIA MELO SOUZA MALVEIRO** Brasileira, Casada **Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505** **Email:** m.ag.mello@hotmail.com	**RG:** 1929270 SE-JUSP/MS **Fone:** (066) 96398102
XII - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**LUIZ CARLOS DA CUNHA** Brasileiro, Casado **Rua: Roberto Carlos Platero;** **Email:**	**RG:** 1003330 SSP/MS **Fone:** (066) 999752401
SUPLENTE	**RUAN THIAGO ISOTTON** Brasileiro, Casado **Rua: Drº. Carlos Vidotto,** **Email:**	**RG:** 15582272 SSP/MT **Fone:** (066) 999884339
XIII - REPRESENTANTE DA FACULDADE DA FACINTER		
TITULAR	**EVERALDO ALVES DE ANDRADE** Brasileiro, casado Rua: Rejane Nº74	RG: 21346046 SSP/MT Fone: (66)
XIV- REPRESENTANTE DE ENTIDADE PROFISSIONAL OU ACADÊMICA E DE PESQUISA		
TITULAR	**THAIS CAROLINI DOS SANTOS** Brasileira, Solteira **Av: Comendador José Pedro Dias, s/nº.** **Email:** arquiteta.tcs@gmail.com	**CAU: 136666-1** **Fone:** (066) 99675-2900
SUPLENTE	**NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR** Brasileiro, Solteiro **Av:** Comendador José Pedro Dias, s/nº. **Email:**	**CREA 170643299-2** **Fone:** (66) 98404-9746

Artigo 2º - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 3º - O prazo da presente nomeação será por um período de dois anos de acordo com o **Decreto nª 3.012 de 06 de Agosto de 2014, tendo inicio em 26/04/2019 a 25/04/2021**, podendo haver a recondução dos mesmos mediante eleição convocada pela Presidência do Conselho.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ao Decreto Nº 3.808/2019.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.003/2020.

DECRETO Nº. 4.003/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Desporto e Lazer"**, criado pela Lei Municipal nº. 400/2003, de 03 de Julho de 2003 e com sua composição alterada pela Lei nº 1.187/2019 de 16 de Outubro de 2019, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL		
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**JOÃO PAULO MARTINS** **Brasileiro, casado** **Rua:** Roberto Carlos Platero, S/N	**RG:** 17120349 SSP/MT **FONE:** (66) 9966-0849 **FONE:**

	Email:	
SUPLENTE	**VICTOR HUGO BORK BARBOSA** Brasileiro, casado Rua: Mateus de Lima Souza, nº 295 **Email:**	**RG:** 233.01554-4 SSP/MT **FONE:** (66) 9966-0849 **FONE:**
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**DORENI DE BRITO** Brasileira, Solteira Rua: Jose Felix Neves, Nº 294 **Email:**	**RG:** 0931324-9 SSP/MT **FONE:**
SUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N **Email:**	**RG:** 5940745-7 SSP/PR **FONE:**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:**	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:**
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** **Brasileira, casada** **Rua:** Alida, S/N Email:	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:**
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
TTULAR	**MARCOS DA SILVA NORONHA** Brasileiro, casado **Rua:** Jose Antonio Siqueira, S/N	**RG:** 1718360-0 SSP/MT **FONE:**
SUPLENTE	**BENEDITO WILSON DOS SANTOS CARMO** **Brasileiro, Solteiro** **Rua: Oscar Kunio Kawacami, S/N**	**RG:** 04.66908-8 SSP/MT **Fone**:

REPRESENTANTES ENTIDADES CIVIL		
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ (ASTAB)		
TITULAR	**LORIAN DEVES** Brasileiro, casado **Rua:** Santa catarina, nº 80	**RG:** 01225.425 SSP/MS **FONE:**
SUPLENTE	**CLAUS NOBREGA RANBTIM** Brasileiro, Solteiro **Rua:** Mateus de Lima Souza , S/N	**RG:** 1289516-4 SSP/MT **FONE:**

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORÃ - ACET		
TITULAR	**RAFAELA PALMA DA SILVA** Brasileira, casada **CPF:** XXX.XXX.XXX-48	**RG:** 16406729-SSP/MT **FONE:**
	Rua: Rua projetada A , nº 1154 **FONE:** (66) 99604-5267 **Email:**	
SUPLENTE	**ROSINEIDE NEVES LAURO** Brasileira, casada **CPF:** XXX.XXX.XXX-49 **Rua:** Odete Terezinha Lodi **FONE:** (66) 99639-0040	**RG:** 1.022.504-8 SSP/MT **FONE:**

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO SOCIAL DE TABAPORÃ MT - RADIO		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:**	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:**
SUPLENTE	**VANDERLEI JOSE DA ROCHA** Brasileiro, casado **Rua:** Rio Grande do Sul, nº 935 **Email:**	**RG:** 3104680-0 SSP/PR **Fone:**

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP		
TITULAR	**DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA** Brasileiro, casado **Rua:** Tancredo Neves, s/nº	**RG:** 001124032 SSP/MS **FONE:**
SUPLENTE	**MARGARETE APARECIDA BAESSO** Brasielira, Solteira Rua: ALIDA, S/N E-mail:	**RG:** 793.229 SSP/MT **Fone:**

Artigo 2º. - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizando serviços relevantes.

Artigo 3º. – Nos termos do art. 3º, da lei municipal de nº 400/2003, a presente nomeação, será pelo período de um mandato de dois anos, com inicio em 29/01/2020 e termino previsto para 29/01/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

Ata de R.P. nº 008/2020

Processo Administrativo Nº 011/2020

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FUNILARIA" EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no **Anexo I** do Edital.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENIVALDO SOUZA SILVA - MEI**, situada na rua Paraíba nº 77, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 27.421.282/0001-57. – neste ato representada por seu procurador o senhor **Alexandre Amorin de Araujo**, Brasileiro, maior, portador do RG nº 15020401 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 828.097.041-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi nº 605, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 011/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FUNILARIA" EM GERAL

Item	Codigo Duralex	Codigo TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
19	100372	33656	85	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**400,00**	34.000,00
20	100373	33660	95	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**450,00**	42.750,00
21	100374	33664	90	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**1.200,00**	108.000,00
22	100375	33667	81	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE ALINHAMENTO MONOBLOCO DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**700,00**	56.700,00
24	100377	33681	75	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**500,00**	37.500,00
25	100378	33685	95	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**700,00**	66.500,00
26	100379	33672	100	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS INTERNOS DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**280,00**	28.000,00
27	100380	33673	100	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS EXTERNOS DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**300,00**	30.000,00
28	100381	233430-5	80	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO COM ESTRUTURA EM CANTONEIRA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**225,00**	18.000,00
29	100364	33655	32	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**400,00**	12.800,00
30	100365	33659	22	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**400,00**	8.800,00
31	100366	33663	15	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**1.000,00**	15.000,00
32	100367	33676	8	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**600,00**	4.800,00
33	100368	33680	11	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**350,00**	3.850,00
34	100369	33684	11	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**500,00**	5.500,00
35	100370	33672	30	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS INTERNOS - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**250,00**	7.500,00
36	100371	33673	28	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS EXTERNOS - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**280,00**	7.840,00

Valor Total:	**R$: 487.540,00**
(Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da LOA 2020, conforme segue: **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00200 12 365 0012 2065 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00200 12 365 0012 2067 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00100 12 122 0012 2063 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	Finalidade
11 00200 15 452 0015 2095 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00200 23 692 0016 2102 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.**a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 27 de Março de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**RENIVALDO SOUZA SILVA - MEI** CNPJ Sob n° **27.421.282/0001-57** **Alexandre Amorin de Araujo** Procurador DETENTOR DA ATA

Marilucia Aparecida Martins dos Santos **CPF Sob n° 535.802.491-34** **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020

Ata de R.P. nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 011/2020

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FUNILARIA" EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no **Anexo I** do Edital.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WERLEN XAVIER MATTOS - MEI**, situada na Rua Oscar Kunio Kawakami, nº. 579, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 30.653.757/0001-45. – neste ato representada por seu proprietário o senhor **Werlen Xavier Mattos**, Brasileiro, maior, portador do RG nº 16575334 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 018.293.731-37 domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami, nº. 579, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 011/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "FUNILARIA" EM GERAL

Item	Codigo Duralex	Codigo TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
1	100332	33653	60	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**300,00**	18.000,00
2	100333	33657	75	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**350,00**	26.250,00
3	100334	33661	55	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**600,00**	33.000,00
4	100335	33665	50	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE ALINHAMENTO MONOBLOCO DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO TIPO - TIPO CARROS LEVE	**400,00**	20.000,00
5	100336	33674	70	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**300,00**	21.000,00
6	100337	33678	58	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**250,00**	14.500,00
7	100338	33682	68	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE	**350,00**	23.800,00
8	100339	33672	84	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS INTERNOS - TIPO CARROS LEVE	**200,00**	16.800,00
9	100340	33673	74	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS EXTERNOS - TIPO CARROS LEVE	**150,00**	11.100,00
10	100355	33654	95	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**350,00**	33.250,00
11	100356	33658	87	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**400,00**	34.800,00
12	100357	33662	68	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**780,00**	53.040,00
13	100358	33666	62	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE ALINHAMENTO MONOBLOCO DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**500,00**	31.000,00
14	100359	33675	72	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**500,00**	36.000,00
15	100360	33679	55	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**300,00**	16.500,00
16	100361	33683	80	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**480,00**	38.400,00
17	100362	33672	105	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS INTERNOS DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**200,00**	21.000,00

18	100363	33673	105	Un.	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS EXTERNOS DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS	**150,00**	15.750,00

Valor Total:	**R$: 464.190,00**
(Quatrocentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **3.8.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através de LOA 2020, conforme segue: **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação	**Finalidade**
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	**Finalidade**
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação	**Finalidade**
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00200 12 365 0012 2065 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00200 12 365 0012 2067 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
10 00100 12 122 0012 2063 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	**Finalidade**
11 00200 15 452 0015 2095 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	**Finalidade**
12 00200 23 692 0016 2102 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de

Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.**a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação

pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 27 de Março de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**WERLEN XAVIER MATTOS** CNPJ Sob n° **30.653.757/0001-45** **Werlen Xavier Mattos** Representante DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° **535.802.491-34** **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.011/2020

DECRETO Nº. 4.011/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado os membros para compor o **"Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT",** nomeados através do Decreto Municipal nº 3.626/2018, de 21 de Maio de 2018, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL		
I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
TITULAR	**CÉLIA NIEHUES SÔFFA** Brasileira, Casada Rua: Antônio Alves de Oliveira, 1214N Centro E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com	**RG: 961860 SSP/SP**
SUPLENTE	**KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES** Brasileira, Casada Rua Wilson Geovedi, 964 Centro E-mail: katia628@hotmail.com	**RG:** 1190684-7 SSP/MT
II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA** Brasileiro, Casado Rua: Júlio Benedito, 1075 E Centro E-mail: fran.jcarlos@hotmail.com	**RG:** 1260133-0 SJ/MT
SUPLENTE	**MARCILENE DE MELO SOUSA** Brasileira, Divorciada Rua: José Bezerra, 1044 Centro E-mail: marcilenesh@hotmail.com	**RG:** 0831496-9-SSP/MT
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
TITULAR	**HANNA PAULA LUDKE** Brasileira, Solteira Rua José Bezerra, 1264 E Meu Lar E-mail: cbahanna2013@hotmail.com	**RG:** 2214682-2 SSP/MT
SUPLENTE	**VALCENIR ANTÔNIO SILVA** Brasileiro, Casado Rua: Júlio Benedito da Silva, 1280 Centro E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 1035394-1 SE-JUSP/MT
IV- REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE CREDENCIADO PELO SUS		
TITULAR	**FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO** Brasileira, Casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves, s/n Centro E-mail:francieledantas_enfer@hotmail.com	**RG:** 3049561-0 SSP/MT
SUPLENTE	**ANA CRISTINA MAXIMIANO** Brasileira, Solteira Rua: José Félix Neves; 294N Centro E-mail: ana_cris123@hotmail.com	**RG:** 2115927-0 SSP/MT
V- REPRESENTANTES DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS		
TITULAR	**MARCOS JOSÉ GOMES** Brasileiro, Solteiro Rua: Minas Gerais, s/nº Centro E-mail: marcosjgomes84@gmail.com	**RG:** 001230278 SSP/MS
SUPLENTE	**MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RIOS** Brasileira, Casada Rua: Dorival de Souza, nº. 1140 Centro E-mail: fatimarios2014@homail.com	**RG:** 1657265-3 SSP/MT
VI- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - NÍVEL SUPERIOR		
TITULAR	**TALYTTA MAGALHÃES MELGAREJO ROSAS** Brasileira, Casada Rua: Projetada, S/N	**RG: 5573454 SSP/MT**
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT
VII- REPRESENTANTES SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – NIVEL MÉDIO E AUXILIAR		
TITULAR	**TIAGO DOS SANTOS** Brasileiro, Solteiro Rua: Odete Terezinha Lodi, 1158 N Centro E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com	**RG:** 2171811-3 SSP/MT
SUPLENTE	**ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, 625 E Centro E-mail: rosibezerra2010@hotmail.com	**RG:** 793258 SSP/MT

VIII- REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia, nº 185 E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 31046800 SSP/MT
SUPLENTE	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, Solteira Rua: Wilson Geovedi, 420 E Centro E-mail: lekaradio@hotmail.com	**RG:** 1933334-0 SSP/MT
IX- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABAPORÃ		
TITULAR	**NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODZINSKI** Brasileira, Casada Sítio Bela Vista, nº. 588 Dist. Nova Fronteira E-mail: renato2013neiva@gmail.com	**RG:** 4453188-7 SSP/PR
SUPLENTE	**ISABEL RODRIGUES** Brasileira, Solteira Rua: 7 de Setembro, s/n Dist. Nova Fronteira E-mail: 2016roisabel@gmail.com	**RG:** 261743 SSP/MS
X- REPRESENTANTES SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ		
TITULAR	**JOSÉ FRANCISCO DE MELLO** Brasileiro, Casado Rua: Fazenda Santa Fé KM 80 E-mail: sindicatorural@icase.com.br	**RG:** 360.612-5 SSP/PR
SUPLENTE	**BEATRIZ CAMARGO PONZIO** Brasileira, Casada Rua dos Mognos, S/N E-mail: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	**RG:** 2233076-3 SSP/MT
XI- REPRESENTANTES DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO - IGREJA CATÓLICA		
TITULAR	**RAFAELI GONÇALVES MEIRA** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: missionariarafaeli@gmail.com	**RG:** 2259033-1 SEJUSP/MT
SUPLENTE	**EMANUELE TAIS SCHNEIDER** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: emanuele.cmscj@gmail.com	**RG:** 2381592-2 SEJUSP-MT
XII- DAS IGREJAS EVANGELICAS		
TITULAR	**RONE VON CARLOS DE SOUZA PINHO** Brasileiro, Casado Rua: José Félix Neves, 484 N E-mail: pr-ronevon@hotmail.com	**RG:** 1303422-7 SSP/MT
SUPLENTE	**NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA** Brasileira, Casada Rua: Cassia, 55 Centro E-mail: neidealves.souza@hotmail.com	**RG:** 150196-8 SSP/MT
XIII- REPRESENTANTES DA AMET- ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA LOPES ANDREIS DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Fazenda Santa Maria, KM 2 E-mail: maikielli0607@hotmail.com	**RG:** 2399793-1 SSP/MT
SUPLENTE	**ALVELINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA** Brasileira, Divorciada Rua: Joaquim do Carmo Esteves, 66 Centro E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** RG 3202268-9 SSP/MT
XIV- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PAI HERÓI		
TITULAR	**CACILDA BELO** Brasileira, Casada Chácara, lote 02 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** 1746611-3 SSP/MT
SUPLENTE	**DIVAIR DE PAULA** Brasileiro, Casado Chácara 3 Irmãos, lote 04 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** 1524301-0 SSP/MT

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 21 de Maio de 2018 e seu término será em 20 de Maio 2020.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ao Decreto Nº 3.703/2018.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.005/2020

DECRETO N° 4.005/2020

"SUBSTITUI membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Substituir um dos membros abaixo que faz parte da composição desta comissão em virtude de solicitação.

Artigo 2º- De acordo com o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 404/2003, de 18 de julho de 2003, fica Decretado a nomeação para composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, pelo **período de 01/05/2018 à 31/12/2020**, que terá as funções da Lei citada acima, conforme segue abaixo:

I – Presidente

SIRINEU MOLETA

II – Secretario (a) Executivo (a)

PAULO KATSUMI TAKEDA

III – Coordenadoria de Transporte e Combustível

NILSON BERTINATI

IV – Coordenadoria de Assistência Social

JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA

V – Coordenadoria de Saúde

CELIA NIEHUES SOFFA

VI – Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação

ENG. NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR

VII – Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado

REPRESENTANTE DA ACET

ROSINEIDE NEVES LAURO

Artigo 3.º - A Função dos membros da COMDEC é considerada de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário ao Decreto nº 3.630/2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.010/2020.

DECRETO Nº. 4.010/2020.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **Conselho Municipal do Idoso**, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal do Idoso**, que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na Lei Municipal nº 613/2007 de 12 de Junho de 2007, conforme segue abaixo:

I- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***		
TITULAR	**GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: João Malonyai Filho, S/Nº **Email:** genzi_cordoba @hotmail.com	**RG:** 129.975 SSP/MS **Fone:** (066) xxxx-9096
SUPLENTE	**JOSE ANTONIO RODRIGUES** Brasileiro, Viúvo **Rua:** Julio Benedito da Silva, S/N	**RG:** 7.317.009 SSP/SP **Fone:** (066) xxxx-8635
II- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***		
TITULAR	**PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA** Brasileira, casada Avenida Comendador Jose Pedro Dias, S/N **Email: paula_pref@hotmail.com**	**RG:** 16352351 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-0402
SUPLENTE	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx99639-7059
III- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAUDE***		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email: e**li.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-4371
IV REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**RUTE ESTER DE PAULA OLIVEIREA** Brasileira, Casada Rua: Álida , Nº 572	**RG:** 19387988 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-3851
SUPLENTE	**MARCILENE D EMELO SOUZA** Brasileira, Solteira Rua: Jose Bezerra , nº 638	**RG:** 08314969 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1901
V- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA - DE TABPORÃ/MT		
TITULAR	**IVANIR ANTONIO DA SILVA** Brasileira, casada Rua: Ari Zendron, S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesinop.com.br	**RG:** 3805456-2 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-3003
SUPLENTE	**MARIA APARECIDA SPARVOLLI** Brasileira, casada **Rua**: Jose Carlos Moreira, S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesinop.com.br	**RG:** 5463070-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4500
VI- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919
SUSUPLENTE	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Cassia , nº 185 E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
VII- REPRESENTANTE DO SINTEP DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**EDILENE PREVIATO NAGGY** Brasileira, Viúva Rua: Vilas Boas, S/Nº E-mail: edilenepreviatonaggy@hotmail.com	**RG:** 2.315.236-2 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-5263
SUPLENTE	**MARGARETE APARECIDA BAESSO** Brasielira, Solteira Rua: ÁLIDA, S/N E-mail: margaretebaesso@hotmail.com	**RG:** 793.229 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-2618
VIII- REPRESENTANTE DA ASTAB DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO SILVA** Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 21035394-1SJ/MT **Fone: (66)**xxxx-5348
SUPLENTE	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104

	Rua: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 14/01/2020 a 14/01/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

TO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 14/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARA COM ELÁTICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **DROGAPLUS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ N° 20.787.984/0003-71, cujo valor é de **R$ 200,00** (duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 08/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1 SEM VÁLVULA e AVENTAIS TNT) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA UPA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **JK EMBLAGENS LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ N° 20.894.355/0001-89**.**, cujo valor é de **R$ 4.094,36** (quatro mil e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 12/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E COM VÁLVULA e RESPIRADOR PFF3 COM VÁLVULA) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS USFs, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ N° 27.141.638/0001-07, cujo valor é de **R$ 9.380,00** (nove mil e trezentos e oitenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 13/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de CHAPÉUS DE PALHA para serem utilizados pela equipe de profissionais do município que compõem as barreiras sanitárias montadas nos acessos à sede do município, nas AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **ROCKENBACH AGROPECUÁRIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ N° **CNPJ: 08.731.637/0001-60**, cujo valor é de **R$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 15/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES FACIAIS E FILTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **TRATORTECMAQ – ME-**

CANICA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, devidamente inscrita no **CNPJ N° 05.199.998/0001-19**, cujo valor é de **R$ 3.445,16** (três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 07/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILMES DRY TÉRMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES,**devidamente inscrita no CNPJ N° 25.252.533/0001-91, cujo valor é de **R$ 1.992,50** (Um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E COM VÁLVULA e RESPIRADOR PFFTOUCA TNT CLIPADA E PROPE TNT BRANCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 27.141.638/0001-07**, cujo valor é de **R$ 414,00** (quatrocentos e quatorze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

ATODE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 09/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INFLUENZA A/B/H1N1 25TESTE-VIRA e SACALPs), PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO SERÃO UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **ALVIM E ROSA LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ N° 08.886.773/0001-29, cujo valor é de **R$ 1.196,00** (um mil e cento e noventa e seis reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 05/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA – CAMILA PERON, devidamente inscrita no CNPJ N° 10. 425.341/0001-62**, cujo valor é de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13. 979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 06/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1, PFF3 E AVENTAIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS USFs QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **JK EMBLAGENS LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ N° 20.894.355/0001-89, cujo valor é de **R$ 4.047,58** (quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 04/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS DESCARTÁ-**

VEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa **FALCÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ N°** 03.091.659/0001-99**,** cujo valor é de **R$ 600,00** (seiscentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2020

Interessada: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOSDE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: 13 de Abril de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, situada à Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, CEP:78.300.000, ou baixados no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.

Tangará da Serra- MT, 27 de Março de 2020

Jociane Cristina de Lima

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 364/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (PROTETOR FACIAL INCOLOR 09 E 10 – CA 15019) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 27.141.638/0001-07**, cujo valor é de **R$ 612,00** (seiscentos e doze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº425, de 25 de Março de 2020, que consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoa;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, limitando o acesso às dependências do estabelecimento a 1 (uma) pessoa do grupo familiar; a. aos comerciantes descritos no inciso I, deverão: i. intensificar a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão e outros utensílios de uso comum; ii. Disponibilizar funcionário para higienização das mãos dos clientes; iii. Impedir a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento. II. padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery; III. restaurantes, cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery; IV. lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery; V. açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery; VI. distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery; VII. agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento. VIII. hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais; IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; X. farmácias e drogarias; XI. comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais; XII. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; XIII. estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências; XIV. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis; XV. prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água; XVI. oficinas mecânicas; XVII. transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º; XVIII. telecomunicação e internet; XIX. serviço de “call center” serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XX. indústrias; XXI. serviços agropecuários; XXII. transporte de numerário; XXIII. serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros; XXIV. mercado de capitais e de seguros; XXV. atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro; XXVI. atividades médico-periciais; XXVII. serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; XXVIII. produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração. XXIX. serviços funerários; XXX. lojas de departamento, galerias e congêneres; XXXI. atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º; XXXII. outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, em especial:

I - o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

II - Exercer a atividade econômica de forma condicionada a equipes reduzidas, e necessárias ao serviço;

III - Observar as regras básicas de higiene;

IV - Prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m2, (cinco metros quadrados);

V - Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;

VI - Proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará.

VII - Restrição de acesso para maiores de **60 anos** e pessoas que se enquadram no grupo de risco (doenças pré-existentes ou em baixa imunidade), que são os mais afetados pela doença, determinando horário especial de atendimento preferencial aos grupos de risco, a ser amplamente divulgado pelo comércio;

VIII - Uso de máscaras, de acordo com orientação da vigilância sanitária municipal;

IX - Disponibilização de álcool em gel ou sabonete líquido e água, e o seu uso obrigatório para higienização de funcionários e clientes, ao entrar e sair de cada estabelecimento;

X - Desinfecção frequente durante o dia, dos ambientes do estabelecimento, conforme orientação da vigilância sanitária;

Parágrafo único Compete à vigilância sanitária municipal, com auxílio da Polícia Militar quando necessário, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este Decreto.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 10 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único O órgão sanitário Municipal, para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator e multa.

Art. 11 Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 12 As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 84/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: EXONERA SENHOR PASCOAL ALBERTON DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Senhor **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, portador do RG nº 37005711 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 502.469.339. 68, do cargo de**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria GP nº 02/2017 do dia 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 015, de 19 de Março de 2020, do Decreto Municipal nº 016 de 23 e de Março de 2020;

CONSIDENDO o Decreto Nº 425 de 25 de Março de 2020 , que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - Parques públicos e privados;

II - Festas;

III - Feiras;

IV - Academias;

V - Ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - Missas, cultos e celebrações religiosas;

VII - Hotéis e Pousadas.

VIII - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas por tempo indeterminado.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

III - Velório, com até 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Art. 4º- Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – Supermercados e congêneres devem manter, um funcionário para controlar a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, objetivando controlar o fluxo de pessoas, evitando aglomerações e formações de filas indianas.

II - Padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, lanchonetes cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - Hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X – Farmácias drogarias, laboratórios, salões de beleza, e barbearias,

ficam restritas ao máximo 02 (dois) pessoas a serem atendidas por vez.

XI – Casas agropecuárias, comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais.

XII - Estabelecimentos que comercializam produtos dos ramos de: peças automotivas, materiais elétricos e de construção, móveis e eletrodomésticos, vestuários, papelarias, artigos de presentes, e outros.

XIII - Postos de combustíveis;

XIV - Oficinas mecânicas e borracharias

XV - Telecomunicação e internet;

XVI - Atividades médico-periciais;

XVII - Serviços funerários;

XVIII - Outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que trata o artigo 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Art.6º Todos os estabelecimentos com atendimento ao público ficam obrigados a providenciar em local visível/acessível ambiente para desinfecção das mãos, podendo ser através de lavatórios com sabão liquido ou álcool 70.

§1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações,

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto implicará ao infrator, nas sanções legais, entre elas; Aplicação de Multas e a Cassação de Licenças de Funcionamento Imediata.

Art. 9º O prazo de validade deste decreto será indeterminado.

Art. 10º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu 27 de Março de 2020

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 24/2020

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ sob n.º 33.060.773/0001-12. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA: PONTE DO NANINHO - CARLINHO, COORDENADA 15º19'5860"S - 59º1'19.23"O, COMPRIMENTO 5 METROS, LARGURA 4,50 METROS, ALTURA 1,80 METROS. Fica aditivado o valor de R$ 4. 686,16. Vale de São Domingos – MT, 27 de Março de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 13/2020, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E GABINETE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa TATIANA CAPITANIO – VEICULOS - EPP, inscrito no CNPJ: 09.103.941/0001-25, vencedor de todos os itens no valor de R$ 544.000,00. Vale de São Domingos – MT, 27 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Loro, Louro, Aroeira, Santos, Rondonópolis, Jacarandá, Rosário Oeste, Cáceres e Pinheiro com extensão de 2.750,02 metros, Bairro Jardim Glória, município de Várzea Grande – MT

PORTARIA Nº 340/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 001/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1080/2019/GAB/SMECEL/VG/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

DAE/VG
PORTARIA Nº 060/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o fato de que o servidor nomeado na função de fiscal do Contrato n.º 057/2017 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal de obra do seguinte contrato:

EMERGENCIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

PROCESSO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 001/2020 – SANEXIX SANEAMENTO EIRELI

Objeto Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação/reforma de Estação de Tratamento

de Esgoto (ETE VILA SÃO JOÃO), para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT.

Fiscal: Yasmin Hevelin Lara de Araujo Guanaes

RG N.º 24145521 SEJUSP/MT CPF N.º 035.255.961-99

CREA MT 047658

END.º: Rua Anibal Molina Ribeiro Cond. Chapada Verde Bl. 03 Ap.406 Bairro: Ponte Nova

Cidade: Várzea Grande / MT

Matricula N.º 2.291

Suplente de Fiscal: Carlos César Barros Pereira

RG N.º 22535624 SSP/MT CPF N.º 039.928.521-05

CREA MT: 47668

END.º: Professor André Avelino Ribeiro 465 Bairro: Cidade Alta

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 723

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJODIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 338/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 656787/2020. Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos para georefereniamento drone, kit ppk (acompanha bateria e 1 software de processamento das geotag), bateria para drone e sotware para converter imagens aéreas em mosaico 2d geo-referenciados e modelos de superfície 3d e nuvens de pontos para edição.A realização da sessão púbica está prevista para o dia **13 de abril de 2020, às 14hs30min. (horário Local)**. O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT**.** Várzea Grande-MT, 27 de março de 2020. **José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Fica revogado o Ato de Exoneração nº005/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 458, por erro matrial.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Dois de Maio, Travessa A, Travessa B, Travessa C (Manga), São Paulo, Rio de Janeiro, A, B, C (Jardim Potiguar), Do Pescador (Ponte Nova), Francisca Lemes Felfilli, Melania Ximita e Embauval (Embauval), Avenida Gov. José Frageli, Prof. Abigair Viera, 01, Leopoldo Procópio Joaquim Martins Pereira (Construmat), com extensão de 2.860,89 metros, Bairro Manga, Jardim Potiguar, Ponta Nova, Embauval e Construmat, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Cancioneira, Pedro José Ferreira, 420, Batista das Neves, Jornalista Nilson dos Santos, Cecilio Pereira, com extensão de 1.626,500 metros, Bairro Nova Era, município de Várzea Grande – MT.

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Avenida Tiradentes, Petunias, Copo de Leite e Sempre Viva, com extensão de 1.130,55 metros, Bairro Manacial, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Rondonópolis, Rau Chile, Mirassol, Minas Gerais, Trav. Bolívia, Tangará, Japão, Cuiabá e Venezuela , com extensão de 2.250,92 metros, Bairro Joaquim Curvo, município de Várzea Grande – MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – CME/VG/MT

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Várzea, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº4.303/2017 – Constituição do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 27 março de 2020;

Resolve:

CONSIDERANDO o quadro atual de avanço do COVID-19 no Estado de Mato Grosso, demandando de instâncias governamentais e da sociedade civil, ações articuladas no combate ao referido vírus,

CONSIDERANDO posicionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (Confen/Coren) sobre a prevenção e combate ao novo Coronavirus – COVID – 19,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação sobre as implicações da pandemia do COVID- 19 no fluxo do calendário escolar,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407/03/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento do COVID -19,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19, de 19 março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavirus – COVID -19,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 01/UNCME-MT/2020, que dispõe sobre orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID -19,

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT, que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERNADO, por analogia, o Parecer 019/2009-CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralização das atividades escolares;

Art. 1º – Todas as Unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do COVID -19.

Art. 2º – As Unidades de Ensino, mesmo que paralisadas as atividades escolares presenciais, é recomendado o contato, via internet (site, portal, whatsApp e outros meios que dispõem) para continuar orientando aos pais e seus alunos sobre os cuidados na prevenção da proliferação do Coronavirus – COVID-19, em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3º – No caso de necessidade de reorganização do calendário escolar, a unidade escolar deve observar o que dispõe a LDBEN quanto ao cumprimento do Artigo 24 que dispõe sobre os 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais de atividades pedagógicas, com o objetivo de garantir o disposto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN, e do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, desta forma, a critério da unidade escolar ou de seu órgão mantenedor, pode:

3.1 - Os dias paralisados podem ser contados como recesso escolar;

3.2 - Pode estender o calendário escolar para o próximo ano civil;

3.3 – Ainda, excepcionalmente pode ter o aproveitamento dos sábados; datas comemorativas; feriados e outras, como dias letivos.

Parágrafo Único: O controle de frequência pela Instituição das criançasda Educação Infantil será exigido à frequência mínima de 60 % (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 4º - Na reorganização dos calendários escolares as instituições de ensino e/ou seu mantenedor devem assegurar medidas que amenizem as perdas escolares dos alunos devido a suspensão das atividades presenciais, a fim de garantir o cumprimento das atividades escolares previstas no Projeto Pedagógico da Escola para o ano letivo de 2020;

Art. 5º - Enquanto perdurar as medidas de prevenção ao COVID -19, excepcionalmente, as instituições de ensino que dispuserem de recursos tecnológicos de informação e comunicação poderão ofertar materiais de estudos e atividades escolares a serem realizadas em casa e consideradas como aulas presenciais, pensadas de forma a atender a carga horária diária e os conteúdos já previamente planejados, devendo ser feito o registro e arquivadas todas as atividades escolares que forem realizadas fora da instituição escolar.

§ 1º - As Instituições de Ensino deverão providenciar atividades impressas para oferecer aos alunos que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes.

§ 2º - As instituições escolares que não dispuserem de recursos da tecnologia de informação e comunicação deverão aguardar, para elaborar um novo calendário letivo de forma a assegurar as 800 (oitocentas) horas obrigatórias e os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º - Todas as propostas de reorganização do calendário escolar, de escola pública, deve contar com a prévia autorização do órgão mantenedor – SMECEL, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º - As Unidades escolares, do Sistema Municipal de Ensino, devem estar atentas ao que dispõe o Decreto Municipal nº 019 de 19 de março de 2020, do poder público municipal de Várzea Grande e dar conhecimento deste, ou de outro que vier a ser publicado às suas comunidades escolares.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação vai continuar vigilante e a disposição para quaisquer outras orientações necessárias, em especial quanto à reorganização do calendário do atual ano letivo.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 26 de março de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do CME/VG

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, América do Sul, Projetada 125, Boa Vista, Alagoas, Amazonas e Macapá, com extensão de 794,51 metros, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Rua da Glória, Guiratinga, Harmonia, Luziama, Luzitana e R.E. , com extensão de 1.802,99 metros, Bairro Jardim de Alá I, município de Várzea Grande – MT.

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Sérgio Pinto, 10, A, H-1, Perdigão, Quinze, H-2, Orlinda, Doze, Garibaldi, Pres. Manoel Negro, com extensão de 2.043,22 metros, Bairro Cristo Rei, Jardim União e Hélio Ponce, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Aleixo Pedroso da Silva, Benides Fortes, Claro Alves da Silva, Izidoro Lemes de Moraes, Luiz Alves, Mateus Barbosa, Pedro de Lima, Pedro Lemes de Moraes, com extensão de 3.018,00 metros, Bairro Colinas Verdejantes, município de Várzea Grande – MT.

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Lucinda Amorim, João de Arruda (Centro), Rua E, D, Av. 2, B, J (Ouro Branco), Alecir de Lanes (Jardim Glória), Dr. João Pedro Molina, Santa Terezinha (Ikarai), com extensão de 1.980,00 metros, Bairro Centro, Ouro Branco, Jardim Glória e Ikarai, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas São Judas Tadeu, Travessa, Miguel José da Silva, Do Curtume, Travessa Cor, Travessa Martins, Travessa Mário A. de Almeida, Travessa Projetada, Travessa Poconé e rua A, com extensão de 1.825,22 metros, Bairro Alameda, município de Várzea Grande – MT

LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Joaquim P. Magalhães, rua Sem Denominação, com extensão de 1.096,670 metros, Bairro Bom Sucesso, município de Várzea Grande – MT

PORTARIA Nº 367/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **abril/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	**2018/2019**	13/04/2020 a 17/04/2020 (05 dias)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Efetivo	**2018/2019**	06/04/2020 a 09/04/2020 (04 dias)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Efetivo	**2018/2019**	27/04/2020 a 30/04/2020 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 351/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Cancelar as férias, somente com relação a servidora **GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA**, matrícula n° 132917, exercendo o cargo Efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **16 (dezesseis) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em **15.03.2020 a 30.03.2020.** Conforme a Portaria Nº **292/2020,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 13/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 347/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 046/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 346/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 043/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL RETIFICADO DE TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020 - MENOR PREÇO/MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n. 649053/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** A realização está prevista para o **dia 23 de abril de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de março de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020 - MENOR PREÇO/MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n. 649048/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** A realização está prevista para o **dia 24 de abril de 2020, às 08h30-min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de março de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Processo nº 655866/2020 Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS** EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. em nome de **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME -** CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor de **R$ 393.689,80** (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), **FARMACE – INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA – CNPJ**: 06.628.333/0001-46, no valor de **R$ 59.940,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), **TOLEMED DIST. MEDICAMENTOS RINALDO E COGO LTDA** – CNPJ: 07.269.677/0001-79, no valor de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), com **valor global de R$ 549.629,80** (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), o prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 24 de março de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 349/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	897.127.784,00	897.127.784,00	114.310.448,03	12,74	114.329.836,32	12,74	782.797.947,68
RECEITAS CORRENTES	665.473.668,00	665.473.668,00	104.134.099,97	15,65	104.153.488,26	15,65	561.320.179,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	152.843.506,00	152.843.506,00	24.700.991,99	16,16	24.700.991,99	16,16	128.142.514,01
Impostos	129.295.796,00	129.295.796,00	17.287.823,34	13,37	17.287.823,34	13,37	112.007.972,66
Taxas	23.547.710,00	23.547.710,00	7.413.168,65	31,48	7.413.168,65	31,48	16.134.541,35
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	38.670.867,00	38.670.867,00	6.922.354,93	17,90	6.922.354,93	17,90	31.748.512,07
Contribuições Sociais	17.188.170,00	17.188.170,00	2.537.313,06	14,76	2.537.313,06	14,76	14.650.856,94
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	21.482.697,00	21.482.697,00	4.385.041,87	20,41	4.385.041,87	20,41	17.097.655,13
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.359,00	2.817.359,00	133.541,44	4,74	133.541,44	4,74	2.683.817,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Valores Mobiliários	2.677.359,00	2.677.359,00	133.541,44	4,99	133.541,44	4,99	2.543.817,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.604.314,00	46.604.314,00	7.833.527,65	16,81	7.852.915,94	16,85	38.751.398,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	46.604.314,00	46.604.314,00	7.833.527,65	16,81	7.833.527,65	16,81	38.770.786,35
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		19.388,29		-19.388,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	417.147.276,00	417.147.276,00	62.641.328,91	15,02	62.641.328,91	15,02	354.505.947,09
Transferências da União e de suas Entidades	140.937.351,00	140.937.351,00	21.486.809,45	15,25	21.486.809,45	15,25	119.450.541,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	153.980.022,00	153.980.022,00	20.889.446,67	13,57	20.889.446,67	13,57	133.090.575,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.050.000,00	1.050.000,00	6.375,11	0,61	6.375,11	0,61	1.043.624,89
Transferências de Outras Instituições Públicas	121.179.903,00	121.179.903,00	20.258.697,68	16,72	20.258.697,68	16,72	100.921.205,32
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.390.346,00	7.390.346,00	1.902.355,05	25,74	1.902.355,05	25,74	5.487.990,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.407.913,00	5.407.913,00	1.635.391,60	30,24	1.635.391,60	30,24	3.772.521,40
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.814,00	28.814,00	78.293,33	271,72	78.293,33	271,72	-49.479,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	1.953.619,00	1.953.619,00	188.670,12	9,66	188.670,12	9,66	1.764.948,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	231.654.116,00	231.654.116,00	10.176.348,06	4,39	10.176.348,06	4,39	221.477.767,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	62.000.000,00	62.000.000,00	9.469.693,42	15,27	9.469.693,42	15,27	52.530.306,58
Operações de Crédito - Mercado Interno	62.000.000,00	62.000.000,00	9.469.693,42	15,27	9.469.693,42	15,27	52.530.306,58
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	169.654.116,00	169.654.116,00	706.654,64	0,42	706.654,64	0,42	168.947.461,36
Transferências da União e de suas Entidades	75.754.116,00	75.754.116,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.754.116,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	93.900.000,00	93.900.000,00	706.654,64	0,75	706.654,64	0,75	93.193.345,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31.356.900,00	31.356.900,00	5.492.983,16	17,52	5.492.983,16	17,52	25.863.916,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	928.484.684,00	928.484.684,00	119.803.431,19	12,90	119.822.819,48	12,91	808.661.864,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	928.484.684,00	928.484.684,00	119.803.431,19	12,90	119.822.819,48	12,91	808.661.864,52
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	928.484.684,00	928.484.684,00	119.803.431,19	12,90	119.822.819,48	12,91	808.661.864,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	873.093.691,00	878.684.668,54	250.659.593,93	250.659.593,93	628.025.074,61	81.028.411,03	81.028.411,03	797.656.257,51	76.533.789,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	570.421.728,00	572.655.268,53	158.270.182,62	158.270.182,62	414.385.085,91	70.761.263,77	70.761.263,77	501.894.004,76	66.654.033,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	317.158.994,00	317.018.994,00	80.727.087,78	80.727.087,78	236.291.906,22	46.041.461,46	46.041.461,46	270.977.532,54	44.163.181,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.375.000,00	6.375.000,00	5.364.310,68	5.364.310,68	1.010.689,32	842.656,18	842.656,18	5.532.343,82	842.656,18	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.887.734,00	249.261.274,53	72.178.784,16	72.178.784,16	177.082.490,37	23.877.146,13	23.877.146,13	225.384.128,40	21.648.196,13	
DESPESAS DE CAPITAL	298.988.893,00	302.346.330,01	92.389.411,31	92.389.411,31	209.956.918,70	10.267.147,26	10.267.147,26	292.079.182,75	9.879.755,52	0,00
INVESTIMENTOS	277.518.893,00	281.176.330,01	74.974.173,35	74.974.173,35	206.202.156,66	7.098.714,87	7.098.714,87	274.077.615,14	7.029.018,19	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.470.000,00	21.170.000,00	17.415.237,96	17.415.237,96	3.754.762,04	3.168.432,39	3.168.432,39	18.001.567,61	2.850.737,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.070,00	3.683.070,00			3.683.070,00			3.683.070,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	30.845.821,41	3.334.507,63	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	908.079.684,00	914.235.661,54	255.819.349,20	255.819.349,20	658.416.312,34	85.733.582,62	85.733.582,62	828.502.078,92	79.868.296,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	908.079.684,00	914.235.661,54	255.819.349,20	255.819.349,20	658.416.312,34	85.733.582,62	85.733.582,62	828.502.078,92	79.868.296,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	908.079.684,00	914.235.661,54	255.819.349,20	255.819.349,20		85.733.582,62	85.733.582,62		79.868.296,66	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31.356.900,00	31.356.900,00	5.492.983,16	17,52	5.492.983,16	17,52	25.863.916,84
RECEITAS CORRENTES	31.356.900,00	31.356.900,00	5.492.983,16	17,52	5.492.983,16	17,52	25.863.916,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	31.356.900,00	31.356.900,00	5.492.983,16	17,52	5.492.983,16	17,52	25.863.916,84
Contribuições Sociais	31.356.900,00	31.356.900,00	5.492.983,16	17,52	5.492.983,16	17,52	25.863.916,84
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	30.845.821,41	3.334.507,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	30.845.821,41	3.334.507,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	30.845.821,41	3.334.507,63	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	873.093.691,00	878.684.668,54	250.659.593,93	250.659.593,93	97,98	628.025.074,61	81.028.411,03	81.028.411,03	94,51	797.656.257,51	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa						0,00				0,00	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	9.510.000,00	9.210.000,00	5.534.212,21	5.534.212,21	2,16	3.675.787,79	956.498,13	956.498,13	1,12	8.253.501,87	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	9.510.000,00	9.210.000,00	5.534.212,21	5.534.212,21	2,16	3.675.787,79	956.498,13	956.498,13	1,12	8.253.501,87	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	92.235.750,00	91.968.750,00	22.856.781,62	22.856.781,62	8,93	69.111.968,38	10.901.962,81	10.901.962,81	12,72	81.066.787,19	0,00
Planejamento e Orçamento	1.340.000,00	1.340.000,00	140.261,32	140.261,32	0,05	1.199.738,68	111.086,77	111.086,77	0,13	1.228.913,23	
FU04 - Administração Geral	68.431.712,00	68.164.712,00	13.534.439,11	13.534.439,11	5,29	54.630.272,89	7.842.355,77	7.842.355,77	9,15	60.322.356,23	
Administração Financeira	16.429.999,00	16.429.999,00	7.600.038,83	7.600.038,83	2,97	8.829.960,17	2.724.015,12	2.724.015,12	3,18	13.705.983,88	
Controle Interno	1.736.039,00	1.736.039,00	172.152,58	172.152,58	0,07	1.563.886,42	164.282,93	164.282,93	0,19	1.571.756,07	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	4.298.000,00	4.298.000,00	1.409.889,78	1.409.889,78	0,55	2.888.110,22	60.222,22	60.222,22	0,07	4.237.777,78	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	1.190.000,00	1.190.000,00	212.304,90	212.304,90	0,08	977.695,10	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00
Policiamento	1.190.000,00	1.190.000,00	212.304,90	212.304,90	0,08	977.695,10	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	8.614.883,00	8.776.883,00	2.225.181,26	2.225.181,26	0,87	6.551.701,74	385.011,68	385.011,68	0,45	8.391.871,32	0,00
Assistência ao Idoso	720.000,00	882.000,00	882.000,00	882.000,00	0,34	0,00	60.000,00	60.000,00	0,07	822.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.442.886,00	2.442.886,00	309.921,67	309.921,67	0,12	2.132.964,33	144.207,35	144.207,35	0,17	2.298.678,65	
Assistência Comunitária	5.380.217,00	5.380.217,00	989.383,50	989.383,50	0,39	4.390.833,50	173.196,39	173.196,39	0,20	5.207.020,61	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	71.780,00	71.780,00	43.876,09	43.876,09	0,02	27.903,91	7.607,94	7.607,94	0,01	64.172,06	
FU08 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	45.966.000,00	45.966.000,00	42.829.856,58	42.829.856,58	16,74	3.136.143,42	7.228.110,39	7.228.110,39	8,43	38.737.889,61	0,00
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	45.966.000,00	45.966.000,00	42.829.856,58	42.829.856,58	16,74	3.136.143,42	7.228.110,39	7.228.110,39	8,43	38.737.889,61	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	157.516.598,00	157.376.598,00	28.442.074,81	28.442.074,81	11,12	128.934.523,19	19.180.974,05	19.180.974,05	22,37	138.195.623,95	0,00
Atenção Básica	8.786.000,00	8.786.000,00	932.485,63	932.485,63	0,36	7.853.514,37	44.400,00	44.400,00	0,05	8.741.600,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.922.383,00	22.922.383,00	4.985.395,34	4.985.395,34	1,95	17.936.987,66	137.700,00	137.700,00	0,16	22.784.683,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	7.753.000,00	7.753.000,00	754.055,22	754.055,22	0,29	6.998.944,78	0,00	0,00	0,00	7.753.000,00	
Vigilância Sanitária	115.000,00	115.000,00	29.970,00	29.970,00	0,01	85.030,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	2.102,40	2.102,40	0,00	117.897,60	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Alimentação e Nutrição	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU10 - Administração Geral	117.790.215,00	117.650.215,00	21.738.066,22	21.738.066,22	8,50	95.912.148,78	18.998.874,05	18.998.874,05	22,16	98.651.340,95	
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	30.000,00	30.000,00	13.156,02	13.156,02	0,01	16.843,98	0,00	0,00		30.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho	30.000,00	30.000,00	13.156,02	13.156,02	0,01	16.843,98	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	197.001.549,00	195.021.549,00	48.261.368,22	48.261.368,22	18,87	146.760.180,78	16.828.087,02	16.828.087,02	19,63	178.193.461,98	0,00
Ensino Fundamental	124.493.288,00	122.680.288,00	22.280.536,44	22.280.536,44	8,71	100.399.751,56	10.834.843,21	10.834.843,21	12,64	111.845.444,79	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	52.161.777,00	51.989.777,00	19.581.397,49	19.581.397,49	7,65	32.408.379,51	3.171.226,31	3.171.226,31	3,70	48.818.550,69	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial	5.606.600,00	5.611.600,00	594.076,97	594.076,97	0,23	5.017.523,03	459.096,17	459.096,17	0,54	5.152.503,83	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	14.739.884,00	14.739.884,00	5.805.357,32	5.805.357,32	2,27	8.934.526,68	2.362.921,33	2.362.921,33	2,76	12.376.962,67	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	2.580.000,00	2.580.000,00	446.519,80	446.519,80	0,17	2.133.480,20	306.249,48	306.249,48	0,36	2.273.750,52	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	2.580.000,00	2.580.000,00	446.519,80	446.519,80	0,17	2.133.480,20	306.249,48	306.249,48	0,36	2.273.750,52	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	230.000,00	230.000,00	3.611,56	3.611,56	0,00	226.388,44	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	230.000,00	230.000,00	3.611,56	3.611,56	0,00	226.388,44	0,00	0,00	0,00	230.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	258.108.540,00	261.293.697,01	56.939.354,74	56.939.354,74	22,26	204.354.342,27	8.853.502,79	8.853.502,79	10,33	252.440.194,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	219.741.540,00	222.946.697,01	47.777.875,16	47.777.875,16	18,68	175.168.821,85	6.963.202,93	6.963.202,93	8,12	215.983.494,08	
Serviços Urbanos	38.367.000,00	38.347.000,00	9.161.479,58	9.161.479,58	3,58	29.185.520,42	1.890.299,86	1.890.299,86	2,20	36.456.700,14	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	46.537.604,00	46.537.604,00	17.079.141,77	17.079.141,77	6,68	29.458.462,23	9.664.845,90	9.664.845,90	11,27	36.872.758,10	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	43.831.490,00	43.831.490,00	16.402.060,73	16.402.060,73	6,41	27.429.429,27	9.012.019,66	9.012.019,66	10,51	34.819.470,34	
FU17 - Administração Geral	456.114,00	456.114,00	0,00	0,00	0,00	456.114,00	0,00	0,00	0,00	456.114,00	
FU17 - Demais Subfunções	2.250.000,00	2.250.000,00	677.081,04	677.081,04	0,26	1.572.918,96	652.826,24	652.826,24	0,76	1.597.173,76	
Gestão Ambiental	362.000,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	362.000,00	0,00	0,00		362.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	362.000,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	362.000,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	200.000,00	200.000,00	3.314,30	3.314,30	0,00	196.685,70	0,00	0,00		200.000,00	0,00
Abastecimento						0,00				0,00	
Extensão Rural	200.000,00	200.000,00	3.314,30	3.314,30	0,00	196.685,70	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária						0,00				0,00	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	280.000,00	280.000,00	20.196,00	20.196,00	0,01	259.804,00	4.678,00	4.678,00	0,01	275.322,00	0,00
Promoção Industrial	280.000,00	280.000,00	20.196,00	20.196,00	0,01	259.804,00	4.678,00	4.678,00	0,01	275.322,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	585.000,00	585.000,00	20.913,56	20.913,56	0,01	564.086,44	2.704,54	2.704,54	0,00	582.295,46	0,00
Promoção Comercial	170.000,00	170.000,00	20.913,56	20.913,56	0,01	149.086,44	2.704,54	2.704,54	0,00	167.295,46	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	26.482.697,00	29.433.517,53	5.562.478,13	5.562.478,13	2,17	23.871.039,40	3.812.212,59	3.812.212,59	4,45	25.621.304,94	0,00
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica	26.482.697,00	29.433.517,53	5.562.478,13	5.562.478,13	2,17	23.871.039,40	3.812.212,59	3.812.212,59	4,45	25.621.304,94	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário						0,00				0,00	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	3.440.000,00	5.420.000,00	3.305.371,53	3.305.371,53	1,29	2.114.628,47	411.683,76	411.683,76	0,48	5.008.316,24	0,00
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	3.440.000,00	5.420.000,00	3.305.371,53	3.305.371,53	1,29	2.114.628,47	411.683,76	411.683,76	0,48	5.008.316,24	
Lazer						0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	18.450.000,00	18.450.000,00	16.903.756,92	16.903.756,92	6,61	1.546.243,08	2.491.889,89	2.491.889,89	2,91	15.958.110,11	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais	18.450.000,00	18.450.000,00	16.903.756,92	16.903.756,92	6,61	1.546.243,08	2.491.889,89	2.491.889,89	2,91	15.958.110,11	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	3.683.070,00	3.683.070,00				3.683.070,00				3.683.070,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	2,02	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	5,49	30.845.821,41	
TOTAL (III) = (I + II)	908.079.684,00	914.235.661,54	255.819.349,20	255.819.349,20	100,00	658.416.312,34	85.733.582,62	85.733.582,62	100,00	828.502.078,92	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.985.993,00	35.550.993,00	5.159.755,27	5.159.755,27	2,02	30.391.237,73	4.705.171,59	4.705.171,59	5,49	30.845.821,41	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa						0,00					
Controle Externo						0,00					
FU01 - Administração Geral						0,00					
FU01 - Demais Subfunções						0,00					
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00					
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00					
FU02 - Administração Geral						0,00					
FU02 - Demais Subfunções						0,00					
Essencial à Justiça	100.000,00	400.000,00	11.419,94	11.419,94	0,00	388.580,06	11.419,94	11.419,94	0,01	388.580,06	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica						0,00					
Representação Judicial e Extrajudicial	100.000,00	400.000,00	11.419,94	11.419,94	0,00	388.580,06	11.419,94	11.419,94	0,01	388.580,06	
FU03 - Administração Geral						0,00					
FU03 - Demais Subfunções						0,00					
Administração	6.651.439,00	6.776.439,00	797.019,66	797.019,66	0,31	5.979.419,34	797.019,66	797.019,66	0,93	5.979.419,34	0,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00	50.000,00	3.679,79	3.679,79	0,00	46.320,21	3.679,79	3.679,79	0,00	46.320,21	
FU04 - Administração Geral	5.305.939,00	5.430.939,00	620.729,52	620.729,52	0,24	4.810.209,48	620.729,52	620.729,52	0,72	4.810.209,48	
Administração Financeira	1.105.000,00	1.105.000,00	158.280,49	158.280,49	0,06	946.719,51	158.280,49	158.280,49	0,18	946.719,51	
Controle Interno	190.500,00	190.500,00	14.329,86	14.329,86	0,01	176.170,14	14.329,86	14.329,86	0,02	176.170,14	
Normatização e Fiscalização						0,00					
Tecnologia da Informação						0,00					
Ordenamento Territorial						0,00					
Formação de Recursos Humanos						0,00					
Administração de Receitas						0,00					
Administração de Concessões						0,00					
Comunicação Social						0,00					
FU04 - Demais Subfunções						0,00					
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00					
Defesa Naval						0,00					
Defesa Terrestre						0,00					
FU05 - Administração Geral						0,00					
FU05 - Demais Subfunções						0,00					
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento						0,00					
Defesa Civil						0,00					
Informação e Inteligência						0,00					
FU06 - Administração Geral						0,00					
FU06 - Demais Subfunções						0,00					
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00					
Cooperação Internacional						0,00					
FU07 - Administração Geral						0,00					
FU07 - Demais Subfunções						0,00					
Assistência Social	40.450,00	40.450,00	743,43	743,43	0,00	39.706,57	743,43	743,43	0,00	39.706,57	0,00
Assistência ao Idoso						0,00					
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00					
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.950,00	5.950,00	743,43	743,43	0,00	5.206,57	743,43	743,43	0,00	5.206,57	
Assistência Comunitária	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00	
FU08 - Administração Geral						0,00					
FU08 - Demais Subfunções						0,00					
Previdência Social	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	0,05	0,00	22.564,62	22.564,62	0,03	103.435,38	0,00
Previdência Básica						0,00					
Previdência do Regime Estatutário	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	0,05	0,00	22.564,62	22.564,62	0,03	103.435,38	
Previdência Complementar						0,00					
Previdência Especial						0,00					
FU09 - Administração Geral						0,00					
FU09 - Demais Subfunções						0,00					
Saúde	9.238.600,00	9.378.600,00	1.735.045,21	1.735.045,21	0,68	7.643.554,79	1.735.045,21	1.735.045,21	2,02	7.643.554,79	0,00
Atenção Básica						0,00					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial						0,00					
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00					
Vigilância Sanitária						0,00					
Vigilância Epidemiológica						0,00					
Alimentação e Nutrição						0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	9.238.600,00	9.378.600,00	1.735.045,21	1.735.045,21	0,68	7.643.554,79	1.735.045,21	1.735.045,21	2,02	7.643.554,79	
FU10 - Demais Subfunções						0,00					
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00					
Relações de Trabalho						0,00					
Empregabilidade						0,00					
Fomento ao Trabalho						0,00					
FU11 - Administração Geral						0,00					
FU11 - Demais Subfunções						0,00					
Educação	17.365.708,00	17.365.708,00	1.878.045,58	1.878.045,58	0,73	15.487.662,42	1.878.045,58	1.878.045,58	2,19	15.487.662,42	0,00
Ensino Fundamental	12.755.133,00	12.755.133,00	1.503.926,97	1.503.926,97	0,59	11.251.206,03	1.503.926,97	1.503.926,97	1,75	11.251.206,03	
Ensino Médio						0,00					
Ensino Profissional						0,00					
Ensino Superior						0,00					
Educação Infantil	3.187.975,00	3.187.975,00	244.359,01	244.359,01	0,10	2.943.615,99	244.359,01	244.359,01	0,29	2.943.615,99	
Educação de Jovens e Adultos						0,00					
Educação Especial	352.600,00	352.600,00	26.695,87	26.695,87	0,01	325.904,13	26.695,87	26.695,87	0,03	325.904,13	
Educação Básica						0,00					
FU12 - Administração Geral	1.070.000,00	1.070.000,00	103.063,73	103.063,73	0,04	966.936,27	103.063,73	103.063,73	0,12	966.936,27	
FU12 - Demais Subfunções						0,00					
Cultura	230.000,00	230.000,00	39.938,85	39.938,85	0,02	190.061,15	38.938,85	38.938,85	0,05	191.061,15	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00					
Difusão Cultural	230.000,00	230.000,00	39.938,85	39.938,85	0,02	190.061,15	38.938,85	38.938,85	0,05	191.061,15	
FU13 - Administração Geral						0,00					
FU13 - Demais Subfunções						0,00					
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00					
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00					
Assistência aos Povos Indígenas						0,00					
FU14 - Administração Geral						0,00					
FU14 - Demais Subfunções						0,00					
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana						0,00					
Serviços Urbanos						0,00					
Transportes Coletivos Urbanos						0,00					
FU15 - Administração Geral						0,00					
FU15 - Demais Subfunções						0,00					
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural						0,00					
Habitação Urbana						0,00					
FU16 - Administração Geral						0,00					
FU16 - Demais Subfunções						0,00					
Saneamento	1.073.796,00	1.073.796,00	545.045,31	545.045,31	0,21	528.750,69	194.897,01	194.897,01	0,23	878.898,99	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00					
Saneamento Básico Urbano	1.073.796,00	1.073.796,00	545.045,31	545.045,31	0,21	528.750,69	194.897,01	194.897,01	0,23	878.898,99	
FU17 - Administração Geral						0,00					
FU17 - Demais Subfunções						0,00					
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00					
Controle Ambiental						0,00					
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00					
Recursos Hídricos						0,00					
Meteorologia						0,00					
FU18 - Administração Geral						0,00					
FU18 - Demais Subfunções						0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00					
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00					
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00					
FU19 - Administração Geral						0,00					
FU19 - Demais Subfunções						0,00					
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento						0,00					
Extensão Rural						0,00					
Irrigação						0,00					
Promoção da Produção Agropecuária						0,00					
Defesa Agropecuária						0,00					
FU20 - Administração Geral						0,00					
FU20 - Demais Subfunções						0,00					
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00					
Colonização						0,00					
FU21 - Administração Geral						0,00					
FU21 - Demais Subfunções						0,00					
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00					
Produção Industrial						0,00					
Mineração						0,00					
Propriedade Industrial						0,00					
Normalização e Qualidade						0,00					
FU22 - Administração Geral						0,00					
FU22 - Demais Subfunções						0,00					
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial						0,00					
Comercialização						0,00					
Comércio Exterior						0,00					
Serviços Financeiros						0,00					
Turismo						0,00					
FU23 - Administração Geral						0,00					
FU23 - Demais Subfunções						0,00					
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00					
Telecomunicações						0,00					
FU24 - Administração Geral						0,00					
FU24 - Demais Subfunções						0,00					
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia						0,00					
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	160.000,00	160.000,00	26.497,29	26.497,29	0,01	133.502,71	26.497,29	26.497,29	0,03	133.502,71	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	160.000,00	160.000,00	26.497,29	26.497,29	0,01	133.502,71	26.497,29	26.497,29	0,03	133.502,71	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	52,800,577.63	59,783,732.97	54,531,886.01	43,794,161.06	54,946,055.73	46,577,694.06	41,297,892.49	54,395,052.59	50,637,139.48	82,492,681.38	53,135,574.38	51,017,913.88	645,410,141.66	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14,928,373.75	18,379,562.66	11,598,706.95	8,483,879.38	10,306,116.49	9,035,322.82	8,388,870.84	11,337,832.69	8,333,278.53	9,892,878.66	14,318,964.32	10,382,027.67	135,385,814.76	0,00
IPTU	7,238,455.61	10,513,716.69	4,124,306.90	1,703,065.46	2,813,061.41	2,138,394.39	1,682,218.63	3,853,330.39	1,271,492.25	1,407,030.90	1,796,048.32	1,861,427.32	40,402,548.27	
ISS	3,462,977.99	3,429,728.82	4,200,807.43	4,217,796.10	3,954,839.74	4,047,786.76	3,925,729.78	3,983,407.01	4,204,769.43	4,494,022.55	4,604,305.11	3,977,860.99	48,504,031.71	
ITBI	603,721.77	1,235,249.27	583,888.76	900,445.41	883,472.59	458,358.99	770,458.26	799,328.11	517,589.86	638,406.81	954,444.29	1,291,781.21	9,637,145.33	
IRRF	1,460,440.99	1,133,733.96	1,506,305.94	1,220,389.27	1,584,699.84	1,587,251.10	1,180,555.82	1,478,880.05	1,766,708.32	2,604,376.15	1,492,508.08	1,308,749.82	18,324,599.34	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,162,777.39	2,067,133.92	1,183,397.92	442,183.14	1,070,042.91	803,531.58	829,908.35	1,222,887.13	572,718.67	749,042.25	5,471,658.52	1,942,208.33	18,517,490.11	
Contribuições	4,873,066.21	2,948,563.78	3,087,148.83	3,159,766.05	3,070,837.87	3,190,418.09	1,230,022.48	3,112,977.92	5,329,176.16	4,418,928.19	3,514,045.85	3,408,309.08	41,343,260.51	
Receita Patrimonial	123,715.29	150,117.72	167,684.56	151,575.38	177,939.70	125,087.78	112,721.74	171,951.47	127,784.78	104,909.26	72,905.65	60,635.79	1,547,029.12	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	123,715.29	150,117.72	167,684.56	151,575.38	177,939.70	125,087.78	112,721.74	171,951.47	127,784.78	104,909.26	72,905.65	60,635.79	1,547,029.12	
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	3,681,015.15	3,647,265.36	3,784,618.74	3,513,395.17	3,890,530.33	3,825,344.58	3,720,502.04	4,267,095.43	4,688,684.24	4,279,778.08	4,250,188.83	3,602,727.11	47,151,145.06	
Transferências Correntes	28,887,143.22	34,155,693.94	35,247,331.80	27,814,446.62	36,887,517.82	29,697,574.35	27,161,668.26	34,768,468.46	31,493,728.43	63,206,019.74	29,728,876.52	32,912,452.39	411,962,921.55	0,00
Cota-Parte do FPM	3,913,650.55	3,818,196.86	4,899,990.33	3,859,711.67	3,174,477.00	3,852,683.23	3,429,456.25	3,157,259.86	4,284,853.40	5,120,601.32	4,290,503.13	6,199,585.46	50,000,969.06	
Cota-Parte do ICMS	6,384,614.92	6,973,827.93	6,885,173.42	5,682,508.69	8,470,296.49	7,247,638.11	6,450,496.28	9,524,833.47	7,913,283.94	12,271,728.73	7,733,704.53	6,904,533.78	92,343,640.29	
Cota-Parte do IPVA	2,492,937.83	3,212,052.37	2,852,400.88	2,497,751.54	2,481,353.48	1,562,685.82	1,502,135.15	956,978.31	665,966.41	612,644.07	1,899,839.35	1,941,107.22	22,677,852.43	
Cota-Parte do ITR	1,162.55	62.36	172.01	78.96	977.50	181.06	2,530.88	9,601.40	1,834.81	2,856.63	752.15	203.96	20,414.27	
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	
Transferências da LC nº 61/1989	42,514.18	56,724.90	54,770.41	45,537.33	63,460.12	45,634.00	56,983.69	58,083.98	46,308.40	62,725.01	23,164.59	74,560.08	630,466.69	
Transferências do FUNDEB	8,280,205.34	8,958,857.72	9,136,902.45	7,632,404.40	9,544,907.25	8,698,135.32	7,770,762.44	10,813,515.38	9,396,251.69	13,762,167.44	9,855,233.06	10,331,420.95	114,180,763.44	
Outras Transferências Correntes	7,772,057.85	11,135,971.80	11,616,922.30	8,096,454.03	13,152,025.98	8,190,616.81	7,949,303.57	10,248,196.06	9,185,229.78	31,375,296.54	5,925,679.71	7,461,040.94	132,108,795.37	
Outras Receitas Correntes	307,264.01	502,529.51	646,395.13	671,098.46	613,113.52	703,946.44	683,907.13	736,726.62	664,487.34	588,147.45	1,250,593.21	651,761.84	8,019,970.66	
DEDUÇÕES (II)	1,172,695.33	1,159,430.76	1,302,778.10	1,212,710.03	1,258,213.79	1,233,597.49	1,259,035.28	1,271,814.21	1,274,557.71	2,464,140.93	1,340,827.83	1,271,177.57	16,220,979.03	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1,172,695.33	1,156,912.26	1,299,471.08	1,181,607.69	1,227,111.45	1,202,495.15	1,230,022.48	1,242,801.41	1,247,346.24	2,417,273.49	1,292,367.76	1,244,345.30	15,825,049.64	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência		2,518.50	93,307.02	31,102.34	31,102.34	31,102.34	29,012.80	29,012.80	27,211.47	46,867.44	48,460.07	26,832.27	395,929.39	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	51,627,882.30	58,624,302.21	53,229,107.91	42,581,451.03	53,687,841.94	45,344,096.57	40,038,857.21	53,123,238.38	49,362,581.77	80,028,520.45	51,794,746.55	49,746,736.31	629,189,162.63	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	51,627,882.30	58,624,302.21	53,229,107.91	42,581,451.03	53,687,841.94	45,344,096.57	40,038,857.21	53,123,238.38	49,362,581.77	80,028,520.45	51,794,746.55	49,746,736.31	629,189,162.63	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	51,627,882.30	58,624,302.21	53,229,107.91	42,581,451.03	53,687,841.94	45,344,096.57	40,038,857.21	53,123,238.38	49,362,581.77	80,028,520.45	51,794,746.55	49,746,736.31	629,189,162.63	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU		
ISS		
ITBI		
IRRF		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)		
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.446.892,73	3.699.819,59	3.278.566,92	0,00	6.868.145,40	3.872.461,52	29.770.430,11	16.078.482,85	15.561.273,96	0,00	18.081.617,67	24.949.763,07
PODER EXECUTIVO	6.446.892,73	3.699.819,59	3.278.566,92	0,00	6.868.145,40	3.872.461,52	29.770.430,11	16.078.482,85	15.561.273,96	0,00	18.081.617,67	24.949.763,07
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.211,80	1.640.950,31	1.617.912,51	0,00	24.249,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.249,60
TOTAL (III) = (I + II)	6.448.104,53	5.340.769,90	4.896.479,43	0,00	6.892.395,00	3.872.461,52	29.770.430,11	16.078.482,85	15.561.273,96	0,00	18.081.617,67	24.974.012,67

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.211,80	1.640.950,31	1.617.912,51	0,00	24.249,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.249,60
PODER EXECUTIVO	1.211,80	1.640.950,31	1.617.912,51	0,00	24.249,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.249,60
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	928.484.684,00
Previsão Atualizada	928.484.684,00
Receitas Realizadas	119.822.819,48
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	908.079.684,00
Dotação Atualizada	914.235.661,54
Despesas Empenhadas	255.819.349,20
Despesas Liquidadas	85.733.582,62
Despesas Pagas	79.868.296,66
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	255.819.349,20
Despesas Liquidadas	85.733.582,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	629.189.162,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	629.189.162,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	629.189.162,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha			
Resultado Nominal - Acima da Linha			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.788.874,43	0,00	4.896.479,43	6.892.395,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	11.788.874,43	0,00	4.896.479,43	6.892.395,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	33.642.891,63	0,00	15.561.273,96	18.081.617,67
Poder Executivo	33.642.891,63	0,00	15.561.273,96	18.081.617,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	45.431.766,06	0,00	20.457.753,39	24.974.012,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.656.427,30	25,00	25,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	8.443.456,33	60,00	41,76
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	13.043.861,43	15,00	24,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 27/03/2020 12:47:55 Página 34 de 34

PORTARIA Nº 348/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Mu-

nicípios, em 14 de maio de 2019, págs. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 048/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 11/2020 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 053/2020, decorrente da ARP. Nº. 06/2019, empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor**WALDISNEI MORENO COSTA**, Servidor Público, no cargo de Assessor Especial de Engenharia Civil/UEL, como fiscal do contrato nº. 053/2020 decorrente da ARP. Nº. 06/2019, empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, em substituição ao Servidor Assistente Técnico ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, em conformidade com a cláusula quarta – da fiscalização do contrato.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a data de 05 de março de 2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 350/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de março de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 104/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **VANDA GEREMIAS DE OLIVEIRA**,portadora do **RG: 928.9725 SSP/MT e CPF: 581.839.221-04**, **zeladora**, Licença-Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/05/2014 a 01/05/2019.** Ficando o período de gozo da seguinte forma:

01/04/2020 a 30/04/2020;

01/08/2020 a 31/08/2020;

01/10/2020 a 31/10/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 103/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JANE KELLER HURTADO,** portadora da Cédula de Identidade n. 2.129.350-3 SSP/MT e CPF n. 041.009. 521-47**,** Agente comunitário de Saúde, **Licença-Prêmio,** pelo período de **30 (trinta)** dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **15/04/2013 a 14/04/2018.** Tendo início **01/04/2020** e término em **30/04/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA Nº 096, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 017/2020, de 28 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento da Comissão

de Processo Administrativo Disciplinar datado de 23 de março de 2020, resolve;

Art. 1º - Determinar a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 389/2019, de 04 de dezembro de 2019, no período compreendido entre 24 de março de 2020 e 24 de abril de 2020, sem prejuízo da prática, por quaisquer dos membros, dos atos de mero expediente ou não essenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 24 de março de 2020.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 27 de março de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 017/2020, de 28 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar datado de 23 de março de 2020, resolve;

Art. 1º - Determinar a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 017/2020, de 28 de janeiro de 2020, no período compreendido entre 24 de março de 2020 e 24 de abril de 2020, sem prejuízo da prática, por quaisquer dos membros, dos atos de mero expediente ou não essenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 24 de março de 2020.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 27 de março de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 102/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.177.798-2 SSP/MT e CPF nº 496.133.161-91**,** Professora na área de Pedagogia, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10/03/2015 a 09/03/2020.** Tendo início **06/04/2020** e término em **05/07/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 101/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **KARLA SYMONE FARIAS DE BRITO CAVALCANTE,** portadora da Cédula de Identidade nº 910.021 SSP/MT e CPF nº 581.826.671-00**,** Professora na área de Ciências, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2017.** Tendo início **02/04/2020** e término em **01/07/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 100/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MIRIAM APARECIDA DE FRANÇA,** portadora da Cédula de Identidade nº 694.568 SSP/MT e CPF nº 452.519.591-68**,** Professora na área de Letras, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 31/03/2018.** Tendo início **01/04/2020** e término em **30/06/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 099/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA INÊS MENDES**,portadora do **RG:** 687.634 SSP/MT e CPF: 845.683.641-91, merendeira, Licença-Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **24/03/2012 a 23/03/2017.** Tendo início **10/04/2020** e término em **09/07/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 098/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **GENEDINA DE MELO RAIMUNDO**, portadora do RG: 068.757 SSP/MT e CPF: 346.901.581-34**,** zeladora, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/08/2014 a 01/08/2019.** Tendo início **16/04/2020** e término em **15/07/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 097/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 536.531.221-04, gari, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/02/2012 a 01/05/2019.** Tendo início **01/04/2020** e término em **30/06/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2017

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2017

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e execução do contrato 052/2017, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 068/2017 na modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **28/03/2020** até **26/06/2020.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Vila Rica, 27 de Março de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Construtora Império Eireli - Me (18.363.482/0001-00) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e as suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), MARCA MEDICA VENDA ONLINE LTDA ME (17.058.277/0001-78) – para aquisição de 01 (um) respirador pulmonar, para atender a secretaria de saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Srª SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO, Presidente da C. P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício

Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 27 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

DECRETO Nº 058/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ; CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2; CONSIDERANDO a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual; CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus

. Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques e praças;

II - praias de água doce;

III - casas de shows

; IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas; IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento

; II - velório, com até 20 (vinte) pessoa; Parágrafo único As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus. Art. 4º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery

; III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery; IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery

; V – açougues, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias; XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV - oficinas mecânicas;

XVI - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias;

XVII - telecomunicação e internet;

XVIII - captação, tratamento e distribuição de água;

XIX - captação e tratamento de esgoto e de lixo

; XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

; XXI - iluminação pública;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - indústrias;

XXV - serviços agropecuários

; XXVI - transporte de numerário;

XXVII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVIII- atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividades médico-periciais;

XXX - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXII - serviços funerários;

XXXIII - concessionária de veículos;

XXXIV - lojas de departamento e congêneres;

XXXV - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 4º

XXXVI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVI devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário

. Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias situadas no município de Vila Rica destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes

. Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete a todos os órgãos de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo. caput deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, ficando permitido apenas 5 (cinco) pessoas por vez dentro dos estabelecimentos autorizados a abrirem as portas, exceto os supermercados, farmácias e açougues que continuaram obedecendo aos decretos anteriores.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais. Parágrafo único As Polícias Militar deverá apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12 Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes. Parágrafo único Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

DISPENSA Nº 009/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes para a secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R$ 11. 750,00(onze mil setecentos e cinquenta reais) que será pago em uma única parcela em até 10(Dez) dias úteis depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada, por meio de transferência bancária.DATA: Vila Rica/MT, 27 de Março de 2020.ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.R K CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA (20.645.728/001-88) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e as suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), R K CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA (20.645.728/0001-88) – para aquisição de uniformes para atender a secretaria de saúde, conforme determina Ministério da Saúde, no âmbito de manter os profissionais devidamente identificados.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Srª SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO, Presidente da C. P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Vila Rica / MT, 27 de Março de 2020.PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DISPENSA Nº 008/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção e assistência técnica dos equipamentos da rede de transmissão de sinal de televisão SBT, GLOBO, RECORD E BANDEIRANTE, compreendendo a inspeção, sintonia, conserto, ajuste, reposição de peças(para reposição das mesmas, deverá ser explicitada sua necessidade junto à contratante para que a mesma proceda à aquisição das referidas peças), quando indispensáveis ao bom uso e conservação, de modo a atender com eficiência e continuidade a prestação do serviço de retransmissão dos sinais de TV deste Município.DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R$ 12. 000,00 (Doze Mil) reais, que serão pagosmensalmente no valor de R$ 1. 000,00 (Mil reais), conforme emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.DATA: Vila Rica/MT, 24 de Março de 2020.ASSINANTES: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.LINDOMAR DE ALMEIDA 44175280120 - ME (13. 170.688/0001-08) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 053/2017

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 053/2017

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e execução do contrato 053/2017, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 069/2017 na modalidade Tomada de Preço nº 003/2017, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **28/03/2020** até **26/06/2020.**

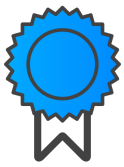
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Vila Rica, 27 de Março de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Construtora Império Eireli - Me (18.363.482/0001-00) Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Mar 29 23:34:07 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)